



CONGRESSO NACIONAL

7.^a LEGISLATURA — 4.^a SESSÃO LEGISLATIVA

ANAI S DO SENADO

141.^a A 154.^a SESSÕES

BRASÍLIA

1º/13 SETEMBRO DE 1974

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ANAIS

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ACCIOLY FILHO

- Homenageando, *post mortem*, a Avelino Vieira. 130
- Projeto de Lei do Senado n.º 102/74, que declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País. 181

ADALBERTO SENA

- Dirigindo apelo ao Ministro da Fazenda para que reexamine a situação dos clientes do Banco do Brasil na parte acreana do Vale do Juruá. 378

AMARAL PEIXOTO

- Fazendo apelo ao Governo em favor dos funcionários da ECT e da Companhia Siderúrgica Nacional. 81
- Aparte ao Sen. Milton Cabral. 127
- Registrando o apelo de uma mãe que quer saber quem é responsável pela segurança do filho que foi preso e está desaparecido. 128
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 105/74. 153
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106/74. 158

ARNON DE MELLO

- Aparte ao Sen. Ruy Santos. 206
- Ressaltando a atuação do Banco do Brasil e o crédito bancário em municípios de Alagoas. 243

BENEDITO FERREIRA

- Analisando o problema do domínio das terras do Distrito Federal. 212

CATTETE PINHEIRO

- Projeto de Lei do Senado n.º 104/74, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Desportos. 240

DANIEL KRIEGER

- Requerimento n.º 194/74, solicitando prorrogação de prazo para o Projeto de Lei do Senado n.º 105/74. 330

DANTON JOBIM

- Rendendo homenagem a Getúlio Vargas, na sessão comemorativa do 20.º aniversário de sua morte. 99

DINARTE MARIZ

- Fazendo apelo ao Ministro da Agricultura para que corrija o valor do preço mínimo do algodão nordestino. 315
- Congratulando-se com o Ministro da Saúde por sua deliberação em erradicar a esquistosomose do território nacional. 352

XX

EURICO REZENDE

- Aparte ao Sen. Luiz Cavalcante. 38
- Apartes ao Sen. Amaral Peixoto. 80, 81, 128, 129
- Aparte ao Sen. Milton Cabral. 125

FERNANDO CORRÊA

- Apartes ao Sen. Itálvio Coelho. 183

FRANCO MONTORO

- Aparte ao Sen. Accioly Filho. 132
- Denunciando irregularidades da Rede Ferroviária Federal. 133
- Projeto de Lei do Senado n.º 101/74, que suprime a contribuição dos aposentados e pensionistas do INPS. 140
- Encaminhando a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 12/73. 152
- Tecendo considerações sobre a política educacional. 185
- Requerimento n.º 193/74, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 84/73. 253
- Encaminhando ao Ministro das Comunicações solicitação do Estado de São Paulo no sentido de ser revista a medida que determinou o fechamento da Rádio Cinquentenário de Birigui Ltda. Congratulando-se com os trabalhadores de São Paulo pelo acordo sindical em favor do SEPACO. Considerações sobre o Encontro nacional do MDB. 253.
- Apartes ao Sen. Virgílio Távora. 261, 262, 264, 265, 267, 310, 312, 313, 314.
- Pedindo para que seja examinado em nível técnico o problema da compra de vagões importados. 267.
- Projeto de Lei do Senado n.º 106/74, que elimina desigualdade de tratamento no cálculo da complementação da aposentadoria de ferroviários. 300
- Discutindo parecer da Comissão de Educação e Cultura, sobre tramitação conjunta de projetos. 303
- Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei do Senado n.º 67/74. 304
- Discutindo o Projeto de Lei do Senado n.º 67/74 e a Emenda n.º 1. 305
- Justificando o Projeto de Lei do Senado n.º 67/74. 307

GUIDO MONDIN

- Requerimento n.º 186/74, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 105/74. 119
- Requerimento n.º 187/74, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 106/74. 119

GUSTAVO CAPANEMA

- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93/74. 66
- Rendendo homenagem a Getúlio Vargas, na sessão comemorativa do 20.º aniversário de sua morte. 96

HEITOR DIAS

- Refutando críticas relativas à gestão do Governador de Brasília. 296

ITALÍVIO COELHO

- Aparte ao Sen. Accioly Filho. 130
- Apoiando sugestão para que o Congresso Nacional adquira a tela "Independência", de Portinari. Assinando o transcurso do 4.º aniversário do MBRAL. 183

— Aparte ao Sen. Virgílio Távora. 264

JARBAS PASSARINHO

— Apartes ao Sen. Virgílio Távora. 266, 311

— Tecendo considerações sobre o processo político chileno. 291

JOSÉ ESTEVES

— Encaminhando à Mesa projeto de lei que altera a Lei n.º 5.107/66. 121

— Projeto de Lei do Senado n.º 100/74, que altera a Lei n.º 5.107/66. 135

JOSÉ SARNEY

— Refutando críticas feitas ao Governador do Distrito Federal. 211

— Apartes ao Sen. Franco Montoro. 255, 256

— Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 332

— Assinalando a posição brasileira em relação ao problema de Portugal e suas colônias. 334

LENOIR VARGAS

— Aparte ao Sen. Accioly Filho. 131

— Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106/74. 159

LEONIR MENDONÇA

— Tecendo considerações sobre pesquisa mineral. 44

— Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93/74. 67

— Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102/74. 73

LOURIVAL BAPTISTA

— Tecendo considerações sobre o discurso do Sen. Renato Franco a respeito da reivindicação da classe dos economiários. 23

— Focalizando o relacionamento Brasil—Japão. 36

— Assinalando o encerramento da XI Exposição-Feira de animais da Região Centro-Sul de Sergipe. 203

— Requerimento n.º 192/74, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado**, da ordem do dia do Ministro da Marinha. 243

— Formulando sugestão à ECT para que o selo alusivo a São Cristóvão seja lançado oficialmente daquela cidade. 290

— Aparte ao Sen. Heitor Dias. 298

— Reiterando apelo ao Ministro da Educação e Cultura para que a Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia seja transformada em Monumento Histórico da Medicina Nacional. 346

— Tecendo comentários sobre a importância do Plano de Pronto Ação para os beneficiários do INPS. 374

LUIZ CAVALCANTE

— Aparte ao Sen. Virgílio Távora. 29

— Tecendo comentários sobre a exportação de produtos agrícolas norte-americanos. 37

XXII

MAGALHÃES PINTO

- Requerimento n.º 191/74, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado**, do texto de carta enviada ao Ministro Luiz Gallotti. 182
- Apartes ao Sen. Itálvio Coelho. 183, 184

MATTOS LEÃO

- Aparte ao Sen. Accioly Filho. 131
- Ressaltando o crescimento do nosso comércio externo. 206

MILTON CABRAL

- Requerimento n.º 189/74, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado**, de discurso do Ministro Azeredo da Silveira. 120
- Prestando homenagem ao Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros da Arábia Saudita. 124

NELSON CARNEIRO

- Assinalando a despedida do Ministro Luiz Galotti do Supremo Tribunal Federal. 24
- Apartes ao Sen. Virgílio Távora. 28, 29
- Projeto de Lei do Senado n.º 97/74, que altera a CLT. 30
- Projeto de Lei do Senado n.º 98/74, que institui a licença-prêmio para os trabalhadores. 35
- Tecendo considerações sobre o desajustamento conjugal. 39
- Aparte ao Sen. Amaral Peixoto. 79
- Projeto de Lei do Senado n.º 99/74, que revoga dispositivo da CLT. 92
- Projeto de Lei n.º 105/74, que institui o Código de Menores. 272

OSIRES TEIXEIRA

- Fazendo apelo ao Ministro da Agricultura para que providências urgentes sejam tomadas quanto ao setor de armazenamento no sudoeste de Goiás. Homenageando a todos os membros do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás por ocasião de seu 41.º aniversário. 299
- Apartes ao Sen. Ruy Carneiro. 331, 333
- Apelando ao Ministro da Saúde para que estude a possibilidade da implantação do Banco Oficial de Sangue. 348
- Aparte ao Sen. Virgílio Távora. 350
- Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 376
- Congratulando-se com o Serviço Social do Comércio pelo transcurso de seu 28.º aniversário. 377

PAULO GUERRA

- Homenageando, **post mortem**, o Prof. Luiz Maria da Silva Delgado. 257

PAULO TORRES

- Associando-se às homenagens prestadas a Getúlio Vargas e prestando depoimento pessoal sobre o grande Estadista. 102
- Projeto de Lei do Senado n.º 103/74, que regula a elevação do abono anual aos aposentados e pensionistas do INPS. 200

PETRÔNIO PORTELLA

- Requerimento n.º 185/74, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 90/74. 93

RUY CARNEIRO

- Apartes ao Sen. Franco Montoro. 254, 255
- Congratulando-se com o Governo pelo advento do II PND. Homenageando Juscelino Kubistschek no transcurso de seu aniversário. 332
- Aparte ao Sen. José Sarney. 337

RUY SANTOS

- Discorrendo sobre a atuação do MOBRAL. 204
- Aparte ao Sen. José Sarney. 211

SALDANHA DERZI

- Emitindo parecer sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 105/74. 154

VASCONCELOS TORRES

- Requerimento n.º 188/74, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, de discurso do Vice-Almirante Alvaro de Rezende Rocha. 120

VIRGÍLIO TÁVORA

- Analisando as Mensagens n.ºs 414 e 415, de 1974. 27
- Requerimento n.º 183/74, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 93/74. 35
- Requerimento n.º 184/74, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 102/74. 36
- Aparte ao Sen. Accioly Filho. 132
- Apartes ao Sen. Franco Montoro. 133, 267, 268, 269, 270
- Requerimento n.º 190/74, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do pronunciamento do Ministro da Fazenda. 182
- Discutindo o Projeto de Lei do Senado n.º 44/74. 190
- Anunciando à Casa que o Senhor Presidente da República vem de apresentar à Nação o II PND. Prestando esclarecimentos sobre a compra de vagões importados da Cortina de Ferro. 258
- Discutindo emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 63/73. 302
- Discutindo parecer da Comissão de Educação e Cultura sobre a tramitação conjunta de projetos. 303
- Refutando insinuação do Sen. Franco Montoro de ter a Liderança influenciado o Relator no parecer da Comissão de Minas e Energia. 310
- Apreciando o II PND, na parte referente à estratégia de desenvolvimento e modelo econômico. 348

WILSON GONÇALVES

- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102/74. 73
- Aparte ao Sen. Ruy Carneiro. 333
- Aparte ao Sen. José Sarney. 335

SUMÁRIO

	Pág.
141.ª SESSÃO, EM 1.º DE SETEMBRO DE 1974	
1. Abertura	1
2. Mensagens do Presidente da República:	
— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados	1
— Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência	1
— Encaminhando a Mensagem n.º 264/74, ao Senado	4
— Encaminhando a Mensagem n.º 265/74, ao Senado	16
3. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Submetendo à revisão do Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 103/74	22
4. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista	23
— Sen. Nelson Carneiro	24
— Sen. Virgílio Távora	27
5. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 97/74	30
6. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 92/74, votação adiada por falta de quorum	31
— Requerimento n.º 171/74, do Sen. Lourival Baptista, votação adiada por falta de quorum	31
— Requerimento n.º 174/74, do Sen. Augusto Franco, votação adiada por falta de quorum	31
7. Designando a ordem do dia para a próxima sessão. Encerramento	32
142.ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1974	
1. Abertura	33
2. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 35/74	33
— Projeto de Lei do Senado n.º 54/74	34
3. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 98/74	35

	Pág.
4. Requerimentos apresentados:	
— N.º 183/74, do Sen. Virgílio Távora	36
— N.º 184/74, do Sen. Virgílio Távora	36
5. Comunicação da Presidência:	
— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 89/74	36
6. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista	36
— Sen. Luiz Cavalcante	37
— Sen. Nelson Carneiro	39
— Sen. Leoni Mendonça	44
7. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara s.º 92/74, de iniciativa do Presidente da República. Aprovado. A sanção	45
— Requerimento n.º 171/74, do Sen. Lourival Baptista. Aprovado	50
— Requerimento n.º 174/74, do Sen. Augusto Franco. Aprovado	53
— Projeto de Lei da Câmara n.º 86/74, de iniciativa do Presidente da República. Aprovado. A sanção	64
8. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 183/74. Aprovado	66
— Projeto de Lei da Câmara n.º 93/74. Aprovado em primeiro turno	66
— Requerimento n.º 184/74. Aprovado	73
— Projeto de Lei da Câmara n.º 102/74. Aprovado em primeiro turno	73
9. Discurso após a ordem do dia:	
— Sen. Amaral Peixoto	79
10. Fala da Presidência:	
— Convocação de sessão extraordinária com ordem do dia que designa	81
11. Encerramento	81

143.ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1974

1. Abertura	82
2 Avisos do Ministro-Chefe do Gabinete Civil:	
— N.º 51/74, encaminhando informações prestadas sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 84/73	82
— N.º 52/74, encaminhando informações prestadas sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29/74	82
3. Offícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 104/74, 105/74, e 106/74	83
4. Fala da Presidência:	
— Comunicando prazo para recebimento de emendas de projetos lidos no ex- pediente	92

	Pág.
5. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 99/74, do Sen. Nelson Carneiro	92
6. Comunicação da Liderança:	
— Ofício n.º 149/74, do Dep. Paulino Cícero, indicando nomes para integrarem Comissão Mista	93
7. Requerimento apresentado:	
N N.º 185/74, do Sen. Petrônio Portella	93
8. Ordem do dia:	
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 246/74. Apreciado em sessão secreta	94
9. Fala da Presidência:	
— Comunicando realização de sessão especial destinada a reverenciar a memória do ex-Presidente Getúlio Vargas	95
10. Encerramento	95

144.ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1974

1. Abertura	96
2. Fala da Presidência:	
— Sessão destinada a reverenciar a memória do ex-Presidente Getúlio Vargas ..	96
3. Oradores:	
— Sen. Gustavo Capanema (em nome da ARENA)	96
— Sen. Danton Jobim (em nome do MDB)	99
— Sen. Paulo Torres (em nome da Mesa)	102
4. Encerramento	103

145.ª SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1974

1. Abertura	104
2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara e Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/74	104
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 50/74	114
— Projeto de Lei do Senado n.º 62/74	115
4. Requerimentos apresentados:	
— N.º 186/74, do Sen. Guido Mondin	119
— N.º 187/74, do Sen. Guido Mondin	119
— N.º 188/74, do Sen. Vasconcelos Torres	120
— N.º 189/74, do Sen. Milton Cabral	120
5. Discursos do expediente:	
— Sen. José Esteves	120

XII

	Pág.
— Sen. Milton Cabral	124
— Sen. Amaral Peixoto	128
6. Fala da Presidência:	
— Suspendendo a sessão por meia hora a fim do comparecimento, dos senadores à recepção ao Ministro Omar Al-Sakkaf, da Arábia Saudita	129
7. Discursos do expediente (continuação):	
— Sen. Accioly Filho	130
— Sen. Franco Montoro	133
8. Indicação apresentada:	
— N.º 3/74, do Sen. Franco Montoro	134
9. Projetos apresentados:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 100/74, do Sen. José Esteves	135
— Projeto de Lei do Senado n.º 101/74, do Sen. Franco Montoro	140
10. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 93/74. Discussão em segundo turno. Encerrada. Em votação. Aprovado. À sanção	142
— Projeto de Lei da Câmara n.º 102/74. Discussão em segundo turno. Encerrada. Em votação. Aprovado. À sanção	147
— Projeto de Lei do Senado n.º 12/73. Votação em primeiro turno. Rejeitado. A matéria vai ao arquivo	152
11. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 186/74, lido no expediente. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria	153
— Projeto de Lei da Câmara n.º 105/74. Discussão em turno único. Encerrada. Em votação. Aprovado. À sanção	153
— Requerimento n.º 187/74, lido no expediente. Aprovado. Passa-se à apreciação da matéria	158
— Projeto de Lei da Câmara n.º 106/74. Discussão em turno único. Encerrada. Em votação. Aprovado. À sanção	158
12. Fala da Presidência:	
— Convocação de sessão conjunta às 19 horas	163
13. Encerramento	163

146.ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1974

1. Abertura	164
2. Mensagem do Presidente da República:	
— N.º 266/74, submetendo ao Senado nome para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência	164
3. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Encaminhando ao Senado autógrafo do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 14/72	168

	Pág.
4. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 100/74	168
— Projeto de Lei da Câmara n.º 76/74	170
— Projeto de Lei da Câmara n.º 99/74	172
— Projeto de Lei da Câmara n.º 91/74	174
— Projeto de Lei da Câmara n.º 95/74	174
— Projeto de Lei do Senado n.º 52/74	175
— Projeto de Lei do Senado n.º 73/74	177
— Projeto de Lei da Câmara n.º 97/74	178
— Projeto de Lei da Câmara n.º 77/74	179
— Projeto de Lei do Senado n.º 79/74	180
5. Fala da Presidência:	
— Recebimento do Ofício s/n.º 26/74, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal	181
6. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 102/74, do Sen. Accioly Filho	181
7. Requerimentos apresentados:	
— N.º 190/74, do Sen. Virgílio Távora	182
— N.º 191/74, do Sen. Magalhães Pinto	182
8. Discursos do expediente:	
— Sen. Eurico Rezende (Discurso entregue à revisão do orador)	183
— Sen. Itálvio Coelho	183
— Sen. Franco Montoro	185
9. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 1/74. Redação final. Discussão encerrada. Aprovada. À Câmara dos Deputados	188
— Projeto de Lei da Câmara n.º 74/74. Discussão em turno único. A matéria irá às comissões competentes, em virtude de emendas de plenário	188
— Projeto de Lei do Senado n.º 44/74. Discussão em primeiro turno. Encerrada. Votação adiada por falta de quorum	190

147.ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1974

1. Abertura	192
2. Mensagens do Presidente da República:	
— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados n.ºs 267 e 268/74, referentes aos Projetos de Lei da Câmara n.º 90/74 e 101/74	192
— N.º 269/74, de agradecimento de comunicação referente a escolha de nome para cargo cujo provimento depende de prévia autorização	192
3. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— N.º 390/74, comunicando a sanção e enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 55/72	193

	Pág.
4. Fala da Presidência:	
— Prazo para emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 112/74	200
— Comunicando arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 57/74	200
5. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 103/74, do Sen. Paulo Torres	200
6. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista	203
— Sen. Ruy Santos	204
— Sen. Mattos Leão	206
— Sen. José Sarney	211
— Sen. Benedito Ferreira	212
7. Ordem do dia:	
— Requerimento n.º 175/74. Votação em turno único. Adiada para a próxima sessão por falta de quorum	221
— Projeto de Lei do Senado n.º 44/74. Votação adiada para a próxima sessão por falta de quorum	222
— Projeto de Lei do Senado n.º 35/74. Discussão em turno único. Redação final. Encerrada. Aprovada. A Câmara dos Deputados	222
— Projeto de Lei do Senado n.º 54/74. Discussão em turno único. Redação final. Encerrada. Aprovada. A Câmara dos Deputados	223
8. Encerramento	224

148.ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1974

1. Abertura	225
2. Mensagem do Presidente da República:	
— N.º 270/74, de agradecimento de comunicação referente à escolha de nome para cargo cujo provimento depende de prévia autorização	225
3. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Decreto Legislativo n.º 19/74 e Projetos de Lei da Câmara nos 113/74, 114/74, 115/74, 116/74 e 117/74	238
4. Fala da Presidência:	
— Recebimento do Ofício S-n.º 27/74, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul	240
— Convocação de sessão conjunta destinada à leitura da Mensagem n.º 64/74 ..	240
5. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 104/74, do Sen. Cattete Pinheiro	240
6. Requerimento apresentado:	
— N.º 192/74, dos Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos	243
7. Discurso do expediente:	
— Sen. Arnon de Mello	243

8. Ordem do dia:	
— Requerimento n.º 175/74. Votação em turno único. Aprovado. Será feita a transcrição solicitada	245
— Requerimento n.º 176/74. Votação em turno único. Aprovado. Será feita a transcrição solicitada	247
— Projeto de Lei do Senado n.º 447/74. Votação em primeiro turno. Rejeitado. Será arquivado	252
— Projeto de Lei do Senado n.º 84/73. Discussão adiada. Nos termos do Requerimento n.º 193/74, do Sen. Franco Montoro. A Comissão de Constituição e Justiça	253
9. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Franco Montoro	253
— Sen. Paulo Guerra	257
— Sen. Virgílio Távora	258
— Sen. Franco Montoro	267
10. Fala da Presidência:	
— Convocação de sessão extraordinária com ordem do dia que designa	270
11. Encerramento	270

149.ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 10 DE SETEMBRO DE 1974

1. Abertura	271
2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— N.º 399/74 — Retifica autógrafo do Projeto de Lei n.º 2.122-B/74	271
— N.º 400/74 — Retifica autógrafo do Projeto de Lei n.º 2.077-B/74	272
3. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 105/74, do Sen. Nelson Carneiro	272
4. Fala da Presidência:	
— Referente ao projeto de lei lido no expediente	282
5. Ordem do dia:	
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 256/74. Apreciação em sessão secreta	288
6. Encerramento	289

150.ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1974

1. Abertura	290
2. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista	290
— Sen. Jarbas Passarinho	291
— Sen. Heltor Dias	296
— Sen. Osires Teixeira	299
3. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 106/74, do Sen. Franco Montoro	300

XVI

	Pág.
4. Ordem do dia:	
— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 63/73. Discussão em turno único. Encerrada. Em votação. Aprovado. A Comissão de Redação	302
— Parecer n.º 394, da Comissão de Educação e Cultura. Discussão em turno único. Encerrada. Em votação. Aprovado. Tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado n.º 53/74 e Projeto de Lei da Câmara n.º 3/74	303
— Projeto de Lei do Senado n.º 67/74. Discussão em primeiro turno. Encerrada. A Comissão de Constituição e Justiça, com emenda de plenário	304
5. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Franco Montoro	307
— Sen. Virgílio Távora	310
— Sen. Dinarte Mariz	315
6. Fala da Presidência:	
— Convocação de sessão extraordinária com ordem do dia que designa	316
7. Encerramento	316
151.ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 11 DE SETEMBRO DE 1974	
1. Abertura	317
2. Mensagem do Presidente da República:	
— N.º 271/74, encaminhando projeto de lei	317
3. Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil:	
— N.º 65/74, encaminhando cópia de esclarecimentos sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2/74	326
4. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 111/73	326
— Indicação n.º 2/74	328
5. Ordem do dia:	
— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 266/74. Apreciação em sessão secreta	329
6. Encerramento	329
152.ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1974	
1. Abertura	330
2. Mensagem do Presidente da República:	
— N.º 272/74, agradecimento de remessa de autógrafos dos Decretos Legislativos n.os 59, 60 e 61/74	330
3. Requerimento apresentado:	
— N.º 194/74, dos Senadores Daniel Krieger e outros	330
4. Fala da Presidência:	
— Prorrogando prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 105/74	330

	Pág.
5. Discursos do expediente:	
— Sen. Ruy Carneiro	331
— Sen. José Sarney	334
6. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 76/74. Discussão em turno único. Encerrada. Em votação. Aprovado. A sanção	339
— Projeto de Lei da Câmara n.º 99/74. Discussão em turno único. Encerrada. Em votação. Aprovado. A sanção	340
— Projeto de Lei da Câmara n.º 100/74. Discussão em primeiro turno. Encerra- da. Em votação. Aprovado. Voltará à ordem do dia para o segundo turno	342
7. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Lourival Baptista	346
— Sen. Osires Teixeira	347
— Sen. Virgílio Távora	348
— Sen. Dinarte Mariz	352
8. Fala da Presidência:	
— Convocação de sessão extraordinária com ordem do dia que designa	352
9. Encerramento	352

153.ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 12 DE SETEMBRO DE 1974

1. Abertura	353
2. Mensagem do Presidente da República:	
— N.º 273/74, restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 92/74, sancionado	353
3. Ordem do dia:	
— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 263/74. Discussão em turno único. Adlada por falta de quorum	353
4. Encerramento	354

154.ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1974

1. Abertura	355
2. Mensagens do Senhor Presidente da República:	
— N.º 274/74, submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provi- mento depende de sua prévia aquiescência	355
— Nos 275/74 a 279/74, de agradecimento de remessa de autógrafos do Decreto Legislativo n.º 62/74 e de Projetos de Lei sancionados nos 3/74-CN, 4/74-CN, 85/74 e 86/74	357
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 104/74	358
— Projeto de Lei do Senado n.º 76/74	360
— Projeto de Lei do Senado n.º 72/73	361
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/74	362

XVIII

	Pág.
— Projeto de Lei da Câmara n.º 108/74	363
— Projeto de Lei da Câmara n.º 111/74	365
— Projeto de Lei da Câmara n.º 88/74	366
4. Fala da Presidência:	
— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 111/73	373
5. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista	373
— Sen. Osires Teixeira	377
— Sen. Adalberto Sena	378
6. Ordem do dia:	
— Requerimento n.º 177/74. Votação em turno único. Adiada por falta de quorum	379
— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18/74. Discussão em turno suplementar. Encerrada. Aprovado. À Câmara dos Deputados	379
— Projeto de Lei do Senado n.º 29/74. Discussão em primeiro turno. Encerrada. Adiada a votação por falta de quorum	380
7. Encerramento	381

**141.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 2 de setembro de 1974**

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Eurico Rezende — Paulo Torres — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados

- N.º 261/74 (n.º 408/74, na origem), de 29 de agosto do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1974 (n.º 1.986-B/74, na Casa de origem), que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974).
- N.º 262/74 (n.º 410/74, na origem), de 30 de agosto do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1974 (n.º 2.010-B/74, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.095, de 30 de agosto de 1974).

Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM N.º 263, DE 1974

(N.º 413/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos arts. 42, item III, e 128 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Major-Briga-

deiro Faber Cintra para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão.

Os méritos do Major-Brigadeiro Faber Cintra que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo **Curriculum Vitae**.

Brasília, 30 de agosto de 1974. — **Ernesto Geisel**.

**"CURRICULUM VITAE" DO MAJOR-BRIGADEIRO
FABER CINTRA**

Nascimento: Cidade do Rio de Janeiro — Guanabara

Data: 29 de julho de 1915

Filiação: Joaquim Cintra e de D. Dulce de Avellar Medeiros Cintra

Praça e Promoções

Praça: 25 de abril de 1935.

Aspirante: 22 de novembro de 1937.

2.º-Tenente: 30 de dezembro de 1938.

1.º-Tenente: 25 de dezembro de 1940.

Transferido para o Ministério da Aeronáutica em 20 de janeiro de 1941

Capitão: 31 de dezembro de 1943.

Major: 2 de outubro de 1950.

Tenente-Coronel: 19 de janeiro de 1953

Coronel: 20 de janeiro de 1959

Brigadeiro: 30 de dezembro de 1965.

Major-Brigadeiro: 3 de março de 1971.

Operações de Guerra

Cumpriu, durante a II Guerra Mundial, missões de patrulhamento e defesa das Costas do Brasil.

Comandos, Chefias e Comissões Militares

— Comandante Interino do 2.º Grupo do 1.º Regimento de Aviação (BOMB)
— 1942.

— Chefe de Pessoal da 1.ª Zona Aérea.

— Ajudante-de-Ordens do Adido Aeronáutico nos EUA.

— Assessor da Inter-American Defense Board — 1946.

— Chefe de ensino da Escola de Especialistas da Aeronáutica.

— Chefe de Operações da 5.ª Zona Aérea.

— Chefe da 3.ª Seção do Estado-Maior da Aeronáutica.

— Representante da Aeronáutica junto ao EMFA para promover os estudos necessários ao estabelecimento da doutrina de emprego combinado das Forças Armadas.

— Chefe do Combinado de Operações da NCZDN.

— Chefe da 1.ª Divisão da Inspeção Geral.

— Chefe do Estado-Maior do Comando Aerotático Terrestre.

- Comandante da Base Aérea do Galeão.
- Chefe da 1.^a Seção do Estado-Maior da Aeronáutica.
- Membro do Corpo Permanente da ESG.
- Comandante da Base Aérea de Recife.
- Subchefe de Operações e Informações do Estado-Maior da Aeronáutica.
- Adjunto do Adido Aeronáutico Junto à Embaixada dos EUA.
- Assessor da Delegação do Brasil na Inter-American Defense Board.
- Assessor da Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos.
- Comandante da Escola de Especialistas da Aeronáutica.
- Comandante Interino da 4.^a Zona Aérea.
- Chefe do Núcleo da Diretoria de Encargos Assistenciais.
- Comandante da 3.^a Zona Aérea.
- Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica.
- Presidente da Comissão de Investigações Sumária da Aeronáutica.
- Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional.

Cursos Militares

- Escola Militar do Realengo.
- Aviador Militar — Brevet A.
- Piloto-Aviador, Observador, Metralhador — Brevet B
- Tática Aérea.
- Estado-Maior.
- Superior de Comando.
- Criptografia do Centro de Instruções “Almirante Wandenkolk”.
- Estado-Maior do Comando das Forças Armadas da ESG.
- Internal Security Investigations no SNI.
- Special Air Warfare Center em Fort Benning USA.

Condecorações

- Medalha da Junta Inter-Americana de Defesa EUA (26-5-46).
- Cruz de Aviação — Fita B com Palma (2-1-48).
- Medalha da Campanha do “Atlântico Sul” (26-6-50).
- Medalha do Mérito Santos Dumont (21-7-67).
- Medalha da Ordem do Mérito Rio Branco, no Grau de Comendador (8-5-69).
- Medalha do Mérito Aeronáutico, no Grau de Grande Oficial (18-11-69).
- Medalha do Mérito Militar de 1.^a Classe — Portugal (14-6-72).
- Diploma e Brevet de Piloto da Força Aérea Equatoriana (22-2-72).
- Medalha da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Comendador (14-12-72).
- Medalha da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Comendador (21-8-73).
- Medalha de Ouro com Passador de Platina (5-6-74).
- Medalha do Mérito Tamandaré (11-6-74).
- Medalha do Mérito Coronel Assunção (10-7-74).

Outros Dados

Esposa: D. Elci Marion Cintra.

Filho: Fabio Cintra.

(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

Encaminhando ao Senado os seguintes projetos:

(*) MENSAGEM N.º 264, DE 1974

(N.º 417/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 57, inciso IV, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975".

Brasília, 30 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

(*) A Mensagem, a Exposição de Motivos e o Projeto de Lei serão publicados em Suplemento "A" à presente edição.

E.M.

N.º 12/74-GAG

Brasília, 27 de agosto de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Cabe-me a subida honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência, para posterior encaminhamento ao Senado Federal, a "PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL", relativa ao exercício financeiro de 1975.

Ponto de confluência para brasileiros oriundos de todos os recantos do País, que aqui se vem radicando, com seus familiares, em função da transferência dos órgãos de cúpula do Governo, ou por contingências ligadas à edificação da nova Capital Federal, Brasília tornou-se, também, nestes 14 anos de sua existência, alvo natural para a imigração de outras famílias, em busca de melhores condições assistenciais, nos campos de Educação, Saúde e Serviços Públicos.

O crescimento populacional, então resultante, em níveis surpreendentes, tem suscitado empenhos e reforços governamentais, cujas exigências orçamentárias punham em cheque, por vezes, toda a estrutura financeira adredentes elaborada. O gigantismo demográfico irrompido no Distrito Federal, por exemplo, tornara inadequado e precocemente superado quase todo o sistema educacional existente — notadamente quanto ao 2.º Grau de ensino — que fenecia rapidamente, ante a opinião pública, em caótica situação de "stress", exigindo, agora, cuidados especiais para seu levantamento.

Pressões idênticas sofriam os demais setores governamentais da Capital Federal pois, no consenso de suas prioridades executivas, o relativo torna-se, repentinamente, absoluto — e vice-versa — tal a problemática que vivemos, face às imperiosas transmutações provocadas pelo poderoso surto desenvolvimentista ecodindo em todo o País, nesta última década.

Equacionar tais termos em dimensionamento válido e coerente com a realidade do Distrito Federal foi o objetivo de nossos técnicos e auxiliares que encontraram, na inovadora distribuição financeira por Funções, a elasticidade requerida pelos ditames de uma Administração que prima por ser coerente com as altas determinações emanadas do Governo Central.

Assim, a presente Proposta Orçamentária está voltada para o dinamismo do trabalho, chave operacional responsável pela atribuição dos valores dados a cada Função, com vistas à conotação global que se tem de Brasília, como

autêntica Capital da República e centro catalisador do desenvolvimento da região Centro-Oeste.

Excelentíssimo Senhor

General de Exército ERNESTO GEISEL

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

I — DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL — 1974

a) — RECEITA

A Lei Orçamentária n.º 5.976, de 12 de dezembro de 1973, previa uma Receita, para o Governo do Distrito Federal, da ordem de Cr\$ 1.055.238.600,00 (um bilhão, cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, e seiscentos cruzeiros), conforme demonstra o Quadro abaixo:

Quadro I

RECEITA DO TESOURO - Origem

Orçado - 1974

(Cr\$1,00)

DESIGNAÇÃO	ORIGEM			TOTAL	
	PRÓPRIA	ICM S/ O TRIGO	UNIÃO		%
RECEITAS CORRENTES					
Receita Tributária.....	220.703.000	190.000.000	-	410.703.000	38,92
Receita Patrimonial.....	51.882.600	-	-	51.882.600	4,92
Receita Industrial.....	363.000	-	-	363.000	0,03
Transferências Correntes.....	-	-	422.026.000	422.026.000	39,99
Receitas Diversas.....	29.819.000	-	-	29.819.000	2,83
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	302.767.600	190.000.000	422.026.000	914.793.600	86,69
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	201.000	-	-	201.000	0,02
Transferências de Capital.....	-	-	140.243.000	140.243.000	13,29
Outras Receitas de Capital.....	-	-	1.000	1.000	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL....	201.000	-	140.244.000	140.445.000	13,31
TOTAL DA RECEITA ORÇADA.....	302.968.600	190.000.000	562.270.000	1.055.238.600	100,00
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL.....	28,7	18,0	53,3		100,0

Fonte: Lei nº 5.976, de 12.12.73

Com base na receita efetivamente realizada até 30-5-74, que importou em Cr\$ 599.241.471,00 (Quinhentos e noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) — Quadro II — foi levantada a reestimativa da Receita do Tesouro, prevendo-se um excesso de arrecadação em torno de Cr\$ 258.720.013,00 (Duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte mil e treze cruzeiros) — Quadro III — que elevará o cômputo total para Cr\$ 1.313.958.613,00 (um bilhão, trezentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e treze cruzeiros), segundo pode-se inferir do Quadro IV.

Quadro II

RECEITAS CORRENTES

Realizada até 30-6-74

(Cr\$ 1,00)

	Arrecadação Contabilizada
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	240.941.748
Receita Patrimonial	1.666.519
Receita Industrial	120.880
Transferência Correntes	268.349.243
Receitas Diversas	7.394.605
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	518.472.995
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	—
Transferências de Capital	80.768.476
Outras Receitas de Capital	—
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	80.768.476
TOTAL DA RECEITA REALIZADA	599.241.471

Fonte: Boletim de Arrecadação — SEF

Quadro III

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

1974 - Estimativa

(Cr\$ 1,00)

DESIGNAÇÃO	ORIGEM			TOTAL	
	PRÓPRIA	ICM S/O TRIGO	UNIÃO		%
RECEITAS CORRENTES					
Receita Tributária	67.000.000	95.000.000	-	162.000.000	62,62
Receita Patrimonial	23.400	-	-	23.400	0,01
Receita Industrial	(-) 18.000	-	-	(-) 18.000	0,01
Transferências Correntes	-	-	88.011.613	88.011.613	34,82
Receitas Diversas	2.384.000	-	-	2.384.000	0,92
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	69.389.400	95.000.000	88.011.613	252.401.013	97,56
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	6.319.000	6.319.000	2,44
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	6.319.000	6.319.000	2,44
TOTAL DO EXCESSO ESTIMADO	69.389.400	95.000.000	94.330.613	258.720.013	100,00
	26,8	36,7	36,5	100,00	

Fontes: Assessoria - SEF e CSO - SEG

Quadro IV

RECEITA DO TESOURO — 1974

Reestimativa

(Cr\$ 1,00)

DESIGNAÇÃO	ORIGEM			TOTAL	
	PRÓPRIA	ICM S/ O TRIGO	UNIÃO		%
RECEITAS CORRENTES					
Receita Tributária.....	287.703.000	285.000.000	-	572.703.000	43,58
Receita Patrimonial.....	51.906.000	-	-	51.906.000	3,95
Receita Industrial.....	345.000	-	-	345.000	0,03
Transferências Correntes.....	-	-	510.037.613	510.037.613	38,82
Recitas Diversas.....	32.203.000	-	-	32.203.000	2,45
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	372.157.000	285.000.000	510.037.613	1.157.194.613	88,83
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	201.000	-	-	201.000	0,02
Transferências de Capital.....	-	-	146.562.000	146.562.000	11,15
Outras Receitas de Capital.....	-	-	1.000	1.000	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	201.000	-	146.563.000	146.764.000	11,17
TOTAL DA RECEITA REESTIMADA.....	372.358.000	285.000.000	656.600.613	1.313.958.613	100,00
	28,34	21,69	49,97		100,00

Fonte: CSO — SEG

b) Despesa

De acordo com a Lei Orçamentária n.º 5.978, as despesas relativas ao exercício financeiro de 1974 foram fixadas num montante igual à Receita, isto é, Cr\$ 1.055.238.600,00 (um bilhão, cinqüenta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, e seiscentos cruzeiros).

Com base na Reestimativa levantada — devidamente acrescida do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Governo do Distrito Federal, relativo ao exercício passado, no valor de Cr\$ 28.952.205,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e cinco cruzeiros) — a Despesa Orçamentária deverá atingir Cr\$ 1.342.910.818,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e dezolito cruzeiros), segundo demonstra o Quadro V.

Quadro V

DESPESA POR PROGRAMA

Exercício de 1974

(Cr\$ 1,00)

PROGRAMA	DESPESA			
	ORÇADA		PREVISTA	
		%		%
ADMINISTRAÇÃO.....	259.451.600	24,58	390.783.379	29,11
AGROPECUÁRIA.....	35.556.000	3,37	37.056.000	2,76
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	21.608.000	2,05	25.809.000	1,92
DEFESA E SEGURANÇA.....	138.113.000	13,09	172.213.000	12,82
EDUCAÇÃO.....	238.212.000	22,57	277.102.806	20,63
ENERGIA.....	16.550.000	1,57	23.633.000	1,76
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO.....	88.909.000	8,43	138.458.826	10,31
SAÚDE E SANEAMENTO.....	222.930.000	21,13	229.777.500	17,11
TRANSPORTE.....	33.909.000	3,21	48.078.307	3,58
TOTAL GERAL.....	1.055.238.600	100,00	1.342.910.818	100,00

Fontes: Lei nº 5.978, de 12.12.73 e CSO - SEG

II — Da Proposta Orçamentária para 1975

a) Receita

A Receita do Tesouro, prevista para o próximo exercício, deverá atingir a Cr\$ 1.471.813.200,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e treze mil e duzentos cruzeiros), sendo assim composta:

Quadro VI

RECEITA DO TESOURO - 1975

Estimativa

(Cr\$1,00)

DESIGNAÇÃO	ORIGEM			TOTAL	
	PRÓPRIA	UNião	IDM S/ D TRIGO		%
RECEITAS CORRENTES					
Receita Tributária.....	403.502.000	260.000.000	-	663.502.000	45,09
Receita Patrimonial.....	74.232.000	-	-	74.232.000	5,04
Receita Industrial.....	280.000	-	-	280.000	0,02
Transferências Correntes.....	-	-	528.157.200	528.157.200	35,88
Receitas Diversas.....	24.480.000	-	-	24.480.000	1,66
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	502.494.000	260.000.000	528.157.200	1.290.651.200	87,69
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	221.000	-	-	221.000	0,02
Transferências de Capital.....	-	-	180.940.000	180.940.000	12,29
Outras Receitas de Capital.....	1.000	-	-	1.000	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	222.000	-	180.940.000	181.162.000	12,31
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	502.716.000	260.000.000	709.097.200	1.471.813.200	100,00
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL.....	34,16	17,67	48,17	100,00	

FONTES CSO/SEG e Anuário - GCF

Do exposto no Quadro acima, verifica-se que a Receita Tributária deverá fornecer o maior lastro financeiro da presente Proposta Orçamentária, com a participação de 45,09% do montante estimado, cabendo ao ICM sobre o triço uma contribuição da ordem de Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) — reestimativa para 1974: Cr\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros).

Seguem-se as Transferências Correntes, com 35,88%, numa colocação coerente com a recente reestimativa da Receita do exercício em curso.

Por sua vez, a Receita Patrimonial, contribuindo com 5,0% do global, apresenta um aumento de Cr\$ 22.326.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil cruzeiros) sobre a que foi reestimada para 1974 (3,95% do total).

Para o próximo exercício financeiro estão previstas Receitas Industrial e de Rendas Diversas em valores abaixo das reestimadas para este ano, tendo em vista diversos fatores de ordem administrativa interna.

Em resumo, as Receitas Correntes previstas para 1975 correspondem a uma expansão de 10% sobre as que constam da reestimativa de 1974, muito embora sua participação percentual sobre o cômputo global, para o próximo exercício financeiro (87,69%), seja ligeiramente inferior à que se deve verificar neste exercício (88,83%).

Já o total das Receitas de Capital, com uma previsão de Cr\$ 181.162.000,00 (cento e oitenta e um milhões, cento e sessenta e dois mil cruzeiros), corresponde a 12,31% da Receita do Tesouro para 1975. Na proposta Orçamentária no presente exercício, esta categoria econômica estava prevista com um percentual de participação de 13,31%, recentemente reestimada para 11,17%.

A Receita Estimada para o próximo ano, por Categoria Econômica, tem a seguinte Composição Percentual:

Quadro VII

**RECEITA ESTIMADA — Categoria Econômica
1975**

DESIGNAÇÃO	COMPOSIÇÃO PERCENTUAL
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	45,09
Receita Patrimonial	5,04
Receita Industrial	0,02
Transferências Correntes	35,88
Receitas Diversas	1,66
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	87,69
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,02
Transferências de Capital	12,29
Outras Receitas de Capital	—
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	12,31
COMPOSIÇÃO TOTAL	100,00

O Quadro VIII, apresentado a seguir, dá uma idéia conjunta da evolução da composição da Receita do Governo do Distrito Federal, desde 1969 — a preços constantes daquele ano — em que se evidencia:

1. a constante elevação da participação da Receita Própria (39,88% em 1969, 51,83% em 1975);
2. o decréscimo de contribuição do ICM sobre o trigo (31,15% em 1969, 17,6% em 1975), na composição da Receita Própria;
3. o decréscimo das Transferências da União (60,12% em 1969, 48,17% em 1975).

Quadro VIII

COMPOSIÇÃO DA RECEITA

Evolução: 1969 = 100

R\$ 1.000,00

ANOS	ORIGEM DA RECEITA									
	PRÓPRIA				TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				TOTAL	
		%	ICM S/O TRIGO		CONTRIBUIÇÕES		OUTRAS TRANSF.			
				%		%		%		
1 969	36.471	8,73	130.000	31,15	243.803	58,42	7.086	1,70	417.360	100,00
1 970	36.674	9,44	129.393	33,33	210.060	54,10	12.142	3,13	388.269	100,00
1 971	48.109	13,07	85.257	23,16	221.272	60,12	13.417	3,65	368.055	100,00
1 972	64.061	16,28	88.186	20,78	242.104	57,06	24.947	6,88	424.298	100,00
1 973	113.369	21,53	142.224	27,00	249.052	47,30	21.974	4,17	526.619	100,00
1 974	147.375	28,34	112.800	21,69	247.521	47,60	12.354	2,37	520.050	100,00
1 975	173.010	34,16	89.479	17,67	204.698	40,41	39.339	7,76	506.526	100,00

Fonte: CSO - SEG

b) — Despesa

A exemplo do que tem sido feito para os exercícios financeiros anteriores, a Despesa fixada para 1975 corresponderá exatamente à Receita do Tesouro prevista. A razão desta igualdade de valores está em que o Distrito Federal, com toda a sua infra-estrutura ainda em fase de implantação, carece de elementos fundamentais em todos os seus setores operacionais, inclusive quanto ao atendimento da área de sua influência geoeconômica. Como não é possível gerar, de pronto, em um único exercício, todas as condições solicitadas — o que exigiria exorbitante empenho financeiro — nossos técnicos procuraram enquadrar as carências prioritárias de cada setor, obtendo, assim, em somatórios específicos, as dotações necessárias a cada Função do Governo do Distrito Federal; em seguida a Receita prevista foi distribuída com base nas necessidades mais prementes, de acordo com a orientação das metas governamentais estabelecidas.

Quadro IX

DESPESA FIXADA — 1975

Por Função

(Cr\$ 1,00)

FUNÇÃO	VALOR	%
Legislativa	15.556.000	%
Administração Superior e Planejamento Global	146.491.000	1,06
Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária	42.800.000	9,95
Defesa Nacional e Segurança Pública	174.368.200	2,91
Desenvolvimento Nacional	203.200.000	11,85
Educação e Cultura	303.707.000	13,81
Energia e Recursos Minerais	21.945.000	20,62
Habitação e Urbanismo	156.384.000	1,49
Indústria, Comércio e Serviços	6.134.000	10,63
Justiça	9.169.000	0,42
Saúde e Saneamento	274.436.000	0,62
Trabalho, Assistência e Previdência	29.597.000	18,65
Transporte	49.426.000	2,01
Subtotal	1.433.213.200	3,36
Reserva de Contingência	38.600.000	97,38
Total Geral	1.471.813.200	2,62
		100,00

FONTE: CSO/SEG

Conforme se pode constatar no Quadro anterior, das 13 Funções estabelecidas, a de Educação e Cultura é a que receberá maiores recursos orçamentários, com uma previsão de Cr\$ 303.707.000,00 (trezentos e três milhões, setecentos e sete mil cruzeiros), o que corresponde a 20,62% da despesa global.

A Função Saúde e Saneamento ocupa o segundo lugar, com Cr\$ 274.436.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros) — 18,65% do total — seguindo-se a de Desenvolvimento Regional — inclusive o correspondente às aplicações do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEFE e do Fundo de Habitação Popular do Distrito Federal — FUNDHAP, cujo índice de participação, de 13,81%, representa um montante de Cr\$ 203.200.000,00 (duzentos e três milhões e duzentos mil cruzeiros).

Em quarto, quinto e sexto lugares, na Despesa orçada para 1975, figuram, respectivamente, as funções Defesa Nacional e Segurança Pública (Cr\$ 174.368.200,00 — cento e setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros — 11,85%), Habitação e Urbanismo (Cr\$ 156.384.000,00 — cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros — 10,63%) e Administração Superior e Planejamento Global (Cr\$ 146.491.000,00 — cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros — 9,95%).

Estas seis primeiras Funções perfazem um total de Cr\$ 1.258.586.200,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos cruzeiros) correspondendo a 85,51% das Despesas fixadas, dos quais cerca de 62% referem-se às três primeiras.

As outras sete Funções caberá a aplicação de 11,87% do montante orçado (Cr\$ 174.627.000,00 — cento e setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros), estando prevista uma Reserva de Contingência no valor de Cr\$ 38.600.000,00 (trinta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros — 2,62%).

Em um enfoque mais preciso da evolução da Despesa Orçamentária do Distrito Federal, por Categoria Econômica, desde 1969 — a preços constantes daquele ano — pode-se constatar, com base no Quadro X, abaixo apresentado, que a previsão para o próximo exercício financeiro representa uma programação com valor paralelo aos computados para 1973 e 1974.

Quadro X

DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Categoria Econômica

Evolução — 1969 = 100

(Cr\$ 1,00)

ANOS	DESPESA		
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1969	245.830.724	162.581.538	408.412.262
1970	250.634.755	138.328.366	388.963.121
1971	268.830.338	111.395.505	380.225.843
1972	227.071.664	94.117.750	321.189.414
1973	331.536.194	188.013.086	519.549.280
1974	396.571.590	123.478.522	520.050.112
1975	344.692.914	161.833.293	506.526.207

FONTES: 1969/1973 — Balanços

1974 — Reestimativa

1975 — Proposta Orçamentária

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 95, DE 1974 — DF

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º O Orçamento do Distrito Federal, para o Exercício Financeiro de 1975, composto, na forma do art. 62, da Constituição, pelas receitas e despesas do Tesouro, dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações, estima a Receita em Cr\$ 1.799.083.700,00 (um bilhão, setecentos e noventa e nove milhões, oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância:

Art. 2.º A Receita do Distrito Federal será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receita do Tesouro	<u>Cr\$ 1,00</u>
1.1 — Receitas Correntes	1.290.651.200
Receita Tributária	663.502.000
Receita Patrimonial	74.232.000
Receita Industrial	280.000
Transferências Correntes	528.157.200
Receitas Diversas	<u>24.480.000</u>

1.2 — Receitas de Capital	181.162.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	221.000
Transferências de Capital	180.940.000
Outras Receitas de Capital	1.000
Total	<u>1.471.813.200</u>
2. Receita dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações	
(Exclusive Transferências do Tesouro)	
2.1 — Receitas Correntes	165.815.000
2.2 — Receitas de Capital	170.455.500
Total	<u>327.270.500</u>
Total Geral da Receita	<u>1.799.083.700</u>

Art. 3.º A Receita do Distrito Federal será realizada:

I — pelo Tesouro, mediante arrecadação de tributos, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação em vigor, relacionada no Anexo I, da presente Lei; e

II — pelos Órgãos da Administração Indireta e Fundações, na forma prevista em seus respectivos Estatutos e/ou Regimentos.

Art. 4.º A despesa do Distrito Federal dividir-se-á em:

I — Despesa do Tesouro; e

II — Despesa dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações, excluídas as transferências do Tesouro.

Do que foi relatado nesta Exposição de Motivos, tem Vossa Excelência uma panorâmica visão técnica da Proposta Orçamentária em pauta.

Dentro da sistemática adotada na elaboração deste documento, cumpre-me ressaltar, ainda, o esforço despendido no sentido de que, uma vez inserido no planejamento orçamentário plurianual 1975/1977, no que diz respeito a investimentos, possa o exercício financeiro vindouro ter uma continuidade dimensional capaz de satisfazer as metas prioritárias estabelecidas pelo Governo da República, para o próximo triênio.

Por último, considerando atendidas as exigências da legislação pertinente, tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Elmo Serejo Farias,
Governador

Art. 5.º A Despesa do Tesouro, a que se refere o item I, do Artigo anterior, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida no Anexo II da presente Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1. Despesa por Função	
Legislativa	15.556.000
Administração Superior e Planejamento Global	146.491.000
Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária	42.800.000
Defesa Nacional e Segurança Pública	174.368.200
Desenvolvimento Regional	203.200.000

Educação e Cultura	303.707.000
Energia e Recursos Minerais	21.945.000
Habituação e Urbanismo	156.384.000
Indústria, Comércio e Serviços	6.134.000
Justiça	9.169.000
Saúde e Saneamento	274.436.000
Trabalho, Assistência e Previdência	29.597.000
Transporte	49.426.000
Subtotal	<u>1.433.213.200</u>
Reserva de Contingência	38.600.000
Total	<u><u>1.471.813.200</u></u>

2. Despesa por Unidade Orçamentária

Poder Executivo

Gabinete do Governador	13.146.000
Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	4.122.000
Departamento de Turismo	6.134.000
Administração das Unidades Desportivas de Brasília	3.181.000
Procuradoria Geral	9.169.000
Secretaria do Governo	55.575.000
Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante	4.330.000
Região Administrativa II — Gama	12.101.000
Região Administrativa III — Taguatinga	17.362.000
Região Administrativa IV — Brazlândia	4.280.000
Região Administrativa V — Sobradinho	8.812.000
Região Administrativa VI — Planaltina	6.937.000
Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento	2.922.000
Secretaria de Administração	57.688.000
Secretaria de Finanças	244.142.000
Secretaria de Educação e Cultura	294.954.000
Secretaria de Saúde	228.826.000
Secretaria de Serviços Sociais	22.597.000
Secretaria de Viação e Obras	190.055.000
Secretaria de Serviços Públicos	27.171.000
Administração da Estação Rodoviária de Brasília	2.075.000
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana	19.010.000
Secretaria de Agricultura e Produção	42.800.000
Secretaria de Segurança Pública	56.253.200
Polícia Militar do Distrito Federal	75.543.000
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	47.072.000

Subtotal 1.456.257.200

Órgão Auxiliar do Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Distrito Federal 15.556.000

Total 1.471.813.200

Art. 6.º A Despesa dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações, a que se refere o item II, do art. 4.º desta Lei, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento sintético, que apresenta a sua composição por Função e respectivos órgãos incumbidos de sua realização:

1. Despesa por Função	
Administração Superior e Planejamento Global	1.598.000
Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária ...	25.347.000
Educação e Cultura	1.200.000
Habitação e Urbanismo	9.000.000
Saúde e Saneamento	285.260.500
Trabalho, Assistência e Previdência	660.000
Transporte	4.205.000
Total	327.270.500
2. Despesa por Órgão — (Excluídas as Transferências do Tesouro)	
Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB ..	205.260.500
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP	9.000.000
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — DER — DF	4.205.000
Fundação Educacional do Distrito Federal	100.000
Fundação Cultural do Distrito Federal	1.100.000
Fundação Hospitalar do Distrito Federal	80.000.000
Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	660.000
Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	14.017.000
Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN	1.598.000
Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA	11.330.000
Total	327.270.500

Art. 7.º Durante a execução orçamentária, fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% da Receita Orçada, podendo, para o respectivo financiamento, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, § 1.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8.º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

I — tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

II — realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição; e

III — firmar Convênios com a União para administração e cobrança dos tributos previstos na presente Lei.

Art. 9.º O Governador do Distrito Federal, mediante Decreto:

I — indicará órgãos centrais para movimentação das dotações às diversas Unidades Orçamentárias, segundo dispõe o art. 66, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

II — aprovará, até 31 de dezembro do ano em curso, quadros de detalhamento dos Projetos e Atividades integrantes da presente Lei.

Art. 10. Os Orçamentos dos Órgãos da Administração e das Fundações, aprovados de conformidade com a legislação vigente, deverão discriminar as receitas por fontes e categorias econômicas, e, da mesma forma do Orçamento do Distrito Federal, alocar as despesas por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento de despesas a que se refere o art. 9.º, item II desta Lei e os Orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta e das Fundações serão publicados no “Distrito Federal”, até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1975.

(Os anexos a que se refere o Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1974 (DF), encontram-se publicados em suplemento “A” ao DCN, de 3 de setembro de 1974, Seção II.)

(*) MENSAGEM

N.º 265, de 1974

(N.º 416/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Na forma do art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que “aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977”.

Brasília, 30 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

O.E.

N.º 1317/74-GAG

Brasília, 27 de agosto de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenha a elavada honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, para posterior encaminhamento ao Senado Federal, a PROPOSTA DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, relativa aos exercícios de 1975, 1976 e 1977.

Elaborada com base nas instruções da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o presente documento recebeu, de nossos técnicos e auxiliares, diretrizes coerentes com a realidade e as prioridades do Distrito Federal, dentro das metas traçadas para seu desenvolvimento.

Como esquema orçamentário projetado para os três próximos exercícios, ressentem-se o presente trabalho, naturalmente, de maior solidez programática, uma vez que a estrutura financeira da Capital da República está sujeita, ainda, em sua maior parte, a recursos externos.

Entretanto, considero válido o esforço empreendido, na expectativa de poder contar com as disponibilidades financeiras previstas, dentro da elasticidade admissível.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito.

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

Excelentíssimo Senhor
General de Exército ERNESTO GEISEL
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
N E S T A

SITUAÇÃO FINANCEIRA

O Quadro abaixo faz um demonstrativo da evolução da Receita desde 1969 — a preços constante daquele ano — com projeções para 1976 e 1977, estribadas na manutenção dos índices estimados para 1975.

Quadro I

RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

Evolução - 1969 = 100

A N O S	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO		ICM S/TRIGO IMPOR TADO		RECEITA PRÓPRIA		OUTRAS TRANSFERÊN CIAS		T O T A L	
		%		%		%		%		%
1 969	243.803.277	58,42	130.000.000	31,15	36.304.763	8,70	7.252.475	1,73	417.360.515	100,00
1 970	210.050.110	54,10	129.393.105	33,33	36.674.141	9,45	12.142.228	3,12	388.269.584	100,00
1 971	221.271.854	60,12	85.256.810	23,16	48.108.834	13,07	13.417.217	3,65	368.054.715	100,00
1 972	242.103.930	57,06	83.186.553	20,78	69.061.081	16,28	24.974.428	5,88	424.298.992	100,00
1 973	249.051.840	47,29	142.224.054	27,01	113.369.113	21,53	21.973.852	4,17	526.618.859	100,00
1 974	222.081.057	42,70	112.799.810	21,69	147.375.129	28,34	37.794.116	7,27	520.050.112	100,00
1 975	204.697.663	40,41	89.479.299	17,67	173.010.290	34,16	39.338.955	7,76	506.526.207	100,00
1 976(*)	209.249.647	39,81	64.356.265	12,24	206.402.932	39,26	45.671.473	8,69	525.680.317	100,00
1 977(*)	213.906.391	37,73	44.051.347	7,77	256.256.324	45,21	52.657.879	9,29	566.871.941	100,00

FONTE: 1969/1973 - Balanços do GDF

1974 - Reestimativa - Assessoria SEF - CSO/SEG

1975/1977 - Previsão - Assessoria SEF - CSO/SEG

(*) - Mantido o índice de 1975

INTRODUÇÃO

O Distrito Federal, face ao seu crescimento demográfico e ao seu aspecto peculiar como centro administrativo de um País em vertiginoso processo desenvolvimentista, no que tange, notadamente, à sua importância para a integração nacional, oferece uma problemática de investimentos das mais instáveis, porquanto dependentes, em grande parte, de recursos externos incontroláveis por sua Administração.

Sua Receita, no que pese o constante incremento da arrecadação própria, ainda carece, substancialmente, de complementação financeira oriunda de Contribuição da União e do ICM sobre o Trigo, este último sujeito a possíveis restrições de importação e à colheita daquele cereal em solo brasileiro.

Já existe, porém, o necessário ajustamento do Governo aos problemas e peculiaridades locais, capaz de orientar o presente ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS sobre bases coerentes com a realidade levantada em exercícios anteriores e as metas governamentais estabelecidas.

Dele, pode-se inferir:

1. a Contribuição da União deverá sofrer uma redução de 58,42%, na participação orçamentária de 1969, para 37,73%, em 1977;
2. a contribuição financeira do ICM sobre o Trigo — que era da ordem de 31,15%, em 1969 — deverá ser de apenas 7,77%, em 1977;
3. a Receita Própria, especificamente, deverá corresponder a 45,21% do conjunto orçamentário, quando, em 1969, sua participação representava, apenas, 8,7%;
4. de um inexpressivo índice de 1,73%, em 1969, Outras Transferências deverão elevar-se a 9,20%, na composição da Receita prevista para o último exercício de que trata o presente documento orçamentário.

Para uma maior aferição técnica em torno do assunto, o Quadro II, apresentado a seguir, fornece dados relativos à evolução da Receita, por categoria econômica, desde 1969, a preços constantes daquele ano.

Quadro II

RECEITA DO DISTRITO FEDERAL — Categoria Econômica

Evolução — 1969 = 100

(Cr\$ 1,00)

A N O S	RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE . CAPITAL	TOTAL	Í N D I C E		
				CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
1 969	331.337.194	86.023.321	417.360.515	100,00	100,00	100,00
1 970	326.846.039	61.423.545	388.269.584	98,64	71,40	93,03
1 971	311.585.447	56.469.268	368.054.715	94,04	65,64	88,19
1 972	361.005.030	63.293.962	424.298.992	108,95	73,58	101,66
1 973	471.199.729	55.419.130	526.618.859	142,21	64,42	126,18
1 974	461.962.564	58.087.548	520.050.112	139,42	67,53	124,61
1 975	444.179.096	62.347.111	506.526.207	134,06	72,48	121,36
1 976 (*)	459.660.185	66.020.133	525.680.318	138,73	76,75	125,95
1 977 (*)	497.196.201	69.675.740	566.871.941	150,06	81,00	135,82

FONTES: 1969/1973 — Balanços do GDF

1974 — Reestimativa — Assessoria SEF — CSO/SEG

1975/1977 — Previsão — Assessoria SEF — CSO/SEG

(*) — Mantido o índice de 1975

O Quadro III faz, em prosseguimento, um demonstrativo da Despesa, desde 1969 — a preços constantes daquele ano — com projeções para 1976 e 1977 mantidos os índices utilizados para 1975.

Quadro III

DESPEZA DO DISTRITO FEDERAL - Categoria Econômica

Evolução - 1969 = 100

(Cr\$1,00)

A N O S	DESPEAS CORRENTES	DESPEAS DE CAPITAL	TOTAL	Í N D I C E		
				CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
1 969	245.830.724	162.581.538	408.412.262	100,00	100,00	100,00
1 970	250.634.765	138.328.366	388.963.121	101,95	85,08	95,24
1 971	268.830.338	111.395.505	380.225.843	109,36	68,52	93,10
1 972	227.071.664	94.117.750	321.189.414	92,37	57,89	78,64
1 973	331.536.194	188.013.086	519.549.280	134,86	115,64	127,21
1 974	346.637.297	173.412.815	520.050.112	141,01	106,66	127,33
1 975	344.692.914	161.833.293	506.526.207	140,22	99,54	124,02
1 976 (*)	351.743.332	173.936.883	525.680.215	143,08	106,98	128,71
1 977 (*)	375.289.259	191.582.682	566.871.941	152,66	117,84	138,80

FONTES: 1969/1973 - Balanços do GDF

1974 - Despesa Provista

1975/1977 - Projetada - Assessoria CSO/SEG

(*) - Mantido o índice de 1975

Dos dados acima pode-se deduzir:

1. que as Despesas Correntes deverão atingir um acréscimo de 52,66% em 1977, sobre o índice alcançado em 1969;
2. as Despesas de Capital, que vêm tendo um comportamento sempre inferior às Despesas Correntes, deverão apresentar um índice de crescimento, em 1977, da ordem de 17,84% sobre o verificado em 1969;
3. o total dos investimentos deverá acusar, em 1977, um incremento de 38,80% acima do índice de 1969.

Embora geralmente fixada, orçamentariamente, no mesmo valor previsto para a Receita, a Despesa do Distrito Federal apresentou déficits nos exercícios financeiros de 1970 e 1971, registrando superávits em 1969, 1972 e 1973, conforme demonstra o Quadro IV, a preços constantes de 1969.

Quadro IV
DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA ENTRE RECEITA E DESPESA
1969/1977
(Cr\$ 1,00)

Anos	Receita	Despesa	Diferença (+) ou (-)
1969	417.360.515	408.412.262	+ 8.948.253
1970	388.269.584	388.963.121	- 693.537
1971	368.054.715	380.225.843	- 12.171.128
1972	424.298.992	321.189.414	+ 103.109.578
1973	526.618.859	519.549.280	+ 7.069.579
1974	520.050.112	520.050.112	-
1975	506.526.207	506.526.207	-
1976 (*)	525.680.318	525.680.215	+ 103
1977 (*)	566.871.941	566.871.941	-

Fontes: 1969/1973 — Balanços do GDF

1974 — Reestimativa — Assessoria SEF — CSO/SEG

1975/1977 — Previsão — Assessoria SEF — CSO/SEG

(*) Mantido o índice de 1975

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 96, DE 1974-DF

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977.

O Senado Federal, decreta:

Art. 1.º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para o triênio 1975/1977, constituído pelos Anexos integrantes desta Lei e elaborado em conformidade com o disposto no Ato Complementar n.º 43, de 29 de janeiro de 1969, estima, para o período, as despesas de capital em Cr\$ 1.798.112.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e oito milhões, cento e doze mil cruzeiros).

Art. 2.º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1975/1977, são assim distribuídos:

1. Recursos do Tesouro	470.239.000	505.408.700	556.681.800
1.1 — Ordinários	379.839.000	399.108.700	433.431.800
1.2 — Vinculados	90.400.000	106.300.000	123.250.000
2. Recursos dos órgãos da Administração Indireta	188.967.500	36.490.000	40.325.000

Art. 3.º As despesas de capital, programas com base nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão de despesas correntes, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

A — Despesas por Órgãos

1. A Conta de Recursos do Tesouro

Órgão auxiliar do Poder Legislativo

— Tribunal de Contas do Distrito

	Aplicação no triênio		Cr\$ de 1975
	1975	1976	1977
Federal	1.161.000	1.161.000	1.161.000

Poder Executivo

— Gabinete do Governador	780.000	803.000	859.000
— Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	200.000	206.000	220.000
— Departamento de Turismo ..	145.000	149.000	159.000
— Administração das Unidades Desportivas de Brasília	226.000	233.000	249.000
— Procuradoria Geral	1.180.000	1.215.000	1.298.000
— Secretaria do Governo	208.000	214.000	229.000
— Administração da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante	1.950.000	2.009.000	2.077.000
— Região Administrativa II — Gama	8.211.000	8.458.000	8.740.000
— Região Administrativa III — Taguatinga	11.676.000	12.028.000	12.442.000
— Região Administrativa IV — Brazlândia	2.225.000	2.291.000	2.372.000
— Região Administrativa V — Sobradinho	5.080.000	5.232.000	5.419.000
— Região Administrativa VI — Planaltina	4.543.000	4.447.000	3.671.000
— Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento	930.000	958.000	1.020.000
— Secretaria de Administração	1.000.000	1.030.000	1.102.000
— Secretaria de Finanças	215.930.000	231.801.000	261.466.000

— Secretaria de Educação e Cultura	41.800.000	43.538.000	46.311.100
— Secretaria de Saúde	21.294.000	21.875.700	23.953.500
— Secretaria de Serviços Sociais	1.125.000	1.159.000	1.240.000
— Secretaria de Viação e Obras	125.220.000	138.888.000	153.891.200
— Secretaria de Serviços Públicos	13.780.000	15.885.000	17.679.000
— Administração da Estação Rodoviária de Brasília	35.000	36.000	39.000
— Serviço Autônomo de Limpeza Urbana	2.080.000	2.142.000	2.292.000
— Secretaria da Agricultura e Produção	2.110.000	2.344.000	2.663.000
— Secretaria de Segurança Pública	4.450.000	4.339.000	2.933.000
— Polícia Militar do Distrito Federal	2.100.000	2.163.000	2.314.000
— Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	800.000	824.000	882.000
2. A Conta de Recursos da Administração Indireta			

Aplicação no triênio Cr\$ de 1975

	1975	1976	1977
— Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	8.600.000	9.800.000	11.000.000
— Central de Abastecimento de Brasília S.A.	2.395.000	2.870.000	3.445.000
— Fundação Educacional do Distrito Federal	100.000	100.000	100.000
— Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	6.000.000	6.000.000	6.000.000
— Companhia de Água e Esgotos de Brasília	166.884.500	11.320.000	13.150.000
— Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	4.205.000	5.170.000	5.180.000
— Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central ..	123.000	150.000	220.000
— Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	660.000	1.080.000	1.230.000
B — Despesas por Funções			
— Legislativo	1.161.000	1.161.000	1.161.000
— Administração Superior e Planejamento Global	11.206.000	11.335.000	10.954.800
— Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária	13.105.000	15.014.000	17.108.000
— Defesa Nacional e Segurança Pública	3.200.000	3.296.000	3.527.000
— Desenvolvimento Regional	203.200.000	218.040.000	246.380.000
— Educação e Cultura	43.776.000	45.570.000	48.477.100

— Energia e Recursos Minerais ..	14.800.000	16.916.000	18.803.000
— Habitação e Urbanismo	113.750.000	120.389.000	130.472.500
— Indústria, Comércio e Serviços ..	145.000	149.000	159.000
— Justiça	1.180.000	1.215.000	1.298.000
— Saúde e Saneamento	216.858.500	62.735.700	67.615.400
— Trabalho, Assistência e Previdê- dência	1.785.000	2.239.000	2.470.000
— Transporte	36.040.000	43.839.000	48.581.000

Art. 4.º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos Exercícios Financeiros de 1976 e 1977, estimadas a preços de 1975, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1974.

(Os anexos a que se refere o Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1974 (DF), encontram-se publicados em suplemento "B" ao DCN, de 3 de setembro de 1974, Seção II.)

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 103, DE 1974

(N.º 1.200-B/73, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), em benefício dos excepcionais, durante a "Semana do Excepcional".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), que serão aplicados à correspondência postal que transitar pelo território nacional, durante a "Semana do Excepcional".

Art. 2.º — Deduzidas as despesas com a emissão, o produto da venda do selo de que trata esta lei será entregue à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, que o distribuirá para as suas filiações.

Art. 3.º — A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais comprovará, anualmente, perante o Ministério da Saúde, a aplicação da importância recebida no ano anterior.

Art. 4.º — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

No Expediente lido, figuram as Mensagens n.ºs 264, de 1974 (n.º 417, de 1974, na origem), e 265, de 1974 (n.º 416, de 1974, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal, nos termos dos arts. 17, § 1.º, combinado com os arts. 42, inciso V, e 57, inciso IV, da Constituição, os Projetos de Lei do Senado n.ºs 95, de 1974-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1975, e 96, de 1974-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977.

As matérias serão despachadas à Comissão do Distrito Federal, podendo os Srs. Senadores, perante elas, apresentar emendas nos 20 dias que se seguirem à sua publicação no Diário do Congresso Nacional.

Para emitir parecer sobre os projetos e as emendas, a Comissão terá o prazo de 30 dias.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Diário do Congresso Nacional do dia 20 de agosto deste publicou excelente discurso aqui proferido pelo nobre Senador Renato Franco, analisando, de forma completa, reivindicação da classe dos economiários, que reivindicam a não inclusão do SASSE no INPS.

Mostrou o eminente representante do Estado do Pará ter-se tornado, em poucos anos, o SASSE um exemplo de instituição previdenciária, que propicia a seus segurados assistência a mais ampla e total, inclusive no tocante ao socorro médico-hospitalar. E tudo isso sem ônus para os cofres públicos.

Essa instituição jamais pesou nos cofres públicos — disse o Senador Renato Franco, acrescentando: “O eminente homem público, Dr. Helvécio Xavier Lopes, ex-presidente do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas, ex-diretor do Fundo Monetário Internacional e Consultor Técnico aposentado da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, definiu a ação do SASSE;

“Em poucos anos, o SASSE firmou-se como paradigma, atendendo com presteza os seus segurados, fornecendo-lhes e aos seus dependentes imediata e ampla assistência médica e hospitalar, precisamente o calcanhar de Aquiles de suas congêneres.”

Essas palavras do Dr. Helvécio Xavier Lopes constituem depoimento da máxima importância, tanto por seus vastos conhecimentos e longa experiência nos assuntos de Previdência Social como pelo fato de ter sido um dos primeiros propugnadores da unificação da Previdência Social. Esta a razão pela qual se opôs à grande reivindicação dos economiários, de criar o SASSE, cujo aparecimento conseguiu retardar por algum tempo. Homem probo e honesto, o Dr. Helvécio Xavier Lopes, inteirado de modo mais detalhado dos planos de criação do SASSE, por seus inspiradores, não hesitou em corrigir seus pontos de vista, colocando-se ao lado dos que batalhavam para que vingasse um grande sonho dos economiários. E, hoje, dá testemunho do acerto da decisão do Legislativo, aprovando lei de iniciativa do nobre Senador Tarso Dutra criando o SASSE, que em poucos anos tornou-se modelar exemplo a ser adotado como ideal pelas demais instituições congêneres.

Diz a Imprensa haver, atualmente, propósito de extinguir o SASSE, a ser absorvido pelo INPS. Não sabemos se há decisão tomada a esse respeito e confiamos no atual Governo do Presidente Ernesto Geisel, bem como no discernimento do Ministro da Previdência e Assistência Social, Dr. Nascimento Silva. Cremos que deliberação alguma será adotada de forma precipitada, sem estudos adequados e minuciosos. Inclusive porque a implantação do novo Ministério, iniciativa que bem ressalta uma das preocupações máximas do eminente Gene-

ral Ernesto Geisel, é problema complexo, que demanda algum tempo e bastante reflexão.

Sr. Presidente, o SASSE foi criado após longa, persistente e bela luta dos economiários. Entraves, obstáculos e problemas de toda espécie tiveram que ser enfrentados e superados para que surgisse a nova instituição, cuja existência constitui magnífico exemplo para todos que se ocupem dos problemas previdenciários em nossa Pátria. Sou partidário da universalização da Previdência Social, meta que acreditamos será em grande parte alcançada no decorrer deste Governo, como demonstra, por exemplo, a decisão já anunciada pelo Ministro Nascimento Silva de dar o amparo do INPS a todos que atingiram a idade-limite de permanência no Serviço Público — medida de alcance social e profundo senso de justiça que vem amparar uma categoria, uma faixa etária de nossa população relegada ao mais completo abandono, que bem enfatiza os elevados propósitos governamentais no setor previdenciário.

A universalização, no entanto, não implica unificação total, que pode ser até um ideal a longo prazo, mas a ser almejado com extrema prudência, demandando tempo para que tenhamos condições reais de impô-lo. A existência e sobrevivência do SASSE, como de outras instituições congêneres, independentemente do INPS, não constitui erro e muito menos mal a ser prontamente sanado. Ao contrário, o SASSE, por exemplo, constitui algo de muito proveitoso para aferimento da performance do INPS, estímulo constante para o aperfeiçoamento deste. Sua sobrevivência, a meu ver, é extremamente útil e proveitosa. Ainda mais que, com a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, já dispõe o País de um órgão de cúpula capaz de bem conduzir os assuntos que lhe estão afetos, numa evidente centralização que dispensa uma uniformização precipitada e nem sempre desejável.

É bem conhecida de todos nós a longa luta desenvolvida pelos economiários para a criação do seu Instituto, o SASSE. Foi episódio dos mais belos do nosso desenvolvimento social, legítimo, democrático e, assim, seguro, estável. O êxito do SASSE é imenso, a ponto de tornar-se ele “paradigma” para seus congêneres, como tão acertadamente disse o Dr. Helvéco Xavier Lopes. E mais uma vez os economiários se unem para o esforço de preservação de seu Instituto, apresentando argumentação maciça que não será menosprezada pelo eminente Presidente Geisel e bem como pelo Ministro Nascimento Silva, em cuja capacidade administrativa e em cujo discernimento tanto confiamos para a boa e acertada implantação do Ministério da Previdência e Assistência Social, tarefa sobremodo árdua, complexa e de profunda significação social para o País.

Sr. Presidente, acreditamos que os economiários, cujas razões conhecemos, podem confiar no critério e no discernimento dos atuais governantes do Brasil, cujas decisões nunca serão precipitadas e terão, sempre, como fundamento as mais altas preocupações com o bem-estar e o progresso do povo brasileiro, em todos os campos e setores. Dando meu desprezioso apoio às palavras aqui há dias proferidas pelo eminente Senador Renato Franco, dirijo uma palavra de tranqüilidade aos economiários, especialmente aos do Estado de Sergipe, que me procuraram e expuseram suas preocupações, empenhados na preservação do SASSE, numa luta em que expõem argumentos e dados concretos, que não deixarão de ser levados na devida conta pelo Ministro Nascimento Silva e muito menos pelo eminente Presidente Geisel! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, na memorável carta com que se despediu de seus colegas do Supremo Tribunal Federal, fugindo às emoções de um encontro que se renovaria depois de um quarto de século, o eminente Ministro Luiz Gallotti esculpiu, em certo instante, sua confiança na Justiça brasileira, que — disse — “mais se fortalecerá com a esperada e necessária restauração das garantias da magistratura”. Como que respondia, antecipadamente, ao vaticínio, que Deus permita se converta em reali-

dade, do ilustre Ministro Osvaldo Trigueiro: "De hoje por diante o Supremo Tribunal continuará a ser o mesmo, sob o espírito de continuidade e do pendore tradicionalista de nosso pequeno mundo judiciário. Mas, sendo, por igual, uma instituição que não vive em Sirius e é obrigada a acompanhar a evolução do Direito, o Supremo Tribunal, dentro de algum tempo — sensível à renovação das idéias, dos estilos, das aspirações —, será também um tribunal diferente daquele a que Luiz Gallotti dedicou a melhor parte de sua nobre vida. Será, de todo modo, um tribunal cioso de suas prerrogativas e animado, como sempre, do propósito de contribuir para que o Brasil tenha uma ordem jurídica de que possa orgulhar-se". Sim, o mais alto Tribunal do País falava pela voz de dois de seus eméritos juizes, o que se despedia e o que se fazia intérprete dos que ficavam.

Ambos usavam a mesma linguagem, a do restabelecimento das garantias do Poder Judiciário, sem as quais ele somente conserva sua majestade pela bravura e pelo sacrifício dos que o integram. Dez longos anos de arbítrio parecem bastantes para que se devolva aos magistrados as prerrogativas que os cercam nos países civilizados, e que são suas desde o projeto de Constituição para o Império do Brasil.

O art. 191 do trabalho de Antônio Carlos e seus companheiros já dispunha, em 1823: "Os juizes de direito são inamovíveis, e não podem ser privados do seu cargo sem sentença proferida em razão de delito, ou aposentação com causa provada, e conforme a lei". E "as diferentes espécies de juizes de direito, suas gradações, atribuições, obrigações e competência" resultariam de dispositivos legais, de acordo com o texto anterior.

A Constituição outorgada por Pedro I declarava perpétuos os juizes de direito, mas lhes negava a inamovibilidade, quando a lei o determinasse.

O Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1880, assegurou a vitaliciedade aos juizes federais, que perderiam o cargo unicamente por sentença judicial. E deu-lhes a irredutibilidade dos vencimentos, que, uma vez fixados por lei do Congresso, não poderiam ser reduzidos.

O Decreto n.º 914, de 23 de outubro de 1890, repetiu tais disposições. Também as conservou a Constituição de 1891, até que o Decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, suspendeu as garantias constitucionais e excluiu da apreciação judicial os atos do Governo Provisório e seus interventores, e incluiu os juizes entre os que, despidos de suas tradicionais garantias, poderiam ser afastados de seus cargos. Mas a Constituição de 1934 logo proclamaria, como inerentes ao exercício da magistratura, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos, reproduzidas pela Carta Constitucional de 1937. Assim as manteve por igual a Constituição de 1946.

Na lição de Pontes de Miranda, "a vitaliciedade isenta (o juiz) da pressão, da influência e das seduções da permanência, que dependeria do Poder Executivo e, pois, dos políticos". "A inamovibilidade — é ainda o mestre quem pontifica — prende-se à divisão dos Poderes e à independência do Poder Judiciário. Se um dos outros Poderes pudesse remover os juizes, não teriam esses a independência que se pretende necessária. Inamovíveis e vitalícios, ficam os juizes a coberto dos prejuízos materiais e morais, que lhes infligiriam os dirigentes e os legisladores". E, afinal, "a vitaliciedade sem irredutibilidade de vencimentos seria garantia fã'ha. Aqui se tiraria parte do que aí se assegurou: a independência econômica, elemento de relevo que muitos reputam o maior, de independência funcional".

Um dos que honraram o mais alto de nossos tribunais, o Ministro Mário Guimarães, em seu notável livro sobre "O Juiz e a função jurisdicional", escreve: "Há muito que se vem cuidando, nos países civilizados, de outorgar aos magistrados garantias que lhes permitam proferir as suas decisões sem qualquer constrangimento. Não o fazem os povos tanto no interesse dos julgadores, senão no da própria eficiência da Justiça. É óbvio, declara Haroldo Laski, que quanto maior for a independência dos juizes tanto mais seguras serão as possibilidades de realizarem a sua função".

Jovem e já consagrado constitucionalista, dos mais insuspeitos à Revolução e ao Governo, assinalou recentemente que o Estado de Direito se estrutura em duas bases: a legalidade e o controle judiciário.

“Claro está — ensina — que o Estado de Direito pressupõe que o Direito não seja definido apenas formalmente, não seja aquilo que o Poder quis e, querendo, denominou de lei. A concepção puramente positivista do Direito — o *jus quia jussum*, a identificação do Direito com a vontade do Estado, independentemente de seu conteúdo justo ou injusto — renega o Estado de Direito. Esvazia-o, reduzindo-o a nada. De fato, nada significa subordinar o Estado à lei, se a lei é tudo o que o Estado quer.

O Estado de Direito pressupõe que a lei e, portanto, o Direito, seja apenas a norma que vise à Justiça, a norma que direta ou indiretamente, incorpore um conteúdo de Justiça. Deflui, pois, da filosofia jusnaturalista, da concepção segundo a qual há um Direito anterior e superior ao Direito positivo de cada Estado, direito esse que serve de medida da justiça e da injustiça desse Direito positivo, de seu valor e de sua desvalia.

Assim sendo, o Estado de Direito é o Estado de Justiça. Não se pode distinguir um do outro. O Estado de Direito é o Estado de Justiça porque, na concepção que o inspira e vivifica, só é direito aquilo que é justo. Também o Estado de Direito é Estado de Justiça porque o próprio Estado é submetido ao controle judicial.

A última afirmação traz à baila o segundo dos princípios do Estado de Direito: o controle judicial. Quer esse princípio dizer que a fiscalização e o controle do Governo na sua missão de aplicar a lei, como a aplicação da lei em certos casos, deve ser confiada a juizes isentos, imparciais, independentes. Esse controle judicial é garantia indispensável da legalidade. Se não houver, dentro da própria organização política, quem mantenha os órgãos governamentais dentro dos limites da lei, sancionando-lhes as infrações, restabelecendo as situações ilegalmente modificadas, o princípio de legalidade será uma simples e inócua frase.”

Perdoar-me-ão os eminentes colegas citação tão extensa quanto oportuna. Mas é que, através das palavras do ilustrado Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, logo se constata quanto, estando longe do Estado de Justiça, estamos distante do Estado de Direito.

Em seu último e rumoroso discurso, o honrado Senhor Presidente da República voltou a repetir que “as modificações necessitam ser realistas e oportunas, com franquias que tenham, como contrapartida, a responsabilidade efetiva e correspondam incontestavelmente à nossa índole e à vontade política da Nação, interessada, sobretudo, em que se não quebre o clima de tranqüilidade indispensável ao pleno rendimento de seu labor ordenado e produtivo”.

Não se chegará, porém, ao Estado de Direito, meta a que o Governo e povo aspiram, sem que se inicie a romagem. Não pode ser a imobilidade o modo de alcançar a ordem legal. Há mais de um decênio que a revolução, feita em nome da restauração democrática, suspendeu as garantias da magistratura, excluída sistematicamente, por igual, do exame das lesões ao direito praticadas à sombra dos atos institucionais. Nesse largo período, o Executivo, que se fez sozinho o Estado, senhor de baração e cutelo dos dois outros Poderes, teve ensejo de nomear todos os juizes da Suprema Corte e a maioria, quando não a unanimidade, dos integrantes de todos os tribunais federais. É de crer que o haja feito com sabedoria e prudência, escolhendo os mais capazes, os melhores preparados para tão altas funções. Se motivos fundados antes não existiam para temer pela segurança e pelo desenvolvimento, com maior soma de razão justificativas não se devem encontrar para que não se comece a gradual recuperação democrática do País, através da cessação das restrições impostas ao livre exercício dos julgadores.

A Nação veria, nesse primeiro passo, o romper da caminhada, em busca da plenitude legal. O momento é este, quando se estuda a reforma do Poder Ju-

diciário sob a esclarecida presidência do nobre Sr. Ministro Eloy José da Rocha. Muitas são as necessidades, desde a mais justa remuneração, que se precisa estender aos julgadores estaduais, mediante ajuda do orçamento da República, até a revisão das leis processuais, ainda as mais recentes, de modo a melhor delimitar a competência de magistrados e tribunais, e a tornar mais célere o julgamento de determinados feitos, que os juizes de instrução em outros países solucionam com rapidez e economia processual.

De pouco valerão as cifras de exportação ou os índices do produto nacional, bruto, se não se começar palmilhando, ainda que sem atropelos e recuos, a estrada que conduz ao sonhado Estado de Direito. Para restaurar as garantias da magistratura, depois dessa longa noite de mais de dez anos, a maior de nossa vida como Nação livre, é que o Movimento Democrático Brasileiro convoca o ilustre Senhor Presidente da República a dar o passo inicial.

No pórtico do monumental estudo que o grande Castro Nunes dedicou ao Poder Judiciário, Eduardo Espinola lavrou essa sentença de luz:

“Os governos fortes, conscientes de seus deveres, na enérgica reação contra os distúrbios e as agressões, tanto maior confiança inspirarão aos governados quanto mais prestigiarem a Justiça.”

É um truísmo afirmar que o Direito é o oxigênio da vida social e que a Justiça é a realização do Direito; mas cumpre sempre lembrá-lo, quando todas as atenções se dirigem para o emprego da força.”

A restauração, ainda que gradual, da ordem jurídica não pode continuar uma aspiração. Há de ser u'a marcha. Hoje, agora, o mais cedo possível.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, gostaríamos de deixar patente a esta Casa que, não fora o imperativo das datas, nosso pronunciamento não teria lugar hoje, já que ausente está de plenário o Senador há pouco chamado por S. Ex.^a o Sr. Presidente à colação, o nobre Senador Franco Montoro, crítico maior das dotações orçamentárias quanto a Educação e Saúde. Mas temos, por dever indeclinável de liderança, no momento, que realçar o fato ocorrido sexta-feira, com o envio a esta Casa das Mensagens n.ºs 414 e 415, de 1974, em que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em obediência ao inciso constitucional, art. 66, faz-nos presente a exame, não só o Orçamento Plurianual de Investimentos, cobrindo os anos de 1975, 76 e 77, quanto a Lei de Meios anual referente a 1975.

Este registro se impõe de maneira toda especial, Srs. Senadores, porque pela primeira vez na história moderna da economia brasileira ou mais precisamente na época republicana, há um orçamento realisticamente equilibrado, sem déficit — não só a lei ânua de meios como o Orçamento Plurianual de Investimentos citado.

Este equilíbrio orçamentário é tão mais importante de ser realçado quanto obtido é sem acréscimo de impostos, ao contrário, conservando-se a mesma liberalização de incentivos existentes até agora, sejam os setoriais, os regionais e sejam os destinados à exportação.

Algumas palavras, apenas, Sr. Presidente, já que um estudo alongado se faz mister sobre o assunto e gostaríamos aqui estivesse presente o representante de São Paulo para os detalhes serem bem discutidos. Diremos que em 1975, 1976 e 1977, estão previstas despesas e obviamente receitas no valor de 90 bilhões e 247 milhões de cruzeiros, 103 bilhões e 254 milhões de cruzeiros, 113 bilhões e 559 milhões de cruzeiros, com investimentos nunca antes alcançados, inclusive em proporção, de 55 bilhões e 260 milhões de cruzeiros, 62 bilhões e

428 milhões de cruzeiros, 67 bilhões e 16 milhões de cruzeiros respectivamente. Estes retratando — característica toda especial, a ser enfatizada — a prioridade que o Governo, em obediência às diretrizes gerais do II Plano Nacional de Desenvolvimento que virá a este Congresso até o dia 15 deste mês, atribui à Agricultura, à Educação, à Saúde e à Ciência e Tecnologia. Para não tomar o tempo dos Srs. Senadores, gostaríamos apenas de frisar que, em relação ao atual orçamento (1974), o de 1975, no Ministério da Agricultura, apresenta um aumento de 105,2%; no Ministério da Educação e Cultura, de 46%; no Ministério da Saúde, 73,6% e nos programas de Ciência e Tecnologia, 90%.

Se apreciarmos as percentagens que isso representa quanto às Despesas do Tesouro — excluídas do total para que tenhamos uma consistência e coerência histórica, como as extra-orçamentárias, serviço da dívida pública, encargos financeiros, transferências para os Estados e Municípios, programas do PIN e do PROTERRA, Fundo Nacional de Telecomunicações, Fundo de Liquidez da Previdência Social, que não figuravam em 1974 — teremos o Ministério da Agricultura participando com 3,53%; o Ministério da Educação e Cultura, com 10,06%; o Ministério da Saúde, com 3,19%; o Programa de Ciência e Tecnologia, com 2,81%.

A nobre Oposição — aliás, aqui não presente — que tanto bradou semanas atrás quanto ao decréscimo sucessivo das percentagens orçamentárias destinadas a esses setores, deve estar, hoje, satisfeita. São dados que não podem ser contestados.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Já terminamos a frase e, com muito prazer, daremos o aparte a V. Ex.^a

Realmente, aquilo que aqui, jocosamente, foi dito que era uma intenção, e que a Oposição desejaria ver transformado em fatos, através de números, o foi. S. Exas. — mais uma vez lamentamos não estar presente aqui o representante de São Paulo, porta-voz, no momento, dessas declarações da Oposição — terão o ensejo de constatar o fato no manuseio da Mensagem, de que ora, a vol d'oiseau, fazemos uma análise.

Com prazer concedemos o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — O nobre Líder do Movimento Democrático Brasileiro há dois anos declarou, desta cadeira, que nós não somos oposição ao Brasil; fazemos oposição aos atos que julgamos desacertados do Governo. Por isso mesmo não temos nenhuma dificuldade em louvar o Governo quando atende àquelas aspirações de que nos fazemos eco. Aliás, se V. Ex.^a tivesse lido os jornais de ontem, de São Paulo, veria que o nobre Senador Franco Montoro já se congratulou com o Governo, porque afinal a Revolução atendeu aos reclamos nacionais e destinou verbas consideráveis para esses serviços de assistência, de agricultura e de educação.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Felicitamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Oposição por essas palavras; e mais ainda, pelas declarações do nobre representante de São Paulo — diga-se de passagem não as conhecíamos — porque S. Ex.^a por mais avisado que fosse de que esses dados realmente existiam, em discussão que não faz muito, a respeito dos quantitativos que iriam ser dados a esses setores mercê da prioridade atribuída aos mesmos no PND, sempre opôs sérias dúvidas. Ótimo que S. Ex.^a veja agora e aplauda, já que achamos que não é oposição ao Brasil e sim ao Governo...

O Sr. Nelson Carneiro — Aos atos desacertados do Governo.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — ... e que venha conosco, aqui, bater palmas. Realmente, há um grande impulso que a esses diferentes setores o Governo, sem fazer uso de emissões, com um Orçamento equilibrado, conseguiu atribuir.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Com grande prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — Entre uma semana e outra, houve um fato. Antes se discutiam intenções. V. Ex.^a cria em determinados fatos que eram do seu conhecimento. A Oposição não tem acesso às mesmas fontes, conhecia apenas as intenções ou criticou, apenas, que os fatos ficassem em intenções. Mas, quando essas intenções se concretizam em fatos, a Oposição não pode deixar de aplaudi-los.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Vêem V. Ex.^{as}, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, mais uma vez, nos felicitamos com a Oposição. Venham aplaudir, agora, fatos que realmente traduziam as intenções aqui enunciadas há uma semana.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fato também da maior importância é o início do funcionamento do mecanismo do Fundo Nacional de Desenvolvimento, projeto aprovado há dias, por este Congresso; Fundo que englobando aqueles diferentes centros vinculados — Fundo Rodoviário, Fundo de Telecomunicações, Imposto sobre Energia Elétrica — forma um conjunto que vai permitir ao Governo, dentro das prioridades que estabeleceu no II Plano Nacional de Desenvolvimento, sem descuidar dos sistemas básicos da infra-estrutura física necessária, atribuir um montante que, no triênio, vai atingir a elevada soma de 43.313,7 milhões de cruzeiros, aos programas que considerar básicos.

Não seria preciso chamar a atenção deste Plenário para o fato de que justamente nestes números estão algumas das molas mestras do futuro desenvolvimento deste País. Quando dizemos algumas é porque não está a totalidade, já que tanto no programa de energia como na área de construção naval, a programação se sustenta principalmente em recursos próprios, de sociedades de economia mista encarregadas da sua execução e que, constitucionalmente, não estão incluídas na programação plurianual ou das leis de meio anuais.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex.^a permite um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — Faço-me de pingente ao merecido registro que V. Ex.^a faz do fato inédito em toda a vida republicana de termos, em 1975, um orçamento sem deficit ...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Realístico.

O Sr. Luiz Cavalcante — ... para inserir no seu pronunciamento também o fato, altamente auspicioso para nós, de que o nosso Poder Legislativo continua pesando à Nação apenas na relação de menos de meio por cento. Este registro me parece igualmente digno do discurso de V. Ex.^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminentíssimo Senador, esse registro é quase que uma apropriação; V. Ex.^a roubou-nos o fecho da oração que era, justamente, de dizer em alto e bom som, aqui a este Senado, de cuja tribuna deve-se fazer sentir a voz de todos que laboram nesta Casa por um Brasil melhor que, justamente, dentro desse orçamento, que pela primeira vez é equilibrado, dentro desse orçamento, que traz no seu bojo os fundamentos reais do desenvolvimento de nossa infra-estrutura física, merço do emprego, racional como está, do Fundo Nacional de Desenvolvimento, o Parlamento representa menos de meio por cento de toda a despesa. Mostra o que realmente apresentamos a esta Nação como carga: praticamente nada. E, no trabalho deste Parlamento, na indormida tarefa pela defesa daquilo que se nos afigura justo e certo, pela caracterização que dá à democracia existente neste País, é de orgulharmos-nos de tão pouco pesarmos aos contribuintes. Aquelas pessoas que inadvertidamente, falavam e falam do dispêndio que o Parlamento representa para a Nação, nós poderemos dar a resposta que, em um aparte, o nobre Senador Luiz Cavalcante fez inserir na oração.

E terminamos, Sr. Presidente, mais uma vez chamando a atenção do Congresso, chamando a atenção da Nação para o fato histórico de que realmente, agora, o Brasil possui um orçamento tecnicamente elaborado, tecnicamente

executado e absolutamente equilibrado, como uma das grandes conquistas da Revolução.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 97, DE 1974

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescente-se o seguinte § 7.º:

“**Art. 543.**

§ 7.º — Ao empregado de que trata este artigo são assegurados todos os direitos dos demais empregados de idêntica categoria na empresa, independente do tempo de serviço, concorrendo em igualdade de condições à promoção e a todas as vantagens decorrentes do contrato de trabalho.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inobstante a preocupação do legislador em preservar os empregados exercentes de atividades sindicais, conferindo-lhes, inclusive, uma espécie “sui generis” de estabilidade (a estabilidade provisória), notórias são as prevenções de certos empregadores contra esse tipo de atuação que a lei, entretanto, deseja ver garantida.

O empregado, quando chega a dirigente sindical, é porque demonstrou respeitável espírito de liderança e de solidariedade, passando, em conseqüência, a dedicar uma parcela ponderável de sua atividade e de sua vida em proveito dos demais companheiros, lutando por seus interesses. Apesar disso, quando se aproxima da inatividade, isto é, no limiar da aposentadoria, acaba chegando à conclusão decepcionante de que o seu idealismo serviu apenas às exigências da legislação trabalhista e aos objetivos dos demais trabalhadores, restando para si, pessoalmente, prejuízos pecuniários irrecuperáveis.

As promoções, assim como outros direitos e vantagens, perdidos todos enquanto se dedicava aos misteres peculiares à defesa da classe, vão influir decisivamente na complementação de sua aposentadoria, o que não deixa de ser uma grande injustiça.

Tais são as razões que me levam a apresentar o presente projeto de lei, esperando que ele, uma vez transformado em lei, sirva de estímulo aos trabalhadores em geral, quando esses se encontrem diante da perspectiva de aceitar um compromisso referente a mandato sindical.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1974. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

(Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho)

.....
Art. 543 — O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar

ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1.º — O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2.º — Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3.º — É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro da sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 90 (noventa) dias após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

§ 4.º — Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, no caso do § 5.º do art. 524 e no do art. 528 desta Consolidação.

§ 5.º — Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho e Previdência Social fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do § 4.º

§ 6.º — A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

.....
(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1974 (n.º 2.003-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, e dá outras providências.

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 171, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a Transcrição nos **Anais do Senado Federal**, da Ordem do Dia do Ministro do Exército, General Sílvio Coelho Frota, alusiva ao Dia do Soldado, e da saudação do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, ao Exército, em nome da Força Aérea Brasileira e da Marinha de Guerra.

Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 174, de 1974, de autoria do Sr. Senador Augusto Franco, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da Palestra do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Doutor Severo Fagundes Gomes, proferida na Escola Superior de Guerra.

Presentes 33 Srs. Senadores. Não há número para deliberação. Em consequência, a votação das matérias constantes da Ordem do Dia de hoje fica adiada para a próxima Sessão.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42/74-CN.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1974 (n.º 2.003-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, e dá outras providências.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 171, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a Transcrição nos **Anais do Senado Federal**, da Ordem do Dia do Ministro do Exército, General Sílvio Coelho Frota, alusiva ao Dia do Soldado e da saudação do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, ao Exército, em nome da Força Aérea Brasileira e da Marinha de Guerra.

3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 174, de 1974, de autoria do Sr. Senador Augusto Franco, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da Palestra do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Doutor Severo Fagundes Gomes, proferida na Escola Superior de Guerra.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1974 (n.º 1.985-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. — ICC, e dá outras providências, tendo **PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 381 e 382, das Comissões:

- de Economia; e
- de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.)

**142.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 3 de setembro de 1974**

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 396, DE 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1974.

Relator: Sr. Lourival Baptista

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1974, que dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente eventual — **Lourival Baptista**, Relator — **Wilson Gonçalves**.

ANEXO AO PARECER

N.º 396, DE 1974

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1974, que dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — O art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.^o de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 681 — Os presidentes e vice-presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho tomarão posse perante os respectivos Tribunais.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o parágrafo único do art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARECER
N.º 397, DE 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974 (Complementar).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974 (Complementar), que altera os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos, e 3.º e seus incisos da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente eventual — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Lourival Baptista**.

ANEXO AO PARECER
N.º 397, DE 1974

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974 Complementar, que altera os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos, e 3.º e seus incisos, da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos, e 3.º e seus incisos, da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — As Câmaras Municipais das Capitais e as dos Municípios de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes poderão, mediante Resolução, atribuir remuneração aos seus Vereadores, nos limites e critérios fixados nesta lei.

Art. 2.º — É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato de Vereador, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificação.

Art. 3.º — A remuneração de Vereador, dividida em partes fixa é variável, não ultrapassará, no seu total, às seguintes proporções em relação aos subsídios dos Deputados à Assembléa Legislativa do respectivo Estado, excluída a retribuição relativa às sessões extraordinárias:

I — Nos Municípios com população de mais de 200.000 (duzentos mil) até 300.000 (trezentos mil) habitantes — 1/4 (um quarto);

II — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes — 1/3 (um terço);

III — nos Municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) até 1.000.000 (um milhão) de habitantes — metade;

IV — nos Municípios com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes — 2/3 (dois terços); e

V — nas Capitais com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes — 2/3 (dois terços), e nas outras Capitais — metade.

§ 1.º — A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma ordinária por dia e até 4 (quatro) extraordinárias por mês.

§ 2.º — Durante a legislatura, a remuneração poderá ser atualizada quando forem alterados os subsídios dos Deputados, obedecidos os limites fixados neste artigo.”

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 98, DE 1974

Institui a Licença-prêmio para os trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Após cada período completo de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ao trabalhador será concedida licença-prêmio de 6 (seis) meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens decorrentes do contrato de trabalho.

Art. 2.º — As faltas legais e justificadas, assim como as ausências decorrentes de prestação de serviço militar ou paralisação eventual dos serviços da empresa, não serão deduzidas para os fins previstos nesta lei.

Art. 3.º — A dispensa obstativa do direito à licença-prêmio, implica na obrigatoriedade de o empregador pagá-la em dinheiro e em dobro.

Parágrafo único — Por dispensa obstativa do direito à licença-prêmio compreende-se a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa e efetivada entre o primeiro e o último dia do décimo ano de trabalho na mesma empresa.

Art. 4.º — Ao empregado é permitido transacionar com o empregador até 50% (cinquenta por cento) do tempo correspondente à sua licença-prêmio.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei que ora apresento à Casa, por inspiração do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aparecida e Guaratinguetá, justifica-se por si mesmo.

De fato, é absolutamente incompreensível que uma categoria de trabalhadores — os funcionários públicos — tenha direito à licença-prêmio e os demais não.

Creio, ademais, que a adoção da medida, na forma aqui preconizada ou noutra qualquer considerada melhor a juízo das comissões técnicas da Casa, a par das benéficas conseqüências que irá ter no relacionamento empregado-empresa, equivalerá a um justo prêmio pela dedicação do empregado durante o largo e respeitável espaço de 10 anos de trabalho.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1974. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 183, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 93/74 (n.º 2.122-B/74, na origem), de iniciativa

do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1974. — Virgílio Távora.

REQUERIMENTO N.º 184, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 102/74 (n.º 2.123-B/74, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e Finanças).

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1974. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1974 (n.º 1.181-B/74, na origem), que acrescenta um parágrafo ao art. 25 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, que regula a Política Nacional de Viação Rodoviária, fixa diretrizes para a reorganização do Departamento de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

A matéria foi considerada rejeitada por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuída, devendo ser feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um dos pontos mais positivos, sob todos os aspectos, da política internacional brasileira está no permanente e sempre maior relacionamento entre o nosso País e o Japão. As relações econômicas entre os dois países têm se desenvolvido de forma a mais favorável, na demonstração de que é viável um relacionamento que atenda aos interesses mútuos dos povos.

O comércio brasileiro com o Japão já alcançou proporções consideráveis, o mesmo se dando com os investimentos japoneses em nossa Pátria. E sabemos que maior impulso será dado, ainda este ano, a essas relações, para cujo florescimento muito contribuiu — e de forma decisiva — a Revolução, com seus governos patrióticos e extremamente positivos.

Esse desenvolvimento, do maior interesse para o Brasil, tão estimulado por nossos governos, se reflete também no setor cultural, o que há de ser motivo de regozijo para as centenas de milhares de brasileiros de origem nipônica, que tanto têm feito pelo crescimento e a afirmação do Brasil no campo internacional.

Estas rápidas considerações têm a finalidade de salientar a importância de acontecimento agora ocorrido e que não poderíamos deixar de focalizar desta tribuna.

Sr. Presidente, a Universidade de Estudos Estrangeiros de Kyoto, tão conhecida em todo o mundo, procurou selecionar uma Universidade em Brasília para, através de convênio, criar e administrar um Centro Brasileiro de Estudos Japoneses.

Foi selecionada a Universidade do Distrito Federal, fundada, construída e sob a reitoria do nobre Senador Eurico Rezende, empreendimento cuja profunda significação teve oportunidade de exaltar desta tribuna no ano passado.

Essa escolha foi feita de forma a mais criteriosa, tendo a UDF sido apontada como de excelente organização administrativa, exaltados os métodos nela adotados.

Para esse trabalho de seleção, esteve em Brasília, recentemente, uma delegação cultural do Japão, chefiada pelo professor Ichiro Morita, Reitor da Universidade de Kyoto, que se avistou com o Ministro da Educação e Cultura, nobre Senador Ney Braga, a fim de comunicar ao Governo brasileiro a assinatura do convênio.

O Centro será um instrumento vigoroso e permanente para impulsionar e ampliar as relações culturais Brasil—Japão. Sua importância para o Brasil é imensa. Além dos aspectos culturais, o Centro examinará projetos visando à doação de recursos para o setor educacional brasileiro, inclusive a concessão de bolsas de estudo a alunos e professores brasileiros no Japão.

A programação para 1975 já prevê a disponibilidade de 1.200 bolsas de estudo, o que bem revela a amplitude da iniciativa, tão bem compreendida pelo Ministro Ney Braga.

Notícia tão auspiciosa para o relacionamento Brasil—Japão tem, para nós, significado muito especial. Isto por que a escolha da Universidade onde será erguido o Centro Brasileiro de Estudos Japoneses recaiu sobre a Universidade do Distrito Federal, notável obra idealizada e realizada por nosso prezado colega Senador Eurico Rezende. Esta comunicação, a faço para destacar, mais uma vez, os notáveis talentos de homem público do Vice-Líder da ARENA nesta Casa, Senador Eurico Rezende, que tanto serve ao Brasil como político e, também, como educador. E formulamos votos para que sua obra, a Universidade do Distrito Federal, se torne cada vez mais uma “instituição modelar”, como foi justamente proclamado pelo reitor Ichiro Morita, da Universidade de Kyoto, no Japão! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o boletim Usis Informa, de 20 de agosto, editado pelo Serviço de Divulgação e Relações Culturais dos Estados Unidos, revela os números relativos às exportações de produtos agrícolas norte-americanos no ano fiscal que findou a 30 de junho. Ficamos sabendo que ditas exportações totalizaram 21 bilhões e 300 milhões de dólares, 65% a mais do que no ano anterior.

Enquanto isso, o comércio internacional de manufaturas e serviços resultou num déficit de 9 bilhões de dólares. E comenta o boletim:

“Sem essa excelente contribuição dos lavradores norte-americanos, a situação geral do balanço comercial dos Estados Unidos seria bem difícil.”

O trigo foi o carro-chefe das exportações, faturando 4 bilhões e 700 milhões de dólares.

Compulsando publicações especializadas, cheguei ao seguinte confronto entre os Estados Unidos e Brasil, no que diz respeito à produção e à produtividade, em 1973, de trigo, milho e soja:

TRIGO

Estados Unidos: produção — 44 milhões de toneladas; produtividade — 2.020 kg/ha.

Brasil: produção — 1,8 milhões de toneladas; produtividade — 925 kg/ha.

MILHO

Estados Unidos: produção — 144 milhões de toneladas; produtividade — 5.790 kg/ha.

Brasil: produção — 15 milhões de toneladas; produtividade — 1.470 kg/ha.

SOJA

Estados Unidos: produção — 40 milhões de toneladas; produtividade — 1.850 kg/ha.

Brasil: produção — 5 milhões de toneladas; produtividade — 1.150 kg/ha.

Por esses números, vemos que, em 1973, os Estados Unidos produziram 24 vezes mais trigo, quase 10 vezes mais milho e 8 vezes mais soja. Em termos de produtividade, a deles supera a nossa 2 vezes no trigo, 4 vezes no milho e 1,6 na soja.

Segundo Conjuntura Econômica, entre 1949 e 1972, a evolução, no Brasil, do Produto Real (total de bens e serviços constantes) relativo à agricultura e à indústria, foi a seguinte:

Agricultura: de 100,0 para 278,8;

Indústria: de 100,0 para 647,5.

Daí, nos 23 anos considerados, a indústria cresceu 2,3 vezes mais do que a agricultura. A perna da indústria vai-se tornando, portanto, mais comprida do que a da agricultura, o que, a meu ver, atenta contra a estabilidade de equilíbrio econômico.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Acabo de ouvir o confronto que V. Ex.^a faz entre o incremento do produto bruto dos Estados Unidos...

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Produto real.

O Sr. Eurico Rezende — ... do produto real dos Estados Unidos com o produto real do Brasil, mas eu poderia dar uma modesta colaboração a V. Ex.^a

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Modesta é a modéstia de V. Ex.^a Valiosa.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a podia dilargar as suas comparações e focalizar, também, a diferença entre a produção da indústria automobilística dos Estados Unidos e da indústria automobilística do Brasil. Quer-me parecer que seria mais adequado V. Ex.^a fazer essa comparação entre países do mesmo estágio de desenvolvimento; porque se V. Ex.^a recrutar, na comunidade das nações, os Estados Unidos, a França, a Alemanha, V. Ex.^a sempre colocará o Brasil numa posição muito favelada, que não fica bem para o nosso ufanismo. V. Ex.^a poderia, sem prejuízo do estudo que fez, pesquisar os elementos, por exemplo, da Argentina, Urugual e do Chile e estabelecer confronto com o Brasil. Se V. Ex.^a persevera neste confronto, em termos de Estados Unidos, não precisa fazer nenhum esforço, porque estaremos de acordo com V. Ex.^a: que o desnível é muito grande. Era esta a modesta colaboração que desejava dar ao discurso de V. Ex.^a

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Meu ilustre Líder, ou não fui muito claro — na verdade a clareza está mais no final deste discurso — ou V. Ex.^a não percebeu o mote do meu pronunciamento. Não me move, aqui — porque sou tão ufanista como V. Ex.^a — nenhum propósito de fazer comparação desairosa para o nosso País. Quero apenas comparar...

O Sr. Eurico Rezende — Desairosa, não. Desfavorável.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Desfavorável. Quero apenas comparar dois países de áreas sensivelmente iguais e a contribuição que a agricultura dá para um e a que ela deixa de dar para outro. Apenas isto. Quis, assim, ressaltar o que podemos esperar da agricultura brasileira.

O protecionismo alfandegário, praticado por todas as nações, visa, sobretudo, a obstar importações de manufaturas; mas, quanto à importação de alimentos, a tendência é inversa, vez que cada dia há mais bocas para alimentar e menos terras para lavar.

Percebe-se que o atual Governo volta-se para a agricultura, como prova a recente liberação de crédito para custeio do plantio e para aquisição de maquinaria agrícola. Que se volte resolutamente, sem os avanços e recuos de outrora, garantindo a comercialização das safras, assegurando o crédito, subsidiando os fertilizantes e fixando preços mínimos em função dos custos de produção, com reajustes à época das colheitas.

O Brasil bem poderá obter da agricultura, dentro de pouco tempo, a mesma fabulosa contribuição que ela dá à balança comercial dos Estados Unidos. A humanidade pode prescindir de máquinas, mas não de alimentos. Por isso, a agropecuária tornar-se-á, fatalmente, a indústria mais rendosa dos países de grande extensão territorial, como, felizmente, é o caso do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, que espera o Brasil para dar remédio aos males do desajustamento conjugal? Por que continuamos de olhos fechados a uma realidade que salta diante de nós, invade cidades e sertões, disseminando a discórdia, o desespero, a ilegalidade, quando não o ódio e a revolta? Num momento em que tanto se fala em realidade nacional porque, Srs. Senadores, não se constata que crescem assustadoramente os lares constituídos à margem da lei, sob as nobres inspirações do amor? Por que teimamos em manter a mentira do desquite, que destroça lares legítimos, mas sobre cujos escombros apenas se podem erigir outras famílias, marcadas de ilegitimidade? Que misteriosas forças se opõem à vitória do divórcio, que a sociedade aceita e compreende, e a que não podem ser insensíveis a administração e o povo? Queremos ser acaso o último dos países civilizados a substituir a injúria de uma falsa indissolubilidade pela solução justa e humana do divórcio?

Na América, somente fazem-nos companhia a Argentina e o Paraguai. Restava a Colômbia. Mas o presidente Alfonso Lopez Michelsen, que incluiu o divórcio entre as bandeiras de sua campanha, acaba de enviar ao Congresso mensagem sugerindo a instituição da salutar medida, por sete motivos, entre eles o adultério, o homossexualismo e a inseminação artificial não-consentida. Notem V. Ex.^{as}, Srs. Senadores, que, para tomar essa iniciativa, o Chefe de Estado colombiano teve de propor a criação do casamento civil, em face dos termos da Concordata, cuja revisão já foi negociada com a Santa Sé. Dir-se-á que no Chile não há divórcio, nem consentiu que o instituisse o governo socialista do Presidente Allende. É verdade. Mas ali é dispensável, como ensina o maior de seus civilistas, Manuel Somarriva Undurraga, ao examinar a nulidade do matrimônio por incompetência do Oficial do Registro Civil.

Depois da estrondosa vitória do plebiscito italiano, resta iso'ada, na Europa, a Espanha, sob o domínio franquista. Em 1926, há quase cinquenta anos, Jayme Torrubiano Ripoli, professor de Direito Matrimonial na Real Academia de Jurisprudência e Legislação de Madrid, assim descrevia a realidade conjugal de sua pátria:

“Nada temos a fazer senão contemplar o pavoroso quadro que oferece a vida privada na Espanha. As separações matrimoniais são entre nós em número atarrador; umas por sentença de separação de corpos, perpétua ou temporária; outras, as mais numerosas, sem tal sentença, por vontade própria. As vítimas dos desacertos matrimoniais, entre homens e entre mulheres, ainda que principalmente entre mulheres, são incalculáveis. A imensa maioria, para não dizer todos os homens, que vivem separados de suas mulheres, são habitualmente adúlteros, muitíssimos concubinários, e grande número deles adúlteros e concubinários com escândalo.”

Esse quadro sombrio deve ter explicado que as Cortes Constituintes aproveassem o divórcio, que a atual ditadura aboliu, ao instituir uma religião oficial. Mas tudo indica que a situação conjugal não se haja modificado com a restrição existente. Vários prelados espanhóis, em 1970, insurgiram-se contra esses males

e, sob censura de seus superiores, sugeriram o fim da indissolubilidade dos casamentos civis.

No Brasil, o recenseador de 1970, ao investigar o estado conjugal, nele incluiu a "união consensual estável". A "união consensual estável", ou seja, a vida como casados por anos consecutivos, passou assim, para os divulgadores da sinópse preliminar, a ser oficialmente reconhecida pe'o Estado. Respeitou-se desse modo o sentimento popular, não se devassou uma realidade gritante, embora "a noção de estado conjugal não corresponda à do estado civil, considerado como a condição jurídica das pessoas em relação ao matrimônio".

O movimento divorcista, que se afirma no Brasil há mais de oitenta anos, e que contou e conta com o apoio e o estímulo de tantas das maiores expressões do pensamento nacional, deixou de ser aspiração dos que, infelizes no primeiro casamento, buscam a ventura em novas uniões, para se converter numa imensa caudal da opinião pública, que invade templos e palácios, universidades e quartéis, e arrasta também aqueles que, havendo encontrado a felicidade no matrimônio, têm sensibilidade para desejar e lutar pela sorte dos que nele fracassaram, muita vez sem culpa de qualquer dos cônjuges.

A situação mudou de tal forma que, se estivesse vivo, Ruy Barbosa não se oporia atualmente ao projeto que esta Casa aprovou, em primeira discussão, em 1900, da livra do insigne Martinho Garcez, sob a alegação de que contra o divórcio se erguia a opinião nacional. Hoje, o plebiscito, rejeitado na Câmara dos Deputados e ainda agora reclamado pela Convenção Regional da Mocidade do MDB do Rio Grande do Sul, daria a dimensão verdadeira do repúdio à injusta indissolubilidade, que vigora entre nós, de norte a sul, de leste a oeste.

A essa consciência não pode ser insensível a própria Igreja Católica, que, sem esquecer a interpretação rigorosa que dá à palavra do Senhor, sente a necessidade de transigir com o divórcio no civil, que não é sacramento, não foi instituído por Jesus, e no Brasil se criou contra o matrimônio religioso. Casamento civil que não tem a assistência, mesmo como testemunha, de um sacerdote de Cristo, e pode ser celebrado por um representante do Estado, descrente ou ateu que seja.

Foi no Concílio Vaticano II que Monsenhor Zogby aflorou a questão, que se desdobra nos raros países indissolubilistas e que tanta influência deve ter tido na instituição do divórcio na Itália. Afirmava o sacerdote:

"Este problema é até mais angustiante do que a limitação dos nascimentos. É o problema do cônjuge inocente que, na flor da idade e sem nenhuma culpa de sua parte, se vê definitivamente só pela falta do outro."

E perguntava:

"A Igreja tem o direito de responder a um cônjuge inocente, seja lá qual fôr o problema que o tortura: "Arranja-te! Não tenho solução para o teu caso?"

A essa indagação respondeu o Vaticano com duas providências imediatas, que, por sábias, explicam a perenidade da Igreja. A primeira é a reforma do Código Canônico, em que se empenham os mais renomados doutroes. A segunda, de ordem prática, imediata, foi a revisão dos processos de nulidade de casamento, de modo a torná-los mais fáceis, mais acessíveis, menos demorados. A Sagrada Rota Romana irão agora somente os casos excepcionais, quando divergirem duas cortes religiosas. Hoje em dia, por exemplo, os julgados do Tribunal Eclesiástico do Rio de Janeiro podem ser submetidos à aprovação do Tribunal Eclesiástico da Guanabara ou de São Paulo. Se conformes os pronunciamentos, o matrimônio está nulo, os antigos cônjuges podem contrair novo matrimônio e participar dos sacramentos. Até o Papa teve de intervir numa curiosa greve dos advogados da Sagrada Rota, para determinar o máximo de honorários que poderiam cobrar, de modo a impedir que somente aos ricos, ou preferentemente aos ricos, fosse dado obter o reconhecimento da invalidade de suas uniões. Assim, enquanto se revê o direito substantivo, por certo para torná-lo mais liberal, mais de acordo com a realidade de nossos dias, o direito adjetivo mereceu prontas alterações,

de tal sorte que, do pedido à decisão final, devem meiar em regra, ao que se noticiou, apenas sete meses.

Enquanto isso, no Brasil, “ao horror ao divórcio, ostensivamente fraudado, depara-se-nos larga floração de medidas de proteção a uma família de segunda classe, alcançando não apenas filhos de toda a categoria, como a própria concubina”, como constatava o saudoso Ministro Filadelfo de Azevedo.

Mais ao contacto com a vida do que o legislador, foi o juiz quem primeiro abriu clareiras a essa segunda família, desde quando, rompendo os tabus da época, incluiu entre os naturais, retirando-os do labéu da adulterinidade, aos filhos de desquitados. Daí por diante, com os avanços e recuos que marcam a jurisprudência, antes que se consolide, muitos passos foram caminhados, e o Congresso, por mais que se apresse, só tem chegado a tempo de transformar em leis suadas os decretos judiciários.

Escrevendo recentemente no *Jornal da Tarde*, Matias Arrudão assinalava, com propriedade:

“Quer o caso seja levado para o lado da reforma constitucional, quer para o da aplicação do Código Civil, com a criação de um quinto caso de erro essencial, a legitimar a anulação do casamento, o avanço não pode ser mais retardado.”

Meu projeto, de n.º 6, de 1971, que não é senão mais um caso de anulação do casamento civil, por erro essencial sobre as qualidades morais do outro cônjuge, não colide com a indissolubilidade do casamento, que figura embora indevidamente no texto constitucional, nem obriga a ninguém, desquitado há cinco anos ou separado de fato há um decênio, a dele se valer.

Em lúcida mensagem, recentemente divulgada pela “Voz do Pastor”, e cuja íntegra será publicada juntamente com este discurso, para que se possa conhecer com fidelidade a posição do eminente Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugênio Sales destacava, ao profligar a instituição do divórcio:

“Inicialmente, creio dever dissociar a sobrevivência da Igreja e sua benéfica influência na sociedade, da aprovação ou não dessa medida jurídica. A aceitação da mesma pelo Estado é, em si, uma pura regulamentação de leis humanas. Não afeta, pois, o matrimônio, que é um sacramento indissolúvel. Um país que adote a dissolução desse vínculo julga apenas alguns efeitos legais, sociais do casamento. Mesmo onde o Estado admite o divórcio, o matrimônio continua intacto, perante Deus e a consciência. Inalterada, perdura o valor da palavra de Deus: “Não separe o homem o que Deus uniu” (Mc., 10.9).

Note-se, na prédica do insigne purpurado, a distinção entre matrimônio-sacramento, e casamento, lei dos homens. A Igreja não aplaudiu o divórcio em nenhum dos países católicos que o adotaram. Cumpriu o que entendia de seu dever, alicerçado em texto controvertido do Novo Testamento. Nenhuma crítica, antes louvor, merece por sua tenacidade, defendendo o que crê mais favorável à família e à sociedade. Mas é também verdade que a adoção do divórcio não fechou os templos, nem expulsou os sacerdotes católicos, em nenhum país do mundo. A França, a Bélgica, o Uruguai, o Peru, a Itália, entre tantos, são disso exemplo irrecusável. Ainda agora a imprensa noticia que a Arquidiocese de Bogotá, em face da iniciativa presidencial, “expressou sua esperança de que esse tipo de lei seja a base e causa do bem comum”.

Em palestra que realizou o mês passado no curso de atualização para bispos sobre Teologia Moral do Sacramento do Matrimônio, o padre Jaime Snoek, professor de Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora, defendeu a adoção do divórcio como “uma solução que a Igreja encontraria para os milhares de católicos que vivem em uniões irregulares”. Deve-se, aliás, a esse erudito sacerdote a divulgação das opiniões dos teólogos Maasen e Van Owerkerk, que, embora já incorporadas aos Anais da Câmara dos Deputados, bem merecem sejam resumidas nesta oportunidade. O primeiro, “com efeito, não põe em discussão a indissolubilidade, mas deseja uma margem muito mais ampla para declaração de nulidade por parte da Igreja, mesmo com um certo risco de engano (por que

exigir ainda um tuciorismo tão rigoroso) e maior cautela em admitir nubentes ao patrimônio sacramental". Para o segundo, diretor-adjunto da seção de teologia moral da revista *Concilium*, "o âmago da questão não é a dissolubilidade do matrimônio natural, mas do próprio matrimônio religioso. A dúvida que sempre de novo transparece nas discussões em torno da indissolubilidade é esta: que resta da realidade sacramental e do caráter absoluto se, no plano humano, determinado matrimônio fracassou por completo? O sentido religioso, então, se mantém ainda? Se, por parte dos parceiros, não sobrou mais nada da relação matrimonial, será que por parte de Deus permanece uma relação que de modo algum pudesse ser desfeita, da qual Deus "não abrisse mão". Seria este o remédio da indissolubilidade? Todavia, é difícil de se admitir que uma relação religiosa unilateral (só por parte de Deus), não correspondida, continue constituindo a realidade do matrimônio".

Em declarações divulgadas por *Manchete*, Monsenhor Stephen Kelleher, que até 1968 presidiu o Tribunal de Casamentos da Arquidiocese de Nova Iorque, depôs em julho passado:

— "Até três anos atrás, a Igreja, nos Estados Unidos, concedia um número maior de divórcios do que de anulações. Foi a simplificação das exigências e dos mecanismos dos tribunais eclesiásticos, introduzida em 1970, que reverteu a situação. Hoje, o número de anulações é incrivelmente maior. As novas leis não trouxeram modificações substanciais nos princípios católicos, ou seja não se aumentou o número de motivos pelos quais a anulação pode ser concedida. O que se fez foi alargar o conceito de "a falta do devido ajustamento", que, agora, incluiu a incapacidade de preencher as obrigações e responsabilidades do casamento ou a impossibilidade de estabelecer um bom relacionamento afetivo. Nove em dez anulações são concedidas com base em uma ou mais formas de "falta do devido ajustamento".

Na revista *Vozes*, de junho de 1969, à palavra de Marcos se opunha outra, mais atual, mais humana, certamente mais misericordiosa: — "Não una o homem o que Deus separou". E o Padre Fábio Panini, doutor em Direito Canônico, advogado compromissado do Tribunal Eclesiástico da Sagrada Rota Romana, Professor de Direito Canônico no Instituto de Teologia e Filosofia dos Franciscanos, em Petrópolis, estudava os "limites da indissolubilidade do matrimônio", para afirmar que a muitos, menos informados, "a lei da indissolubilidade se apresenta como uma lei divina absoluta, que não admite exceção em hipótese alguma, e que fica totalmente além do âmbito do poder da Igreja. A jurisprudência eclesiástica, porém, assim como as tentativas doutrinárias para justificá-la, conduzem a conclusões diversas, a saber: que a lei da indissolubilidade do vínculo matrimonial é uma lei divina de caráter relativo, e que admite exceções, por estar ao alcance do poder conferido por Cristo à Igreja". Licenciado em Teologia e Ciências Bíblicas, antigo professor de Exegese no Seminário Redentorista da Floresta, de Juiz de Fora, Frederico Stein estuda o significado das expressões Matrimônio, vínculo, indissolúvel, divórcio, depois de afirmar:

— "Ora, a meu ver, a própria exegese dos textos bíblicos precisa de uma revisão. A palavra de Jesus sobre o divórcio não é uma lei jurídica, mas uma diretriz ética, com perspectiva religiosa".

Se, no seio da própria Igreja, entre seus doutores e teólogos, se discute a verdadeira interpretação da palavra do Senhor, e dia a dia mais numerosos são os que entendem "um erro querer deduzir toda a moral conjugal e familiar dos poucos e sumários textos do Novo Testamento sobre este assunto, ou ver neles uma formulação adequada dessa moral para todos os tempos", parece chegado o instante de o Congresso de um país onde todos os cultos são permitidos dar solução à angústia de tantos lares, constituídos sob erro tão grave que seu conhecimento posterior tornou de tal modo insuportável a vida em comum que, durante cinco anos de separação judicial ou dez de separação de fato, jamais se restabeleceram.

Meu projeto não interfere com a indissolubilidade inscrita na Constituição. É mais uma hipótese, entre outras, de invalidade do casamento, que nem sempre

se realiza entre batizados, de tal sorte que nem aos olhos mais rigorosos da Igreja seria sacramento.

As estatísticas gritam o desespero que leva aos juízos de todo o País as ações relativas à família, enquanto outras, ainda mais numerosas, se dissolvem sem intervenção judicial. Não há cego que não veja a extensão dos males que afetam a sociedade conjugal, e que reclamam solução imediata por parte dos representantes do povo. Meu projeto acode a muitos desses clamores, silencia muitos desses protestos, cala muitas dessas insatisfações. Para não cansar a atenção de Vossas Excelências, deixo de repetir os dados que a imprensa divulga a cada momento, indicando que, à falta de uma providência moralizadora, a sociedade brasileira se vai caracterizando por uma crescente ilegitimidade, que se legaliza na pia batismal das colunas sociais ou nas simples comunicações de novas uniões, com a compreensiva tolerância de todos. Permito-me apenas recordar que, em 1968, analisando os números fornecidos pela Corregedoria da Justiça da Guanabara, podia o **Jornal do Brasil**, órgão insuspeito aos indissolubilistas, prever que, mantida a proporção existente entre casamentos e desquites, em 1978 teríamos tantos desquites quantos casamentos. Mas, se isso acontecerá no Rio de Janeiro, que dizer de Brasília, que, nos poucos anos de sua existência, já disputa o título de capital dos desquites no País?

Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, a tolerância, que foi também dos eminentes colegas, de ouvir esta desataviada oração que tem por finalidade trazer, ainda uma vez, ao Senado Federal a súplica de quantos, felizes ou não, pouco importa, muito se interessam pela moralização da família brasileira e que há quinze dias foi expressa pela quase unanimidade dos advogados brasileiros reunidos em sua V Conferência. (**Muito bem! Palmas.**)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO, EM SEU DISCURSO:

CARDEAL FALA SOBRE O JOGO E A LEI DO DIVÓRCIO

O Cardeal-Arcebispo do Rio, Dom Eugênio Sales, analisou ontem, do ponto-de-vista da Igreja, a oficialização do jogo e do divórcio no País. Esta é, na íntegra, a mensagem do Cardeal, difundida em seu programa radiofônico "Voz do Pastor":

"Alguns assuntos, entre nós, vêm à tona com insistência. São habilmente apresentados como remédios salvadores. Têm-se a impressão, pela sutil propaganda, que voltarão a paz e a tranqüilidade às famílias, será fortalecido o nível moral da sociedade, se adotados.

O espírito crítico, que reduz aos seus justos limites o que foi elaborado pela inteligência ou imaginação de seus promotores, não é muito comum no ambiente de massificação que respiramos; e os que contrariam essas idéias, passam por inimigos da felicidade alheia. Entre esses temas, estão a restrição populacional, a oficialização do jogo e a aprovação do divórcio.

Sobre o primeiro, somente uma observação: Os países ricos que possuem, em excesso, alimentos e bens materiais, são favoráveis às restrições. As nações do Terceiro Mundo e as socialistas, pelo que se lê nos noticiários sobre recente reunião promovida pela ONU, em Bucareste, advogam tese oposta. Dá o que pensar. Parece, entretanto, que venceu o bom senso, contrário ao egoísmo e a uma visão estreita do bem estar.

A oficialização do jogo é apresentada como salvação econômica, ora para os que vivem na clandestinidade, seus agentes, ora como poderoso fator de desenvolvimento material. Por vezes, a campanha é lançada em conjunto com a dissolução do vínculo civil do matrimônio. E como nestas veredas não é fácil parar, outros aspectos morais são atingidos: a legalização do aborto e o reconhecimento do homossexualismo, como situação normal.

Analisemos, hoje, o divórcio como solução para o bem estar doméstico.

Inicialmente, creio dever dissociar a sobrevivência da Igreja e sua benéfica influência na sociedade, da aprovação ou não dessa medida jurídica. A aceitação da mesma pelo

Estado é em si, uma pura regulamentação de leis humanas. Não afeta, pois, o matrimônio que é um sacramento indissolúvel. Um país que adote a dissolução desse vínculo julga apenas alguns efeitos legais, sociais do casamento. Mesmo onde o Estado admite o divórcio, o matrimônio continua intacto, perante Deus e a consciência. Inalterada, perdura o valor da Palavra de Deus. "Não separe o homem, o que Deus uniu". (Mc. 10:9).

A conclusão não será, entretanto, a omissão de lutar contra a adoção dessa medida que, aprovada, a derrota será antes da sociedade civil, que da religiosa.

O esforço desenvolvido, e que deve continuar, é primordialmente no sentido de servir à comunidade humana. O vínculo matrimonial atinge a lei natural cuja guarda é dever cristão. Lutar por ele é uma conseqüência normal da Fé.

Há um outro ângulo hoje muito sensível. Com freqüência, apela-se para os pastores e se busca seu apoio na preservação dos Direitos do Homem. Então, por coerência, deve-se reconhecer a obrigação nossa de combater o divórcio, como serviço ao bem comum.

O exame desse problema deve ultrapassar os esposos e ser examinado à luz da construção e preservação dos laços matrimoniais.

Não se pode negar o enfraquecimento inquietante da moral e a freqüência do esfacelamento da vida conjugal. A família sofre impacto desastroso, com previsões pessimistas para o futuro da Pátria e da Religião. Apesar da gravidade de uma decisão tomada para toda a existência, as estatísticas revelam que, repetidas vezes, as separações de casais ocorrem passados poucos anos de vida em comum. Serão, com certeza, mais numerosos se houver facilidade de rescisão. Só Deus sabe do número daqueles que, nobres e generosos, sobreviveram aos problemas domésticos pela existência de uma lei humana que lhes permitisse a separação em momentos de crise.

Os filhos e não somente os esposos, são os beneficiados. O matrimônio ultrapassa os interesses de duas pessoas. O bem da prole, sua educação e formação têm exigências maiores que a satisfação individual, a felicidade humana dos cônjuges.

Ninguém pode negar a existência de casos dolorosos. A solução destes, entretanto, não pode ser aceita com prejuízo da coletividade. Aliás, problemas insolúveis há por toda a parte. E continuarão, enquanto forem encarados unicamente à luz desta vida natural, sem uma perspectiva de eternidade, uma opção por Jesus Cristo.

Em meio à desagregação moral que envolve o mundo, a sobrevivência de um País dependerá em grande parte, de uma estrutura que possa fazer frente aos germes de dissolução.

Convém ainda recordar que a lei, em determinadas condições, é dolorosa. Lei dos homens e Lei de Deus. O critério de seu valor não é a existência ou não do sofrimento ou da alegria, mas o fato de que toda legislação, intrinsecamente, visa o bem comum e não somente o atendimento do indivíduo.

Quando o Brasil procura o desenvolvimento acelerado, a adoção de uma medida como a do divórcio, será altamente negativa aos que desejam uma Pátria não apenas rica, mas feliz. Uma felicidade fundamentada em sólida estrutura moral."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leoni Mendonça.

O SR. LEONI MENDONÇA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Código de Mineração (Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967) que deu nova redação ao Decreto-Lei n.º 1.285, de 22 de janeiro de 1940, considera pesquisa mineral (art. 14) a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico. E entre os referidos trabalhos inclui levantamentos geológicos da área a pesquisar, estudos dos afloramentos e suas correlações, estudos geofísicos e químicos, amostragens e análises, bem como ensaios de beneficiamento etc.

A autorização de pesquisa requer elementos de informações e prova, sem os quais a pretensão de qualquer interessado será indeferida de plano pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral. Todavia, é pos-

sível que, excepcionalmente, aconteça a outorga de Alvará de Pesquisa a pessoa capaz de conduzir a autoridade a equívocos naturais. Neste caso as consequências poderiam chegar ao limite do desagradável, conforme notícias que recebo de Pirenópolis, Estado de Goiás. Ali, há três quatros de século uma jazida de pedra de talhe, própria para ornamentação, é lavrada por centenas de trabalhadores, num esdrúxulo processo de reversão e, agora, tem sua pesquisa requerida por influente homem de negócios local.

O que se pretende com o requerimento de pesquisa da pedra ornamental de Pirenópolis, na área cuja localização o requerente indica, é o título pessoal somente transmissível a herdeiros necessários, cônjuge sobrevivente ou sucessor comercial, de mina manifestada, já em lavra efetiva há decênios por pessoas que partilham o produto do trabalho com a Prefeitura Municipal através dos impostos que incidem sobre as vendas realizadas. Ora, o Código de Mineração estabelece que (art. 22, III) os trabalhos de pesquisa não poderão ser executados fora da área definida no Alvará de Pesquisa que obedece sempre à solicitação do interessado.

Nada existe a pesquisar na jazida de pedra ornamental de Pirenópolis, uma vez que ela vem sendo explorada mansa e pacificamente, com a permissão tácita e até o estímulo da proprietária, a Prefeitura Municipal, que ali encontra ponderável item de sua Receita.

Se a pesquisa é absolutamente ociosa, ali, não podem ser preenchidas as exigências de lei para a concessão do Alvará pelo Ministério das Minas e Energia. O requerente, se o movesse, realmente, o desejo de pesquisar minérios poderia trabalhar em imensas faixas do território goiano, cuja riqueza potencial aguarda o momento de ser utilizada. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Britto — Renato Franco — Jessé Freire — Wilson Campos —
Arnon de Mello — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim —
Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto —
Franco Montoro — Accioly Filho — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1974 (n.º 2.003-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, e dá outras providências.

A matéria foi aprovada, em primeiro turno, em regime de urgência, na sessão de 28 de agosto. Respeitado o interstício constitucional de 48 horas, a Presidência incluiu o Projeto na Ordem do Dia de 30 de agosto, em caráter preferencial, nos termos do inciso III do art. 189 do Regimento Interno.

Naquela data, foi encerrada a discussão e adiada a votação por falta de quorum. Vai-se passar, agora, à sua votação, pelo processo nominal, obedecido o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 108 da Constituição combinados com o art. 329 do Regimento Interno.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à chamada.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam “sim”, os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte

Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto foi aprovado por 38 votos.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 92, DE 1974

(N.º 2.003-C/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta Lei.

Parágrafo único — Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B a que se refere este artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários

Classe E — Cr\$ 2.383,00

Classe A — Cr\$ 1.987,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 990,00

Classe A — Cr\$ 839,00

Art. 2.º — O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira a apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, ou prova de seu provisionamento em nível superior, e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino do 2.º grau.

Art. 3.º — É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, observadas as exigências legais.

Art. 4.º — Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, constante do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5.º — Observada a Legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata

esta Lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomado por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18 e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único — Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta Lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6.º — Os cargos de provimento em Comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7.º — No prazo de noventa dias, contados da vigência desta Lei, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Contador PJ-3, Arquivista PJ-5, Almo-xarife PJ-5, Oficial Judiciário PJ-3, PJ-4 e PJ-5, poderão ser aproveitados em cargos da classe B e os ocupantes efetivos dos cargos de Depositário PJ-6, Au-xiliar Judiciário PJ-6 e PJ-7, em cargos da classe A da Série de Classes de Téc-nico de Serviços Judiciários; os ocupantes efetivos dos cargos de Oficial de Administração 16-C, 14-B e 12-A poderão ser aproveitados em cargos da classe B da Série de Classe de Auxiliar de Serviços Judiciários, e os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar de Administração 10-B e 8-A poderão ser aproveitados em cargos da Série de Classes de Auxiliar de Serviços Judiciários, ficando, no entanto, assegurada a situação pessoal dos ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo que foram considerados de chefia por Lei, resolução judiciária ou administrativa, até a vacância desses cargos.

Parágrafo único — O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

Art. 8.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta Lei será concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício até sete quinquênios calculada sobre o respectivo vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 9.º — A diferença, porventura verificada em cada caso, entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço, e os novos valores a que fará jus em decorrência do dispositivo desta Lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 10 — O provimento dos cargos efetivos, criados por esta Lei, processar-se-á mediante concurso público, ficando condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 11 — O Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gra-tificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados para o Poder Executivo.

Art. 12 — As despesas com a execução da presente lei serão atendidas com os recursos orçamentários próprios.

Art. 13 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO "A"**SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.^a REGIÃO****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Situação Anterior			Situação Nova		
Cargo ou Função	Denominação	Símbolo	Cargo ou Função	Denominação	Símbolo
1	Diretor Geral	PJ-0	1	Diretor Geral	1-C
1	Secretário do Tribunal	PJ-1	1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C
1	Secretário da Presidência	PJ-4	1	Secretário da Presidência	2-C
			10	Assessor	2-C
			1	Diretor da Secretaria Judiciária	2-C
			1	Diretor da Secretaria Administrativa	2-C
2	Diretor de Serviço	PJ-2	9	Diretor de Serviço	3-C

A N E X O 'B'

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.^a REGIÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Situação Anterior			Situação Nova		
Cargo ou Função	Denominação	Símbolo	Cargo ou Função	Denominação	Símbolo
1	Contador	PJ-3	48	Técnico de Serviços Judiciários	B
1	Arquivista	PJ-5			
1	Almoxarife	PJ-5			
5	Oficial Judiciário	PJ-3			
7	Oficial Judiciário	PJ-4			
23	Oficial Judiciário	PJ-5	82	Técnico de Serviços Judiciários	A
—					
38					
19	Auxiliar Judiciário	PJ-6			
47	Auxiliar Judiciário	PJ-7	32	Auxiliar de Serviços Judiciários	B
1	Depositário	PJ-6			
—			45	Auxiliar de Serviços Judiciários	A
67					
2	Oficial de Administração	16-C			
4	Oficial de Administração	14-B	10-B	Auxiliar de Administração	8-A
6	Oficial de Administração	12-A			
—			10	Auxiliar de Administração	8-A
12					
10	Auxiliar de Administração	10-B			
10	Auxiliar de Administração	8-A	20		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 171, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da Ordem do Dia do Ministro do Exército, General Sylvio Coelho Frota, alusiva ao Dia do Soldado e da saudação do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, ao Exército, em nome da Força Aérea Brasileira e da Marinha de Guerra.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados
(Pausa.)

Aprovado o requerimento. Será feita a transcrição solicitada.

ORDEM DO DIA DO MINISTRO DO EXÉRCITO, GENERAL SYLVIO COELHO FROTA, ALUSIVA AO "DIA DO SOLDADO", QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 171/74, DE AUTORIA DOS SRS. SENADORES LOURIVAL BAPTISTA E RUY SANTOS.

"Soldado Brasileiro

Saudar, em ti, que está agora no serviço ativo — na dignidade de tua blusa verde-oliva, de tuas divisas, de tuas estrelas ou de teus bordados — o Soldado Brasileiro de ontem, de hoje e de sempre, e o propósito de quem, soldado a vida inteira e só soldado, foi trazido, de dever em dever austeramente cumprido e pela confiança do Presidente da República, ao dever maior de, à frente de todos os soldados, ajudar o Exército brasileiro a cumprir, em plenitude e silenciosa eficiência, sua nobilitante missão constitucional.

Feliz circunstância a que me impôs dizer, no "Dia do Soldado", minha primeira Ordem do Dia como Ministro do Exército, dirigir-me ao soldado — caráter, substância e motor de todos os Exércitos — e consagrá-lo, afinal, ao homem em si, porque, no descortino do comandante supremo das Forças Armadas, "o homem brasileiro, sem distinção de classe, raça ou região onde viva e trabalhe, é o objeto supremo de todo o planejamento nacional".

Saúdo em ti, conscrito que não conheço, em tua correção de atitudes, em tua disciplina, em teu garbo e na firmeza de tua vigilância, a legenda gloriosa dos grandes chefes militares do passado, encontro, no recruta que se dá, por inteiro, a seriedade no serviço, a presteza na obediência e ao aperfeiçoamento na instrução, assim como no graduado que exerce, com valor, nobreza e compreensão, a sua direta liderança, o mesmo espírito de Caxias, o extraordinário guia de todos nós. E sei que há um pouco de Osório e de Sampaio, de Mallet, de Cabrita e de Rondon nos que estão agora bem cumprindo o seu dever, nas guarnições do interior, em Fernando de Noronha ou nas fronteiras distantes, no atropelo das metrópoles ou na solidão da floresta — atuando, vigiando ou construindo — mas sempre dedicados às tarefas da preparação para a guerra, garantia única de manutenção da paz.

Saúdo, nos jovens oficiais e naqueles a quem o sacerdócio já encaneceu nas crescentes responsabilidades da ascensão, a mesma chama dos ignorados combatentes de todas as campanhas até onde levou a defesa de nossa soberania, de nossa honra ou do interesse nacional. Neles encontro as sementes da anônima bravura dos mamelucos e mulatos, caribocas, mestiços e mazombos que, nos montes dos Guararapes e das Tabocas, expulsaram o invasor e deixaram, no massapê as raízes do Exército e da Nação. Saúdo, nos chefes militares de hoje, a alma indomável dos combatentes cujos nomes a História não recolheu

nos entreveros das guerras fronteiriças e que, nos Apeninos, a gratidão do povo lapidou no carinhoso apelativo de pracinhas.

Saúdo, em ti, soldado de agora, os velhos chefes que nos deram tudo com o seu exemplo e que já se foram para sempre; que não deixaram memória, mas plantaram alicerces; que exerceram seu dever sem alarde, mas se realizaram, por completo, no fundo de si mesmos. Esses tiveram grandeza na austeridade e na discricão, na consciência de haverem servido ao Exército e ao País.

Saúdo, em ti, soldado que agora te iniciar na escola ou na caserna, os grandes chefes que se despediram mas não se foram, porque, no dizer de um desses, que há pouco de nós se afastou mas conosco continua no exemplo de sua serena autoridade, "os velhos soldados se despedem mas não se vão; no Exército permanecem seus velhos sonhos, a evocação de seus melhores dias, a mocidade perdida e a confiança nos que virão depois".

Saúdo, na mocidade dos colégios e escolas militares, o chefe de amanhã, de quem muito mais ainda se espera em valor profissional e espírito de missão, ao lado de seus irmãos marinheiros e aviadores, porque a nova dimensão do Brasil, comportando novos riscos, novas ameaças, novas incompreensões, estará a exigir instituições armadas e soldados cada vez mais consagrados ao estrito dever militar.

A todos os verdadeiros soldados dirijo a minha saudação, neste 25 de agosto, pedindo-lhes que dediquem as melhores energias de seu pensamento e de sua ação ao ofício que nos distingue, entre todos os servidores, como instrumentos essenciais da segurança nacional, entendida, com o presidente Ernesto Gelsel, como "a capacidade moral, espiritual e material de um povo em sobrepor-se às forças antagonicas que lhe tolham o caminho do desenvolvimento, do bem-estar e da grandeza".

A todos lembro, com a mente voltada para o querido e saudoso chefe e companheiro que me antecedeu no Ministério, que "a carreira militar é duro e nobre ofício, e ser soldado é um constante desafio".

Bem sabe a Nação e mais sabes tu, soldado que hoje comemoras o teu dia, que, na alma do autêntico militar brasileiro, não prosperam a cobiça e o delírio de expandir-se e promover-se; nem a covardia, a omissão, a inação, a maledicência, o azeite; sequer a inércia, o comodismo, a incerteza, a frustração; muito menos a ostentação e a vanglória, o arbítrio, a ambição e a prepotência — porque o Exército, a que servimos, é forte pelas virtudes de magnanimidade, simplicidade e solidariedade do homem brasileiro.

O nosso desafio é o juramento de bem servir ao Exército e ao País, com o máximo de eficiência, na paz e na guerra, permanecendo inarredavelmente fiéis à alma brasileira.

Para que possamos levar adiante esse compromisso de eficiência, agora e nos anos que não de vir, de todos espero valor, vontade e constância, para que, em toda parte, preponderem e frutifiquem o espírito renovador e criador, o dinamismo e a ousadia, a firmeza e a tenacidade, a modéstia, o entusiasmo e a camaradagem.

Com profunda confiança no Exército que se modifica todos os dias no renovar de seus chefes, de seus quadros, de seus contingentes, saúdo em ti, soldado de agora e de sempre, no dia de nosso grande patrono, a vocação de serviço dos homens de farda, que se faz realmente eterna e gloriosa, na tranqüila e sólida energia, na singeleza, no despreendimento e na abnegação, nos exemplos de probidade e de coragem moral, de senso da realidade, de renúncia, e de fidelidade ao anseio nacional de realizar o desenvolvimento como fator de engrandecimento do País e de felicidade do nosso povo".

Brasília, 25 de agosto de 1974. — Sylvio Couto Coelho da Frota, Ministro do Exército.

SAUDAÇÃO AO EXÉRCITO, FEITA PELO MINISTRO DA AERONÁUTICA, BRIGADEIRO ARARIPE MACEDO, NO "DIA DO SOLDADO", EM NOME DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA E DA MARINHA DE GUERRA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 171/74, DE AUTORIA DOS SRS. SENADORES LOURIVAL BAPTISTA E RUY SANTOS.

Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Sylvio Couto Coelho da Frota — Digníssimo Ministro do Exército.

Venho ao encontro do brasileiro de todas as raças e de todos os credos, do brasileiro simples e anônimo que semeou vilas, cidades e idéias, ajudando a traçar o perfil desta Nação, do brasileiro forjado nas guerras do Império e na sustentação da República; venho ao encontro do Soldado da Pátria para dizer do orgulho em caminharmos juntos sob a tranqüila liderança do Presidente Ernesto Geisel. As nossas palavras como as dos companheiros da Marinha, por honrosa delegação de seu insigne Chefe, Excelentíssimo Senhor Almirante-de-Esquadra Geraldo Azevedo Henning.

Quem melhor para representar as virtude e a grandeza moral deste Soldado senão o seu Patrono? Quem melhor, perante a justiça imparcial da história, para simbolizá-lo, em toda a sua glória, senão a figura de Luiz Alves de Lima e Silva — o Duque de Caxias? Herói de Guerra, soube fazer da Paz o objetivo maior de suas campanhas, pacificando irmãos e fortalecendo a Unidade Nacional.

O passado ensina, mas é o presente que desafia.

O passado é como o alicerce de uma construção, indispensável mas que não basta, pois os que adormecem hoje sobre os louros de ontem acordarão tarde demais para o futuro.

As Forças Armadas mantêm-se unidas e voltadas para os seus problemas específicos de reequipamento de material de combate e adestramento dos respectivos quadros. Mas continuam atentas ao processo de consolidação da Revolução de Março de 1964 e ao desenrolar da conjuntura mundial. Vivemos hoje, em um mundo em que a Paz é apenas a continuação da guerra por outros meios. Contra essa estratégia deve a Nação opor a coesão da frente interna, pois a mesma constitui um dos requisitos fundamentais do Poder Militar. Em estado de guerra, as nações adotam automaticamente esse princípio de autodefesa, porém, difícil é mantê-lo quando cessa o conflito armado e o inimigo resolve continuar a guerra por outros meios, através da propaganda ideológica, da agitação das massas, da luta de classes, da subversão e do terrorismo.

A unidade de nossas Forças Armadas deve, portanto, servir de modelo estratégico para toda a Nação, pois esta não é apenas a maneira mais eficiente de fortalecer a segurança para o desenvolvimento, mas também a mais econômica. Em uma década emergimos da maior crise social, política e econômica da História da República e atingimos níveis de desenvolvimento que nos permitem encarar o futuro com otimismo. A segurança para produzir foi a grande arma desta batalha, garantindo a estabilidade política sem a qual todo planejamento se esvazia em projeções sobre dados inconsistentes. Segurança, entretanto, não é um fim em si mesmo, sendo antes um suporte do desenvolvimento. Mas a manutenção desse clima de segurança que a Revolução de 1964 deu ao País exige, de todos os brasileiros, plena conscientização da necessidade da coesão interna.

Excelentíssimo Senhor Ministro Sylvio Couto Coelho da Frota. Irmãos no ideal que abraçam e no poder inspirador dos grandes exemplos do passado, aqui estamos — Marinha e Aeronáutica — para saudar na ilustre pessoa de Vossa Excelência, a todos quantos, espalhados por todo o Território Pátrio, sustentam a legenda da bravura e determinação do glorioso Exército Brasileiro."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 174, de 1974, de autoria do Senhor Senador Augusto Franco, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da Palestra do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio Doutor Severo Fagundes Gomes, proferida na Escola Superior de Guerra.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

PALESTRA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DOUTOR SEVERO FAGUNDES GOMES, PROFERIDA NA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 174, DE 1974, DE AUTORIA DO SENHOR SENADOR AUGUSTO FRANCO.

São bem conhecidas de todos as bruscas alterações que abalaram o comércio internacional, a partir do ano passado.

As profundas mutações observadas nos padrões tradicionais que costumavam reger os negócios entre nações, especialmente as grandes oscilações nos níveis de preços, extravasaram de muito o mercado específico do petróleo, alcançando a comercialização de produtos primários em geral, invadindo também as áreas da produção industrial e de prestação de serviços, num processo não controlado de propagação, cujos efeitos e duração ainda estão longe de ser plenamente avaliados.

Não é difícil reconhecer os sinais indicadores do fim de um ciclo econômico, ou os prenúncios de uma época diferente.

Na verdade, parece extinguir-se um período na vida da humanidade, iniciado no pós-guerra, em que o intercâmbio entre países, sobretudo os desenvolvidos de um lado, e o mundo subdesenvolvido, de outro lado, repousava na estabilidade monetária de um sistema comandado pelo dólar, e na disponibilidade de matérias-primas baratas, calcada num consenso de abundância de recursos naturais.

O panorama transformou-se, e as tentativas em curso para a reformulação do sistema monetário internacional, buscando nova base de referência para os negócios mundiais, estão ainda no terreno da incerteza e da frustração.

A crise do petróleo, pondo a nu a estreita dependência em que se encontrava uma boa parte da humanidade, em relação a um só recurso da Natureza, parece ter freado a exacerbação a que estava atingindo a consumação de bens e serviços, com larga margem de desperdício, nos países desenvolvidos, caracterizando a chamada "sociedade de consumo".

Os países subdesenvolvidos, tradicionais supridores de produtos primários, começam a procurar, no exemplo do petróleo, novas perspectivas para suas relações de troca com o mundo desenvolvido.

A nova conjuntura que se instala veio colher o Brasil numa fase ímpar de seu desenvolvimento.

Tirando partido da situação externa, apoiando-se na estabilidade política e no esforço de ordenamento dos recursos disponíveis, logrou o país alcançar, e manter continuamente ao longo dos seis últimos anos, uma taxa média anual de crescimento superior a 10%, desempenho esse que só encontra paralelo no desenvolvimento japonês.

A sustentação, por um período relativamente longo, das taxas alcançadas, ao mesmo tempo em que eram obtidos êxitos sucessivos no combate à inflação, não deixaria, porém, de gerar, ou acentuar, algumas distorções no processo. Pelas suas repercussões não só econômicas, mas também políticas e sociais, cumpre destacar:

- o enfraquecimento relativo da empresa privada nacional;
- a persistência de distorções no processo de distribuição de renda;
- a permanência dos desníveis regionais de desenvolvimento;
- o atraso no setor industrial de bens de capital;
- a deterioração das condições de vida nos grandes centros urbanos.

Cabe reconhecer que o intenso esforço de investimento realizado viabilizou-se, em boa medida, pela participação de altos contingentes de capital estrangeiro sob a forma de financiamento, investimento direto e reinversão de lucros, assim como pela ampliação da atuação do Estado na atividade econômica. Houve, por conseguinte, um sensível enfraquecimento da posição relativa da empresa privada nacional.

A ação estatal, contudo, não se intensificou apenas no plano econômico, sendo notórios os esforços realizados nos campos da educação, habitação, saúde e saneamento, com vistas principalmente à melhoria das condições de vida nas faixas menos dotadas da população brasileira.

Pro outro lado, a instituição de programas de largo alcance social, como o PIS e o PASEP, assim como as recentes alterações introduzidas na legislação sobre incentivos fiscais, bem afirmam a preocupação do Governo quanto ao problema da repartição da renda e da formação e orientação da poupança popular.

Mas é forçoso admitir que a parcela das necessidades de bens e serviços atendida e comandada diretamente pelos ganhos individuais, sobretudo os rendimentos do trabalho assalariado, ainda continua a se ressentir, no Brasil, de uma estrutura de distribuição da renda que pouco progrediu, no sentido de contemplar mais equitativamente aquelas faixas populacionais.

O tratamento desse problema, obviamente, tem de ser colocado dentro do contexto da política de contenção inflacionária, mas sem que se perca a visão de longo alcance, calcada não somente na justiça social, como também no alargamento do mercado interno, condição estratégica essencial para a própria continuidade — e sobretudo segurança — do processo de desenvolvimento.

Os acontecimentos recentes no plano internacional, abrindo uma fase de incerteza e de desordenamento para as transações entre países, estão a ensinar que serão mais penalizados justamente aqueles cujas economias dependem, em grau maior, das relações com o exterior.

Sem descurar, portanto, do comércio externo, onde deve prosseguir o esforço empreendido para a exportação de manufaturados, é necessário que o país se volte com maior ênfase para o mercado interno, cuja dinamização guarda estreita dependência com a melhor distribuição da renda.

No plano regional, em reforço à atuação das entidades e mecanismos de fomento existentes, como SUDENE e SUDAM, novos esforços e esquemas foram aplicados para incrementar, orientadamente, o processo de desenvolvimento das áreas mais carentes do País. Disso são exemplos salientes as estradas que estão sendo rasgadas na Amazônia, assim como os instrumentos representados pelo PIN e PROTERRA, para não citar outros.

Todavia, e a despeito dos resultados positivos que já vêm sendo recolhidos, persistem ainda os acentuados desníveis regionais.

Outro aspecto que marcou bastante o acelerado crescimento dos últimos anos foi o suporte que se fez necessário à expansão da capacidade instalada — mormente no setor industrial — em termos de importação de equipamentos. O apelo, em nível elevado, a essa importação, além da pressão conseqüente sobre

o balanço de pagamentos, representou importante fator retardante no desenvolvimento da indústria de bens de capital do País, com repercussões também relevantes na área de tecnologia, onde o despreparo brasileiro ficou, justamente, mais nítido e acentuado, na medida em que maior aceleração assumia o processo de desenvolvimento.

O que já se logrou alcançar, quanto à tomada de consciência, assim como na criação e ativação de diversos mecanismos e instituições voltadas para as atividades científicas e tecnológicas, representa, entretanto, uma pequena parcela do muito que deverá ser feito, nesse campo, para que sejam cumpridos os objetivos nacionais.

Não podem, igualmente, passar sem referência, as proporções já atingidas pelo crescimento desordenado e quase caótico de alguns centros urbanos brasileiros, num processo em que a localização indiscriminada de estabelecimentos industriais representa causa preponderante. Os custos econômicos e sociais, incorridos com a excessiva concentração urbana, são demasiadamente onerosos para um país carente de recursos e com a extensão territorial do Brasil.

Por fim, no que respeita ao balanço de pagamentos, a posição de equilíbrio que o país vinha conseguindo sustentar até fins do ano passado, sofreu, em poucos meses, uma reversão de perspectivas.

No lado dos dispêndios, só o aumento nos preços do petróleo deverá representar, em 1974, o comprometimento adicional estimado entre 1,5 e 2 bilhões de dólares. A isso se deve somar o encarecimento quase generalizado de bens e serviços tradicionalmente adquiridos no exterior, como é o caso de matérias-primas industriais, fertilizantes e equipamentos.

Quanto à receita cambial, enfrenta o país, paradoxalmente, e em decorrência do complexo jogo de forças no mercado internacional, uma firme pressão baixista sobre produtos importantes em sua pauta de exportações, ao lado de restrições imprevistas, por parte de tradicionais países compradores, à aquisição de produtos brasileiros.

Quanto ao fluxo de capitais, embora não tenham sido anotadas, até aqui, alterações de maior monta em relação aos níveis praticados nos últimos tempos, é lícito admitir a ocorrência de reduções expressivas, já que quase todos os países desenvolvidos, geradores de investimentos e financiamentos, enfrentam os abalos provocados pela nova conjuntura mundial.

Nada obstante, é possível retirar, do quadro de dificuldades que se arma externamente, aspectos positivos para orientar e conduzir, em sentido mais proveitoso para a própria nação, as novas etapas da luta incessante pelo progresso.

As substanciais alterações ocorridas nos níveis de preços internacionais, passaram a criar condições de viabilidade para o aproveitamento de recursos naturais brasileiros, até então considerados antieconômicos, ou pelo menos de economicidade duvidosa, dentro dos padrões tradicionais de avaliação do mercado.

É o caso, por exemplo, do carvão catarinense, de jazidas de minerais fosfatados, das imensas reservas de xisto betuminoso, sem contar com o redimensionamento do potencial hidráulico, em função dos novos parâmetros agora surgidos.

Ainda no campo energético, as condições favoráveis para a produção da cana-de-açúcar, existentes em quase todos os Estados brasileiros, poderão ser utilizados, em boa medida, com vistas à obtenção de álcool anidro para mistura carburante.

O novo enfoque que passa a ser dado aos motores a combustão já está ensejando uma revisão na estrutura do sistema de transportes do país, sensivelmente distorcida em favor do setor rodoviário.

No plano internacional, o impacto provocado pelo petróleo, despertou, por extensão, nos países fornecedores de produtos primários, uma consciência mais

nítida sobre o valor relativo desses produtos, ao mesmo tempo em que abalava seriamente os fundamentos da sociedade de consumo, ante a perspectiva de carência, ou até mesmo de exaustão, de recursos naturais não renováveis.

Surgiram condições, portanto, para novos padrões de relacionamento entre os países de menor desenvolvimento, tradicionais supridores de produtos primários, e os grandes centros de consumo com alto grau de dependência em relação a tais produtos.

Não seria ousado demais imaginar que, em sucessão ao colonialismo político, a cujos extertores, pelo menos na área capitalista, parece estarmos assistindo com os recentes acontecimentos no ultramar português, tem início uma outra etapa, agora de cunho essencialmente econômico, na história das lutas pela emancipação dos povos.

Somam-se, assim, condições muito mais amplas e profundas para estreitar e fecundar o esforço de cooperação entre as nações de menor desenvolvimento relativo.

E dentro do mundo subdesenvolvido, o Brasil encontra perspectivas comerciais promissoras, que o vêm levando, inclusive, à maior aproximação com os países árabes e a China Continental.

Sobressaem, também, como parceiros naturais nos rumos da complementação econômica e da integração de mercados, os países latino-americanos e africanos, com destaque, entre os últimos, para aqueles que apresentam vinculações ou afinidades com a etnia e a cultura brasileira.

Assim, pois, ao lado dos novos obstáculos que surgem no caminho do desenvolvimento nacional, e que criam, eles próprios, por sinal, novas motivações e energias para sua superação, existem, sem dúvida, aspectos favoráveis que permitem encarar com otimismo os horizontes do futuro.

A autoconfiança que se reafirmou, nos últimos anos, no trabalho e no engenho nacionais, e que levou o Brasil a uma posição surpreendente no concerto das nações, revela uma sociedade mobilizada para enfrentar desafios, que a história sempre oferece aos povos decididos a modelar seu próprio destino.

Entretanto, ao mesmo tempo em que se cultiva a confiança na capacidade nacional, cabe advertir para o risco de se supor ter o país atingido o estágio de desenvolvimento autopropulsionado, dispensando os instrumentos de indução geridos pela Administração Pública, e que se devem adequar ao novo quadro cujo esboço se procurou oferecer até aqui.

É nesse contexto que se coloca a atuação prevista para o Ministério da Indústria e do Comércio, dentro de sua esfera de influência e atribuições, nos próximos anos.

Vejamos, com maior detalhe, os fundamentos e as diretrizes de política, assim como os principais instrumentos a serem utilizados, com o objetivo de sustentar o desenvolvimento nacional, nas três grandes áreas de preocupação básica do Ministério, na presente conjuntura: o desenvolvimento industrial, o comércio exterior e o desenvolvimento tecnológico.

Desenvolvimento Industrial

A política de desenvolvimento industrial do Governo, calcada da orientação superior traçada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, utilizará, como instrumento básico, o conjunto de incentivos específicos atualmente praticados, assim como novos estímulos que venham a ser estabelecidos, dentro de diretrizes formuladas no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI. Como órgão central de definição de política, o CDI terá reforçado o seu papel e atuará, sempre, em estreito entrosamento com o BNDE, a CACOEX, o Conselho de Política Aduaneira, o Banco Central, as superintendências regionais, notadamente SUDENE e SUDAM, e os bancos regionais e estaduais comprometidos no esforço de crescimento industrial do país.

A orientação de ordem geral a ser seguida pelo sistema de incentivos e entidades voltadas para o desenvolvimento do setor, se conformará aos seguintes pontos:

1.º) O fortalecimento da empresa privada nacional

Em decorrência da ampliação, já assinalada anteriormente, da participação do Estado na atividade econômica, e bem assim da contribuição expressiva do capital estrangeiro na aceleração do crescimento do país nos últimos anos, preocupa-se o Governo, com especial cuidado, em promover o fortalecimento da empresa privada de capital nacional.

Nos estabelecimentos oficiais de crédito, já são bastante difundidos diversos mecanismos destinados ao suprimento de recursos para a expansão industrial, mas basicamente sob a forma de empréstimo. A capacidade de endividamento das empresas, entretanto, é função da disponibilidade de recursos próprios. Dadas as dificuldades de acesso ao mercado de capitais para a grande massa de empresas que nunca o freqüentaram, a mobilização de capital de risco por parte dessas empresas, fica, então, limitada ao estreito círculo de sócio, acionistas ou familiares.

Para contornar esse problema, abrindo novas alternativas às empresas carentes de recursos para o equacionamento seguro e adequado de seus planos de expansão, vem de ser criado mecanismo específico pelo governo. A IBRASA, — Investimento Brasileiro S/A, subsidiária do BNDE, deverá propiciar capital de risco a essas empresas, sob a forma de ações preferenciais, de modo a não haver interferência direta do governo na administração interna das mesmas.

Paralelamente, e ainda dentro da diretriz de fortalecer a empresa brasileira, passou o Governo a acompanhar mais atentamente o processo de transferência de controle acionário entre empresários nacionais e estrangeiros, emprestando o apoio que se fizer necessário, seja em negociações de nacionalização de empresas estrangeiras, seja oferecendo alternativas para evitar a alienação de empresas nacionais.

O apoio mais intenso à empresa brasileira, porém, não implica no repúdio ou no desinteresse pelo capital estrangeiro. Muito ao contrário, deve ficar claro o reconhecimento de que, ainda por algum tempo, o desenvolvimento econômico do país estará, em boa medida, apoiado no afluxo de recursos originários do exterior. Cabe entretanto, no interesse da própria higidez do processo, canalizar esses recursos dentro das formas e condições cada vez mais condizentes com as reais necessidades nacionais.

Nesse sentido, terá o capital estrangeiro maior receptividade na medida em que se disponha a uma participação mais efetiva no risco dos negócios, sobretudo em associação com capitais brasileiros, ou represente aporte substantivo em tecnologia avançada, ou ainda que se encaminhe para ramos de atividades estratégicas para o desenvolvimento do país, ou finalmente, signifique a garantia de mercados adicionais no exterior.

2.º) A desconcentração industrial

O segundo ponto de destaque na orientação do desenvolvimento do setor secundário da economia reside na preocupação governamental em orientar o processo de concentração industrial, nos dois planos distintos em que o problema se apresenta: o regional e o urbano.

No primeiro caso, o objetivo perseguido é a atenuação dos desníveis que ainda persistem entre as economias das diversas regiões do país, procurando-se compatibilizar os movimentos de descentralização com a conquista de escalas de produção condizentes com as dimensões do mercado nacional.

No segundo caso, trata-se de evitar o agravamento das condições de vida em alguns complexos urbanos do país, notadamente da Grande São Paulo, como decorrência fundamental da excessiva concentração de estabelecimentos industriais.

Para tanto, a localização dos projetos industriais passa a ser analisada com maior rigor, nas agências governamentais, administradoras de incentivos fiscais e financeiros.

3.º) O desenvolvimento da indústria de bens de capital

O crescimento contínuo e acelerado da economia brasileira nos últimos anos conferiu nova dimensão ao mercado de bens de capital, especialmente no que tange ao equipamento pesado, acentuando a incapacidade da oferta de satisfazer à demanda.

De certa forma, a pressa em atender ao desenvolvimento industrial do país não deixou alternativa, senão o apelo intensivo às compras de equipamento no exterior, em que pesem as distorções daí advindas.

O ajustamento da oferta interna às exigências da demanda, na verdade, transcende de muito o puro e simples aumento da capacidade de produção. Implica em equacionamento bem mais complexo, envolvendo aspectos fundamentais como a diversificação de produtos, o aprimoramento substancial do nível tecnológico, com repercussões importantes no campo de recursos humanos, a melhor distribuição espacial da indústria, com vistas a um apoio mais equilibrado ao desenvolvimento regional, sem contar a mobilização dos vultosos recursos requeridos.

Ainda que, sob o ponto de vista de balanço de pagamento, tivesse o país geração de divisas em níveis suficientes para continuar comprando grandes contingentes de equipamentos no exterior, seria vulnerável a estratégia que apoiasse a sustentação do processo de desenvolvimento com base em crescente dependência externa quanto aos bens de capital.

Por outro lado, é importante considerar que, em virtude das dimensões alcançadas pelo mercado interno, o Brasil reúne condições potenciais bastante singulares para a'mejar uma posição significativa como exportador de equipamentos, sobretudo para os mercados latino-americano e africano.

Não pode, assim, prescindir o país de um sólido e atualizado parque produtor de equipamentos, o qual, sem pretender o atendimento exaustivo da demanda, em virtude da enorme diversificação que isto exigiria, deverá reunir condições mínimas necessárias — em termos de capacidade produtiva, tecnologia, versatilidade e eficiência — em que se possam apoiar as novas etapas do desenvolvimento nacional.

Vale salientar, ademais, o caráter qualitativo do crescimento desse setor industrial, representado pela redução da dependência externa, e pelas oportunidades que serão abertas com o domínio dos instrumentos indispensáveis à realização de um estilo próprio de desenvolvimento econômico, que extravasa necessariamente da ciência econômica para o campo político e social.

A ação do governo, portanto, com vistas ao desenvolvimento prioritário do setor de bens de capital estará perseguindo objetivos múltiplos, em que se coloca em plano mais imediato a redução da pressão exercida pela importação desses bens sobre a balança comercial, mediante o maior disciplinamento das compras no exterior. Paralelamente, e como objetivo de maior alcance, a atuação do governo se preocupará com a ampliação e consolidação do parque produtivo, envolvendo medidas tendentes a:

- a) conferir maior autonomia ao setor, reduzindo sua dependência externa, sobretudo nas áreas financeiras e tecnológicas;
- b) ampliar o mercado para os equipamentos nacionais, estimulando sua exportação e mantendo o disciplinamento já referido quanto à importação;
- c) promover a elevação do nível de tecnologia de produtos e de processos de produção;
- d) incentivar a melhor distribuição regional da indústria de equipamentos, desencorajando sua concentração excessiva nas regiões mais desenvolvidas do país.

Quanto ao disciplinamento das importações de bens de capital, vale destacar a adoção de duas medidas já em curso.

Primeiramente, a instituição de mecanismo específico para coordenar as compras das empresas estatais, com o objetivo de orientar, para o mercado interno, a maior parcela possível das encomendas dessas empresas.

A segunda medida se refere à reformulação, no âmbito do CDI — Conselho de Desenvolvimento Industrial, do conceito de projeto, para efeito de concessão aceitas postulações envolvendo investimentos em máquinas e equipamentos de incentivos administrados pelo órgão. Não mais serão inferiores a 2.500 vezes o maior salário mínimo vigente no país. Os projetos que não atenderem a esse requisito, entretanto, poderão continuar se valendo da redução de 50% do imposto de importação, segundo os procedimentos usuais junto ao Conselho de Política Aduaneira.

Ficaram excetuadas dessa medida restritiva as empresas de pequeno e médio porte, conceituadas como tal aquelas cujo montante de vendas anual não excede a 70.000 salários mínimos.

Nos campos financeiro e tributário, também duas iniciativas de largo alcance para as empresas fabricantes de equipamentos foram tomadas pelo governo: a criação da EMBRAMEC — Mecânica Brasileira S/A, subsidiária do BNDE, com o objetivo de prover, minoritariamente, capital de risco para essas empresas, assim como apoiar a criação e o florescimento de empresas de "engineering"; e a extensão, pelo Decreto-lei n.º 1.335, de 8 de julho último, dos estímulos fiscais deferidos às exportações, às vendas de máquinas e equipamentos nacionais realizadas no mercado interno, nos casos especificados naquele diploma legal.

4.º) O apoio dirigido ao desenvolvimento da engenharia nacional

O quarto ponto de destaque na política de desenvolvimento industrial do governo é o apoio intensivo e dirigido que se pretende emprestar ao desenvolvimento da engenharia nacional, usando-se o sistema de incentivos federais como elemento adicional de indução do empresariado à maior utilização de serviços de "engineering" e "design" prestados no país, ao lado de esquemas especiais de estímulos às empresas nacionais prestadoras desses serviços.

Trata-se, aqui, de um ponto essencial, integrado com o desenvolvimento da indústria de bens de capital, e estreitamente relacionado com as diretrizes de atuação do governo na área da propriedade industrial, ou, mais particularmente, na aquisição de know-how no exterior.

5.º) A intensificação do esforço de exportação de manufaturados

Completando as diretrizes gerais para impulsionar o desenvolvimento do setor secundário da economia, coloca-se como ponto saliente o estímulo à exportação de manufaturados.

São dois os objetivos aqui visados.

Primeiramente, promover a geração de divisas necessárias à importação de bens e serviços, notadamente equipamentos e insumos básicos, imprescindíveis ao próprio desenvolvimento industrial do país.

Em segundo lugar, através das escalas de produção e dos padrões de qualidade exigidos para a competição nos mercados externos, propiciar condições ao parque fabril nacional, de melhor atendimento da demanda interna, criando, ao mesmo tempo, novas oportunidades no mercado de emprego.

A orientação de ordem geral expressa pelos cinco pontos apresentados será complementada pela seletividade dos projetos e setores industriais em três níveis distintos, para efeito de concessão de favores governamentais.

No primeiro nível enquadram-se os setores de atividade industrial considerados estratégicos para o desenvolvimento do país, cujos empreendimentos poderão fazer jus, além dos incentivos usuais, à segurança de mercado, participação societária governamental e, ainda, a eventuais estímulos suplementares.

Nesse primeiro nível de seletividade serão contemplados fundamentalmente projetos envolvendo elevada densidade de capital e/ou tecnologia, nos seguintes campos:

- Siderurgia;
- Petroquímica;
- Fertilizantes;
- Metais não-ferrosos;
- Produtos químicos básicos, inclusive os destinados à indústria farmacêutica;
- Bens de capital, especialmente as indústrias de equipamentos elétricos e mecânicos pesados, construção naval, aeronáutica, material ferroviário, veículos pesados e implementos e máquinas agrícolas.

No segundo nível de seletividade, consideram-se os setores industriais em que o enfoque predominante será a escala e a modernização da produção. Para esses setores, as regras serão fixadas em cada momento, em função do exame das condições conjunturais do setor, cabendo aí a concessão dos benefícios usuais associada ao acompanhamento da dinâmica do mercado.

Aqui se enquadram setores geralmente tradicionais da indústria de transformação, tais como as indústrias têxtil, de produtos alimentícios, de cimento, de papel e celulose, e bem assim alguns setores menos tradicionais, como os de autopeças e equipamentos para telecomunicações. Ainda no grupo das indústrias tradicionais, merecerão atenção muito especial os projetos envolvendo a produção de bens destinados ao consumo básico popular, sobretudo nas áreas de alimentação, vestuário (inclusive calçados populares) e medicamentos.

No terceiro nível de seletividade, os favores governamentais poderão ser concedidos aos demais setores industriais, exclusivamente com vistas à redução do custo do investimento, desde que ele contenha elementos identificadores de redução do custo de produção, melhoria de instalações e processos, aumento das exportações ou da capacidade de competição no mercado interno.

O Comércio Exterior

O Brasil ingressa em sua nova fase de desenvolvimento defrontado com uma situação externa menos favorável que no período anterior, devendo realizar um sério esforço para racionalizar suas importações e, ao mesmo tempo, aumentar substancialmente sua receita exportadora.

A Política de Exportação

As perspectivas de incremento expressivo em nossa receita de exportação têm de ser vistas sobre o pano de fundo da conjuntura econômica internacional. Tal conjuntura deverá continuar caracterizando-se, até que seja totalmente absorvido o impacto da crise petrolífera, por uma contração da demanda nos principais centros econômicos mundiais, levando a um certo declínio em sua capacidade de importar, e à adoção de medidas protecionistas. Assim, e paradoxalmente, é precisamente no momento em que o Brasil precisa exportar mais, a preços rentáveis, que os países desenvolvidos têm menos capacidade de absorver essas exportações. Tal circunstância recomenda, mais que nunca, a formulação de uma política exportadora integrada, com igual ênfase sobre medidas internas de incremento às exportações e sobre medidas de âmbito internacional.

No plano interno, o governo buscará, essencialmente:

1.º — aperfeiçoar o sistema de incentivos às exportações, pedra angular do grande surto comercial dos últimos anos, que permitiu uma expansão substancial da exportação de produtos não tradicionais. Esse aperfeiçoamento levará em conta o processo de negociações comerciais e tarifárias no âmbito do GATT, onde o Brasil sustentará a necessidade de estabelecer novas regras internacionais, o que já está contido de forma implícita nas regras atuais, ou seja, que reconheçam explicitamente o direito dos países em desenvolvimento de utili-

zarem incentivos especiais, visando a expandir e diversificar suas exportações de produtos industriais;

2.º — agilizar os mecanismos de comercialização de nossos produtos exportáveis, suprimindo, sempre que possível, os intermediários, e buscando operações diretas com consumidores externos, o que garantiria ao exportador nacional melhores condições de acesso e preços mais compensadores e estáveis. O Governo apoiará e orientará os exportadores na realização desses objetivos.

3.º — prosseguir e dinamizar os esforços de promoção comercial, visando a assegurar melhores perspectivas de comercialização dos produtos brasileiros no exterior, sobretudo na área das manufaturas.

No plano externo, o Brasil procurará criar condições mais favoráveis de acesso e de preço a nossos produtos de exportação, através de entendimentos bilaterais e multilaterais.

No âmbito bilateral, o Governo tomará, por um lado, medidas corretivas destinadas a neutralizar medidas protecionistas adotadas pelos países desenvolvidos contra exportações brasileiras, ou pelo menos a mitigar seu impacto; e medidas positivas, destinadas a regularizar o acesso de nossas exportações a esses mercados, a níveis crescentes, e em condições de preço remuneradoras. As medidas corretivas implicarão numa ação diplomática vigilante e contínua, especialmente necessária na atual conjuntura, marcada pela presença de pressões protecionistas nos principais países desenvolvidos. No segundo grupo de medidas destacam-se os acordos de governo a governo e a diversificação de mercados.

Os acordos de governo a governo, objetivam assegurar um fluxo regular de determinados produtos brasileiros de exportação, em setores considerados "sensíveis" e particularmente sujeitos, portanto, a ações protecionistas nos mercados importadores.

A diversificação de mercados, por sua vez, está sendo dinamizada mediante a intensificação de relações comerciais com a área socialista — e que motivou o recente reatamento diplomático com a China Continental — e o estabelecimento de linhas regulares de intercâmbio com os países árabes.

No âmbito multilateral, procuraremos agir, entre outras, nas seguintes áreas:

1.ª — reformulação normativa da atual estrutura das relações econômicas internacionais, no GATT e nas Nações Unidas, a fim de assegurar a elaboração de regras internacionais mais favoráveis aos países de desenvolvimento;

2.ª — ação no GATT, buscando obter condições mais favoráveis de acesso para produtos específicos da pauta exportadora brasileira, através de negociações nas áreas tarifárias e não-tarifárias, e a formulação de novas normas que reconheçam o princípio do tratamento diferenciado em favor dos países desenvolvidos, em áreas tais como salvaguardas, subsídios e direitos compensatórios;

3.ª — valorização dos preços de nossos produtos primários, seja através de esquemas clássicos, como os acordos internacionais, sobre produtos de base, entre produtores e consumidores, seja também através de acordos entre produtores.

A Política de Importação

Os dois objetivos principais dessa política são a segurança do abastecimento interno de certos insumos essenciais ao desenvolvimento econômico, e a introdução de maior disciplina no setor importador.

Com vistas ao primeiro objetivo, o governo intensificará seus entendimentos com os países produtores para assegurar melhores condições de obtenção de produtos escassos no país. Citem-se, como exemplo, as negociações relativas a petróleo, carvão e gás natural. Sempre que necessário, o governo buscará assegurar participação brasileira em empreendimentos no exterior, em associação com governos ou empresas.

O segundo objetivo seria atendido pelas seguintes medidas, entre outras:

1.^a — intensificar a produção nacional de bens de equipamento e de certos insumos, como fertilizantes e metais não-ferrosos;

2.^a — deslocar importações, sempre que viável à luz de nossos compromissos internacionais, de mercados em que nossa posição comercial tende a ser deficitária, para áreas em que o Brasil tem uma posição geralmente superavitária;

3.^a — buscar o equilíbrio no setor de serviços, reduzindo-se dispêndios na rubrica de turismo, e sempre que possível em relação a fretes, seguros e outros itens;

4.^a — supervisionar com maior rigor os contratos para transferência de tecnologia, a fim de eliminar cláusulas restritivas incompatíveis com os objetivos acima, e minimizar os dispêndios de divisas com essa finalidade.

A fim de bem articular a política nacional na área do comércio exterior, cuida-se de observar estreita coordenação entre os principais órgãos do Governo responsáveis pelo setor. Nesse sentido, deve ser salientada a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, ao qual incumbirá a tarefa de definir as diretrizes globais nessa área e nas demais afetas ao processo desenvolvimentista do país. Em segundo plano, cabe ressaltar, também, ter sido ativado o papel reservado ao Conselho de Comércio Exterior (CONCEX), de onde emanam as principais decisões para instrumentar a política de comércio exterior.

Com o Ministério da Indústria e do Comércio fica a responsabilidade global maior pela formulação da política comercial, cabendo ao Ministério das Relações Exteriores atuar como agente dessa política no exterior, embora não de forma passiva, mas como participante de sua formulação, trazendo-lhe a contribuição dos aspectos externos. A ação coordenada e conjunta desses Ministérios, do Ministério da Fazenda e de outros órgãos governamentais, notadamente CACEX, CPA e Banco Central, tão mais imprescindível nesta conjuntura, deverá desenvolver-se em base permanente.

O Desenvolvimento Tecnológico

A conquista de novos estágios no processo de desenvolvimento estará, cada vez mais, estreitamente condicionada ao desenvolvimento científico e tecnológico do país. O esforço governamental, portanto, deverá orientar-se para:

1.^o — a aplicação intensiva e extensiva da Ciência e da Técnica para acelerar e diversificar o desenvolvimento;

2.^o — a implantação de uma adequada infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica, como base necessária aos "saltos" qualitativos no processo de desenvolvimento;

3.^o — o estímulo à capacidade criadora no país, objetivando a formação de tecnologia autóctone e a redução da dependência externa no setor.

Dentro do sistema de órgãos, instituições e mecanismos que se está constituindo, no Brasil, para o desenvolvimento da Ciência e da Técnica, cumpre ao Ministério da Indústria e do Comércio cuidar essencialmente do fomento à tecnologia industrial.

Todavia, além propriamente das atividades de fomento tecnológico, as atribuições do Ministério compreendem também funções normativas, fiscalizadoras e disciplinadoras, nas áreas da Metrologia, da Qualidade Industrial e, ainda, da Propriedade Industrial, em cujo conceito se inclui a comercialização da técnica livre ou protegida e do uso da marca comercial.

A pesquisa e a informação tecnológica

No campo específico do desenvolvimento da tecnologia industrial, a ação do MIC tem como objetivo básico contribuir decisivamente para elevar o conteúdo tecnológico dos bens e serviços produzidos no país, a níveis competitivos internacionais.

Para tanto, além da organização de um sistema eficiente de informação técnica de âmbito nacional, vem o Ministério desenvolvendo, através de instituições especializadas, extenso programa de estudo e pesquisas tecnológicas, seja em setores prioritários tais como eletrônica, mecânica, petroquímica, metalurgia, alimentos, químico-farmacêutico, máquinas e ferramentas e siderurgia, seja em campos de aplicação multissetorial, como automação, embalagens, "containers", instrumentação e computação.

Metrologia, normalização e qualidade industrial

No estágio de desenvolvimento alcançado pelo país, a demanda interna de produtos industrializados vem-se mostrando crescentemente exigente quanto à qualidade dos produtos. Da mesma forma, o aspecto qualitativo se reveste de importância fundamental para o êxito brasileiro no esforço de exportação de manufaturados.

Nessas condições, é imperioso disciplinar, do ponto de vista qualitativo, a produção e a comercialização dos manufaturados entregues ao consumidor nacional, inclusive aqueles importados, os quais, nem sempre atendem a requisitos mínimos e razoáveis de qualidade e segurança. Além disso, é necessário estudar de forma sistemática as normas técnicas e especificações de qualidade prevalentes no mercado internacional, ou peculiares aos mercados objetivados pelas exportações, de forma a orientar e defender os interesses brasileiros no comércio exterior.

Coloca-se, portanto, como ação de governo de alta relevância, desenvolver de forma racional, integrada e extensiva a todo território do país, a normalização, a inspeção, a certificação e a fiscalização das características metroológicas, materiais e funcionais dos bens manufaturados produzidos internamente ou importados.

Com esse objetivo, foi sancionada pelo Poder Executivo a Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, instituindo o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Certidão de Qualidade. O sistema, a ser integrado pelo Conjunto de órgãos, instituições e empresas nacionais interessadas no setor, tem como órgão normativo e supervisor um Conselho — CONMETRO — e como órgãos executivo o INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, autarquia resultante da ampliação e transformação do INPM — Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

No campo metroológico, a ação do INMETRO será concentrada inicialmente na área da metrologia legal, objetivando estender a gama de instrumentos que vinham sendo aferidos no âmbito do INPM, àquela preconizada pela Organização Internacional de Metrologia Legal.

Complementarmente, dedicar-se-á também o INMETRO à implantação da metrologia científica e da metrologia industrial.

No que tange à normalização e à qualidade industrial, a implantação do sistema previsto, com atuação sobre todo o território nacional e dando cobertura a um elenco expressivo de produtos industrializados, é tarefa complexa e de grande envergadura, demandando prazo relativamente demorado. Não poderia, aliás, ser de outra maneira, dado o atraso brasileiro em relação a este setor.

Nada obstante, estão em curso medidas concretas, dentro de uma programação que envolve ações-piloto no campo da certificação de qualidade, a preparação adequada dos recursos humanos necessários, bem como a instalação de um complexo de laboratórios, como base indispensável à implantação do Sistema.

Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia

Com a transformação do antigo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ocorrida em fins de 1970, deu início o Ministério a um processo de

total reformulação técnico-jurídico-administrativa do Sistema de Propriedade Industrial.

O enfoque passivo e cartorial cedeu lugar a uma filosofia de ação governamental dinâmica, condizente com o estágio de desenvolvimento econômico do País, em que a comercialização da técnica não protegida (Know how) passou a merecer tratamento adequado e integrado com as marcas e patentes.

Trata-se aqui de uma área bastante nevrálgica no estágio de desenvolvimento alcançado pelo país, exigindo orientação firme e habilidosa, no sentido de poupar dispêndios desnecessários com divisas escassas, mediante a compra de tecnologia que não tenha função relevante no processo de desenvolvimento e, por outro lado, saber identificar, e negociar adequadamente, os casos em que o Know how externo se revele de alta prioridade para a economia nacional.

A atuação governamental no setor, portanto, se pautará pelas seguintes diretrizes:

— ordenação do processo de transferência de tecnologia, com base em critérios de seletividade adequados e convenientes ao desenvolvimento do País;

— participação ativa do governo no comércio da técnica, com o propósito de fortalecer o poder de barganha do empresário nacional;

— presença atuante do Brasil no sistema mundial de propriedade industrial, com vistas ao conhecimento e à divulgação das alternativas técnicas que se oferecem no mercado e à abertura de condições de negociação mais favoráveis;

— apoio à empresa nacional na adaptação de tecnologia estrangeira;

— divulgação sistemática das alternativas tecnológicas disponíveis, sobretudo as de origem externa, tendo em vista permitir ao empresário a eleição de soluções técnicas mais adequadas e melhores condições de negociação dessas soluções;

— análise rigorosa das condições de pagamento de contratos de assistência técnica com o exterior, de forma a não permitir a descaracterização desse tipo de transação.

Convém ter sempre presente que a potencialidade do mercado brasileiro, assim como a posição estratégica deste país em relação aos mercados latino-americano e também africano, representam valor de extrema relevância para se negociar, em bases mais vantajosas, a cooperação externa que se faz necessária ao desenvolvimento nacional.

Não se pretende aqui, desconhecer ou menosprezar o valor da criação científica e tecnológica externa, e muito menos pregar-se, pura e simplesmente, a usurpação de avanços técnico-científicos estrangeiros, omitindo a remuneração a seus criadores.

O que se intenta é identificar a contribuição técnica que atenda rigorosamente ao interesse nacional, e pagar por ela o seu justo valor.

São estas, senhores, nas áreas da expansão industrial, comércio exterior e desenvolvimento tecnológico, as principais diretrizes e instrumentos de ação que, na continuidade do processo revolucionário, levarão o Brasil, em futuro não muito distante, à transformação definitiva em nação economicamente forte e socialmente desenvolvida."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1974 (n.º 1.985-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a União a subscrever o aumento do capital

social da Indústria Carboquímica Catarinense S/A-ICC, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 381 e 382, das Comissões:

- de Economia, e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 86, DE 1974

(N.º 1.985-C/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da indústria Carboquímica Catarinense S/A-ICC e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica a União autorizada a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S/A-ICC — elevado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 160.405.803,25 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Art. 2.º — A integralização do capital social subscrito pela União será feita:

I — No exercício de 1974:

a) com recursos no valor de Cr\$ 17.281.328,49 (dezessete milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos);

b) com bem imóvel no valor de Cr\$ 124.474,76 (cento e vinte quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos).

II — Nos exercícios de 1975 e 1976, respectivamente:

a) com recursos no valor de até Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros);

b) com recursos no valor de até Cr\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de cruzeiros).

§ 1.º — Os recursos e o bem imóvel mencionados no item I são os que se encontram escriturados na Sociedade como crédito da União por conta de futuro aumento de capital social.

§ 2.º — O Poder Executivo incluirá nas propostas do Orçamento Plurianual de Investimentos para o período 1975/1977 e do Orçamento da União, relativo aos exercícios de 1975 e 1976, respectivamente, os recursos a que se refere o item II.

Art. 3.º — O Ministério da Fazenda fará subscrever pela União as ações que não forem tomadas pelos demais acionistas, de modo a garantir a subscrição total do novo capital social.

Art. 4.º — Fica transferida de Florianópolis para Imbituba, no Estado de Santa Catarina, a sede social da ICC.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento n.º 183/74, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 93/74.

Em votação o requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 93/74 (n.º 2.122-B/74, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador Gustavo Capanema o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto alterar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Ao justificar a matéria na Exposição de Motivos que acompanha o processado, o Senhor Ministro da Justiça ressaltou:

“O permanente acúmulo dos feitos trabalhistas, exigindo a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e o fato de ter o órgão procurado adaptar-se às exigências da Reforma Administrativa preconizada pelo Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, justificam perfeitamente a proposta.”

Aduz, ainda, que:

“Contando presentemente com mais de 30 unidades distribuídas pelos Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, a Justiça do Trabalho da 3.ª Região, entretanto, não dispõe de Quadro de Pessoal que atenda integralmente as necessidades do serviço, de vez que a sua última alteração data de 24 de dezembro de 1962, por força da Lei n.º 4.192.”

Decorre do exposto que o projeto visa a aparelhar urgentemente ao Egrégio Tribunal de que se trata, até que seja implantado o Plano de Classificação de Cargos previsto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que, em suas linhas gerais, é idêntica à Lei n.º 6.013, de 27 de dezembro de 1973, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, alterando os Quadros da Secretaria do Tribunal do Trabalho da Segunda Região.

Tendo a proposição sido exaustivamente examinada pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, delas merecendo pareceres favoráveis, e por tratar-se, além do mais, de matéria bastante conhecida desta Comissão, que, apreciou recentemente diploma de objetivo similar, escusamo-nos de exame mais detido do assunto.

O Tribunal, cujo Quadro da Secretaria se pretende alterar, conta, presentemente, com mais de 30 unidades, distribuídas pelos Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, e a última modificação em seu pessoal, data de 26 de dezembro de 1962. Este fato, aliado ao crescimento industrial do País, que vem causando um acréscimo constante nas reclamações trabalhistas, basta para justificar a presente proposição.

Manifestamo-nos, assim, favoravelmente ao projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Sr. Senador Leoni Mendonça para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LEONI MENDONÇA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetido à apreciação desta Comissão, o presente projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, com fundamento em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça, que “altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências”.

2. Respeitando a estreita competência desta Comissão, examinaremos apenas os dispositivos que contenham matéria financeira.

3. No art. 1.º é prevista a alteração do Quadro de Pessoal do Órgão referido, de acordo com os Anexos A e B que acompanham o presente projeto de lei, cujos vencimentos dos cargos de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários estão fiados no seu parágrafo único, rigorosamente atualizados de conformidade com o Decreto-Lei n.º 1.313, de 28-2-74, que reajustou os valores dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo. Estes cargos são os relacionados no Anexo B, de provimento efetivo.

4. Quanto aos cargos em comissão, constantes do Anexo A, dispõe o art. 4.º que os respectivos vencimentos são fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo. Esses símbolos estão previstos no art. 1.º, da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, que instituiu valores de vencimentos, na época, para os servidores públicos civis do Poder Executivo.

O art. 4.º do projeto manda observar, quanto aos cargos em comissão, o disposto nos § 1.º e 2.º, do art. 1.º, da Lei n.º 4.345, acima mencionada. O princípio estabelecido no § 1.º é o de sujeição a horário de trabalho a ser fixado. A regra do § 2.º é a de permitir que o funcionário no exercício de cargo em comissão possa optar pelo vencimento do símbolo correspondente, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, igual a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão.

5 As gratificações para retribuir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, para os ocupantes dos cargos referidos no presente projeto de lei, serão calculados sobre os valores dos vencimentos básicos, fixados pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, observada a legislação aplicável à espécie. É o que dispõe o art. 5.º

O parágrafo único desse artigo estabelece que os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei n.º 5.685, de 23-7-71, poderão ser submetidos ao mesmo regime de gratificações, calculadas igualmente sobre os vencimentos básicos fixados no Decreto-lei n.º 1.150, de 3-2-71.

6 O art. 8.º assegura a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Secretário da Presidência do TRT, Chefe da Seção do Pessoal, Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital e Distribuidor Interior, permitindo o seu parágrafo único que esses funcionários optem pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, mais a gratificação fixa de 20% calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente.

7 Sobre a gratificação adicional, o art. 9.º prevê sua concessão na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

8 Constituirá vantagem pessoal, segundo o art. 1.º, nominalmente identificável, vedados quaisquer reajustes supervenientes, a diferença porventura verificada em cada caso entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço, e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto na lei.

9 O art. 14 dispõe sobre o estabelecimento de classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com base nos princípios e valores adotados pelo Poder Executivo.

10 Finalmente, o art. 15 nos informa que as despesas com a execução da lei serão atendidas com os recursos orçamentários do próprio Tribunal.

11 Nada havendo que reparar ou acrescentar, do ponto de vista financeiro, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 108 da Constituição, combinados com o parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno, a matéria será apreciada em dois turnos de discussão e votação, com interstício de 48 horas, com votação nominal da maioria absoluta dos membros da Casa.

Em discussão o projeto, em 1.º turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à chamada.

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada e votam "sim" os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Gera'do Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Votaram favoravelmente ao projeto, 38 Srs. Senadores. Aprovado o projeto, em 1.º turno, a matéria constará da Ordem do Dia da Sessão de 5 do corrente, em caráter preferencial, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 189 do Regimento Interno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 93, de 1974

(N.º 2.122-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B a que se refere este artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, já computado o aumento previsto no Decreto-Lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 2.859,00

Classe A — Cr\$ 2.384,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 1.188,00

Classe A — Cr\$ 1.006,00

Art. 2.º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e a de Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se, dos candidatos à primeira, apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos Superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração ou prova de seu provisionamento em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino de 2.º Grau.

Art. 3.º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da Classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, observadas as exigências legais.

Art. 4.º Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5.º Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomado por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18; e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6.º Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7.º No prazo de noventa dias, contados da vigência desta lei, os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Oficial Judiciário PJ-3, PJ-4 e PJ-5, Contador PJ-1, Contador-Auxiliar PJ-2 e Depositário JCJ da Capital PJ-6 poderão ser

aproveitados em cargos da classe B da Carreira de Técnico de Serviços Judiciários e na classe A os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar Judiciário PJ-6 e PJ-7 e Oficial de Administração 16-C; e poderão ser aproveitados em cargos da Classe B da carreira de Auxiliar de Serviços Judiciários os ocupantes efetivos dos cargos de Almojarife PJ-3, Arquivista PJ-1, Oficial de Administração 14-B e 12-A, e em cargos da classe A os ocupantes efetivos dos cargos de Ze'ador PJ-6, Chefe de Portaria PJ-4, Porteiro de Auditório PJ-4, Escriturário 10-B e Auxiliar de Administração 10-B e 8-A, observada a respectiva classificação.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

Art. 8.º Fica assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Secretário da Presidência do TRT, Chefe da Seção do Pessoal, Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital e Distribuidor Interior, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único — Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de vinte por cento calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta lei será concedida na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício até sete quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 10 — A diferença, porventura verificada em cada caso, entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 11 — São transformados os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Secretaria em cargos de provimento em comissão de Chefe de Secretaria 5-C, vagos ou que vierem a vagar.

Art. 12 — O funcionário de outro órgão da administração pública que se encontre prestando serviço ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na qualidade de requisitado à época da vigência desta Lei, poderá no prazo de sessenta dias optar por sua inclusão no Quadro de Pessoal do referido Tribunal, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 13 — O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei processar-se-á mediante concurso público, ficando condicionado à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 14 — O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados para o Poder Executivo.

Art. 15 — As despesas com a execução da presente lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO "A"
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo	N.º de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Diretor de Secretaria	PJ	1	Diretor-Geral da Secretaria	1-C
1	Secretário Presidência TRT	PJ-1	1	Secretário-Geral da Presidência	1-C
1	Secretário do Tribunal	PJ	1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C
2	Diretor de Serviço	PJ-0	2	Diretor de Secretaria	2-C
1	Chefe do Serviço de Comunicações	PJ-3			
4	Chefe de Seção	PJ-3	13	Diretor de Serviço	3-C
3	Encarregado de Setor	FG			
7	Assessor	FG	7	Assessor	2-C
2	Secretário de Turma	FG	2	Secretário de Turma	5-C
1	Secretário da Corregedoria	FG	1	Secretário da Corregedoria	5-C
1	Distribuidor — Capital	PJ-2	1	Distribuidor de Feitos de Belo Horizonte	5-C
1	Distribuidor — Brasília	FG	1	Distribuidor de Feitos — Brasília	5-C
1	Distribuidor — Interior	PJ-3	1	Distribuidor de Feitos — Juiz de Fora	5-C
1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça	FG	1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça de Belo Horizonte	6-C
			1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Brasília	6-C
			1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça de Juiz de Fora	6-C
17	Encarregado de Setor	FG	17	Encarregado de Setor	9-C

ANEXO "B"

**SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Nível e Símbolo	N.º de Cargos	Denominação	Classe
22	Oficial Judiciário	PJ-3			
31	Oficial Judiciário	PJ-4			
21	Oficial Judiciário	PJ-5			
1	Contador Auxiliar (Judicial)	PJ-2			
1	Contador (Judicial)	PJ-1			
1	Depositário de JCJ — Capital	PJ-6	110	Técnico de Serviços Judiciários	B
<u>77</u>					
32	Auxiliar Judiciário	PJ-6			
45	Auxiliar Judiciário	PJ-7			
6	Oficial de Administração	16-O	130	Técnico de Serviços Judiciários	A
<u>83</u>					
19	Porteiro de Auditório	PJ-4			
8	Oficial de Administração	14-B			
10	Oficial de Administração	12-A			
1	Almoxarife	PJ-3			
1	Arquivista	PJ-1	110	Auxiliar de Serviços Judiciários	B
<u>39</u>					
1	Zelador	PJ-6			
1	Chefe de Portaria	PJ-4			
1	Escriturário	10-B			
24	Auxiliar de Administração	10-B			
24	Auxiliar de Administração	8-A	130	Auxiliar de Serviços Judiciários	A
<u>51</u>					

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento n.º 184/74, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 102/74.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 102/74 (n.º 2.123-B/74, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senhor Senador Leoni Mendonça o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. LEONI MENDONÇA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em exame, originário do Poder Executivo, visa a alterar, provisoriamente, o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, tendo sido submetido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 373, de 2 de agosto de 1974, do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição.

A proposição, não obstante o caráter de transitoriedade de que se reveste, está em perfeita consonância com as determinações legais pertinentes à espécie, igual, portanto, a várias outras já aprovadas no Congresso Nacional, e nos parece forma perfeitamente válida de solução, enquanto se aguarda a implantação definitiva do Plano de Classificação previsto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Assim, inexistindo razões que o possam obstaculizar, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem n.º 373/74, o Senhor Presidente da República encaminhou à consideração do Congresso Nacional o presente projeto de lei, objetivando a alteração provisória do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, como medida preparatória às modificações definitivas constantes da reclassificação geral de cargos prevista na Lei n.º 5.645, de 10-12-70.

O projeto em exame procura adequar, desde logo, a estrutura de pessoal do TRT da 7.ª Região às novas diretrizes da política de recursos humanos que vem sendo implantada pelo Governo federal.

As tabelas "A" e "B" anexas ao projeto especificam as alterações propostas e os novos cargos criados, cujos vencimentos são fixados no parágrafo único do art. 1.º e no art. 4.º

Outras normas referentes às formas de provimento e de acesso estão consignadas no projeto, com muito acerto e propriedade.

Cumprе assinalar, ainda, o disposto no art. 6.º, relativamente à inclusão automática dos cargos de provimento em comissão e dedicação exclusiva, assim

como a adoção de critérios seletivos para o aproveitamento dos atuais servidores efetivos nos novos cargos de "Técnicos de Serviços Judiciários", conforme estabelece o art. 7.º e seu parágrafo único.

Sob o ângulo das repercussões financeiras, prevê o projeto em exame o condicionamento do provimento dos cargos efetivos agora criados à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados (art. 12), assim como determina que as despesas com a sua execução serão atendidas com os recursos orçamentários próprios do órgão (art. 13).

Finalmente, cabe mencionar que as medidas constantes do projeto em tela são necessárias a fim de superar as presentes dificuldades de pessoal, as quais vêm se agravando na proporção do aumento crescente do volume de trabalho acometido ao Tribunal.

Face ao exposto, concluímos que, do ponto de vista da competência específica desta Comissão, nada impede a aprovação do projeto em exame, pelo que opinamos favoravelmente ao mesmo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 108 da Constituição, combinados com o parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno, a matéria será apreciada em dois turnos de discussão e votação, com interstício de 48 horas, e votação nominal da maioria absoluta dos membros da Casa.

Em discussão o projeto, em 1.º turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação da matéria.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à chamada

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada e votam "sim" os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Leonil Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Votaram favoravelmente ao projeto 38 Srs. Senadores. Aprovado o projeto, em 1.º turno, a matéria constará da Ordem do Dia da Sessão de 5 do corrente, em caráter preferencial, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 189 do Regimento Interno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 102, de 1974

(N.º 2.123-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B, referido neste artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 2.859,00

Classe A — Cr\$ 2.384,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 1.188,00

Classe A — Cr\$ 1.006,00

Art. 2.º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira, apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, ou prova de provisoriedade em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão de ensino de 2.º grau.

Art. 3.º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de serviços judiciários, aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, observadas as exigências legais.

Art. 4.º Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5.º Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971; tomada por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18; e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6.º Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7.º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Oficial Judiciário, PJ-3 e PJ-4, poderão ser aproveitados em cargos da classe B da carreira de Técnico de Serviços Judiciários e na classe A, da mesma carreira, os ocupantes efetivos dos cargos de Arquivista PJ-2, e Oficial Judiciário, PJ-5 e PJ-6; em cargos da classe B da carreira de Auxiliar de Serviços Judiciários, os ocupantes efetivos dos cargos de Oficial de Administração, 16-C, 14-B e 12-A; e em cargos da classe A, dessa última carreira, os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar de Administração 10-B e 8-A.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classe.

Art. 8.º Fica assegurada a situação pessoal dos ocupantes efetivos dos cargos transformados na forma constante do Anexo A, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do símbolo do cargo de provimento em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta lei será concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base.

Art. 10. A diferença porventura verificada em cada caso entre a importância que o funcionário venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço, e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados no Poder Executivo.

Art. 12. O provimento dos cargos efetivos criados por esta lei processar-se-á mediante concurso público, ficando condicionado à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei serão atendidas com os recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO "A"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7.^a REGIÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo ou funções	Denominação	Símbolo	Cargo ou funções	Denominação	Símbolo
01	Diretor de Secretaria	PJ	01	Diretor-Geral	1-C
01	Secretário do Presidente do TRT	FG-1	01	Secretário-Geral da Presidência	1-C
01	Diretor de Secretaria Administrativa	FG	01	Diretor da Secretaria Administrativa	2-C
01	Diretor de Secretaria Judiciária	FG	01	Diretor de Secretaria Judiciária	2-C
	Secretário do Tribunal	FG	01	Secretário do Tribunal	2-C
01	Diretor de Serviço	FG	04	Diretor de Serviço	3-C
02	Chefe de Secretaria	PJ-0	02	Diretor de Secretaria de JCJ	2-C
10	Chefe de Secretaria de JCJ	5-C	10	Diretor de Secretaria de JCJ	2-C
01	Distribuidor	FG	01	Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos das JCJ de Fortaleza	4-C
01	Distribuidor	FG	01	Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos do TRT	4-C
09	Diretor de Serviço	FG	09	Diretor de Serviço	4-C

ANEXO "B"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7.ª REGIÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo ou funções	Denominação	Símbolo ou Nível	Cargo ou funções	Denominação	Classe
13	Oficial Judiciário	PJ-3			
12	Oficial Judiciário	PJ-4	25	Técnico de Serviços Judiciários	B
25					
01	Arquivista	PJ-2			
04	Oficial Judiciário	PJ-5			
03	Oficial Judiciário	PJ-6	20	Técnico de Serviços Judiciários	A
08					
04	Oficial de Administração	16-C			
07	Oficial de Administração	14-B			
11	Oficial de Administração	12-A	37	Auxiliar de Serviços Judiciários	B
22					
22	Auxiliar de Administração	10-B			
22	Auxiliar de Administração	8-A	64	Auxiliar de Serviços Judiciários	A
44					

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos fazem com que eu ocupe a tribuna desta Casa, tratando de interesses dos funcionários que me têm procurado nos últimos dias: o primeiro é referente à Mensagem n.º 382/74, de 20 de agosto, procurando regulamentar a situação dos funcionários públicos nos quadros das sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, resultante da transformação de órgãos da administração federal direta e de autarquias.

Mais de 160 mil funcionários encontram-se em situação de grande apreensão, porque não sabem o que lhes está reservado diante do projeto em andamento, nos termos em que está redigido. Sobretudo os antigos servidores do Departamento de Correios e Telégrafos, muitos deles trabalhando na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, outros, espalhados por várias sociedades de economia mista, estão colocados inteiramente fora de todos os benefícios projetados pelo Governo. Alguns, nas proximidades de aposentadoria, olham com apreensão para o futuro e não vêem como resolver os seus problemas, como conseguir uma situação melhor que lhes assegure tranquilidade na velhice.

Pertencentes a uma empresa pública, embora servindo a uma sociedade de economia mista, continuam os servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a sua característica de funcionários públicos, de acordo com o tratamento que lhes deu o Decreto-Lei n.º 200, da organização administrativa, ao tempo do Presidente Castello Branco. No entanto, eles, agora, não estão contemplados; afastados de todos os benefícios, não sabendo, sequer, como serão reclassificados.

Queria pedir a atenção dos meus ilustres colegas do Senado Federal e também dos membros da Câmara dos Deputados, onde está o projeto, na Comissão de Constituição e Justiça, para que examinem, com cuidado, o caso desses servidores públicos.

Vamos dizer que alguns tenham pouco tempo de serviço, porque estiveram afastados muitos anos; mas há outros — muitos dos quais conheço, como o antigo titular da Pasta da Viação e Obras Públicas, à qual estava subordinado o antigo Departamento de Correios e Telégrafos — funcionários exemplares, que, perdidos pelo interior do Brasil, serviam de ligação entre as populações do interior e o Poder Público.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — Apenas para aduzir que esses funcionários da atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são, em regra, os que têm menor remuneração no serviço público. Apesar do grande serviço que prestam, sua colaboração não encontra a remuneração correspondente.

O SR. AMARAL PEIXOTO — V. Ex.^a tem toda a razão e quero prestar um depoimento sobre o que fizeram esses homens por ocasião da mudança da capital para Brasília: quando Brasília era um desconhecido, era uma nebulosa, vinham cartas de todo o Brasil; as famílias dos "candangos" mandavam cartas de todos os Estados. As vezes, em lugar do nome, colocavam no envelope o apelido, e eles ficavam, aqui, procurando descobrir quem eram aqueles destinatários para entregar as cartas. Não havia condições mínimas para o trabalho.

Como Ministro, fui mais de uma vez à Cidade Livre, onde funcionava a repartição dos Correios e Telégrafos, e verifiquei o seguinte: o tesoureiro estava com o dinheiro em cima de uma cama; não tinha, sequer, uma gaveta para guardar os valores. Eram algumas dezenas, centenas de contos de réis, sob a responsabilidade daquele homem, sem a menor garantia. Felizmente, não havia os assaltos de hoje. E, eles lá, lutando desesperadamente para cumprir a sua obrigação. Essa gente merece de nossa parte um pouco de consideração e estou

certo de que, do Poder Executivo, haverá um exame mais cuidadoso dessa matéria.

Sem querer fazer favor, mas unicamente com intenção de fazer justiça, nós vamos encontrar uma solução que dê melhor guarida a esses velhos servidores do Brasil.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Segundo li na Imprensa, o Governo chegou a uma conclusão, através de observações feitas pelo DASP: se esse trabalho tivesse uma abrangência global, o plano não seria concluído, a não ser a longo prazo. Então, está se executando o plano, creio que na parte do pessoal tutelado pelo Estatuto para, depois, se ingressar na faixa sob jurisdição da Consolidação das Leis do Trabalho. Parece que foi esta a explicação que seu deu. Isto é, que a parte que não for abrangida nesse plano, atualmente, o será a médio prazo. Isso, o que me foi dado ler no noticiário da imprensa.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito obrigado a V. Ex.^a Já é uma esperança com que V. Ex.^a acena para essa gente.

Mas, é preciso lembrar que muitos estão às portas da aposentadoria e não terão tempo para esperar indefinidamente esse plano de classificação que está, há quatro anos, para ser executado. De modo que é necessário que haja pressa, que se assegure, desde já, o direito desses homens.

Sr. Presidente, outro assunto me traz à tribuna, procurado que fui, também, por outros servidores. Não podemos deixar — é obrigação nossa — de atender aquilo que nos parece justo.

Uma das preocupações dos grandes centros industriais é a construção de residências para seus servidores, sejam particulares ou do próprio Governo. Acompanhei, desde o início, a construção de Volta Redonda e sei o esforço que foi desenvolvido para se dar moradia aos seus operários.

O Sr. Eurico Rezende — Aliás, o esforço deveria ter sido feito no Espírito Santo.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Na opinião de V. Ex.^a, que é suspeita, pois V. Ex.^a é do Espírito Santo.

Mas, apanhei muito por isso, inclusive de V. Ex.^a — Volta Redonda está lá, é uma realidade e só pode ser olhada com carinho, como uma das grandes realizações do Governo do Brasil.

O Sr. Eurico Rezende — Naqueia época, ninguém podia com V. Ex.^a

O SR. AMARAL PEIXOTO — O que se passa é o seguinte: neste momento, a Companhia Siderúrgica Nacional resolveu vender as casas — não sei se é um bem ou um mal — e, vendendo-as, com o tempo, os novos operários não terão moradia garantida, a não ser que houvesse um plano continuado de construção. Está-se efetivando desta maneira. Mas criou condições acima da capacidade do operário de Volta Redonda que, diga-se de passagem, é bem pago, mas não tem meios para atender àquelas exigências da empresa. As casas estão sendo postas em concorrência. Os operários se inscrevem e, no fim de algum tempo, recebem a informação de que não foram atendidos, porque o que eles ganham não garante a margem necessária para cobrir as despesas de amortização, a que ainda se somam as de cartório e impostos. Então, o que acontece? Essas casas são vendidas ou a operários de empresas empreiteiras que trabalham em Volta Redonda, e que ganham mais do que os da Companhia ou, ainda pior, a particulares, que fazem daquilo uma fonte de renda, pois vão alugá-las por um preço muito maior aos próprios trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional.

Sr. Presidente, isso é que considero um absurdo, e queria, daqui, fazer um apelo à atual direção da Companhia Siderúrgica Nacional. E V. Ex.^a, nobre

Senador Eurico Rezende, pode prestar um serviço a esses homens, transmitindo ao Governo o meu pedido, para que leve em conta a solicitação desses homens que ali, diariamente, produzem o aço com o qual fazemos o nosso desenvolvimento.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Para dizer que, realmente, nos parece inadequado o regime de concorrência, porque aí haverá, obviamente, uma competição em que ganhará o mais forte economicamente.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Permita V. Ex.^a um esclarecimento: não há propriamente uma concorrência; a Companhia exige um mínimo de salário, para que o operário possa competir. Se não ganha o suficiente, é afastado; então, a casa vai à concorrência.

O Sr. Eurico Rezende — Quer dizer que, em última análise, vai à concorrência. Quero dizer a V. Ex.^a que farei chegar o seu pronunciamento à atenção do Sr. Presidente da Cia. Siderúrgica Nacional que, por certo, atenderá ao seu apelo ou dará as razões pelas quais não poderá fazê-lo; V. Ex.^a, aí, voltará à tribuna, com outros argumentos. Mas, de qualquer maneira, quero dizer que o discurso de V. Ex.^a me causou viva impressão e é digno de ser examinado pela direção daquela Companhia.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, tendo recebido esses dois pedidos de funcionários da Empresa de Correios e Telégrafos e da Companhia Siderúrgica Nacional, julguei de minha obrigação ocupar esta tribuna para falar sobre eles, alertando a nós mesmos e aos nossos dignos companheiros da Câmara dos Deputados sobre a Mensagem n.º 382. Aqui fica, portanto, este apelo que dirijo ao Governo, na pessoa do ilustre representante da Maioria. Muito obrigado. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos. **(Pausa.)**

Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 246 (n.º 364/74, na origem), de 30 de julho de 1974, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Jorge D'Escragnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República do Líbano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Haxemita da Jordânia.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 55 minutos.)

**143.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 3 de setembro de 1974**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS

**DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

- N.º 51-SAP/74, de 3 de setembro, encaminhando cópia das informações prestadas, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social;
- N.º 52-SAP/74, de 3 de setembro, encaminhando cópia das informações prestadas, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro,

que elimina a exigência do prazo de carência para a concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes;

- N.º 53-SAP/74, de 3 de setembro, encaminhando cópia das informações prestadas, pelo Ministério dos Transportes, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 111/73, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 104, de 1974 — Complementar

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, código D-300.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será compulsoriamente aposentado, no Grupo-Diplomacia:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, o funcionário ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe;

II — aos sessenta anos de idade, o ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe;

III — aos cinquenta e oito anos de idade, o ocupante do cargo de Conselheiro;

IV — aos cinquenta e cinco anos de idade, o ocupante do cargo de Primeiro-Secretário;

V — aos cinquenta anos de idade, o ocupante do cargo de Segundo-Secretário.

Parágrafo único. O funcionário da carreira de Diplomata que, em 28 de setembro de 1964, se encontrava numa das situações previstas neste parágrafo, aposentar-se-á compulsoriamente no limite de idade indicado em cada caso:

I — Ministro de Segunda Classe, aos sessenta e dois anos de idade, caso não seja beneficiado com progressão funcional;

II — Primeiro-Secretário, cujo cargo haja sido transformado no de Conselheiro, aos sessenta anos de idade;

III — Primeiro-Secretário, cujo cargo não tenha sido objeto da transformação de que trata o item anterior, aos sessenta anos de idade, mesmo que venha a ser beneficiado com a progressão à classe imediatamente superior.

Art. 2.º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 358, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do

Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o anexo projeto de lei complementar que "estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, Código D-300".

Brasília, 30 de julho de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 433/74, DE 3 DE JULHO DE 1974, DO SR. DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dispõe o art. 103 da Constituição Federal:

"Art. 103. Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade."

2. Legislação ordinária vigente à data da promulgação da Emenda n.º 1 estabelece, para algumas categorias funcionais, limites de idade inferiores ao fixado no art. 101, item II, da Lei Maior para a aposentadoria compulsória.
3. A iniciativa da lei complementar de que trata o retrocitado art. 103 da Constituição, para definição das exceções às regras estabelecidas quanto à aposentadoria, torna-se necessária, em face das posições divergentes que a matéria tem suscitado.
4. Estão em curso neste Departamento os estudos e pesquisas para a identificação dos grupos ocupacionais que, em razão do desgaste físico ou mental de seus ocupantes, ou ainda do exercício em condições de insalubridade e periculosidade, exijam realmente redução de tempo para aposentadoria compulsória ou voluntária, possibilitando, assim, pela transferência para a inatividade, a desejável renovação dos quadros de pessoal.
5. Inclui-se, entre eles, o Grupo-Diplomacia, que compreende categorias profissionais cujas atividades, quer pela natureza, quer pela forma de desempenho, estão a exigir constante renovação do quadro e movimentação periódica semelhante às profissões militares.
6. Para que não ocorra estagnação nesse importante Grupo, com sérios reflexos na política exterior do País, a determinação constitucional há de ser cumprida, em relação a ele, com certa urgência, como está a reclamar o Ministério das Relações Exteriores.
7. O projeto de lei complementar, que tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência, indica os limites de idade para permanência nos cargos da carreira de Diplomata, ressaltando-se situações anteriores a 29 de setembro de 1964, data da publicação da Lei n.º 4.415, daquele ano.
8. Se de acordo Vossa Excelência, o projeto poderá ser encaminhado à deliberação do Congresso Nacional, ficando para outra oportunidade, tão logo se concluíam os estudos referidos no item 4 desta exposição, idêntica iniciativa relativamente a outras categorias profissionais enquadráveis, para efeito de aposentadoria, nas exceções a que alude o mencionado art. 103 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — Darcy Duarte de Siqueira, Diretor-Geral.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 105, de 1974

(N.º 2.073-B/74, na Câmara dos Deputados)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e função dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Asteranato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos e funções integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos e gratificações:

I — Grupo — Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4a.-AJ-8	5.440,00
TRT.4a.-AJ-7	4.820,00
TRT.4a.-AJ-6	4.080,00
TRT.4a.-AJ-5	2.920,00
TRT.4a.-AJ-4	2.510,00
TRT.4a.-AJ-3	2.100,00
TRT.4a.-AJ-2	1.630,00
TRT.4a.-AJ-1	1.360,00

II — Grupo — Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4a.-SA-6	2.380,00
TRT.4a.-SA-5	2.040,00
TRT.4a.-SA-4	1.630,00
TRT.4a.-SA-3	1.080,00
TRT.4a.-SA-2	950,00
TRT.4a.-SA-1	610,00

III — Grupo — Serviço de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4a.-TP-5	1.290,00
TRT.4a.-TP-4	1.080,00
TRT.4a.-TP-3	950,00
TRT.4a.-TP-2	740,00
TRT.4a.-TP-1	540,00

IV — Grupo — Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4a.-ART-5	2.100,00
TRT.4a.-ART-4	1.630,00
TRT.4a.-ART-3	1.290,00
TRT.4a.-ART-2	880,00
TRT.4a.-ART-1	540,00

V — Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4a.-NS-7	5.570,00
TRT.4a.-NS-6	4.960,00
TRT.4a.-NS-5	4.620,00
TRT.4a.-NS-4	4.080,00
TRT.4a.-NS-3	3.870,00
TRT.4a.-NS-2	3.460,00
TRT.4a.-NS-1	3.120,00

VI — Grupo — Outras Atividades de Nível Médio

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.4a.-NM-7	2.380,00
TRT.4a.-NM-6	2.240,00
TRT.4a.-NM-5	2.040,00
TRT.4a.-NM-4	1.760,00
TRT.4a.-NM-3	1.420,00
TRT.4a.-NM-2	1.080,00
TRT.4a.-NM-1	610,00

VII — Grupo — Direção e Assistência Intermediárias

Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária

Níveis	Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior Cr\$	Correlação com as demais Categorias Funcionais Cr\$
TRT.4a.-DAI-3	900,00	800,00
TRT.4a.-DAI-2	800,00	700,00
TRT.4a.-DAI-1	700,00	600,00

Art. 2.º — As gratificações de nível universitário, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, e de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.º — Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.º — Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º — O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominações e atribuições da que em que foi aposentado.

§ 3.º — A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores da atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4.º — Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

Art. 6.º — Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, em relação aos ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, deverá ser observada a orientação adotada pelo Poder Executivo.

Art. 7.º — As funções integrantes do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, serão por este criadas, na forma do art. 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo.

Art. 8.º — Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta lei.

Art. 9.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do seu art. 2.º

Art. 10. — Observado o disposto nos art. 8.º, inciso III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação partinente.

Art. 11. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 308, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, o anexo projeto de lei que “fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e função dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nivel Superior, Outras Atividades de Nivel Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de junho de 1974. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS S/N. DE 9 DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO.

Ao Excelentíssimo Senhor
General de Exército Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília — Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em conformidade com o art. 115, II, da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o anteprojeto de lei que fixa os valores dos níveis de vencimentos e gratificações dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, outras Atividades de Nivel Superior, Outras Atividades de Nivel Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, aprovado em sessão extraordinária de 8 de maio do ano em curso.

Na elaboração do anteprojeto foram adotadas as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como atendidas as exigências determinadas pela Constituição (arts. 98 e 108, § 1.º), e pela Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971. Seu texto foi previamente examinado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), cujas observações iniciais foram definitivamente superadas, em reunião ali efetuada no dia 8 de março pasado.

As despesas decorrentes da convenção em lei, do presente anteprojeto, serão atendidas pelos recursos a esse fim destinados, sendo absorvidas pelos novos valores de vencimentos todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou reclassificados, resalvados apenas o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço e, ainda, a vantagem pessoal a que eventualmente façam jus, de acordo com o art. 4.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos do mais alto apreço e consideração. — **Pajehü Macedo Silva, Presidente.**

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 106, de 1974**

(N.º 2.126-B, de 1974, na Câmara dos Deputados)
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-4.ºDAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-4.ºDAS-4	7.880,00
TRT-4.ºDAS-3	7.480,00
TRT-4.ºDAS-2	6.930,00
TRT-4.ºDAS-1	6.390,00

Art. 2.º — As gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único — A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará para os mesmos ocupantes o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º — Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos do gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 4.º — Os cargos de Assessor de Juiz código TRT-4.ºDAS-102.2, do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, são privativos de Bacharéis em Direito e serão indicados pelos Magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 5.º — O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 6.º — Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, 48 (quarenta e oito) cargos de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-4.ºDAS-101.2.

Art. 7.º — Ficam extintos, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, 3 (três) cargos efetivos de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-1, vagos, e 6 (seis) cargos em comissão de Chefe de Secretaria, nível 5-C.

Art. 8.º — O provimento em comissão dos cargos de Diretor-Geral, Diretor de Secretaria, Diretor de Serviço e Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento fica condicionado à vacância e conseqüente extinção dos cargos efetivos de Diretor de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, Diretores dos Serviços Administrativo e Judiciário, Encarregado do Protocolo e Chefes de Secretaria.

§ 1.º — Aos cargos efetivos a que se refere este artigo correspondem respectivamente os níveis de vencimentos fixados para os cargos em comissão de Diretor-Geral, código TRT-4.ªDAS-101.4; Diretor de Secretaria, código TRT-4.ªDAS-101.1, e Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-4.ªDAS-101.2.

§ 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 28 de junho de 1964.

Art. 9.º — Ficam transformados, reclassificados e criados no Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da Quarta Região os cargos especificados no Anexo.

Art. 10 — É vedada a contratação, a qualquer título, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT-4.ªDAS-100.

Art. 11 — Os vencimentos fixados no art. 1.º serão aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão dos cargos no novo Grupo.

Art. 12 — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 374, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, o anexo projeto de lei que "fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

Brasília, 6 de agosto de 1974. — **Ernesto Geisel.**

Excelentíssimo Senhor

General-de-Exército Ernesto Geisel

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília — Distrito Federal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, DE 9 DE MAIO DE 1974, DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em conformidade com o art. 115, II, da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o anteprojeto de Lei que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região aprovado em sessão extraordinária de 8 de maio do ano em curso.

Na elaboração do anteprojeto foram adotadas as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como atendidas as exigências pela Constituição (arts. 98 e 108, § 1.º), e pela Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio

A N E X O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO
 QUADRO PERMANENTE
 GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES
 CÓDIGO: TRT 4a. - DAS - 100

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
Número de cargos ou funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou valor da gratificação	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Código		
1	Diretor-Geral	1-C	1	Diretor-Geral*	TRT. 4a.-DAS-101.4		
1	Secretário da Presidência	2-C	1	Secretário-Geral da Presidência	TRT.4a.-DAS-101.4		
1	Secretário do Tribunal Pleno	4 1-C	1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT. 4a.-DAS-102.3		
2	Diretor de Secretaria	2-C	2	Diretor de Secretaria*	TRT. 4a.-DAS-101.3		
12	Diretor de Serviço	3-C	4	Diretor de Serviço	TRT. 4a.-DAS-101.2		
			1	Diretor de Serviço*	TRT. 4a.-DAS-101.1		
			7	Diretor de Serviço	TRT. 4a.-DAS-101.1		
			48	Diretor de Secretaria de JCJ*	TRT. 4a.-DAS-101.2		
8	Chefe de Secretaria	5-C	2	Diretor de Secretaria de JCJ	TRT. 4a.-DAS-101.2		
10 2	Assessor Assessor	2-C RG	12	Assessor de Juiz	TRT. 4a.-DAS-102.2		
						1	Secretário da Corregedoria
2 1 1 1 1	Diretor de Serviço Subdiretor Geral do Tribunal Assessor da Diretoria-Geral Subsecretário do Tribunal Chefe do Serviço de Imprensa e Divulgação	3-C PJ-0 PJ-2 PJ-3 PJ-3	10	Assessor	TRT. 4a.-DAS-102.1		
						1	Subchefe do Serviço de Imprensa e Divulgação
						1	Assessor-Chefe
						2	Assessor

Observação: Os cargos assinalados com asterisco serão providos em comissão, quando vagarem e conseqüentemente se extinguirem os cargos efetivos de Diretor de Secretaria do TRT, Diretores dos Serviços Administrativo e Judiciário, Encarregado do Protocolo e Chefes de Secretaria.

de 1971. Seu texto foi previamente examinado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), cujas observações iniciais foram definitivamente superadas, em reunião ali efetuada no dia 8 de março passado.

As despesas decorrentes da conversão em Lei, do presente anteprojeto, serão atendidas pelos recursos a esse fim destinados, sendo absorvidas pelos novos valores de vencimentos todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou reclassificados, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos do mais alto apreço e consideração. — **Pajehü Macedo Silva**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — No Expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara n.º 105, de 1974, que fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e função dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências, e n.º 106, de 1974, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, as matérias receberão emendas, perante a primeira Comissão a que foram distribuídas, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 99, DE 1974

Revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam revogados a alínea c, do § 2.º, do art. 443 e o parágrafo único, do art. 445, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O contrato de experiência, de que tratam a alínea c, do § 2.º, do art. 443 e o parágrafo único do art. 445, da Consolidação das Leis do Trabalho, é uma aberração jurídica dentro do nosso ordenamento trabalhista e, como tal, precisa ser expungida.

Através do contrato de experiência o empregador utiliza-se do empregado como se mercadoria fosse, adquirida com direito à devolução, ainda que o motivo da recusa seja apenas, como não é raro acontecer, uma antipatia pessoal do padrão para com o trabalhador.

Em verdade, além das notórias desvantagens que o contrato de experiência apresenta para o trabalhador, há uma outra de ocorrência mais recente e que é a seguinte: embora o empregado contratado em caráter experimental não esteja impedido de optar pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é comum certos empregadores realizarem contrato de experiência somente com a condição de o empregado não optar, porque, na hipótese, ficarão em seu poder — dele empregador, os depósitos que efetivar em razão da exigência da Lei n.º 5.107, de 13-9-66.

A proposição que ora apresento à consideração da Casa, por sugestão do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos, é, pois, oportuna e justa.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1974. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

.....
Art. 443 — O contrato individual de trabalho poderá ser acórdado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1.º — Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2.º — O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
 - b) de atividades empresariais de caráter transitório;
 - c) de contrato de experiência.
-

Art. 445 — O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

Parágrafo único — O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

.....

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

Gabinete do Líder da Maioria

Ofício n.º 149/74

Brasília, 3-9-74.

A Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Torres,

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Milton Cassel e Célio Marques Fernandes, para substituírem os Senhores Deputados Luiz Losso e Lopes da Costa, como membros da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 58/74-CN que submete à consideração do Congresso o texto do Decreto-Lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, que "dispõe sobre incentivos fiscais a investimentos realizados por pessoas físicas, aplica novo tratamento fiscal aos rendimentos de investimentos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Paulino Cicero, Vice-Líder.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 185, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1974 (n.º 1.937-C/74, na Casa de origem), que prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.802,

de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 246, de 1974 (n.º 364/74, na origem, de 30 de julho de 1974, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Jorge D'Escragnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República do Líbano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Haxemita da Jordânia.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em Sessão Secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da pauta, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 185, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1974 (n.º 1.937-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob n.º 393, de 1974, da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI CAMARA N.º 90, DE 1974 (N.º 1.937-C/74, na Casa de origem)

Prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É prorrogado, por dois anos, o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência.

Parágrafo único — Durante o prazo de prorrogação de que trata este artigo, a livre-docência somente poderá ser conferida pelas universidades oficiais e particulares reconhecidas.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que, em virtude de deliberação anterior do Plenário, a Sessão de amanhã será dedicada, em caráter especial, a reverenciar a memória do ex-Presidente Getúlio Vargas.

Assim sendo, designo, para o próximo dia 5 de setembro, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1974 (n.º 2.122-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1974 (n.º 2.123-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional, após o término ou rescisão do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 178, 179 e 180, de 1973, e 61, 62 e 63, de 1974, das Comissões:

- **de Constituição e Justiça** — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com as emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2-CCJ; 2.º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário;
- **de Legislação Social** — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário; e
- **de Finanças** — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

Está encerrada a Sessão.

Encerra-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)

**144.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 4 de setembro de 1974**

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 15 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luiz de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Monoro — Orlando Zancaner — Leoní Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Declaro aberta a presente Sessão, destinada a reverenciar a memória do ex-Presidente Getúlio Vargas, falecido no dia 24 de agosto de 1954.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Gustavo Capanema, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (Em nome da ARENA) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, O líder da Maioria, nosso preclaro colega Senador Petrônio Portella, incumbiu-me de falar, nesta oportunidade, em nome da Aliança Renovadora Nacional.

Falar sobre Getúlio Vargas, para render-lhe homenagem nesta sessão comemorativa do vigésimo aniversário da sua morte, é encargo que sobremodo me sensibiliza, não tanto pelos estreitos vínculos políticos que a ele me ligaram por tantos anos, nem pela veneração sem limite com que guardo o seu nome, a sua imagem, mas sobretudo porque Getúlio Vargas é, em si mesmo, um tema patético, pela profundidade e um certo enigma do seu ser, pelo extraordinário espetáculo da sua vida, pela tragédia em que ele se extinguiu.

Dessa tragédia, dos dias anteriores, todos de áspera luta, tenho imperecível recordação.

Ainda vejo o vulto, o andar, o semblante do Presidente nos nossos encontros de então, desde o do dia do atentado da Rua Toneleros, a 5 de agosto, até o último, bem longo, da tarde do dia 23, véspera da sua morte; ainda escuto as suas perguntas, as suas respostas, todas as suas palavras concisas e singelas.

Desses encontros, principalmente desses encontros, e não tanto das conversações com tantas pessoas, é que pude recolher a idéia do estado de espírito do Presidente em todo o decurso daquele drama, até o momento final da sua imolação.

Ninguém terá caminhado para a morte com decisão mais resoluta que a dele, diante das inimigas circunstâncias tornadas intransigentes e invencíveis.

Não foi impeto de desespero. Ele trazia, continuamente, nos longos e difíceis dias que precederam a sua morte, a maior tranqüilidade de consciência, a maior serenidade de espírito. Foi assim que todos o vimos.

Nem foi ato de vingança. Vingança não foi nunca, em toda a sua vida, estado de espírito ou modo de ação de Getúlio Vargas. E, principalmente naqueles dias agitados, a benignidade e o perdão, para quantos o acusavam e agrediam, eram a sua inalterável maneira de ser e de exprimir-se.

Nem foi muito menos melo de sua própria glorificação. Ele era tão simples e medido! Não tinha, por certo, dúvida de sua projeção na história do nosso povo. Mas a impostura e a teatralidade eram modos de todo em todo incompatíveis com o seu ser austero.

Getúlio Vargas, como todo verdadeiro homem de Estado, amava o poder. Mas sabia muito bem esta lição: que o sentimento da honra é inerente ao poder.

A larga porta da acomodação pessoal que, naquele transe, lhe era oferecida ou imposta, não condizia com a noção de dignidade da qual ele estava possuído.

Não lhe restava, como solução para ele honrosa, senão o que ele não queria: a porta estreita da sua imolação. Ele aceitou o holocausto, de alma tranqüila e de coração manso, como Sócrates tinha aceitado beber a cicuta.

Estas coisas que agora vos digo assim singelamente, Srs. Senadores, eu as disse, em termos candentes, no discurso, feito na Câmara dos Deputados algumas horas depois da morte do Presidente.

Neste século, muitos brasileiros notáveis morreram, despertando, entre o povo, pungentes expansões de lastima, de pranto ou de clamor. Pinheiro Machado, o Barão do Rio Branco, Euclides da Cunha, Rodrigues Alves, Rui Barbosa, Santos Dumont e tantos outros. Mas certo estou de que morte nenhuma terá abalado mais o nosso povo do que a de Getúlio Vargas, não só na Capital Federal como no País inteiro. A notícia fatal, tão inesperada e tão dramática, sacudiu o interior das casas e levou as multidões para as ruas, repercutiu angustiosamente no coração dos homens e mulheres, tanto dos que estavam ao lado dele como até dos que lhe eram adversos e contrários.

O abalo durou dias e semanas. Lembro-me de que, no sétimo dia, a multidão envolveu a igreja da Candelária, de velas acesas, rezando. O Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro, sacerdote severo e de poucas palavras, disse isto: "Deus o terá acolhido no seu último minuto. Pois não foi ele quem rompeu os muros da escola leiga que a República Velha manteve por quarenta anos? Não foi ele que, nos primórdios da vitória revolucionária de 1930, decretou a Lei do Ensino de Religião nas escolas primárias, normais e secundárias do Brasil?"

Lembra-me, ainda, que, por várias semanas depois, tive de percorrer muitas cidades do interior de Minas, em campanha eleitoral, pois as eleições para o Congresso se realizariam no dia 3 de outubro de 1954. Por onde quer que eu fosse, todo o mundo queria narrativas sobre a morte do Presidente: os motivos, os episódios, as circunstâncias, as personagens, tudo.

Peço-vos, Srs. Senadores, que me perdoeis, se, com a pequena narrativa que vou fazer, esteja eu fugindo do grave tom, próprio desta solenidade. Mas a isso me animo para dar a idéia de como Getúlio Vargas estava entranhado na alma do povo.

Certa manhã, saí de automóvel da Cidade de Dores do Indaiá, onde pernoitara. Dois amigos me acompanhavam. Fizemos longo percurso, e entrávamos em Luz, por volta do meio-dia. Paramos num botequim dos arrabaldes da cidade. Tudo, naquele modesto estabelecimento, estava apenas a cargo do seu dono, que se dispôs a preparar-nos singelo almoço. O homem, em mangas de camisa, indo para lá e para cá, tinha, no ombro, um pássaro preto. Ele explicou que o recolhera certo dia, ainda filhote, caído no chão da mata. Criara-o e lhe dera por galola aquele botequim, onde também ele morava. Foi contando coisas sobre o

animalzinho, e saiu-se com esta: "Ele é getulista intransigente. Querem ver?" Pôs o pássaro na mesinha onde eu e os meus dois companheiros esperávamos a comida, e disse para ele, apontando para um de nós: "Este gosta muito do Getúlio". A avezinha caminhou e acariciou, com o bico, a mão da pessoa indicada. Depois falou-lhe de novo: "Este aqui é inimigo do Getúlio". O pássaro arrepiou subitamente as penas, abriu as asas, correu na direção daquele inimigo e entrou, com uma espécie de guinchos, a agredi-lo com os bicos abertos.

De viagem, logo depois, muito nos entretivemos sobre aquela ave ensinada e sobre a significação daquele caso.

Se assim acontecia, em Minas, coisas parecidas deviam estar ocorrendo no resto do País.

Em verdade, a morte de Getúlio Vargas foi um estrondo nacional. Os ecos desse estrondo se amorteceram. Mas, se a nossa comemoração de agora tem por motivo a passagem da data da morte do grande Presidente, entendi que, neste discurso deveria ocupar-me, de preferência, desse acontecimento e das suas imediatas repercussões.

Da personalidade de Getúlio Vargas, assunto que sempre tanto me seduziu, sei que, neste discurso, não posso falar tanto quanto quisera. Como era fascinante a sua personalidade! Ver o milagre foi que, num mesmo ser, pudesse ter-se reunido aquele conjunto de atributos: a clara inteligência e o pendor pelas coisas do espírito, o gosto que ele tinha de conviver com homens de talento e de os chamar para os postos elevados e as difíceis missões; a forte força de vontade, com a qual ele sabia conciliar o seu espírito de fundo humilde e retraído; a capacidade de trabalho levada até às raias do diário sacrifício; o hábil modo de envolver a sua presença numa aura, numa esfera de respeito, preferindo, de um modo geral, o tom cerimonioso às intimidades; o bom coração, aberto e profuso; a paciência, a tolerância e a benignidade como maneira usual de viver; a obstinada preocupação pelo lado moral das coisas; a incapacidade total de dizer uma mentira, aliada ao perfeito dom de calar-se; a habitual alegria, o seu senso de humor que lhe fazia divertir-se com tudo quanto tinha graça verdadeira, as suas risadas; o seu dom de sempre conservar, dentro de si mesmo, o espírito de criança, coisa diz Gilberto Amado, que é sinal de genialidade; a facilidade com que podia ser feliz em meio a condições materialmente as menos confortáveis ou, para usar a expressão do Evangelho, o espírito de pobreza, que era do seu natural; o tato político atilado, profético, dom que foi assunto de tantos finos ensaios de um Assis Chateaubriand, de um José Eduardo de Macedo Soares ou de um Costa Rego; a porfia constante de estabelecer entre ele próprio e qualquer adversário uma ponte de fácil trânsito; a total despreocupação de mando ou de mandonismo, contraposta ao seu pendor e paixão pelo poder político, como base de coisas grandes; o patriotismo, como a primeira e a mais acesa paixão; toda essa seqüência de dons próprios do ser humano superior ou do estadista consumado, cada um dos quais poderia ser matéria de um capítulo, tudo isso que eu só poderia dizer, num discurso, por meio desta litania singela, talvez omissa.

Também não posso propor-me, nesta comemoração, falar da obra de Getúlio Vargas, obra fundamental, de projeção histórica. Essa obra nasceu da Revolução de Outubro de 1930, e desdobrou-se, seguidamente, em suas fases diversas, seguindo o rumo das mais corajosas inspirações revolucionárias, que eram, em suma e no fundo, renovar o Brasil, arrancando-o ao atraso colonial e ao inadequado ordenamento jurídico da República Velha. O que há de perigoso na marcha das revoluções é que os vitoriosos não tardam a desentender-se. Assim aconteceu, naquela época, em torno do chefe da Revolução, o qual no entanto prosseguiu, através de vicissitudes as mais insidiosas e violentas. Do momento em que empunhou o governo em novembro de 1930 até 1934, daí até 1937, de 1937 a 1945 e, afinal, de 1951 a 1954, quando sucumbiu, Getúlio Vargas teve sempre, no espírito, a sua mesma obstinada visão revolucionária: estabelecer os poderosos fundamentos econômicos e as justas estruturas sociais, que pudessem condicionar uma moderna democracia política.

Ele foi realizado, através das suas sucessivas fases de governo, e com os olhos postos nesse ideal, os cometimentos, para isso imprescindível, de ordem econô-

mica, de ordem social e de ordem política. Esses cometimentos formam extensa cordilheira, que é a sua obra, cordilheira pontuada de cimos famosos e indestrutíveis. Aqui, já não se me oferece o ensejo próprio nem mesmo para exemplificar. Arrolar coisas exemplificativas é processo que sempre traz o perigo das imperdoáveis omissões. Os historiadores, estes sim, é que devem pôr mãos à obra de uma reconstituição documentada, da qual irão repontar, na sua inteira verdade, a obra de governo, o papel histórico e a personalidade política de Getúlio Vargas. Nessa verdade é que afinal reluzirá a sua imensa, a sua imperecível glória. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois das palavras aqui ouvidas do mestre Gustavo Capanema, parecerão talvez inúteis e descoloridas aquelas que vou pronunciar. Entretanto, aqui estou para cumprir um dever. Aqui estou para representar o Movimento Democrático Brasileiro, por delegação de meu eminente Líder, o Senador Ernani do Amaral Peixoto.

Creio que não foi infeliz na escolha o nosso Líder. Não pelos méritos do porta-voz, mas pela circunstância de que, como jornalista político, durante tantos e tantos anos observei a trajetória desse vulto excepcional da nossa vida pública, seja apoiando sua política e seu governo, seja na oposição.

Vargas é um capítulo da nossa história republicana. Inseriu-se nela de corpo inteiro, pelas suas qualidades e pelo que julgávamos seus defeitos. Qualidades que o exalçavam bem acima da astúcia e das espertezas dos políticos medíocres, que muitas vezes lhe foram argüidas ou atribuídas; defeitos que marcaram a vida de todos os estadistas que esculpiram, com a argila do precário material humano, a imagem do futuro de seu país.

A vida dos grandes homens não pode ser examinada ao microscópio.

Quando hoje me lembro de que Vargas aceitou a fatalidade histórica do Estado Novo e assumiu a terrível responsabilidade de confundir-se com ele, evoco igualmente as circunstâncias que rodearam a criação do novo regime: um mundo em vésperas do choque entre as grandes potências; os fantasmas do extremismo, fora e dentro, de nossas fronteiras; as sinistras previsões de vários de nossos Chefes Militares sobre a sorte das armas que viam, inevitavelmente, favoráveis à Alemanha nazista; o isolacionismo dos Estados Unidos, nosso "aliado natural", onde a personalidade genial de Franklin Roosevelt era líder de um pequeno grupo de simpatizantes da interferência americana, no conflito que já se avizinhava.

No fundo, nem os piores adversários de Vargas negaram, jamais, que, pessoalmente, era ele o avesso do ditador.

Mas não tentemos decifrar o enigma dessa opulenta vida, predestinada a encher um largo período da nossa história.

Getúlio Vargas dominou durante tanto tempo os destinos desta Nação, que não pode ser julgado, senão à luz das diversas fases, tão distintas entre si, em que se desdobrou o seu primeiro longo período de governo, e o seu breve período do retorno ao poder através do voto popular.

Aos olhos dos políticos seus contemporâneos, foi um temperamento contraditório, timbrado pelo mais puro pragmatismo, totalmente alheio a cogitações quer doutrinárias, quer ideológicas.

Consideravam-no todos um caráter frio, álgido mesmo, reagindo com absoluto domínio de si, diríamos até com insensibilidade, aos acontecimentos, ainda os que lhe eram mais adversos.

Entretanto, durante o primeiro quinquênio de seu governo, observei-o como jornalista, tendo oportunidade, algumas vezes, de ouvi-lo e interrogá-lo.

Em sua viagem a Buenos Aires, por exemplo, quando já eleito Presidente pela Constituinte, acompanhei-o ao interior do país e, durante a visita a uma

estância modelo, pedi-lhe permissão para fazer-lhe uma pergunta de natureza pessoal:

“Embora digam todos — era a pergunta — que o Senhor seja um homem excessivamente frio, incapaz de grandes emoções, parece que o surpreendi comovido, quando aclamado na praça, pela multidão que gritava, intercaladamente: “Brasil” e “Vargas”, “Brasil e Vargas”.

“É um engano, respondeu com seriedade. Sou, no fundo, um emotivo que aprendeu cedo a disfarçar suas emoções.”

E, após uma pequena pausa, olhando, vagamente, a paisagem do pampa que se estendia até o horizonte, por detrás de uma larga janela:

“Não gosto que saibam disto, prefiro que outros interpretem os meus gestos e as minhas palavras. Na posição que ocupo, isso é melhor do que o excesso de esclarecimentos. Cada qual me vê sob ângulo diferente.”

Getúlio não era um sectário, por certo, mas sua formação sofrera uma considerável influência doutrinária. Seu ceticismo temperava a impregnação positivista das bases de sua cultura, adquirida na província, mas sensibilizada pelo gênio de Augusto Comte, nesse Rio Grande do Sul que chegou a introduzir concepções políticas comteanas em suas instituições, tão originais e tão aberrantes das que tiveram abrigo nas Constituições dos demais Estados.

Na Faculdade de Direito de Porto Alegre, já o encontramos discutindo, em ensaios filosóficos-literários as idéias do seu tempo, sugerindo uma surpreendente intimidade com as obras de Spencer, Lefèvre, Taine, Le Bon, Renan, Edmond Scherer, Faguet, Brunetière, Edouard Drummond e Darwin.

Seria inoportuno, bem o sei relembrar os primeiros anos da vida pública de Vargas. Quando veio para o Congresso, para a reportagem do Rio de Janeiro, um nome desconhecido, de líder de uma das mais importantes bancadas estaduais na Câmara dos Deputados passa, rapidamente, pela Comissão de Finanças e é feito, numa das voltas do seu caprichoso destino, Ministro da Fazenda, no Ministério que os jornais da Oposição crismavam sarcasticamente de Gabinete das Gerações Espontâneas.

Mas, Sr. Presidente, o Rio Grande se conflagra novamente e o Presidente Washington Luis precisa de alguém que seja aceito por Borges de Medeiros para seu sucessor e ao mesmo tempo bem acolhido, como penhor de paz e de uma política de renovação, consubstanciada num acordo entre as facções políticas, em pé de guerra.

Tão bem se houve Getúlio Vargas na sua missão que, em 1929, contava em torno de si a unanimidade do Estado. Dominara, em pouco tempo, o irredentismo tradicional de uma oposição considerada irredutível e que vinha das lutas caudilhescas de 91 e 93.

Da conciliação do Rio Grande emerge, na personalidade de Vargas, a sugestão do homem de Estado, de visão longa, em oposição ao caudilho, que ele nunca fora, por lhe faltar, não posições de mando e coragem pessoal, mas o gosto pelas exibições de valentia ou de força, pela bravata.

Além disso, não era dado a rancores pessoais e tinha uma tendência, maliciosa, sem dúvida, mas, espontânea, de mandar sondar constantemente o sentimento e o pensamento do adversário, a ver se o podia atrair para o seu convívio ou, quando menos neutralizá-lo. Se odiava alguém, jamais o deixou transparecer. Não podia lutar com raiva, seus íntimos não revelaram uma única explosão ou de cólera temperamental, no trato de assuntos que diziam respeito a seus inimigos.

O tratamento que deu a São Paulo e aos políticos paulistas depois da Revolução Constitucionalista, foi modelar, quer como demonstração de magnanimidade, quer como exemplo de estratégia política, visando a minimizar as consequências funestas, ao Governo Federal e ao País, da rebelião unânime do mais poderoso Estado brasileiro.

Aí já se formara, de corpo inteiro, a imagem do estadista, que abandona o plantio das couves e se entrega à sementeira dos carvalhos.

Isso pode sugerir que já pensasse na possibilidade de prolongar, até quando pudesse, sua presença no poder, e desejava arrear desde logo os obstáculos que a reação de São Paulo lhe amontoara no caminho.

É possível. Getúlio amava o Poder, como disse o Senador Gustavo Capanema, embora não o exercesse para satisfazer pequenas ambições pessoais. Esse amor ao poder, tão humano entre os humanos que atingem as posições de liderança, converte-se, com facilidade no amor à glória, à necessidade de realizar em grande, de decifrar a esfinge do destino nacional, equacionar e resolver os grandes problemas pressentidos, mas inviolados pelas gerações de governantes do passado.

A abertura para o Social viera, já, com a Revolução de 30, e pela palavra de Vargas, na sua famosa plataforma da Esplanada do Castelo, em compromisso perante as multidões, numa antevisão da política trabalhista, que desdobrou, numa legislação adiantadíssima, para o tempo, e reveladora de sua obsessão em velar, permanentemente, pela sorte dos humildes, dos trabalhadores.

Sua primeira visão do problema teria sido aquela de Augusto Comte: o proletariado marginalizado, em permanente ameaça à paz social, numa reprodução, após a Revolução Industrial, do quadro clássico da Velha Roma: a plebe acampada, nos arredores da Cidade, intransigente, a desafiar a onipotência dos patrícios.

Lindolfo Collor colocou na moldura certa, realista, atualizada para o Brasil de 1930, a grande aspiração de Vargas.

A Ditadura foi um capítulo da História, inserido pela força das circunstâncias, como já o disse.

Getúlio usou o Estado Novo como um expediente dilatatório. Esperava que pudesse normalizar a vida da Nação com o instrumento que Francisco Campos, filósofo autoritário, lhe forjara, resistindo à esquerda e à direita.

Mas, a guerra durou mais do que esperava. A vitória do Eixo — que parecia certa a estrategistas iludidos — mostrava-se, em meio de 1944, impossível, e Vargas procurou conduzir os acontecimentos para adaptar a Nação e as instituições transitórias, a um triunfo aliado. Fomos aos campos de batalha na Itália, com os aplausos da opinião pública nacional, praticamente unânimes.

Mas Vargas queria aproveitar-se das circunstâncias da guerra, em benefício do desenvolvimento nacional. Arrancou dos americanos — esta é a palavra exata — os primeiros financiamentos a fim de plantar a grande siderurgia em nosso País. Daí surgiu Volta Redonda. Roosevelt, vencendo resistências internas que pareciam intransponíveis, deu-lhe as condições para a construção da usina. Era uma das suas muitas afirmações, de um arraigado sentimento nacionalista que nunca foi desmentido.

Eis, pois, Srs. Senadores, o binômio sobre o qual poderíamos construir a ideologia getuliana: trabalhismo e nacionalismo, preocupação com o social e preocupação com a segurança nacional. Ambos recebidos pelas massas como herança espiritual que até hoje é guardada com carinho pelas gerações mais próximas de seu longo domínio político e de seu fim trágico.

Muito mais se poderia dizer sobre essa existência singular de um homem de Estado que, ainda em vida, penetrou na história e nela deitou as mais profundas raízes.

Nós que o aplaudimos e o combatemos, hoje, nos descobrimos, reverentes, não mais ante o seu esquife, cercado da multidão em lágrimas de desespero — espetáculo indescritível — mas ante uma vida que preencheu um quarto de século do destino deste País e se acha ligada a esse destino, nas várias etapas de sua ascensão para um Brasil cada vez maior.

Controvertidos, polêmicos, aplaudidos ou condenados, os verdadeiros homens públicos sofreram sempre golpes duros dos críticos e aplausos entusiásticos dos admiradores e dos amigos. São como aquele credo da encruzilhada, de que nos fala Lugones, que mais e mais se robustece, à proporção que os lenhadores, no primeiro clarão das madrugadas, ao passarem por ele, experimentam, um a um, no seu tronco, o gume de seus machados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente Srs. Senadores, nesta hora de justa homenagem, a bancada do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esta Presidência, sincera e comovidamente, deseja associar-se às justas homenagens ora prestadas pelo Senado Federal à memória do saudoso Presidente Getúlio Vargas, figura excelsa na admiração constante do povo brasileiro, pelos novos rumos e aberturas de ordem social, econômica e política que deu ao Brasil.

Desejo, entretanto, Srs. Senadores, prestar um depoimento, e creio que somente eu possa fazê-lo.

Na noite de 6 de agosto de 1954, comandava o 3.º Regimento de Infantaria, sediado em São Gonçalo, no meu Estado. Tarde da noite, recebo pelo telefone, um chamado, do General Agnaldo Calado de Castro, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, que me convocava ao Palácio do Catete. Não me disse de que se trata, mas eu advinhei.

Lá chegando, em torno de 11 horas da noite, encontrei, no gabinete do Chefe do Gabinete Militar, o grande Ministro da Justiça do Presidente Getúlio Vargas, o Ministro Tancredo Neves, que me pôs a par da situação.

Fui, incontinenti, levado à presença de Sua Excelência, cujas mãos honradas e dignas somente apertara uma vez, quando Oficial de Operações do 1.º Exército, numa manobra realizada no km 47 da Rio—São Paulo.

S. Ex.^a comparecera em companhia do Vice-Presidente da República, o Sr. Café Filho, e de todo o Ministério, e mandara me chamar, para cumprimentar-me, para felicitar-me, pelo êxito das manobras.

Chegando, nessa noite, à presença de Sua Excelência, ele me disse: “Preciso substituir o honrado General Ancora, Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública. Peço que o senhor assuma essas funções.”

Eu sabia, Srs. Senadores — eu comandava um Regimento — o que se falava, o que se fazia; sabia que a conspiração estava na rua. Mas, soldado educado na escola da obediência e do dever, disse a Sua Excelência que aceitava o encargo, a árdua missão que ele me confiava, naquela hora difícil para os destinos desta Pátria, como, há pouco, acabou de acentuar a palavra brilhante do Senador Gustavo Capanema.

A meia-noite, retirei-me do Palácio e fui a Niterói — sede do meu Regimento — passar o comando.

Tinha bem presente as palavras de Sua Excelência: “— Quero apurar a verdade, doa a quem doer. Quero que esse crime seja esclarecido e o senhor, pelo renome de que goza no Exército”, — bondade de S. Ex.^a — “val fazer esse sacrifício pelo Brasil e pelo meu Governo”.

Aceitei. No dia seguinte era o Chefe de Polícia. Incontinenti, fui a um dos Batalhões da Polícia Militar, onde se realizava o inquérito, e lá me avistei com o Advogado, Dr. Adauto Lúcio Cardoso, há pouco tempo roubado à família, à Pátria e à Justiça de nossa terra. Tinha bem presente as palavras de Sua Excelência: “apurar toda a verdade. Não quero que este nefando crime, (que os jornais assoalhavam que Sua Excelência não desejava apurar), deixe de ser devidamente apurado”. Trabalhei dezoito dias e dezoito noites. Avistei-me muitas vezes, e algumas durante a noite, com Sua Excelência. Era constantemente convocado a Palácio, pelo eminente Presidente, que desejava saber como estava o

processo. E certa imprensa apaixonada, ora dizia que o responsável era o Sr. Luterio Vargas, ora afirmava até que o responsável era a diletíssima esposa do nosso Senador Amaral Peixoto, sua filha Dona Alzira. Os tempos de hoje são bem diferentes daqueles dias sombrios em que Sua Excelência, sereno e calmo, só dizia: "eu quero apurar a verdade, doa a quem doer, e os assassinos e seus mandantes devem ser presos", — como, de fato, o foram.

O que eu queria dizer ao Senado, e talvez o faça pela primeira vez, era a preocupação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República em não encobrir, em não proteger nenhum dos homens que causaram a morte do major Vaz e feriram o Sr. Carlos de Lacerda. Quando levei a Sua Excelência a de que estavam todos presos, ele ficou mais tranqüillo e me disse: "Agora cabe à Justiça apurar os fatos." Era um homem que colocava, estou certo, os destinos de nossa Pátria, acima das paixões, acima das lutas partidárias. E foi com profunda tristeza que tomei parte e, diante de mim, tenho o Sr. Senador Amaral Peixoto, naquela célebre reunião do Ministério, altas horas da noite.

Fui, à noite, procurado por este grande Chefe Militar que foi o Gen. Zenóbio da Costa, que me dizia: "Eu desejo uma reunião do Ministério." Disse-lhe: "Uma reunião a essa hora, não é possível." Mas ele assim o quis e a reunião realizou-se. Todos estavam nervosos e quem aparentava calma absoluta era o grande Presidente Getúlio Vargas. Sai dali para a Polícia, a fim de tomar providências, quando, pela manhã, por volta de 8 ou 9 horas, fui chamado ao Palácio, onde encontrei o Senhor Presidente, caído na cama, com um pijama listrado e os dedos chamuscados de pólvora e um filete de sangue sobre o coração.

Deste documento que a Polícia fez, meticulosamente, o Sr. Senador Amaral Peixoto, tem cópia entregue por mim.

Este depoimento, aproveitando a oportunidade, é histórico e só eu poderia fazê-lo, — e o faço pela primeira vez, — é de que o grande Presidente só tinha uma preocupação: a verdade, e tão-somente a verdade; apurar a quem cabia a responsabilidade por aquele hediondo crime.

Os grandes homens deixam marcas que não se apagam e que os tornam sempre vivos na memória da posteridade, e buscam, nas suas obras, descortinar caminhos e horizontes reveladores do destino dos povos.

O Presidente Getúlio Vargas foi um desses homens. Os brasileiros não o esquecerão jamais. O dia de sua morte continua sendo de luto e de homenagens à sua grande figura.

Com os agradecimentos desta Presidência às autoridades que nos horaram com a sua presença nesta solenidade, declaro encerrada a Sessão. **(Muito bem! Palmas.)**

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

**145.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 5 de setembro de 1974**

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 107, DE 1974

(N.º 1.730-C/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É estabelecida a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura.

Art. 2.º — A competência para exercer a inspeção e fiscalização referida nesta lei é do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura.

§ 1.º — O Ministério da Agricultura, mediante convênio, poderá delegar aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal, a competência de que trata este artigo, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei.

§ 2.º — Na fiscalização do comércio entre unidades federativas compete ao Ministério da Agricultura dirimir dúvidas, julgar infrações e aplicar penalidades.

Art. 3.º — Para os efeitos desta lei, entende-se:

a) por fertilizante: toda substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, forneçadora de um ou mais nutrientes das plantas;

b) por corretivo: todo material capaz de, quando aplicado ao solo, corrigir-lhe uma ou mais características desfavoráveis às plantas; e,

c) por inoculante: todo material contendo micro-organismos fixadores de nitrogênio e que atue, favoravelmente, no desenvolvimento das plantas.

Art. 4.º — As entidades que importem, produzam, manipulem ou revendam fertilizantes, corretivos ou inoculantes ficam sujeitas ao registro no órgão competente de fiscalização.

Art. 5.º — Os fertilizantes, corretivos e inoculantes só podem ser comercializados, quando devidamente registrados pelos responsáveis pela importação, produção ou manipulação, no órgão competente de fiscalização.

Art. 6.º — Serão estabelecidas em regulamento as especificações dos produtos, as normas e obrigações a que ficam submetidas as entidades cuja fiscalização é prevista nesta lei.

Art. 7.º — Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarretará isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, as seguintes sanções:

I — Advertência;

II — Multa igual a 5 (cinco) vezes o valor das diferenças para menos entre os teores dos macronutrientes primários garantidos no registro e os resultados encontrados nas análises, calculadas na quantidade de fertilizantes fiscalizada;

— multa de até 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, para as demais infrações não capituladas no item anterior;

IV — embargo;

V — cassação do registro.

Parágrafo único — Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, sempre que conveniente a entidade fiscalizadora publicará os resultados analíticos, indicando:

I — nome da empresa;

II — nome comercial do produto;

III — identificação da amostra;

IV — volume da partida ou lote;

V — teores de nutrientes garantidos;

V — teores de nutrientes encontrados;

VI — deficiências apuradas.

Art. 8.º — Na execução desta lei os serviços prestados pelo Poder Executivo serão remunerados em conformidade com o art. 4.º da Lei n.º 5.760, de 3 de dezembro de 1971.

Art. 9.º — Aplica-se o disposto no artigo anterior aos importadores, produtores e manipuladores de fertilizantes, corretivos ou inoculantes, nas operações realizadas diretamente aos agricultores, cooperativas ou revendedores.

Art. 10 — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Ficam revogados o Decreto n.º 3.508, de 10 de julho de 1918, o Decreto-lei n.º 3.802, de 6 de novembro de 1941, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 446, DE 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências".

Brasília, 28 de novembro de 1973. — **Emilio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 271, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O desenvolvimento acentuado da economia nacional exige do Poder Público continuada atividade para que o crescimento dos vários setores ocorra em perfeita sincronia com as reais necessidades do País.

No setor rural, deve dar-se ao comércio e uso de insumos modernos o máximo de atenção, pois que da perfeição com que se lancem as bases de tal procedimento também dependerá, sem dúvida, o crescimento contínuo e acelerado da produção agropecuária.

Por isso, vem o Ministério da Agricultura cuidando de estruturar a ação governamental de forma que possa o Poder Público oferecer a colaboração necessária para que tal crescimento se opere normalmente, conduzido pela atividade empresarial brasileira.

A ação do Poder Público, dentro da filosofia que domina as atividades governamentais, tem de limitar-se à fiscalização e ao fomento, deixando à empresa privada a responsabilidade mais direta no processo de expansão dos diversos setores.

Em conseqüência, decidiu o Ministério da Agricultura, como parte de providências destinadas a promover o desenvolvimento do setor rural, atualizar a legislação relativa à fiscalização do comércio de fertilizantes e corretivos.

Pela Portaria n.º 193, de 19 de outubro de 1973, do Senhor Secretário Geral deste Ministério, foi constituída uma Comissão composta de técnicos do serviço público, dedicados ao setor, e representantes da empresa privada, com a atribuição de rever e atualizar a legislação nacional sobre a fiscalização do comércio de fertilizantes e corretivos.

Após várias reuniões, em que foi revista toda a matéria, inclinou-se a Comissão referida, pela reformulação dos princípios básicos contidos no Decreto n.º 3.508, de 10 de julho de 1918, alterados pelo Decreto-lei n.º 3.802, de 6 de novembro de 1941.

Mediante a elaboração de Anteprojeto de Lei, foram estabelecidos os princípios em que se deve fundamentar a fiscalização, cabendo, à posterior regulamentação, o enfoque minucioso da matéria.

A inclusão dos inoculantes no texto da lei mereceu acurado exame, concluindo-se pela sua conveniência.

A necessidade da instituição de taxas de fiscalização foi considerada fundamental para o sucesso da tarefa a que se propõe o governo, que exigirá, sem dúvida, a manutenção de estruturas bem definidas para o cumprimento de tão importante missão. Sem isso, estará fadada ao insucesso pela maneira insatisfatória com que se viria a realizar tal incumbência, fenômeno que ora se vem observando.

A fórmula para tal solução foi cuidadosamente adotada no Anteprojeto, estabelecendo-se taxa sob a forma de um percentual que, sem representar um ônus para a indústria, beneficiará a agricultura, assegurando-lhe, mediante uma eficiente fiscalização, insumos de boa qualidade, capazes de oferecerem segurança no aumento da produtividade.

A delegação do exercício da fiscalização aos Estados está prevista no Anteprojeto, como medida supletiva à ação do Governo Federal quando e onde se fizer necessário.

O exame cuidadoso do produto comercializado é fundamental ao êxito na expansão do uso dos insumos, daí porque cumpre, de início, oferecer ao País, uma legislação atualizada.

Permita-me sugerir a Vossa Excelência que a matéria seja examinada pelo Congresso Nacional no regime de tramitação especial, previsto no **caput** do artigo 51 da Constituição Federal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — **José de Moura Cavalcanti**

(As Comissões de Agricultura e de Economia.)

(N.º 2.009-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos integrantes da Guarda Territorial, de caráter civil, criada pelo Decreto-Lei n.º 7.360, de 6 de março de 1945, aproveitados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, é aplicável exclusivamente a legislação referente ao pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo da União.

§ 1.º — Os funcionários de que trata este artigo farão jus apenas à retribuição fixada por lei para os cargos de que sejam ocupantes.

é 2.º — Ao funcionário que, por força da aplicação deste artigo, venha a fazer jus, legalmente, a um total de vencimentos e vantagens inferior ao total que vinha percebendo, é assegurado um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

§ 3.º — O complemento de que trata o parágrafo anterior, caracterizado como vantagem pessoal, nominalmente identificável, decrescerá progressivamente até a sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos, promoções, acessos ou quaisquer alterações relacionadas com o cargo do funcionário que importem em aumento de sua retribuição.

Art. 2.º — Aos reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, são assegurados os proventos que venham percebendo por aplicação do disposto no § 3.º do art. 176 do Decreto-Lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, consideram-se reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre os que passaram à inatividade até o advento do Decreto-Lei n.º 7.360, de 6 de março de 1945, ou por força do disposto em seu art. 3.º

§ 2.º — A partir da vigência desta lei os reajustamentos de proventos dos reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre passarão a ser fixados por disposições legais que deles cuidem especificamente.

Art. 3.º — Serão revistas, no prazo de seis meses, a contar da data de vigência desta lei, as reformas concedidas a ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre aproveitados na Guarda Territorial por força do disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 7.360, de 6 de março de 1945.

§ 1.º — As reformas de que trata este artigo serão convertidas em aposentadoria, mediante ato declaratório que indicará obrigatoriamente o valor dos novos proventos a que fizer jus o inativo.

§ 2.º — Os proventos de que trata o parágrafo anterior serão integrais e calculados em função do cargo efetivo que o reformado exercia na Guarda Territorial, à época da decretação da inatividade, qualquer que seja o tempo de serviço.

§ 3.º — Ao inativo que, por força da aplicação deste artigo, venha a fazer jus, legalmente, a proventos inferiores aos que vinha percebendo, é assegurado um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

§ 4.º — O complemento de que trata o parágrafo anterior, caracterizado como vantagem pessoal, nominalmente identificável, decrescerá progressivamente até a sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos dos proventos da aposentadoria declarada de conformidade com o disposto no § 1.º deste artigo.

Art. 4.º — Ao pessoal de que trata esta lei, que atualmente contribui para a Pensão Militar, são assegurados os direitos desse instituto, na proporção da respectiva contribuição, corresponde ao posto ou graduação em função de que vem sendo calculada.

Art. 5.º — Revogam-se quaisquer disposições que contrariem matéria regulada nesta lei, especialmente o § 3.º do art. 176 do Decreto-Lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, e todos os dispositivos aplicáveis aos remanescentes reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, cuja vigência vinha sendo ressalvada pelo art. 176 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, e pelo art. 1.º da Lei n.º 5.844, de 6 de dezembro de 1972.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM

N.º 266, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências”.

Brasília, 31 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/164-B, DE 10 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Como consequência do diploma legal que extinguiu a Polícia Militar do Território do Acre, constituíram-se três grupos de servidores:

- os que se reformaram, antes ou por força da extinção;
- os que se transferiram para a Polícia Militar do antigo Distrito Federal;
- os que passaram a integrar a Guarda Territorial, criada na mesma oportunidade.

2. O primeiro grupo tem sido regido pela situação legal vigente quando da reforma, e lhe são pagos proventos calculados com base nos vencimentos dos militares; o segundo grupo integrou-se à Polícia Militar do antigo Distrito Federal e submeteu-se à legislação dessa Corporação; o terceiro grupo integrou-se à Guarda Territorial, organização de caráter civil, e subordinou-se ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

3. A situação legal do terceiro grupo perdurou, com algumas reivindicações não acolhidas pelo Poder Executivo, até que em 1964, a Lei n.º 4.328, ao definir o novo Código de Vencimentos dos Militares, omitiu a necessária referência aos integrantes do primeiro grupo, que, na situação de reformados, constituíam os únicos militares remanescentes da antiga Polícia Militar do ex-Território do Acre.

4. Em consequência dessa lacuna, criou-se uma situação indefinida para esses ex-servidores.

5. Intérprete da difícil situação desses poucos reformados, o Governador do Estado do Acre, em Exposição de Motivos ao Presidente da República (1965), solicitou que novo diploma legal assegurasse, aos vinte e cinco militares inativos, os proventos que não lhes estavam sendo pagos.

6. Em 1965 foi sancionada a Lei n.º 4.711, que se propunha a regularizar a situação daqueles inativos, remanescentes da extinta Polícia Militar do Acre.

7. A redação imprecisa da Lei n.º 4.711 ocasionou uma série de reivindicações, dos membros da Guarda Territorial que haviam pertencido àquela Polícia Militar em qualquer época.

8. Diferentes interpretações da Lei n.º 4.711, estendendo a ex-Militares aproveitados na Guarda Territorial os benefícios assegurados apenas aos vinte e cinco inativos da Polícia Militar, deram origem à insatisfação dos que, exercendo funções equivalentes, não foram beneficiados por nunca terem pertencido àquela extinta Corporação. Teve início então movimento reivindicatório, solicitando ampliação dos efeitos da Lei n.º 4.711 a todos os membros da Guarda Territorial, independentemente de vinculação anterior à extinta Polícia Militar do Acre.

9. Os processos reivindicatórios deram origem, na esfera administrativa, a vários pareceres, muitas vezes conflitantes, o que tornou conveniente a manifestação do Consultor-Geral da República.

10. O parecer do Consultor-Geral da República julgou recomendável que, através de medida legislativa, se definisse a situação dos integrantes da Guarda Territorial, a fim de eliminar as controvérsias jurídicas em torno da expressão "remanescentes reformados", que havia sido inserida no Código de Vencimentos dos Militares em 1969, numa tentativa infrutífera de resolver o problema criado pela imprecisão da Lei n.º 4.711/65.

11. Em consequência de tal entendimento, houve por bem o Poder Executivo, através do Decreto n.º 73.170, de 20 de novembro de 1973, instituir Grupo de Trabalho, neste Ministério, destinado a examinar a situação dos ex-integrantes da Polícia Militar do antigo Território do Acre e propor medidas para a solução do problema.

12. O referido Grupo de Trabalho, tendo presente a conveniência de manter a política, que vem sendo adotada pelo Governo, de desvincular as organizações policiais, militares, ou não, da legislação específica das Forças Armadas, apresentou, como resultado de seus estudos, anteprojeto de lei, destinado a solucionar os aspectos conflitantes da matéria, cuidando de definir não só a situação dos inativos da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, como também a situação de seus ex-integrantes que foram aproveitados na Guarda Territorial.

13. O anteprojeto de Lei apresentado define, como próprio do pessoal civil, o regime jurídico dos ex-integrantes daquela Polícia Militar, cuja situação tornou-se exdrúxula por efeito de sucessivos diplomas legais que, desde o Decreto-Lei n.º 7.360, de 6 de março de 1945, ensejavam diferentes interpretações e propiciavam a extensão dos direitos e vantagens previstos na legislação referente aos militares e membros da Guarda Territorial.

14. Assim sendo, Senhor Presidente, parece-me conveniente a adoção da medida legislativa proposta, tendo-se em vista definir de forma completa, direta e

explícita, a situação jurídica dos ex-integrantes da Polícia Militar do antigo Território do Acre, com solução que leva em conta os aspectos humanos da questão e que preserva os interesses da União, sem que se consolide qualquer situação irregular.

15. Diante do exposto, tenho a honra de submeter o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, opinando pela remessa ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 18, de 1974

Aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo a 22 de fevereiro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto da tradução do Protocolo da Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo a 22 de fevereiro de 1974.

MENSAGEM N.º 333, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974.

O instrumento que ora encaminho à apreciação de Vossas Excelências representa a prorrogação, por um ano, a partir de 30 de junho de 1974, da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971.

Brasília, em 9 de julho de 1974. — **Ernesto Geisel**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPB/DAI/232/661.311(00), DE 2 DE JULHO DE 1974,
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro próximo aprovou o anexo texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 e o texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar de 1971, instrumentos que constituem, em conjunto, o Acordo Internacional do Trigo de 1971. Este fato reflete a decisão dos países-membros do Conselho Internacional do Trigo de prorrogar pelo período de um ano a partir de 30 de junho de 1974, o Acordo Internacional do Trigo de 1971.

2. Nos termos da decisão tomada, o Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 entrará em vigor se, até 18 de junho de 1974, os Governos representantes dos países exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos fixados no Anexo A do Acordo e os Governos representantes dos países importadores que detenham pelo menos 50% dos votos fixados no Anexo B do Acordo tenham depositado junto ao Departamento de Estado Norte-americano os seus instrumentos de ratificação, adesão ou declaração de aplicação provisória.

3. O texto do referido Protocolo foi assinado pelo Embaixador do Brasil em Washington, em 22 de abril de 1974, no Departamento de Estado Norte-Americano, local indicado para tal finalidade. Entretanto, devido ao curto período de tempo destinado ao depósito do instrumento de ratificação pelos países signatários, foi requerido ao Conselho Internacional do Trigo, através da Embaixada do Brasil em Londres, prorrogação do prazo para o depósito até, pelo menos, 31 de dezembro do ano em curso, tendo sido, todavia, depositada, a 24 de maio último, declaração brasileira de aplicação provisória.

4. Nestas condições, Senhor Presidente, por considerar de interesse nacional a ratificação pelo Brasil do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, encaminho à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem para que, se tal aprouver a Vossa Excelência, seja a matéria submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Azeredo da Silveira.**

PROTOCOLOS PARA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE TRIGO E DA CONVENÇÃO SOBRE AJUDA ALIMENTAR, QUE CONSTITUEM O ACORDO INTERNACIONAL DO TRIGO 1971

Preâmbulo

Os Governos participantes da Conferência para o estabelecimento dos textos dos Protocolos para a prorrogação das Convenções que constituem o Acordo Internacional do Trigo, 1971

Considerando que o Acordo Internacional do Trigo de 1949 foi revisto, renovado ou prorrogado em 1953, 1956, 1959, 1962, 1965, 1966, 1967, 1968 e 1971,

Considerando que o Acordo Internacional do Trigo, 1971, composto por dois instrumentos legais distintos, a Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, e a Convenção sobre Ajuda Alimentar, 1971, expirará em 30 de junho de 1974,

Estabeleceram os textos de Protocolos para a Prorrogação da Convenção sobre Comércio de Trigo 1971, e para a Prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar, 1971.

PROTOCOLO PARA A PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE COMÉRCIO DE TRIGO, 1971

Os Governos partes neste Protocolo,

Considerando que a Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971 (doravante denominada "a Convenção"), do Acordo Internacional do Trigo, 1971, expira a 30 de junho de 1974,

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

Prorrogação, expiração e término da Convenção

Com as restrições do disposto no artigo 2 deste Protocolo, a Convenção permanecerá em vigor entre as Partes deste Protocolo até 30 de junho de 1975, ressalvando-se que, se um novo acordo internacional abrangendo o trigo entrar em vigor antes de 30 de junho de 1975, este Protocolo permanecerá em vigor somente até a data da entrada em vigor do novo acordo.

ARTIGO 2

Disposições inoperantes da Convenção

As seguintes disposições da Convenção deverão ser consideradas inoperantes a partir de 1.º de julho de 1974:

- (a) parágrafo (4) do artigo 19;
- (b) artigos 22 a 26 inclusive;
- (c) parágrafo (1) do artigo 27;
- (d) artigos 29 a 31 inclusive.

ARTIGO 3

Definição

Qualquer referência neste Protocolo a um "Governo" ou "Governos" será interpretada como incluindo referência à Comunidade Econômica Européia (doravante denominada "a Comunidade"). Conseqüentemente, qualquer referência neste Protocolo à "assinatura" ou ao "depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão" ou "um instrumento de adesão" ou uma "declaração de aplicação provisória" por um Governo deverá, no caso da Comunidade, ser interpretada como incluindo assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da Comunidade pela sua autoridade competente e o depósito do instrumento requerido pelos procedimentos institucionais da Comunidade para a conclusão de um acordo internacional.

ARTIGO 4

Finanças

A contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador que adira a este Protocolo na forma do parágrafo (1) (b) do seu artigo 7, será fixada pelo Conselho com base nos votos que lhe serão atribuídos e o período remanescente do corrente ano-safra, porém as contribuições estabelecidas para outros membros exportadores e importadores para o corrente ano-safra não serão alteradas.

ARTIGO 5

Assinatura

Este Protocolo estará aberto à assinatura, em Washington, de 2 de abril de 1974 até e inclusive 22 de abril de 1974, pelos Governos dos países-partes da Convenção, ou tidos provisoriamente como partes da Convenção, em 2 de abril de 1974, ou que sejam membros das Nações Unidas, das suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, e estejam relacionadas no Anexo A ou no Anexo B da Convenção.

ARTIGO 6

Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Conclusão

Este Protocolo estará sujeito a ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão por cada um dos Governos signatários em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais ou institucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América em data não posterior ao dia 18 de junho de 1974, ressalvando-se que o Conselho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo signatário que não tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão até essa data.

ARTIGO 7

Adesão

(1) Este Protocolo estará aberto a adesão:

a) até 18 de junho de 1974 pelo Governo de qualquer membro relacionado no Anexo A ou B da Convenção nessa data, ressalvando-se que o Conselho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo que não tenha depositado seu instrumento nessa data, e

(b) depois de 18 de junho de 1974 pelo Governo de qualquer membro das Nações Unidas, de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica nas condições que o Conselho considerar apropriadas por não menos de dois terços dos votos emitidos pelos membros exportadores e dois terços dos votos emitidos pelos membros importadores.

(2) A adesão se efetuará através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

(3) Quando, para fins de aplicação da Convenção e deste Protocolo, for feita referência a membros relacionados no Anexo A ou B da Convenção, qualquer membro cujo Governo tenha aderido à Convenção nas condições prescritas pelo Conselho, ou a este Protocolo em conformidade com o parágrafo (1) (b) deste artigo, será considerado como estando relacionado no Anexo apropriado.

ARTIGO 8

Aplicação provisória

Qualquer Governo signatário poderá depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória deste Protocolo. Qualquer outro Governo qualificado para assinar este Protocolo ou cujo pedido de adesão seja aprovado pelo Conselho poderá também depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória. Qualquer Governo que deposite tal declaração aplicará provisoriamente este Protocolo e será provisoriamente considerado parte do mesmo.

ARTIGO 9

Entrada em vigor

(1) Este Protocolo entrará em vigor entre os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, de acordo com os artigos 6, 7 e 8 deste Protocolo até 18 de junho de 1974, como segue:

(a) em 19 de junho de 1974, em relação a todas as disposições da Convenção, menos os artigos 3 a 9 inclusive e ao artigo 21, e

(b) em 1.º de julho de 1974, em relação aos artigos 3 a 9 inclusive, e ao artigo 21 da Convenção, se tais instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória tiverem sido depositados o mais tardar até 18 de junho de 1974 em nome dos Governos representando membros exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos indicados no Anexo A e representando membros importadores que detenham 50% dos votos indicados no Anexo B, ou que tivessem detido tais votos, respectivamente, se fossem partes na Convenção naquela data.

(2) Este Protocolo entrará em vigor para qualquer Governo que deposite um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão depois de 19 de junho de 1974, de acordo com as disposições pertinentes deste Protocolo, na data em que se efetue tal depósito, ficando entendido que nenhuma parte do mesmo entrará em vigor para tal Governo até que essa parte entre em vigor para os demais Governos na forma do parágrafo (1) ou (3) deste artigo.

(3) Se este Protocolo não entrar em vigor de acordo com o parágrafo (1) deste artigo, os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declaração de aplicação provisória, poderão decidir por consenso mútuo que o mesmo entre em vigor entre aqueles Governos que tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória.

ARTIGO 10

Notificação pelo Governo depositário

O Governo dos Estados Unidos da América na qualidade de Governo depositário notificará todos os Governos signatários ou aderentes de cada assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, conclusão, aplicação provisória e adesão a este Protocolo, bem como de cada notificação e aviso recebido na forma do artigo 27 da Convenção e de cada declaração e notificação recebida na forma do artigo 28 da Convenção.

ARTIGO 11

Cópia autêntica do Protocolo

Logo que possível, após a entrada em vigor definitiva deste Protocolo, o Governo depositário remeterá uma cópia autêntica deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. Qualquer emenda a este Protocolo será comunicada da mesma forma.

ARTIGO 12

Relação do Preâmbulo com o Protocolo

Este Protocolo inclui o Preâmbulo dos Protocolos de prorrogação do Acordo Internacional do Trigo, 1971.

Em Testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para esse fim por seus respectivos Governos ou autoridades, assinaram este Protocolo nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola serão igualmente autênticos. Os originais serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que transmitirá cópias autênticas do mesmo a cada parte signatária ou aderente e ao Secretário-Executivo do Conselho.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Agricultura.)

PARECERES

PARECER

N.º 389, de 1974

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1974, que "revoga o § 1.º do art. 113, da Lei n.º 3.807, de 26-8-60".

Relator: Sr. Heitor Dias

Pretendendo estender à legislação da Previdência Social, norma existente em matéria tributária (Decreto-lei n.º 822/69), que dispensa a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal, o ilustre Senador Jessé Freire apresentou o Projeto de lei em exame, suprimindo o § 1.º, do art. 113, da Lei n.º 3.807/60, que, aliás, já fora substituído pelo art. 23, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 72/66, que unificou a Previdência Social Brasileira.

Do ponto de vista da constitucionalidade, o projeto em exame não apresenta qualquer defeito, eis que versa matéria de competência legislativa do Congresso Nacional sem atentar, mesmo indiretamente, contra a restrição imposta pelo artigo 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

No que respeita à juridicidade, impõe-se um ligeiro reparo, sem prejuízo de se tributar ao projeto o reconhecimento de que vem liberalizar a legislação

previdenciária conformando-a com tendência já acolhida no direito fiscal brasileiro.

Isto posto, somos pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo, que apresentamos com o fito de mencionar a revogação do § 1.º do art. 23, do Decreto-Lei n.º 72, de 21-11-66 e, não, do § 1.º do art. 113, da Lei n.º 3.807/60, que não mais se encontra em vigor.

EMENDA N.º 1-CCJ

(Substitutiva)

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 50/74.

Revoga o § 1.º do art. 23, do Decreto-Lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966.

Art. 1.º — É revogado o § 1.º, do art. 23, do Decreto-Lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro**, vencido quanto ao mérito — **Wilson Gonçalves** — **Carlos Lindenberg** — **Helvídio Nunes**, vencido quanto ao mérito — **Gustavo Capanema**, vencido quanto ao mérito — **José Augusto** — **José Sarney** — **José Lindoso**.

PARECER

N.º 390, de 1974

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 50/74.

Relator: Sr. Accioly Filho

1. No regime da Lei Orgânica da Previdência Social, os recursos, relativos o débitos, de decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social para o Conselho de Recursos, somente são admitidos mediante depósito do valor total da dívida, fiança idônea ou caução de obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

Com fundamento em que exigência semelhante não é feita na legislação fiscal, o nobre Senador Jessé Freire apresentou projeto de lei visando à revogação de dispositivo da Lei Orgânica de Previdência Social.

2. Está, realmente, o Projeto amparado pelo precedente da legislação relativa às dívidas fiscais. O Decreto-Lei n.º 822, de 5 de setembro de 1969 extinguiu a garantia de instância na interposição de recurso nos processos administrativos fiscais. Se inexistesse essa exigência nos recursos de tributos fiscais, não se compreende possa perdurar quanto às dívidas para-fiscais.

Opino pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo da CCJ.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1974. — **Franco Montoro**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Octávio Cesário Guido Mondin** — **Renato Franco**.

PARECER

N.º 391, de 1974

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1974 que “assegura às missões religiosas o direito de continuar prestando assistência às populações indígenas”.

Relator: Sr. Itálvio Coelho

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, visa ao reconhecimento do direito, secularmente conferido às missões religiosas, de prestar serviços assistenciais às populações indígenas, restaurando — embora com redação diversa — dispositivo do Estatuto do Índio (Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973) vetado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, apesar da unânime aprovação das duas Casas do Congresso Nacional.

2. Conforme assinala o autor da proposição, as razões do veto, embora respeitáveis — informadas pelo desejo de preservar a tutela estatal — foram além desses objetivos, ao assinalar:

“É claro que essa colaboração será sempre reputada bem-vinda e até encorajada pelo Governo Federal, que não pode abrir mão, entretanto, da sua competência para decidir quando e em que termos a colaboração pode dar-se.”

Inadvertiu-se, porém, o Executivo, de que essa limitação à ação das missões religiosas já se continha no próprio inciso vetado, como se verifica:

“É reconhecido às missões religiosas e científicas o direito de prestar ao índio e às comunidades indígenas serviços de natureza assistencial, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente.”

Grifamos justamente a expressão que condiciona a ação das missões religiosas e científicas: de um lado, pela legislação, onde se declara, muito claramente, a função tutelar, insubstituível, do Estado, a quem cumpre, por mandamento constitucional, integrar o índio à comunhão nacional (art. 8.º, item XVII, letra “o” da Constituição Federal); do outro, pela “orientação do órgão federal competente”.

3. Do exposto, depreende-se que o veto pretendeu, no que tange à ação das missões religiosas e científicas, confiar-lhes função supletiva. Tanto que as razões da posição presidencial se expressam claramente no seguinte trecho:

“A cooperação dessas entidades deve subordinar-se à política definida pela União Federal, em caráter subsidiário.”

Daí porque o autor da proposição, aceitando a exclusão das missões científicas — que não têm tradição maior de assistência aos silvícolas — procurou restaurar a presença das missões religiosas, numa tarefa que vêm exercitando há mais de quatro séculos.

4. Trata-se, como assinala o Senador Franco Montoro, de trabalho “não só desejável, mas indispensável”. Realmente, desde os primórdios da colonização, cerca de quatro décadas após o Descobrimento do Brasil, aqui estavam, primeiramente, os jesuítas, procurando ampliar a fé católica, objetivo primário do Estado português; e, sucessivamente, outras ordens religiosas, como os franciscanos, os salesianos, os padres da “Consolata”, não apenas catequisando mas protegendo o gentio contra os apetites dos colonos e da população envolvente.

Os jesuítas, promoveram, durante dois séculos, essa integração, segundo as intenções do Império Português, que era, claramente, a de cristianizar os gentios. O Padre Anchieta, em quem não se sabe se maior a vocação do apóstolo ou a capacidade do lingüista, foi o responsável pela difusão da “língua geral”, ou “nheengatu”, falado em toda a costa brasileira e dominante no País, até os fins do século XVIII. Para demonstrar a eficiência desse trabalho de integração do índio à comunidade brasileira, pela ação das missões religiosas, basta lembrar, no Nordeste, a figura de D. Filipe Camarão, o comandante da índiada que ajudou a expulsar os invasores holandeses de nossa pátria; e, no Sul, aquele magnífico Araribóia, herói da luta pela expulsão dos franceses que infestavam a Baía da Guanabara.

5. O Marechal Rondon, honra e glória não apenas de Mato Grosso, mas do Brasil, nome internacionalmente acatado pela sua ação apostolar entre os índios, apesar de positivista confesso, ao dirigir o antigo SPI, sempre acatou a ação dos missionários junto às tribos e jamais admitiu prejudicasse ele a obrigação tutelar do Estado brasileiro. Também a Fundação Nacional do Índio, criada para substituir aquele serviço, ampliando-lhe a orientação antropológica, tem reconhecido o benefício da presença das missões religiosas entre os silvícolas. Tanto isso é verdade que, em 1970, em Brasília, realizou o I Simpósio FUNAI-Missões Religiosas e, mais recentemente, em 1973, um novo encontro com os missionários, visando a um esforço comum de integração das tribos remanescentes, “a salvo de mudanças bruscas”.

6. Quem perlustra a História do Brasil há de reconhecer que o pior período da tarefa indigenista do Brasil ocorreu após a expulsão dos jesuítas, sendo necessário que, no primeiro quartel do Século XVIII, José Bonifácio, o "Patriarca da Independência", retomasse a missão de protegê-los e integrá-los numa declaração de princípios que honra as tradições humanísticas do nosso povo e coloca aquele pró-homem no mesmo pedestal em que se alteiam as figuras de Anchieta e Rondon, o estadista, o missionário e o soldado, unidos no mesmo ideal que hoje inspira a política indigenista em todo o mundo.

Se, inicialmente, a maior preocupação dos missionários foi a de catequese — sem prejuízo, porém, da proteção integral com que cercavam seus tutelados, conforme se verifica pelas vibrantes cartas do Padre Vieira a El Rei de Portugal, em sua defesa — mais modernamente a ação missionária se caracteriza pelo respeito às tradições tribais e exercita-se segundo as conquistas da moderna antropologia. Os protestantes, com o Instituto Lingüístico de Verão, responsáveis pela sobrevivência de algumas dezenas de dialetos dos aborígenes; os católicos, com o "Instituto Anthropos" e o Conselho Indigenista Missionário, tornaram-se cientistas para, em sua tarefa, fazer com que a integração se processe de maneira harmoniosa, sem o sacrifício dos indivíduos nem a destruição pura e simples das comunidades tribais.

7. Tal esforço, tão ingente e patriótico trabalho, tamanha e gratuita dedicação, merecem, no corpo da lei — do Estatuto do Índio — clara manifestação de apoio por parte do Estado. Se a este incumbe um dever de assistência ao índio, deve reconhecer, a quem tanto lhes deu e por tantos séculos, o direito de protegê-los.

Ademais, se ao Estado incumbe um dever legal, quanto à integração do silvícola à comunhão nacional, também as missões religiosas consideram-se vinculadas a um dever moral, além do mais, traduzido num direito histórico: afora a exceção configurada na atitude do Marquês de Pombal, que afastou apenas os jesuítas da missão catequética, temos mais de quatro séculos de tradição jurídica a preservar: foi o Estado quem convidou os missionários a trabalhar junto aos índios, como sempre lhes reconheceu esse direito, tão antigo quanto o "jus possidetis" que assegura aos silvícolas a posse das terras por eles habitadas.

8. Não há qualquer eiva de injuridicidade ou inconstitucionalidade no projeto. Também respeitadas a técnica e a sistemática jurídica, se feita a inserção do parágrafo único no art. 2.º da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, onde se contêm os princípios da proteção estatal às comunidades indígenas. Tal pertinência foi reconhecida pelas Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado Federal, "opportuno tempore".

Busca-se, apenas, permitir a ação supletiva das missões religiosas, no trabalho de integração do silvícola, configurando-a como direito histórico, tão singular como o "uti possidetis" previsto no art. 198 da Constituição Federal.

9. Em conclusão, o projeto é constitucional, conforme a técnica legislativa e sem ofensa à sistemática jurídica. Cremos, porém, necessário, para melhor explicitar sua intenção, a seguinte:

EMENDA N.º 1-CCJ

(Substitutiva)

Projeto de Lei do Senado n.º 62/74

Assegura a missões religiosas o direito de continuar prestando assistência às populações indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o art. 2.º da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — É reconhecido às missões religiosas o direito de prestar às comunidades indígenas serviço de natureza assistencial, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente."

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Heitor Dias — José Augusto.

PARECER N.º 392, DE 1974

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1974.

Relator: Sr. Vasconcelos Torres

Na convicção de que “um estatuto que se refira aos índios não pode ignorar a existência dos mais eficientes defensores deles, durante quatro séculos de história”, o Senador Franco Montoro apresentou o presente projeto que acrescenta parágrafo único ao art. 2.º, da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, estabelecendo que “as missões religiosas que venham prestando qualquer tipo de assistência às populações indígenas continuarão a fazê-lo, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente”.

Para o Autor “trata-se de restaurar, atendendo às razões do veto aposto ao parágrafo único, do art. 2.º, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1973, com substitutivo do Senado, unanimemente aprovado pelas duas Casas do Congresso, um dispositivo que atende à realidade da política indigenista brasileira, desenvolvida, durante quatro séculos, com a colaboração das missões religiosas, tão ininterrupta quanto eficaz, apesar da episódica incompreensão pombalina, que afastou dessa ingente tarefa os jesuítas”.

O dispositivo vetado resultara de sugestão do Conselho Indigenista Missionário, apolada pela Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros (à qual o Relator, na Câmara dos Deputados, acrescentara o verbete “científicas”) ficando o texto assim redigido:

“É reconhecido às missões religiosas e científicas o direito de prestar ao índio e às comunidades indígenas serviços de natureza assistencial, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente”.

O veto presidencial reconheceu a importância da obra missionária, salientando:

“É claro que essa colaboração será sempre reputada bem-vinda e até encorajada pelo Governo Federal, que não pode abrir mão, entretanto, da sua competência para decidir quando e em que termos a colaboração pode dar-se.

.....
A cooperação dessas entidades deve subordinar-se à política definida pela União Federal, em caráter subsidiário”.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto constitucional e jurídico, apresentado, contudo, Substitutivo, por ser “necessário, para melhor explicitar sua intenção”.

O trabalho desenvolvido pelos missionários religiosos, em defesa do silvícola brasileiro, iniciou com os primeiros esforços de colonização portuguesa. Em carta redigida em São Vicente, a 15 de março de 1555 e endereçada aos seus superiores da Companhia de Jesus, Anchieta salientava: “Ocupamo-nos aqui em doutrinar este povo, não tanto por este, mas pelo fruto que esperamos de outros, para os quais temos aqui abertas as portas”.

Para o missionário, “Nosso Senhor favorece, com a sua glória, a salvação destas almas; e, ainda que a gente seja mui desmandada, algumas ovelhas há do rebanho do Senhor”. Já àquela época, os jesuítas dispunham de “uma grande

escola de meninos índios, bem instruídos em leitura, escrita e em bons costumes”, conforme dizia Anchieta, que acrescentou:

“São eles a consolação nossa, bem que seus pais já pareçam mui diferentes nos costumes dos de outras terras; pois que não matam, não comem os inimigos, nem bebem da maneira por que dantes o faziam”.

Em estudo sobre o problema do índio no Brasil, o prof. Arthur Cezar Ferreira Reis mostrou que o Papa Paulo III, “face às desventuras que negros e indígenas americanos sofreram com a presença européia, tomou a decisão de, em Bulas apropriadas, expedidas em 1537 e 1542, proclama-los participantes do gênero humano, com alma e espírito”. Depois de examinar a questão, em seus diversos aspectos o historiador declara que, “tudo quanto ocorreu, em três séculos de vida colonial, na fase imperial até o período da implantação do regime republicano, na verdade não passou de uma violação do que Paulo III pretendeu que os homens, que vinham fazer os novos mundos, realizassem como expressão de humanidade e de convivência fraterna”.

Durante todo esse período, os missionários religiosos se mantiveram na defesa do indígena.

O Marechal Rondou, na luta que empreendeu pelo respeito ao silvícola, jamais desprezou a ação das ordens religiosas, cuja ação continua bem-vinda pelo Executivo do País, conforme explicita o Senhor Presidente da República, nas razões do veto ao dispositivo da Lei n.º 6.001/73.

Ninguém pode negar a participação dos religiosos na função pacificadora e civilizadora do gentio. Ainda hoje, nos afastados rincões da selva amazônica, homens consagrados ao trabalho do Cristianismo acompanham as tribos indígenas lutando por elas, pelos direitos do índio, pela saúde dos integrantes do grupos tribais, e para que adquiram bons costumes.

A cooperação religiosa, portanto, é secular. Rejeita-la seria inconveniência. Por isso mesmo, jamais se cogitou de afastá-la. E, como o Presidente da República sugeriu, nas razões do veto, que a participação das organizações religiosas “deve subordinar-se à política definida pela União Federal, em caráter subsidiário”, a proposição em exame define bem o assunto.

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1974. — **Tarso Dutra**, Presidente, em exercício — **Vasconcelos Torres**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Fernando Correa**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 186, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1974, que fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e função dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1974. — **Guido Mondin**.

REQUERIMENTO N.º 187, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1974, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1974. — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos, serão votados ao final da Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimentos que se encontram sobre a mesa.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 188, DE 1974

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante Alvaro de Rezende Rocha, Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no dia 2 de setembro de 1974, por ocasião do lançamento ao mar da Fragata "Independência".

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1974. — Vasconcelos Torres.

**REQUERIMENTO
N.º 189, DE 1974**

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Senhor Ministro Azeredo da Silveira, no dia 4 de setembro ao saudar o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Arábia Saudita, Sr. Omar Al-Sakkaf.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1974. — Milton Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves, orador inscrito.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República recebeu-me, anteontem, em audiência, ocasião em que submeti à consideração de Sua Excelência assuntos e problemas de interesse do meu Estado, já abordados nesta Casa.

Destaco, Sr. Presidente, os assuntos que me levaram à presença do Chefe do Governo, quais sejam: o melhoramento dos aeroportos do interior do Estado, a instalação de agências do Banco do Brasil e Caixas Econômicas Federais no interior amazonense, bem como a abertura dos ramais rodoviários ligando Parintins e Maués a Itaituba, no Estado do Pará a isenção do Imposto de Produtos Industrializados — IPI — às indústrias instaladas no interior do Estado e melhor mercantil dos estoques de óleo essencial de pau-rosa existentes nos armazéns dos usineiros produtores dos Estados do Pará e Amazonas.

Foi a primeira audiência, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que mantive com o Presidente Ernesto Geisel e, sinceramente, fiquei encantado com o tratamento recebido. Admirei-me até, quando Sua Excelência, ao ouvir os meus pleitos, deu um atestado de conhecimento perfeito dos problemas brasileiros, dos problemas amazônicos e, em particular, dos problemas do Estado do Amazonas.

O Presidente Ernesto Geisel, sem quebra da sua austeridade de Chefe do Governo, nos deixou à vontade e, repito, admirou-me a maneira prática como Sua Excelência encara os problemas: se pode ser, diz "sim"; se não pode, diz "não".

Tive a honra de ser atendido nos nossos pleitos, numa patente demonstração de que o Governo do Presidente Ernesto Geisel, seguindo as pegadas de seus antecessores, notadamente o saudoso Presidente Castello Branco, grande precursor do desenvolvimento da Amazônia, não é menos sensível aos nossos problemas.

Pedi permissão a Sua Excelência para fazer ao conhecimento da Casa aquilo de que tratei em seu gabinete, a fim de que não só o meu Estado, mas também todo o Brasil saiba que temos à frente da chefia da Nação um homem empenhado em corresponder à confiança do povo brasileiro.

Ao Presidente Ernesto Geisel os meus agradecimentos, em nome do povo amazonense, e em nome, especialmente, daqueles que trabalham e lutam no interior do Estado, produzindo diuturnamente para, ao mesmo tempo, com a sua presença naquele longínquo torrão brasileiro, defender a soberania do nosso verde-amarelo.

Muito obrigado, Senhor Presidente Ernesto Geisel; a Amazônia saberá reconhecer o que Vossa Excelência fizer em benefício daquele Estado, que tanto espera do Governo Federal.

Sr. Presidente, passo às mãos da Taquígrafia os expedientes entregues ao Senhor Presidente da República e, neste ensejo, eu gostaria de, em rápidas pinceladas, focalizar assunto de grande importância para a coletividade brasileira, qual seja, o da aposentadoria. Como sabemos, atualmente, está limitada em trinta e trinta e cinco anos, respectivamente, para a mulher e para o homem. Impõe-se uma revisão nesse prazo. Entendo que a aposentadoria seja um prêmio que o servidor, quer público, quer de empresa privada, recebe pelo seu esforço, de muitos anos, dedicando toda a sua mocidade e, às vezes, comprometendo a própria saúde, para cumprir o seu dever funcional.

Assim, quero endereçar apelo ao Presidente Ernesto Geisel, que, com o seu reconhecido espírito humanitário, determinará, estou certo, urgentes providências para que tenhamos a aposentadoria para a mulher aos vinte e cinco anos de serviço e, para o homem, aos trinta, bem como estudarmos uma maneira de cada classe ter um tratamento consentâneo com a natureza de suas atividades. Citariamos apenas um exemplo, Sr. Presidente, Srs. Senadores: a vida dos aeroviários. Não é justo que os aeroviários tenham o mesmo tratamento de um funcionário burocrata. Daí apelarmos para o Chefe do Governo a fim de que, sem mais demora, mande para esta Casa a proposição desejada por todos, estabelecendo aposentadoria para a mulher aos vinte e cinco anos e, para o homem, aos trinta anos de serviço.

Concluindo, Sr. Presidente, envio à Mesa projeto de lei que adita parágrafo ao art. 16 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a fim de assegurar direitos aos empregados estáveis, optantes ou não.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Documentos a que se refere o Sr. José Esteves em seu discurso:

Brasília, 3 de setembro de 1974.

Excelentíssimo Senhor
General-de-Exército
Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da
República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Nesta

Assunto: Criação e instalação de agências da Caixa Econômica Federal nas cidades de Itacoatiara e Parintins no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Transcrevemos o expediente de 26 de agosto findo, dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda:

“Conforme solicitei a V. Ex.^ª na audiência que mantivemos hoje, venho ratificar o meu pedido no sentido de serem criadas e instaladas as agências da Caixa Econômica Federal nas cidades de Itacoatiara e Parintins, no Estado do Amazonas.”

Respeitosas Saudações. — Senador José Esteves.

Brasília, 3 de setembro de 1974.

Excelentíssimo Senhor
General-de-Exército
Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da
República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Nesta

Assunto: Instalação das agências do Banco do Brasil em Manacapuru e Manicoré no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Transcrevemos o expediente de 26 de agosto p. findo, dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda:

"As agências do Banco do Brasil nas cidades de Manacapuru e Manicoré no Estado do Amazonas, já foram criadas e aguardam sua instalação.

Solicito a V. Ex.^a determinar à Direção Geral do Banco do Brasil a instalação das referidas agências."

Respeitosas Saudações. — Senador José Esteves.

Brasília, 3 de setembro de 1974.

Excelentíssimo Senhor
General-de-Exército
Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da
República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Nesta

Assunto: Criação e instalação de agências do Banco do Brasil nas cidades do Interior do Amazonas.

Senhor Presidente,

Transcrevemos o expediente de 26 de agosto p. findo, dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda:

"Conforme solicitei a V. Ex.^a na audiência que mantivemos hoje, venho ratificar o meu pedido no sentido de serem criadas e instaladas as agências do Banco do Brasil S.A. nas cidades de Coari, Maués, Humaitá e Fonte Boa, no Estado do Amazonas."

Respeitosas Saudações. — Senador José Esteves.

Brasília, 3 de setembro de 1974.

Excelentíssimo Senhor
General-de-Exército
Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da
República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Nesta

Assunto: Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.).

Senhor Presidente,

Transcrevemos o expediente de 26 de agosto p. findo, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda:

"Solicito a V. Ex.^a as necessárias providências no sentido de ser estendido as indústrias instaladas e que venham a se instalar no interior do Estado do Amazonas, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.).

Conforme exposição verbal que fiz a V. Ex.^a, hoje, por ocasião da audiência que V. Ex.^a concedeu-me em seu Gabinete, nosso pleito é de inteira justiça pois visa corrigir uma grande distorção, uma vez que as indústrias localizadas na capital, gozam da isenção do referido tributo.

A continuação dessa desigualdade entre as indústrias da capital e do interior, está contribuindo para o esvaziamento do hinterland amazonense, pois, nenhum investidor se dispõe a instalar-se nas cidades interioranas pois, não terão condições de competir com as de Manaus, em virtude do tratamento desigual, que esperamos seja corrigido.”

Respeitosas Saudações. — Senador José Esteves.

DECRETO-LEI N.º.....

“Estende às indústrias do interior do Estado do Amazonas, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — I.P.I.”

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados — I.P.I. —, as indústrias instaladas e as que vierem a ser instaladas no interior do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de agosto de 1974. — 152.º da Independência e 86.º da República. — Ernesto Geisel — Mário Henrique Simonsen.

Brasília, 3 de setembro de 1974.

Excelentíssimo Senhor
General-de-Exército
Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da
República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Nesta

Assunto: **Ramais rodoviários.**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar providências ao Ministério dos Transportes, no sentido de serem incluídos prioritariamente no Plano Rodoviário Nacional de 1975, os ramais Vila Amazônia em Parintins e Parauari em Maués a Itaituba no Estado do Pará.

Estes ramais, Senhor Presidente, virão ligar o médio e o baixo Amazonas ao Sistema Rodoviário Nacional com cerca de 190 e 145 quilômetros, respectivamente.

Convém salientar, que, nesses trechos, os acidentes hidrográficos são muito poucos o que facilitará a construção dos referidos ramais.

Respeitosas Saudações. — Senador José Esteves.

Brasília, 3 de setembro de 1974.

Excelentíssimo Senhor
General-de-Exército
Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da
República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Nesta

Assunto: **Aeroportos nas cidades do interior do Estado do Amazonas.**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar providências ao Ministério da Aeronáutica, objetivando a pavimentação dos Aeroportos de Parintins, Itacoatiara e Maués, no Estado

do Amazonas, presentemente em estado precário, só permitindo o tráfego de aeronaves pequenas.

Na época das chuvas, Senhor Presidente, as referidas cidades ficam privadas do transporte aéreo, pois os aviões, embora pequenos não têm condições de aterrissarem ou decolarem.

Respeitosas Saudações. — Senador José Esteves.

Brasília, 3 de setembro de 1974.

Excelentíssimo Senhor
General-de-Exército
Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da
República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Nesta

Assunto: Penhor mercantil dos estoques de óleo essencial de pau rosa.

Senhor Presidente,

Transcrevemos o expediente de 26 de agosto p. findo, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda:

“Conforme exposição verbal que fiz a V. Ex.^a, hoje, na audiência que mantivemos, venho sollicitar que sejam dadas instruções ao Banco do Brasil S.A. e ao Banco da Amazônia S.A., para que as agências dos referidos bancos nas cidades do Amazonas e Pará, realizem operações de penhor mercantil dos estoques de óleo essencial de pau rosa, atualmente existentes nos armazéns dos usineiros produtores.

O penhor mercantil seria feito tendo por base o preço do dia cotado no Mercado Internacional, e o prazo seria de 6 a 24 meses.

Até 1971 o preço do óleo essencial de pau rosa era irrisório a ponto de vários usineiros produtores desinteressarem-se pela produção do mesmo por não compensar.

Em 1972 o mercado reagiu e em 1976 o pau rosa foi vendido por preço jamais alcançado no mercado, ou seja: US\$ 12.00 e US\$ 13.00 por libra-peso.

Diante da reação satisfatória do Mercado Internacional, em 1974, os usineiros produtores, inclusive aqueles que haviam fechado suas usinas, animaram-se e entraram de rijo na produção, e hoje os estoques nas usinas do Estado do Amazonas e Pará é de cerca de 2.000 a 2.500 tambores de 396,83 libras-peso, e sua cotação, hoje nos mercados americano e europeu é de US\$ 5,50, preço pelo qual os usineiros produtores não podem exportar pois isso representará a falência dos mesmos.

Por outro lado, Sr. Ministro, o País teria um prejuízo de cerca de US\$ 7.500.000,00 de dólares, o que será evitado com o penhor mercantil.

A situação dos usineiros produtores, Sr. Ministro, é de desespero, razão por que encareço de V. Ex.^a providências urgentes, no atendimento do nosso justo pleito.”

Respeitosas Saudações. — Senador José Esteves.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, como líder.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao recebermos, hoje, nesta Casa do Congresso Nacional, a visita de Sua Excelência o Senhor Omar Al-Sakkaf, Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros da Arábia Saudita, desejamos fazer registrar, em nossos Anais, a satisfação dos representantes do povo brasileiro em homenagear a grande Nação Árabe, na pessoa da ilustre personalidade saudita que nos honra com sua presença.

O Brasil orgulha-se em contar, na formação étnica de seu povo, com milhões de pessoas de sangue árabe que para aqui vieram, se estabeleceram e prosperaram.

Em todos os Estados de nossa Federação, sem exceção, projetam-se destacadamente realizações de imigrantes árabes e de seus descendentes que, integrados na comunidade, contribuam para engrandecer a terra que generosamente os acolheu. E como não existe, neste País, discriminação de cor, raça ou religião, acostumamo-nos a lutar de mãos dadas, como irmãos, na árdua batalha do dia-a-dia, na edificação de um grande País, abrigando, hoje, mais de 100 milhões de brasileiros, em seus 8,5 milhões de quilômetros quadrados.

Assim é o Brasil, terra onde as oportunidades se abrem indistintamente a quantos queiram nela plantar uma semente, na certeza de que a força pujante do meio-ambiente assegura todas as condições para fazê-la brotar e, se cuidada adequadamente, transformar-se numa frondosa e frutífera árvore. Os exemplos são incontáveis. Os nomes de origem árabe projetaram-se na vida pública deste País, como: parlamentares, juizes, governadores, ministros de Estados, comerciantes, industriais, profissionais liberais, e em todos os setores de nossa vida cultural, científica e econômica. Libaneses, sírios, jordanianos e filhos de todos os demais países árabes estão, há muito anos fincados na terra brasileira, trabalhando, produzindo e enriquecendo com o País.

O nosso empenho é crescer cada vez mais, com segurança e desenvolvimento harmônico, em todos os campos. Mas o Brasil, no pensamento que já se fez tradicional em nossa política exterior, nunca desejou ser uma ilha de prosperidade. Nossa política de relações com o mundo, tem perseguido invariavelmente a solidariedade recíproca. E quanto mais este mundo se torna menor — pelo acelerado avanço da ciência e da tecnologia — mais se afirma o princípio da interdependência, mais impõe a necessidade de aprofundar-se à mútua colaboração, sobretudo entre aqueles que ainda estão vencendo etapas para galgar estágios mais adiantados na escala do desenvolvimento. Quanto mais se estreitar as relações, mais depressa queimam-se essas etapas.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a, ao fazer essa saudação, representa o pensamento da Maioria. Inobstante, desejo situar-me no seu discurso para, principalmente, salientar a oportunidade da visita ao Brasil, nestas últimas semanas, de missões econômicas estrangeiras, e, agora, o contato do Chanceler da Arábia Saudita, objeto das suas considerações. A Imprensa tem noticiado a iminência da remessa, ao Congresso Nacional, do projeto relativo ao II Plano Nacional de Desenvolvimento. Todos nós sabemos que a poupança brasileira ainda é insuficiente para financiar os grandes projetos. Então, essa interdependência a que V. Ex.^a se refere surge, e aumenta, quando o Governo pretende elaborar um planejamento de cinco anos. Daí ser necessário a presença do empresariado estrangeiro, fomentando e ajudando a execução desse plano. E esse empresariado encontra no Brasil as melhores condições para seus investimentos graças, principalmente, ao ambiente de ordem e de tranqüilidade em que vivemos, o que não ocorre em vários países do mundo. Então, há uma tendência muito grande, em termos de confiança, do capital estrangeiro com relação ao Brasil; mas esse capital para aqui não viria não fosse o propiciamento daquelas condições a que me referi. Quero, com este aparte, perfilar a oportuna e justa saudação que V. Ex.^a, em nome da ARENA, e creio que em nome do Senado, faz na oportunidade em que visita o nosso País o Chanceler da Arábia Saudita.

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço a oportuna intervenção do nobre Senador Eurico Rezende e quero dizer-lhe que a sua observação tem a maior procedência. Verificará S. Ex.^a, no correr do meu pronunciamento, que esse aspecto particular de atração de capital estrangeiro, a fim de participar do processo de desenvolvimento nacional, tem especial significação, quando abordamos o problema das relações do Brasil com o mundo árabe, pois é por demais conhecido que as imensas, as gigantescas reservas de dólares que se estão acumulando no Oriente Médio, com previsões para valores astronômicos, poderão exercer extraordinário papel no desenvolvimento de nações, como o Brasil, que estão empenhados na luta contra o subdesenvolvimento. Agradeço, a intervenção do nobre Líder, o Senador Eurico Rezende.

Como dizia, nobres Senadores, Sr. Presidente, se de um lado o Brasil possui imensas e variadas riquezas, por outro carece de capital e fontes energéticas combatíveis com o fabuloso potencial em recursos humanos e naturais. Os países árabes dispõem de capitais abundantes e gigantescas reservas de combustíveis líquidos e gasosos, e igualmente abrigam população que ultrapassam mais de 110 milhões de habitantes. Constituímo-nos, portanto, em economias complementares e ostentamos contingentes populacionais semelhantes em número e avidez de progresso e bem-estar.

Como bem definiu a imprensa nacional, ao abordar as naturais vantagens da cooperação entre o Brasil e o mundo árabe, "uma vez identificadas as áreas mais propícias à exploração em proveito comum, poderá ser formulado uma política de estímulos e atração de bens que as partes estão em condições de oferecer. O intercâmbio é rico em perspectiva".

Em verdade, se há um País Árabe que pode contribuir pederosamente para reforçar essa nova política, este é sem dúvida a Arábia Saudita.

Com os seus 7 milhões de habitantes sob o firme, inteligente e estável Governo do Rei Façal, a Arábia Saudita vem impulsionando vigorosamente o progresso nacional, não só em relação à exploração e industrialização do petróleo, através de uma política nacionalista de gradativa implantação, mas sobretudo pelos extensos benefícios que faz derramar por todo o País, com extraordinário incremento das demais atividades produtoras e, em especial, do desenvolvimento urbano e educacional.

A Arábia Saudita, sozinha, detém em seu subsolo cerca de 22 bilhões de toneladas de petróleo — um quarto das reservas mundiais conhecidas. Ao lado de outros países do Oriente Médio soma mais de 60% dessas reservas e, se juntarmos outros países árabes do Norte da África, aquele índice subirá para 72%.

Metade do consumo brasileiro de petróleo provém do Oriente Médio, onde a Arábia Saudita se apresenta como principal fornecedor, tendo, nos primeiros seis meses deste ano, fornecido mais petróleo do que a produção brasileira no mesmo período.

O Brasil, como tudo indica, sustentará importações dos países do Oriente Médio — prevendo-se cifras anuais da ordem de 2 bilhões de dólares. Isto mostra a importância do intercâmbio que poderá ser criado com a exportação de bens de consumo, bens de produção e prestação de serviços. Falta-nos ainda o principal instrumento que é a implantação regular de linhas de navegação que alcancem diretamente os portos do Golfo Pérsico. Temos todas as condições de participar na construção da infra-estrutura, como também, fornecer equipamentos dos mais diversos e completas instalações fabris, pois dispomos no Brasil de avançada tecnologia e experiência empresarial em numerosos setores, ainda carentes naqueles Estados. Muitos desses equipamentos, mercadorias e serviços que lhes faltam, poderiam receber aqui, injeções de seus capitais, o que lhes dariam a vantagem de importar produtos de suas próprias empresas no Brasil.

Isto significaria a vinculação permanente do desenvolvimento brasileiro ao desenvolvimento árabe.

Cabe observar que as centenas de bilhões de dólares que estão sendo acumulados nos países produtores de petróleo, podem servir como poderoso instrumento de integração das nações em desenvolvimento, oferecendo resposta hábil a desafios centenários que as fizeram marginalizadas.

Todas essas questões certamente estarão à mesa das negociações ora em curso, com a visita do Chanceler Omar Al-Sakkaf.

Sua Excelência tem à sua frente o Chanceler Azeredo da Silveira, um competente negociador que vem imprimindo à sua Pasta extraordinária dinamização, haja vista o pragmatismo das gestões e dos bons resultados obtidos em tão curto espaço de tempo decorrido de sua posse. É de fato um Ministro à altura do grande momento da vida nacional. No pronunciamento que fez ontem o nosso Ministro Azeredo da Silveira, ao recepcionar o seu colega saudita, deixou

muito clara a posição do Governo Brasileiro em relação aos cruciais problemas que envolvem o Oriente Médio, ao dizer, textualmente:

Surpreende-nos e preocupa-nos constatar que as atenções mundiais para o problema do Oriente Médio parecem vicejar apenas em funções das crises armadas nessa região. A nosso ver, os problemas existentes requerem atenção contínua e cooperação ininterrupta para sua solução. Dentro desse contexto, acreditamos que a desocupação de todos os territórios submetidos pela força e o reconhecimento dos direitos dos palestinos são componentes fundamentais para qualquer tratamento construtivo da questão. A objeção à guerra de conquista é uma constante na história brasileira e um princípio sempre inscrito em nossas Constituições. Nossa posição não comporta ressalvas. Consideramos absolutos o direito à integridade territorial e a obrigação de respeito à soberania. Em nosso próprio Continente, jamais poderíamos aceitar situações bélicas de fato, de que resultassem ocupações de áreas e bolsões, à sombra do equilíbrio militar nuclear”.

Os dois Cranceleres, saudita e brasileiro, estão agora modelando as bases para uma sólida união, pela justa posição dos objetivos comuns, entendimento a ser repartido co mas demais nações árabes, como parceiros de uma mesma luta em prol da paz e contra o subdesenvolvimento.

○ Sr. Amaral Peixoto — V. Ex.^a me permite um aparte?

○ SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer.

○ Sr. Amaral Peixoto — Quando vejo V. Ex.^a caminhar para o encerramento do seu discurso, não posso deixar de trazer a solidariedade da Oposição às suas afirmações. A proximidade de novos entendimentos comerciais com os países do Oriente, esperamos que o intercâmbio que se vai estabelecer possa constituir fator decisivo para, pelo menos, atenuar as nossas dificuldades momentâneas, que não são somente do Brasil, mas do mundo inteiro, sobretudo por causa do problema do combustível. Mas há outro motivo para saudarmos esse representante da Arábia Saudita: em todos os Estados, o sangue árabe está, a nosso lado, trabalhando pelo engrandecimento do Brasil. No meu Estado, no Norte, no Sul, na serra, no litoral, a todo momento encontramos descendentes árabes, que são os mais arraigados brasileiros. Políticos, de um lado, ou de outro — pois eles são essencialmente políticos — sempre trabalhando, com o pensamento em seus países e também no Brasil. Portanto, já recebemos mais do que dólares e petróleo que eles nos possam dar: nós recebemos o valiosíssimo sangue árabe na nossa formação.

○ SR. MILTON CABRAL — Agradeço a intervenção do Senador Amaral Peixoto. Exercendo S. Ex.^a a Liderança do MDB, por isso mesmo suas palavras assumem grande significação, pois é o reconhecimento do acerto da política do Governo brasileiro que, neste momento, praticamente inaugura novo tipo de relacionamento com os povos do Oriente Médio. Em verdade, Sr. Senador, a milenar civilização árabe tem profunda raízes no Brasil há muitos anos, digamos, há centenas de anos, e todos somos testemunhas da contribuição que os imigrantes árabes e seus descendentes têm trazido para o desenvolvimento do nosso País. Muito obrigado, nobre Senador.

Concluo, Sr. Presidente: Os parlamentares brasileiros desejam que esses laços se tornem tão fortes que possam exercer estabilizadora influência na caminhada que nossos povos realizam, sob as bênçãos de Deus, firmemente guiados por estadistas da estirpe e grandeza exemplarmente oferecidas pelas vigorosas personalidades do Presidente Geisel e do Rei Façal.

A união de brasileiros e árabes pode assumir relevância extraordinária, constituindo-se num marco dos mais significativos na História da Humanidade.

Sr. Presidente, pela importância do documento, com especial destaque nas relações do Brasil com o mundo árabe, agora motivadas pelas novas perspectivas que se abrem, solicito, na forma regimental, a transcrição, nos Anais do Se-

nado Federal, dos termos que constam do pronunciamento do Ministro Antônio Azeredo da Silveira, ao saudar o Senhor Ministro Omar Al-Sakkaf.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Amaral Peixoto, como Líder da Minoria.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, mais uma vez ocupo esta tribuna para pedir a atenção do Governo para uma carta que nós, da Oposição, recebemos de uma senhora, brasileira, viúva de um oficial do Exército, angustiada pelo desaparecimento de seu filho Sérgio Rubens de Araújo Torres, brasileiro casado, com 25 anos, do qual a família não tem a menor notícia há muitos dias. Informam seus amigos que ele está preso, mas não conseguem localizá-lo em qualquer prisão, não sabem quem é o responsável pela sua segurança. Se, esse homem desaparecer amanhã, ou for encontrado morto, como já tem ocorrido, à beira de uma estrada, não há um responsável pelo fato.

O que essa mãe pede — e nós não podemos deixar de ocupar a tribuna, pedindo providências ao Governo, ao Sr. Ministro da Justiça — é que seja informado em que prisão, em que quartel ele foi preso. Quanto ao delito que terá cometido, se é que o cometeu, responderá por ele no decorrer do inquérito que for instaurado. Mas o que essa mãe deseja é saber que há alguém, neste País, responsável pela segurança do seu filho.

Ela se dirige ao Deputado Ulysses Guimarães e S. Ex.^a pede-me para ler esta carta na tribuna do Senado e daqui levar ao conhecimento do Poder Executivo, através dos seus líderes, o apelo dessa ilustre senhora brasileira.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Prometo a V. Ex.^a levar esse apelo ao conhecimento do Sr. Ministro da Justiça, buscando os esclarecimentos quanto à localização da pessoa aí mencionada, porque é um direito de qualquer um, e não apenas de familiares, saber onde alguém se encontra ou porque está sendo processado. Mas eu me permitiria dizer que essa senhora — a respeito de quem e, principalmente, de cujo drama manifesto todo o meu respeito — bem poderia, também, confiar na Liderança do Governo, nesta e naquela Casa. Porque não me parece que, no campeonato da solidariedade humana, a honrada Oposição se sobreponha à ARENA, pois nesse assunto o que ocorre é uma perfeita identidade e nivelamento de pontos de vista. Vou levar a rogativa de V. Ex.^a ao Sr. Ministro da Justiça e prometo, oportunamente, dar plenos esclarecimentos.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Ilustre Senador, não há entre nós, representantes da Oposição e do Governo, uma competição na defesa dos direitos da pessoa humana. Mas, nós da Oposição somos, perante o povo, os mais indicados porque, discordando, como muitas vezes discordamos do Governo, temos naturalmente mais liberdade de ação. Outras se terão dirigido possivelmente a V. Ex.^a, ao Líder Petrônio Portella, ao Líder Virgílio Távora. Esta não é a primeira carta que recebo neste sentido. Há pouco, o ilustre Senador Virgílio Távora respondeu-me, também, nos mesmos termos de V. Ex.^a prometendo dar-me informações, que ele já solicitou.

Uma mãe aflita recorre — não sei se ela terá simpatias pela Oposição, é natural que tenha — permita-me V. Ex.^a que o diga — ao primeiro que estiver ao alcance da sua palavra, para saber notícias do seu filho. É profundamente humano.

Acredito piamente que V. Ex.^a como o Líder Virgílio Távora tenham os mesmos interesses que tenho, que tem o Deputado Ulysses Guimarães, em tranquilizar essa senhora brasileira.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a? (Assentimento do orador.) Eu estou manifestando aqui um ponto de vista, porque se esse apelo tivesse chegado a mim, eu, tanto quanto V. Ex.^a, estaria tomando providências. Mas, se V. Ex.^a

diz que o meio mais rápido é procurar um elemento da Oposição, devo dizer que não. Encontramos mais Arenistas no Brasil do que Emedebistas. Então, quero parecer que, em termos de facilidade de encontrar um elemento partidário, por sermos a maioria é que estamos numericamente mais disponíveis.

O SR. AMARAL PEIXOTO — V. Ex.^a vai concordar comigo: o que se encontra mais no Brasil é o voto em branco, é o homem em desacordo. Essa senhora poderia apelar para qualquer um.

V. Ex.^a, Líder do Governo, tomando conhecimento do problema tomaria providências: naturalmente telefonaria para o Ministro, para o Chefe do Gabinete do Presidente da República, para qualquer autoridade. Nós não temos outro caminho a não ser este microfone. É a nossa arma...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a pode perfeitamente procurar o Ministro...

O SR. AMARAL PEIXOTO — ... enquanto formos Oposição, devemos falar na tribuna do Congresso, desta tribuna que o povo nos deu e que devemos usar na defesa dos interesses do povo.

Não há intuito de criar problemas para o Governo. Queremos tranquilizar uma brasileira, queremos tranquilizar essa senhora que se dirige a nós, como poderia ter-se dirigido a V. Ex.^a Estou certo de que V. Ex.^a vai levar em consideração...

O Sr. Eurico Rezende — Exato. E V. Ex.^a vai-me permitir que, em matéria de tranquilidade para a família brasileira, nunca se teve tanto no Brasil, como nestes últimos anos.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Essa senhora talvez não seja da opinião de V. Ex.^a

O Sr. Eurico Rezende — Então, a senhora signatária desta carta terá os esclarecimentos e se possível, quem sabe, a volta do seu filho...

O SR. AMARAL PEIXOTO — É o que desejamos.

O Sr. Eurico Rezende — ... se ele não for objeto de uma apuração de responsabilidade penal. Deve haver um processo e se seqüestro houve não foi de autoridade ou de agentes da autoridade. Não foi. Mas, de qualquer maneira...

O SR. AMARAL PEIXOTO — Pode ter sido. Há poucos dias, fato idêntico verificou-se aqui. O Senador Virgílio Távora tomou as providências, entendeu-se com o Governo e, no dia seguinte, antes que ele tivesse dada resposta, o homem aparecia no meu gabinete para agradecer a reclamação que eu havia feito.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, tinha sido seqüestrado?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Praticamente foi seqüestrado, o agente que o prendeu não se identificou. Não se sabe até hoje se era militar ou civil. Foi preso em São Paulo, levado para o Rio de Janeiro e apareceu solto em Brasília.

Esta é a realidade. Estamos lidando com esses casos numerosos. Felizmente estão diminuindo. Felizmente, V. Ex.^{as} têm atuado também ao nosso lado para dar tranquilidade aos brasileiros.

Não vamos levar a discussão para esse terreno. O que desejamos e para isso pedimos a atenção dos representantes do Governo nesta Casa é que olhem com carinho para o pedido dessa senhora e compreendam a necessidade que temos de dar um pouco de sossego a uma viúva de Oficial do Exército, ou a qualquer outra senhora que esteja com o filho desaparecido, há tantos dias.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) (Fazendo soar a campainha) — A Presidência vai suspender a presente sessão por mela hora, a fim de que os Srs. Senadores possam comparecer à recepção ao Sr. Ministro Omar Al-Sakkaf, Chanceler da Arábia Saudita.

Está suspensa a Sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 30 minutos e reaberta às 15 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Accioly Filho.

O SR. ACCIOLY FILHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque o meu Estado era rico em florestas de madeira de lei, é freqüente ali o uso da imagem da queda da árvore para expressar a morte de um paranaense. O nosso orgulho e o nosso amor pelas árvores talvez nos levem a esse símile entre a sua derrubada e a morte do ser humano.

É, pois, essa a primeira imagem que me ocorre quando venho ao Senado para cumprir o doloroso dever de comunicar o falecimento de Avelino Vieira, um dos melhores e mais úteis filhos da terra paranaense. Vou tentar transmitir à Casa, em rápidas pa'avras, os contornos da personalidade de Avelino Vieira, e dizer da clareira que sua morte abriu nas lideranças do Paraná, o amplo vazio que o seu desaparecimento causou em nossa paisagem humana.

Avelino Vieira não era o homem de sucesso fácil, que tivesse chegado ao bom êxito a golpes de aventura e em rasgos de sorte. Ao contrário disso. Antes de chegar a ser o criador e dirigente da rede Bamerindus, o oitavo maior conglomerado financeiro do País, e a ocupar o cargo de membro do Conselho Monetário Nacional, Avelino Vieira tem uma longa carreira em sua vida a mostrar tenacidade, trabalho, honradez, inteligência, amor aos semelhantes e ao seu Estado, e acima de tudo fidelidade a si próprio.

Nascido em 1906, na Cidade de Tomazina, em pleno interior da região que denominamos em nosso Estado "Norte Pioneiro", ali mesmo Avelino Vieira ajudou o seu pai a fundar uma secção bancária numa casa comercial de propriedade da família. Surgiu assim o embrião do poderoso Bamerindus em nossos dias. Com aquela tosca secção bancária, Avelino Vieira conseguiu atravessar os dias difíceis da depressão de 1929, numa região em que predominava a lavoura cafeeira e que vivia a sua grande crise. Superou a fase procelosa da economia nacional, para logo em seguida abrir um estabelecimento bancário — o Banco Popular e Agrícola do Norte do Paraná. Era uma pequena sociedade cooperativa, com um capital de 90 contos de réis, mas já era mais um passo além daquela secção bancária inicial. Instalado em Tomazina, o Banco Popular e Agrícola se estendeu a toda a região do Norte Pioneiro.

O Sr. Itálvio Coelho — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ACCIOLY FILHO — Ouço com prazer o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Itálvio Coelho — Desejo juntar a minha voz e a voz de Mato Grosso às magníficas palavras de V. Ex.^a em homenagem a Avelino Vieira de Carvalho, pe'o muito que ele fez, não somente ao Paraná, como ao Brasil e, especialmente, a Mato Grosso. V. Ex.^a comparou muito bem a emergência da personalidade de Avelino Vieira de Carvalho coincidentemente com a derrubada das florestas. Mas desejo testemunhar também que, nestes últimos anos, ele vinha contribuindo, através de uma das suas poderosas organizações, para o grande reflorestamento do Norte do Paraná. Mato Grosso tem contado com a influência de toda a organização Bamerindus, na sua atividade financeira e na multiplicidade das demais organizações que esse grande líder empresarial presidia. Desta forma, Mato Grosso está solidário com as palavras de V. Ex.^a Muito obrigado.

O SR. ACCIOLY FILHO — Muito grato ao parte do ilustre Senador por Mato Grosso, Sr. Itálvio Coelho.

A política foi buscá-lo nessa atividade financeira e ele se fez Prefeito de Tomazina, para em 1947, eleger-se Deputado estadual, quando então o conheci e dele me tornei amigo. Exerceu com relevo o mandato na Assembléa Legislativa, assíduo freqüentador da tribuna no debate dos problemas econômicos do Paraná. Preferia, no entanto, a atividade financeira, na qual achava que poderia ser mais útil ao Estado. Por isso, não pleiteou a sua

reeleição, para voltar a dedicar-se exclusivamente ao seu Banco, que então já era o Banco Comercial do Paraná, cujo controle acionário adquirira juntamente com alguns amigos. Em 1952, deixou o Banco Comercial e assumiu o controle do Banco Meridional da Produção, então com 3 agências e que veio a se tornar o Banco Mercantil e Industrial do Paraná e hoje é o Banco Bamerindus do Brasil, com mais de 300 agências espalhadas em todo o País.

Sem ser formado em Economia, era, no entanto, um economista autodidata que deixou prova de seus conhecimentos nos comentários que escrevia e publicou em todos os números do Boletim Informativo BAKERINDUS. Quem não o conheceu pessoalmente, vai descobrir nos seus artigos um espírito apaixonado pelos fenômenos econômicos e de um notável bom-senso, que pregava incansavelmente contra a aventura na vida financeira, e mostrava ser um homem preocupado em encontrar as melhores soluções para os problemas de Economia. Saído de um meio restrito, o seu espírito, porém, alcançava os fatos do mundo, e os recolhia para meditação, exame e angustiada busca dos caminhos mais acertados para o bem-estar econômico dos homens. A sua preocupação não se prendia à própria organização, mas se estendia aos problemas nacionais e mundiais, e ele era um atento observador que tirava lições de quanto ocorria no campo econômico.

Mas, quem conheceu pessoalmente Avelino Vieira pode ver melhor a dimensão de seu espírito e sabe avaliar a falta que ele vai fazer não só ao Paraná mas também à Nação. Homem extremamente fiel à sua origem paranaense, em nossa terra ele radicou os seus interesses e ali ele permaneceu indiferente aos acenos dos centros maiores.

O Sr. Mattos Leão — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ACCIOLY FILHO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Mattos Leão — Na verdade, V. Ex.^a presta, neste momento, uma homenagem justíssima a um grande paranaense, a um grande brasileiro, que foi Avelino Vieira. Homem simples, homem do interior paranaense, homem que nasceu no nosso Norte pioneiro, veio, para a Capital do Estado, e, com muito trabalho, muito sacrifício e muita luta, conseguiu fundar a Organização BAKERINDUS, hoje conhecida e poderosa em toda a Nação pelos grandes serviços que presta, não somente ao Paraná como ao Brasil. Avelino Vieira era, acima de tudo, nobre Senador Accioly Filho, um homem humilde do interior do nosso Estado, humildade que conservou em toda a sua vida. Era também um homem bondoso e caridoso. Portanto, Senador Accioly Filho, V. Ex.^a presta, repito, uma homenagem justa ao paranaense e brasileiro ilustre que foi Avelino Vieira.

O SR. ACCIOLY FILHO — Agradeço o aparte do meu nobre colega, Senador Mattos Leão.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Creio cumprir um dever de justiça de parte da representação de Santa Catarina fazendo também nossa homenagem que V. Ex.^a tributa a esse eminente paranaense que foi Avelino Vieira. É que o BAKERINDUS teve e tem, em Santa Catarina, uma atuação destacada na cooperação do desenvolvimento econômico e financeiro do Estado. Essa razão seria suficiente — não fossem todas aquelas que V. Ex.^a está alinhando no seu magnífico discurso — para que incluíssemos a palavra catarinense nesta homenagem tão justa que V. Ex.^a presta a esse grande paranaense e ilustre brasileiro.

O SR. ACCIOLY FILHO — Agradeço o aparte do nobre Senador por Santa Catarina, Lenoir Vargas.

Era Avelino Vieira um homem imensamente simples, e a grandeza da obra que realizou não fez mudar seus hábitos, sua conduta e seu relacionamento com os outros. Tinha ainda a singeleza do homem do interior do Paraná, a cordialidade, a honestidade de nossa gente, e esse comportamento não mudou no trato com os poderosos e com os humildes. A fortuna de bens não tocou a sua alma,

que já estava enriquecida de uma nobreza poucas vezes por mim deparada entre o comum dos homens. Conseguí enfrentar e vencer as seduções da riqueza, mantendo-se sempre o mesmo homem simples na singeleza da vestimenta, na frugalidade, na naturalidade dos gestos, na simplicidade do ambiente que o cercava no lar e no trabalho.

Na Prefeitura Municipal de Tomazina, na Assembléa Legislativa do Paraná, na direção da Rede BAMERINDUS, no Conselho Monetário Nacional, Avelino Vieira foi ímpar pelo que realizou e como se conduziu.

No entanto, a imagem dele ainda mais avulta se olharmos as suas obras de filantropia, que ele realizava sem atoarda, temeroso de que lhe descobrissem os gestos da mais comovedora solidariedade humana. Exercitou, assim, a assistência social, instituindo a Fundação São José, destinada a atender a moços desamparados, e o Asilo de Velhos de Tomazina. Ajudou a todos que o procuravam e mantinha, na rede BAMERINDUS, uma fundação que assiste aos empregados, prestando-lhes auxílio de toda natureza.

É, pois, a Avelino Vieira, paradigma do homem paranaense, falecido no entardecer de domingo último, que venho prestar a homenagem do povo de meu Estado desta tribuna do Senado.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. ACCIOLY FILHO — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora — É comum os representantes dos Estados se associarem a homenagens símiles à que V. Ex.^a presta. Gostaríamos, porém, de mostrar que, no caso, esta associação é daquelas que envaldecem quem o faz, pela absoluta justeza de que se reveste. Homem que amava extremamente a sua terra, pioneiro no nascimento, pioneiro nas suas iniciativas, Avelino Vieira, que tivemos a honra de conhecer e com ele concertar alguns dos planos que implantou, lega ao Brasil e ao Paraná uma grande lição: a força irresistível da obra bem planejada e firmemente executada. Quem o viu, no início da vida, e o conheceu nos últimos momentos, haverá de notar uma constante: era a mesma firme e inabalável resolução de levar avante aquilo que ele julgava certo. Neste momento, com que satisfação, em nome da Maioria desta Casa e, acreditamos, de todos os membros do Plenário aqui presentes, associamo-nos às homenagens que V. Ex.^a presta a esse lutador que tombou, mas cuja memória nos orgulha e, ao mesmo tempo, nos incentiva para construção do porvir.

O SR. ACCIOLY FILHO — Sou grato a V. Ex.^a, nobre Líder da minha Bancada.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ACCIOLY FILHO — Com satisfação, eminente Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — Em nome do Movimento Democrático Brasileiro, vimos associar-nos à justa homenagem que V. Ex.^a presta a Avelino Vieira. Sua contribuição para o desenvolvimento nacional, nos aspectos que V. Ex.^a vem focalizando com tanta oportunidade e brilho, representa um crédito que a Nação deve pagar como a reverência de V. Ex.^a, neste momento, a quem serviu a sua Pátria com dedicação e heroísmo.

O SR. ACCIOLY FILHO — Agradeço o aparte do nobre Senador Franco Montoro.

Estou certo que os filhos de Avelino Vieira, os seus colaboradores e os demais dirigentes da Rede BAMERINDUS, continuarão na obra do grande morto, reverenciando-o com a prosperidade crescente das instituições que deixou e fiel aos propósitos que sempre o animaram.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, representação que recebemos da indústria nacional de material ferroviário denuncia fato da maior gravidade: a Rede Ferroviária Federal, na última reunião da Diretoria, cujo mandato terminou a 31 de março passado, aprovou a compra de 5.900 vagões importados da Iugoslávia pelo preço aproximado de 200 milhões de dólares, que é cerca de 50% mais caro que o produto nacional.

Essa vultosa aquisição foi feita, segundo a denúncia, com as seguintes irregularidades:

- a) não foi feita concorrência nem qualquer comparação com preços vigentes no mercado internacional;
- b) por força do Decreto-lei n.º 37/66, que protege a indústria brasileira, a Rede Ferroviária Federal é “obrigada a dar preferência à compra do produto nacional, salvo prova de recusa ou incapacidade do fornecimento, em condições satisfatórias”;
- c) a indústria ferroviária nacional tem preços competitivos no mercado internacional, o que lhe tem permitido exportar em escala crescente e tem ganho, em prazo de entrega e preço, todas as concorrências internacionais aqui realizadas, sem qualquer necessidade de proteção tarifária;
- d) a indústria brasileira de material ferroviário conta com 30 anos de existência; o grupo mais importante no setor é o que se dedica à fabricação de carros e vagões ferroviários, constituído por 5 fábricas, todas de capital brasileiro, sendo uma delas (MAFERSA) administrada por um órgão governamental (BNDE); este conjunto proporciona trabalho a cerca de 10.000 empregados;
- e) a tecnologia desenvolvida é essencialmente nacional, havendo reduzido pagamento de royalties apenas para a fabricação de um pequeno número de componentes especiais; há muitos anos o produto está totalmente nacionalizado.

Diante de tais fatos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que são, evidentemente, da maior importância e gravidade para o desenvolvimento tecnológico nacional, e considerando que nos termos da Constituição cabe ao Congresso Nacional, e portanto ao Senado, “a fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta” (art. 45 da Constituição), sugerimos, com base no art. 248 do Regimento Interno, que a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado promova o esclarecimento dos fatos acima indicados, ouvindo, além dos representantes da Rede Ferroviária Federal, o depoimento do Sindicato da Indústria de Construção de Material e Equipamento Ferroviário do Estado de São Paulo, que, na forma da lei, tem a prerrogativa de “colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria” (art. 513 letra c, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943).

Com base nesses elementos, estamos encaminhando à Mesa, Sr. Presidente, uma indicação para ser, na forma regimental, encaminhada à Comissão de Transportes, a fim de que esse órgão, no exercício de suas elevadas funções, esclareça esses fatos que chegaram ao nosso conhecimento através de memorial da indústria ferroviária brasileira.

Ouçõ com prazer o aparte de V. Ex.ª

O Sr. Virgílio Távora — Governo que prima por seu cuidado em esclarecer todos os fatos que apresentados sejam com qualquer eiva de irregularidade, não temos a menor dúvida de que o do General Geisel, recolhendo o depoimento de V. Ex.ª — dados não temos no momento para esclarecê-lo — fornecerá, talvez até antes do processamento normal da indicação à Comissão de Transportes (à qual damos o nosso apoio pessoal de antemão), porque necessário, mesmo nesse restrito tempo, para o esclarecimento do fato. V. Ex.ª não tenha a menor dúvida, nobre Senador Franco Montoro, de que nesta Administração, como de resto nas administrações de que tivemos a honra de porta-vozes ser nesta

Casa, como um dos seus Vice-Líderes, nada se esconde. Serão mostradas aqui, se o fato existiu na gravidade apontada, as razões; e, se medidas devem ser tomadas para sanar as irregularidades, as providências não tardarão.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço as palavras de V. Ex.^a, que honram a Liderança da ARENA nesta Casa.

Nosso objetivo é apenas esse: esclarecimento. V. Ex.^a concorda expressamente com os termos da indicação, e se propõe, até com antecipação, trazer à Casa os esclarecimentos que porventura vier a receber.

Ao formular expressamente a indicação, é nosso propósito, dentro daquele apelo que nos é dirigido, dinamizar a vida pública e a do Parlamento, e, especialmente, fazer com que as Comissões Técnicas realizem uma das suas finalidades, que é a de efetivar estudos e prestar ao Congresso Nacional e à Nação os esclarecimentos decorrentes de fatos como este que acabo de narrar.

Mencionei apenas um memorial, mas há uma longa série de notícias de jornais, relativas a esta matéria. É evidente que as partes devem ser ouvidas, e os esclarecimentos finais trazidos. O Brasil tem o direito de ouvir estes esclarecimentos, e o Governo será o primeiro beneficiário da resposta a ser dada ao amplo noticiário que teve este fato, realmente estranho, que trouxemos ao conhecimento do Senado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Britto — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Luís de Barros — Domicio Gondim — Wilson Campos — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura de indicação que se encontra sobre a mesa.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO N.º 3, DE 1974

Representação que recebemos da indústria nacional de material ferroviário denuncia fato da maior gravidade: a Rede Ferroviária Federal, na última reunião da Diretoria, cujo mandato terminou a 31 de março passado, aprovou a compra de 5.900 vagões importados da Iugoslávia pelo projeto aproximado de 200 milhões de dólares, que é cerca de 50% mais caro que o produto nacional.

Essa vultosa aquisição foi feita, segundo a denúncia, com as seguintes irregularidades:

“a) não foi feita concorrência nem qualquer comparação com preços vigentes no mercado internacional;

b) por força do Decreto-lei n.º 37/66, que protege a indústria brasileira, a Rede Ferroviária Federal é “obrigada a dar preferência à compra do produto nacional, salvo prova de recusa ou incapacidade do fornecimento, em condições satisfatórias”;

c) a indústria ferroviária nacional tem preços competitivos no mercado internacional, o que lhe tem permitido exportar em escala crescente e tem ganho, em prazo de entrega e preço, todas as concorrências internacionais aqui realizadas, sem qualquer necessidade de proteção tarifária;

d) a indústria brasileira de material ferroviário conta com 30 anos de existência; o grupo mais importante no setor é o que se dedica à fabricação de carros e vagões ferroviários, constituído por 5 fábricas, todas de capital brasileiro, sendo uma delas (MAFERSA) administrada por um órgão governamental (BNDE); este conjunto proporciona trabalho a cerca de 10.000 empregados;

e) a tecnologia desenvolvida é essencialmente nacional, havendo reduzido pagamento de royalties apenas para a fabricação de um pequeno número de componentes especiais; há muitos anos o produto está totalmente nacionalizado.”

Diante de tais fatos, que são da maior importância e gravidade para o desenvolvimento tecnológico nacional, e considerando que nos termos da Constituição cabe ao Congresso “a fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta” (art. 45)

Sugerimos, com base no art. 248 do Regimento Interno, que a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado promova o esclarecimento dos fatos acima indicados, ouvindo, além dos representantes da Rede Ferroviária Federal, o depoimento do Sindicato da Indústria de Construção de Material e Equipamento Ferroviário do Estado de São Paulo, que, na forma da lei, tem a prerrogativa de “colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria” (art. 513, letra e, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943).

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1974. — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A indicação lida será publicada e remetida à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 100, DE 1974

Adita parágrafo ao art. 16 da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de assegurar direitos aos empregados estáveis, optantes ou não.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Acrescente-se ao art. 16 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e determinou outras providências, o seguinte parágrafo:

“§ 4.º — Aos empregados estáveis, optantes ou não, fica assegurado o direito de notificar a respectiva empresa para que, no prazo de cento e oitenta dias, obrigatoriamente, efetue em sua conta vinculada o depósito da importância equivalente aos direitos relativos a seu tempo de serviço, contado até a data da notificação, se não-optantes, e até a data de opção, se optantes, e calculada na base prevista no art. 497 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor à data em que publicada.

Justificação

O art. 16 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, instituidora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevê *ipsis litteris*:

“Art. 16 — Os empregados que, na forma do art. 1.º, optarem pelo regime desta Lei terão, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, regulados os direitos relativos ao tempo de serviço anterior à opção, de acordo com o sistema estabelecido no Capítulo V do Título IV da CLT, calculada, porém, a indenização, para os que contem 10 (dez) ou mais anos de serviço, na base prevista no art. 497 da mesma CLT. Pelo tempo de serviço posterior à opção, terão assegurados os direitos decorrentes desta Lei.

§ 1.º — O valor da indenização, correspondente ao tempo de serviço anterior à opção, será complementado pela empresa, mediante depósito na conta vinculada do empregado.

§ 2.º — É facultado à empresa, a qualquer tempo, desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à

opção depositando na conta vinculada do empregado o valor correspondente na data do depósito.

§ 3.º — Aos depósitos efetuados nos termos do § 2.º, aplicam-se todas as disposições desta Lei.”

O art. 1.º, a que se reporta, determina:

“Art. 1.º — Para garantia do tempo de serviço, ficam mantidos os Capítulos V e VII do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado, porém, aos empregados o direito de optarem pelo regime instituído na presente Lei.

§ 1.º — O prazo para a opção é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da vigência desta Lei, para os atuais empregados, e da data da admissão ao emprego, quanto aos admitidos a partir daquela vigência.

§ 2.º — A preferência do empregado pelo regime desta Lei deve ser manifestada em declaração escrita e, em seguida, anotada em sua Carteira Profissional, bem como no respectivo livro ou ficha de registro.

§ 3.º — Os que não optarem pelo regime da presente Lei nos prazos previstos no § 1.º poderão fazê-lo, a qualquer tempo, em declaração homologada pela Justiça do Trabalho, observando-se o disposto no art. 16.

§ 4.º — O empregado que optar pelo regime desta Lei, dentro do prazo estabelecido no § 1.º e que não tenha movimentado a sua conta vinculada, poderá retratar-se desde que o faça no prazo de 365 dias a contar da opção, mediante declaração homologada pela Justiça do Trabalho, não se computando para efeito de contagem do tempo de serviço o período compreendido entre a opção e a retratação.

§ 5.º — Não poderá retratar-se da opção exercida o empregado que transacionar com o empregador o direito à indenização correspondente ao tempo de serviço anterior à opção.

§ 6.º — Na hipótese da retratação, o valor da conta vinculada do empregado relativo ao período da opção será transferido para a conta vinculada da empresa e individualizada nos termos do art. 2.º”

O Capítulo V do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, a que o art. 16 faz menção, cuida da rescisão, nestes termos:

“Art. 477 — É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

Art. 478 — A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

§ 1.º — O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes de se completar, nenhuma indenização será devida.

§ 2.º — Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base 25 (vinte e cinco) dias.

§ 3.º — Se pago por hora, a indenização apurar-se-á na base de 200 (duzentas) horas por mês.

§ 4.º — Para os empregados que trabalhem à comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses de serviço.

§ 5.º — Para os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito, a indenização será calculada na base média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para realização de seu serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante trinta dias.

Art. 479 — Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe a título de indenização e por metade a remuneração a que teria direito até o termo do contrato

Parágrafo único — Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 480 — Havendo termo estipulado, o empregado não se poderá desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ 1.º — A indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

§ 2.º — Em se tratando de contrato de artistas de teatros e congêneres, o empregado que rescindi-lo sem justa causa não poderá trabalhar em outra empresa de teatro ou congêneres, salvo quando receber atestado liberatório, durante o prazo de um ano, sob pena de ficar o novo empresário obrigado a pagar ao anterior uma indenização correspondente a dois anos do salário estipulado no contrato rescindido.

Art. 481 — Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercitado tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 482 — Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalhe o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguês habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único — Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática devidamente comprovada em inquérito administrativo de atos atentatórios à segurança nacional.

Art. 483 — O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;
- f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

§ 1.º — O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2.º — No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.

§ 3.º — Nas hipóteses das letras d e g, poderá o empregado pleitear a rescisão do seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Art. 484 — Havendo culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, o Tribunal do Trabalho reduzirá a indenização que seria devida em caso de culpa exclusiva do empregador, por metade.

Art. 485 — Quando cessar a atividade da empresa, por morte do empregador, os empregados terão direito, conforme o caso, à indenização a que se referem os arts. 477 e 497.

Art. 486 — No caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade, prevalecerá o pagamento da indenização, que ficará a cargo do Governo responsável.

§ 1.º — Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito do presente artigo, o Tribunal do Trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho para que no prazo de 30 (trinta) dias alegue o que entender devido, passando a figurar no processo como chamada à autoria.

§ 2.º — Sempre que a parte interessada, firmada em documento hábil, invocar defesa baseada na disposição deste artigo e indicar qual o juiz competente, será ouvida a parte contrária para, dentro de três dias, falar sobre essa alegação.

§ 3.º — Verificada qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação ou Juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao Juiz Privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum."

Quanto ao Capítulo VII do Título IV, disciplinador da estabilidade, referido pelo art. 1.º, estatui:

Art. 492 — O empregado que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.

Parágrafo único — Considera-se como de serviço todo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 493 — Constitui falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o art. 482, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado.

Art. 494 — O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito em que se verifique a procedência da acusação.

Parágrafo único — A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo.

Art. 495 — Reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que teria direito no período da suspensão.

Art. 496 — Quando a reintegração do empregado estável for desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, especialmente quando for o empregador pessoa física, o Tribunal do Trabalho poderá converter aquela obrigação em indenização devida nos termos do artigo seguinte.

Art. 497 — Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de motivos de força maior, ao empregado estável despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

Art. 498 — Em caso de fechamento do estabelecimento, filial ou agência, ou suspensão necessária de atividade, sem ocorrência de motivo de força maior é assegurado aos empregados estáveis, que ali exerçam suas funções, o direito à indenização na forma do artigo anterior.

Art. 499 — Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvados os cálculos do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1.º — Ao empregado garantido pela estabilidade que deixar de exercer cargo de confiança é assegurada, salvo no caso de falta grave, a reversão ao cargo efetivo que haja anteriormente ocupado.

§ 2.º — Ao empregado despedido sem justa causa, que só tenha exercido cargo de confiança e que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa, é garantida a indenização proporcional ao tempo de serviço, nos termos dos arts. 477 e 478.

§ 3.º — A despedida que se verificar com o fim de obstar ao empregado a aquisição de estabilidade, sujeitará o empregador a pagamento em dobro da indenização prescrita nos arts. 477 e 478.

Art. 500 — O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato e, se não houver, pela autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.”

O art. 497 da CLT, aludido no parágrafo que intentamos aditar ao art. 16 da Lei n.º 5.107, está incluído entre os acima transcritos, pertinentes à estabilidade do empregado.

Abstraído o emaranhado dessas remições, nosso projeto, em si, é singelo, e objetiva obrigar as empresas a normalizar a situação de seus empregados está-

veis, cercando-os das garantias previstas pelo legislador em seu benefício, e no de suas famílias, no caso de morte do responsável.

A providência proposta, sobre ater-se rigidamente aos parâmetros do diploma legal em modificação, é sobretudo humana e cristã. E não refugindo à sua forma e a seu espírito, intenta apenas preencher-lhe uma lacuna.

Acreditamos, portanto, que em acolhendo nossa propositura, estarão os integrantes do Congresso Nacional abrangendo na Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não somente os trabalhadores estáveis, senão também famílias, na hipótese dos primeiros faltarem.

Com essa convicção, esperamos ver aprovado o presente projeto, depois de examinado ou aperfeiçoado pelas Comissões Técnicas a que vier a ser submetido.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1974. — José Esteves.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação e Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 101, DE 1974

Suprime a contribuição dos aposentados e pensionistas do INPS, estabelecida pela Lei n.º 5.890, de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São suprimidos os itens VI, VII e VIII do art. 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como lamentável retrocesso no sistema previdenciário brasileiro, a Lei número 5.890, de 1973, passou a exigir dos aposentados e pensionistas uma contribuição que é um verdadeiro imposto descontado na fonte.

Estabeleceu essa lei que, além das cotas tradicionais dos segurados, das empresas e da União, “o custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

— dos aposentados, na base de 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios;

— dos que estão em gozo de auxílio-doença, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios;

— dos pensionistas, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios”.

O desconto dessas contribuições dos aposentados, viúvas e órfãos pelo INPS, nas atuais circunstâncias, é flagrantemente injusto.

Em primeiro lugar, o direito ao benefício já foi adquirido, na forma da Constituição, pelos empregados e demais segurados que contribuíram regularmente durante longos anos. Retirar desse benefício uma parcela para o custeio do INPS significa desprezar esse direito.

De outra parte, a União, que por imposição constitucional é obrigada a contribuir para a previdência social, há muitos anos não vem efetuando o pagamento de sua contribuição. É profundamente injusto que o Poder Público não pague sua contribuição ao INPS exigida por disposição constitucional, e passe a descontar uma contribuição iníqua de aposentados, viúvas e órfãos.

Além disso, apesar de a União não estar em dia com seus compromissos, o INPS vem apresentando saldos elevadíssimos.

Ainda recentemente, o presidente da autarquia anunciou a aplicação de recursos do INPS em Letras do Tesouro, de mais de 2 bilhões de cruzeiros, ou seja, mais de 3 trilhões de cruzeiros antigos.

Há, finalmente, razão de ordem técnica que torna ainda mais inaceitável essa exigência: o INPS está operando no regime financeiro de "repartição" e não no de "capitalização".

De fato, o legislador atribuiu ao Poder Executivo a opção pelo regime financeiro da Previdência Social, nos termos do seguinte dispositivo da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960:

"Art. 75 — O Plano de Custeio da Previdência Social será aprovado quinquenalmente por decreto do Poder Executivo, dele devendo, obrigatoriamente, constar: o regime financeiro adotado."

Por seu turno, o Executivo preferiu o regime de repartição, ao promulgar o Decreto n.º 70.358, de 4 de abril de 1972, cujo art. 2.º tem a seguinte redação:

**"Em cumprimento ao disposto no art. 72 do RGPS fica estabelecido:
o regime financeiro de repartição de despesas do exercício."**

Coerentemente, após a apresentação dos quadros de previsão de receita e estimativa de despesa, constantes de anexos do Decreto n.º 70.358/72, há a seguinte observação: "Deixa de ser previsto o valor total das reservas no fim de cada exercício face ao regime financeiro de repartição adotado".

Realmente, assim como o regime de capitalização pressupõe a existência de reservas financeiras destinadas a investimentos capazes de produzir rentabilidade que suplemente a receita, o de repartição se caracteriza pela inexistência de reservas financeiras.

Suas receitas e despesas devem ser equivalentes.

Ora, como vimos, a execução orçamentária do INPS vem proporcionando elevadíssimos superávits.

Em tal situação, é inadmissível a cobrança de contribuições de aposentados e pensionistas, pois, do ponto de vista econômico-financeiro, a destinação de recursos para reservas é incompatível com o regime financeiro de repartição oficialmente adotado.

Estes os fundamentos jurídicos, econômicos e sociais da presente proposição, que atende às inúmeras representações que estamos recebendo de associações de inativos e aposentados, viúvas e órfãos de todo o País.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1974. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A

LEI N.º 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

(Lei Orgânica da Previdência Social)

.....
"Art. 69 — O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2.º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus, e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5.º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da Previdência Social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do art. 9.º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição, observadas quanto a este as normas do item 1 deste artigo;

VI — dos aposentados, na base de 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios;

VII — dos que estão em gozo de auxílio-doença, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios;

VIII — dos pensionistas, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos lidos serão publicados e despachados às comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1974 (n.º 2.122-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências.

A matéria foi aprovada em primeiro turno, em regime de urgência, na sessão de 3 do corrente. Respeitado o interstício constitucional de 48 horas, a Presidência incluiu o projeto na Ordem do Dia da presente sessão.

Em discussão o projeto em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Passa-se à votação pelo processo nominal, obedecido o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 108 da Constituição, combinado com o art. 329 do Regimento Interno.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à chamada. Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar.

Procede-se à chamada para a votação nominal.

Respondem à chamada e votam "sim" os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Jarbas Pas-sarinho — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Tá-vora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Fran-co Montoro — Orlando Zacaner — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guldo Mondim — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto foi aprovado por 37 votos. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 93, de 1974**

(N.º 2.122-B/74, na Casa de origem)
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta Lei.

Parágrafo único — Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B a que se refere este artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, já computado o aumento previsto no Decreto-Lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 2.859,00

Classe A — Cr\$ 2.384,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 1.188,00

Classe A — Cr\$ 1.006,00

Art. 2.º — O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e a de Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se, dos candidatos à primeira, apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração ou prova de seu provisionamento em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimento equivalente à conclusão do ensino de 2.º grau.

Art. 3.º — É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, observada as exigências legais.

Art. 4.º — Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5.º — Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e o serviço extraordinário e ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomado por base, com referência à Classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22 para a Classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18; e para a Classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único — Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta Lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art 6.º — Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação ex-

clusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada de trabalho.

Art. 7.º — No prazo de noventa dias, contados da vigência desta Lei, os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Oficial Judiciário PJ-3, PJ-4 e PJ-5, Contador PJ-1, Contador-Auxiliar PJ-2 e Depositário J CJ da Capital PJ-6 poderão ser aproveitados em cargos da Classe B da Carreira de Técnico de Serviços Judiciários e na Classe A os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar Judiciário PJ-6 e PJ-7 e Oficial de Administração 16-C; e poderão ser aproveitados em cargos da Classe B da carreira de Auxiliar de Serviços Judiciários os ocupantes efetivos dos cargos de Almojarife PJ-3, Arquivista PJ-1, Oficial de Administração 14-B e 12-A, e em cargos da Classe A os ocupantes efetivos dos cargos de Zelador PJ-6, Chefe de Portaria PJ-4, Porteiro de Auditório PJ-4, Escriturário 10-B e Auxiliar de Administração 10-B e 8-A, observada a respectiva classificação.

Parágrafo único — O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

Art. 8.º — Fica assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Secretário da Presidência do TRT, Chefe da Seção do Pessoal, Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital e Distribuidor Interior, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único — Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de vinte por cento calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta lei será concedida na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício até sete quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 10. — A diferença, porventura verificada em cada caso, entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 11. — São transformados os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Secretaria em cargos de provimento em comissão de Chefe de Secretaria 5-C, vagos ou que vierem a vagar.

Art. 12. — O funcionário de outro órgão da administração pública que se encontre prestando serviço ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na qualidade de requisitado, à época da vigência desta Lei, poderá no prazo de sessenta dias optar por sua inclusão no Quadro de Pessoal do referido Tribunal, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 13. — O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei processar-se-á mediante concurso público, ficando condicionado à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 14. — O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados para o Poder Executivo.

Art. 15. — As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Art. 16. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A NEXO "A"
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo	N.º de Cargos	Denominação	Símbolo
1	Diretor de Secretaria	PJ	1	Diretor-Geral da Secretaria	1-C
1	Secretário Presidência TRT	PJ-1	1	Secretário-Geral da Presidência	1-C
1	Secretário do Tribunal	PJ	1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C
2	Diretor de Serviço	PJ-0	2	Diretor de Secretaria	2-C
1	Chefe do Serviço de Comunicações	PJ-3			
4	Chefe de Seção	PJ-3	13	Diretor de Serviço	3-C
3	Encarregado de Setor	FG			
7	Assessor	FG	7	Assessor	2-C
2	Secretário de Turma	FG	2	Secretário de Turma	5-C
1	Secretário da Corregedoria	FG	1	Secretário da Corregedoria	5-C
1	Distribuidor — Capital	PJ-2	1	Distribuidor de Feitos de Belo Horizonte	5-C
1	Distribuidor — Brasília	FG	1	Distribuidor de Feitos — Brasília	5-C
1	Distribuidor — Interior	PJ-3	1	Distribuidor de Feitos — Juiz de Fora	5-C
1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça	FG	1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça de Belo Horizonte	6-C
			1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Brasília	6-C
			1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça de Juiz de Fora	6-C
17	Encarregado de Setor	FG	17	Encarregado de Setor	9-C

ANEXO "B"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Nível e Símbolo	N.º de Cargos	Denominação	Classe
22	Oficial Judiciário	PJ-3	110	Técnico de Serviços Judiciários	B
31	Oficial Judiciário	PJ-4			
21	Oficial Judiciário	PJ-5			
1	Contador Auxiliar (Judicial)	PJ-2			
1	Contador (Judicial)	PJ-1			
1	Depositário de JCJ - Capital	PJ-6			
<u>77</u>					
32	Auxiliar Judiciário	PJ-6	130	Técnico de Serviços Judiciários	A
45	Auxiliar Judiciário	PJ-7			
6	Oficial de Administração	16-C			
<u>83</u>					
19	Porteiro de Auditório	PJ-4	110	Auxiliar de Serviços Judiciários	B
8	Oficial de Administração	14-B			
10	Oficial de Administração	12-A			
1	Almoxarife	PJ-3			
1	Arquivista	PJ-1			
<u>39</u>					
1	Zelador	PJ-6	130	Auxiliar de Serviços Judiciários	A
1	Chefe de Portaria	PJ-4			
1	Escriturário	10-B			
24	Auxiliar de Administração	10-B			
24	Auxiliar de Administração	8-A			
<u>51</u>					

OSR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1974 (n.º 2.123-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

A matéria foi aprovada em primeiro turno, em regime de urgência, na Sessão de 3 do corrente. Respeitado o interstício constitucional de 48 horas, a Presidência incluiu o projeto na Ordem do Dia da presente sessão.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo vou encerrar a discussão.
(Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à sua votação pelo processo nominal, obedecido o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 108, da Constituição, combinado com o art. 329 do Regimento Interno.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à chamada, para a votação. Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar.

Procede-se à votação nominal.

Respondem à chamada e votam "sim" os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Campanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondim — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto foi aprovado por 35 votos.

A matéria irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 102, de 1974**

(N.º 2.123-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B, referido neste artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 2.859,00

Classe A — Cr\$ 2.384,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 1.188,00

Classe A — Cr\$ 1.006,00

Art. 2.º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira, apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, ou prova de provisionamento em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão de ensino de 2.º grau.

Art. 3.º — É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, observadas as exigências legais.

Art. 4.º Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5.º Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e dedicação exclusiva e do serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomada por base, com referência à classe B de técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18; e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 3.º Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7.º No prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta lei, os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Oficial Judiciário, PJ-3 e PJ-4, poderão ser aproveitados em cargos da classe B da carreira de Técnico de Serviços Judiciários e na classe A, da mesma carreira, os ocupantes efetivos dos cargos de Arquivista PJ-2, e Oficial Judiciário PJ-5 e PJ-6; em cargos da classe B da carreira de Auxiliar de Serviços Judiciários, os ocupantes efetivos dos cargos

de Oficial de Administração, 16-C, 14-B e 12-A; e em cargos da classe A, dessa última carreira, os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar de Administração 10-B e 8-A.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classe.

Art. 8.º Fica assegurada a situação pessoal dos ocupantes efetivos dos cargos transformados na forma constante do Anexo A, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do símbolo do cargo de provimento em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta lei será concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base.

Art. 10. A diferença porventura verificada em cada caso entre a importância que o funcionário venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço, e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados no Poder Executivo.

Art. 12. O provimento dos cargos efetivos criados por esta lei processar-se-á mediante concurso público, ficando condicionado à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei serão atendidas com os recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO "A"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7.ª REGIÃO

Cargos de Provimento Efetivo

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo ou Funções	Denominação	Símbolo	Cargo ou Funções	Denominação	Símbolo
01	Diretor de Secretaria	PJ	01	Diretor-Geral	1-C
01	Secretário do Presidente do TRT	FG-1	01	Secretário-Geral da Presidência	1-C
01	Diretor de Secretaria Administrativa	FG	01	Diretor da Secretaria Administrativa	2-C
01	Diretor de Secretaria Judiciária	FG	01	Diretor de Secretaria Judiciária	2-C
01	Secretário do Tribunal	FG	01	Secretário do Tribunal	2-C
04	Diretor de Serviço	FG	04	Diretor de Serviço	3-C
02	Chefe de Secretaria	PJ-0	02	Diretor de Secretaria de JCJ	2-C
10	Chefe de Secretaria de JCJ	5-C	10	Diretor de Secretaria de JCJ	2-C
01	Distribuidor	FG	01	Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos das JCJ de Fortaleza	4-C
01	Distribuidor	FG	01	Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos do TRT	4-C
09	Diretor de Serviço	FG	09	Diretor de Serviço	4-C

A N E X O " B "

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo ou Funções	Denominação	Símbolo ou Nível	Cargo ou Funções	Denominação	Classe
13	Oficial Judiciário	PJ-3	25	Técnico de Serviços Judiciários	B
12	Oficial Judiciário	PJ-4			
25					
01	Arquivista	PJ-2	20	Técnico de Serviços Judiciários	A
04	Oficial Judiciário	PJ-5			
03	Oficial Judiciário	PJ-6			
08					
04	Oficial de Administração	16-C	37	Auxiliar de Serviços Judiciários	B
07	Oficial de Administração	14-B			
11	Oficial de Administração	12-A			
22					
22	Auxiliar de Administração	10-B	64	Auxiliar de Serviços Judiciários	A
22	Auxiliar de Administração	8-A			
44					

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho tendo

PARECERES, sob n.ºs 178, 179 e 180, de 1973, e 61, 62 e 63, de 1974 das Comissões:

- **de Constituição e Justiça** — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com as Emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2-CCJ; 2.º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;
- **de Legislação Social** — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: favorável à emenda de plenário; e
- **de Finanças** — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: favorável à emenda de plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia de 12 de junho de 1974, sendo a votação adiada a requerimento do Sr. Senador Virgílio Távora para a Sessão de 8 de agosto do corrente. Nessa data, a requerimento daquele Sr. Senador, foi à votação da matéria novamente adiada para a presente sessão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar à votação.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, a informação que tínhamos, agora confirmada, é a de que a Maioria pretende recusar o projeto. Desejamos dizer uma palavra a respeito, justificando o projeto e destacando um aspecto que nos parece grave nessas seguidas rejeições de projetos com pareceres favoráveis. Este projeto é de absoluta justiça, de interesse social, corresponde a uma reivindicação feita pelos empregados de todo Brasil. Estudada a sua reivindicação, o nobre Senador Nelson Carneiro atendeu aos termos da solicitação, mas deu uma fórmula, não como os empregados desejavam e, sim, uma fórmula jurídica, perfeitamente compatível com a índole da nossa Consolidação. Trata-se da retenção da Carteira de Trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho já estabelece para a matéria uma penalidade. Diz o art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho:

“A empresa que receber a Carteira do Trabalho e Previdência Social para anotar e a retiver por mais de 48 horas ficará sujeita à multa de valor igual ou à metade do salário mínimo regional.”

O projeto estabelece uma multa diferente para a hipótese da devolução da carteira ser posterior à despedida. Fato comum, da maior gravidade, na vida de um trabalhador. Ele é despedido e a empresa retém sua carteira. Não é a mesma hipótese da demora além das 48 horas, enquanto o empregado está servindo à empresa, enquanto ele é empregado. Depois de despedido, ele está dependendo da carteira para ganhar a sua vida. O projeto propõe que se estabeleça uma multa maior quatro vezes o salário mínimo, no caso da retenção se verificar após a rescisão ou término do contrato de trabalho. Matéria justa. Foi à Comissão de Constituição e Justiça — constitucional e jurídica; foi à Comissão de Legislação Social — atende aos objetivos da legislação trabalhista; foi à Comissão de Finanças — por unanimidade, nada há a opor, do ponto de vista financeira, à proposição. Emenda no plenário: a emenda volta às comissões e todas dão seu parecer, também, favorável à matéria. Chega ao plenário, a Maioria rejeita a medida proposta.

Evidentemente, está havendo, aí, algo que não pode continuar. Existem as Comissões Técnicas da Casa que atuam dentro daquele limite de independência, de competência, que têm órgãos que representam o crédito do plenário, porque são as comissões que estudam o problema. Se as comissões todas examinam a matéria, e a matéria é justa, por que rejeitá-la?

Não temos maioria suficiente para manter a proposição, mas, com estas palavras simples de justificação do projeto, queremos mostrar a injustiça que se faz à família trabalhadora com a rejeição dessa medida de absoluta justiça e a desconsideração que se faz às comissões da Casa que, por unanimidade, opinaram favoravelmente à proposição. Isto não é um exemplo de processo legislativo, em regime democrático. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, de 1973

Institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“**Art. 53.**

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será aplicada em quádruplo, caso a retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social se verifique após a rescisão ou término do contrato de trabalho.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar à apreciação do Requerimento n.º 186, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1974 (n.º 2.073-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e funções dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Amaral Peixoto o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto ora submetido à apreciação desta Comissão foi enviado ao Congresso Nacional por iniciativa do Senhor Presidente da República.

Refere-se à Classificação de Cargos do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, em estrita obediência à Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece diretrizes para a Classificação de Cargos do Serviço Civil da União.

Na elaboração do projeto, foram adotadas as normas estabelecidas pela mencionada lei, em conformidade com a Lei Complementar n.º 10, de 1971, que determina a aplicação, no que couber, aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de execução das leis citadas, onde, respectivamente, são estabelecidas as linhas de orientação para a classificação e a paridade no Serviço Público Civil.

Vale salientar que o texto do projeto foi submetido antes ao exame do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, merecendo realce, ainda, a sua perfeita compatibilização com as regras constitucionais pertinentes.

Esta Comissão vem apreciando idênticos projetos referentes às demais regiões dos Tribunais do Trabalho, tendo os mesmos recebido aprovação, pela sua conformidade.

Ante o exposto, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em exame tem por escopo a fixação dos valores de vencimentos e gratificações dos cargos e funções estruturados no âmbito do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Amparada na legislação básica, que dispõe sobre a reforma que ora se processa no seio da Administração Pública com relação ao pessoal civil, a medida em tela dá prosseguimento, na área do Poder Judiciário, ao Plano de Reclassificação ora em fase de implantação na esfera federal.

Ao estipular os novos níveis de vencimentos, a medida prevê, por outro lado, a absorção de todas as vantagens até então concedidas, com exceção daquela conferida em razão do exercício de serviço público, dentro dos limites estabelecidos na Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Dando justa solução à situação dos servidores que, em razão dos novos valores fixados, venham a perceber retribuição total inferior à que percebiam anteriormente, o projeto assegura como vantagem pessoal, nos termos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, a respectiva diferença.

Além de prever a aplicação do Plano aos servidores inativos, segundo os ditames legais pertinentes, a providência faculta a transformação em cargos dos empregos regidos pela legislação trabalhista, uma vez observados os critérios reguladores da matéria, bem como veda, peremptoriamente, a contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos funcionais criados.

As despesas com a execução da medida serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do órgão, segundo disposição expressa no art. 10, observados requisitos do art. 8.º, I, II, da Lei n.º 5.047, de 1970, e a regra geral do art. 12 do mesmo diploma legal.

Face ao exposto, inexistindo óbice de natureza financeira, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 105, de 1974

(N.º 2.073-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimentos e gratificações dos cargos e funções dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades no Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos e funções integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos e gratificações:

I — Grupo — Atividades de Apoio Judiciário

Nível	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 4.ª-AJ-8	5.440,00
TRT 4.ª-AJ-7	4.820,00
TRT 4.ª-AJ-6	4.080,00
TRT 4.ª-AJ-5	2.920,00
TRT 4.ª-AJ-4	2.510,00
TRT 4.ª-AJ-3	2.100,00
TRT 4.ª-AJ-2	1.630,00
TRT 4.ª-AJ-1	1.360,00

II — Grupo — Serviços Auxiliares

Nível	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 4.ª-SA-6	2.380,00
TRT 4.ª-SA-5	2.040,00
TRT 4.ª-SA-4	1.630,00
TRT 4.ª-SA-3	1.080,00
TRT 4.ª-SA-2	950,00
TRT 4.ª-SA-1	610,00

III — Grupo — Serviço de Transporte Oficial e Portaria

Nível	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 4. ^a -TP-5	1.290,00
TRT 4. ^a -TP-4	1.080,00
TRT 4. ^a -TP-3	950,00
TRT 4. ^a -TP-2	740,00
TRT 4. ^a -TP-1	540,00

IV — Grupo — Artesanato

Nível	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 4. ^a -ART-5	2.100,00
TRT 4. ^a -ART-4	1.630,00
TRT 4. ^a -ART-3	1.290,00
TRT 4. ^a -ART-2	880,00
TRT 4. ^a -ART-1	540,00

V — Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Nível	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 4. ^a -NS-7	5.570,00
TRT 4. ^a -NS-6	4.960,00
TRT 4. ^a -NS-5	4.620,00
TRT 4. ^a -NS-4	4.080,00
TRT 4. ^a -NS-3	3.870,00
TRT 4. ^a -NS-2	3.460,00
TRT 4. ^a -NS-1	3.120,00

VI — Grupo — Outras Atividades de Nível Médio

Nível	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 4. ^a -NM-7	2.380,00
TRT 4. ^a -NM-6	2.240,00
TRT 4. ^a -NM-5	2.040,00
TRT 4. ^a -NM-4	1.760,00
TRT 4. ^a -NM-3	1.420,00
TRT 4. ^a -NM-2	1.080,00
TRT 4. ^a -NM-1	610,00

VII — Grupo — Direção e Assistência Intermediárias

Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária

Nível	Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior	Correlação com as demais Categorias Funcionais
TRT 4. ^a -DAI-3	Cr\$ 900,00	Cr\$ 800,00
TRT 4. ^a -DAI-2	Cr\$ 800,00	Cr\$ 700,00
TTR 4. ^a -DAI-1	Cr\$ 700,00	Cr\$ 600,00

Art. 2.º As gratificações de nível universitário, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, e de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.º Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominação e atribuições daquela em que foi aposentado.

§ 3.º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores da atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4.º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

Art. 6.º Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, em relação aos ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, deverá ser observada a orientação adotada pelo Poder Executivo.

Art. 7.º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, serão por este criadas, na forma do art. 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo.

Art. 8.º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta lei.

Art. 9.º Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data dos atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do seu art. 2.º

Art. 10. Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso II, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 187, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1974 (n.º 2.126-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador Amaral Peixoto o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, adotando a Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região (Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina), o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem n.º 374, de 6 de agosto do corrente ano, que submete ao Legislativo o projeto que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do referido Tribunal.

Trata-se, no caso, de mais uma etapa da ampla reformulação administrativa que se vem implantando em todo o País, no âmbito dos três Poderes da República, cumprindo-se sempre o modelo traçado pela legislação básica e atendendo-se às necessidades do órgão pleiteante.

Num dos trechos da Exposição de Motivos ,assegura o Senhor Presidente do TRT da 4.^a Região:

“Na elaboração do anteprojeto foram adotadas as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como atendidas as exigências determinadas pela Constituição (arts. 98 e 108, § 1.º), e pela Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971. Seu texto foi previamente examinado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), cujas observações iniciais foram definitivamente superadas, em reunião ali efetuada no dia 8 de março passado.”

Como se verifica, o Executivo cercou-se de cuidados para acudir à legítima reivindicação do aludido Tribunal.

Em seguida, por força de tramitação constitucional pela qual optou o Senhor Presidente da República, a proposição foi apreciada pelos Órgãos Técnicos competentes da Câmara dos Deputados, recebendo oportuna emenda da Comissão de Serviço Público daquela Casa do Congresso. No Plenário, o projeto e a emenda foram aprovados sem restrições.

Nesta revisão que ao Senado Federal cabe levar a efeito, não vemos no Projeto de Lei n.º 106, de 1974, qualquer defeito ou irregularidade técnica, parecendo-nos que a proposição merece acolhida.

Em face do exposto, opinamos por sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Lenoir Vargas, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LENOIR VARGAS (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem à Comissão de Finanças do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1974, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e dá outras providências.

Trata-se de proposição de iniciativa do Senhor Presidente da República, que foi encaminhada à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

A Mensagem Presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, que assim justifica o projeto:

“Em conformidade com o art. 115, II, da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o anteprojeto de lei que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, aprovado em Sessão Extraordinária de 8 de maio do ano em curso.

Na elaboração do anteprojeto foram adotadas as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como atendidas as exigências determinadas pela Constituição (arts. 98 e 108, § 1.º), e pela Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971. Seu texto foi previamente examinado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), cujas observações iniciais foram definitivamente superadas, em reunião ali efetuada no dia 8 de março passado.

As despesas decorrentes da conversão em lei do presente anteprojeto, serão atendidas pelos recursos a esse fim destinados, sendo absorvidas pelos novos valores de vencimentos todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou reclassificados, resalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.”

O Projeto leva a implantação do Plano de Classificação de Cargos ao Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Sua elaboração atendeu às diretrizes da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e à orientação expedida pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Sob o aspecto financeiro, o projeto prevê o atendimento às despesas decorrentes pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, bem como por outros a esse fim destinados, de acordo com a legislação pertinente.

No que se refere a competência regimental da Comissão de Finanças, não vemos óbice que se possa opor à tramitação da proposição.

Somos, assim, pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 106, de 1974**

(N.º 2.126-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRT 4.ª-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 4.ª-DAS-4	7.880,00
TRT 4.ª-DAS-3	7.480,00
TRT 4.ª-DAS-2	6.930,00
TRT 4.ª-DAS-1	6.390,00

Art. 2.º As gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará para os mesmos ocupantes o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos do gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 4.º Os cargos de Assessor de Juiz, Código TRT 4.ª-DAS-102.2, do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, são privativos de Bacharéis em Direito e serão indicados pelos Magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 5.º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 6.º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, 48 (quarenta e oito) cargos de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, Código TRT 4.ª-DAS-101.2.

Art. 7.º Ficam extintos, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, 3 (três) cargos efetivos de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-1, vagos, e 6 (seis) cargos em comissão de Chefe de Secretaria, nível 5-C.

Art. 8.º O provimento em comissão dos cargos de Diretor-Geral, Diretor de Secretaria, Diretor de Serviço e Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento fica condicionado à vacância e conseqüente extinção dos cargos efetivos de Diretor de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, Diretores dos Serviços Administrativo e Judiciário, Encarregado do Protocolo e Chefes de Secretaria.

§ 1.º Aos cargos efetivos a que se refere este artigo correspondem respectivamente os níveis de vencimentos fixados para os cargos em Comissão de Diretor-Geral, Código TRT 4.ª-DAS-101.4; Diretor de Secretaria, Código TRT 4.ª-DAS-101.1, e Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, Código TRT 4.ª-DAS-101.2.

§ 2.º As gratificações de representação e de nível universitário, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9.º Ficam transformados, reclassificados e criados no Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da Quarta Região os cargos especificados no Anexo.

Art. 10. É vedada a contratação, a qualquer título, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT 4.ª-DAS-100.

Art. 11. Os vencimentos fixados no art. 1.º serão aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão dos cargos no novo Grupo.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: TRT 4a. - DAS - 100

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
Número de cargos ou funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou valor da gratificação	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Código
1	Diretor-Geral	1-C	1	Diretor-Geral*	TRT. 4a.-DAS-101.4
1	Secretário da Presidência	2-C	1	Secretário-Geral da Presidência	TRT.4a.-DAS-101.4
1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C	1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT. 4a.-DAS-102.3
2	Diretor de Secretaria	2-C	2	Diretor de Secretaria*	TRT. 4a.-DAS-101.3
12	Diretor de Serviço	3-C	4	Diretor de Serviço	TRT. 4a.-DAS-101.2
			1	Diretor de Serviço*	TRT. 4a.-DAS-101.1
			7	Diretor de Serviço	TRT. 4a.-DAS-101.1
			48	Diretor de Secretaria de JCJ*	TRT. 4a.-DAS-101.2
8	Chefe de Secretaria	5-C	2	Diretor de Secretaria de JCJ	TRT. 4a.-DAS-101.2
10	Assessor	2-C	12	Assessor de Juiz	TRT. 4a.-DAS-102.2
	2				
1	Secretário da Corregedoria	PJ-2	1	Secretário da Corregedoria	TRT. 4a.-DAS-102.1
2	Diretor de Serviço	3-C	10	Assessor	TRT. 4a.-DAS-102.1
1	Subdiretor Geral do Tribunal	PJ-0			
1	Assessor da Diretoria-Geral	PJ-2			
1	Subsecretário do Tribunal	PJ-3			
1	Chefe do Serviço de Imprensa e Divulgação	PJ-3			
1	Subchefe do Serviço de Imprensa e Divulgação	PJ-4			
1	Assessor-Chefe	RG			
2	Assessor	RG			

Observação: Os cargos assinalados com asterisco serão providos em comissão, quando vagarem e conseqüentemente se extinguirem os cargos efetivos de Diretor de Secretaria do TRT, Diretores dos Serviços Administrativo e Judiciário, Encarregado do Protocolo e Chefes de Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que a Sessão do Congresso Nacional será às 19 horas.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 374, de 1974), do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o disposto no § 2.º do art. 733 do Código do Processo Civil (Leis n.ºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e 5.925, de 1.º de outubro de 1973), e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1974 (n.º 578-A/72, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 377, de 1964, da Comissão.

— de Legislação Social.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 258, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas.)

**146.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 6 de setembro de 1974**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Jarbas Pas-
sarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Pe-
trônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar
Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton
Cabral — Augusto Franco — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Linden-
berg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Ma-
galhães Pinto — Franco Montoro — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho
— Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos —
Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o compa-
recimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a
Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado nome para cargo cujo provimento depende de sua
prévia aquiescência:

MENSAGEM

N.º 266, de 1974

(N.º 425/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos arts. 42, item III, e 118 da Constituição, tenho a honra de
submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor João
Baptista Cordeiro Guerra para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal
Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Galloti.

Os méritos do Senhor Doutor João Baptista Cordeiro Guerra, que me induziram
a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo curri-
culum vitae.

Brasília, 5 de setembro de 1974. — Ernesto Geisel.

CURRICULUM VITAE

DO SR. JOÃO BAPTISTA CORDEIRO GUERRA

1. Antecedentes Familiares

Nasceu no então Distrito Federal, em 12 de junho de 1916, filho do Almirante
Joaquim Cordeiro Guerra e Da. Rosina Cordeiro Guerra, casado, tem três filhos
e quatro netos.

2. Antecedentes Escolares e Universitários

Fez o Curso Primário e Ginásial no Colégio Andrews.

Foi orador de sua turma — 1932.

Formou-se bacharel em Direito pela primeira turma da Faculdade Nacional de Direito, em 3 de dezembro de 1937.

Como acadêmico, foi representante do 1.º ano, 1.º-Secretário do Diretório Acadêmico, Consultor Jurídico do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira e Redator Jurídico da Revista "A Época".

Representou a faculdade, por concurso, no I Congresso Jurídico Universitário, realizado em 1936, em Salvador, Bahia.

Exerceu a Vice-Presidência do Congresso.

3. Advogado

Fez estágio no escritório dos advogados Mucio Continentino e Henrique Flalho.

É Chefe do Departamento Jurídico da Sul América Capitalização S.A.

Foi Consultor Jurídico das organizações lideradas por H. C. Cordeiro Guerra — Engenharia, Arquitetura e Construções.

4. Cargos

No Ministério Público do Distrito Federal e do Estado da Guanabara.

8.º Promotor Substituto.

6.º Promotor Público.

Curador de Justiça — Menores, Órfãos.

Resíduos e de Massas Falidas, promoção por merecimento.

8.º Procurador da Justiça, em 20 de setembro de 1972, por merecimento.

Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara, em 21 de maio de 1962/1966 mediante aprovação prévia da Assembléia Legislativa do Estado.

Presidente do Conselho do Ministério Público.

Membro do mesmo Conselho, por eleição de seus pares, nos anos de 1970 e 1971.

Presidente da banca examinadora da Cadeira de Direito Civil e Judiciário, do concurso para Defensor Público, que se realizou em 1971, integrada pelos professores Nelson Pecegueiro do Amaral e José Carlos Barbosa Moreira.

5. Funções

Assistente Jurídico do Chefe de Polícia do Distrito Federal, o então Coronel Geraldo de Menezes Cortes.

Assistente de todos os Procuradores Gerais da Justiça, a partir de 1944.

Exerceu a Promotoria Pública no 1.º Tribunal do Júri, por cinco anos e meio, participando de 272 julgamentos.

Atualmente é o Procurador da Justiça junto às Egrégias Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara.

Recebeu inúmeras designações para acompanhar ou presidir inquéritos policiais ou administrativos, inclusive, por sugestão unânime do Tribunal de Justiça, aprovada e aceita pelo Senhor Ministro da Justiça, no Caso Tonelero, de 5 de agosto de 1954, de que foi vítima Major Rubens Vaz.

Possui 34 anos de serviço no Ministério Público local, sem nenhuma nota desabonadora, constando de seus assentamentos diversos elogios e numerosas referências em V. Acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça, que adotaram seus pareceres com razão de decidir, nos termos do Regimento do Tribunal, sendo de

ressaltar o V. Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal no **Habeas Corpus** n.º 43.756, GB, publicado na **Revista Trimestral de Jurisprudência** — vol. 58, págs. 245/249.

6. **Trabalhos Legislativos**

É autor do anteprojeto de lei sobre o processo de alimentos que se converteu na Lei n.º 5.478, de 25 de julho de 1968, que continua em vigor.

7. **Trabalhos Publicados e Conferências**

Tem, entre outros, os seguintes trabalhos publicados:

1. O Problema da Revisão dos Contratos pelo Juiz — 1936 — tese.
2. Tradução do Inglês — The Conflict of Laws — de Bartolo.
3. Um autor através de um livro — em *Idéia Revista Universitária*.
4. Direitos Pessoais — Direitos Reais — em “A Época”.
5. Notas Universitárias — em “A Hora” — vespertino — crônicas diárias.
6. O inquérito policial e a prática forense — “Direito” — Vol. XXII, artigo — julho, agosto 1943.
7. Da prova nos crimes de receptação — Arquivos da Polícia Civil vols. 4 e 5 — 1945 — artigo.
8. Parecer — Direito — sobre competência. Vol. novembro, dezembro de 1945 ou janeiro, fevereiro 1946.
9. Pareceres — nos Arquivos do Ministério da Justiça — vol. III, V, VII, XV — a saber.
10. Roubo. Tentativa. Emprego de violência. Começo de Execução e Ato Preparatório — Estado de Necessidade.
11. Falsificação de Documento particular — Estelionato — Configuração dos Crimes.
12. Estelionato — Torpeza bilateral — Inteligência do art. 171 do Código Penal.
13. Negativa de autoria — Do valor provante da perícia para individuação da arma de fogo — Técnica de Calvin Goddart.
14. Uxoricídio — Legítima defesa da honra — Quando não se justifica.
15. Sobra pronúncia — sua definição. Julgamento pelo Júri. Caso Aida Curi (publicado no livro — Aida Curi — de David Nasser).
16. Falência de construtor naval — reivindicação do navio. Rev. Forense — vol. 137.
17. A prisão preventiva no processo falimentar — Falência fraudulenta. Caso Felipeta (citado no Manual de Direito Falimentar do professor Sampaio Lacerda).
18. Posse de menor — busca e apreensão. Valor do passaporte brasileiro. Extra-territorialidade. Rev. Forense.
19. Posse e guarda de entorpecente para uso próprio — DJ de 10-6-53.
20. Conferência sobre a criminalidade no Distrito Federal, no Centro D. Vital.
21. Da arte de acusar — na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.
22. Da Custódia Preventiva dos Suspeitos de Infrações Penais Graves — No Instituto Brasileiro de Criminologia.
23. O Inquérito Policial e a Prática Forense.
24. Apontamentos para uma política criminal.

25. O esquiteamento criminoso.
26. Das imunidades diplomáticas e parlamentares — conferência na Escola de Polícia.
27. O Ministério Público e o Júri — Curso de cinco conferências ministrado no Instituto de Criminologia do Estado da Guanabara.
28. Conferência — Da arte de acusar — na Pontifícia Universidade Católica de Petrópolis.
29. Conferência — Da limitação da liberdade de contratar no interesse do justiça social no Seminário Interamericano de Estudantes de Direito.
30. Aspectos constitucionais do Direito Penal Brasileiro — no Instituto Interamericano de Direito Comparado.
31. Pareceres — diversos — Na Revista do Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral do Estado da Guanabara.
32. Parecer sobre Habeas Corpus. Hierarquia — Competência (citado pelo professor paulista Hermínio Marques Porto — em sua Tese Juri — 1973.
33. Taxa Judiciária — Aumento, legal e constitucional. Lei Nova, sua aplicação aos processos em curso. Efeitos retroativos e imediatos da lei nova — Transcrito pelo Juiz Wellington Moreira Pimentel, no seu livro — A aplicação do Novo Código de Processo Civil às Causas Pendentes — 1974.

08. Títulos

É membro efetivo da Sociedade Brasileira de Criminologia, cadeira Nina Rodrigues.

Membro da Diretoria e orador oficial da Associação do Ministério Público do Brasil e da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e do Estado da Guanabara, tendo sido um de seus discursos transcrito nos anais do Senado da República, a requerimento do Senador Atilio Vivacqua.

As conclusões do seu relatório sobre o chamado escândalo da carne e das farmácias foram transcritas nos anais da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, a requerimento do então Vereador Gama Filho.

Participou dos Congressos do Ministério Público realizados em São Paulo e Friburgo, e, ainda, do IV Congresso Interamericano do Ministério Público, em Brasília, de 22 a 25 de maio de 1972, onde sustentou a necessidade de ser criada uma escola de preparação de Juizes e representantes do Ministério Público — Institu'õ Teixeira de Freitas.

09. Condecorações

Alta distinção do Mérito Jurídico Militar do Egrégio Superior Tribunal Militar.

Comendador da Ordem do Mérito Aeronáutico.

Comendador da Ordem do Mérito Militar, em 9 de agosto de 1968.

10. Citações e Transcrições

No Tratado de Direito Processual Penal — de Eduardo Espinola Filho.

No Manual de Direito Falimentar — do professor José Cândido Sampaio de Lacerda.

Na Jurisprudência Falimentar — de Azevedo Franceschini.

No repertório de Jurisprudência — de Alexandre de Paula.

Na Tese — Juri — do professor Hermínio Marques Porto.

Na Aplicação do Novo Código de Processo Civil às Causas Pendentes do Juiz Wellington Moreira Pimentel.

No "Caso Aida Curi" — de David Nasser.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando ao Senado autógrafo da seguinte matéria:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 14, DE 1972

(N.º 872-B/74, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 1.º e seus parágrafos e o art. 2.º da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** — O Banco Nacional da Habitação autarquia federal criada pela Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, vinculado ao Ministério do Interior, na conformidade do art. 189, inciso III, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, fica enquadrado, nos termos e para os fins previstos no art. 5.º, § 2.º, do referido Decreto-lei, na categoria de empresa pública, dotado de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, mantida a denominação Banco Nacional da Habitação.

§ 1.º — O Estatuto da empresa pública Banco Nacional da Habitação (BNH) e suas subseqüentes alterações independem de lei e serão baixadas pelo Presidente da República por decreto que será arquivado no competente Registro de Comércio.

§ 2.º — Enquanto não for baixado o Estatuto de que trata o parágrafo anterior, o disposto na Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, no Regulamento Interno da autarquia Banco Nacional da Habitação, ora extinta, bem como em toda a legislação subseqüente em seu conjunto, constituirá, no que couber e não conflitar com esta lei, o Estatuto da empresa pública Banco Nacional da Habitação (BNH), regulando seus fins, competência, atribuições, favores e benefícios, estrutura administrativa e regime jurídico do pessoal.

Art. 2.º — As disposições legais sobre competência, prerrogativas e poder de regulamentação em geral, que se refiram à autarquia extinta Banco Nacional da Habitação (BNH), aplicar-se-ão à empresa pública ora criada.”

Art. 2.º — Ficam revogados os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e demais disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PARECERES

PARECER N.º 393, DE 1974

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1974 (n.º 2.075-B, de 1974, na origem), que “fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, e dá outras providências”.

Relator: Sr. Leoni Mendonça

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de iniciativa do Poder Executivo e tem por objetivo implantar, em alguns Setores dos Quadros da

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, a Reforma Administrativa instituída pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Na Exposição de Motivos, anexada ao processado, o Senhor Presidente daquela colenda Corte salienta que o projeto foi elaborado em obediência aos dispositivos legais que regem a matéria, ouvido, preliminarmente, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Faremos, inicialmente, breve apreciação dos pontos principais da proposição, que, por sinal, versa matéria bastante conhecida desta Comissão e da Casa.

O art. 1.º fixa os vencimentos das diferentes categorias funcionais abrangidas pelo diploma, que variam de Cr\$ 700,00 a Cr\$ 5.440,00, guardando, entretanto, absoluta paridade com os níveis retributivos fixados para os funcionários do Poder Executivo.

Determinam o art. 2.º e seus parágrafos e o art. 3.º que, à exceção do salário-família e de gratificação adicional por tempo de serviço, cessarão, a partir dos atos de transposição dos respectivos cargos, as gratificações de representação e pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Fica ressalvada, pelo estabelecido no art. 4.º, a situação dos servidores que, em decorrência da lei, passarem a perceber remuneração mensal total inferior a que vinham auferindo.

O art. 8.º proíbe a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.345, de 10-12-70. Neste particular, vale ressaltar que a lei em referência foi citada, na redação final da Câmara dos Deputados, como sendo a de n.º 4.345, de 10-12-70, quando o certo seria a Lei n.º 5.645 de 10-12-70, pois esta é a que consta do original vindo do Executivo e que não sofreu qualquer alteração, na outra Casa do Congresso Nacional. Por este motivo, tratando-se de evidente equívoco, tomamos a liberdade de solicitar à douta Comissão de Redação, na sua oportunidade, a correção do texto, para escoimá-lo do erro apontado.

Finalmente, o art. 10 indica as fontes de onde sairão os recursos para fazer face às despesas decorrentes do diploma.

Queremos assinalar, ainda, que a proposição recebeu na douta Comissão de Serviço Público Civil da Câmara duas emendas que modificaram a redação dos arts. 5.º e 7.º de molde a torná-los mais explícitos.

Ressalta, do exposto, que o projeto é, em suas linhas gerais, idêntico aos que trataram dos demais Tribunais Superiores e atende ao complexo constitucional e legal que disciplina a matéria.

Manifestamo-nos, assim, favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1974. — Tarso Dutra, Presidente — Leoni Mendonça, Relator — Jessé Freire — Gustavo Capanema — Amaral Peixoto.

PARECER N.º 394, DE 1974

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1974.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O projeto em exame, originário do Poder Executivo, tem por escopo a fixação de novos valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Funcionais ora implantados no âmbito do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Amparada na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a medida em apreço consiste, pois, em dar prosseguimento ao programa elaborado para a classificação de cargos do pessoal civil.

Em perfeita harmonia com as diretrizes que embasam o Plano de Reclassificação Programado pela Administração Federal, prevê a medida a absorção

de todas as vantagens relativas a gratificação até então concedidas, com exceção daquela conferida em razão do tempo de serviço público exercido, dentro dos limites estabelecidos no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Visando a solucionar com justiça a situação dos servidores que, em razão dos novos níveis, venham a perceber retribuição total inferior à que vinham auferindo, o art. 4.º do projeto assegura a diferença, como vantagem pessoal, nos termos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Além de autorizar a criação das funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias necessárias aos serviços da Secretaria, a providência regula, consoante os ditames legais pertinentes, a aplicação do Plano aos servidores inativos.

A proposição, por derradeiro, faculta a transformação em cargos dos empregos regidos pela Legislação Trabalhista, desde que observados os critérios reguladores da matéria, assim como veda, por via de consequência, a contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos funcionais então criados.

As despesas com a execução da medida serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do órgão, obedecidos o requisito inscrito no inciso III do art. 8.º da Lei n.º 5.645, de 1970 e a regra geral expressa no art. 12 do mesmo diploma legal.

Somos, assim pela aprovação do projeto, posto que inexistente qualquer óbice de natureza financeira que se lhe possa opor.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1974. — Saldanha Derzi, Presidente, eventual. — Wilson Gonçalves, Relator — Lourival Baptista — Lenoir Vargas — Leoni Mendonça — Nelson Carneiro — Jarbas Passarinho — Tarso Dutra — Alexandre Costa.

PARECER

N.º 395, de 1974

da Comissão de Educação e Cultura,

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1974 (n.º 1.950-B/74, na Casa de origem), que "autoriza a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina terreno que especifica".

Relator: Sr. Jarbas Passarinho

O presente projeto originou-se da Mensagem n.º 223, que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Poder Legislativo, visando autorizar a Universidade Federal de Santa Catarina a doar, ao governo daquele Estado, terreno de sua propriedade.

O objetivo da doação é nobre, qual o da construção do novo Hospital Infantil de Florianópolis, que deverá, entretanto, ser um hospital de ensino, isto é, onde os estudantes dos cursos de Ciências da Saúde, da Universidade Federal, tenham direito a estágio e pesquisa.

Ademais, o novo hospital, aproveitando o terreno que é contíguo ao do Hospital "Celso Ramos", permitirá uma solução econômica e racional, com a possibilidade de utilização comum, pelos dois hospitais, de serviços gerais.

Há, ainda, a considerar um aspecto importante. É que os hospitais universitários são de tal modo onerosos, que a comissão constituída para avallar o ensino Superior no Brasil, em 1968, presidida pelo então Ministro Tarso Dutra, entre suas recomendações defendeu a proibição de novos hospitais de clínica.

Destarte, a solução pretendida pelo Ministério da Educação é hábil e vantajosa para a Universidade Federal de Santa Catarina, pelo que manifestamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1974. — Gustavo Capanema, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Arnou de Mello — José Sarney.

PARECER
N.º 396, de 1974

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1974.

Relator: Sr. Lenoir Vargas

Na forma regimental, vem a esta Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1974, que autoriza a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina terreno que especifica.

Trata-se de proposição de iniciativa do Senhor Presidente da República, encaminhada à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição da República.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, que assim justifica a medida:

“O Governo do Estado de Santa Catarina está em entendimentos com a Universidade Federal de Santa Catarina visando à construção de novo Hospital Infantil em Florianópolis, para fazer face à crescente demanda existente na Região e melhoria do atendimento à saúde na área prioritária da assistência à infância.

O atual Hospital Infantil de Florianópolis é o único campo de estágio, na sua especialidade, para os alunos da Universidade Federal, tanto em regime de ambulatório como de internação. Através da edificação do novo Hospital Infantil será grandemente ampliado o número de leitos e a capacidade instalada dos serviços complementares, bem como haverá melhoria imediata da qualidade do ensino ministrado.

Por estas razões acordou a Universidade Federal de Santa Catarina em doar terreno de sua propriedade para a construção do novo Hospital Infantil, em área limítrofe ao Hospital Celso Ramos e que corresponde aos fundos da antiga Reitoria. Esta solução permitirá uma ligação entre os dois Hospitais, propiciando a existência de serviços comuns, gerando maior produtividade e rendimento destes setores, a menores custos.

Esclareço, ainda, que a transferência em questão foi devidamente aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.”

Como se observa, para a construção de um novo Hospital Infantil em Florianópolis, o Governo de Santa Catarina manteve entendimentos com a Universidade Federal para aquisição de área pertencente a esta e vizinha ao Hospital Celso Ramos.

Como o Hospital Infantil de Florianópolis e o Hospital Celso Ramos vêm sendo utilizados pelos estudantes e estagiários de Medicina da UFSC, o Conselho Universitário houve por bem aprovar a doação em exame.

A construção do novo Hospital Infantil trará, sem dúvida, ampliação e melhoria na qualidade do ensino aos estagiários, tanto no ambulatório quanto em internação.

Contando com área de 2.609, 25m² (dois mil seiscentos e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros), o imóvel situa-se nos fundos do prédio da antiga Reitoria.

Fica o Estado de Santa Catarina obrigado a facultar a utilização do novo Hospital como campo de ensino, estágio e pesquisa pela Universidade, como expressa o parágrafo único do art. 2.º do projeto.

Encontram-se plenamente justificadas as razões da alienação que se pretende autorizar por via de lei.

No que toca à competência regimental desta Comissão, nada temos a opor ao projeto de lei sob exame.

Opinamos, assim, pela aprovação.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1974. — Saldanha Derzi, Presidente eventual — Lenoir Vargas, Relator — Lourival Baptista — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Jarbas Passarinho — Tarso Dutra — Alexandre Costa — Leoni Mendonça.

PARECER

N.º 397, de 1974

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1974 (n.º 2.074-B de 1974, na origem), que “fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, e dá outras providências”.

PARECER N.º 397, DE 1974

da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Leoni Mendonça

Com a Mensagem n.º 309/74, o Senhor Presidente da República, tendo em vista a Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal Regional da 8.ª Região, submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei.

Trata-se de providência que obedece ao Plano de Classificação de Cargos, tendo como diretriz a Lei n.º 5.645, de 1970.

O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de que trata o projeto está contido na mencionada lei em seu item I, art. 2.º

Não se trata, portanto, de nenhuma novidade senão, estender ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região a fixação dos valores dos níveis de vencimentos do referido grupo.

O projeto contém nove artigos, sendo de realçar que sua elaboração foi precedida de anteprojeto do Tribunal em tela, não sem antes passar por estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Pelo exposto, no âmbito de competência desta Comissão, nenhum reparo há a fazer, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1974. — Tarso Dutra, Presidente — Leoni Mendonça, Relator — Jessé Freire — Gustavo Capanema — Amaral Peixoto.

PARECER

N.º 398, de 1974

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1974.

Relator: Sr. Lourival Baptista

O Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1974, ora em exame, fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Trata-se de proposição de iniciativa do Senhor Presidente da República, encaminhada à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que assim justifica o projeto:

“Na conformidade do art. 115, II, da Constituição e em cumprimento a seus arts. 98 e 108, § 1.º, às disposições da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, e, ainda, nos termos dos arts. 7.º e 15 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em sessão administrativa desta data, aprovou o anteprojeto

de lei da fixação dos vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

2. O referido anteprojeto foi, inicialmente, objeto de estudo pela Equipe Técnica de Alto Nível da Secretaria deste Tribunal, em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), esclarecendo-se que alguns postos, em aparente desacordo com o recomendado por aquele Departamento, mereceram do mesmo novo exame, obtendo a indispensável aprovação, em data de 8 de março último, quando da reunião promovida pelo mencionado Órgão e da qual **participaram todos os Tribunais Regionais.**

3. Em face de novas recomendações feitas pelo DASP decorrentes de disposições posteriores, novas alterações foram introduzidas, assemelhando-se, assim, o anteprojeto ora encaminhado, tanto quanto possível, ao da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, que, por sua vez, guarda perfeita consonância com o anteprojeto do Supremo Tribunal Federal.

4. No presente anteprojeto, este Tribunal solicita a criação de 8 (oito) cargos de Assessor, TRT 8.^a-DAS-102.2, número este correspondente ao de Juizes desta Corte. A criação desses cargos resulta imprescindível, especialmente no momento atual, quando o volume de processos distribuído a cada magistrado é sumamente pesado. A colaboração prestada pelo Assessor, particularmente, na localização de leis, doutrina e jurisprudência, representa, pelo menos, sensível economia de tempo, que possibilitará, como consequência, um ritmo mais intenso na apreciação e julgamento dos feitos.

5. Razões como essas e outras é que levaram, certamente, o Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores a solicitar e, presentemente, a possuir em seus quadros cargos de Assessor, como os ora pleiteados pela 8.^a Região.

6. Solicita-se, outrossim, sejam criados 8 (oito) cargos, em comissão, de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, Código TRT 8.^a-DAS-101.2, cujo preenchimento ocorrerá à medida que vagarem os correspondentes cargos efetivos de Chefe de Secretaria de J CJ, então existentes."

Os vencimentos previstos na propositura estão de acordo com as normas legais vigentes e com a orientação que vem adotando o Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Na implantação do plano de classificação dos cargos, o Tribunal poderá transformar em cargos em comissão funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O projeto cria 8 (oito) cargos de Assessor de Julz do Tribunal, dependendo o preenchimento da existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal, exigindo-se a qualificação de Bacharel em Direito.

São disciplinadas as providências indispensáveis ao cumprimento das finalidades da lei, prevendo os recursos consequentes e estando fixada a vigência dos vencimentos propostos a partir dos atos da inclusão dos servidores e respectivos cargos no Grupo ora criado.

Sob o aspecto financeiro, é de se destacar que, nos termos do art. 8.^o do projeto, as despesas decorrentes da lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^o Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação própria.

Ante as razões expostas, nada tendo a opor ao projeto, concluímos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1974. — Saldanha Derzi, Presidente eventual — Lourival Baptista, Relator — Lenoir Vargas — Leoni Mendonça — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Jarbas Passarinho — Tarso Dutra — Alexandre Costa.

PARECER
N.º 399, de 1974

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1974, (n.º 1960-B, de 1974, na origem), que “estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ao Município de Rio Bonito”.

Relator: Sr. Franco Montoro

O projeto de lei em apreço é oriundo do Poder Executivo, tendo vindo ao Congresso Nacional acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça. Objetiva estender a jurisdição da Junta Trabalhista de São Gonçalo ao Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

Na Exposição de Motivos, é frisada a apreciação feita pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 5.630, de 2 de dezembro de 1970, tendo aquela Egrégia Corte se manifestado favoravelmente à iniciativa.

O projeto está em perfeita consonância com o dispositivo legal mencionado, valendo salientar que o Município de Rio Bonito, sobretudo pelo incremento de sua atividade industrial, de há muito merecia tal providência.

Tem sido norma desta Comissão, no âmbito de suas atribuições, apreciar com simpatia projetos dessa natureza, sempre sob a égide do princípio tutelar que norteia a Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, e tendo em vista a criteriosa observância das normas legais que regulam a matéria, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1974. — **Guido Mondin**, Presidente — **Franco Montoro**, Relator — **Accioly Filho** — **Eurico Rezende**.

PARECER
N.º 400, de 1974

da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1974 (n.º 2.283-C, de 1974, na Casa de origem), que “torna obrigatória a discriminação visível dos elementos que entram na composição dos produtos alimentícios, e dá outras providências”.

Relator: Sr. Fausto Castelo Branco

Com o objetivo de evitar que os consumidores de produtos alimentícios sejam ludibriados no tocante à composição de seus elementos, apregoados, muitas vezes, falsamente, por produtores inescrupulosos, o presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral, determina que todo produto destinado à alimentação deverá trazer discriminação visível dos elementos que integram sua composição, sob pena de apreensão.

O art. 2.º determina que esta providência deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, dentro de 90 dias contados da publicação da futura lei.

Em 1969, os Ministros da Junta Militar, com base nos Atos Institucionais n.ºs 5 e 16, expediram o Decreto-Lei n.º 986, de 21-12-69, que “instituiu normas básicas sobre alimentos”, visando à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, no tocante aos alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo.

No Capítulo III, referente à rotulagem dos alimentos e aditivos intencionais, isto é, das substâncias ou misturas dotadas ou não de valor nutritivo, aditadas ao alimento com a finalidade de preservá-lo contra alterações ou de manter seu estado físico geral, ou, ainda, de exercer qualquer ação exigida para uma boa tecnologia de sua fabricação, o citado diploma legal, no inciso I do art. 11, prescreve que os rótulos identificadores desses alimentos deverão mencionar, em caracteres perfeitamente legíveis, a qualidade, a natureza e o tipo do alimento, observadas a definição, a descrição e a classificação estabelecidas no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento não padronizado ou de alimento de

fantasia ou artificial, isto é, de alimento preparado com o objetivo de imitar alimento natural e em cuja composição entre, preponderantemente, substância não encontrada no alimento a ser imitado.

Como se vê, aquele diploma legal deixou de incluir a discriminação dos elementos que entram na composição dos alimentos, medida que constitui justamente objeto da presente proposição.

Afigura-se-nos supérfluo, do ponto de vista da competência desta Comissão, enaltecer ou recomendar a oportuna medida preconizada no projeto, uma vez que ela contribui efetivamente para ampliar a área de defesa e proteção da saúde do povo.

Todavia, atendendo aos imperativos da técnica legislativa ditados pelo princípio da economia legislativa, e tendo em vista que o projeto apenas complementa o elenco das providências previstas no citado art. 11 do Decreto-Lei n.º 986/69, não se justificando, pois, a fragmentação ou duplicidade de dispositivos legais, entendemos que se deva restabelecer, em seu inteiro teor, a emenda, oportunamente oferecida no Plenário da Câmara dos Deputados, pelo eminente Deputado Brasília Caiado, concebida nos seguintes termos:

EMENDA N.º 1 — CS

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

Art. 1.º O inciso I do art. 11 do Decreto-Lei n.º 986/69, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11.

I — Discriminação visível dos elementos que entraram na composição do alimento, sua qualidade, natureza e tipo, observadas a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimento não padronizado.”

EMENDA N.º 2 — CS

Suprima-se o art. 2.º

Justificação

Em decorrência da medida consubstanciada na emenda n.º 1, não mais se justifica o art. 2.º que determina a regulamentação da providência proposta no projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1974. — **Fernando Corrêa**, Presidente — **Fausto Castelo-Branco**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Waldemar Alcântara**.

PARECER

N.º 401, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1974, que “modifica a Lei n.º 1.081, de 13 de abril de 1950, que dispõe sobre o uso de carros oficiais”.

Relator: Sr. Itálvio Coelho

O ilustre Senador Vasconcelos Torres apresenta projeto que, alterando a Lei n.º 1.081, de 13 de abril de 1950, objetiva encontrar a solução definitiva contra o abuso na utilização de carros oficiais.

Registra, num trecho da sua justificação:

“Seria uma injustiça dizer que o assunto não tem constituído velha preocupação do Executivo. Numerosas vezes as autoridades tem ten-

tado disciplinar o uso dos carros públicos, reprimindo os abusos. Encontramos nada menos que quinze atos de diferentes categorias com essa finalidade, posteriores ao Decreto n.º 28.425, de 27 de julho de 1950. Tudo em vão, como os fatos mostram.”

Admite-se que, nos seus conceitos, o ilustrado Autor tem inteira razão. Ainda recentemente o próprio Presidente da República baixou novas recomendações aos seus Ministros de Estado e demais auxiliares da Administração Direta e Indireta, reiterando a sua exigência para o cumprimento das normas que devem orientar o uso moderado de viaturas oficiais.

No entanto, sem desmerecer os sadios propósitos do eminente Autor, não compartilhamos da sua opinião de que novos dispositivos resolvam o problema do eventual abuso na utilização de carros oficiais.

Ao contrário, acreditamos que, antes das inovações, devemos fazer com que funcionem as disposições que disciplinam o assunto. Alterar o que sequer ainda não se processou em toda a sua plenitude seria, talvez, tumultuar, ainda mais, a pretendida conscientização de um problema.

O próprio Código Penal vigente, através do seu artigo 320, já oferece, em termos, subsídios legais para o desestímulo à indulgência com que tantos chefes hierárquicos encaram abusos praticados por seus subordinados:

“Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar o subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena — detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.”

No que tange à técnica legislativa, julga-se inconveniente a inclusão de uma alínea isolada, logo após os três parágrafos, eis que a matéria ali tratada nada tem a ver com o § 3.º, e, portanto, deveria constituir parágrafo distinto.

Por outro lado, o projeto, praticamente, apenas acrescenta palavras à legislação vigente, eis que o Decreto n.º 50.640, de 20 de maio de 1961, quando regulamentou a Lei que se pretende alterar, preencheu todas as lacunas, ao estabelecer:

“Art. 4.º Os carros de serviço serão utilizados somente nos dias úteis, das 6 às 21 horas, exceto aos sábados, quando o seu uso irá das 6 às 15 horas.

§ 1.º — Não será permitido o uso de carro de serviço aos domingos e feriados.

§ 2.º — A autoridade superior poderá, excepcionalmente, mediante prévia autorização ou justificação posterior, permitir o uso de carros de serviços fora dos limites fixados neste artigo, cabendo-lhe a responsabilidade pelos excessos verificados.

§ 3.º — Fora dos horários autorizados, os veículos permanecerão, obrigatoriamente, na garagem ou dependência a esse fim destinado no Ministério ou órgão a que estiver servindo, sob pena de responsabilidade.

§ 4.º —

Assim sendo, a aprovação do Projeto muito pouco acrescenta à atual legislação que busca coibir o abuso de viaturas oficiais. A moralização ora pretendida há de ser buscada mais na fiscalização e educação de nossos homens públicos do que, propriamente, na mera reforma de leis.

Ante o exposto, embora constitucional e jurídico, no mérito, que nos cabe examinar, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Nelson Carneiro, Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Lenoir Vargas.

PARECER
N.º 402, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1974, que “estabelece normas para reajustamento das tarifas de táxis no território nacional”.

Relator: Sr. Itálvio Coelho

O projeto de autoria do Senador Paulo Guerra, visa a estabelecer, em todo o País, a obrigatoriedade, por parte dos órgãos competentes, de promover a revisão das tarifas de táxis, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que houver aumento no preço dos combustíveis. O não cumprimento dessa providência autoriza as entidades classistas a cobrar tarifas provisórias que assegurem, às empresas e aos autônomos que atuam no setor, a margem de lucro que vinham usufruindo.

Na justificação, ressalta o autor a importância dos serviços de táxis nos grandes centros urbanos, como fator de transporte individual básico da população local e meio indispensável na locomoção da parte flutuante, destacadamente turistas, vez por outra ameaçados pelas interrupções havidas nesses serviços, bem como pela irritação e mal-humor dos profissionais, decorrentes das demoras e insuficiência havidas nos reajustamentos tarifários.

“Por tudo isso — acrescenta — torna-se necessário instituir normas que permitam uma mecânica de revisão consentânea com a manutenção de razoáveis índices de lucros para os concessionários e permissionários desse tipo de transporte urbano, resguardando o interesse público.”

Esbarra a proposição, porém, no óbice do art. 15, item II, alínea b da Constituição, que consagra como fonte da autonomia municipal a administração própria no que respeita ao seu peculiar interesse, especialmente quanto à organização dos serviços públicos locais, em cujo âmbito — reconhece o próprio autor — estão compreendidos os serviços de táxis. Ademais, como acentua o Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a liberdade na organização desses serviços (públicos locais) está no cerne da autonomia municipal, tal qual garante a Constituição Federal. E conclui: dessa forma, não parece lícito ao Estado federado reduzi-la (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Comentários à Constituição Brasileira, Sardiva, 1972, pág. 145).

Assim o entendeu o legislador na elaboração do Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966), ao estatuir:

“Art. 4.º Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros ficarão subordinados ao regulamento baixado pela autoridade local e, nos municípios com população superior a cem mil habitantes, adotarão exclusivamente o taxímetro como forma de cobrança do serviço prestado”

Disposições, como esta, estão, por certo, conformes com a exegese dos doutrinadores, entre eles aqueles mesmos citados pelo autor, que não negam a prevalência do princípio fundamental de que cada pessoa de direito público de âmbito territorial é competente para outorga da concessão aos particulares, como Cretella Júnior, assinalando a ressalva aos direitos da União de legislar sobre o assunto em suas linhas mestras, com o que é concorde o ensinamento de Pontes de Miranda.

Este, aliás, no mesmo comentário ao art. 167 da Constituição, citado pelo autor, chega à drástica conclusão:

“A lei federal não pode: atribuir às autoridades federais a fiscalização ou a revisão das tarifas dos serviços estaduais ou municipais, nem a autoridades estaduais a fiscalização ou a revisão das tarifas municipais ou vice-versa; retirar aos Estados — Membros ou aos Municípios o que se incluía no seu poder de legislar sobre os seus contratos (direito pú-

blico estadual ou municipal) uma vez que só se lhes pode impor regras jurídicas sobre a fiscalização e revisão de tarifas.”

Ora, o projeto não se limita a traçar as linhas mestras de que fala Cretella Júnior, ou das regras jurídicas a que alude Pontes de Miranda: determina prazo e concede autorização a órgãos de classe, absolutamente estranhos a liberdade que têm os Municípios — constitucionalmente —, e de organizarem os serviços públicos locais. Tanto assim que, em seu art. 8.º, item XVII, a Constituição omitiu a matéria do elenco daquelas de competência da União.

Em face do exposto somos pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Italvio Coelho**, Relator — **Accioly Filho** — **Helvidio Nunes** — **Nelson Carneiro** — **Lenoir Vargas** — **Wilson Gonçalves** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER
N.º 403, de 1974

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1974 (n.º 1.984/B, de 1974, na origem), que “reajusta o valor de gratificação na Justiça Eleitoral, e dá outras providências”.

Relator: Sr. Leoni Mendonça

O projeto em exame, de iniciativa do Senhor Presidente da República, foi submetido a deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 252, de 24 de maio de 1974, nos termos do art. 51 da Constituição, e visa a reajustar o valor de gratificações, na Justiça Eleitoral.

As razões que justificam a adoção das medidas consubstanciadas no projeto estão contidas na Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que situa o problema nos seguintes termos:

- a) o Decreto-Lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, que reajustou as remunerações dos membros do Poder Judiciário e do funcionalismo do Poder Executivo, não deixou expresso, como em vezes anteriores, que tal reajustamento incidiria, também, sobre a gratificação de representação dos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, nem sobre a gratificação de presença dos órgãos da Justiça Eleitoral do Procurador-Geral e dos Procuradores Regionais;
- b) não foram majoradas, igualmente, as gratificações pagas aos Juizes e Escrivães Eleitorais as quais, também em 73 não sofreram qualquer aumento.

Como vemos, o projeto tem por objetivo corrigir pequenas distorções, concedendo aos servidores a que se refere o mesmo tratamento já adotado em relação aos demais.

Somos, assim pela aprovação do projeto, por tratar-se de medida justa e oportuna.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1974. — **Tarso Dutra**, Presidente — **Leoni Mendonça**, Relator — **Jessé Freire** — **Gustavo Capanema** — **Amaral Peixoto**.

PARECER
N.º 404, de 1974

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1974.

Relator: Sr. Lourival Baptista

Com a Mensagem n.º 252, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, projeto de lei que reajusta o valor de gratificações, na Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada ao Chefe do Poder Executivo com expediente do Senhor Ministro Carlos Thompson Flores, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que assim justifica a medida:

“O Decreto-Lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, majorou em 20% as remunerações dos membros do Poder Judiciário e do funcionalismo do Poder Executivo.

Não ficou expresso, contudo, como em leis anteriores, que o reajustamento incidiria sobre a gratificação de representação dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, nem sobre a gratificação de presença dos membros de todos os órgãos da Justiça Eleitoral, do Procurador-Geral e dos Procuradores Regionais.

Não foram majoradas, ainda, na mesma proporção as gratificações pagas aos Juizes e Escrivães Eleitorais, as quais, também em 1973, não haviam sido reajustadas.”

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Também se manifestaram as Comissões de Serviço Público e de Finanças, ambas concluindo pela aprovação do projeto.

A proposição objetiva aplicar às gratificações de representação dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais do País, bem como às gratificações de presença dos membros daqueles Tribunais, o reajustamento concedido pelo Decreto-Lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974.

Tais gratificações de presença ficam sujeitas ao limite máximo de 15 (quinze) por mês, de acordo com o efetivo comparecimento.

São também majoradas para Cr\$ 331,00 (trezentos e trinta e um cruzeiros) as gratificações mensais dos Juizes Eleitorais e para Cr\$ 148,00 (cento e quarenta e oito cruzeiros) as gratificações mensais dos Escrivães Eleitorais.

O art. 3.º do projeto estende o pagamento da gratificação de presença, devida aos membros dos Tribunais, ao Procurador-Geral Eleitoral e aos Procuradores Regionais Eleitorais, observada idêntica limitação.

Sob o aspecto financeiro, é de se destacar que a despesa resultante da aplicação da lei será atendida com as dotações orçamentárias do corrente exercício, inclusive na forma estabelecida pelo art. 6.º, item I, da Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1974.

No que tange à competência desta Comissão, nada havendo a opor ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1974. — Saldanha Derzi, Presidente, eventual — Lourivar Baptista, Relator — Leoni Mendonça — Lenoir Vargas — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Jarbas Passarinho — Tarso Dutra — Alexandre Costa.

PARECER
N.º 405, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 77/74, que dispõe sobre alteração na lei dos registros públicos.

Relator: Sr. Accioly Filho

1. De iniciativa do Poder Executivo e já aprovado pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n.º 77/74, visa a introduzir modificações na Lei de Registros Públicos, na parte que disciplina a remessa de dados estatísticos pelos oficiais do Registro Civil ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ao tratar do envio trimestral de mapas de nascimentos, casamentos e óbitos pelos cartórios do Registro Civil ao IBGE, determina que se faça, nesses documentos, a indicação dos nomes das pessoas às quais se refram os registros.

Essa menção a nomes em documento destinado a fins estatísticos, previu-a a lei para o fim de atribuir ao IBGE a faculdade de expedir certidões referentes aos atos registrados, em caso de perda ou deterioração dos livros originais.

Procurou a lei dos registros, dessa forma, dar maior segurança aos assentamentos feitos nos cartórios, determinando que passassem a ter uma súmula arquivada no IBGE, o que teria relevância no caso do desaparecimento dos livros originais.

2. O projeto, no entanto, entende que tal procedimento é incompatível com a finalidade do IBGE, que cuida tão só de estatística e não deve ser órgão arquivador de papéis, além de importar num crescente depósito de documentos a cargo daquela instituição.

Embora o IBGE pudesse recorrer à microfilmagem para atender ao encargo que lhe atribuiu a lei, e a relevância e utilidade desse encargo, temos de nos curvar ao despreparo daquela instituição para a nova tarefa.

3. Doutro lado, o Projeto manda incluir, entre os dados constantes dos mapas enviados ao IBGE pelos ofícios de Registro Civil, o relativo à idade da genitora na ocasião do parto. Visa-se, com essa informação, propiciar um levantamento estatístico a propósito da fecundidade no Brasil e sua curva segundo a faixa etária.

4. O projeto está em condição de ser aprovado, salvo quanto ao art. 2.º, que trata da vigência a partir da publicação da lei. Como o projeto se propõe a introduzir alteração na Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e este só entrará em vigor a 1.º de julho de 1975 (Lei n.º 6.064, de 28 de junho de 1974), não pode a lei modificadora ter vigência em data anterior à da lei modificada. Daí a seguinte

EMENDA N.º 1-CCJ

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

“Art. 2.º A presente lei entrará em vigor a 1.º de julho de 1975.”

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Italívio Coelho — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 406, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1974, que “acrescenta parágrafo ao art. 115, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952”.

Relator: Sr. Italívio Coelho

O projeto ora submetido à nossa apreciação é de autoria do Senador Nelson Carneiro e tem por objetivo acrescentar preceito à Lei n.º 1.711/52, no sentido de mandar computar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço da funcionária casada que acompanhar o esposo quando este for mandado servir, *ex officio*, em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que não haja no local repartição federal onde possa ser lotada.

Ao justificar a proposição, alega seu eminente autor que o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência iterativa no sentido de considerar que: “A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo.”

O projeto tem relevante alcance social e viria, como bem argumenta seu autor, atender a constantes pedidos, que vêm recebendo, de funcionárias prejudicadas nos seus direitos, ao cumprirem o dever matrimonial de acompanhar os esposos nos mais longínquos rincões do território pátrio.

Não podemos, no entanto, em que pesem os indiscutíveis méritos da proposição, dar-lhe o nosso apoio sob o aspecto constitucional. É que a nossa Lei Maior é taxativa no seu art. 57, V, ao determinar que a competência para a iniciativa nesse terreno é do Senhor Presidente da República. O fato, citado

pelo autor na justificação, de o Egrégio Supremo Tribunal haver decidido, in casu, convalidando a constitucionalidade de lei em que não ocorreu aquela iniciativa, não implica em que passemos a considerar genericamente desnecessário o cumprimento daquele preceito constitucional. Entender o contrário seria fazer tábula rasa de nossa Constituição.

Manifestamo-nos, assim, contrariamente ao projeto, por considerá-lo inconstitucional, face ao preceituado no item V do art. 57 da Lei Maior.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro, vencido — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Ofício n.º S/26, de 1974 (n.º P-76/74, na origem), encaminhando o Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1973.

Nos termos do art. 396 do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal a fim de ser elaborado o respectivo Projeto de Resolução, que será apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 102, de 1974

Declara de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São reconhecidas de utilidade pública as Associações Cristãs de Moços existentes ou que vierem a ser organizadas no País, sociedades civis sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, e filiadas à Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços e, através desta, à Aliança Mundial das Associações Cristãs de Moços.

Parágrafo único. A declaração de utilidade de que trata esta lei alcança também a Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A declaração de utilidade pública está regulada pela Lei n.º 91, de 1935, que exige para cada caso um especial processamento.

Assim, cada entidade deverá pleitear o reconhecimento. Isso é razoável para as associações isoladas, não o sendo, todavia, para aquelas que se filiam a uma única entidade e têm um só objetivo, embora sejam autônomas e tenham personalidade jurídica própria.

Assim compreendendo, o próprio legislador pela Lei n.º 5.575, de 17 de dezembro de 1969, declarou de utilidade pública os Lions Clube do Brasil, bem como os Rotary Clube do Brasil existentes no País ou que vierem a ser organizados.

É que se trata de entidades autônomas, com personalidade própria, mas realizam os mesmos fins, têm o mesmo Estatuto, regem-se pelos mesmos princípios. Não haveria por que exigir que cada entidade dessa requeresse para obter o reconhecimento de utilidade pública.

Não é diverso o caso das Associações Cristãs de Moços. A Associação Cristã de Moços foi fundada em 1844, em Londres, por George Williams e espalhou-se pelo mundo. A primeira no Brasil foi fundada em 1893, na cidade do Rio de

Janeiro. Os seus objetivos, os trabalhos que realiza, são do conhecimento de todos e evidenciam a sua utilidade pública.

Dai, o projeto visando a conceder a todas as Associações Cristãs de Moços do Brasil o reconhecimento de utilidade pública, a exemplo do que se fez com os Lions e Rotary Clubs.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1974. — **Accioly Filho.**

(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 190, DE 1974

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos **Anais do Senado**, do pronunciamento feito pelo Ex.º Sr. Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, perante a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, no dia 4 do corrente mês de setembro.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1974. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com o art. 234, § 1.º do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e seguinte:

REQUERIMENTO N.º 191, DE 1974

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos **Anais do Senado**, do texto da carta enviada pelo advogado e jurista Dario de Almeida Magalhães ao Ministro Luiz Gallotti, a propósito da homenagem prestada pelo Supremo Tribunal Federal a este, por ocasião de sua retirada daquele Egrégio Tribunal, por motivo de aposentadoria.

Justificação

Esta Casa prestou as mais justas homenagens ao Ministro Luiz Gallotti, por ocasião de sua aposentadoria como membro do Supremo Tribunal Federal, por ter atingido a idade-limite.

Delas, infelizmente, não participei, por ter estado ausente, por motivo de força maior. Evidentemente, comunguei, plenamente, dessas homenagens, do sentimento aqui expresso por tantos eminentes Senadores, unânimes na exaltação da belíssima carreira de magistrado de uma figura privilegiada, como o é o Ministro Luiz Gallotti, de personalidade e méritos tão bem sintetizados nas palavras proferidas pelo nobre Senador Daniel Krieger, com a emoção característica dos homens de alma nobre.

O documento cuja inserção pleiteio em nossos Anais é da lavra de um dos mais notáveis advogados e jurista do Brasil, que ao saber jurídico junta vasta e profunda cultura, bem como inequívoco espírito público: o doutor Dario de Almeida Magalhães. Constitui importante depoimento de um grande brasileiro sobre o Ministro Luiz Gallotti, bem como sobre a personalidade e a grandeza do ex-presidente Marechal Eurico Gaspar Dutra, cujo falecimento tanto pranteamos nesta Casa, lastimado por toda a nação.

A importância do depoimento não necessita ser aqui exaltada, óbvia que é. E é, para mim, motivo de especial satisfação prestar esta modesta homenagem a três eminentes brasileiros, de cuja amizade sempre fui e sou beneficiário.

Brasília, 6 de setembro de 1974. — **Magalhães Pinto.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com o art. 234, § 1.º do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como líder.

O SR. EURICO REZENDE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Italívio Coelho.

O SR. ITALÍVIO COELHO — Sr. Presidente, antes de tratar do assunto que me trouxe a esta tribuna, permita-me dar apoio e ressonância, nesta Casa, à proposta-sugestão feita ontem, na Câmara dos Deputados, pelo nobre Deputado Siqueira Campos, para que o Congresso Nacional adquirisse a tela “Independência”, de autoria de Cândido Portinari.

Não podíamos deixar a proposição sem apoio no Senado, porque nós, que temos aqui em nosso salão nobre, o quadro da Proclamação da República, que nos toca a fundo e retrata um dos episódios históricos da maior significação, quando nos deparamos com o quadro “Independência”, ficamos tomados do sentimento de solidariedade humana. Assim, não poderíamos deixar de fazer um apelo à Mesa Diretora, para que essa notável obra de arte — que retrata a homenagem àqueles brasileiros, ou melhor, àquele brasileiro que mais se sacrificou pela Independência — permaneça no Congresso Nacional.

O Sr. Fernando Corrêa — Dá V. Ex.^a licença para um aparte, Senador Italívio Coelho?

O SR. ITALÍVIO COELHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernando Corrêa — Felicito V. Ex.^a pelas suas palavras, pela sua idéia, e me felicito também, pois estava justamente conversando com o grande Senador Magalhães Pinto a respeito, que o Congresso, não só o Senado, deve adquirir, dentro das possibilidades legais, esta obra extraordinária do maior pintor brasileiro.

O SR. ITALÍVIO COELHO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITALÍVIO COELHO — Pois não.

O Sr. Magalhães Pinto — Apenas para um esclarecimento. Quando Governador de Minas Gerais fiz, junto ao grupo Peixoto — industriais e comerciantes de Cataguases, que mantinham o Colégio — para o Estado, uma aquisição onerosa, para que o ginásio pudesse funcionar normalmente. Havia uma cláusula, que eles inseriram, pela qual a tela ficaria fora da transação. Discordei, mas concordei com outra subsequente, que parece estar lá. É que a tela ficaria sempre no ginásio; caso houvesse outra destinação, do próprio público, para outra finalidade, ela iria para o museu, mas permanecendo sempre em Cataguases. Assim, eu daria todo o meu apoio à sugestão, de que ela ficasse aqui, ressaltando haver cláusulas contratuais impeditivas da transação.

O SR. ITALÍVIO COELHO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Fernando Corrêa — Essas cláusulas podem ser alteradas. É o maior quadro na minha opinião, e sendo eu um fã absoluto de Portinari, acolho a sugestão de que o quadro fique na sala de visitas do Congresso Nacional em Brasília.

O SR. ITALÍVIO COELHO — Agradeço os partes de colaboração de V. Ex.^{as}, deixando posta a sugestão, para que a Mesa examine a possibilidade de o Congresso Nacional adquirir o quadro “Independência”, de Cândido Portinari.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No próximo dia 8, transcorre o quarto aniversário do lançamento oficial do Movimento Brasileiro de Alfabetização, sem dúvida uma das mais brilhantes,

populares e eficientes iniciativas do Governo da Revolução, respondendo, de maneira corajosa e vibrante, a um desafio secular da nossa História: a primeira tentativa séria de erradicação do analfabe'ismo no País.

Já tivéramos, depois da Revolução de 1930, nos idos de 1932, uma "Campanha Pré-Alfabetização de Adultos"; logo depois as nossas Constituições inscreviam, no seu texto, a obrigatoriedade do ensino primário, enquanto a Carta de 1967 declara, no seu artigo 176, que "a educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola".

Ocorre que esse dever do Estado não vinha sendo cumprido segundo as melhores conveniências do interesse nacional, constituindo-se o analfabetismo num óbice ao desenvolvimento brasileiro. Embora a Constituição declarasse a gratuidade do ensino primário nos estabelecimentos oficiais, tal obrigação estava praticamente deferida aos Estados e Municípios, na quase totalidade carentes de recursos para ampliar a sua rede escolar, tanto que, ainda hoje, muitas professoras recebem vencimentos em níveis inferiores ao salário mínimo regional.

A Nação ansiava, no entanto, por que se eliminasse, no País, a mancha do analfabetismo, terrível indicador de subdesenvolvimento e que o Senador João Calmon já classificava em 1968, de "vergonha nacional", ao lançar sua campanha da "Década da Educação", em boa hora encetada.

Tínhamos, naque'la época, cerca de trinta milhões de analfabetos, e, embora seu percentual viesse, lentamente declinando, em números absolutos, o contingente crescia, de maneira avassaladora, dado o nosso crescimento populacional.

O Governo da Revolução planejou um magnífico sistema, com a conveniente captação de recursos, capaz de enfrentar o problema. E, a 8 de setembro de 1970, lançava-se, oficialmente, o Movimento Brasileiro de Alfabetização. Dirigiu-se o Professor Mário Simonsen, nosso atual Ministro da Fazenda, e que fora um dos mais brilhantes assessores do movimento conhecido como "Década da Educação". A feliz escolha feita pelo nosso colega, Senador Jarbas Passarinho, quando titular do Ministério da Educação e Cultura, explica, em grande parte, o êxito do empreendimento.

Hoje, MOBREAL é uma sigla conhecida em todo o País, atuando, em milhares de municípios, com uma eficiência incomparável, arrostando os heróicos professores interioranos com toda a sorte de dificuldades — seja de sala de aulas, de material didático, de horários difíceis, de longas distâncias a vencer e de salários necessariamente reduzidos — orgulham-se do serviço que vêm prestando à comunidade brasileira, ademais quando a educação é pedra angular do nosso desenvolvimento.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. ITALÍVIO COELHO — Com muito prazer, eminente Senador.

O Sr. Magalhães Pinto — Quero solidarizar-me com V. Ex.^a pelo que diz a respeito do MOBREAL. Fico um pouco acanhado de fazer maiores elogios pela presença, aqui, do nosso colega Senador Jarbas Passarinho, que não apartela V. Ex.^a, justamente porque elogio em boca própria.

O SR. ITALÍVIO COELHO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, ressaltando, mais uma vez, a brilhante atuação do nosso colega Senador Jarbas Passarinho à frente do Ministério da Educação e Cultura e impulsionamente desse grande serviço nacional que é o MOBREAL.

Forçoso reconhecer, entretanto, que, a cada dia que passa, mais o MOBREAL se capacita a reduzir essas penas do magistério que utiliza. Dispõe ele, atualmente, de uma infra-estrutura capacitada a enfrentar os problemas que lhe são afetos, garantindo-lhe o Governo os necessários recursos. Em várias cidades do País

já utiliza equipamento eletrônico de processamento de dados para a pesquisa e a documentação, como, também, de instrumentos para a aplicação de processos didáticos audiovisuais, que facilitam a missão docente, com a mais rápida alfabetização dos alunos.

Confessemos, porém, que a mobilização de recursos governamentais, cada vez mais ampla e eficiente, não produzirá, por si só, os resultados almejados. Necessário conscientizar todas as comunidades que constituem a grande comunidade nacional, no sentido de vencer aquelas resistências ainda verificáveis, principalmente no meio rural, dificultando os trabalhos dos agentes do MOBREAL na hinterlândia brasileira.

Para tanto, necessário se torna que todos e cada um de nós, em todos os campos de expressão do Poder Nacional — nas áreas política, militar, psicossocial e econômica — nos mobilizemos a favor do MOBREAL convencendo os últimos recalcitrantes, vítimas da própria ignorância, a alinharem-se entre os que lutam pela definitiva erradicação do analfabetismo, possível de obter-se até o final desta década. E, para tanto, contamos com o amplo descortino e a capacidade de convencimento do Ministro Ney Braga, em boa hora levado à direção da Pasta da Educação e Cultura.

A amplitude que pretendemos dar ao presente pronunciamento não importa o exame de dados estatísticos que demonstram a eficiência do MOBREAL. O simples fato de ser, hoje, uma das siglas mais citadas em todo o País, um dos mais conhecidos trabalhos do Governo, já revela não apenas a felicidade da sua criação, mas assegura-nos a certeza de que atenderá, crescentemente, aos seus objetivos para honra nossa, possibilitando-nos queimar etapas na conquista dos supremos objetivos da segurança e do desenvolvimento nacionais.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a política educacional é o instrumento mais poderoso e justo de que dispõe o Governo para promover o desenvolvimento econômico, social e político da Nação.

Podemos distinguir no processo de desenvolvimento nacional diversos planos, que assim podem ser sintetizados:

1. desenvolvimento político, caracterizado pelo maior ou menor grau de aperfeiçoamento na organização do Poder, especialmente quanto à participação da comunidade, a segurança e a autonomia nacional, o respeito à justiça e aos direitos humanos, a capacidade e honestidade dos administradores e governantes, etc.;
2. desenvolvimento econômico, caracterizado pela eficiência da produção, o alto nível de investimentos, elevadas taxas do produto interno, da renda per capita e indicadores semelhantes;
3. desenvolvimento social, que consiste fundamentalmente na participação equitativa de todos os setores da comunidade nos benefícios do progresso, o que se verifica pela justiça na política de salários e remunerações, igualdade de oportunidades, níveis razoáveis de saúde, educação, cultural, habitação etc.;
4. desenvolvimento cultural, que por sua importância e significação deve ser destacado do desenvolvimento social; o nível de educação e cultura de uma Nação é, a nosso ver, a base e o ponto de partida de seu verdadeiro desenvolvimento, no plano político, econômico e social.

Um país só se desenvolve efetivamente na medida em que tiver uma população com capacidade e competência para realizar as transformações técnicas e sociais exigidas pelo progresso humano. Daí a importância fundamental da educação e da cultura no processo do desenvolvimento.

Apoiando-se na experiência da Suécia, que “de país relativamente pobre no início do século, passou a ser o país mais rico do mundo” (1) Gunnar Myrdal mostra que a melhoria do padrão de educação de um povo tem consciência decisiva na aceleração da produtividade e do desenvolvimento nacional.

Nos Estados Unidos — país que lidera o desenvolvimento mundial — a escolaridade é um dos “bens” distribuídos mais equitativamente. “As desigualdades na distribuição da educação são muito menores do que as da distribuição da renda”, observa Aldo Solari, no estudo “Indicadores em Educação” (2).

O mesmo interesse prioritário pelo setor da educação está presente na obra do desenvolvimento da Alemanha, França, Inglaterra, Suíça, Itália e demais países da Europa.

É oportuno lembrar o papel decisivo desempenhado pela educação no impressionante desenvolvimento japonês. O Centro de Desenvolvimento Internacional do Japão em cooperação com, o Instituto de Pesquisa de nosso Ministério do Planejamento — (IPEA/PLAN) — elaborou um estudo comparativo entre o desenvolvimento do Brasil e o do Japão.

Uma das principais conclusões desse estudo refere-se à educação: “Fator básico do acelerado crescimento econômico japonês foi o precoce desenvolvimento educacional do país e a alta qualidade de sua mão-de-obra”. Já em meados do século passado o Japão possuía um nível educacional consideravelmente elevado e, a partir da restauração Meiji, intensos programas de educação foram desenvolvidos. Em 1886 a educação compulsória de 4 anos foi implantada. A taxa de escolaridade elevou-se de 28,1%, em 1873, para 45,0%, em 1887, e 91,6% em 1902 (95,8% para meninos e 87,3% para meninas). Já em 1908 a educação compulsória era estendida para 6 anos e a taxa de escolaridade superava 98,0%!

“A experiência do Japão evidencia o relativo atraso em que se encontra ainda o Brasil no campo educacional”, diz o economista Nilson Holanda, ao comentar esse estudo e lembrar os seguintes dados altamente significativos: “em termos de taxa de analfabetismo, a proporção de analfabetos do Brasil na faixa etária de mais de 15 anos era em 1940, 56%, porcentagem essa que foi reduzida para 51%, em 1950, 40%, em 1960 e 33% em 1970 (comparada com a porcentagem de 2,2% para o Japão nesse mesmo ano).

Diante desses fatos, parece-nos plenamente demonstrada a importância decisiva da educação no processo de desenvolvimento. Como diz o Prof. Carlos Geraldo Langoni, Diretor da Escola de Pós-graduação em economia, da Fundação Getúlio Vargas, “parece fora de dúvida que a política educacional é o investimento mais importante de que dispõe o Governo não só para promover o crescimento da economia, como também para possibilitar melhor distribuição dos frutos desse crescimento.

A expansão dos investimentos em educação, sob uma visão econômica, é uma solução realista para os problemas de desenvolvimento e de distribuição da renda nacional. Foi o caminho, a solução seguida tanto por economias capitalistas quanto por economias socialistas: pelos EUA, a França, a União Soviética, a Inglaterra, o Japão”

E, para demonstrar o caráter altamente reprodutivo dos investimentos em educação, acrescenta o ilustre economista: “Em 1969, a rentabilidade média dos investimentos em educação era, em termos reais, de cerca de 28% ao ano. Isto é, aproximadamente o dobro das estimativas semelhantes feitas para os investimentos em capital físico (máquinas, equipamentos, construção), que é de cerca de 14%”.

É, assim, patente a necessidade de adotarmos uma política de investimentos maciços em educação.

Qual tem sido, entretanto, no Brasil a orientação oficial a esse respeito? — Qual tem sido, de fato, a porcentagem de recursos destinados ao Ministério da Educação e Cultura, dentro dos Orçamentos Anuais do Governo Federal?

Eis os dados oficiais:

PARTICIPAÇÃO DO MEC NO ORÇAMENTO DA UNIAO (1)

Ano	%
1965	11,07%
1966	9,70%
1967	8,71%
1968	7,74%
1969	8,69%
1970	7,33%
1971	6,78%
1972	5,62%
1973	5,21%
1974	4,95%

Em síntese, as verbas para o Ministério da Educação, no Orçamento Federal, em termos percentuais, caíram de 11,0%, em 1965, para 4,95 em 1974! Em face das considerações que acabamos de fazer, esses dados são incompreensíveis.

O que estes resultados sugerem observa ainda o citado economista, CARLOS GERALDO LANGONI, "é que no caso brasileiro, há subinvestimentos em educação, ou seja: nós poderíamos aumentar o produto global da economia sem nenhum acréscimo na taxa agregada da poupança, mas apenas transferindo uma parcela de recursos que são aplicados na acumulação do capital físico para uma acumulação mais rápida de capital humano".

E não estamos cumprindo sequer o imperativo constitucional que estabelece a obrigatoriedade do ensino primário para todos os brasileiros dos 7 aos 14 anos (art. 176, § 3.º, n.º II da Constituição).

Ouçamos, a respeito o depoimento autorizado do Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, Professor FLEXA RIBEIRO, da ARENA, como Relator do Orçamento da União para 1973, no tocante ao Ministério da Educação e Cultura: "Está demonstrado, que os Estados e Municípios, apenas com seus próprios recursos, não têm sido capazes de generalizar a educação fundamental do povo brasileiro de modo a dar cumprimento à obrigatoriedade da educação primária, conforme determina a Constituição e como está na consciência de todos. A realidade é que só muito lenta e morosamente temos conseguido fazer baixar o número de analfabetos no país. De igual maneira, continuam sendo pungentes os índices de evasão escolar ao longo do curso primário. Há Estados da Federação em que as taxas de deserção no ensino primário atingem 90% da matrícula inicial, situação essa que explica o avultado número de semi-analfabeto no país. Na medida em que nos aproximamos do final deste século o problema tenderá a se revestir de gravidade crescente pela contradição entre o propósito de promover o desenvolvimento do país, demonstrado pelos avanços que temos feito no plano econômico e, de outro lado, o despreparo da mão-de-obra, que persistirá com baixo nível de eficiência e produtividade, pela falta de educação primária. Ainda mais contraditória se torna a situação pois que, se a busca do desenvolvimento econômico tem como objetivo a progressiva participação de todos na riqueza nacional, a educação primária obrigatória representa, em última análise, a forma de efetivamente alcançarmos condições viáveis e equânimes de proceder a uma justa distribuição. Em outras

(1) — Parecer do Dep. Flexa Ribeiro, ao Orçamento da União para 1974 — Subanexo do Ministério da Educação e Cultura. Diário do Congresso Nacional de 24/10/73.

(1) Painés Internacionais sobre desenvolvimento sócio-econômico. APEC/BNDE, Rio, 1974

(2) In O outro desenvolvimento, CANDIDO MENDES e outros, ed. Artenova, Rio, 1973

palavras, a forma mais válida de distribuir a riqueza consiste em proporcionar a cada um, condições melhores de participar na formação dessa riqueza”.

É preciso criar no País uma consciência nacional sobre a importância básica da educação para o desenvolvimento. Exigir, em todos os níveis de Governo, o emprego maciço de verbas em educação, porque, em termos nacionais, este é o mais reprodutivo dos investimentos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 374, de 1974), do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o disposto no § 2.º do art. 733 do Código de Processo Civil (Leis n.ºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e 5.925, de 1.º de outubro de 1973), e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1974, que altera o disposto no § 2.º do art. 733 do Código de Processo Civil (Leis n.ºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e 5.925, de 1.º de outubro de 1973), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 2.º do art. 733 do Código de Processo Civil (Leis n.ºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e 5.925, de 1.º de outubro de 1973), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas ou vincendas.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1974 (n.º 578-A/72, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de Propagandistas e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 377, de 1974, da Comissão:

— de Legislação Social.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida seguinte:

EMENDA N.º 1

Substitutivo (de plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1974 (n.º 578/72, na Casa de origem), que “regula o exercício da profissão de propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Considera-se Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos aquele que exerce função remunerada nos serviços de propaganda e venda de produtos químicos-farmacêuticos e biológicos, nos consultórios, residências, empresas, farmácias, drogarias e estabelecimentos de serviços médicos, odontológicos, médico-veterinários e hospitalares, públicos e privados.

Parágrafo Único — É também considerado como tal aquele que, além das atividades a que alude o presente artigo, realiza promoção de vendas, cobrança ou outras atividades acessórias.

Art. 2.º O Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos só poderá exercer função diferente daquela para a qual for contratado, quando, previamente e com a sua anuência expressa, proceder-se à respectiva anotação na Carteira Profissional.

Parágrafo Único — O Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, chamado a ocupar cargo diverso do constante no seu contrato, terá direito a perceber o salário que competir ao novo cargo, bem como a vantagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, e retorno à função anterior com as vantagens outorgadas à função que exercia.

Art. 3.º É proibido o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos na profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos.

Art. 4.º As infrações à presente lei, para as quais não esteja prevista penalidade específica, serão punidas de acordo com os critérios fixados, para casos semelhantes, na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto em exame, no seu texto original, objetiva não só regulamentar a profissão de propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos, como também estabelecer salário mínimo profissional, redução da jornada semanal de trabalho e férias de 30 dias, entre outras disposições.

No que diz respeito ao salário justo ou salário profissional, deve este ser regulado pelas convenções coletivas, não nos parecendo justa a imposição estatal na espécie.

Observa-se, por outro lado, a impossibilidade da fixação de padrões salariais sem acurada pesquisa ou estudo técnico face, mesmo, às determinações consolidadas, incluindo-se, entre elas o art. 81 da CLT.

Além dos elementos alinhados, deve-se lembrar que a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, no seu art. 165, diz que:

“Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social.

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às suas necessidades normais e às de sua família”.

Vale destacar, ainda, que se atendido o que determinam os arts. 4.º e 5.º do projeto, a jornada de trabalho dos propagandistas seria de 8 (oito) horas diárias,

com um limite de 40 (quarenta) horas semanais, o que estabelecerá uma semana de 5 (cinco) dias para a classe.

A CLT no art. 58, fixa que:

“A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.”

Dessa forma, a duração da jornada normal de trabalho está fixada em 8 (oito) horas — art. 58, da CLT, podendo ser acrescida de até 2 (duas) horas suplementares, obedecendo — art. 59 consolidado — a acordo escrito ou convenção coletiva, não nos parecendo oportuno que se estabeleça privilégios para uma classe, a não ser que tais vantagens resultassem de acordo entre as partes.

Além das inovações citadas, o projeto pretende aumentar para 30 (trinta) dias as férias, assunto que constitui tema repisado nas reuniões internacionais do trabalho, valendo destacar que o Brasil está além das recomendações daquelas assembléias, uma vez que a legislação brasileira estabelece condições mais favoráveis aos trabalhadores.

Se assim é com relação às férias dos trabalhadores em geral — assunto que não comporta, no momento, alteração de legislação pertinente — não há condições para o tratamento excepcional a que o projeto de lei pretende conduzir, o qual seria, em última análise, perigoso precedente que levaria, sem dúvida, outras categorias profissionais assemelhadas, a pleitear o favor, em detrimento da diminuição dos custos pelo aumento da produtividade.

Por outro lado, visando um melhor atendimento ao pleiteado pela classe dos vendedores, como também, um perfeito alcance social da medida, oferece-se a presente Emenda Substitutiva, tendo em conta a relevante natureza da matéria.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1974. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Em discussão o projeto e a emenda que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria irá às comissões competentes, em virtude do recebimento de emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 258, de 1974, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade. Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, se há um projeto contra o qual a Maioria desta Casa vota com constrangimento é este. Vai ela acompanhar a opinião da Comissão de Constituição e Justiça. E não poderia proceder de outra forma, porque, sem embargo dos propósitos humanitários que encerra, todos visando a desobrigar os aposentados, os pensionistas,

os afastados da atividade laboral por motivo de doença, da contribuição devida à Previdência Social, choca-se ele com o inciso constitucional do parágrafo único do art. 165 da nossa Lei Maior.

Dispensar contribuição de previdência sem diminuir os encargos da mesma é sinônimo, equivale a criar novos encargos sem a concessão da fonte de tributos que os vão cobrir.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazendo votos para que constitua a matéria objeto de Mensagem que venha do Executivo com a discriminação dos recursos necessários, encampa a Maioria, o Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto em questão. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Estão presentes 33 Srs. Senadores.

Não há **quorum** para deliberação. Em consequência, a votação da matéria fica adiada para a próxima Sessão.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima, a realizar-se no dia 9, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 175, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras — AMAN, General de Brigada Túlio Chagas Nogueira, por ocasião da entrega do espadim da turma "Tiradentes", em 24 de agosto de 1974.

2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do artigo 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 258, de 1974, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 396, de 1974) do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1974, de autoria do Sr. Senador Wilson Gonçalves, que dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 397, de 1974) do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974-COMPLEMENTAR, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que altera os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos, e 3.º e seus incisos da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.)

**147.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 9 de setembro de 1974**

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pí-
nheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa —
Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio
Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara
— Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Paulo Guerra —
Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Bap-
tista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Gustavo
Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira —
Italívio Coelho — Mattos Leão — Daniel Krieger — Guido Mondin —
Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o compa-
recimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a
Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados

- N.º 267/74 (n.º 423/74, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1974 (n.º 1.937-C/74, na Casa de origem), que prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre-docência, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.096, de 5 de setembro de 1974).
- N.º 268/74 (n.º 424/74, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 101/74, de 1974 (n.º 2.076-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.097, de 5 de setembro de 1974).

De agradecimento de comunicação referente a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

- N.º 269/74 (n.º 426/74, na origem), de 5 do corrente, referente a escolha do Senhor Fernando Ronaldo de Carvalho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

OFÍCIO

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— N.º 390/74, de 6 do corrente, comunicando a sanção e enviando autógrafa do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1972 (n.º 373/71, na Casa de origem), que define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condução Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.094, de 30 de agosto de 1974).

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafos das seguintes matérias:

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 26, DE 1968

(N.º 1.867-B/68, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 449.**

§ 1.º Na falência, constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 109, de 1974

(N.º 249-C/71, na Câmara dos Deputados)

Institui o estágio profissional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criada a categoria de Estagiário, a ser integrada por alunos dos ciclos profissionalizantes das instituições de ensino superior e técnico de grau médio, que venham frequentando, regularmente, os respectivos cursos.

§ 1.º Entende-se por Estagiário o estudante que, sem vínculo empregatício e mediante adequada programação técnica e funcional, participa, na empresa, das atividades características de sua futura profissão, complementando, assim, sua formação profissional, em termos de integração ao organismo empresarial, de relacionamento humano e de aperfeiçoamento técnico.

§ 2.º Os estágios de estudantes se destinam, exclusivamente, à complementação da prática profissional e devem ser planejados e desenvolvidos em sintonia com os programas escolares.

Art. 2.º Fica instituído o Contrato do Estágio de Complementação Profissional, que é o contrato individual celebrado entre a empresa e o estudante, pelo qual a primeira se dispõe a proporcionar ao segundo facilidades para a realização do estágio em suas dependências, assim compreendidos os recursos humanos, técnicos e operacionais, colocados à disposição do Estagiário, durante o tempo em que se realizar o estágio.

Art. 3.º Fica instituída a Bolsa-Auxílio representada pelo numerário eventualmente atribuído ao estudante Estagiário.

§ 1.º O contrato de Estágio de Complementação Profissional de que fala o artigo anterior poderá ser firmado independentemente da concessão da Bolsa-Auxílio.

§ 2.º O valor da Bolsa-Auxílio poderá ser parcial ou integralmente pago pela empresa que admite o Estagiário ou por qualquer outra pessoa, física ou jurídica, em que se incluem instituições de Utilidade Pública, Associações, Entidades de Classes, Fundações, inclusive Órgãos Governamentais de âmbito federal, estadual e municipal.

§ 3.º Na hipótese de a Bolsa-Auxílio ser paga por pessoas físicas ou jurídicas que não a empresa em que o estudante estagiará, a mesma deverá ser objeto de entendimentos diretos entre o estudante e a entidade financiadora, com a assistência da direção da escola, sempre que possível.

Art. 4.º O entrosamento entre a empresa e a escola, para os efeitos desta lei, será feito, quer diretamente, quer através de órgãos, entidades ou instituições, de natureza pública ou privada, os quais, para tanto, poderão celebrar convênios operacionais com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, desde que sejam reconhecidamente habilitados, sob o ponto de vista técnico e institucional, a critério do referido Ministério.

Parágrafo único. As atividades de recrutamento, orientação, seleção, encaminhamento dos estudantes, planejamento e programação de estágios, e o respectivo acompanhamento, a serem expressas em convênios, serão executadas livremente de qualquer ônus para a empresa, para o estudante e para a escola, sendo vedada a cobrança de taxas a título de contra-prestação de serviços.

Art. 5.º As empresas que admitirem Estagiários em suas dependências deverão fazê-lo mediante a celebração de Contratos de Estágios de Complementação Profissional, definidos no art. 2.º, dos quais deverão constar, obrigatoriamente:

a) relação das atividades específicas que serão desenvolvidas pelo estudante durante o estágio, bem como indicação dos respectivos setores da empresa junto aos quais o estágio se realizará; no caso da existência de um programa de estágio, em documento formal, o mesmo, como anexo, passará a fazer parte integrante do contrato;

b) duração e horário de estágio, com a indicação do número mínimo de horas diárias, semanais ou mensais, a serem cumpridas.

Parágrafo único. O Contrato de Estágio de Complementação Profissional deverá ser elaborado em 4 (quatro) vias, todas assinadas pelas partes contratantes. Firmará o contrato como testemunha o Diretor da Escola a que pertence o Estagiário ou o representante da instituição ou da entidade financiadora da Bolsa-Auxílio.

Art. 6.º O período de duração do Estágio de Complementação Profissional será considerado como de efetivo comparecimento às aulas, uma vez cumpridas pelo Estagiário as obrigações respectivas.

Art. 7.º Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro da área de sua competência, através do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, orientar, fiscalizar e estabelecer as normas necessárias à execução dos estágios de que trata esta lei.

Art. 8.º Ao Estagiário será expedida Caderneta de Trabalho e de Previdência Social que, além das anotações exigidas em lei, conterá a indicação de sua especialidade e da escola a que pertence.

Art. 9.º Ficará, obrigatoriamente, a cargo da empresa, a realização de seguros pessoais ou de acidentes no trabalho em benefício do Estagiário.

Art. 10. As empresas concessionárias de serviços públicos, bem como as beneficiárias de financiamento de órgãos oficiais, as sociedades de economia mista, e as beneficiárias de normas de proibição da entrada no País, de produto similar estrangeiro, ficam integradas no sistema de formação de pessoal técnico e de mão-de-obra especializada, indispensável ao desenvolvimento nacional.

Art. 11. As vagas de estágio em serviço, oferecidas pelas empresas, poderão ser preenchidas, a qualquer tempo, por Estagiários devidamente encaminhados pela direção das escolas superiores ou de ensino de nível médio.

Art. 12. Serão criados nas instituições de ensino superior e técnico de grau médio, grupos de trabalho de caráter permanente compostos de elementos das respectivas diretorias, aos quais será incumbida a tarefa de supervisionar os processos de seleção, encaminhamento e contratação de Estagiários.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais de âmbito federal, estadual ou municipal, só poderão financiar a Bolsa-Auxiliar a candidatos de instituições de ensino superior e técnico de nível médio, que se tenham organizado nos termos desta lei.

Art. 13. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

PORTARIA N.º 1.002, DE 29 DE SETEMBRO DE 1967, DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social,

Considerando urgente necessidade de criar condições que possibilitem o entrosamento empresa-escola, visando à formação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional;

Considerando que é função precípua das Faculdades e Escolas Técnicas vinculadas à Diretoria do Ensino Industrial a preparação de técnicos nos moldes e especialidades reclamadas pelo desenvolvimento do país;

Considerando, finalmente, que a prática efetivada, inclusive nas empresas, concorre para que o ensino superior ou tecnológico ofereça melhores resultados; resolve:

N.º 1.002 — **Art. 1.º** Fica instituída nas empresas a categoria de Estagiário a ser integrada por alunos oriundos das Faculdades ou Escolas Técnicas de nível colegial.

Art. 2.º As empresas poderão admitir Estagiários em suas dependências, segundo condições acordadas com as Faculdades ou Escolas Técnicas, e fixadas em contratos, padrão de Bolsa de Complementação Educacional, dos quais obrigatoriamente constarão:

- a) a duração e o objeto da bolsa que deverão coincidir com programas estabelecidos pelas Faculdades ou Escolas Técnicas;
- b) o valor da bolsa, oferecida pela empresa;
- c) a obrigação da empresa de fazer, para os bolsistas, seguro de acidentes pessoais ocorridos no local de estágio;
- d) o horário do estágio.

Art. 3.º Os Estagiários contratados através de Bolsas de Complementação Educacional não terão, para quaisquer efeitos vínculo empregatício com as empresas, cabendo a estas apenas o pagamento da Bolsa, durante o período de estágio.

Art. 4.º Caberá às Faculdades ou Escolas Técnicas o encaminhamento dos bolsistas às empresas, mediante entendimento prévio, não podendo ser cobrada nenhuma taxa pela execução de tal serviço, tanto das empresas como dos bolsistas.

Art. 5.º O Estagiário não poderá permanecer na empresa, na qualidade de bolsista, por período superior àquele constante do contrato de Bolsa de Complementação Educacional, por ele firmado com a empresa.

Art. 6.º A expedição da Carteira Profissional de Estagiários, por especialidade, será feita pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de seus órgãos próprios, mediante apresentação de declaração fornecida pelo diretor do estabelecimento de ensino interessado.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura, de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 110, de 1974**

*(N.º 2.013-B/74, na Câmara dos Deputados)
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)*

Dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os bens em dinheiro pertencentes a alemães e japoneses, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados ou residentes no Brasil, depositados no Banco do Brasil S.A. por força do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, serão restituídos em espécie mediante débito direto às contas dos respectivos titulares que se habilitarem na forma prescrita nesta lei.

§ 1.º Essa liberação não se estende aos depósitos de sócios de sociedade que o Governo haja mandado liquidar por ato especial, para o fim de serem incorporados ao Fundo de Indenizações.

§ 2.º Não serão restituíveis os bens de pessoas que:

- a) tiverem sido condenadas por crime contra a segurança nacional;
- b) se houverem repatriado depois de republicado o Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942;
- c) estiverem ausentes ou vierem a ausentar-se do País, sem autorização legal de retorno.

Art. 2.º São igualmente liberados, na forma do artigo anterior, os bens em dinheiro, de alemães, transferidos por via hereditária, até 1.º de janeiro de 1948, a brasileiros natos domiciliados no Brasil.

Art. 3.º Os súditos referidos no art. 1.º desta lei deverão habilitar-se à restituição junto à agência do Banco do Brasil S.A. em que tiver sido constituído o depósito de que trata o Decreto-Lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta lei, para apresentação, pelos interessados, do pedido de restituição, dispensados, contudo, do cumprimento dessa exigência, que se considerará por eles já satisfeita, todos aqueles que se tenham habilitado à restituição nos termos do Decreto n.º 59.661, de 5 de dezembro de 1966, independentemente do prazo fixado no art. 7.º daquele Decreto.

Art. 4.º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do deferimento do pedido de restituição, o direito ao recebimento do depósito de que trata o art. 1.º desta lei.

Parágrafo único. Não serão abonados juros aos depósitos até a data do seu levantamento.

Art. 5.º Ao final dos prazos estipulados no parágrafo único do art. 3.º e no art. 4.º da presente lei, o Banco do Brasil S.A. encaminhará ao Ministério da Fazenda, para as providências de direito, relação dos depósitos dos que não se habilitaram e dos que não procederam ao levantamento dos depósitos e transferirá, no ato, os respectivos saldos para a conta "Receita da União".

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 272, DE 1974

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos, do Senhor Ministro da Fazenda, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil”.

Brasília, em 3 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO N.º 245, DE 20 DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE
ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por força do Decreto-Lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, parcela dos depósitos bancários, ou obrigações de natureza patrimonial superiores a “dois contos de réis” cujos titulares eram súditos do Eixo, foram transferidas para o Banco do Brasil S.A.

2. A Lei n.º 1.224, de 4 de novembro de 1950, liberou dos encargos os bens pertencentes a alemães e japoneses, pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em território nacional. A devolução deveria ser feita através de títulos da dívida pública.

3. Entretanto, o Decreto n.º 59.661, de 5 de dezembro de 1966, determinou que a restituição se fizesse através de títulos de Recuperação Financeira, série A, tipo ao portador. O direito ao recebimento, com prescrição de cinco anos contados da data do deferimento do pedido de restituição, seria exercido com base nas relações nominais dos interessados.

4. A superveniência do Decreto-Lei n.º 263, de 28 de fevereiro de 1967, modificou, contudo, a orientação anterior. É que, com o objetivo de dar uniformidade aos títulos da Dívida Pública Federal, o diploma legal citado, autorizou o Poder Executivo a promover o resgate pelo valor nominal integral ou residual, acrescido dos juros vencidos e exigíveis na data de sua efetivação, dos títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal, que não possuíssem cláusula de correção monetária, determinando, outrossim, que seria de seis meses, contados do início da execução dos serviços que menciona, o prazo de apresentação dos títulos para resgate, findo o qual seria a dívida considerada prescrita.

5. Assim, o Decreto-Lei n.º 263, referido, impede o cumprimento do Decreto n.º 59.661, também citado, fazendo permanecer os bens dos titulares em causa, em poder da Fazenda.

6. Para resolver o impasse, definitivamente, tenho a satisfação e a honra de submeter a Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, proposto por órgãos responsáveis do Banco Central da República, do Banco do Brasil S.A. e deste Ministério, tendo em vista, inclusive, relações do Governo Brasileiro com o Exterior.

7. Somente nova lei, pois o prazo do art. 3.º do Decreto n.º 263/67 já está transcorrido, poderá autorizar a restituição.

8. Ressalte-se que as devoluções em causa não trarão quaisquer ônus para o Tesouro Nacional, pois os valores estão depositados no Banco do Brasil S.A., em nome dos seus titulares. É de se notar, ainda, que os depósitos em tela, isoladamente, em sua maioria, não atingem o valor unitário das Obrigações do Tesouro Nacional — Títulos Reajustáveis.

Aproveito o ensejo, Senhor Presidente, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 111, de 1974**

(N.º 2.043-B/74, na Câmara dos Deputados)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF
— a alienar imóveis que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — autorizado a alienar os seguintes imóveis de sua propriedade:

I — No Estado de São Paulo: os imóveis representados pelos conjuntos n.ºs 6-D, 6-F, 6-G e 7-F, dos 6.º e 7.º pavimentos do Edifício Brasilar, situado à Avenida 9 de Julho n.º 40, e respectivas frações ideais do terreno, em São Paulo — Capital;

II — no Estado do Rio Grande do Sul: os imóveis representados pelos apartamentos n.ºs 11, 12, 13, 14, 24 e 25 do Edifício Condor, situado à Rua General Andrade Neves n.º 90, e respectivas frações ideais do terreno, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul;

III — no Estado do Paraná: o imóvel constituído por uma área de terras com 8.250,00m² (oito mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Zona Rízicola e Pastorial de Guaíra, Município da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2.º A alienação obedecerá, no que couber, às normas do Título XII, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º Os bens de que trata o art. 1.º serão previamente avaliados por Comissões, nomeadas pelo Presidente do IBDF, e integradas por elementos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

Art. 4.º O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal será representado, nos atos das alienações, por seu Presidente ou seu bastante procurador.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM
N.º 292, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que “autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona”.

Brasília, em 14 de junho de 1974. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 166, DE 7 DE JUNHO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência a proposição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no sentido de que lhe seja outorgada a competente autorização legislativa para alienação de bens imóveis de seu patrimônio, situados nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná.

Cumpre-me esclarecer que a manutenção dos referidos imóveis pelo referido Instituto não se reveste de qualquer interesse de natureza econômica ou razão de ordem social que a justifique, tampouco parece haver inconveniência quanto à sua alienação, no que concerne aos superiores interesses da defesa nacional.

Esclareço, ainda, que o numerário resultante da operação se destina a atender a transferência e instalação dos serviços do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal na Capital Federal e a aquisição de imóveis para utilização, por suas Delegacias, em alguns Estados da União.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que, no meu entendimento, justificam a outorga da necessária autorização legislativa para a realização da transação cogitada.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Alysson Paulinelli**.

(*A Comissão de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 112, de 1974

(N.º 2.114-B/74, na Câmara dos Deputados)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Concede pensão especial a Orestes Correa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Orestes Correa uma pensão especial mensal no valor equivalente ao maior salário mínimo vigente no País.

Art. 2.º A pensão de que trata esta lei é vitalícia e irreversível, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria consignada em Encargos Gerais da União sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 360, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Orestes Correa".

Brasília, 30 de julho de 1974. — **Ernesto Geisel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 116, DE 29 DE JULHO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Orestes Correa, em requerimento de 27 de agosto de 1968, solicitou o amparo do Governo Federal, alegando que fora acidentado quando a serviço do 2.º Batalhão Ferroviário, na construção da ferrovia Mafra—Lages, no trecho compreendido entre Rio Negro (PR) e Santa Cecília (SC), resultando-lhe do evento a amputação de ambas as pernas.

2. Várias diligências foram efetuadas por unidades militares e órgãos da Administração, no sentido de esclarecer os fatos, comprovando-se, afinal, que o requerente, na qualidade de operário contratado por Ascendino Maurício de Brito, empreiteiro do 2.º Batalhão Ferroviário, sofreu esmagamento das pernas, posteriormente amputadas, em acidente ocorrido no dia 9 de dezembro de 1963, quando se chocaram duas composições, uma do citado Batalhão Ferroviário, que transportava operários ao serviço, e outra, de passageiros e carga, pertencente à Rede Viação Paraná—Santa Catarina, subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A.

3. Foram ouvidos, no processo, além dos órgãos jurídicos do Ministério do Exército, do Ministério dos Transportes e da Rede Ferroviária Federal, a douta

Consultoria-Geral da República, todos unânimes em concluir que a precariedade da prova constante dos autos e o tempo decorrido não permitem uma definida configuração de responsabilidades, estando, ademais, esgotado o prazo prescricional para a exigibilidade da reparação com base em responsabilidade civil.

4. Ante o exposto, considerando as circunstâncias apontadas e tendo em conta o sensível aspecto humano que o caso reveste, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a concessão ao peticionário de uma pensão especial vitalícia, correspondente ao maior salário mínimo vigente no País, de acordo com o anexo projeto de lei a ser submetido à deliberação do egrégio Congresso Nacional, se Vossa Excelência assim o entender.

Com protestos de profundo respeito. — **Golbery do Couto e Silva**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

(A Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1974, que concede pensão especial a Orestes Correa.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que modifica a Lei n.º 1.081, de 13 de abril de 1950, que dispõe sobre o uso de carros oficiais.

A matéria foi considerada rejeitada por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuída.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 103, de 1974

Regula a elevação do abono anual aos aposentados e pensionistas do INPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Sempre que as disponibilidades financeiras do INPS o permitirem, segundo avaliação executada pela Coordenação dos Serviços Atuariais da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, será majorado em até cem por cento o valor do abono anual aos aposentados e pensionistas do INPS de que trata a Lei n.º 4.281, de 8 de novembro de 1963.

Art. 2.º O acréscimo de que trata o artigo precedente, será proporcional ao tempo de concessão dos benefícios, segundo escala aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 3.º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Até que a legislação fixasse o atual sistema de revisão dos benefícios concedidos pelo INPS, ou seja, na mesma época das alterações dos salários mínimos e observado critério idêntico ao da política salarial, as numerosas leis que dispuseram sobre a matéria, criaram situações de verdadeira injustiça como assinalou, com muita propriedade, a Associação dos Aposentados e Pensionistas do INPS de Petrópolis, em memorial que anexamos ao presente projeto.

Os próprios órgãos técnicos do sistema previdenciário já chegaram, por igual, a idêntica conclusão, constante, entre outros, do Processo n.º 2238873/71 do INPS.

Nesse documento reconhece o próprio Instituto haver disparidades profundas nos valores dos benefícios concedidos antes da legislação atual.

Para atenuar a diversidade de tratamento dada aos aposentados e pensionistas, muitos dos quais tiveram aviltados os valores dos benefícios, esta proposição autoriza a majoração do abono anual em até cem por cento de seu valor atual, sempre que houver, para tanto, disponibilidades financeiras, devidamente apuradas pelos órgãos técnicos do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Prevê, portanto, o projeto, a forma de custeio, nos estritos termos do parágrafo único do art. 165 do texto constitucional.

E faz justiça aos beneficiários do INPS, pois nada justifica que os benefícios não sejam majorados quando existirem disponibilidades para tanto.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1974. — Paulo Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

“Art. 165.

Parágrafo único — Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

LEI N.º 4.281 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

Institui abono especial, em caráter permanente, para aposentados de Institutos de Previdência.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, em caráter permanente, para os aposentados e pensionista dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, um abono especial correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual da aposentadoria ou pensão que o segurado ou seus dependentes tiverem percebido na respectiva Instituição.

Parágrafo único — A importância a que se refere este artigo será paga até o dia quinze de janeiro do exercício seguinte ao vencido.

Art. 2.º O abono de que trata a presente lei é extensivo a todos os segurados que durante o ano tenham percebido auxílio-doença por mais de seis meses, ou a dependentes seus que, por igual período, tenham percebido auxílio-reclusão.

Art. 3.º Para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, a União, os empregados e os empregadores contribuirão para as Instituições de Previdência Social com 8% (oito por cento) cada, sobre o 13.º (décimo terceiro) salário instituído pela Lei n.º 4.090, de 26 de julho de 1962.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República. — João Goulart — Amaury Silva.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICAÇÃO:

A Associação dos Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Previdência Social de Petrópolis, ao ensejo da honrada presença de V. Ex.^a, traduzindo os anseios de seus associados, mas, espelhando, indiscutivelmente, o que pensam, como vivem e pleiteiam milhares de outros companheiros — companheiras — aposentados e pensionistas da terra fluminense e de outros Estados, vem, com a devida vênia, expor e reivindicar junto a quem pela sua posição política, pelo seu alto prestígio e cargo, poderá sensibilizar aos que têm às mãos condições para pôr fim ao drama daqueles que tendo dado tanto em labor honesto à Pátria, hoje, seja porque afastados da atividade por força da aposentadoria ordinária, seja por incapacidade física, não têm, nem vêm recebendo o tratamento, a assistência, o amparo social efetivo, que seria justo e de direito esperar-se da previdência social.

Assim, permite-se esta Associação, pleitear:

I — Atualização permanente dos proventos dos aposentados e pensionistas do INPS, pois, na realidade, embora atingindo o limite estabelecido por lei, o trabalhador aposentado com um provento correspondente ao salário integral, que, entretanto, com o passar do tempo vai-se esvaziando, reduzindo de tal forma que, de fato, então, a aposentadoria passa a ser uma ficção, por isso que se torna insuficiente à subsistência com dignidade do aposentado e de igual sorte o pensionista. Por outro lado, não se pode compreender que por morte do aposentado o seu beneficiário, especialmente a esposa, via de regra, já entrada nos anos, incapaz por isso de encontrar trabalho a lhe permitir uma existência decente, tenha reduzida a pensão, quando suas despesas continuam sendo as mesmas.

Assim, os aposentados há muito vêm pleiteando sejam extensivos os efeitos da Lei n.º 1.756/52, que garantiu aos marítimos o direito à atualização efetiva de modo a lhes assegurar proventos compatíveis com o custo de vida, não obstante as variações ascendentes e constantes.

Assinale-se, Excelência, e para tanto solicita esta Associação o apoio decisivo de V. Ex.^a, como homem sensível à realidade social e com o prestígio de seu cargo de Presidente da mais alta Casa legislativa, que há em tramitação um projeto do Senador Franco Montoro, objetivando, exatamente, a extensão da lei que manda atualizar as aposentadorias e pensões dos servidores públicos, aos aposentados e pensionistas do INPS.

Para tal projeto que virá beneficiar milhares e milhares de segurados do INPS, espera-se o apoio decisivo de V. Ex.^a

II — Tem-se constituído em permanente preocupação do atual e eminente Presidente da República, o Presidente Ernesto Geisel, tornar realidade a previdência social, entre nós. Esta preocupação e o esforço de S. Ex.^a teria motivado a criação do Ministério da Previdência por não se compreender que os mesmos problemas que a têm desfigurado e desvirtuado, não obstante, os anos de sua experiência continuem a angustiar os segurados e marcar, talvez, por omissão no particular os responsáveis por este setor da vida pública nacional.

Assim, no momento em que o Governo radicaliza sua posição para dar fim aos erros, às omissões e imperfeições do sistema previdenciário, urge que sua atenção se volte para pontos fundamentais: destaque-se a injustiça de obrigar aqueles que, aposentados ou pensionistas, antes nada pagavam, porque sua contribuição dada durante anos a fio fôra suficiente, para receberem intacto o que tinham direito, passaram a ser contribuintes, também, obrigatoriamente, ferindo, assim, direito adquirido ou seja, o direito de nada mais pagar após a aposentadoria. A necessidade de manter sem redução a pensão dos beneficiários, recebendo por morte do aposentado o mesmo valor de sua aposentadoria, reajustando-a conforme a desvalorização da moeda. O direito da esposa, conforme já gozam as dos funcionários públicos à pensão vitalícia não obstante a alteração do estado civil que porventura venha a ocorrer. A aposentadoria aos 25 anos para a mulher, sabido que a que trabalha, além da atividade profissional com fim econômico, tem o encargo das obrigações domésticas, sempre, determinando um maior desgaste físico. Auxílio-funeral extensivo aos dependentes do segurado.

Em síntese, Sr. Senador, são estas as reivindicações que esperam os aposentados e pensionistas, possa V. Ex.^a encaminhar e dar apoio, prestando, destarte, um valioso serviço em prol de quem já tendo tanto dado, merece receber o justo daquilo para que contribuiu em labor e sacrifício.

Petrópolis, 23 de agosto de 1974.

Josué de Sousa
Presidente

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido vai à publicação e despachado às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro deles, o nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assisti ontem à noite, ao encerramento da XI Exposição-Feira de Animais da Região Centro-Sul de Sergipe, realizada na progressista cidade de Lagarto.

A Exposição reuniu oitenta e seis expositores dos Estados de Sergipe, Pernambuco, Alagoas e Minas Gerais, e registrou recordes de um total de 1.810 animais e movimentação financeira total de Cr\$ 5.301.850,00, destacando-se nas operações de financiamento os Banco do Brasil, do Nordeste, do Estado de Sergipe e o BRADESCO. Investiram-se Cr\$ 2.115.600 na aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

A XI Exposição-Feira da Cidade de Lagarto, foi nova demonstração de pujança da pecuária sergipana e da potencialidade daquela promissora região, cujo desenvolvimento se baseia, principalmente, nas atividades agropecuárias. A qualidade dos animais expostos, especialmente os da raça Indubrasil, constituiu demonstração da vocação de Sergipe para a pecuária selecionada, fazendo que se destaque hoje o Estado como principal centro de seleção do gado Indubrasil, cuja qualidade atingiu os mais elevados índices obtidos em todo o País.

Ao encerrar oficialmente a Exposição, o Governador Paulo Barreto de Menezes fez um retrospecto da ação desenvolvida pelo seu Governo no setor primário, acentuando os êxitos conseguidos nos projetos de cooperativismo que foram implantados em vários municípios sergipanos. Disse, na ocasião, que as cooperativas que hoje estão implantadas em Sergipe têm servido como modelo para outros projetos em implantação no Nordeste e que vêm funcionando como verdadeiros núcleos de dinamização da produção e conseqüente melhoria do nível de vida das populações rurais. Para o êxito da política cooperativista, destacou a coordenação existente entre os diversos órgãos da administração federal e estadual, bem como os estabelecimentos de crédito oficiais que se conjugaram numa ação comum, tornando possível o extraordinário surto de desenvolvimento que hoje se configura em todos os projetos cooperativistas instalados em Sergipe.

O Governador Paulo Barreto de Menezes aproveitou também a ocasião do encerramento da Exposição para fazer uma análise da situação econômica do Estado, dizendo que não existem motivos para pessimismo e condenando os que se empenham na impatriótica tarefa de negar a realidade, procurando fazer crer que Sergipe é um Estado que não oferece perspectivas.

Ressaltou, também, o progresso obtido em relação à industrialização do Estado, afirmando que estabeleceu uma política de desenvolvimento, compatibilizando os diversos setores da economia, dando ênfase especial à agricultura.

A XI Exposição-Feira da Região Centro-Sul de Sergipe, foi mais uma prova eloqüente de que as atividades produtivas naquele Estado estão sendo expandidas e dinamizadas, e, para que isso fosse possível, o Governador Paulo Barreto assinou em seu pronunciamento a existência do clima de paz que possibilitou a

execução de uma política que encontrou seqüência nos Governos que se sucedem desde 1964, representando uma linha de ação continuada que tantos benefícios vem causando ao Estado.

A Exposição-Feira de Lagarto, evidenciando os níveis de aprimorada capacidade de seleção de raças que foram obtidas pelos pecuaristas sergipanos, revelou também a cooperação estreita existente entre o Poder Público e a iniciativa privada, destacando-se como órgão executor da política agropecuária do Governo do Estado e responsável pela realização da feira, a Superintendência do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária — SUDAP — cujo dirigente o Engenheiro Edmilson Machado de Almeida vem dando provas de grande capacidade administrativa e dinamismo

Desejo congratular-me com o Governador Paulo Barreto de Menezes; com o Prefeito de Lagarto, Dr. João Rocha; com o Superintendente da SUDAP e Presidente da Comissão Executiva, Engenheiro Edmilson Machado de Almeida; com o Presidente da Companhia Agrícola de Sergipe Engenheiro Geraldo Barreto; com o Coordenador Geral da Exposição, Engenheiro Luiz Simões Farias; com o Delegado do Ministério da Agricultura Engenheiro Laldo Lima; com o Chefe do Setor de Divulgação, Jornalista Jorge Araújo; com os pecuaristas e o povo lagartense pelo êxito alcançado na XI Exposição-Feira de Animais da Região Centro-Sul do Estado, “que conseguiu este ano bater novos recordes em termos de financiamentos, qualidade e quantidade de animais expostos e negociados” como bem acentuou no discurso que proferiu ontem à noite o operoso Governador Paulo Barreto de Menezes, no Parque Nicolau Almeida, na Cidade do Lagarto, no meu Estado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante muito tempo, o analfabetismo era tido como a grande mancha negra nacional. Os índices de analfabetos no País eram alarmantes; verdade que nem sempre honestos. É que, entre os que não sabiam ler nem escrever, eram, por vezes, indicados até os recém-nascidos. Mas, mesmo assim, as cifras eram altíssimas. E a repercussão disso estava no número de eleitores; mesmo considerando-se os que se alistavam sabendo apenas desenhar o nome. Mas que as cifras eram altas, eram. E o clamor foi-se generalizando contra aquela triste mancha de todas as parcelas da opinião pública. Algumas tentativas, no correr do tempo, foram feitas, porém sem resultado prático, como a alfabetização de adultos, realizada, se não me falha a memória, ao tempo do Governo Dutra. Talvez, os movimentos então feitos não mobilizassem as comunidades ou não sensibilizassem o povo. Não havia motivação. Não se tinha como destacar a importância do saber ler para o próprio êxito individual na vida. E, sem este êxito, a repercussão era fatal na coletividade. E a capacidade criativa ou criadora, do Governo, não havia dado com o fazer do movimento.

Este ovo de Colombo devemos à sensibilidade, à visão e à operosidade do Ministro Tarso Dutra. E não só sensibilidade, visão e operosidade: também a capacidade na obtenção dos recursos para um movimento, embora provisório adviriam, além das consignações orçamentárias, da loteria esportiva e da dedução do Imposto de Renda. A criação do MOBREAL, em Lei, deve-se à iniciativa daquele representante gaúcho quando Ministro da Educação. Dele partiu a sugestão do projeto que acabou se transformando na Lei n.º 5.379, de 15 de novembro de 1967, no Governo Costa e Silva. Esta lei aprovou o Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos e criou o MOBREAL — Movimento Brasileiro de Alfabetização — como Fundação. O Plano estabelece:

“Assistência financeira e técnica para promover e estimular, em todo o País, a obrigatoriedade do ensino, na faixa etária de 7 a 14 anos.

Extensão da escolaridade até a sexta série, inclusive.

Assistência educativa imediata aos analfabetos que se situem na faixa etária de 10 a 14 anos, induzindo-os à matrícula em escolas primárias

e proporcionando recursos para que as escolas promovam essa integração por meio de classes especiais, em horários adequados.

Promoção da educação dos analfabetos de qualquer idade ou condição alcançáveis pelos recursos audiovisuais, em programas que assegurem aferição válida dos resultados. A assistência financeira consistirá, em relação a cada alfabetizando matriculado e freqüente, na contribuição de um terço do custo previsto para a educação direta dos analfabetos adultos.

Alfabetização funcional e educação continuada para os analfabetos de 15 ou mais anos, por meio de cursos especiais básicos e diretos, dotados de todos os recursos possíveis, inclusive audiovisuais, com a duração prevista de nove meses.

Assistência alimentar e recreação qualificadas como fatores de fixação de adultos nos cursos, além de seus efeitos educativos.

Fixação das seguintes prioridades em cursos diretos, previstos no item 6:

a) prioridade número um: condições socio-econômicas dos Municípios, dando-se preferência aos que ofereçam melhores condições de aproveitamento dos efeitos obtidos pelos educandos e maiores possibilidades quanto ao desenvolvimento nacional;

b) prioridade número dois: faixas etárias que congregam idades vitais no sentido de pronta e frutuosa receptividade individual e de maior capacidade de contribuição ao desenvolvimento do País.

Integração, em todas as promoções de alfabetização e educação, de noções de conhecimentos gerais, técnicas básicas, práticas educativas e profissionais, em atendimento aos problemas fundamentais da saúde, do trabalho, do lar, da religião, do civismo e da recreação.

Promoção progressiva de cursos de continuação (diretos, radiofônicos ou por televisão), objetivando estender a alfabetização funcional, entendendo-se que, para efeito de assistência financeira, só serão considerados os cursos radiofônicos ou por televisão ministrados através de rádios-escolas ou telescolas enquadradas em sistemas organizados e em proporção ao respectivo número de educandos matriculados e freqüentes."

O Presidente Costa e Silva deixou, porém, o Governo, sendo substituído pelo Presidente Emílio Médici. E aí foi que entrou em ação o Senador Jarbas Passarinho, com a sua capacidade e o seu dinamismo. A ele coube fazer funcionar o MOBREAL, entregando-o à eficiência comprovada de Mário Henrique Simonsen, dando corpo a uma idéia. E o MOBREAL instalou-se há quatro anos atrás, mais precisamente a 8 de setembro de 1970, o que já foi destacado na nossa última reunião, pelo nobre Senador Itálvio Coelho.

O que foi feito até hoje é de impressionar. O movimento já chegou a todos os 3.943 Municípios brasileiros, — parece que o último foi Anápolis — funcionando em mais de cem mil locais, de salas de aula a estábulos, de penitenciárias e orfanatos às Igrejas.

E o importante é que o MOBREAL está saindo da alfabetização pura e simples para a qualificação de mão-de-obra. O alfabetizado sente, aos poucos, o valor da alfabetização e procura ampliar o seu horizonte cultural. E chega-se à educação integrada; à distribuição de material didático — 80 milhões de exemplares, até agora; à edição de livros de interesse popular, como "A Moreninha", de Macedo e "Ubirajara", de José de Alencar, vendidos a três cruzeiros; ao programa cultural, através das MOBREALTECAS e dos Postos Culturais; ao teatro; à utilização dos sistemas audiovisuais. Uma outra visão de vida. O despertar da sensibilidade pela arte. O treinamento com a conscientização do mestre para o trabalho a ser realizado, treinamento que subiu, em 1973, a 44.800 alfabetizadores.

Mas, se falha tem havido no MOBREAL, no que toca a esses alfabetizadores, é que, segundo o atual Superintendente, Arlindo Lopes Corrêa, "há uma deficiência no pessoal que ensina". Diz ele, em entrevista aos jornais, "que os meios universitários não estão sendo sensibilizados para participar da campanha". Do

quadro de alfabetizadores, 7,5% não têm, sequer, o Curso Primário completo; 24% têm quatro anos de instrução; 25% têm cinco anos de escola e, apenas, 5% têm o Curso Normal”.

O censo demográfico de 1940 — diz o relatório do ano passado — indicava que, para uma população adulta (de 15 ou mais anos) de 23 milhões, 631 mil e 769 pessoas, existiam 13 milhões, 279 mil e 899 analfabetos; vale dizer, 56% da nossa população eram analfabetos. Já em 1970, a apuração censitária revelava, naquela faixa etária, a presença de 17 milhões, 936 mil e 887 analfabetos, correspondendo a pouco mais de 33% da população adulta.

No ano passado, porém, esta média caiu para 22%, tendo concluído o curso 2 milhões, 10 mil e 314 alunos, num total de 5 milhões, 88 mil e 864 atendidos, número que se eleva, no momento, para 6.501.318.

O Sr. Arnon de Mello — V. Ex.^a dá licença para um aparte, nobre Senador?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Arnon de Mello — Nobre Senador Ruy Santos, congratulo-me com V. Ex.^a por trazer esse assunto à tribuna desta Casa e associo-me aos aplausos e elogios feitos por V. Ex.^a aos nossos companheiros, Senadores Tarso Dutra e Jarbas Passarinho e, também, ao Presidente do MOBREAL, atual Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen. Acabo de chegar de Alagoas, cujo interior visitei e pude bem verificar, ali, a popularidade do MOBREAL. Tivemos, no meu Estado um aumento razoável do número de eleitores, devido, em parte, em grande parte, quase diria, ao trabalho dos professores do MOBREAL. Quem sabe, como todos nós sabemos, o que representa, para o homem, o analfabetismo, pode avalliar o bem que o Governo Revolucionário tem feito ao povo brasileiro através do MOBREAL, ampliando a área dos alfabetizados. Congratulo-me, portanto, com V. Ex.^a pelo seu discurso e solidarizo-me com V. Ex.^a nos aplausos ao Governo pela grande iniciativa.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço a V. Ex.^a pelo aparte. Mais adiante, vou destacar a posição em que se encontra o Estado de Alagoas, no atual movimento quanto à alfabetização de adultos.

Já se antecipa — faz parte do relatório do ano passado —, para este ano, a erradicação — erradicação em termos não absolutos — do analfabetismo em Santa Catarina, êxito que o Estado de Alagoas espera alcançar no próximo ano.

O MOBREAL é, deste modo, um movimento vitorioso, que outros países procuram imitar. O entusiasmo e o patriotismo de Tarso Dutra e Jarbas Passarinho são os mesmos em Ney Braga. É que os três Ministros-Senadores, todos, para honra e alegria nossa, se puseram a serviço da obra revolucionária. E o trabalho de Mário Simonsen continua com o mesmo vigor, na direção do Engenheiro Arlindo Lopes Corrêa.

O MOBREAL aí está, com os elogios mesmo da UNESCO que, em publicação recente, destaca que as características marcantes do sucesso do MOBREAL são o firme apoio do Governo; autonomia técnica e financeira da Fundação; financiamento adequado às dimensões do objetivo a alcançar; intensa informação e mobilização dos recursos humanos e, em particular, a participação das autoridades e comunidades no cumprimento do programa; além do material didático abundante que é distribuído.

Os resultados do trabalho do MOBREAL aí estão: a ampliação dos seus propósitos. E dia virá, muito em breve, em que nós, homens públicos, não teremos que corar ante a velha praga nacional do analfabetismo. E a alfabetização a melhorar o rendimento do trabalho dos que não sabiam ler e escrever, ajudando o desenvolvimento nacional, abrindo caminhos ao princípio democrático da igualdade de oportunidades para todos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mattos Leão.

O SR. MATTOS LEÃO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o extraordinário impulso ao nosso comércio externo, desde o evento de 1964, através de um sistema

de incentivos fiscais e financeiros e de uma corajosa política de câmbio flexível, que promoveu uma permanente vinculação entre o câmbio e o custo interno, assegurou, nos últimos, anos um vigoroso crescimento a índices médios dos mais elevados, sem precedentes na história de nosso comércio externo.

Devemos reconhecer o esforço e a preocupação dos governos revolucionários — em todos os setores — desafiando os planejadores e ultrapassando as mais audaciosas previsões.

“O mundo atravessa o ano mais negro depois do após-guerra, em consequência da chamada crise do petróleo”, declarou o eminente Ministro Mário Henrique Simonsen, em recente palestra na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como representante do Paraná — maior produtor de café do País — produto este, até bem pouco tempo, responsável por 60% de nossas divisas, não poderia deixar de trazer ao conhecimento da Casa alguns fatos que desestimulam os cafeicultores, os maquinistas e os exportadores, acarretando, obviamente, prejuízos ao produtor, ao meu Estado e ao País.

É do conhecimento de todos nós que a semiparalisação das exportações de café nos últimos meses gerou uma desdobrada crise em todos setores ligados ao produto, quer no campo econômico-financeiro quer no campo social.

Os exportadores, sem condições de exportar o mínimo exigido para cobertura de suas despesas, atravessam, hoje, o período mais crítico dos últimos anos.

Os maquinistas e comerciantes do interior estão também com suas operações praticamente suspensas, sem poder vender economicamente os cafés que compraram e sem poder dar rotatividade a seus negócios com novas compras dos cafeicultores.

O cafeicultor, especialmente o pequeno, sem comprador no mercado e com um preço de garantia do IBC apenas assegurado para depois do 1.º de outubro, não consegue vender seu produto em plena safra, deixando de ter condições para arcar com seus compromissos e prosseguir com as elevadas despesas da época de colheita e preparo da lavoura.

Essas dificuldades que cumprimem os setores de produção e comercialização interna e externa, irradiam enormes problemas de ordem social, gerando o desemprego e, até mesmo, a fome.

São os operários que não trabalham nas máquinas, armazéns e transportadoras do interior. São as mulheres que não trabalham nas catações de café. São os caminhões, com motoristas e auxiliares, que permanecem parados. São, finalmente, os trabalhadores dos portos que perdem o seu ganha-pão.

Paranaguá é o exemplo vivo, com mais de 800 famílias em desespero.

No interior, o drama é igual. Contudo, pela própria pulverização de atividades e localidades, o diagnóstico é mais lento.

Assim, a crise e o drama existem, Sr. Presidente. Cabe, agora, localizar as causas.

Argumenta-se que a existência de grandes estoques em poder dos países consumidores, especialmente os Estados Unidos da América, representa a causa da retração nas exportações brasileiras de café, pois esses países apenas voltariam a comprar o retorno dos estoques a níveis normais.

Adicionalmente, argumenta-se, ainda, que esses estoques, acumulados pela prevenção quanto ao risco de geadas (já superado) e, também, pela expectativa da tradicional greve no porto de Nova Iorque (também superada), seriam responsáveis pela queda dos preços no mercado internacional.

Comercialmente, quem tem estoque é altista, pois ninguém compra na alta para vender na baixa.

Quando o importador estoca com preços altos, automaticamente passa a ser parceiro do exportador no jogo da alta, jamais seu adversário.

Essas são as características de um mercado sob o clima de **confiança**. A reversão apenas é possível quando deixa de existir confiança, quando medidas ou atuações inoportunas ou inadequadas inspiram o descrédito no mercado.

Ninguém perde porque quer perder. Vende-se perdendo quando a espera pode representar um prejuízo maior, pois quando um produto entra em baixa, especialmente por falta de confiança, o difícil é conhecer o fundo do poço.

Se persistir a desconfiança, nem mesmo após a normalização dos estoques volta-se à normalidade do mercado. Ao contrário, passa-se ao sistema de compras mínimas necessárias, conhecido como "da mão para a boca", pois o risco da baixa continua existindo paralelamente à falta de confiança.

Assim, se localizamos as causas da desconfiança existente no mercado, estaremos, simultaneamente, localizando as causas da crise cafeeira em nosso País e no mercado internacional.

Acreditamos que a origem esteja no comportamento das vendas pelos países produtores de café, realizadas no final de 1973 e início de 1974.

A euforia provocada pelas grandes vendas a preços crescentes, estimulou um relaxamento na política de controle de oferta que os principais países produtores haviam acordado após o desentendimento no Acordo Internacional do Café, em Londres, entre consumidores e produtores.

Esse relaxamento, inspirado também por grandes safras em determinadas áreas produtoras e pela existência, em algumas dessas áreas, de expressivos estoques, detonou uma competição entre produtores, que embora disfarçada no início, desmascarou-se em pouco tempo e teve, então, imediata repercussão nas bolsas de café de Nova Iorque e Londres.

Estava iniciada a fase de perda de confiança.

Os preços ainda estavam altos e havia muito café para vender em diversos países produtores.

Os mais ágeis venderiam primeiro e melhor.

Os tradicionais mecanismos de descontos e vendas especiais foram adotados por muitos de nossos concorrentes na faixa dos cafés arábicos.

Aí teve início o erro brasileiro. Assistimos, de braços cruzados, às vendas efetuadas por outros países produtores, pois a tão falada paralisação do mercado foi quase que exclusivamente para os cafés brasileiros, cujos preços, obedeciam a uma política de alta mensal de março a julho próximo passado.

Essa política de altas havia sido adotada para incrementar as vendas do primeiro trimestre deste ano, o que foi conseguido.

Em março, com nova administração no IBC, aguardava-se uma adequação na política cafeeira que permitisse manter em níveis razoáveis as vendas para o segundo trimestre e o restante do ano-safra que teria início em 1.º de julho.

Infelizmente, foi mantida a política anterior que, naquela altura, era inadequada, pois sustentamos uma posição altista quando quem vendia era porque acompanhava a baixa.

Anunciamos uma política de "sustentação e valorização" para não admitir a baixa.

Anunciamos, também, ainda em março e abril, que não reduziríamos nossos preços, que não fariamos descontos, que não fariamos intervenções na bolsa de café de Nova Iorque e que não fariamos contratos especiais. Enfim, anunciamos que não fariamos exatamente tudo aquilo que fizemos de mal até hoje, em diversas etapas.

Iniciamos com a intervenção na bolsa de Nova Iorque, em parceria com os países que mais vendiam e que continuaram vendendo. A intervenção foi anunciada em detalhes, e as forças contrárias derrotaram-se fragorosamente. Apenas

nestes últimos dias é que se registrou uma reação favorável nos preços dos cafés da América Central.

Logo em seguida, oferecemos um desconto de 8 centavos de dólar por libra-peso aos importadores, mas por pequenos prazos, pois confiávamos no efeito da intervenção que deveria elevar os preços dos cafés suaves da América Central até 2 centavos acima do preço de nossos cafés que continuavam nominalmente sustentados.

Com o fracasso da intervenção, o desconto teve que ser incorporado em nosso preço por meio de redução na quota de contribuição (confisco cambial).

Só então, por meio da Resolução n.º 880 de 28-6-1974, foi oficialmente modificada nossa política e, além desse desconto, foram reduzidos os preços mínimos de registro para exportação.

Agimos com atraso e não fomos realistas, pois nem o desconto era competitivo nem os mínimos de registro eram compatíveis com o mercado.

Surgiu o “câmbio português” e, em decorrência dessa anomalia surgiu o “reintegro” por meio da Resolução n.º 882 de 31-7-1974.

Na marcha do café o Brasil ficou de passo errado.

Com um passo à frente, os outros continuaram vendendo, e nosso País, além de praticamente não vender, estava transformado em comprador, graças à intervenção em Nova Iorque, onde como sócio majoritário fomos o mais sacrificado interventor. Comenta-se que compramos cerca de 1 milhão de sacas, por preços bem superiores aos de hoje.

Agora, segundo amplo noticiário, também as vendas especiais para grandes firmas do exterior estão em andamento.

Conforme observamos, houve inicialmente uma falta de confiança no mercado em geral, que posteriormente foi substituída por um descrédito nosso, tanto externa como internamente.

Não tivemos e ainda não temos uma política definida. Limitamo-nos a dizer o que não faríamos, para acabar fazendo em seguida.

A inoportunidade na adoção das medidas corretivas colocou nosso País, salvo se fizermos concessões excepcionais aos importadores, como fornecedor residual num mercado onde deveríamos manter tranqüila liderança.

A mesma morosidade que caracterizou a adoção de medidas para o mercado externo ocorreu, também, quanto aos cafés para consumo interno no Brasil. Embora admitindo que liberaria esse mercado, deixando de vender cafés dos estoques oficiais com preços subsidiados — medida essa que permitiria um aumento na comercialização interna de alguns milhões de sacas em favor da lavoura e do comércio — apenas foi adotada em julho, quando as dificuldades decorrentes da política financeira já não permitiriam maior movimentação e, também, a persistente tendência de baixa nos preços impediu que as torrefações procurassem trabalhar com estoques normais. A mesma política de compra “da mão para a boca” vigorou e vigora até hoje em nosso mercado interno.

A lavoura e o comércio brasileiro desiludiram-se mais uma vez, após longo período de esperanças.

Apenas para complementar com números alguns dados mencionados, registraremos o seguinte:

I — As expotações brasileiras de abril a julho deste ano foram assim distribuídas:

Abril	—	1.300.972, com média de 43.365 sacas p/dia;
Mai	—	854.043, com média de 28.463 sacas p/dia;
Junho	—	800.000, com média de 26.666 sacas p/dia;
Julho	—	516.000, com média de 17.200 sacas p/dia.
Total	—	3.471.015

II — Comparando com igual período de 1973:

Abril	— 1.514.447, com média de 50.481 sacas p/dia;
Maior	— 1.505.117, com média de 50.170 sacas p/dia;
Junho	— 1.618.000, com média de 53.933 sacas p/dia;
Julho	— 1.520.000, com média de 50.666 sacas p/dia.
Total	— 6.157.564.

III — Diferença no período: 2.636.549 sacas a favor do ano de 1973 que, calculadas no valor médio de 88 dólares por saca, representa uma perda de 236.416.312,00 dólares.

Convém salientar que o preço calculado já inclui o desconto dado pelo IBC de 10,56 dólares por saca, o que, por si só, aumenta a perda em mais 28.369.957,44 dólares.

Nestas condições, para exportarmos nossa média anual de 18.000.000 de sacas, seria necessário que nos 4 meses restantes de setembro a dezembro, exportássemos 10.000.000 de sacas, com média mensal de 2.500.000, o que seria recorde absoluto para o período.

Porém, ao lado destes problemas e prejuízos, existem ainda três pontos a registrar:

O primeiro, refere-se ao enorme prejuízo que os Estados produtores de café vêm sofrendo na arrecadação do ICM e o segundo, incompatível com a política de contenção da inflação é a ameaça da compra maciça de cafés pelo IBC a partir de 1.º de outubro, o que forçosamente exigirá emissões pelo Tesouro.

Quanto ao terceiro ponto, refere-se aos preços em cruzeiro por saca de café recebidos pelos cafeicultores, que nos últimos quatro meses deste ano caíram entre Cr\$ 90,00 ou Cr\$ 80,00 por saca, não havendo ultimamente interesse por parte dos compradores, conforme já mencionamos.

No Paraná, o valor médio de uma saca de café beneficiado é de Cr\$ 300,00 a Cr\$ 310,00 — praticamente inferior ao que pagará o IBC a partir de 1.º de outubro, considerando-se que o preço de garantia é de Cr\$ 392,00 e deduzindo-se o custo de sacaria nova, ICM pago, juros, transporte etc., conforme é exigido para o faturamento do IBC.

As esperanças, hoje, não apenas de nosso País, mas de todos os produtores de café, reside na expectativa de um efetivo entendimento de todos os interessados para que possa estabelecer-se disciplina e ordem no mercado internacional.

A reunião da Organização Internacional do Café, a realizar-se em Londres, poderá ser a oportunidade para esse pretendido entendimento.

Que a oportunidade não seja perdida e que a normalidade volte ao mercado cafeeiro.

Infelizmente, o que foi perdido em divisas para o País, em cruzeiros pelos lavradores e comerciantes e, ainda, em termos de volume de exportação, dificilmente será recuperado.

Finalmente, achamos necessária a antecipação de garantia de preços pelo IBC, para trazer novos estímulos ao produtor e a liberação do Fundo de Garantia aos ensacadores e carregadores de café, como paliativo para solucionar, temporariamente, o problema social gerado no Porto de Paranaguá.

São estes, Srs. Senadores, os apelos que fazemos ao Presidente do IBC e aos ilustres ministros da Indústria e do Comércio e do Trabalho, dignos membros da equipe do eminente Presidente Ernesto Geisel.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encontrava-me ausente de Brasília quando os jornais locais tiveram oportunidade de publicar várias críticas ao Governador do Distrito Federal, o eminente engenheiro Dr. Elmo Serejo Farias.

Aqui no Senado, o nosso colega Senador Eurico Rezende, teve oportunidade de detalhadamente, expor a obra que realiza, no Governo do Distrito Federal, aquele nosso eminente patricio. Achei, contudo, do meu dever, um dever de consciência, embora um pouco defasado, não deixar de trazer ao Senado da República o testemunho da minha admiração pela obra que vem realizando, no Distrito Federal, o Engenheiro Elmo Serejo de Farias.

As críticas foram localizadas, sobretudo, na afirmação de que a Administração do Governador de Brasília, não apresentava uma técnica de impacto, como seria, na opinião dos críticos, desejo dos brasilienses. E, em segundo lugar, que o Governador trouxera para esta Capital uma equipe de homens de outras regiões.

Sr. Presidente, choca em primeiro lugar a afirmativa de que se deve julgar uma administração que começa, pelos impactos. E em segundo lugar, a negativa de que não existe em Brasília, na sua construção, no idealismo dos que a construíram, daqueles que aqui habitam, senão homens de todos os lugares do Brasil. É, sobretudo, essa confluência de homens das várias regiões do País que para aqui vieram — contribuindo com sua inteligência, com seu trabalho, desde o menor operário ao mais alto dirigente — que, podemos dizer, são os responsáveis pelo que se chama "o milagre de Brasília". Por que, então, se atacar o Governador por trazer, de outros Estados e outras regiões, pessoas de alta competência para dedicar o seu trabalho em benefício da Capital Federal?

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Posso dar meu testemunho da equipe que o Governador trouxe para esta cidade: homens jovens, experientes na administração pública, com um idealismo muito grande e que se vêm dedicando a um trabalho anônimo, mas extremamente sério, em benefício desta Capital. Nesses cinco meses de administração, o Governador Elmo Serejo de Farias procurou ajustar sua equipe, dando-lhe unidade; em segundo lugar, numa descrição própria da sua norma de administrar — que hoje já tem a seu favor o lastro de haver construído uma das coisas mais importantes desse País, que é o Distrito Industrial de Aratu, e ali, comandando grandes obras e grandes técnicos, impôs a sua inteligência e sua capacidade no comando dessa equipe — conforme vem fazendo na cidade de Brasília. Então, para cá ele trouxe, como tive oportunidade de dizer, homens de grande capacidade que, ao seu lado, estão prestando enorme serviço à Capital Federal — como a da TERRACAP tão atacada e tão séria —, numa tarefa de renovar administradores, meta do Presidente Geisel.

Primeiramente, devemos reconhecer que Brasília nunca fez, ao longo destes 14 anos de sua fundação, avaliação dos seus projetos, dos seus planos, avaliação de uma política a seguir em matéria de obras. E é, sobretudo, esse trabalho que vem sendo feito pelo Governador Elmo Serejo de Farias; uma política de obras que se resumem não na administração direta de obras, mas naquilo que hoje é fundamental para qualquer administração racional e moderna, que é estabelecer diretrizes, trazer a iniciativa privada para que possa inserir-se dentro do programa de obras, reservando ao Governo, em sua maior parte, a supervisão, o controle, a fiscalização e o acompanhamento.

Ouçó, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Apesar de o Engenheiro Elmo Serejo de Farias ter realizado toda a sua vida pública na Bahia, não posso me considerar um seu íntimo. Quero, porém, dar o testemunho de que ninguém espere de S. Ex.^a obras de impacto, ou melhor dito, obras de fachada. O trabalho realizado pelo Engenheiro Elmo Serejo de Farias, na Prefeitura de Salvador, depois, no Centro Industrial de Aratu, foi um trabalho cuidadoso, um trabalho discreto mas, sobretudo eficiente.

O Governador do Distrito Federal não é um homem dado a publicidades, e talvez isso desgoste a muita gente. Quanto a ter trazido elementos de outros Estados, peço permissão a V. Ex.^a para destacar, que ele conseguiu mobilizar e atrair para a Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal um diplomata, um homem a quem Brasília já deve muito, o Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, que deixou, vamos dizer, a comodidade do Itamarati, para se dedicar a uma obra séria, no Governo do Distrito Federal. V. Ex.^a faz muito bem, como já o fez o Senador Eurico Rezende, em elogiar o trabalho realizado pelo Engenheiro Elmo Serejo de Farias. E os resultados, que não podem ser colhidos após 5, 6 ou 7 meses de administração, o serão estou certo, abundantemente, após o primeiro aniversário da sua gestão.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado, Senador Ruy Santos, pelo aparte de V. Ex.^a que traz o depoimento sobre a personalidade e o trabalho do Engenheiro Elmo Serejo de Farias, na Bahia, e, também, o lastro da autoridade de V. Ex.^a

Sr. Presidente, como bem teve oportunidade de frisar o Senador Ruy Santos, posso, na linha do seu pensamento, dizer que duas obras, já nestes 5 meses, podem marcar a tônica do que é essencial.

Pela segunda vez na História de Brasília, concluem-se dentro de cronogramas específicos, obras determinadas. A primeira foi a construção do primeiro aeroporto de Brasília, quando o Dr. Israel Pinheiro determinou que, num prazo exíguo, fosse construído aquele primitivo aeroporto. E foi feito com antecedência. A outra, a atual estrada de Taguatinga, obra fundamental à incorporação daquela cidade, das mais importantes, para o conjunto da vida de Brasília.

Pois bem, com uma antecipação de 10 dias do cronograma, já foi feita a obra, grande aspiração das populações das cidades de Taguatinga e Ceilândia. Igualmente, nesta mesma linha, o problema de infra-estrutura de saneamento no Guará II, onde foram feitos já 98% de toda a obra, com 78 km de galerias. Da mesma maneira a atenção que vem dispensando o Governador, na estruturação do planejamento central de Brasília, a alguns problemas insolúveis, como a Ponte Costa e Silva, de projeto realizado, na definição de uma filosofia de obras para a Cidade de Brasília, equacionamento do problema do teatro e de urbanização das cidades-satélites, a convocação do Engenheiro Lúcio Costa e a do Arquiteto Oscar Niemeyer; a discussão permanente com as equipes que trabalharam, numa tentativa de ter-se uma visão global das obras nesta cidade. Este, o trabalho fundamental que se está realizando, com mais de 100 obras em andamento, no Governo Elmo Serejo de Farias. Neste instante, em que mal começa com esta orientação firme, séria e discreta de administrar, já se desencadeiam sobre ele as pressões que, certamente, terá de sofrer, mas as enfrentará, porque nós, que o conhecemos, sabemos ser ele um técnico competente e um corajoso administrador que tem a obstinação da vida pública, e, assim, sempre cumprirá com o seu dever.

Sabemos todos nós, homens públicos, o quanto é difícil conciliar os interesses da Administração com os interesses contrariados, e onde eles se cruzam, onde interferem, procuram justamente colocar-se acima de uma programação de governo. Todos nós, homens públicos, estamos habituados a enfrentar e compreender essas tempestades, porque a nossa visão — do homem público e do político — é sempre a visão global e coletiva, quando a visão que aparece, dos que vão reivindicar, é sempre particular, personalista. Esta, a grande missão dos administradores e dos políticos, enquanto — lembrando aquela frase de Tiradentes — “nós trabalhamos para todos”. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que me traz à tribuna é, deveras, assunto bastante sério e que me tem levado, já por algumas vezes, a ocupar a atenção da Casa: o domínio das terras do Distrito Federal.

Hoje, lendo os jornais, ao regressar do extremo-norte de Goiás, deparei com um noticiário do dia 7 próximo passado, que o **Correio Braziliense** estampava, que o Desembargador Corregedor da Justiça do Distrito Federal, o inteligente Dr. Lúcio Batista Arantes, havia baixado o Provimento n.º 96, revogando o de n.º 102, se não me falha a memória. Com este ato, determinava aos Cartórios do Distrito Federal que transcrevessem os títulos de domínio ou escrituras que lhes fossem apresentados e representativos de terras no Distrito Federal.

Sr. Presidente, antes de analisarmos o problema — esta a nossa pretensão — deixando patente a nossa condição de leigo — lembramos à Casa que, por determinação da Comissão do Distrito Federal, tivemos oportunidade de estudá-lo, com cuidado.

Antes de entrar propriamente na tese do registro, minha grande preocupação, Sr. Presidente, é a de que o jornal, embora não estampasse, literalmente, o texto do provimento, noticiava:

“Esclarece ainda o Provimento ontem assinado que, nos casos de usucapião, o título passível de registro em averbação será a sentença judicial com trâmite em julgado.”

Sr. Presidente, sabe a Casa, sabem os cultores do Direito, que, em época alguma, o Direito brasileiro estabeleceu a prescrição aquisitiva de modo geral, muito menos nos bens dominicais públicos. Pelo contrário, sabemos e temos notícia, única, dada por Clóvis Beviláqua, no seu comentário ao art. 550 do nosso Código Civil de que tão-somente nas Ordenações Filipinas, se tratava das prescrições extintivas, jamais de prescrição aquisitiva. Estabeleceu ainda o mesmo Código Civil, em vigor, a partir de 1917, nos seus artigos 66 e 67, a imprescritibilidade dos bens dominicais públicos.

Logo, Sr. Presidente, está em vigor o Código Civil a Legislação Revolucionária de 1930, por incrível que pareça, teve o Governo Provisório de baixar um decreto específico, para que se passasse a respeitar no Brasil, o que estabelecia o nosso Código Civil, nos seus artigos 66 e 67, tornando mais taxativa, mais expressa, a proibição do usucapião ou prescrição aquisitiva em coisas públicas.

E, no entanto, parece-me, para lançar mais confusão sobre a tão controvertida questão das terras públicas do Distrito Federal, vêm agora, neste provimento, aguçar a mente dos espertalhões que, por incrível que pareça, já obtiveram aqui, em que pese todas as proibições vigentes, o reconhecimento judicial de usucapião em terras públicas pertencentes à União. Agora, volta à tona essa possibilidade.

Sr. Presidente, o meu receio é que isto possa se desencadear, vitimando incautos e, por certo, os menos favorecidos pela sorte, uma verdadeira orgia imobiliária, que se cria com essa oportunidade, vez que nós sabemos, por estudar os documentos, não todos, mas grande parte deles, que a maioria dos supostos títulos de domínio aqui existentes tem sua origem nos chamados registros paroquiais. A decisão do Supremo Tribunal Federal dizendo da imprestabilidade de tal documento, como título de domínio, é muito longa e é do conhecimento da Casa. Mas, o que é mais sério, Sr. Presidente, dizia eu, é que a outra parte dos supostos títulos de domínio tem a sua raiz nas chamadas cartas de sesmarias. Ora, é deveras estranhável, tantas as vezes que temos pronunciado e alertado o Poder Executivo e as autoridades judiciárias a respeito do assunto. Levantamos a questão sobre as cartas de sesmarias, sobre a total impossibilidade de as mesmas, aqui, nesta região do Planalto, terem concedido título de domínio pleno aos sesmeiros. Isto porque, Sr. Presidente — vamos rememorar aquilo que aqui já foi dito — Goiás, oficialmente, foi descoberto em 1710 e, em 1695, em 8 de setembro para sermos exatos, uma Carta Régia estabelecia para o sesmeiro, além do dízimo da **Ordem do Cristo** que no caso, sabemos todos, era a Casa Real Portuguesa, estabelecia também um foro a ser recolhido aos cofres da Coroa.

Ora, Sr. Presidente, é claro que se estava sujeita a um dízimo e a um foro, essa Carta de Sesmaria, a partir daquela data, pelo menos de 1965, não poderia jamais, ter outorgado título de domínio pleno aos ocupantes de terras, especialmente nesta área que, até então, não era oficialmente descoberta.

Sr. Presidente, sabe a Casa, mesmo porque a própria Comissão de Constituição e Justiça do Senado, recentemente, pronunciou-se a respeito em Projeto de nossa autoria, reconhecendo o domínio da União sobre o chamado **Quadrilátero Cruls**, não bastasse a decisão da douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, teríamos a decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, nos idos de 1960, quando acolheu parecer do eminente jurista Professor Pedro Aleixo, reconhecendo a propriedade e o domínio da União sobre essa área. Mas, não bastassem, Sr. Presidente, os juristas contemporâneos, buscaríamos, na esteira deles, Carlos Maximiano, João Barbalho, Rui Barbosa, e finalmente o jurista do século, Pontes de Miranda, todos eles, de forma tranqüilla e irrefutável, atestando, sustentando o domínio da União sobre esta área.

Não temos buscado, Sr. Presidente, com este nosso pronunciamento, em momento algum, o estupro contra o direito de propriedade legitimamente constituído. Temos sustentado, alto e bom som, Sr. Presidente, aqui e fora, que o domínio legitimamente constituído deve ser respeitado, mesmo porque é tradição do nosso direito. Mas, o que não posso consentir, o que não posso aceitar é o desencandear desse processo que tantos males já causou, no passado, aos menos avisados, aqui no Planalto Central, com terras de domínio duvidoso, vez que já propuzemos, também através de projeto de lei, nesta Casa, uma espécie de ação cominatória, tentando levar ao Executivo, cominado por força de mais um projeto de lei, a procuração discriminatória, como já estabelece a legislação vigente. Infelizmente não o conseguimos até aqui. E essa discriminatória, sem dúvida alguma, iria definir se aqui foram constituídos títulos legítimos de propriedade ou não. E estes, se constituídos legitimamente deveriam, como entendo ainda e continuarei entendendo, deveriam evitar que venha a repetir-se, aqui, o que ocorreu no antigo Distrito Federal, que se transforme o **Quadrilátero Cruls** num imenso loteamento, para venda de lotes urbanos, sem dúvida nenhuma a pessoas de poucos recursos porque os mais favorecidos não comprarão esse tipo de lote. Criaríamos aqui uma verdadeira megalópolis, e, sobretudo, oportunidade para o aventureirismo imobiliário.

Há coisa mais grave ainda, Sr. Presidente, que julguei oportuno trazer ao conhecimento da Casa: alguns dos títulos examinados por nós fundam-se em ações de partilha e divisão, e, nesta Casa, na Comissão do Distrito Federal, tivemos oportunidade de debater com o eminente Jurista e Professor de Direito Civil, o Ministro Gonçalves de Oliveira, sustentando tese contrária à de S. Ex.^a, que é portador de títulos de propriedade aqui no Distrito Federal, títulos estes objeto da nossa investigação, domínio este que foi contestado por nós naquele debate. E aconteceu, Sr. Presidente, que, não levaram muitos dias, o Supremo Tribunal veio em nosso socorro decidindo, através do voto do Ministro Relator, o grande jurista Professor Bilac Pinto. Deixou extremado de dúvidas a total impossibilidade de que se venha a alegar no futuro a prestabilidade de tais títulos, fundados, como eu disse, nas ações divisórias e demarcatórias.

Sr. Presidente, para não ser exaustivo, incorporo ao meu discurso a Ação Rescisória, de maneira que a Casa possa, com mais tranqüillidade, debruçar-se sobre o assunto e pronunciar-se, vez que entendo que esta não pode ser tarefa de um só Senador e muito menos de um leigo.

Outro aspecto, Sr. Presidente, que julgo mais grave e entendi de meu dever trazer ao conhecimento da Casa, se refere a decisão do Tribunal Federal de Recursos. O que me causa espécie, Sr. Presidente, o que me deixa realmente triste é verificar que esse Acórdão possa ser do meu conhecimento e não o seja da Justiça do Distrito Federal.

Esse acórdão tem a seguinte ementa:

Ementa:

"DESAPROPRIAÇÃO — TERRAS DO DOMÍNIO DA UNIÃO FEDERAL — DESCABIMENTO.

Na ação desapropriatória proposta pelo Estado de Goiás, no caso, quando o Governo de Goiás desapropriava as terras aqui dentro, ou áreas de terras situadas no Planalto Central, visando ao interesse da nova Capital e à transferência do Distrito Federal, a pretensão está sem objeto, vez que as terras pertencem à União Federal."

Isso, Sr. Presidente, em 28 de maio de 1968. Assim decidia o Tribunal Federal de Recursos, como que pondo uma pá de cal sobre a questão. No entanto, o que temos verificado e assistido é esta polêmica numa alçada inferior que deveria estar, penso eu, informada de uma decisão tão clara, tão infofismável como sói ser esta que tenho em mãos, cuja ementa acabei de ler.

Sr. Presidente, eu pretendia como disse, não me alongar, mas, para servir como roteiro àqueles que queiram estudar o assunto, citaríamos aqui os tradistas que especificamente cuidaram da matéria, que exaustivamente examinaram o assunto e concluíram com essa linha de pensamento. Citaríamos Linares de Lacerda. Se buscássemos a quase pré-história da ciência do nosso Direito, encontraríamos Teixeira de Freitas, já nos ensinando a respeito da prestabilidade dos títulos de domínio no Brasil. Temos Francisco Morato, temos o eminente jurista Conselheiro Lafaete, Francisco Whitaker, Lima Pereira, José Frederico Marques, Pedro Aleixo, já citado. Adroaldo Mesquita da Costa, recentemente, quando Procurador-Geral da República, elaborou um trabalho, que foi bastante divulgado e que, no meu entender, esgotou também o assunto.

Entretanto, Sr. Presidente, com toda essa esteira de pronunciamentos, com tantas decisões das nossas mais altas Cortes de Justiça, vemos com muita tristeza a manifestação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por certo no melhor dos propósitos, por certo preocupado em resolver o problema social gerado pela falta de decisão a respeito dessas terras — não há como negar — por certo pressionado por aqueles que ocupam essas terras. Sem nenhuma intenção de censurar a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao mesmo tempo em que registro aqui minha preocupação com as conseqüências dessa decisão, gostaria de alertar os Srs. Desembargadores, cultores da justiça, aplicadores da justiça, no sentido de que se debrucem urgentemente sobre o assunto, revejam-no em sua profundidade, para que as conseqüências, para que os males desse propósito, que sei sadio, não venham infelicitar mais essa gente que há muito tempo aguarda uma decisão que ponha termo a essa questão que se vem arrastando tanto.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Documentos a que se refere o Sr. Benedito Ferreira em seu discurso:

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 803 — GOIÁS

Relator: O Sr. Ministro Bilac Pinto

Autores: Ildfonso Antônio de Freitas, sua mulher e outros

Réus: Arlinda Rosa Araújo e outros

Relatório

O Sr. Ministro Bilac Pinto — Ildfonso Antônio de Freitas e sua mulher, Firmo Antônio de Freitas e sua mulher e Agenor Antônio de Freitas e sua mulher propuseram contra Arlinda Rosa de Araújo, viúva de Eurípedes Marques de Araújo, Lourival Marques de Araújo e sua mulher, Deuzel Marques de Araújo e sua mulher e Antônio Marques de Araújo e sua mulher, domiciliados no município de Firminópolis, Goiás, ação rescisória do acórdão proferido no RE 58.428-GO, nos termos do art. 798, I, letra c, pretendendo que o julgado do Supremo Tribunal Federal foi proferido contra a literal

disposição do art. 859 do Código Civil, que diz presumir-se pertencer o direito real à pessoa em cujo nome se inscreveu ou transcreveu o imóvel.

O acórdão que contém a decisão rescindenda está assim ementado: "Reivindicação. Quando o modo de aquisição é derivado, cumpre ao reivindicante provar que aquele de quem houver a coisa era o seu verdadeiro dono ao tempo da alienação, devendo levar a investigação até o ponto em que possa reconhecer o usucapião. As ações de partilha e divisão são meramente declaratórias e não atributivas de propriedade".

O ilustre Ministro Evandro Lins e Silva, no seu voto vencedor, assim justificou a decisão unânime da Segunda Turma: (...) "Os reivindicantes basearam a sua pretensão em modo derivado de aquisição da propriedade. O fato de estar a sentença homologatória da divisão transcrita no registro geral de imóveis não faz prova plena da propriedade. No caso obedeceu-se o que dispõe o art. 532 (quinhentos e trinta e dois) n.º I, do Código Civil, combinado com o art. 178 (cento e setenta e oito), letra b, n.º IV do Decreto 4.857 (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete), de 9-11-39. Dispõe o art. 631 (seiscentos e trinta e um) do Código Civil que "a divisão entre condôminos é simplesmente declaratória e não atributiva da propriedade". Por conseguinte, o fato de haver transcrição de divisão judicial no registro de imóveis não quer dizer que esteja feita a prova do domínio. Veja-se o que dispõe o art. 242 (duzentos e quarenta e dois) do Regulamento dos Registros Públicos: "Serão sujeitos à transcrição no livro três, e em qualquer tempo, simplesmente para permitirem a disponibilidade dos imóveis, os julgados pelos quais, nas ações de divisão, de demarcação e de partilha, se puser termo à indivisão". Considerando provado o domínio, em virtude de transcrição de sentenças proferidas em processo de divisão e em processo de inventário, o acórdão recorrido contrariou o art. 631 (seiscentos e trinta e um) do Código Civil e o art. 242 (duzentos e quarenta e dois) do Regulamento dos Registros Públicos. Não é, contudo, pelo fundamento da letra a do permissivo constitucional que o recurso deve ser conhecido. Na verdade, a decisão recorrida não negou vigência à lei federal. Admitiu, erroneamente, prova inábil para a ação reivindicatória e tal critério não ensejaria, a meu ver, o apelo extraordinário, tendo em vista a nova redação da Constituição de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), que só permite o recurso por esse fundamento quando o Tribunal local nega vigência à lei federal. Conheço do recurso pelo dissídio jurisprudencial que está demonstrando. Os recorrentes citam diversos acórdãos de outros Tribunais, onde se entendeu que quando o reivindicante funda sua propriedade em um modo derivado de aquisição deve provar, também, o direito de quem lhe transmitiu o domínio da coisa reivindicada. Se esse também não o adquiriu de um modo originário, a prova precisa remontar até onde se possa reconhecer usucapião. Ora, no caso dos autos, tratando-se de domínio derivado, competia aos reivindicantes provar que a propriedade pertencia a quem a transmitiu, até encontrar um título originário para que, em seu favor, operasse a presunção relativa de domínio, prevista no art. 859 (oitocentos e cinquenta e nove) do Código Civil. Como é sabido, nas ações reivindicatórias, é indispensável que o autor faça prova plena completa e cabal, e não apenas presuntiva, do seu domínio. Os recorrentes eram possuidores de boa fé, embora não tivessem os requisitos legais para o usucapião do imóvel. A pretendida prova de propriedade foi feita através de folhas de pagamento, em processo de divisão amigável e em processo de inventário e partilha, a que foram estranhos os recorrentes. Por esses motivos, conheço do recurso, pelo dissídio jurisprudencial, e lhe dou provimento, para julgar improcedente a ação".

Os autores, citando Clóvis Bevilacqua, Carvalho Santos e João Luiz Alves, bem como ementas de acórdão constantes do Repertório de Jurisprudência do Código Civil de José G. R. Alckmin (2.107, 2.109, 2.110, 2.111-B, 2.112, 2.119, 2.120, 2.123 e 2.125) pretendem que a transcrição ou inscrição faz presumir o domínio em favor da pessoa em cujo nome tenha sido feita a inscrição ou transcrição. Com esse fundamento alegam os Autores que a decisão rescindenda foi proferida contra literal disposição da lei (art. 859 do Código Civil).

Na sua contestação os réus apontam, em apoio da tese contida na decisão impugnada, numerosos julgados de diversos tribunais todos coincidentes na afirmação de que "na ação reivindicatória, a prova de domínio deve ser cabal e completa, não podendo limitar-se a simples exibição do título de aquisição e sua respectiva transcrição, pelo que é imprescindível se comprove a filiação até o tempo bastante para gerar o usucapião (Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 4-8-67 (Rev. For. vol. 222/186) no

mesmo sentido RT vols. 197/242, 203/142, 270/329; Rev. For. vol. 36/189, vol. 9/95, vol. 25/12, vol. 24/261).

Indicam ainda outros acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo nos quais está afirmado que “na reivindicação compete ao Autor provar o seu domínio e se este é derivado, deve levar a prova dominial até o ponto em que se descobre posse apta para usucapião” (RT 323/82; 63/347 e 123/179).

Sustentam ainda os réus a plena aplicação ao caso dos autos da Súmula n.º 343, que estabelece:

“Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais”.

Pedem, finalmente, que a ação seja julgada improcedente.

A Procuradoria Geral da República no seu parecer de f. 87, opina pela improcedência da ação com os seguintes argumentos:

“A decisão rescindenda não foi proferida contra literal disposição de lei. O RE 58.428 foi conhecido e provido em face de dissídio jurisprudencial, visto ser indispensável, na ação reivindicatória, que o Autor produza prova plena e cabal do seu domínio, e não apenas presuntiva, como ocorrera na espécie em exame.

A interpretação dada ao art. 859 do Código Civil está conforme à jurisprudência, como demonstrado pelos réus a f. 77-80, não sendo passível de rescisão, de acordo com o entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal inscrito na Súmula n.º 343. Somos pela improcedência da ação”.

Este é o relatório que submetemos ao exame do ilustre Ministro revisor.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 803 — GOLÁS

Voto

O Senhor Ministro Luiz Gallotti (Revisor) — Não se demonstra que o acórdão do Supremo Tribunal tenha sido proferido contra literal disposição de lei.

O que há é dissídio jurisprudencial e este autoriza recurso extraordinário mas não ação rescisória. Julgo esta improcedente e condeno os autores a pagarem honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor da causa.

Voto

O Sr. Ministro Bilac Pinto (Relator) — Julgo improcedente a ação rescisória, com apoio na Súmula 343.

Como mencionamos no relatório, a decisão rescindenda exprime ponto de vista consagrado em minuciosos acórdãos de diversos tribunais do País no sentido de que nas ações de reivindicação, quando o modo de aquisição é derivado, cumpre ao reivindicante provar que aquele de quem houvera a coisa era o verdadeiro dono ao tempo da alienação, devendo levar a investigação até o ponto em que possa reconhecer o usucapião; e ainda que as decisões, nas ações de partilha e divisão, são meramente declaratórias e não atributivas de propriedade.

Condeno, finalmente, os autores ao pagamento de honorários advocatícios à razão de vinte por cento sobre o valor da causa.

Extrato da Ata

AR 803 — GO — Rel., Min. Bilac Pinto, Rev., Min. Luiz Gallotti. Autores: Ildelfonso Antônio de Freitas, sua mulher e outros (Adv. Alaciel Prado). Réus: Arlinda Rosa Araújo e outros (Adv. Emival Ramos Caiado).

Decisão: A unanimidade, julgada improcedente e condenados os Autores a honorários de 20%. — Plenário, 18-3-71.

Presidência do Sr. Min. Aliomar Baleeiro. Presentes à sessão os Srs. Mins. Luiz Gallotti, Adalício Nogueira, Oswaldo Trigueiro, Djaci Falcão, Barros Monteiro, Amaral

Santos, Thompson Flores e Bilac Pinto. Procurador-Geral da República o Prof. Xavier de Albuquerque.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Mins. Eloy da Rocha e Adauto Cardoso. — Dr. Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 23.937 — DF

Relator: O Sr. Ministro Amarílio Benjamin
Revisor: O Sr. Ministro Antônio Neder

Decisão

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Negou-se provimento. Decisão unânime. Os Srs. Ministros Antônio Neder e Moacir Catunda votaram com o Relator. Presidiu o julgamento, o Sr. Ministro Henrique D'Ávila.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 23.937

Relator: O Sr. Ministro Amarílio Benjamin
Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 2.ª Vara
Apelante: União Federal
Apelados: Wenceslau Gomes da Silva e outros
Advogado:

Acórdão

Ementa: Desapropriação — Terras do domínio da União Federal — Descabimento.

Na ação desapropriatória proposta pelo Estado de Goiás, em áreas de terras situadas no Planalto Central, visando o interesse da nova Capital e a transferência do Distrito Federal, a pretensão está sem objeto, vez que as terras pertencem à União Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os Ministros que compõem a Primeira Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, negar provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 28 de maio de 1968 (data do julgamento) — **Henrique D'Ávila, Presidente**
— **Amarílio Benjamin, Relator.**

Relatório

O Senhor Ministro Amarílio Benjamin: — A controvérsia assim foi exposta pelo Dr. Subprocurador no seu parecer:

“1 — Trata-se de ação de desapropriação de áreas de terras, declaradas de utilidade pública, situadas no Planalto Central, destinadas à construção de instalações para a transferência da Capital

2 — A iniciativa foi do Estado de Goiás, fundado no art. 38, item I, § 4.º da Constituição Federal e na lei complementar do cânone constitucional n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956.

3 — Transferido o Governo Federal, instalados os órgãos jurisdicionais, a União Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) manifestaram interesse na causa, e, assim, assumiram o seu comando, desaparecendo o interesse do Estado de Goiás.

4 — Tramitando a causa normalmente, inclusive estabelecido o contraditório, o ilustrado prolator da ven. decisão recorrida, determina o arquivamento do processo, sob a alegação de que as terras situadas no Planalto Central, ex vi do artigo 3.º da Constituição Federal de 1891 são, de propriedade da mesma União Federal.

5 — Publicada a r. decisão no "Diário da Justiça" de 17-6-1966, a 18 de agosto do mesmo ano, a NOVACAP requereu fosse admitida como liticonsorte da União Federal, o que foi deferido por despacho de 7 de novembro do mesmo ano.

6 — No mesmo despacho, considerando o disposto no anterior, que pusera termo à ação por falta de objeto, determinou, ainda, o Dr. Juiz da Fazenda Pública, fossem os autos "remetidos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em virtude de figurar a União como Autora."

Agravo de Petição

Agte: — Distrito Federal

Agdo: —

Vistos etc.

Distrito Federal, inconformado com a sentença de fls. que o julgou carecedor de direito da ação, interpôs agravo de petição. Esclarece que o imóvel descrito na inicial, antes da decisão, fora desapropriado amigavelmente, (fls.), em virtude do que, o processo se mostrava sem objeto, ficando sem efeito o recurso de ofício.

A contraparte não se manifestou.

É o relatório.

Decido.

Portugal foi o primeiro proprietário das terras brasiltiras, resultante político-jurídica da descoberta.

Os imóveis, notadamente através de doações, e sesmarias, aos poucos, foram alienados a particulares.

A Constituição Imperial do Brasil manteve a propriedade imobiliária concentrada no Poder Central.

A Constituição Republicana de 1891, entretanto, motivada pelo federalismo, adotou orientação diversa: os Estados passaram a ter o domínio das terras situadas dentro de seus limites políticos:

"Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais" — (art. 64).

A União Federal, entre outras, foi reservada a seguinte área:

"Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital Federal". — (art. 3.º)

Juridicamente, nenhuma censura. A Carta Política, nesse plano, é norma absoluta. Estabelece e desconstitui qualquer relação de direito; pode desconhecer o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O Governo, obediente ao mandamento da Lei Maior, delimitou a referida área, cujos trabalhos passaram para a história com o nome de Missão Cruls.

No dia 7 de setembro de 1922 — Centenário da Independência — Epitácio Pessoa, lançou em Planaltina, a pedra fundamental da Nova Capital. Ato simbólico e solene de posse direta.

As Constituições posteriores não revogaram o imperativo da primeira Carta Republicana.

Não se diga que o silêncio tenha implicado revogação. Esta se opera quando expressamente proclamada ou a lei seguinte for incompatível com a anterior.

Revogação expressa não houve.

Revogação tácita também não. De início, porque a Constituição de 1934, nessa passagem, não é inconciliável com a de 1891. Em segundo lugar, in casu, só poderia ocorrer a revogação expressa, uma vez que o lançamento da pedra fundamental — posse direta — já se efetivara.

Aliás, as Constituições seguinte não precisariam repetir a norma. A posse efetiva — repita-se — no plano fático, fizera histórica aquela determinação.

A Constituição Federal de 1946, ao dispor no art. 4.º, § 2.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que a área destinada à transferência da Capital seria delimitada e incorporada ao domínio da União, nada mais esta (ilegível), que se as terras (ilegível) em públicas teriam aquele destino. Entretanto, por coincidência, a região escolhida do planalto central foi situada no quadrilátero Cruls. Não há, dessa forma, — que se falar em incorporação. Não se incorpora o que está incorporado. Tudo o mais é argumento sentimental para socorrer os portadores de “registros paroquiais” — simples declaração ao vigário que, consoante o disposto no artigo 94, da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850 “não conferem algum direito aos possuidores”.

Ainda que não bastasse, a Carta Política fulminou qualquer pretensão. Se a ordem da Constituição deveria ser procedida de indenização é outro aspecto. Registre-se, porém, que, juridicamente, não há necessidade. Não haverá nenhuma recriminação, no plano do direito, se a Lei Fundamental suprimir a propriedade privada no Brasil — com ou sem indenização. De outro lado, não se olvide a regra: “determentibus non succurrit ius”.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em prejulgado, adotando a boa orientação, entendeu serem públicas as terras situadas no Distrito Federal.

O Egrégio Tribunal Federal de Recursos decidiu, na Apelação Cível n.º....., de (ilegível)

“Desapropriação de terras do Domínio da União (ilegível)

Na ação desapropriatória proposta pelo Estado de Goiás, em áreas de terras situadas no Planalto Central, visando o interesse da Nova Capital e a transferência do Distrito Federal, a pretensão está sem objeto, já que as terras pertencem à União Federal” (Participaram do julgamento os eminentes Ministros Amarílio Benjamin, Antônio Neder e Moacir Catunda).”

No Recurso Extraordinário n.º 71.385, o Colendo Supremo Tribunal Federal não enfrentou diretamente a matéria por entender não haver sido pré-questionada no Acórdão recorrido. Todavia, o douto Ministro Raphael de Barros Monteiro deixou clara a sua opinião:

“Por essa razão é que o meu voto é no sentido de acompanhar o douto Desembargador Relator, ressalvada, todavia, a minha tese acerca da possibilidade de desapropriação de terras, atualmente pertencentes ao Distrito Federal, que foram do Estado de Goiás, passaram para a União Federal a qual, por sua vez, as transferiu à Prefeitura do Distrito Federal.”

A escritura de fls. comprova que o imóvel descrito na inicial foi objeto de desapropriação amigável. Este é outro fundamento para o Autor ser julgado carecedor do direito de ação. Aliás, no agravo de fls., assim o postula. Dessa forma, a sentença e a pretensão judicialmente deduzidas passaram a coincidir.

O recurso de ofício só se justifica quando a decisão contraria o pedido do Distrito Federal. Não é mais o caso dos autos.

Observa-se, entretanto, que ao promover a expropriação amigável, a NOVACAP, à vista da natureza jurídica das terras do Distrito Federal, pagou mal. Em outros termos, celebrou ato jurídico inexistente. Não se desapropria bem de quem não seja o proprietário.

Resta-lhe, por isso, promover ação de recuperação da importância superfluamente entregue a terceiros. Assim o exige o interesse coletivo, por ser empresa pública.

Isto posto, dou provimento ao agravo de petição para que os autos não sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Isento de custas.

P. R. e II.

Brasília — DF., de

de 19 .

APELAÇÃO CIVEL N.º 23.937 — DISTRITO FEDERAL

O Senhor Ministro Amarelino Benjamin: — Negamos provimento. Esta é uma das muitas ações de desapropriação, propostas em Planaltina, antes da instalação de Brasília, pelo Estado de Goiás e tendo por objeto terras do Planalto Central. Posteriormente, no entanto, vindo os autos à nova Capital, o Dr. Juiz, considerando serem as terras em causa pertencentes ao Distrito Federal, declarou sem objeto a ação proposta em longo despacho. Por fim, em outra decisão, determinou a remessa de processo a este Tribunal Federal de Recursos. De nossa parte, embora vencedora a União, conhecemos do recurso de ofício, pois subscreve a inicial indeferida pessoa de direito público. Todavia, no ponto principal confirmamos a orientação da 1.ª Instância. Salientamos ainda que, na data do pedido, o Estado de Goiás visava o interesse da nova Capital, não ocorrendo assim, na realidade, qualquer prejuízo ao seu patrimônio. Ressaltamos também que, na hipótese, não se cuidou de benfeitorias.

TERRAS DO DF JÁ PODEM SER REGISTRADAS

Os proprietários de terra na área do Distrito Federal já poderão, em decorrência de Provimento ontem assinado pelo Desembargador Lúcio Batista Arantes, solicitar o registro de suas propriedades, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis. A situação indefinida de posse, que perdurou desde a mudança da capital foi, assim, solucionada, para todos aqueles que, embora tendo suas terras dentro do território demarcado para a Capital da República, não tiveram as mesmas incorporadas ao domínio da União, com a conseqüente desapropriação e indenização.

Essa medida deverá atingir, seguramente, cerca de 70% do Território do Distrito Federal, cujas glebas ainda se encontram de posse dos seus proprietários sem que lhes fosse possível, contudo, fazer o seu registro, para as finalidades legais, inclusive de garantia de empréstimos e hipotecas, com a conseqüente disponibilidade de recursos para o seu aproveitamento agro-pecuário.

O Provimento

Na lavratura, registro ou averbação de títulos relativos a imóveis não incorporados ao domínio da União, situados no Território do Distrito Federal, delimitados por força da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, em decorrência de dispositivo constitucional, os Tabeliães de Notas e os Oficiais do Registro de Imóveis limitar-se-ão à observância das disposições do Código Civil e da legislação específica vigente, devendo, em caso de dúvida, submetê-la, para fins de direito, ao Juízo dos Registros Públicos, determina o Provimento assinado pelo Desembargador Lúcio Batista Arantes, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Esse Provimento veio confirmar decisão do Egrégio Tribunal Pleno do mesmo Tribunal que, em reunião realizada no dia 13 de agosto do corrente ano, pronunciou-se sobre a situação jurídica das terras compreendidas no território do Distrito Federal, reconhecendo o domínio particular, em relação à propriedade fundiária ainda não incorporada, por qualquer modo previsto em lei, no domínio da União.

Assim sendo, ficaram sem efeito as determinações contidas no Prejulgado no 2, de 6 de dezembro de 1966, do mesmo Tribunal, ficando encarregada a Corregedoria do Tribunal a expedição de atos necessários à regularização dos provimentos que se inspiraram naquele prejulgado.

Esclarece ainda o Provimento ontem assinado que, nos casos de usucapião, o título passível de registro em averbação será a sentença judicial com trâmite em julgado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Findo o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 33 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 175, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras — AMAN, General-

de-Brigada Túlio Chagas Nogueira, por ocasião da entrega do espadim da turma "Tiradentes", em 24 de agosto de 1974.

Item 2:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 258, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Não há quorum para deliberação. Em consequência, a votação dos itens 1 e 2 da pauta fica adiada para a próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 396, de 1974) do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1974, de autoria do Sr. Senador Wilson Gonçalves, que dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emenda nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1974, que dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 681 — Os presidentes e vice-presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho tomarão posse perante os respectivos Tribunais."

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o parágrafo único do art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 397, de 1974) do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974 (Complementar), de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que altera os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos, e 3.º e seus incisos da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão.
(Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emenda nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974 — Complementar, que altera os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos, e 3.º e seus incisos, da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos, e 3.º e seus incisos, da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — As Câmaras Municipais das Capitais e as dos Municípios de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes poderão, mediante Resolução, atribuir remuneração aos seus Vereadores, nos limites e critérios fixados nesta lei.

Art. 2.º — É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato de Vereador, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificação.

Art. 3.º — A remuneração de Vereador, dividida em partes fixa e variável, não ultrapassará, no seu total, às seguintes proporções em relação aos subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado, excluída a retribuição relativa às sessões extraordinárias:

I — nos Municípios com população de mais de 200.000 (duzentos mil) até 300.000 (trezentos mil) habitantes — 1/4 (um quarto);

II — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes — 1/3 (um terço);

III — nos Municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) até 1.000.000 (um milhão) de habitantes — metade;

IV — nos Municípios com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes — 2/3 (dois terços); e

V — nas Capitais com população superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes — 2/3 (dois terços), e nas outras Capitais — metade.

§ 1.º — A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma ordinária por dia e até 4 (quatro) extraordinárias por mês.

§ 2.º — Durante a legislatura, a remuneração poderá ser atualizada quando forem alterados os subsídios dos Deputados, obedecidos os limites fixados neste artigo.”

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão ordinária de amanhã, dia 10 de setembro, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 175, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da Ordem do dia do Excelentíssimo Senhor Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras — AMAN, General-de-Brigada Túlio Chagas Nogueira, por ocasião da entrega do espadim da turma “Tiradentes”, em 24 de agosto de 1974.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 176, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, do discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Senhor General Alvaro Tavares do Carmo, Presidente do IAA, quando da instalação do 2.º Encontro Nacional do Açúcar, em Campos, Estado do Rio, no dia 8 de agosto de 1974.

3

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 258, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao art. 4.º e suprimindo os parágrafos do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER sob n.º 533, de 1973, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 50 minutos.)

**148.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 10 de setembro de 1974**

PRESIDENCIA DO SR. PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferrelra — Leoni Mendonça — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

- N.^o 270/74 (n.^o 429/74, na origem), de 9 do corrente, referente à escolha do Sr. Paulo Braz Pinto da Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia.

OFÍCIOS

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.^o 19, de 1974

(N.^o 157-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Fica aprovado o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 334, DE 1974

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, item 1, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, celebrado em 20 de dezembro de 1973, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

Brasília, em 9 de julho de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPC/DAI/ARC/227/830 (030), DE 28 DE JUNHO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi efetivada, em 14 do corrente, a adesão provisória do Brasil ao Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis ad referendum do Congresso Nacional, conforme havia sido autorizado por Vossa Excelência mediante despacho favorável na Exposição de Motivos deste Ministério n.º 137, de 30 de abril de 1974.

2. Nessas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis, bem como o respectivo Projeto de Mensagem Presidencial, para submissão ao Congresso Nacional, de conformidade com o art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Azeredo da Silveira.

ACORDO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE TÊXTEIS

Preâmbulo

Reconhecendo a grande importância da produção e do comércio de produtos têxteis de lã, fibras sintéticas e artificiais e algodão para a economia de numerosos países, assim como sua particular importância para o desenvolvimento econômico e social dos países em desenvolvimento e para a expansão e a diversificação de suas receitas de exportação, e conscientes também da especial importância do comércio de produtos têxteis de algodão para muitos países em desenvolvimento;

Reconhecendo outrossim que a situação do comércio mundial de produtos têxteis tende a ser insatisfatória e que, se não for tratada convenientemente, poderia ser prejudicial para os países que participam do comércio de produtos têxteis, quer sejam importadores ou exportadores, ou importadores e exportadores ao mesmo tempo, e poderia afetar de maneira desfavorável, as perspectivas de cooperação internacional no campo do comércio e ter repercussões desfavoráveis para as relações comerciais em geral;

Tomando nota de que esta situação insatisfatória se caracteriza pela proliferação de medidas restritivas, inclusive medidas discriminatórias, incompatíveis com os princípios do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, e de que ocorreram em alguns países importadores situações que, na opinião dos referidos países, causam ou ameaçam causar uma desorganização de seus mercados internos;

Desejosos de empreender uma ação de cooperação construtiva em âmbito multilateral, a fim de tratar desta situação de modo a promover, em bases sólidas, o desenvolvimento da produção e a expansão do comércio de produtos têx-

teis, e a fim de, progressivamente, conseguir uma redução das barreiras ao comércio e a liberalização do comércio mundial destes produtos;

Reconhecendo que, no empreendimento desta ação, conviria ter constantemente presente o caráter variável e continuamente mutável da produção e do comércio de produtos têxteis e que se levasse plenamente em consideração os sérios problemas econômicos e sociais existentes nesse campo, tanto nos países importadores quanto nos países exportadores, e particularmente nos países em desenvolvimento;

Reconhecendo, outrossim, que tal ação deveria ter por objetivo facilitar a expansão econômica e promover o desenvolvimento dos países em desenvolvimento que possuem os recursos materiais e técnicos necessários, oferecendo a esses países, inclusive àqueles que entram agora no campo da exportação dos produtos têxteis ou que podem num futuro próximo entrar no referido campo, maiores possibilidades de aumentar suas receitas em divisas através da venda, nos mercados mundiais, de produtos que podem produzir eficientemente;

Reconhecendo que o futuro desenvolvimento harmonioso do comércio de têxteis, tendo em vista particularmente as necessidades dos países em desenvolvimento, depende também em grande parte de questões que escapam no âmbito do presente Acordo, e que, entre esses fatores, figuram os progressos que levam à redução de tarifas e à conservação e melhoria dos sistemas gerais de preferências, de acordo com a Declaração de Tóquio;

Determinados a levar plenamente em consideração os princípios e objetivos do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (a seguir denominado GATT) e, na consecução dos objetivos do presente Acordo, a implementar efetivamente os princípios e objetivos acordados na Declaração Ministerial de Tóquio de 14 de setembro de 1973 relativas às Negociações Comerciais Multilaterais;

AS PARTES DO PRESENTE ACORDO

convieram no seguinte:

Artigo 1

1. Pode ser desejável durante os próximos anos, que os países participantes ⁽¹⁾ tomem medidas práticas especiais de cooperação internacional no campo dos têxteis, com a finalidade de eliminar as dificuldades existentes nesse campo.
2. Os objetivos fundamentais serão conseguir a expansão do comércio, a redução de barreiras a esse comércio e a liberalização progressiva do comércio mundial de produtos têxteis, e, ao mesmo tempo, assegurar o desenvolvimento ordenado e equitativo desse comércio e evitar os efeitos desorganizadores sobre os mercados de cada país e sobre os diversos tipos de produtos tanto de países importadores quanto de países exportadores. No caso dos países que tenham pequenos mercados, um nível de importações excepcionalmente elevado e um nível correlativamente baixo de produção interna, deve ser levada em consideração a necessidade de se evitar dano à produção mínima viável de têxteis desses países.
3. Um objetivo principal, na implementação do presente Acordo, será o de favorecer o desenvolvimento econômico e social dos países em desenvolvimento e assegurar um aumento substancial de suas receitas de exportação de produtos têxteis, e de lhes proporcionar a possibilidade de conseguir uma participação maior no comércio mundial destes produtos.
4. As medidas tomadas em virtude do presente Acordo não interromperão ou desestimularão os processos autônomos de ajustamento industrial dos países participantes. Outrossim, essas medidas deverão ser acompanhadas da busca de políticas econômicas e sociais adequadas, de uma maneira compatível com as legislações e os sistemas nacionais, que são exigidas pelas mudanças na estrutura do comércio de têxteis e nas vantagens comparativas dos países participantes;

(1) Em todo o presente Acordo, as expressões "país participante", "país exportador participante" e "país importador participante" compreendem igualmente a Comunidade Econômica Européia.

essas políticas estimulariam as empresas menos competitivas no plano internacional a passar progressivamente para tipos de produção mais viáveis ou para outros setores da economia, e proporcionariam aos produtos têxteis dos países em desenvolvimento um maior acesso aos mercados desses países.

5. A aplicação de medidas de salvaguarda em virtude do presente Acordo, observadas as condições e critérios reconhecidos e sob a supervisão de um órgão internacional instituído para esse efeito, e em conformidade com os princípios e objetivos do presente Acordo, pode, em circunstâncias excepcionais, tornar-se necessária no campo do comércio de produtos têxteis, e deve auxiliar qualquer processo de ajustamento que possa ser exigido pelas mudanças na estrutura do comércio mundial de produtos têxteis. As partes do presente Acordo se comprometem a não aplicar tais medidas, exceto de conformidade com as disposições do presente Acordo, e levando plenamente em consideração as repercussões de tais medidas para outras partes.

6. As disposições do presente Acordo não afetarão os direitos e as obrigações dos países participantes em virtude do GATT.

7. Os países participantes reconhecem que, considerando que as medidas tomadas em virtude do presente Acordo objetivam resolver os problemas especiais relativos aos produtos têxteis, tais medidas deverão ser consideradas excepcionais, não se prestando para aplicação em outras áreas.

Artigo 2

1. Todas as restrições quantitativas unilaterais existentes, todos os acordos bilaterais e quaisquer outras medidas quantitativas em vigor que tenham efeito restritivo serão detalhadamente notificadas pelo país participante que aplica a medida limitativa, ao aceitar ou a ceder ao presente Acordo, ao Órgão de Supervisão de Têxteis, que divulgará as notificações entre os outros países participantes a título de informação. As medidas ou os acordos que não tiverem sido notificados por um país participante dentro de um prazo de sessenta dias a contar da data de aceitação ou adesão ao presente Acordo, serão considerados como incompatíveis com o presente Acordo e serão imediatamente suprimidos.

2. A menos que estejam justificadas pelas disposições do GATT (inclusive seus Anexos e Protocolos), todas as restrições quantitativas unilaterais e quaisquer outras medidas quantitativas que tenham efeito restritivo e que sejam notificadas de acordo com o disposto no parágrafo 1 acima serão suprimidas dentro do prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente Acordo, salvo se forem objeto de um dos processos abaixo com a finalidade de torná-las conformes com as disposições do presente Acordo:

(i) inclusão num programa que deverá ser adotado e notificado ao Órgão de Supervisão de Têxteis dentro do prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo com a finalidade de eliminar as restrições existentes, por etapas, dentro de um prazo máximo de 3 anos a contar da entrada em vigor do presente Acordo, levando em consideração qualquer acordo bilateral que tenha sido concluído ou esteja sendo negociado conforme as disposições do item (ii) abaixo, ficando entendido que um considerável esforço será feito no decurso do primeiro ano, tendo como objeto a eliminação substancial das restrições e um aumento substancial das quotas subsistentes;

(ii) inclusão, dentro de um prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente Acordo, em acordos bilaterais negociados ou em vias de negociação de conformidade com as disposições do artigo 4; se, por razões excepcionais, quaisquer desses acordos bilaterais não forem concluídos dentro do prazo de um ano, esse prazo, após consultas entre os países participantes interessados, e com a aprovação do Órgão de Supervisão de Têxteis, poderá ser prorrogado por um prazo que não excederá um ano;

(iii) inclusão em acordos negociados ou medidas adotadas de conformidade com as disposições do artigo 3.

3. A menos que sejam justificados pelas disposições do GATT (inclusive seus Anexos e Protocolos), todos os acordos bilaterais existentes notificados de acordo com o parágrafo 1 deste artigo serão, dentro de um ano a contar da entrada em vigor do presente Acordo, quer suprimidos, quer justificados em virtude das disposições do presente Acordo, ou modificados para que se adaptem a essas disposições.

4. Para efeito dos parágrafos 2 e 3 acima, os países participantes se prestarão plenamente a consultas e negociações bilaterais com o objetivo de se chegar a soluções mutuamente aceitáveis, de conformidade com os artigos 3 e 4 do presente Acordo, e permitir a eliminação tão completa quanto possível das restrições existentes a partir do primeiro ano de aceitação do presente Acordo. Os países participantes apresentarão ao Órgão de Supervisão de Têxteis, num prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente Acordo, um relatório detalhado sobre a situação em que se encontram quaisquer ações ou negociações empreendidas de conformidade com este artigo.

5. O Órgão de Supervisão de Têxteis completará o exame de tais relatórios dentro dos noventa dias que se seguirem ao seu recebimento. Ao examiná-los, verificará se todas as ações empreendidas estão de conformidade com o presente Acordo. Poderá fazer recomendações adequadas aos países participantes diretamente interessados de modo a facilitar a implementação deste artigo.

Artigo 3

1. A menos que justificadas de conformidade com as disposições do GATT (inclusive seus Anexos e Protocolos), os países participantes não introduzirão novas restrições ao comércio de produtos têxteis e não intensificarão as restrições existentes, a menos que tais medidas sejam justificadas nos termos das disposições deste artigo.

2. Os países participantes concordam que somente se deverá recorrer a este artigo com moderação e que sua aplicação se limitará aos produtos determinados e aos países cujas exportações desses produtos causem desorganização de mercado conforme definida no Anexo A, levando plenamente em consideração os princípios e objetivos aceitos pelas partes e que estão enunciados no presente Acordo, e levando plenamente em consideração tanto os interesses dos países importadores quanto os dos países exportadores. Os países participantes levarão em consideração as importações provenientes de todos os países e esforçar-se-ão em manter um grau adequado de equidade. Esforçar-se-ão para evitar medidas discriminatórias quando a desorganização de mercado seja causada por importações provenientes de mais de um país participante e quando o recurso à aplicação deste artigo for inevitável, tendo presente as disposições do artigo 6.

3. Se um país importador participante julgar que seu mercado está sendo desorganizado nos termos da definição de desorganização de mercado constante do Anexo A, pelas importações de determinado produto têxtil que ainda não seja objeto de restrição, esse país procurará realizar consultas com o país ou países exportadores participantes interessados, com a finalidade de eliminar tal desorganização. Em seu pedido, o país importador poderá indicar o nível específico em que considera que as exportações destes produtos devam ser limitadas, não podendo esse nível ser inferior ao nível geral indicando no Anexo B. O País ou países exportadores interessados atenderão prontamente ao pedido de realização de consultas. O pedido de consultas do país importador será acompanhado de uma exposição fatural detalhada das razões e da justificação do pedido, inclusive dos dados mais recentes relativos aos elementos de desorganização de mercado; o país requerente comunicará ao mesmo tempo essa informação ao Presidente do Órgão de Supervisão de Têxteis.

4. Se, durante as consultas, houver entendimento mútuo de que a situação requer restrições ao comércio do produto têxtil em questão, o nível de restrição que se fixar não será inferior ao que está indicado no Anexo B. Os detalhes do acordo firmado serão comunicados ao Órgão de Supervisão de Têxteis, que determinará se esse acordo está justificado de conformidade com as disposições do presente Acordo.

5. (i) Se, contudo, após um prazo de sessenta dias a contar da data em que o pedido foi recebido pelo país ou países exportadores participantes, não se chegou a nenhum acordo quer a respeito do pedido de limitação às exportações, quer a respeito de qualquer outra solução alternativa, o país participante requerente poderá recusar-se a aceitar importações, para o consumo interno, de proveniência do ou dos países participantes mencionados no parágrafo 3 acima, de têxteis e de produtos têxteis que estejam causando desorganização de mercado (como está definida no Anexo A) a um nível não inferior ao estabelecido no Anexo B, para o período de doze meses a se iniciar no dia do recebimento do pedido pelo país ou países exportadores participantes. Tal nível poderá ser reajustado em sentido ascendente, na medida do possível, e de conformidade com os objetivos deste artigo, a fim de evitar causar dificuldades indevidas às empresas comerciais que participam do intercâmbio em apreço. Ao mesmo tempo, a questão será submetida à imediata atenção do Órgão de Supervisão de Têxteis.

(ii) Contudo, cada uma das partes terá a faculdade de submeter a questão ao Órgão de Supervisão de Têxteis antes da expiração do prazo de sessenta dias.

(iii) Em ambos os casos, o Órgão de Supervisão de Têxteis realizará prontamente o exame da questão e formulará as recomendações apropriadas às partes diretamente interessadas, dentro do prazo de 30 dias a contar da data em que a questão lhe seja submetida. Tais recomendações serão igualmente comunicadas, para informação, ao Comitê de Têxteis e ao Conselho do GATT. Quando tais recomendações forem recebidas, os países participantes interessados deverão reexaminar as medidas tomadas ou previstas para determinar se cabe que sejam instituídas, mantidas em vigor, modificadas ou derogadas.

6. Em circunstâncias muito excepcionais e críticas, quando as importações de um ou mais produtos têxteis efetuadas durante o prazo de sessenta dias mencionado no parágrafo 5 acima causarem uma grave desorganização de mercado, acarretando dano dificilmente reparável, o país importador solicitará ao país exportador interessado que coopere imediatamente com ele, no plano bilateral, em caráter de urgência, para evitar tal dano e, ao mesmo tempo, comunicará imediatamente ao Órgão de Supervisão de Têxteis todos os detalhes da situação. Os países interessados poderão concluir qualquer acordo provisório mutuamente aceitável que julgarem necessário para tratar da situação, sem prejuízo das consultas a respeito da questão que poderão ser levadas a efeito por força do parágrafo 3 deste artigo. Caso não se chegue a tal acordo provisório, poderão ser aplicadas medidas restritivas temporárias a um nível superior ao indicado no Anexo B com a finalidade especial de evitar dificuldades indevidas às empresas comerciais participantes do intercâmbio em apreço. Salvo em caso de existir possibilidade de entrega rápida que comprometeria a finalidade de tal medida, o país importador notificará essa medida pelo menos com uma semana de antecedência ao país ou países exportadores participantes, e dará início ou continuará as consultas previstas no parágrafo 3 deste artigo. Se uma medida for tomada em virtude deste parágrafo, qualquer das partes poderá levar a questão ao Órgão de Supervisão de Têxteis. O Órgão de Supervisão de Têxteis procederá da maneira prevista no parágrafo 5 acima. Após o recebimento das recomendações do Órgão de Supervisão de Têxteis, o país importador participante reexaminará as medidas tomadas e apresentará um relatório a esse respeito ao Órgão de Supervisão de Têxteis.

7. Se se recorrer às medidas previstas neste artigo, os países participantes, ao introduzi-las, procurarão evitar causar dano à produção e às vendas dos países exportadores, e, especialmente, às dos países em desenvolvimento, e evitarão que quaisquer destas medidas assumam um caráter que dê margem ao estabelecimento de barreiras não tarifárias adicionais ao comércio de produtos têxteis. Mediante prontas consultas, os países participantes estabelecerão procedimentos adequados, especialmente para as mercadorias que tiverem sido embarcadas ou que estiverem prestes a sê-lo. Se não se chegar a um acordo, a questão poderá ser submetida ao Órgão de Supervisão de Têxteis, que fará as recomendações adequadas.

8. As medidas tomadas de conformidade com este artigo serão aplicadas para períodos limitados que não ultrapassem um ano, renováveis ou prorrogáveis

por períodos adicionais de um ano, desde que haja acordo entre os países participantes diretamente interessados quanto a tal renovação ou prorrogação. Em tais casos, as disposições do Anexo B serão aplicáveis. As propostas de renovação ou prorrogação, de modificação, de eliminação ou qualquer desacordo a esse respeito serão submetidos ao Órgão de Supervisão de Têxteis, que fará as recomendações adequadas. Contudo, poderão concluir-se, com base neste artigo, acordos bilaterais de restrição por períodos de duração superior a um ano, de conformidade com as disposições do Anexo B.

9. Os países participantes manterão constantemente sob revisão quaisquer medidas que tiverem tomado em virtude deste artigo e darão a qualquer dos países participantes, atingidos por tais medidas, oportunidades adequadas de celebração de consultas com a finalidade de eliminação dessas medidas tão logo quanto possível. Apresentarão de vez em quando, e, em qualquer caso, uma vez por ano, relatório sobre o progresso realizado na eliminação de tais medidas ao Órgão de Supervisão de Têxteis.

Artigo 4

1. Os países participantes terão em mente, ao conduzir suas políticas comerciais relativas ao setor têxtil, que, quando aceitaram o presente Acordo ou quando a ele aderiram, se comprometeram a seguir um método multilateral para a busca de soluções para as dificuldades que se apresentarem nesse setor.

2. Contudo, os países participantes podem, sempre que isso seja compatível com os objetivos e princípios fundamentais do presente Acordo, concluir acordos bilaterais em condições mutuamente aceitáveis a fim de, por um lado, eliminar riscos reais de desorganização de mercado (como definida no Anexo A) nos países importadores e de desorganização do comércio de têxteis dos países exportadores e, por outro lado, de garantir a expansão e o desenvolvimento ordenado do comércio de têxteis e o tratamento equitativo dos países participantes.

3. Os acordos bilaterais mantidos de conformidade com este artigo serão, no seu conjunto, inclusive no que se refere aos níveis básicos e às taxas de crescimento, mais liberais do que as medidas previstas no art. 3 do presente Acordo. Tais acordos bilaterais serão formulados e administrados de maneira a facilitar a exportação total dos níveis neles estipulados e conterão disposições que garantam uma flexibilidade substancial para o processamento do comércio que se rege pelas mesmas, e que sejam compatíveis com a necessidade de expansão ordenada desse comércio e com a situação do mercado interno do país importador interessado. Essas disposições deverão abranger as questões dos níveis básicos, o crescimento, o reconhecimento do caráter crescentemente intermutáveis das fibras naturais, artificiais e sintéticas, a utilização antecipada dos níveis estabelecidos, a transferência dos saldos do ano anterior para o ano seguinte, a transferência de um grupo de produtos para outro grupo de produtos, e prever quaisquer outros acordos mutuamente satisfatórios para as partes desses acordos bilaterais.

4. Os países participantes comunicarão ao Órgão de Supervisão de Têxteis os detalhes completos sobre os acordos concluídos nos termos deste artigo, dentro do prazo de 30 dias a contar da sua entrada em vigor. O Órgão de Supervisão de Têxteis será prontamente informado quando tais acordos forem modificados ou derogados. O Órgão de Supervisão de Têxteis poderá fazer às partes interessadas as recomendações que julgar apropriadas.

Artigo 5

As restrições à importação de produtos têxteis estabelecidas em virtude das disposições dos arts. 3 e 4 serão administradas de maneira flexível e equitativa, e evitar-se-á o excesso de categorias. Os países participantes, mediante consultas entre si, celebrarão acordos para a administração das quotas e níveis de restrição, inclusive os acordos adequados à alocação de quotas entre os exportadores, de modo a facilitar a plena utilização de tais quotas. O país importador participante deverá levar plenamente em consideração fatores tais como as posições tarifárias estabelecidas e as unidades de quantidade baseadas nas práticas comerciais normais, nas transações de exportação e importação, tanto no

que se refere à composição por fibras, quanto em termos de concorrência pelo mesmo setor de seu mercado interno.

Artigo 6

1. Reconhecendo a obrigação dos países participantes de prestarem especial atenção às necessidades dos países em desenvolvimento, será considerado adequado e compatível com as obrigações de equidade que aqueles países importadores que aplicam em virtude do presente Acordo, restrições afetando o comércio de países em desenvolvimento, prevejam condições mais favoráveis para esses países do que para outros países no que se refere a essas restrições, inclusive com relação a elementos tais como os níveis básicos e os coeficientes de crescimento. No caso dos países em desenvolvimento cujas exportações já são objeto de restrições e se essas restrições são mantidas em virtude do presente Acordo, deverão prever-se quotas mais elevadas e coeficientes de crescimento liberais. Contudo, será necessário que se tenha em mente a necessidade de não prejudicar indevidamente os interesses dos fornecedores estabelecidos de não acarretar distorção grave nas estruturas comerciais existentes.

2. Reconhecendo a necessidade de conceder um tratamento especial às exportações de produtos têxteis dos países em desenvolvimento, o critério de desempenho comercial anterior não será aplicado na fixação de quotas para suas exportações de produtos daqueles setores têxteis nos quais sejam novos exportadores nos mercados de que se trata, e se concederá um coeficiente de crescimento mais elevado para essas exportações, tendo em mente que esse tratamento especial não deverá prejudicar indevidamente os interesses dos fornecedores estabelecidos, nem acarretar distorções graves nas estruturas comerciais existentes.

3. Normalmente, deverão evitar-se as restrições às exportações dos países participantes cujo volume total de exportações de têxteis seja pequeno em comparação com o volume total de exportações de outros países, se as exportações desses países representam apenas uma pequena percentagem do total das importações de têxteis do país importador interessado, abrangidas pelo presente Acordo.

4. Quando se apliquem restrições ao comércio de têxteis de algodão nos termos do presente Acordo, a importância deste comércio para os países em desenvolvimento interessados, será especialmente levada em considerações na determinação do volume das quotas e da taxa de crescimento.

5 Na medida do possível, os países participantes não aplicarão restrições ao comércio de produtos têxteis originários de outros países participantes que sejam importados sob o regime da importação temporária para fins de reexportação depois de processados, sob condição de que exista um sistema satisfatório de controle e certificação.

6. Levar-se-á em consideração a aplicação de um tratamento especial e diferenciado para as reimportações, num país participante, de produtos têxteis que esse país haja exportado para outro país participante com a finalidade de processamento e de posterior reimportação, à luz da natureza especial desse comércio e sem prejuízo das disposições do artigo 3.

Artigo 7

Os países participantes adotarão medidas para assegurar o funcionamento efetivo do presente Acordo mediante o intercâmbio de informações, inclusive, quando se solicitarem, de estatísticas de importação e exportação, assim como por outros meios práticos.

Artigo 8

1. Os países participantes concordam em evitar que o presente Acordo seja eludido pela reexportação, desvio, ou pela intervenção de países não-participantes. Especialmente, estão de acordo sobre as medidas previstas neste artigo.

2. Os países participantes concordam em colaborar entre si, com a finalidade de tomar medidas administrativas apropriadas para evitar tal inobservância. Se um país participante considerar que o Acordo está sendo eludido e que nenhuma medida administrativa adequada está sendo tomada para evitar o fato, o referido país deverá realizar consultas com o país exportador de origem e com outros países implicados na inobservância, com a finalidade de buscar prontamente uma solução mutuamente satisfatória. Se não se chegar a tal solução, a questão será submetida ao Órgão de Supervisão de Têxteis.

3. Os países participantes concordam em que, se se recorrerem às medidas previstas nos arts. 3 e 4, o país ou países importadores participantes tomarão medidas para assegurar que as exportações do país participante contra as quais tais medidas estão sendo tomadas não sejam restringidas mais rigorosamente do que as exportações de produtos similares de qualquer país que não seja parte do presente Acordo que causem ou ameacem realmente causar desorganização do mercado. O país ou os países importadores participantes interessados examinarão com compreensão quaisquer representações de países exportadores participantes que visem comunicar que este princípio não está sendo observado ou que o funcionamento do presente Acordo está sendo anulado pelo comércio com países que não são partes do presente Acordo. Se o referido comércio está invalidando o funcionamento do presente Acordo, os países participantes estudarão a possibilidade de tomarem medidas compatíveis com sua legislação para impedir a referida invalidação.

4. Os países participantes interessados comunicarão ao Órgão de Supervisão de Têxteis todos os detalhes relativos a quaisquer medidas ou acordos adotados em virtude deste artigo, ou sobre qualquer divergência existente, e o Órgão de Supervisão de Têxteis apresentará, quando solicitado, relatórios ou recomendações, segundo cada caso.

Artigo 9

1. Face às salvaguardas previstas no presente Acordo, os países participantes se absterão, na medida do possível, de tomar medidas comerciais adicionais que possam ter como efeito a anulação dos objetivos do presente Acordo.

2. Se um país participante verificar que seus interesses estão sendo gravemente afetados por qualquer medida dessa natureza tomada por outro país participante, esse país poderá solicitar ao país que está aplicando tal medida que se realizem consultas com a finalidade de remediar a situação.

3. Se com a consulta não se chegar a uma solução mutuamente satisfatória dentro de um período de sessenta dias, o país participante requerente poderá submeter a questão ao Órgão de Supervisão de Têxteis, que a examinará prontamente, tendo o país participante interessado a faculdade de submeter a questão ao referido Órgão antes da expiração do prazo de sessenta dias se considera que existem motivos justificados para fazê-lo. O Órgão de Supervisão de Têxteis fará aos países participantes as recomendações que julgar adequadas.

Artigo 10

1. Fica instituído, no âmbito do GATT, um Comitê de Têxteis composto dos representantes das partes do presente Acordo. O Comitê desempenhará as funções que lhe são atribuídas pelo presente Acordo.

2. O Comitê se reunirá de vez em quando, e pelo menos uma vez ao ano, para desempenhar suas funções e tratar das questões que lhe tiverem sido especificamente submetidas pelo Órgão de Supervisão de Têxteis. Preparará os estudos que os países participantes decidam encomendar-lhe. Realizará uma análise da situação atual da produção e do comércio mundiais dos produtos têxteis, inclusive de quaisquer medidas que facilitem o ajustamento, e apresentará seu parecer relativo aos meios de fomentar a expansão e a liberalização do comércio de produtos têxteis. Coligirá os dados estatísticos e outras informações necessárias ao desempenho de suas funções e ser-lhe-á facultado solicitar aos países participantes que lhe forneçam tais informações.

3 Qualquer divergência de pontos de vista entre os países participantes relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo poderá ser submetida ao Comitê para que este dê seu parecer.

4 O Comitê examinará uma vez ao ano o funcionamento do presente Acordo e apresentará ao Conselho do GATT um relatório a esse respeito. Para auxiliá-lo neste exame, o Comitê se servirá de relatório apresentado pelo Órgão de Supervisão de Têxteis do qual uma cópia será igualmente remetida ao Conselho. O exame que será efetuado durante o terceiro ano será uma revisão geral do presente Acordo, levando em conta o seu funcionamento durante os anos anteriores

5 O Comitê reunir-se-á, no mais tardar, um ano antes da expiração do presente Acordo, para examinar se convém que seja prorrogado, modificado ou derrogado.

Artigo 11

1 O Comitê de Têxteis instituirá um Órgão de Supervisão de Têxteis encarregado de zelar pela implementação do presente Acordo. Este Órgão será composto de um Presidente e de oito membros a serem designados pelas partes do presente Acordo, de conformidade com procedimento a ser determinado pelo Comitê de Têxteis, de maneira a assegurar seu funcionamento eficiente. A fim de que sua composição permaneça equilibrada e amplamente representativa das partes do presente Acordo, serão adotadas disposições que assegurem a adequada rotatividade de seus membros.

2 O Órgão de Supervisão de Têxteis será considerado como um órgão permanente e reunir-se-á tantas vezes quanto forem necessárias para desempenhar as funções que lhe incumbem em virtude do presente Acordo. Este Órgão basear-se-á nas informações fornecidas pelos países participantes, complementadas por quaisquer detalhes e esclarecimentos necessários que poderá resolver solicitar aos referidos países ou obter de outras fontes. Ademais, poderá recorrer à assistência técnica prestada pelos serviços do Secretariado do GATT e ouvir os peritos técnicos propostos por um ou vários de seus membros.

3 O Órgão de Supervisão de Têxteis tomará as medidas que lhe cabem especificamente em virtude dos artigos do presente Acordo.

4 Na falta de qualquer solução acordada mutuamente em negociações ou em consultas bilaterais entre os países participantes, previstas pelo presente Acordo, o Órgão de Supervisão de Têxteis, a pedido de quaisquer das partes, e depois de realizar um pronto exame aprofundado da questão, fará recomendações às partes interessadas.

5 A pedido de qualquer país participante, o Órgão de Supervisão de Têxteis examinará prontamente quaisquer medidas ou acordos específicos que esse país considere como prejudiciais a seus interesses, quando as consultas entre esse último e os países participantes diretamente interessados não tenham chegado a uma solução satisfatória. Este Órgão fará as recomendações que julgar adequadas ao país ou países participantes interessados.

6 Antes de formular suas recomendações a respeito de qualquer assunto específico que lhe tiver sido submetido, o Órgão de Supervisão de Têxteis solicitará a participação daqueles países participantes do presente Acordo que possam ser afetados diretamente pelo assunto em questão.

7 Quando o Órgão de Supervisão de Têxteis for solicitado a formular recomendações ou conclusões, fa-lo-á, se possível, dentro de um prazo de 30 dias, salvo disposições em contrário no presente Acordo. Todas essas recomendações ou conclusões serão comunicadas ao Comitê de Têxteis para a informação de seus membros.

8 Os países participantes esforçar-se-ão por aceitar na íntegra as recomendações do Órgão de Supervisão de Têxteis. Caso julguem estar impossibilitados de seguir tais recomendações, comunicarão imediatamente ao Órgão de Supervisão de Têxteis os motivos de sua atitude; e, se for o caso, a medida em que possam seguir as referidas recomendações.

9 Se, após o Órgão de Supervisão de Têxteis haver formulado recomendações, persistirem entre as partes alguns problemas, os mesmos poderão ser submetidos ao Comitê de Têxteis ou ao Conselho do GATT segundo os procedimentos normais do GATT.

10 Quaisquer recomendações e observações do Órgão de Supervisão de Têxteis deverão ser levadas em consideração caso os assuntos relacionados com tais recomendações e observações sejam posteriormente submetidos às PARTES CONTRATANTES do GATT, particularmente de conformidade com os procedimentos do artigo XXIII do GATT.

11. Dentro de um prazo de 15 meses a contar da entrada em vigor do presente Acordo e posteriormente pelo menos uma vez ao ano, o Órgão de Supervisão de Têxteis examinará todas as restrições sobre o comércio de produtos têxteis aplicadas pelos países participantes por ocasião da entrada em vigor do presente Acordo e submeterá suas conclusões ao Comitê de Têxteis.

12. O Órgão de Supervisão de Têxteis examinará anualmente todas as restrições que tiverem sido instituídas e todos os acordos bilaterais que tiverem sido concluídos pelos países participantes relativamente ao comércio de produtos têxteis desde a entrada em vigor do presente Acordo e que devam ser comunicados àquele Órgão em virtude das disposições do presente Acordo; e comunicará anualmente suas conclusões ao Comitê de Têxteis.

Artigo 12

1. Para os fins do presente Acordo, a expressão "têxteis" se aplica unicamente às mechas penteadas (tops), fios, tecidos, artigos de confecção simples, roupas e outros produtos têxteis manufaturados (sendo produtos cujas principais características são determinadas pelos seus componentes têxteis) de algodão, lã, fibras sintéticas e artificiais, ou misturas das fibras citadas, em que qualquer dessas fibras ou todas elas combinadas representam quer o valor principal das fibras contidas no produto, quer 50 por cento ou mais do peso (ou 17 por cento ou mais do peso da lã) do produto.

2. As fibras descontínuas, cabos de filamentos descontínuos, resíduos, monofilamentos e multifilamentos simples, artificiais e sintéticos, não estão compreendidos no parágrafo 1 acima. Contudo, se se chegar à conclusão de que existe, para tais produtos, condições que caracterizam uma situação de desorganização de mercado (como definida no Anexo A), as disposições do artigo 3 do presente Acordo (e as outras disposições do presente Acordo que se relacionam diretamente com o mesmo) e as do parágrafo 1 do artigo 2 serão aplicáveis.

3. O presente Acordo não se aplicará às exportações dos países em desenvolvimento de tecidos de fabricação artesanal feitos em teares manuais, de produtos de fabricação artesanal feitos à mão com esses tecidos, nem às exportações de produtos têxteis artesanais do folclore tradicional, desde que tais produtos sejam objeto de uma certificação adequada, de conformidade com as disposições convencionadas entre os países participantes importadores e exportadores e interessados.

4. Os problemas de interpretação das disposições deste artigo deverão ser resolvidos por via de consultas bilaterais entre as partes interessadas, e quaisquer dificuldades poderão ser submetidas ao Órgão de Supervisão de Têxteis.

Artigo 13

1. O presente Acordo será depositado junto ao Diretor-Geral das PARTES CONTRATANTES do GATT. Estará aberto à aceitação, mediante assinatura ou de outra maneira, dos governos que são partes contratantes do GATT ou que aderiram provisoriamente ao GATT, assim como à Comunidade Econômica Européia.

2. Qualquer governo que não seja parte contratante do GATT ou que não tenha aderido provisoriamente ao GATT poderá aderir ao presente Acordo em condições a serem acordadas entre esse governo e os países participantes. Essas condições incluirão uma disposição em virtude da qual qualquer governo que

não seja parte contratante do GATT comprometer-se-á, ao aderir ao presente Acordo, a não introduzir novas restrições à importação e nem reforçar restrições existentes para a importação de produtos têxteis, na medida em que tal ação seria incompatível com as obrigações que caberiam a esse Governo se fosse parte contratante do GATT.

Artigo 14

1. O presente Acordo entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1974.
2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 deste artigo, a data de entrada em vigor, para a aplicação das disposições do artigo 2, parágrafos 2, 3 e 4, será o dia 1.º de abril de 1974.
3. A pedido de uma ou de várias das partes que aceitaram o presente Acordo ou que a ele aderiram, uma reunião será realizada no decurso da semana precedente ao dia 1.º de abril de 1974. As partes que, por ocasião dessa reunião, tiverem aceito o presente Acordo ou que a ele tiverem aderido, poderão acordar sobre qualquer modificação que pareça necessária na data prevista no parágrafo 2 deste artigo e que seja compatível com as disposições do artigo 16.

Artigo 15

Qualquer país participante poderá denunciar o presente Acordo, com efeitos a partir da expiração do prazo de sessenta dias a contar da data na qual o Diretor-Geral das PARTES CONTRATANTES do GATT receba por escrito a notificação da denúncia.

Artigo 16

O presente Acordo vigorará por quatro anos.

Artigo 17

Os anexos do presente Acordo são parte integrante do mesmo.

FEITO em Genebra, a 20 de dezembro de mil e novecentos e setenta e três, num único exemplar nos idiomas francês, inglês e espanhol, os três fazendo igualmente fé.

ANEXO A

I. A determinação de uma situação "desorganização de mercado", no sentido do presente Acordo, será baseada na existência ou na ameaça real de grave dano para os produtores nacionais. Esse dano deve ser causado, de maneira demonstrável, pelos fatores especificados no parágrafo II abaixo e não por fatores tais como mudanças tecnológicas ou modificações nas preferências dos consumidores que contribuam para orientar o mercado para produtos similares e/ou diretamente concorrentes fabricados pela mesma indústria, ou por fatores análogos. A existência de dano será determinada mediante um exame dos fatores apropriados que influenciam a evolução da situação da indústria em apreço, tais como: volume de vendas, participação no mercado, lucros, nível das exportações, emprego, volume das importações que causam a desorganização de mercado e das outras importações, produção, capacidade utilizada, produtividade e investimentos. Nenhum desses fatores considerados isoladamente, nem mesmo vários desses fatores, constituem necessariamente um critério decisivo.

II. Os fatos que causam a desorganização de mercado aos quais se refere o parágrafo I acima, e que geralmente se apresentam associados, são os seguintes:

- i) um súbito e considerável aumento ou aumento iminente das importações de determinados produtos provenientes de determinadas fontes. Tal crescimento iminente deve ser mensurável e sua existência não será determinada com base em alegações, conjecturas ou mera possibilidade decorrente, por exemplo, da existência de capacidade de produção nos países exportadores;

ii) estes produtos são oferecidos a preços substancialmente inferiores àqueles vigentes no mercado do país importador para produtos similares de qualidade comparável. Esses preços serão comparados tanto com o preço do produto nacional num estágio comparável de comercialização, como com os preços geralmente vigentes para tais produtos vendidos por outros países exportadores no país importador no curso normal de operações comerciais e em condições de mercado livre.

III. Ao examinar questões de "desorganização de mercado", serão levados em consideração os interesses do país exportador, e particularmente seu estágio de desenvolvimento, a importância de setor têxtil para sua economia, a situação de emprego, a balança global do seu comércio de têxteis, sua balança comercial com o país importador interessado e seu balanço de pagamentos global.

ANEXO B

1. a) O nível abaixo do qual as importações ou as exportações de produtos têxteis não poderão ser limitadas, de conformidade com as disposições do artigo 3, será o nível das importações ou das exportações efetivamente realizadas desses produtos durante o período de doze meses que terminou há dois meses ou, se não se dispõe de dados, três meses antes do mês em que foi apresentado o pedido de consulta ou, conforme o caso, antes da data na qual se iniciou o processo interno relativo à desorganização do mercado de têxteis exigido pela legislação nacional, ou no período de dois meses ou, quando não se disponha de dados, de três meses antes do mês em que o pedido de consulta foi apresentado em consequência daquele processo interno, optando-se pelo período que for mais recente.

b) Quando exista entre os países participantes interessados uma restrição do nível anual das exportações ou das importações de conformidade com os artigos 2, 3 ou 4, aplicável ao período de doze meses a que se refere o item a), o nível abaixo do qual as importações de produtos têxteis causadoras de desorganização de mercado não podem ser limitadas de conformidade com as disposições do artigo 3 será o nível previsto na restrição e não o nível das importações ou das exportações efetivamente realizadas durante o período de doze meses a que se refere o item a).

Quando o período de doze meses a que se refere o item a) coincidir em parte com o período de validade da restrição, o nível será:

i) o nível previsto na restrição ou o nível das importações ou das exportações efetivamente realizadas, se este último for superior, exceto no caso em que ocorra ultrapassagem da quantidade estabelecida na restrição, para os meses em que o período de validade da restrição coincida com o período de doze meses a que se refere o item a);

ii) o nível das importações ou das exportações efetivamente realizadas, para os meses em que não haja coincidência.

c) Se, devido a circunstâncias anormais, o período a que se refere o item a) for especialmente desfavorável para um determinado país exportador, deverá levar-se em consideração o desempenho das importações provenientes desse país durante vários anos anteriores.

d) Se as importações ou as exportações de produtos têxteis objeto de restrições tiverem sido nulas ou insignificantes durante o período de doze meses a que se refere o item a), um nível razoável de importação que leve em consideração as possibilidades futuras do país exportador será estabelecido mediante consultas entre os países participantes interessados.

2. Se as medidas de restrição permanecerem em vigor para um novo período de doze meses, o nível aplicável a esse período anterior de doze meses, acrescido de pelo menos 6 por cento para os produtos sujeitos à restrição. Em casos excepcionais, quando houver razões claras para se considerar que a situação de desorganização de mercado voltará a ocorrer se o coeficiente de crescimento acima for aplicado, um coeficiente de crescimento positivo menor poderá ser

fixado após consultas com o país ou os países exportadores interessados. Em casos excepcionais em que os países importadores participantes tenham mercados pequenos, com um nível de importação excepcionalmente elevado e um nível de produção interna correlativamente baixo, e quando a aplicação do coeficiente de crescimento acima causasse prejuízo para a produção mínima viável desses países, um coeficiente de crescimento positivo menor poderá ser fixado depois de consultas com o país ou países exportadores interessados.

3. Se as medidas de restrição permanecerem em vigor para outros períodos, o nível aplicável para cada um desses períodos, não será inferior ao nível fixado para o período de doze meses que o precede, aumentado de 6 por cento, a menos que novas provas demonstrem, de conformidade com o Anexo A, que a aplicação do coeficiente de crescimento acima agravaria a situação de desorganização de mercado. Nessas circunstâncias, poderá aplicar-se um coeficiente de crescimento positivo menor, depois da celebração de consultas com o país exportador interessado e depois de submeter o assunto ao Órgão de Supervisão de Têxteis, de conformidade com os procedimentos do artigo 3.

4. No caso em que, em virtude dos artigos 3 ou 4, se estabeleça uma restrição ou limitação a um ou mais produtos em relação aos quais se haja suprimido previamente uma restrição ou limitação, de conformidade com o disposto no artigo 2, a restrição ou a limitação posterior não será restabelecida sem que sejam levados plenamente em consideração os limites das trocas previstas na restrição ou limitação suprimida.

5. Quando uma restrição for aplicada a mais de um produto, os países participantes concordam em que, desde que o total das exportações que são objeto de restrição não ultrapasse o limite agregado para o conjunto dos produtos assim restringidos (na base de uma unidade comum que será determinada pelos países participantes interessados), o nível que foi acordado para um produto qualquer poderá ser ultrapassado em 7 por cento, (salvo em circunstâncias que só poderão ser invocadas excepcionalmente e com moderação, e em que uma percentagem menor poderá ser justificada, não devendo, nesse caso, essa percentagem menor ser inferior a 5 por cento. Quando as restrições forem estabelecidas por mais de um ano, a medida na qual o nível total de restrição aplicável a um produto ou a um grupo de produtos pode, depois de consultas entre as partes interessadas, ser ultrapassado no decurso de um ou outro de dois anos consecutivos pelo mecanismo da utilização antecipada e/ou da transferência do saldo, é de 10 por cento, sendo que a utilização antecipada não representará mais de 5 por cento.

6. Na aplicação dos níveis de restrição e dos coeficientes de crescimento especificados nos parágrafos de 1 a 3 acima, serão plenamente levadas em consideração as disposições do artigo 6.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 113, de 1974

(N.º 1.490-D/73, na Câmara dos Deputados)

Dá a denominação de “Refinaria Presidente Getúlio Vargas” à refinaria de petróleo a ser instalada pela PETROBRÁS S.A., no município de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º— A refinaria de petróleo a ser instalada pela PETROBRÁS S.A., no município de Araucária, no Estado do Paraná, denominar-se-á “Refinaria Presidente Getúlio Vargas”.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Minas e Energia.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 114, de 1974**

(N.º 2.307-C/70, na Casa de origem)

Acrescenta alínea ao art. 514, caput, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 514, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de mais uma alínea, com a seguinte redação:

“**Art. 514** —

d) sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na classe”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 115, de 1974**

(N.º 217-C/71, na Câmara dos Deputados)

Denomina “Ponte Alfredo Italo Remor” a obra de arte projetada sobre o Rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica denominada “Ponte Alfredo Italo Remor” a obra de arte projetada sobre o Rio do Peixe, entre os municípios de Joaçaba e Herval d'Oeste, SC, na BR-282 — Rodovia Nereu Ramos.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 116, de 1974**

(N.º 978-B/72, na Casa de origem)

Altera o Código Brasileiro do Ar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Acrescente-se ao art. 84 do Código Brasileiro do Ar (Decreto-Lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966), o seguinte parágrafo:

“**Art. 84** —

Parágrafo único — As empresas de transporte aéreo são obrigadas a aceitar como válidas as passagens com desconto concedido para uso em viagem redonda (ida e volta), pelo preço da emissão inicial, mesmo que o usuário utilize o percurso indicado no bilhete como duas idas ou duas voltas.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 117, de 1974**

(N.º 1.354-B/74, na Casa de origem)

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica proibida, em todo o território nacional, a homenagem a pessoas vivas, mediante a atribuição de seus nomes a quaisquer obras, vias ou prédios públicos.

Art. 2.º — É igualmente vedada a inscrição do nome de administradores ou autoridades em veículos de propriedade, ou a serviço de entidades de direito público, bem como nas placas indicadoras de obras públicas, as quais se referirão, apenas, à pessoa jurídica ou pessoas jurídicas responsáveis ou colaboradoras das mesmas.

Art. 3.º — As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenções ou auxílios dos cofres públicos.

Art. 4.º — Incorre em crime de responsabilidade a autoridade que infringir o disposto nesta Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício n.º S/27, de 1974, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor de US 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) para o fim que especifica.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 64, de 1974-CN, o texto do Decreto-lei n.º 1.342, de 1974.

Para leitura da mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco Sessão do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 11, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 104, de 1974**

Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Desportos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Desportos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 3.199, de 14 de abril de 1941, compor-se-á de 9 (nove) membros nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 6 (seis) anos, dentre pessoas de elevada expressão cívica, e que representem, em seus vários aspectos, o movimento desportivo nacional.

§ 1.º — Além dos membros mencionados neste artigo, integrará o Conselho, como membro nato, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º — Na escolha dos membros do Conselho Nacional de Desportos, o Presidente da República levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas regiões do País.

§ 3.º — Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o mandato do substituído.

Art. 2.º — De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 3.º — Na primeira designação, para a nova composição do Conselho, um terço de seus membros terá mandato de dois anos e um terço de quatro anos, ficando extintos, para a execução do disposto neste artigo, a partir de 30 dias da vigência desta lei, os atuais mandatos.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A área de atuação do Ministério da Educação e Cultura, segundo a legislação vigente, abrange a Educação propriamente dita, assim considerados o ensino e o magistério, a Cultura, englobadas Letras e Artes, o Patrimônio Histórico, Arqueológico, Científico, Cultural e Artístico e os Desportos.

Para a execução das atividades do Ministério da Educação e Cultura naquelas áreas de atuação, conta o Ministro de Estado com o assessoramento direto e imediato de órgãos de deliberação coletiva, podendo ser destacados, entre outros, o Conselho Federal de Educação, o Conselho Federal de Cultura e o Conselho Nacional de Desportos.

Cabendo aos referidos Conselhos assessorar direta e imediatamente o Ministro de Estado e, sendo o mandato do Titular da Pasta temporário, estabeleceram as leis que os instituíram a temporariedade do mandato de seus membros, traçando, entretanto, condições para a sua indicação e substituição.

Esta a norma adotada. Se não vejamos:

I — Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8.º — O Conselho Federal de Educação será constituído por 24 membros, nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação."

As primeiras nomeações foram para mandatos com durações diversas, permitindo a renovação de um terço do Conselho cada dois anos, dispondo, ainda, o § 3.º do referido art. 8.º que "em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo de mandato do substituído".

II — Decreto-lei n.º 74, de 21 de novembro de 1966, que cria o Conselho Federal de Cultura.

Art. 1.º — O Conselho Federal de Cultura será constituído por 24 membros nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre personalidades eminentes da cultura brasileira e reconhecida idoneidade.

.....
§ 2.º — De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato, apenas de dois anos e um terço de quatro anos.

§ 3.º — Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo de mandato do substituído".

III — Decreto-lei n.º 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país.

Art. 2.º — O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de 5 membros, a serem nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica, e que representem, em seus vários aspectos, o movimento desportivo nacional.

Parágrafo único — A nomeação de que trata este artigo, será feita por um ano, não sendo vedada a recondução.”

O presente projeto trata da composição do Conselho Nacional de Desportos que, sucessivamente alterada, ora por Decreto ora por Decreto-lei, acabou por desvirtuar a orientação traçada no ato legislativo que o constituiu, criando uma anomalia gritante qual seja a do “mandato por tempo indeterminado” ferindo, assim, uma das características fundamentais estabelecida na composição dos demais Conselhos, e que, a prática e o bom senso recomendam deva permanecer em vigor.

Essas mesmas sucessivas alterações provocaram, a nosso ver, uma certa confusão no que diz respeito à composição do Conselho Nacional de Desportos, conforme procuraremos demonstrar na análise dos diversos dispositivos legais pertinentes.

Em atendimento ao disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.199/41 foi baixado o Decreto n.º 19.425, de 14 de agosto de 1945, aprovando o Regimento do Conselho Nacional de Desportos e que, em seu artigo 2.º, acresceu sua composição de mais um membro, agora na qualidade de membro nato, uma vez que o seu mandato seria exercido pelo Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, hoje Departamento de Educação Física e Desportos, que participaria dos trabalhos sem direito a voto.

Passou, assim, o Conselho a contar com 6 membros e não 5 como o estabelecido no diploma legal que o constituiu.

Dispôs o art. 2.º do Decreto n.º 19.425:

“**Art. 2.º** — O CND compor-se-á de seis membros, dos quais serão designados pelo Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica, e que representem, em seus vários aspectos, o movimento desportivo nacional, e o sexto será o Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, que participará dos trabalhos sem direito a voto.”

Posteriormente, o Decreto-lei n.º 9.875, de 16 de setembro de 1946, fixou em 7 (sete) essa composição, ao dar ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.199/41, a seguinte redação:

“**Art. 2.º** — O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de sete membros, a serem designados pelo Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e que representem, em seus vários aspectos o movimento desportivo nacional.”

Como vimos, no dispositivo não foram reproduzidas as disposições contidas no parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.199/41 que, como foi dito, fixava em um ano o prazo dos respectivos mandatos e nem as disposições do Decreto n.º 19.425/45 (art. 2.º), que incluiu o Diretor do DED como membro do referido Conselho.

A 27 de abril de 1967, é baixado o Decreto n.º 60.640 que dispôs em seu art. 1.º:

“**Art. 1.º** — É aumentado para nove o número de membros do Conselho Nacional de Desportos.”

Justificaram a edição do Decreto em referência “a expansão do movimento desportivo nacional e a conveniência de lhe dar representatividade no órgão governamental que orienta suas atividades, e que a atual composição do Con-

selho Nacional de Desportos, pela limitação do número de membros, não tem permitido assegurar a presença nele, de representantes de todas as regiões do País”.

Tecnicamente, a partir da edição do Decreto-lei n.º 9.875/46, todos os membros do Conselho deveriam ser “designados pelo Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e que representassem, em seus vários aspectos o movimento desportivo nacional” e, uma vez que foram “revogadas as disposições em contrário” deveriam ficar, também, revogadas as disposições constantes do art. 2.º do Decreto n.º 19.425/45 que integraram no Conselho o Diretor do DED.

Sabemos, entretanto, que não foi esse o espírito da lei. E, tanto assim é, que o Diretor-Geral do DED continua integrando, nessa qualidade, o Conselho, agora por designação do Presidente da República “de acordo com o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.875, de 16 de setembro de 1946, complementado pelo art. 2.º do Regimento de Conselho Nacional de Desportos, aprovado pelo Decreto n.º 19.425, de 14 de agosto de 1945”.

Como vemos, a composição do Conselho Nacional de Desportos está a reclamar uma nova definição:

- 1.º) para estabelecer, com relação à duração do mandato de seus membros, uma situação igualitária com a dos demais Conselhos;
- 2.º) para dar amparo legal à participação do Diretor-Geral do DED;
- 3.º) para fixar, com precisão, o número de seus membros.

Esse o objetivo do projeto que submetemos à consideração dos senhores parlamentares.

Sala. das Sessões, 10 de setembro de 1974. — **Cattete Pinheiro.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 192, DE 1974

Exmo. Senhor
Presidente do Senado Federal.

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos **Anais do Senado**, da Ordem do Dia do ilustre Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Geraldo Henning, lida no dia 7 de Setembro, exaltando a data da Independência do Brasil.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1974. — **Lourival Baptista — Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com o art. 234 do Regimento Interno, o requerimento será submetido à Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias ocupei esta tribuna para tratar da difícil situação em que se encontrava Santana do Ipanema, município de Alagoas grande produtor de cereais, ao qual me sinto profundamente ligado: comunicavam-me amigos santanenses que a agência do Banco do Brasil não dispunha de recursos para atender às necessidades de crédito do comércio e indústria locais, exatamente neste momento em que começa a safra de feijão e milho e o agricultor precisa negociar seu produto por preços compensadores. Tive, então, oportunidade de ser aparteado pelo meu companheiro de bancada, o nobre Senador Teotônio Vilela, que,

homem de empresa e também dedicado à agricultura, conhecia o problema e juntou suas palavras às minhas no apelo que dirigi às autoridades financeiras do País para que tomassem as providências necessárias a normalizar a situação de Santana do Ipanema.

Todos consideramos que é preciso o empenho do Governo no sentido de deter a inflação, e um dos remédios para freá-la será, evidentemente, reduzir ou não ampliar os meios de pagamento. Mas se tal remédio dificulta ou perturba a produção, claro que se torna ele contraproducente, tanto é com o incentivo à produção que melhor se combate a praga inflacionária.

Como pode o agricultor esforçar-se em aumentar a sua produção se, ao colhê-la, não encontra quem a adquira porque não há dinheiro com que financiar a transação, ou melhor, não tem o Banco, numerário suficiente para descontar as notas promissórias ou duplicatas dos comerciantes e industriais, geralmente os maiores compradores. Cai, assim, de preço, o produto, e o agricultor é obrigado a afastar-se da terra por falta de meios para explorá-la.

Banco do Brasil

Isso mesmo disse eu também, quando levei as informações que recebera de Santana do Ipanema, ao Dr. José Aristófanes Pereira, Diretor do Banco do Brasil para a área do Nordeste, cuja sensibilidade de paraibano logo foi tocada pelas aflições dos nossos sertanejos. Assim, no dia seguinte chegava à sede daquele município, para ver de perto a realidade, o Sr. Luís Alves de Oliveira, inspetor do Banco. E, além de suplementar com maiores recursos a Agência de Santana do Ipanema, o Diretor Aristófanes Pereira, — integrado na preocupação de progresso do Nordeste, e a quem agradeço, em nome dos sertanejos alagoanos, as prontas medidas que tomou, — deu instruções ao seu Gerente para procurar a quantos clientes do Banco não haviam conseguido o crédito de que careciam e comunicar-lhes que a Agência estava em condições de atendê-los. Permanece, portanto, nosso maior estabelecimento bancário na determinação de contribuir decisivamente para o desenvolvimento da região. E o já famoso slogan “plante que o Governo garante” continua vivo, produzindo seus benéficos efeitos e mantendo as esperanças e a confiança dos homens do campo no amparo do Poder Público.

Arapiraca

Valho-me do ensejo para referir a outro município, do agreste de Alagoas, Arapiraca, que é um exemplo do quanto pode a energia humana, pois sua gente, lutando com todas as dificuldades, conseguiu transformá-lo num dos maiores produtores de fumo do País. Outubro, novembro e dezembro são meses de comercialização do fumo — da folha do fumo e do fumo em corda — e é indispensável que os agricultores não tenham aviltados os preços do seu produto por não haver crédito bancário. Estou certo de que não faltarão recursos do Banco do Brasil para satisfazer-lhes os reclamos.

Atalaia, Pão de Açúcar e Porto Calvo

Também não me esquivo de lembrar a necessidade de ser quanto antes instalada na cidade de Atalaia a agência do nosso maior estabelecimento de crédito, já aprovada pelo órgão competente, assim como me cumpre destacar a urgência da aprovação das agências de Pão de Açúcar, no São Francisco, e Porto Calvo, no extremo-norte do Estado, ambas situadas em regiões carentes de crédito. Alagoas saiu das manchetes da imprensa como Estado produtor de tumultos para afirmar-se pelo trabalho produtivo de sua gente laboriosa e honrada. Deseja e pede que lhe seja reconhecido e assegurado o direito de produzir e aumentar as nossas taxas de crescimento econômico, carecendo para isso da ajuda do crédito.

Breve registro

Srs. Senadores, faço este breve registro para ressaltar como cumpre o Banco do Brasil a sua missão de incentivador da economia nacional e, por outro lado,

para realçar a importância do papel que desempenha o Parlamento na vida brasileira. Nós, que o constituímos, sempre fazemos eco às justas reivindicações do povo, tanto como cuidamos de estudar os problemas que nos afligem e de encaminhar-lhes a solução. Assim foi nos primórdios do Brasil, quando proclamamos a nossa Independência, e assim tem sido ao longo dos 152 anos da nossa vida de Nação emancipada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Luis de Barros — Jessé Freire — Amaral Peixoto — Danton Jobim —
— Nelson Carneiro — Carvalho Pinto — Saldanha Derzi — Otávio Cesário
— Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 175, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras AMAN, General-de-Brigada Túlio Chagas Nogueira, por ocasião da entrega do espadim da turma "Tiradentes", em 24 de agosto de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento; será feita a transcrição solicitada.

Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras — AMAN, General-de-Brigada Túlio Chagas Nogueira, por ocasião da entrega do espadim da turma "Tiradentes", em 24 de agosto de 1974, que se publica nos termos do requerimento nº 175/74, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

"Cadetes da Turma "TIRADENTES"

Em busca de um ideal e compelidos por ditames irresistíveis de uma vocação, decidistes, de livre e espontânea vontade, abraçar a Carreira das Armas.

A marcha que tão auspiciosamente iniciastes, para a consecução de vossos propósitos, nem sempre se fará através de terreno firme e livre de acidentes. Como já deveis ter observado, os vossos passos, constantemente, serão interrompidos, diante de obstáculos, cuja transposição exigirá esforços que, à primeira vista, pensareis não ser capazes de realizar. Só a fé na grandeza de vossos sonhos e a incoercível vontade de torná-los uma realidade farão com que vossas aparentes fraquezas sejam superadas, encontrando o ânimo necessário para triunfar.

Nem sempre esses obstáculos que defrontareis se apresentarão aos vossos olhos materializados fisicamente. Se assim o fosse, para vencê-los, bastaria um gradual emprego da força ou da habilidade, facilmente adquiridas, mediante um treinamento adequado. Infelizmente, as maiores dificuldades com que nos deparamos em toda a nossa vida, são as que provêm de nossa própria maneira de sentir, de pensar e de agir, por isso mesmo, as mais difíceis de serem solucionadas.

Há bem pouco tempo atrás, deveis ter passado por uma experiência que confirma essa assertiva. Refiro-me ao instante em que vos preparastes para concretizar o vosso primeiro sonho de adolescentes.

Ainda com uniformes ou traje civil que indicavam a vossa procedência, certamente, deveis ter sentido — diante do Portão Monumental que prestes ultrapassariéis, para ingressar na Academia — o peso da responsabilidade que passariéis a assumir, na primaz opção de vossa vida. Aquele estreito portão que individualizava a passagem — marco de espiritualidade que representava o limiar de novas experiências a que serieis submetidos — foi por vós transposto com firmeza, em passo marcial, mas, para muitos, senão para todos, o ato de atravessá-lo foi precedido por um momento de reflexão, sobre o acerto da decisão tomada.

Agora, neste pátio — cujo acervo de lembranças de episódios nele ocorridos, em todo semelhantes ao que se realizou há pouco, no batismo de vossa Turma, e no que se realiza neste momento, já constitui trinta anos de história de nossa Academia — possivelmente, refletis, não mais em termos de incertezas, e sim, de acúmulo de alegrias, antes os sucessos alcançados.

Submetidos durante seis meses, física, moral e intelectualmente, a continuados esforços, os quais não se interrompiam, mesmo diante da inclemência do tempo, revelastes a têmpera que já possuíis, ainda que vossas personalidades estejam em processo de formação, com vistas à perfeita adequação às exigências da carreira que abraçastes.

Uns poucos não puderam suportar essa necessária programação intensa de atividades. Sem o indispensável estoicismo — apanágio do soldado — abateram-se. Retornam à vida civil, onde certamente, portanto os ensinamentos de civismo aqui adquiridos, constituir-se-ão em cidadãos úteis à sociedade.

Fostes, assim, mais uma vez, vencedora em uma seleção de valores — a anterior teve lugar, quando vos candidatastes a esta Escola. Recebereis, nesse instante, o troféu que conquistastes — o Espadim de Caxias — e que vos confirmará na dignificante situação de Cadetes.

Ao receber tão insigne honra, mais um momento de reflexão vos ocorrerá. Qual o significado do compromisso que vos será exigido, para receber este Símbolo? Quais as obrigações ou deveres a assumir, quando o estiverdes cingindo?

Caxias, como soldado e cidadão, na vida pública e na familiar, legou aos pósteros, em cada um desses planos de vida, imorredouras lições. Como militar, deixou exemplos de firmeza de caráter e sobejas provas de que a autoridade que exercia sempre esteve ligada à existência e à consciência de uma missão superior — o dedicar-se inteiramente ao serviço da Pátria. Nunca desembainhou a sua espada, que inspirou a criação do Espadim que ides receber, visando a triunfos pessoais, nem a satisfação de interesses, que não fossem os legítimos propósitos de um defensor da causa pública. Sua ambição nutria-se do dever e não das apoteoses.

Como chefe de família exemplar, transmite-nos a mensagem de fé e esperança imorredoura, na constituição dessa célula-máter de uma sociedade.

Eis o que deveis reter em vossas mentes, ao refletirdes sobre o que a Academia, o Exército e a Pátria esperam de cada um de vós. Todas as vossas intenções e atitudes devem espelhar os exemplos dessa figura ímpar que, por

suas qualidades e efeitos, constituiu-se Patrono do Exército. Eis o significado do compromisso que ides assumir.

Irão testemunhá-lo ilustres personalidades que têm sob sua responsabilidade a direção setorial da Nação, o vosso comandante, vossos mestres e instrutores e, ainda, vossos próprios familiares. Todos acreditam que sois possuidores do indispensável estofo moral, para cumpri-lo. Obstáculos serão removidos ou transpostos, e vossa escalada triunfal conduzirá à estrada larga e desimpedida, onde todos os vossos sonhos se realizarão.

Avante, pois, sem vacilações. O panteão da glória só acolhe os destemidos e os puros de coração, como o fez com Caxias. Sede como ele, são os votos de todos os que presenciam este significativo momento de vossas vidas.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 176, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, do discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Senhor General Alvaro Tavares do Carmo, Presidente do IAA, quando da instalação do II Encontro Nacional do Açúcar, em Campos, Estado do Rio, no dia 8 de agosto de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento; será feita a transcrição solicitada.

Discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Senhor General Alvaro Tavares do Carmo, Presidente do IAA, quando da instalação do 2º Encontro Nacional do Açúcar, em Campos, Estado do Rio, no dia 8 de agosto de 1974, que se publica nos termos do Requerimento nº 176/74, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

PERSPECTIVAS E PROBLEMAS DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA

Foi com a maior satisfação, a par de compreensível desvanecimento, que recebi o honroso convite para presidir a sessão solene de abertura do II Encontro Nacional de Produtores de Açúcar, iniciativa da COPERFLU, altamente louvável e oportuna.

Da agenda programada para esse encontro constam temas da maior importância e interesse, não só para essa região fluminense como também para a agroindústria açucareira no âmbito nacional. Estou certo de que, dessa troca de informações e desse debate de conceitos e de idéias, há de surgir, como sempre sói acontecer em conclaves dessa natureza, algo de útil e construtivo.

A este auditório, constituído de técnicos, economistas e homens de empresa, que conhecem profundamente os problemas e as vicissitudes históricas da indústria açucareira, desejo declarar de início que, de meu ponto de vista, só posso assinalar, na atual conjuntura, perspectivas promissoras e favoráveis para toda atividade econômica que tenha por base o cultivo da cana de açúcar, essa graminea que tão bem se adaptou às condições mesológicas do nosso País e que já constituiu, nos tempos coloniais, a nossa maior riqueza.

E quais são os fundamentos em que se respalda este sentimento de confiança e de otimismo?

Respondo, com segurança, que são os resultantes da conjuntura mundial açucareira extremamente favorável, cujos efeitos estão se refletindo na produção nacional, o que se constata, de maneira inequívoca, quando confrontamos a situação atual com a de alguns anos atrás, aqui, no norte-fluminense, como em qualquer outra região produtora do País.

O nosso mercado interno, onde o aumento do consumo tem alcançado ultimamente índices impressionantes, graças à conjunção de dois fatores — aumento do poder aquisitivo de largas faixas do povo brasileiro e preços relativamente baixos do produto, durante anos consecutivos, não obstante a alta verificada nos preços externos — abre perspectivas novas e amplas para a nossa agroindústria.

O consumo “per capita” de 40 quilos, já bastante elevado e superior à média dos países europeus, tende a ser francamente ultrapassado, garantindo escoamento para mais de quatro milhões de toneladas, tanto quanto o total de nossa produção de alguns anos atrás.

Mas é o mercado externo, tão restrito para as possibilidades do nosso açúcar até a década dos anos 60, que abre as mais promissoras perspectivas para o nosso País, que pode almejar a posição de maior exportador mundial do produto, ainda nos próximos anos.

Como conseqüência lógica de um desequilíbrio estatístico, resultante, por sua vez, de uma demanda continuamente superior à oferta, os preços se elevaram sensivelmente, e assim se mantêm sem nenhum indicio de enfraquecimento, pelo menos no futuro próximo. Na verdade, esse desequilíbrio não foi devido apenas a causas ocasionais, como seriam a ocorrência de safras desfavoráveis em determinados países grandes produtores ou uma demanda anormal e momentânea, mas há razões muito mais substanciais e de efeitos mais permanentes visto que decorrem do incremento imprevisto do consumo mundial, sobretudo nos países subdesenvolvidos, e isso em ritmo tão acelerado que escapou às minuciosas análises do próprio Comitê de Estatística da Organização Internacional do Açúcar.

A esse aumento anormal do consumo, a oferta não teve condições de atender, a não ser da parte de alguns poucos países produtores, e entre esses logo se destacou o Brasil. Daí a oportunidade que tivemos de colocar, somente no ano de 1973, cerca de 3 milhões de toneladas nos dois mercados externos, o preferencial americano e o livre mundial, propiciando ao País um ingresso de US\$ 600 milhões, que corresponderam praticamente a 10% do total de nossas exportações no mesmo ano.

A potencialidade da indústria açucareira do Brasil ficou, desde então, evidenciada de maneira indiscutível. O açúcar passou a ocupar lugar de destaque na nossa pauta de exportação e, no conceito internacional, nosso País, ao lado de Cuba e Austrália, passou a integrar o “clube dos três grandes”, sem cuja interferência nenhuma decisão importante poderá ser tomada nesse setor da economia mundial.

Para o produtor brasileiro, no entanto, o resultado imediato dessa conjuntura favorável foi o recesso em que entrou o fantasma da superprodução, com o seu abominável corolário, o contingenciamento, causador de tantos prejuízos e desalento, na indústria como na lavoura.

Mas, a essa altura, é prudente e sensato que levantemos a grande dúvida: até quando essa posição estatística, tão favorável para o produtor, poderá perdurar?

Tenho, diante de mim, um gráfico que materializa o confronto entre a produção e o consumo de açúcar, em termos mundiais, desde a década dos anos 50 e, como decorrência, a situação dos estoques e os preços então vigentes.

A períodos de superprodução sucederam-se os de escassez, alternando-se em ritmo irregular e atingindo o maior desequilíbrio entre 1963 e 1966. Houve, então, um período de relativo equilíbrio até 1971, rompido em seguida devido a um consumo maior do que a produção e é essa a situação que permanece, e até vem se acentuando, nos dois últimos anos.

Essa é a lição histórica. Mas como se comportará daqui por diante, e até o fim da década, o consumo mundial de açúcar, em confronto com a produção, numa análise fria e objetiva, despida de devaneios, tendo por base os elementos hoje disponíveis?

É óbvio que o assunto envolve enorme complexidade: os técnicos e os maiores especialistas na matéria são mais ou menos coincidentes quanto às suas previsões

para o consumo, mas no que respeita à produção mundial que poderá ser alcançada, essas previsões são mais divergentes.

Albert Viton, técnico da FAO, de renome mundial, após rigorosa análise do problema, em trabalho recente, prevê, para 1980, uma demanda mundial entre 94,5 e 97 milhões de toneladas, com um incremento de 22,5 a 25 milhões de toneladas sobre o consumo de 1970 que foi de 72 milhões, ou ainda um acréscimo de 13,5 a 16 milhões de toneladas se tomarmos por base o consumo de 1973.

Licht, outra fonte bem conceituada e muito consultada, aproxima-se, em suas previsões, dos números supracitados.

Acompanhará a oferta esse ritmo de aumento do consumo mundial?

Temos conhecimento de que, sob a sedução dos altos preços do açúcar, grandes investimentos estão se fazendo em tradicionais áreas canaveiras de muitas regiões do mundo, e devemos admitir que, algum dia, as consequências desses empreendimentos se refletirão fatalmente no equilíbrio estatístico do produto.

Mas, qual será, em termos mundiais, o custo das inversões necessárias para realmente provocar esse desequilíbrio?

Damos, ainda uma vez, a palavra aos técnicos e aos economistas especializados na matéria e nos inteiramos de que esse montante varia de país para país, e que o custo de US\$ 450 por tonelada de açúcar a ser produzida numa nova unidade fabril, incluindo as inversões na área agrícola, era geralmente tido como aceitável, em novembro de 1972, quando da realização do Simpósio Internacional de Paris, destinado a apreclar as perspectivas do desenvolvimento da produção açucareira mundial.

Assim, uma usina de porte médio, segundo os padrões brasileiros, de 600 mil sacos de produção por safra, ou 35 mil toneladas métricas, vai exigir uma inversão de US\$ 16 milhões, ou Cr\$ 110 milhões, em números redondos.

Para atender a necessidade prevista de 25 milhões de toneladas, até o fim da década, serão necessários nada menos do que US\$ 11 bilhões de capital, aproximadamente.

Haverá infra-estrutura agrícola para atender a esse aumento da atividade industrial e fábricas de equipamentos em condições de produzi-los em quantidade suficiente e no prazo previsto?

E qual o tempo necessário para que seja atingido o ponto máximo da produção, a partir da implantação do empreendimento? 4, 5, 6 anos?

E ainda, considerando que as melhores oportunidades para o aumento da produção açucareira estão justamente nos países ainda em desenvolvimento, haverá capitais disponíveis nesse montante?

Um período de bons preços, embora bastante elevados será suficiente para atrair esses capitais bem considerados os riscos a correr, inclusive os de ordem política e, ainda, o tempo previsto para o seu retorno?

Se me permito focalizar essas dúvidas é porque elas foram levantadas pelos conferencistas do Simpósio de Paris a que me referi acima, cuja equipe era constituída de economistas, técnicos açucareiros, banqueiros e homens de empresa produtores de açúcar, tanto de cana como de beterraba, todos eles, nomes de trânsito internacional.

Mas nós, no Brasil, não ficamos em atitude contemplativa e, ao contrário, estamos também promovendo maciços investimentos na agroindústria do açúcar, não tanto, ainda, em fábricas novas, mas na modernização do parque já existente e na expansão das lavouras.

Nosso escopo é, nessa primeira fase, aproveitar ao máximo as fábricas existentes, dando-lhes condições de maior rentabilidade, com períodos mais curtos de moagem e aproveitamento total da matéria prima.

Paralelamente, estamos também investindo para obter maior quantidade de açúcar por hectare, através da ampla programação do PLANALSUCAR, cuja

principal finalidade é justamente obter, através da pesquisa genética sistematizada e de âmbito nacional, novas variedades de cana adaptáveis às diversas regiões do País.

Mais de Cr\$ 2,5 bilhões, ou sejam cerca de US\$ 350 milhões já foram comprometidos em financiamentos à indústria e à lavoura, nas condições favoráveis por todos conhecidas, com recursos oriundos dos saldos do Fundo Especial de Exportação e com respaldo nos Decretos-lei n.º 1.181/71 e 1.266/72.

De tudo o que foi considerado, podemos concluir que a alta mundial dos preços de açúcar teve raízes mais consistentes do que as que se verificaram recentemente no mercado de outros produtos primários, cujas cotações aliás, já começaram a declinar, não fugindo à sua tradicional característica de precária estabilidade, mormente em confronto com o dos produtos manufaturados, muito mais sólido e estável.

Em resumo, a conjuntura favorável do mercado mundial de açúcar aponta para os países exportadores, entre os quais nos alinhamos com destaque, a única política sensata a ser adotada: aproveitar integralmente a atual situação, corrigindo paralelamente as distorções do sistema, melhorando a produtividade, armazenando, enfim, potencialidade para enfrentar, no futuro, as condições adversas que poderão sobrevir.

Mas há, no caso brasileiro, aspectos muito peculiares que não são observados em nenhum outro país, que seja também grande produtor de açúcar.

Queremos nos referir às amplas possibilidades abertas com a mistura de álcool anidro à gasolina cuja política, desde que adotada em larga escala, além de colaborar na solução de um dos mais graves problemas que enfrenta a economia brasileira, dar-nos-á também uma alternativa válida no caso de um retorno à superprodução de açúcar.

O petróleo sempre foi um produto de custo relativamente baixo no mercado internacional e, por isso, era tarefa difícil dar-lhe um sucedâneo, em termos econômicos.

Aos preços antigos não tinha sentido a substituição de uma parcela da gasolina consumida no Brasil por álcool anidro carburante, a não ser como medida de proteção à agroindústria canavieira, pois o álcool dela proveniente não podia competir, em preço, com a gasolina oriunda da refinação do petróleo importado.

A crise internacional desse produto e a elevação espantosa do seu preço, alteram substancialmente a situação e está hoje provocando a transferência de grande parte da renda do povo brasileiro, uma parcela ponderável do seu esforço e do seu trabalho, para os países que são donos do petróleo mundial, em particular para os países árabes.

Estamos diante de um fato consumado e irreversível. Temos, no entanto, a possibilidade de reter no País, de 15% a 20% dessa renda a cuja evasão nos referimos, adotando uma política de mistura carburante, em bases sólidas, amplas e permanentes.

O resultado de tal política será altamente benéfico para a indústria e para a lavoura, na medida em que irá proporcionar mais empregos, mais renda para o setor e, paralelamente, despertar para o cultivo da cana de açúcar imensas áreas ainda não aproveitadas, embora já classificadas como muito aptas para essa lavoura, por suas condições mesológicas favoráveis.

Certo é que haverá problemas decorrentes: justa remuneração ao produtor de álcool através da adoção de um "preço de paridade", financiamentos, tecnologia adequada localização de novas destilarias autônomas de forma a não prejudicar as áreas açucareiras tradicionais e muitos outros.

Nenhum desses problemas, porém, é de vulto capaz de invalidar os fundamentos de uma nova e ampla política alcooleira nas dimensões que as circunstâncias estão, gritantemente, impondo ao País.

Há, porém, no horizonte de perspectivas tão promissoras para a nossa agroindústria açucareira, algumas nuvens ainda preocupantes e sinto-me no dever

de enfocá-las, já que me dirigo a um auditório de tão alto discernimento e profundo conhecedor de seus problemas tradicionais.

Refiro-me ao calcanhar de Aquiles deste setor de nossa economia, isto é, à sua baixa produtividade, cuja barreira ainda não logramos transpor, malgrado os esforços dispendidos.

Precisamos reconhecer, com humildade, essa deficiência tão pouco lisonjeira, sobretudo quando a conjuntura internacional do açúcar colocou nosso País na posição de maior produtor do mundo.

Creio mesmo que, como no caso de herói grego, é este o ponto mais vulnerável, senão o único, de todo o nosso sistema produtor.

É claro que seria injusto generalizar este conceito, pois sabemos que a produtividade açucareira, longe de ser homogênea, varia de região para região, de Estado e até de uma fábrica para outra.

Mas a realidade inegável é que essa produtividade deixa ainda muito a desejar em termos nacionais, não só quando confrontada com a de países produtores desenvolvidos, como a Austrália, a África do Sul, ou ainda Havai, mas até mesmo em relação a outros países latino-americanos.

Ressente-se dessa deficiência sobretudo a lavoura canavieira, justamente onde tem origem o ciclo da produção do açúcar e que, com um rendimento agrícola de 50 toneladas por ha, admitido como média nacional, excessivamente baixa e até antieconômico onde houver valorização da terra pela concorrência de outras lavouras mais rendosas e atraentes, merece atenção especial.

Há, no setor agrícola, um infundável rol de degraus a vencer, desde a busca de melhor rendimento do nosso cortador braçal, preso ainda a processos rotineiros, até à adoção racional da mecanização, num programa que não acarrete problemas sociais e desemprego, e que abranja todas as operações de corte, carregamento e transporte da cana até a esteira da usina. Ao lado disso, a substituição paulatina das variedades cansadas por outras de lto rendimento e menos sensível às pragas, a melhoria das técnicas adotadas no preparo do solo, a irrigação onde esse processo for aconselhável, enfim, todos esses recursos que a tecnologia moderna põe ao alcance do homem para valorizar o seu trabalho.

Na parte industrial temos também pela frente muitos óbices a vencer, apesar de ser essa a parte mais evoluída do sistema e onde um amplo processo de modernização já se iniciou em todo o País, com o estímulo governamental.

As metas que se impõem, nesse campo, são: a substituição dos equipamentos obsoletos, a eliminação dos pontos de estrangulamento, a obtenção da economia de escala pela extinção de pequenas fábricas de dimensões antieconômicas e também — porque não dizer — a adoção das novas técnicas de administração, sem as quais, nos dias de hoje, qualquer empresa será sempre órfã do progresso e da prosperidade.

Estou certo de que já caminhamos com passos seguros para a solução de todos esses problemas, tendo em vista a plena conscientização que deles já têm as mais representativas camadas do empresariado que se dedica a agroindústria do açúcar.

Antes de terminar, uma palavra apenas a respeito da qualidade do açúcar brasileira, problema que vem merecendo toda a atenção da parte do Governo, empenhado em assegurar a boa reputação desse produto no conceito mundial.

Como resultado desse esforço, podemos proclamar com segurança que o nosso açúcar desfruta hoje, quanto à qualidade, uma sólida posição no mercado mundial, não só no que respeita ao tipo cru, como também no que se relaciona com os açúcares do tipo branco.

Trata-se de uma opinião já difundida entre os importadores e que me tem sido manifestada nos meus contatos pessoais freqüentes com seus representantes, opinião da qual participam até aqueles que, em passado recente, tinham sérias restrições à qualidade do nosso produto, como por exemplo, os refinadores japoneses.

É absolutamente imprescindível, porém, que esse renome seja mantido e que a sedução de um mercado fácil para o vendedor, como é o atual, não venha a prejudicá-lo.

Estamos certos de que poderemos contar com a compreensão e a colaboração dos produtores para esse objetivo, pois devemos esperar que a competição acirrada volte a ser a característica do mercado mundial do açúcar e, nesse dia, a qualidade do produto oferecido pesará novamente como fator decisivo.

Meus Senhores

Sentir-me-ei regamente recompensado se, através desse despretencioso depoimento, tiver de algum modo concorrido para a motivação deste ilustre auditório quanto aos importantes temas que, com muito mais profundidade, aqui serão debatidos nos próximos cinco dias.

Aos produtores fluminenses e de todo o Brasil, e à Coperflu em particular, dirijo a minha saudação e envio a minha mensagem de cordialidade, ao ensejo desse encontro, em boa hora promovido e cuja repercussão no âmbito nacional crelo estar assegurada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 258, de 1974, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e juridicidade.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão anterior, quando teve a sua discussão encerrada e sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 44, de 1974**

Altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação introduzida pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69** — O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário de contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2.º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento) para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus e 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5.º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas.

§ 1.º — Equipara-se à empresa, para fins de Previdência Social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato prestadora de serviços.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 4:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao art. 4.º e suprimindo os parágrafos do art. 69, da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob n.º 533, de 1973, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

A matéria constou da Ordem do Dia de 24-10-73, sendo a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Franco Montoro, para a Sessão de 21 de novembro daquele ano. Nesta data, teve sua discussão novamente adiada, a requerimento daquele Sr. Senador, para diligência junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Na Sessão de 3 de setembro do corrente, a Presidência comunicou ao Plenário o recebimento do Aviso 51-SAP/74, do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 193, DE 1974

Nos termos do art. 311, alínea b, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1973, que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao art. 4.º e suprimindo os parágrafos do art. 69, da Lei Orgânica da Previdência Social, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1974. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, a matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça para o reexame solicitado.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra. (Pausa.)

S. Ex.ª não se encontra no recinto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dando cumprimento à uma solicitação recebida do Estado de São Paulo, transmito ao Sr. Ministro das Comunicações o apelo que nos é dirigido, no sentido de ser revista

a medida daquele Ministério que determinou o fechamento da Rádio Cinquentenário de Birigui Ltda. Trata-se de uma estação de rádio que presta, há dezenas de anos, notáveis serviços a uma grande região. Do seu corpo de direção participa o ex-Deputado Domingos Lot Neto, que exerceu, na Assembléia Legislativa, com brilho e dedicação o seu mandato popular.

As razões que constam da representação que recebemos, e que estamos encaminhando ao Sr. Ministro das Comunicações, justificam a revisão da medida.

De outra parte, Sr. Presidente, também da tribuna do Senado Federal, apresentamos à família trabalhadora no setor do papel do Estado de São Paulo congratulações pela realização do Acordo Intersindical de Ambito Estadual e aprovado pelo Acórdão unânime n.º 6.475/73, do Tribunal Regional do Trabalho, que estabelece a contribuição de todas as empresas em favor do serviço denominado SEPACO — serviço de assistência hospitalar aos trabalhadores do setor. Uma sentença normativa, decorrente de acordo sindical, deu força a esse entendimento dos trabalhadores, no sentido de se obter uma contribuição de toda a categoria profissional para a manutenção de um serviço social da maior importância para a família trabalhadora local.

Finalmente, Sr. Presidente, uma palavra a respeito do Encontro Nacional que o Movimento Democrático Brasileiro realizará, na próxima quinta-feira, com todos os candidatos de nossa agremiação política ao Senado da República.

Nesta reunião, o Movimento Democrático Brasileiro pretende realizar um intercâmbio de informações e de experiências entre os candidatos e os dirigentes regionais do Partido, e, ao mesmo tempo, fixar os rumos da próxima campanha eleitoral.

A preocupação da Direção Nacional do MDB, que promove este encontro, é de acentuar o elevado nível com que pretendemos manter este debate. Sabemos que este também é o propósito da Aliança Renovadora Nacional. A responsabilidade de todos nós, Parlamentares que disputam as eleições, e aqueles que não a disputam, mas com a responsabilidade de representantes do povo participarão desta campanha, é dar ao Brasil e ao mundo o exemplo de um debate democrático. Pretendemos debater os grandes temas nacionais e, acima de tudo, colocar sob a crítica da opinião pública o modelo do desenvolvimento brasileiro.

Tivemos, ontem, o que se poderia chamar a pré-estréia desta campanha, com o debate travado entre os candidatos ao Senado, pelo MDB e pela ARENA, Paulo Brossard e Nestor Jost. Através da televisão, realizaram um debate de significação nacional. É de justiça que o Senado se congratule com a Direção Regional da ARENA e do MDB, pelo início tão promissor da campanha eleitoral. Em lugar de processos condenados e superados, é importante que a campanha eleitoral se trave através do debate de idéias e programas. Foi a isto que se assistiu no Rio Grande do Sul que deu, assim, mais um exemplo do espírito cívico de seu povo. É isso que desejamos ocorra em todo o Brasil. Seria desejável que em cada Estado, com igual elevação, os candidatos estabelecessem um diálogo para exame dos problemas de cada Estado e do País, a fim de que a opinião pública participe conscientemente das eleições do dia 15 de novembro.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com muita honra.

O Sr. Ruy Carneiro — Apenas para um esclarecimento. O diálogo durou cem minutos.

O SR. FRANCO MONTORO — Cem minutos a duração desse debate que terá, certamente, significação muito grande na vida política brasileira.

O empenho do MDB, ao realizar, agora, na Assembléia Legislativa de São Paulo, o encontro de todos os seus candidatos ao Senado, tem essa significação fundamental. Não se trata de uma série de aventuras individuais; não se trata de uma disputa pessoal; trata-se de um movimento nacional, ou de dois movimentos nacionais, legalmente organizados, que vão disputar o voto do eleitorado brasileiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Mais um esclarecimento para V. Ex.^a: quando foi concluído o debate, o Dr. Nestor Jost e o candidato do MDB, Paulo Brossard, se cumprimentaram cordialmente, como homens civilizados, como políticos que estão disputando cadeiras para defender os interesses do Brasil.

O SR. FRANCO MONTORO — A informação de V. Ex.^a vem complementar e enriquecer os dados que trago ao conhecimento do Senado. Este é o espírito que deve presidir a esses debates. O debate de idéias não divide os homens, pelo contrário, os aproxima. É este exemplo que o Rio Grande do Sul nos deu, no debate vivo e ao mesmo tempo cordial e fraterno: terminado o debate, os adversários se cumprimentaram, e caberá ao povo julgar.

Penso que não existe melhor exemplo do que aquele que nos dá a França, a "Pátria da Democracia", onde se realiza semanalmente um debate pela televisão, ouvido por toda a Europa. No Rio Grande do Sul, os representantes da imprensa é que tomaram a iniciativa, como ocorre na França, onde os homens da imprensa comparecem à televisão para interpelar os homens do Governo e da Oposição, a respeito dos problemas nacionais. O tema é escolhido com antecedência, o Governo e a Oposição indicam os respectivos representantes, e se trava o debate. O título desse programa é expressivo: chama-se "Três Verdades". O locutor, ao abrir o programa, dá sempre a informação fundamental: declara que vai ser debatido tal problema, quando serão apresentados as várias perspectivas do problema. Este programa — diz o locutor — chama-se "Três Verdades": a verdade do Governo, a verdade da Oposição e a verdade que o povo vai inferir do debate travado.

É assim que se forma a opinião pública, é assim que deveríamos trabalhar para que, no Brasil, também em cada Estado, houvesse uma espécie de programa das "Três Verdades", como o que foi apresentado no Rio Grande do Sul. Não há vencidos nem vencedores, mas sim, o debate das idéias. O grande vencedor é o povo, porque é ele que ouvindo aquele debate, se esclarece a respeito das razões de cada um dos partidos e que, através de idéias, de realizações, de críticas, de propósitos, de prestação de contas, se apresentam perante o eleitorado.

O nosso desejo — e será esta uma das conclusões desse encontro — será o de que em cada Estado o mesmo espírito presida à campanha. Se for possível, um diálogo de alto entendimento entre os candidatos ao Senado e mesmo entre outros candidatos, entre as Direções Partidárias, para que não haja uma sucessão de monólogos de partidos, mas sim, como houve no Rio Grande do Sul, um autêntico debate.

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço com prazer o aparte de V. Ex.^a

O Sr. José Sarney — Senador Franco Montoro, em primeiro lugar desejo, na mesma linha do pensamento de V. Ex.^a, congratular-me com esta abertura do debate democrático, que V. Ex.^a louva da tribuna do Senado. Em segundo lugar, quero que V. Ex.^a fique ciente de que, se o nosso Estado não comparecer a essa reunião que o MDB vai realizar em São Paulo, V. Ex.^a não culpe a ARENA, porque, na realidade, em nosso Estado o MDB não apresentou candidato ao Senado, reconhecendo que era muito bom o candidato apresentado pela Aliança Renovadora Nacional. Muito obrigado.

O SR. FRANCO MONTORO — A informação de V. Ex.^a eu a tive há poucos momentos. É o Maranhão o único Estado em que, infelizmente, o MDB não apresenta candidato. Eu não concordaria inteiramente com a razão de V. Ex.^a dizendo que isso significa o reconhecimento de que aquele candidato é o melhor, porque seria sempre democrático apresentar-se um outro candidato para que, não o MDB ou o seu Diretório mas o povo do Maranhão dissesse quem o Estado deseja como seu candidato. O fato de haver um candidato único é um fato realmente a lamentar, mas a informação é exata.

Para nós, foi uma grande vitória — eu posso dizer sem nenhuma fuga à verdade — consideramos uma grande vitória que o MDB tenha conseguido apre-

sentar candidatos em quase todos os Estados do Brasil, mesmo em um Estado, que é o Estado do Maranhão.

O Sr. José Sarney — Não culpe a ARENA...

O SR. FRANCO MONTORO — Não culpo, evidentemente, a ARENA. A deficiência foi nossa, e esta não foi a mais grave das nossas deficiências desde que se iniciou o MDB. Reconhecemos as nossas fraquezas e as nossas fragilidades. Para que essa fraqueza seja menor, para que o povo possa votar mais conscientemente é que, de certa forma, estamos dirigindo um apelo a todas as seções do MDB e da ARENA, para que imitemos o exemplo do Rio Grande do Sul. Eu, neste momento, desejo — e certamente interpreto o pensamento não apenas do MDB, mas também de toda a ARENA — cumprimentar, como é de justiça, esses dois valorosos candidatos: Paulo Brossard e Nestor Jost. Eles deram, com esse debate, um exemplo de diálogo democrático, de trabalho construtivo para a normalização democrática da vida pública brasileira.

Concluo, Sr. Presidente, com esta informação que trago ao Senado e com a lembrança deste debate, reafirmando as esperanças, que são, certamente, de todo o povo brasileiro, de que esta campanha seja acompanhada, tanto quanto possível, de debates e de diálogos que permitam ao eleitor brasileiro, no dia 15 de novembro, votar depois de uma campanha que represente uma verdadeira contribuição à educação política do nosso povo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Documento a que se refere o Sr. Franco Montoro, em seu discurso:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Ref.: Proc. MC nº 11.989/73.

(Ministério da Comunicação)

Rádio Cinquentenário de Birigui Ltda., com sede à rua João Galo n.º 94, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, por seu diretor infra assinado, vem, respeitosamente requerer perante Vossa Excelência, reconsideração de despacho, no Processo MC n.º 11.989/73, que motivou a expedição do Decreto n.º 73.462, de 15 de janeiro de 1974, publicado no DOU em 16-1-74, declarando perempta a concessão outorgada à requerente pelo Decreto n.º 1.135, de 4 de junho de 1962, pelas razões que de fato passa a expor:

a) a requerente, por força do Decreto n.º 1.135, de 4 de junho de 1972, tornou-se concessionária de serviço de radiodifusão de onda média de âmbito regional, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, concessão essa mantida pelo art. 117, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Comunicações), e prorrogada nos termos do art. 1.º, n.º II, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, até 1.º de novembro de 1973.

b) a Lei n. 5.785, de 23 de junho de 1972, em seu art. 6.º, regulou que — “os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão — ou declarando-a perempta”. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 71.136, de 23 de setembro de 1972, condicionando esse Decreto em seu art. 3.º que as entidades que pretendessem a renovação de concessão deveriam dirigir requerimento ao DENTEL, entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

c) Face a pretensão da requerente, em renovar a concessão, dirigiu ela requerimento à Delegacia Regional do DENTEL no Estado de São Paulo (Processo n.º 30.065/73), instruindo-o com os documentos básicos (docs. de 1 a 60) que por cópias xerográficas anexam ao presente, exceto, o Certificado de Regularidade do INPS, que por motivos alheios a sua vontade, não pôde obtê-lo, em tempo hábil.

Este certificado somente foi expedido em 11 de fevereiro de 1974, sob n.º 21-058-0577/73. (doc. n.º 61).

d) o DENTEL emitiu parecer conclusivo informando a respeito do pedido da requerente (art. 4.º do Dec. n.º 71.136/72) ensejando exposição de motivos de S. Ex.ª, o Senhor Ministro das Comunicações à V. Ex.ª, que houve por bem declarar perempta, a concessão, nos termos do art. 11, n.º I, do Decreto n.º 71.136/72 — rompendo-se de maneira definitiva a concessão, com a medida extrema decretada, criando uma série de extraordinárias conseqüências para o Concessionário, em razão da aquisição de aparelhos que lhe custaram Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), além de reformas substanciais que foram feitas no Prédio do Estúdio e outras já iniciadas no Prédio do Transmissor e terreno da Torre, afim de enquadrá-lo dentro das características técnicas exigidas pela lei, despesas essas ainda a serem pagas, acarretando-lhe ruína patrimonial e moral, considerando ser a emissora pioneira da Zona Noroeste do Estado de São Paulo (docs. de 62 a 70);

e) segundo os termos do art. 170 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, "O Presidente da República, por motivo relevante de interesse público, poderá avocar e decidir qualquer assunto na esfera da Administração Federal" — e a prova de seu alcance regional e dos serviços que vinha prestando à coletividade são as manifestações que juntam (docs. de 71 a 94) a respeito das opiniões emitidas pelas diversas camadas — camadas sociais por ela beneficiadas, demonstrando, assim, motivo de relevante interesse público, para que o processo possa por Vossa Excelência ser avocado, e seja reconsiderado o despacho nele exarado, e, o Decreto n.º 73.462, de 15 de janeiro de 1974, revogado, com a renovação da concessão pleiteada.

Termos em que,

P. Deferimento.

Birigui, 10 de março de 1974. — Domingos Lot Neto, p/Diretor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que recebo de Pernambuco a notícia do falecimento do Professor Luiz Maria da Silva Delgado, desejo registrar, nesta Casa, o sentimento de toda a comunidade pernambucana. E o faço, Srs. Senadores, para exaltar a personalidade de escol do jurista, do professor de Direito, do jornalista, do chefe de família exemplar e homem de cultura que foi Luiz Delgado.

Secretário de Estado, ainda muito jovem, recém-saído da tradicional Faculdade de Direito do Recife, no governo de Carlos de Lima Cavalcanti, sua atuação à frente de tão importante setor da administração estadual caracterizou-se pelo bom senso, equilíbrio e sobretudo, pelo espírito público que sempre presidiu a sua presença como Secretário de Estado.

Professor de Direito Administrativo da Faculdade do Recife, manteve Luiz Delgado, durante 20 anos, o mesmo interesse e a mesma dedicação a cátedra que conquistou por concurso e que tanto dignificou pelo saber, pela sensibilidade humana e pela dedicação à causa do ensino. Delegado, professor querido pelos estudantes, sabia ser exigente e compreensivo ao mesmo tempo. Lembro-me de que, certa vez, ao examinar, em prova oral, um estudante vadio e pouco assíduo as suas aulas, às vésperas de colar grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pois sua cátedra integrava o curriculum do 5.º ano jurídico, Delgado, diante do quase bacharel ameaçado de perder a festa de formatura pelo desconhecimento da matéria, sentenciou, em tom severo e irônico: não o prejudicarei, sob uma única condição — se o senhor jurar que, amanhã, não me chamará de colega...

Jornalista primoroso, foi, durante quase 30 anos, colunista do **Diário da Manhã** e, depois, do **Jornal do Comércio**. Escritor e poeta, deixou, entre outras, as seguintes obras publicadas:

"Vozes e Gestos de Pernambuco", "Lição Portuguesa e Experiência Brasileira", "Motivos Universitários", "Manual de Direito Administrativo", "Via Sacra" e "Poemas Bonitos."

Membro da Academia Pernambucana de Letras, tendo sido, por dois anos, o seu Presidente, lembro-me de que certo dia, quando Governador do Estado, recebi em audiência o Professor Luiz Delgado, no exercício da Presidência da Casa de Carneiro Vilela, que me pedia a doação de um prédio para sede da Academia, de quase meio século de existência, ainda vivendo abrigada no edifício do Instituto Arqueológico de Pernambuco. Prometi estudar o assunto. Dias depois, respondi com o seguinte bilhete: "Meu caro Presidente Luiz Delgado, atendi hoje ao seu pedido: a Academia terá sua sede própria com a doação que acabo de fazer".

Quis a contradição do destino que, tendo sido Pernambuco governado sempre por homens de cultura e professores de Direito, como Agamenon Magalhães e Barbosa Lima Sobrinho, fosse o seu atual governante, homem de vida rural, vaqueiro do Nordeste, que promovesse a doação de uma sede condigna para a Academia Pernambucana de Letras. Dias mais tarde, recebi de Luiz Delgado carinhosa manifestação de agradecimento, feita na presença do saudoso Presidente Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, na oportunidade em visita a Pernambuco. Exerceu ainda Luiz Delgado, durante muitos anos, a presidência da Liga Eleitoral Católica e da Sociedade São Vicente de Paulo.

Antes de concluir, Srs. Senadores, desejo ainda registrar um fato que bem comprova o valor moral e permite aferir os conhecimentos jurídicos do Professor Luiz Delgado. É que, certa tarde, recebi um telefonema do Presidente Castello Branco, pedindo-me que procurasse, em seu nome, o Professor Luiz Delgado e lhe transmitisse o dignificante convite para Ministro do Supremo Tribunal Federal. Compareci à casa de Luiz Delgado, no desempenho da honrosa incumbência, e a sua resposta, comovida e nervosa, foi a seguinte: "Governador, rogo-lhe agradecer, em meu nome, ao Presidente da República o honroso convite que recebo como uma homenagem, porém não posso aceitar, pois, durante toda a minha vida tenho sido sempre professor de Direito. Por isso tenho a consciência de que seria um péssimo julgador. Aceitando, farei a primeira prevaricação como juiz, o que não convém nem a mim, nem ao Presidente, nem ao País.

Sr. Presidente, poucos, e muito poucos, teriam o desprendimento e a autenticidade de Luiz Delgado para assim proceder, ele que vivia apenas da cátedra e do jornalismo.

Que Deus inspire a seus filhos e a seus alunos a seguirem a beleza desta lição que tanto enriqueceu a sua personalidade de chefe de família exemplar e de mestre de Direito.

Estas, Srs. Senadores, as palavras que resolvi pronunciar para exaltar, em nome de Pernambuco, a figura que, ontem, deixou o nosso convívio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no exercício de missão que, às vezes, não é simpática, mas se traduz pela execução de uma tarefa que cabe à pessoa investida, embora momentaneamente, das funções da Liderança fazer, trazemos, hoje, à consideração desta Casa assuntos que, a nosso ver, estão demandando uma explicação e, ao mesmo tempo, alguns momentos de reflexão.

Inicialmente, anunciaríamos à Casa sem que incidíssemos em pecado de inconfidência ou de quebra de sigilo, que, neste momento, S. Ex.^a o Senhor Presidente da República, junto com o Ministério, apresenta à Nação o III Plano Nacional de Desenvolvimento, peça mestra de toda a ação administrativa no quinquênio de 1975 a 1979. Sobre ele pouco gostaríamos, agora, de nos deter, já que os Srs. Senadores e os Srs. Deputados estarão, amanhã, de posse do documento em questão, para uma leitura meditada, uma visão bem mais exata da que se poderia, em rápidas palavras, aqui querer transmitir. Diríamos apenas que é nas suas intenções, nas suas diretrizes, nas suas metas, nas suas estra-

tégias, uma confirmação daqueles pequenos e excertos que as diferentes representações da Liderança, por aqui passando na tribuna, afirmaram quanto à idéia mestra que norteava a ação governamental neste período, isto é, que seria dada ênfase especial à Agricultura, à Educação, à Saúde, à Ciência e Tecnologia; que, ao contrário do afirmado, a nossa política de energia nuclear teria, também, — e sobre isso já nos detivemos tanto, que por aqui passamos apenas como num raspão — uma diretriz segura com os recursos adequados para os objetivos colimados.

Hoje afirmariamos fazendo uma pequena síntese das intenções governamentais, que deseja o Governo ter em fins deste período uma renda *per capita* nacional que haja ultrapassado a barragem dos mil dólares, isto é, que nos torne partícipes do clube dos países já desenvolvidos; que ainda mais, seja uma criação de oportunidade de emprego ultrapassando no quinquênio, de um milhão e setecentos ou um milhão e oitocentos a oferta de mão-de-obra disponível no mercado de trabalho — perspectivas de aumento da criação de emprego de três e meio por cento, em média, por ano; que a população economicamente ativa já esteja beirando, no fim da década, a quarenta milhões de pessoas; que o nível de comércio externo esteja acima de quarenta bilhões de dólares, ou seja, Srs. Senadores, quinze vezes mais aquilo que era em 1963 — portanto, um ano antes da Revolução.

Para que se efetivem tais resultados, diretrizes gerais estão sendo tomadas.

A primeira, é a de que o Brasil deverá ajustar a sua estrutura econômica à situação de escassez de petróleo e ao novo estágio de sua evolução social e industrial. A segunda, traduz-se na criação consolidada de uma sociedade industrial e moderna e de um modelo de economia competitiva até 1980.

O desenvolvimento industrial, para que tal se dê, está condicionado a investimentos de trezentos bilhões de cruzeiros no período.

A política de energia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, num país que importa mais de dois terços do petróleo consumido, passa a ser — isto frisamos — a peça decisiva da estratégia nacional.

Projeto maciço de prospecção e pesquisa de petróleo: vinte cinco bilhões de cruzeiros no mínimo, no quinquênio; um programa, por sua vez, de extração de xisto, do aproveitamento do carvão de Santa Catarina, da fotossíntese, acompanhado com um apelo ao máximo, a intensificação da política científica e tecnológica com recursos de aproximadamente vinte dois bilhões de cruzeiros, no período, nos dão a segurança de que algo está-se construindo de grande nesta Pátria.

Na área da integração nacional, um programa que contará com recursos de cento e sessenta e cinco bilhões de cruzeiros; a ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste; a estratégia do desenvolvimento social servido por orçamento social da ordem de oitocentos e sessenta bilhões de cruzeiros — cifra nunca antes sonhada por nossos avós — a conjugação da política de emprego com a de salários para permitir a criação da base para o mercado de consumo de massa, coordenada com a política de valorização de recursos humanos com investimentos de duzentos e sessenta e sete bilhões de cruzeiros, que somados àqueles outros trezentos e oitenta e quatro mil, destinados à política de integração nacional, e àqueles cento e dez que respondem ao Programa de Desenvolvimento Social, nos dão, Srs. Senadores, uma idéia do esforço da construção do Brasil de amanhã.

Na integração da economia mundial com a nossa, mais e mais ganha de importância a conquista de mercados externos.

Pretende o Governo manter uma balança de pagamentos com seu déficit sob controle da forma especificada pelo Ministro da pasta respectiva quando a este Congresso Nacional compareceu, seja perante esta Casa, seja perante a Câmara dos Deputados, e tornar da poupança externa, sem que o endividamento

externo se torne bola de neve, um dos instrumentos maiores para o Brasil, realmente, atinja todas aquelas metas a que referindo nos estivemos.

Gostaríamos apenas, já que ao assunto voltaremos vezes antes de dizer que pensa o Governo, para um PIB, deste ano, de setenta e oito bilhões de dólares, chegar a 1979 com um de cento e vinte e cinco bilhões, com uma renda *per capita*, que no momento se situa em 748 dólares, superior uma vez e mais àquela que Herman Khan nos havia prognosticado para o fim do século: atingiremos, antes de a década terminar, em 1979, uma de 1.044 dólares por habitante, ou seja, precisamente o dobro daquela que os vaticínios Hudson Institute nos assegurava.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente dá o Governo brasileiro, dá este País um passo que não pode ser ignorado com o comprometimento de toda a sua máquina administrativa, de todas as forças vivas, no apelo que Sua Excelência o Senhor Presidente da República faz para que efetivamente este instrumento necessário, se sucedendo ao I Plano Nacional de Desenvolvimento, nos traga motivo de orgulho e satisfação àqueles que nos seguirem lembrando que fomos dignos da missão cometida à nossa geração.

Felta esta comunicação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaríamos não deixar passar mais tempo sem informar à nobre Oposição, já que outras vezes ao assunto II Plano Nacional de Desenvolvimento, pela própria missão de que incumbidos fomos, voltaremos, que os dados, as explicações necessárias, quer quanto às percentagens atribuídas pelo Governo federal ao setor Saúde, quer quanto ao problema há dias aqui levantado quanto a aquisição, pelo Governo federal através de sua empresa de economia mista que trata do setor específico — Rede Ferroviária Federal — dos vagões em países da Cortina de Ferro, estão à disposição de S. Ex.^{as}

O primeiro assunto permitir-nos-emos delegá-lo à cultura, à brilhante inteligência do nobre Senador Jarbas Passarinho, representante do Pará, cujo discurso, justamente, deu ensejo para que essa dúvida levantada fosse.

Recordaremos a S. Ex.^a o Sr. Senador Franco Montoro — que agora nos honra com a sua presença — como inicialmente tivemos o ensejo de anunciar a esta Casa, que, neste momento, o Ministério reunido com o Senhor Presidente da República — permitam os Senhores outros Senadores a repetição — vem de dar os passos necessários para a aprovação, que esperamos haja sido feita, do II Plano Nacional de Desenvolvimento, e, sem quebrar sigilo, sem apresentar dados por antecipação — já que eles, logo mais, em horas, estarão à disposição dos Senhores membros do Congresso — dizer do que de orgulho, do que de satisfação, pelos números aqui já enunciados, para o desenvolvimento do País, nos sentimos possuídos, e, ao mesmo tempo, no setor que tanto discutimos com S. Ex.^a, quanto à parte da energia nuclear, verá S. Ex.^a que havia, realmente, uma diretriz certa, uma diretriz sem prejulgamentos do Governo; não havia incerteza a respeito.

Mas, estávamos — quando S. Ex.^a penetra neste plenário — dizendo que, também, já podíamos oferecer, com pena nossa, um pouco com atraso — reconhecemos, já que os trabalhos inerentes ao PND tinham uma prioridade bem maior em todo o labor executivo — aqueles dados referentes, sejam às indagações e às afirmativas de S. Ex.^a, sobre as percentagens que o País destinava nos diferentes anos, desde 1967, ao setor saúde, sejam também, as elucidações que a atual Administração federal acha necessária e, ao mesmo tempo, a nosso ver, suficientes, quanto ao chamado affaire da importação, por uma entidade oficial, em um negócio de governo a governo, de vagões ferroviários.

Dizíamos, no momento, a S. Ex.^a — que com a sua atenção nos distingue, de início — que a parte referente à saúde — já que percutida em um discurso, em que personagem central foi o nobre representante pelo Paraná, o eminente Senador Jarbas Passarinho — a Liderança a S. Ex.^a delegada, no momento que julgasse oportuno e na ocasião, daria as explicações necessárias, cabendo a nós apenas as achega que, com menor brilho, pudéssemos, em algum aspecto, ainda melhor elucidar a questão. Caberia, pois, a nós, e esta missão se tornava tanto

mais imperativa quanto hoje um jornal — que respeitamos pela combatividade, pela pureza com que defende os ideais democráticos, com o qual nem sempre estamos de acordo em suas conclusões — aflora o problema. E, justamente, como se nos afigura que, mais do que tudo, se torna necessário uma elucidação do caso, a Administração Geisel, por nosso intermédio naquelas explicações que julgamos sejam as necessárias, protestamos trazer outras complementares para que o problema fique real e completamente elucidado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, semana passada o eminente representante por São Paulo comunica, denuncia e pede à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas que esclareça a compra de 5.900 vagões importados, sem concorrência e por preço maior 50% que o produto nacional; foi no dia 5 de setembro de 1974. S. Ex.^a, após historiar o fato, sugere, com base no art. 248, do Regimento Interno, que a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas do Senado promova o esclarecimento dos fatos acima indicados, ouvidos, além dos Representantes da Rede Ferroviária Federal S.A., os do Sindicato da Indústria de Produção de Materiais e Equipamentos Ferroviários do Estado de São Paulo que, na forma da lei, tem a prerrogativa de colaborar com o poder público, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a respectiva categoria.

Dissemos, naquela ocasião, que cuidávamos — se bem conhecíamos o Ministro titular da Pasta — que bem antes de o fato ser submetido à apreciação da douta Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas já chegaríamos aqui, sem que a nossa afirmativa fosse tomada como motivo para evitar qualquer indagação a respeito, com os esclarecimentos que, a nosso ver, tinham, necessariamente, alicerçado esta decisão.

Assim, vamos nos permitir falar sinteticamente, em lugar de divagações. Realmente, houve uma compra de 5.900 vagões da cortina de ferro; primeiro, na realidade, três mil da Iugoslávia e dois mil da Romênia; segundo: gestão de governo a governo, portanto excluído o interesse particular; terceiro: apenas parte dos vagões foi importada. Percentagem correspondente a truques, engates, freios, madeiras e montagens que oscilam de 40 a 60 milhões de dólares coube e caberá — porque a importação está sendo feita progressivamente — a firmas brasileiras.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Pois não. Talvez déssemos a V. Ex.^a mais uma explicação, mas com prazer aceitamos o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — Apenas, para, em primeiro lugar, agradecer a V. Ex.^a a atenção que deu à denúncia formulada.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Aos dois casos.

O Sr. Franco Montoro — Como, também, agradecer as explicações que traz. É uma contribuição que V. Ex.^a presta ao debate da matéria.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Prometida, não?

O Sr. Franco Montoro — Exato. É de justiça reconhecer a significação desta atitude de V. Ex.^a, que não é de deixar que a denúncia morra sem uma resposta. Vem a resposta com a sua explicação e agradeço, reafirmando aquilo que disse, que essa atitude honra o mandato de V. Ex.^a e seu partido, porque se dispõe a debater, objetivamente, os fatos, e é isso que nós desejamos. Com esta observação preliminar e com os meus agradecimentos, gostaria de fazer uma ponderação: V. Ex.^a parece que, ao afirmar que a transação foi de governo a governo, exclui ou pretende excluir a necessidade de que se respeite a lei que determina ao Governo e às empresas da administração indireta que dêem preferência, nas suas aquisições, ao produto nacional, que façam concorrências...

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Não, V. Ex.^a labora em equivoco. Foi impressão apenas.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a falou que foi de governo a governo e não deu os demais esclarecimentos com relação à concorrência, a preço.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Já chegamos lá.

O Sr. Franco Montoro — Era a pergunta que eu queria fazer, se isso exclui a concorrência ou não.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Nobre Senador Franco Montoro, eis porque, justamente no começo, dissemos que nos antecipávamos um pouco, embora cronologicamente primeiro devesse ser dada a V. Ex.^a a explicação sobre a saúde, objeto de discussão anterior. É que, hoje, um jornal que respeitamos pela sua combatividade, pelo seu histórico de luta em prol das liberdades — embora nem sempre estejamos de acordo com as suas conclusões — apresenta um artigo que não poderia passar em julgado, em que a própria lisura da operação era posta, e muito, em dúvida, embora em termos os mais serenos, os mais respeitosos e, ao mesmo tempo, os mais altos.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a se refere ao artigo do Estado de S. Paulo?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Exato, de hoje. Sobre “O Estranho Negócios dos Vagões”.

O Sr. Franco Montoro — Ah! “O Estranho Negócio dos Vagões”.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — É a razão por que demos desde logo esta prioridade, talvez um pouco forçada, porque nós gostamos muito de seguir a ordem cronológica nas respostas à nobre Oposição.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a não precisaria justificar esta preocupação...

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Foi o primeiro resultado da nossa afirmativa. É que justamente foi um negócio de governo a governo, sem intermediários.

O Sr. Franco Montoro — Pode haver negócio de governo a governo, com intermediários.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Mas foi sem intermediários, estou afirmando a V. Ex.^a Sem intermediários!

O Sr. Franco Montoro — Em geral quando se fala em intermediários, não é o oficial. É o intermediário oculto o que permanece. Não chego a fazer qualquer afirmação em relação ao caso presente.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — V. Ex.^a tenha calma no caso presente, que nós vamos, pelo menos pretendemos, apresentar aquilo que se nos afigura ser a verdade e essa verdade nós só podemos extrair daqueles dados que, fornecidos como oficiais, pressupomos serem absolutamente verídicos.

As empresas romena e iugoslava apresentaram preço firme e irreajustável. As empresas nacionais, infelizmente, não o fazem, são preços sujeitos a reajustamentos. Além disso, cabe esclarecer que na importação dos vagões não haverá desembolso de divisas, uma vez que a transação está realizada e já está sendo processada, há algum tempo, por troca de café e de minério em países de balanças altíssimamente desequilibradas com a nossa.

Então, nós passamos às irregularidades apontadas:

a) concorrência ou comparação com preços vigentes no mercado internacional:

— a aquisição foi baseada em contratos bilaterais com aqueles dois países visando o equilíbrio da balança comercial mediante a troca por café e minério, independentemente de concorrência internacional;

— O Ministro da Fazenda relacionou a transação ao grande interesse para o Governo brasileiro na colocação do minério de ferro.

b) prazo de entrega:

— as empresas romena e iugoslava apresentam cronograma definido de entrega;

— as empresas nacionais têm seus prazos condicionados à entrega de componentes para fabricação dos vagões, e inclusive dependendo, também, da importação de chapas.

Finalmente, vale ressaltar que, justamente ao contrário do que se poderia supor, quanto ao desprezo à participação da indústria nacional, em maio do corrente ano, justamente no mesmo mês em que, conforme vamos mostrar, a atual administração da Rede Ferroviária, mercê dos pareceres dos seus órgãos jurídicos, mostrava da absoluta imprescindibilidade, sob pena de prejuízos maiores pela Rede por inadimplência de contrato; cumprindo contrato da administração anterior, que também estudaremos, foi realizada essa operação. E sabe o Sr. Presidente e sabem os Srs. Senadores, nesta semana que nós estamos falando, mercê justamente da aprovação de contrato com o BNDE, Rede Ferroviária Federal, diferentes companhias de construção de material ferroviário do Brasil, quantos vagões o Governo brasileiro vai adquirir, através da Rede Ferroviária Federal, da FEPASA, da Rede Mineira, tudo isso num contrato que, poderemos dizê-lo a V. Ex.^ª, vai ser assinado, se não o foi hoje, até o fim desta semana? Apenas 28.600 vagões. Isso seria, então, o que se poderia dizer, apenas uma intenção — como aqui já foi afirmado quanto à ênfase que daríamos em alguns setores. Não! Dentro do respeito que merece esta Casa, sem trair documentos alheios, poderíamos dizer que esses 28.600 vagões devem ter uma reserva de 3.000 vagões. Três mil por quê? Porque esses três mil são reservados à **Amazônia Mineração**, que está sendo constituída agora. Mas como não se poderia, num contrato que nunca teve símile na história do País, deixar de considerar uma dificuldade — já que não há cabeça de nenhum brasileiro que pense que 28.600 vagões poderiam ser fornecidos pela indústria brasileira de material ferroviário num ano — temos que ver a projeção desta encomenda justamente no tempo do PND, nós teríamos que considerar os 3 mil vagões. Então, na realidade, se por uma questão apenas de fazer jogo de números dissesse, é a Amazonas Mineração ainda não está constituída, nós teríamos 25.600 vagões encomendados, por ato a ser firmado com a COBRASMA S/A, com sede e foro em Osasco, São Paulo; Companhia Industrial Santa Matilde S/A, com sede e foro em Conselheiro Lafayete; FNV — Fábrica Nacional de Vagões S/A., com sede e foro em São Paulo; Material Ferroviário S/A., MAFERSA S/A., com sede e foro em São Paulo e Companhia Comércio e Construções S/A., com sede e foro, no Rio de Janeiro, como fabricantes; Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, empresa pública federal e Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME e, como compradores. Rede Ferroviária Federal S/A., FEPASA, Ferrovia Paulista S/A., e Companhia Vale do Rio Doce. Nesta semana, justamente, o contrato que dá plena capacidade de utilização de tudo que tem de possibilidade a nossa indústria, em termos condizentes com a atual situação de capacidade instalada, de capacidade de importação das chapas que, no momento, para nosso pesar, graças à insuficiência do nosso programa siderúrgico, ainda é limitada.

Assim, poderíamos dizer aos Senhores que, desde novembro de 1973, o Ministério da Fazenda, conforme dissemos, relacionou a transação exterior ao grande interesse do Governo brasileiro para colocação desses dois produtos em países que estavam, por sua vez, com balanças completamente desequilibradas.

A administração do Ministério dos Transportes, a Rede Ferroviária — como a principal de suas agências — teve uma atenção especial voltada no sentido de que as companhias que no Brasil operam no setor ferroviário não fôssem prejudicadas, de maneira alguma, com essa transação.

Em 1974, portanto este ano, antes mesmo de fazer este contrato, que vai cobrir desde o ano que vem até praticamente o fim de 1979.

Já neste ano, a Rede Ferroviária encomendou às fábricas nacionais 3.000 vagões.

O Sr. Itálvio Coelho — Permite V. Ex.^ª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer ouvimos o aparte de V. Ex.^ª

O Sr. Itálvio Coelho — Desejo congratular-me com o eminente Senador, pela clareza e prontidão dos esclarecimentos prestados e lembrar que essa encomenda corresponde apenas a 15% das necessidades de aquisição de vagões pela Rede Ferroviária Nacional. Com a falta de chapas de aço, decorrente do extraordinário surto da nossa indústria e com o brutal encarecimento do petróleo, há necessidade, realmente, de uma reformulação rápida do sistema de transportes, dando maior ênfase ao ferroviário. Congratulo-me assim com V. Ex.^a e com o Ministério dos Transportes por essa aquisição, respeitando, ainda, o interesse e a capacidade da indústria nacional. Parece-me lógico que esses vagões sejam montados no Brasil, utilizando a mão-de-obra nacional, já de alta qualidade no setor. V. Ex.^a e a Casa estão de parabéns pelos esclarecimentos prestados pelo Ministério dos Transportes. Obrigado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Permita-nos apenas acrescentar às explicações do nobre representante por São Paulo que, realmente, a aquisição foi no valor total de 200 milhões de dólares, dos quais uma parcela variável de 80 a 100 milhões de dólares, correspondente a 40 ou 50% do valor total, em moeda brasileira.

Gostaríamos ainda de dizer que as negociações foram feitas por intermédio do Itamarati. Inicialmente, pensava-se em minério de ferro e café. No fim, havendo, diríamos assim, mais facilidade de minério de ferro e estando o café — como ouvimos ontem, na aula do nosso colega do Paraná — em uma situação de colocação não tão fácil como aquele primeiro produto, foi escolhido o café. Então, a operação foi a troca, feita de Governo a Governo, através do Itamarati, de café por vagões, 40 a 50%, conforme o tipo do material que se importava e a espécie do vagão, cabendo a cada unidade, em cruzelros, o correspondente à montagem, que se fazia nas firmas nacionais, desse material importado.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com todo prazer. Nós estamos aqui procurando esclarecer.

O Sr. Franco Montoro — Exato. Gostaria que V. Ex.^a me informasse...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Nem V. Ex.^a é advogado de acusação; nem nós da defesa. Apenas procuramos esclarecer...

O Sr. Franco Montoro — Estamos debatendo a questão para que prevaleça o interesse nacional; é evidente. Sabe V. Ex.^a se esses vagões serão entregues imediatamente ou qual o prazo da entrega?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Podemos dizer a V. Ex.^a que, justamente, eles estão sendo entregues à proporção que nós embarcamos o café. É uma troca mão-dupla.

O Sr. Franco Montoro — Essa é a fórmula. Eu pergunto o prazo. Em que prazo serão entregues?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas vamos dar os números.

O Sr. Franco Montoro — Em que prazo serão entregues?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — A entrega é imediata, na proporção em que nós fazemos...

O Sr. Franco Montoro — Os cinco mil vagões serão entregues imediatamente?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Um momento.

A proporção em que entregamos a respectiva contrapartida em café. Assim: um milhão de sacas de café, aproximadamente...

O Sr. Franco Montoro — Mas não é para cobrir um saldo já existente?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não é para cobrir. Não podemos aumentar mais o déficit que temos nesse país. Então, fazemos um jogo em que mandamos material e volta material.

Quanto ao café, nós já embarcamos — segundo dados que nos foram fornecidos — um pouco mais de 1/7 do total. De lá para cá já foram embarcados aproximadamente 1/7 desses cinco mil e novecentos vagões.

Não sabemos se a explicação satisfaz a V. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a gosta de números e de ser breve. Gostaria que V. Ex.^a me dissesse qual o prazo. É imediata a entrega?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Estamos dizendo a V. Ex.^a que a entrega é imediata, contra a entrega do café.

O Sr. Franco Montoro — Então não é imediata. Em que proporções?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Fazemos uma entrega de 130.000 sacas e eles nos dão o correspondente em vagões. Fazemos uma entrega de 100.000 sacas e vem o correspondente em vagões. Quer dizer: afirmamos a V. Ex.^a o que nós é afirmado, de lá.

O Sr. Franco Montoro — Mas veja V. Ex.^a que coloca no condicional — “Se entregar tanto, entregarão...”

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Depende da nossa capacidade de entrega!

O Sr. Franco Montoro — Certo. Não quero discutir com V. Ex.^a Estou fazendo a transação. V. Ex.^a tem a informação do prazo de entrega desses 5.000 vagões?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Mas estamos dizendo a V. Ex.^a, se entregar 1 milhão de sacas, neste momento, recebemos o correspondente em vagões.

O Sr. Franco Montoro — Quer dizer, V. Ex.^a afirma que a entrega pode ser imediata?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Aqui está escrito.

O Sr. Franco Montoro — Parece-me que não é essa a situação, em todo caso, é a resposta de que V. Ex.^a dispõe no momento. Segundo dado: diz V. Ex.^a que a transação é feita, através do Ministério das Relações Exteriores, para cobrir o saldo...

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Quem o diz é o Ministério dos Transportes, somos, apenas, humilde intérprete. Já dissemos a V. Ex.^a não é para cobrir o saldo, é para não aumentar a defasagem. É uma operação de mão-dupla: vai mercadoria, vem mercadoria.

O Sr. Franco Montoro — Pergunto a V. Ex.^a: qual é o montante do saldo e qual é o montante da transação?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — O montante da transação é de 200 milhões de dólares.

O Sr. Franco Montoro — E o saldo? A informação que tenho é de apenas 25 milhões. Então, para cobrir o déficit...

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Não se trata de cobrir o saldo. Dissemos a V. Ex.^a que foi uma operação de igual quantia, apenas para não aumentar, ainda mais, o saldo que temos lá, já que o país em questão nos compra determinado material, recebe contrapartida e não tem como cortar esse saldo. Nós não queremos aumentar nosso saldo lá então recebemos...

O Sr. Franco Montoro — Para não aumentar basta não comprar, e não vender que não aumenta também. De modo que isso não serve de justificativa.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — ...Recebemos, justamente, o material sem aumentar um tostão de nossa dívida e, ao mesmo tempo, eles nos compram o café sem que fique o nosso saldo cada vez maior, sem que tenham uma contrapartida. Isso é que foi feito.

Como este Governo não tem nada que esconder tem de dizer que, precisamente em 8 de abril — a transação foi aprovada em 27 de março de 1974 — a Ferragem Santos do Brasil apresentou, em nome de sua representada Pulmann Standard do Brasil, pedido de reconsideração da compra por julgar prejudicial à

empresa brasileira. O mesmo foi à consideração da Rede Ferroviária Federal e, a 28 de março de 1974, o Departamento Jurídico da Rede Ferroviária Federal opina não encontrar fundamento jurídico capaz de justificar a revogação da decisão da Diretoria que aprovou a compra dos vagões, visto que essa revogação poderá sujeitar a Rede a uma ação judicial, tendente à reparação dos danos e prejuízos que viessem a ser apurados. Se a atual conjuntura do Comércio Exterior ou razões outras desindicassem — e não o fazem — a realização do negócio, entenderia de boa conveniência que a Rede, então, condicionasse toda e qualquer sua ação a uma decisão do órgão superior, para que a responsabilidade pecuniária ficasse a cargo do Tesouro Nacional.

Vê V. Ex.^a que não estamos lhe escondendo coisa nenhuma do que foi a operação.

Em junho de 74, quando já havia, por sinal, a indústria nacional recebido uma encomenda, só para este ano de 74, de sete mil vagões, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em ofício, opina que as cartas de aprovação da Rede Ferroviária — de 27 de março de 74 — dirigidas aos fornecedores, não deixam qualquer dúvida sobre o completo comprometimento daquela entidade com aqueles fornecedores. As cartas de aprovação das aquisições, nos termos das propostas apresentadas, completam o vínculo obrigacional e constituem compromissos efetivos para aquela Rede Ferroviária Federal. Muito bem! Por que o Líder da Maioria, no momento, traz esses esclarecimentos adicionais — perguntará V. Ex.^a, sem que isto seja levado à baila? — é porque justamente a instrução que temos, é mostrar todo o conhecimento que temos do negócio em questão, que pode se resumir no seguinte:

O Governo brasileiro precisava ter, a curto prazo, vagões encomendados parte, da capacidade da indústria nacional, e aí será dito, mas a indústria nacional, se realmente colocada em nível de estímulo, poderia aumentar muito a sua produção.

Mas não é em março, abril, maio, junho ou julho, já em 8 de agosto, a própria MAFERSA, dirigindo-se ao Secretário-Geral de Transportes, do Ministério correspondente, diz aquilo que todos nós já sabemos e o próprio sentido já nos dizia, das dificuldades que, lamentavelmente, temos no momento de ainda mais onerar a nossa balança comercial com grandes partidas de chapas grossas, sejam destinada a ferrovias, seja para a construção naval. Quem diz isso é o Sr. Jorge Muijlaert de Araújo, Diretor-Presidente da MAFERSA:

Permita-nos informar que o suprimento de matérias-primas à nossa empresa, para a fabricação de rodas e eixos ferroviários, vem-se constituindo em uma fonte de preocupações, crescentes e, durante o presente exercício, já paralisamos nossa fábrica por duas vezes, em decorrência deste fator.

Dos fornecedores nacionais de matéria-prima para rodas e eixos em condições de atender nossas exigências de qualidade — Cia. Siderúrgica Mannesmann, Aços Finos Piratini, Cia. Aços Especiais Itabira — Acesita e Aços Anhanguera — apenas o primeiro vem-nos fornecendo 1.500 t. médias mensais de lingotes para fabricação de rodas, o que representa tão-somente 40% das necessidades atuais...

Então, vê V. Ex.^a, Sr. Representante de São Paulo, vêem todos os Srs. Senadores que aqui nos ouvem, vê o Sr. Presidente que com tanta paciência está até permitindo que, de vez em quando, lhe viremos as costas.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex.^a me permite uma interrupção, nobre Líder?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho — Como creio que os vagões já estão nos trilhos, gostaria de colocar o problema da saúde.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Permita-nos. Apenas o brilho do discurso de V. Ex.^a deveria conduzir, nobre Senador do Pará — e a Liderança pedirá, jus-

tamente, para que fale, depois, em nome de' a já que falamos em nome próprio, embora pela Liderança — porque temos certeza, V. Ex.^a em 10 ou 12 minutos, não misturando saúde com trilhos, dará uma explicação que acreditamos, vencerá...

O Sr. Franco Montoro — Que se saiba, pelo menos, que a saúde está nos trilhos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ... para tranqüillidade nossa, muito mais, reconhecemos, do que o nosso poder de discussão o faz, com relação a uma operação que, Srs. Senadores, Sr. Presidente, se afigura ao atual Governo justa, certa, condizente com o interesse nacional e, acima de tudo, acima de qualquer suspeita.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, tendo sido citado pessoalmente, peço a V. Ex.^a que, na forma do Regimento Interno, me seja concedida a palavra, por três minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO — De início, Sr. Presidente, desejo agradecer ao nobre Senador Virgílio Távora as informações que, prontamente, trouxe ao conhecimento da Casa, bem assim a manifestação de S. Ex.^a — e a louvo — de que não excluem o exame dessa matéria, pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O Sr. Virgilio Távora — V. Ex.^a fez uma indicação.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato. Através de indicação dirigida à Mesa — que já deve estar chegando à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — sugerimos que esta Comissão ouça os representantes da Rede Ferroviária Federal e, ao mesmo tempo, os do Sindicato da Indústria de Material Ferroviário do Brasil, para que os esclarecimentos sejam prestados em nível técnico e de acordo com a seriedade do problema, conforme acaba de ser conhecido.

Com este meu agradecimento, quero declarar que as dúvidas levantadas não me parecem esclarecidas. Afirma-se que se trata de transação de Governo a Governo. Ora, uma lei importante na defesa da tecnologia brasileira é o Decreto-lei n.º 37, de 1966, que estabelece, expressamente, que a administração, direta e indireta, é obrigada a dar preferência à compra de produto nacional, salvo prova de recusa ou incapacidade do fornecimento em condições satisfatórias.

O fato de ser uma transação de Governo a Governo não exclui a obrigação de o Poder Público dar preferência à indústria nacional para o desenvolvimento da tecnologia brasileira, para que haja trabalho proporcionado ao trabalhador brasileiro. Isto não ficou demonstrado.

Reconhece-se expressamente que não houve a concorrência e, portanto, não houve a preferência pela indústria brasileira.

O Sr. Virgilio Távora — Perdão! No ano de 1974, quantos mil vagões foram dados à indústria brasileira, além do valor de 40% da montagem dos importados?

O SR. FRANCO MONTORO — São outros problemas. V. Ex.^a traz outras condições. A informação que eu trouxe à Casa, — e é mantida pela indústria brasileira — é a de que o preço da indústria brasileira do material ferroviário é 50% inferior ao material da Iugoslávia. Esta, a informação da indústria do Material Ferroviário. Se, no passado, o preço foi maior ou menor, são aspectos da transação que podem e devem vir a exame; inclusive se tiver havido irregularidades por parte de qualquer empresa privada ou pública. O que se examina no momento, porém, é a compra de 5.900 vagões, sem concorrência, trazidos de país estrangeiro e, o mais grave, quando a indústria brasileira afirma que pode fornecê-los. Se ela não pudesse fazê-lo, então — compreender-se-ia. E

caso previsto na lei. Todavia, diz a Indústria do Material Ferroviária que pode e deseja fornecer, por preço inferior e afirma que a indústria brasileira, que mereceu elogios de todos e venceu todas as concorrências internacionais realizadas no Brasil, foi preterida, sem concorrência. Esta a acusação, e ela não foi desmentida.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é evidente que esta operação deve ser examinada isoladamente.

Dizer-se que há outras ofertas, aquisições a serem feitas, que a indústria brasileira vai ser solicitada...

O Sr. Virgílio Távora — Não. Vai ser, não! Já foi. Só este ano recebeu a encomenda de 7.000 vagões, apesar de a MAFERSA informar o que há pouco lemos.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas a informação contraditória.

O Sr. Virgílio Távora — A informação não pode ter contradita.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a diz o que não tem possibilidade, mas, apesar disso, recebeu uma encomenda de sete mil vagões.

O Sr. Virgílio Távora — Recebeu uma encomenda de sete mil vagões, mas tem uma capacidade bem maior. V. Ex.^a é o primeiro a reconhecer.

O SR. FRANCO MONTORO — Proclamar.

O Sr. Virgílio Távora — E a MAFERSA informa, ao mesmo tempo, da dificuldade que está atravessando. Lemos aqui para V. Ex.^a, no dia oito de agosto, portanto, bem recente.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas o fato de ter feito outras aquisições, não isenta o Governo de fazer novas aquisições. Não se trata de compensações.

O Sr. Virgílio Távora — Ela fez aquilo que a indústria brasileira podia fazer em volume. Não fez?

O SR. FRANCO MONTORO — Não fez.

O Sr. Virgílio Távora — Como não fez? Ela em 1974, comprou, ou não, três mil vagões? Sim ou não, como V. Ex.^a gosta de dizer?

O SR. FRANCO MONTORO — Não sou representante da indústria brasileira, e não tenho poderes para responder. Vou passar a V. Ex.^a a informação, que me foi dada por escrito, ou seja:

Afirma a Rede Ferroviária Federal S/A já ter adquirido cinco mil vagões da indústria nacional, o que não é verdade, pois os respectivos contratos de fornecimento não foram ainda aprovados pela Diretoria da Rede.

O Sr. Virgílio Távora — Perdão! Dois assuntos completamente diferentes.

O SR. FRANCO MONTORO — Poderia estar com a sua capacidade próxima da saturação, não apresentando qualquer dado a respeito. O que desejo dizer — é evidente que nem V. Ex.^a nem eu somos técnicos em material ferroviário — o que é preciso é o que peço. É que venham os representantes dessa indústria nacional, através do seu sindicato, que é órgão consultivo e técnico do Poder Público, sustentar perante a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, a sua afirmação. O certo é que todas as empresas e seus sindicatos protestaram contra isso. V. Ex.^a acabou de ler o documento por eles encaminhado ao Governo, e este, através do Consultor Jurídico, declara que não se pode fazer mais nada, porque do ponto de vista jurídico, já estamos comprometidos...

O Sr. Virgílio Távora — Perfeito, estamos.

O SR. FRANCO MONTORO — ... teremos que pagar multa contratual pesadíssima, onerosa para o Governo.

Portanto, a Indústria do Material Ferroviário do Brasil não está satisfeita e recorreu ao Governo, que apresentou sua resposta é fato consumado. Mas

não aceitamos a hipótese do fato consumado se se confirmou que não foram respeitadas as exigências legais de concorrência pública, se foi desrespeitada a exigência legal da preferência ao material nacional. E tenho aqui dúvida, a indústria brasileira diz: "eu posso fornecer e quero fornecer". Fui procurado em São Paulo por uma delegação e em nome dessa representação é que fiz a denúncia. Eles querem fornecer, podem fornecer, o preço é mais barato e o material é de melhor qualidade. É isto que eles afirmam, e contra isto não houve protesto.

O Sr. Virgílio Távora — Um momento, nobre Senador. Vamos justamente deixar os números bem expressos para o Plenário, para o julgamento dos Srs. Senadores. Só no ano de 1974, foram encomendados sete mil vagões.

O SR. FRANCO MONTORO — Podem ser cinco, sete, nove, dez ou doze.

O Sr. Virgílio Távora — O que ela podia ou não fabricar, segundo diz a Rede Ferroviária Federal...

O SR. FRANCO MONTORO — A Rede Ferroviária Federal é que não fez concorrência. A Indústria Ferroviária fez o contrário. É conveniente que os dois venham a debate, na presença da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e o Congresso realize sua grande função que é fiscalizar. Para mim a informação da Rede, não é dogma, é a defesa que ela faz. Com todos os elogios que eu fiz, louvo a atitude de V. Ex.^a e acho que V. Ex.^a está prestando ao Partido, ao Governo e ao Brasil um excelente serviço, que vai com nota de ouro, como página de ouro pelo serviço prestado por V. Ex.^a Mas isto não me leva a aceitar como válida a explicação e justificar a Rede. Acho que ela está ainda sob julgamento.

O Sr. Virgílio Távora — Para que ela fique sob julgamento...

O SR. FRANCO MONTORO — Temos concorrência para material estrangeiro.

O Sr. Virgílio Távora — Então, para que ela fique em julgamento, precisamos ser justos. A Rede Ferroviária Federal — RFESA — este ano encomendou à indústria brasileira sete mil vagões, quer dizer a capacidade dela, sem embargo de ofício com este que ouvimos da MAFFERSA, informando que, pela falta de fornecimento, devido à crise interna do aço, que todos nós conhecemos, só 40% do que está pedido...

O SR. FRANCO MONTORO — Permita-me interromper. Foi por isto que perguntei a V. Ex.^a em que prazo vão ser entregues esses 5.900 vagões. Informo a V. Ex.^a que também não será de entrega imediata.

O Sr. Virgílio Távora — A proporção que o vendedor recebe.

O SR. FRANCO MONTORO — A prazo mais longo, trata-se de apolar melhor a indústria brasileira, para que ela possa fazer face a isto, e mais de assumir esta responsabilidade.

O Sr. Virgílio Távora — Perfeito. Desde que tivéssemos matéria-prima para tal. É que, no momento, nós temos, também, a crise do aço, nobre Senador. Agora, confortam-nos as palavras de V. Ex.^a e desculpe-nos ainda a brincadeira, porque outro dia, lendo uma dessas revistas que aparecem por aí, o mínimo que o articulista achava é que nossa defesa do Governo era analfabeta.

O SR. FRANCO MONTORO — Nunca sustentei isso. Pelo contrário, respeitei e desde o começo estou louvando a elevação com que o Governo faz a sustentação do seu ponto de vista.

O Sr. Virgílio Távora — Podemos muitas vezes estar errados. Mas, quando fazemos uma defesa, exigimos dos órgãos responsáveis os dados básicos que podem informar esta defesa. Nunca descartamos a hipótese de até V. Ex.^a estar coberto de razões. Mas estará se esses dados que apresentamos a V. Ex.^a estiverem enganados. Se certos, como é a nossa convicção, perdoe-me, achamos que a justiça está do nosso lado.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço, mais uma vez, a intervenção de V. Ex.^a, que sempre enriquece o nosso pronunciamento.

Quero declarar, Sr. Presidente, diante dos fatos apresentados, que parece não suficientemente respondida aquela denúncia formulada pela Indústria de Material Ferroviário.

Apresentei as razões. Parece-me que a concorrência era necessária mas não foi feita. A preferência pelo material brasileiro é obrigatória, mas essa obrigatoriedade não foi respeitada.

O Sr. Virgílio Távora — Nos limites da possibilidade de fornecimento.

O SR. FRANCO MONTORO — Essa possibilidade de fornecimento precisa ser demonstrada que está acima das possibilidades ou dos recursos da indústria brasileira...

O Sr. Virgílio Távora — O ofício de 8 de agosto de 1974, da MAFERSA, diz bem...

O SR. FRANCO MONTORO — A indústria brasileira sustenta que não. Entretanto, Sr. Presidente, o que vou fazer é tomar os dados trazidos, com elevação e competência — que mais uma vez proclamo — pelo nobre Senador Virgílio Távora, e apresentá-los aos representantes dessa indústria, para trazer o pensamento deles a respeito, até que a Comissão de Transportes decida, através de Resolução sobre a indicação que lhe foi feita, examinar em nível técnico, com a participação de representantes da Rede Ferroviária Federal e da Indústria Brasileira de Material Ferroviário, esse problema, de cujo esclarecimento tem interesse, evidentemente, toda a Nação brasileira e o Governo, à frente de quaisquer outros setores da nossa opinião pública.

Esse debate, a meu ver, representa uma contribuição do Senado ao esclarecimento de um assunto do maior interesse para o nosso desenvolvimento. O Senado, ao examinar essa matéria, cumpre a sua função fiscalizadora e dá a sua contribuição positiva para que o nosso desenvolvimento se encaminhe no sentido da independência nacional que todos desejamos. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Esta Presidência convoca Sessão Extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 256, de 1974 (n.º 398/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Melillo Moreira de Mello, Ministro da Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 15 minutos)

**149.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 10 de setembro de 1974**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Leonil Mendonça — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

**DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CAMARA
DOS DEPUTADOS,**

nos seguintes termos:

A Sua Excelência o Senhor Senador Ruy Santos,
Primeiro-Secretário do Senado Federal.

Brasília, 10 de setembro de 1974.

N.^o 399

Retifica autógrafos do
Projeto de Lei n.^o 2.122-B, de 1974.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei n.^o 2.122-B, de 1974, que "altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências".

Onde se lê no Anexo "A":

Situação nova

Denominação

Distribuidor Chefe dos Oficiais de Brasília

Leia-se:

Situação nova

"Denominação"

Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça de Brasília.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado Dayl de Almeida, 1.º-Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Ruy Santos,
Primeiro-Secretário do Senado Federal.

N.º 400

Brasília, 10 de setembro de 1974.

Retifica autógrafos do
Projeto de Lei n.º 2.077-B, de 1974.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei n.º 2.077-B, de 1974, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos — Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região e dá outras providências".

Onde se lê:

V — Outras Atividades de Nível Superior

Leia-se:

V — Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado Dayl de Almeida, 1.º-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com referência ao Expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos regimentais, providenciou a substituição dos autógrafos, já remetidos à Presidência da República, com as retificações propostas pela Câmara dos Deputados.

Sobre a Mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 105, de 1974

Institui o Código de Menores.

Título I

Dos Direitos do Menor

Art. 1.º — O menor, desde a concepção até os dezoito anos, tem direitos especiais, que este Código reconhece e protege.

Art. 2.º — Todo menor tem direito ao mínimo vital indispensável à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade física, intelectual e moral.

Art. 3.º — É obrigatório o registro civil do menor, nomeando-lhe os pais, a que têm direito de conhecer.

Art. 4.º — A saúde e educação do menor, aquela desde a concepção, constituem fatores de cuidados especiais a que ficam obrigados os pais, responsáveis e Governo.

Art. 5.º — O menor, só excepcionalmente e com autorização de autoridade competente, poderá ser separado dos pais. Tem o direito o menor à proteção de uma família sadia, estável e harmônica.

Art. 6.º — Todo menor sem família tem direito a um lar. Ser-lhe-ão proporcionados os mesmos direitos, as mesmas oportunidades e a mesma proteção social a que tem a criança nascida num lar formalmente constituído.

Art. 7.º — É a família obrigada a ter seguro social, para salvaguarda dos deveres e direitos dos pais.

Art. 8.º — É obrigatória a instrução primária, gratuitamente prestada pelo Estado. Todo menor terá educação técnica e profissional, segundo suas aptidões. A educação superior proporcionada conforme o mérito, a vocação do menor. A educação religiosa ser-lhe-á ministra consoante a escolha dos pais ou responsáveis, ressalvada a sua preferência quando souber manifestar-se. A orientação profissional respeitará a liberdade de escolha do menor e não sobreporá o seu rendimento econômico ao seu valor humano.

Art. 9.º — O menor tem direito de trabalhar, observadas condições especiais de durabilidade da jornada, de higiene, de salubridade e da sã moral no trabalho. Será protegido contra toda forma e exploração e terá direito a descanso, lazer, recreação e educação.

Art. 10 — O menor tem direito aos cuidados apropriados à sua reeducação, e prioridade de socorro, em qualquer caso de infortúnio.

Art. 11 — Todo menor será salvaguardado contra qualquer meio de comunicação, divulgação ou de diversões que possam influir negativamente na sua formação.

Art. 12 — O menor tem direito a uma justiça especializada que lhe assegure a aplicação dos princípios estabelecidos neste Código.

Art. 13 — Respondem, sucessivamente e solidariamente, pela proteção e assistência social do menor, a família, a comunidade e o Estado.

TÍTULO II

Dos Menores Expostos

Art. 14— São expostos os menores que, filhos de pais desconhecidos ou não identificados, forem encontrados em algum lugar, ou trazidos a instituição de recolhimento de expostos.

Art. 15 — Nos hospitais, casas de saúde, postos médicos, maternidades, creches e em quaisquer estabelecimentos ou instituições destinadas a menores haverá, obrigatoriamente, um livro onde se registrará a ocorrência de recolhimento de expostos, consignando-se a faixa etária e as características físicas do expostos, pormenorizando-se os sinais porventura existentes, discriminação da indumentária e objetos do menor, além da qualificação do portador, se for o caso.

Art. 16 — Será considerado definitivamente exposto o menor, decorridos 30 dias a partir do seu registro. Contando mais de um ano, a admissão do menor será precedida de estudo social, o que não obsta o seu recolhimento provisório.

Art. 17 — O registro de nascimento do exposto será feito nos termos do art. 75 e parágrafo único do Decreto n.º 13.556, de 30 de setembro de 1943, e sob as penas dos arts. 55 a 57 do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939.

Art. 18 — Se o menor for deixado sem registro, a entidade receptora é obrigada a fazer a declaração de nascimento.

Art. 19 — Sobre o menor exposto não produzirá efeito o pátrio poder, abrindo-se a tutela administrativa.

Art. 20 — Não se efetivará o recolhimento de qualquer menor, a não ser com autorização do Juiz ou autoridade competente.

TÍTULO III

Do Menor Abandonado

Art. 21 — Consideram-se abandonados os menores de 18 anos que perderem um ou ambos os pais e se encontrarem sem meios de subsistência, ou cujos pais ou responsáveis não têm recursos para provê-los no mínimo vital necessário para alimentação, vestuário, abrigo e educação.

Art. 22 — Consideram-se, também, abandonados os menores de 18 anos que:

I — Vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;

II — se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicância ou libertinagem;

III — freqüentemente lugares de jogo proibido ou de moralidade duvidosa ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida;

IV — vítimas de delitos, que não estejam devidamente assistidas;

V — sejam em razão de crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda:

a) vítimas de maus tratos físicos ou castigos imoderados;

b) privados, habitualmente, dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis à saúde;

c) empregados em ocupação proibida ou manifestamente contrária à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponha em risco a vida e a saúde.

VI — tenham pai, ou mãe, tutor ou encarregado de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível:

a) a mais de dois anos por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co-autor de crime cometido por filho, pupilo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.

CAPÍTULO I

Da Inibição do Pátrio Poder

Art. 23 — Pode ser decretada a perda dos direitos do pátrio poder nos casos do art. 69, parágrafo único, n.º II, letra a do Código Penal, e art. 395 do Código Civil; e da suspensão aos casos do art. 69, parágrafo único, número II, letras b e c, do Código Penal, e art. 394 do Código Civil.

Art. 24 — Dá-se a destituição da tutela nos casos dos arts. 413, números IV e V, e 445, do Código Civil; e nos casos do art. 69, parágrafo único, número III, letra a, do Código Penal.

Art. 25 — A decretação da perda dos direitos do pátrio poder pode estender-se sobre todos os filhos.

§ 1.º — A suspensão do pátrio poder pode referir-se apenas ao filho vitimado ou a todos.

§ 2.º — A destituição da tutela obriga o tutor à prestação de contas se o menor possuir bens.

Art. 26 — O Juiz poderá deixar de decretar a suspensão do pátrio poder ou a revogação da tutela, se o pai, a mãe ou o tutor comprometer-se a sujeitar o menor à medida apropriada à sua proteção.

Art. 27 — A suspensão ou perda do pátrio poder abrange a ambos os pais, se viverem juntos, ainda que um só deles seja julgado indigno do exercício daquele munus.

Art. 28 — Se os cônjuges não viverem juntos, o exercício, pelo pai, dos direitos do pátrio poder passará à mãe quando esta estiver em condições econômicas e morais de prover à manutenção e à educação dos filhos.

Art. 29 — O Juiz ou Tribunal, ao pronunciar a suspensão ou a perda do pátrio poder, fixará a pensão devida pelos pais ou pela pessoa obrigada à prestação alimentícia.

Art. 30 — Desde que a ação de inibição do pátrio poder ou destituição da tutela for iniciada, e, em qualquer fase da causa, o Juiz ou Tribunal poderá tomar as medidas provisórias convenientes aos interesses do menor.

Art. 31 — O Juiz ou Tribunal, na nomeação do tutor, observará os preceitos dos arts. 406 a 413 do Código Civil, se julgar conveniente aos interesses do menor.

Art. 32 — Não sendo possível a tutela legítima, será deferida a tutela dativa.

Art. 33 — Os bens do tutor não serão gravados de hipoteca legal, a critério do Juiz, se o menor possuir bens.

Art. 34 — O Juiz pode substituir a guarda do menor a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

Da Verificação do Estado de Abandono

Art. 35 — Os menores encontrados em estado de abandono, nos termos deste Código devem ser apreendidos por autoridades competentes e encaminhados ao Juiz de Menores.

Art. 36 — Apresentado o menor, o Juiz o ouvirá, se ele souber expressar-se, decidindo, desde logo, sobre o seu destino provisório. No caso de comunicação de abandono, por pessoa idônea, o Juiz baixará Portaria para apuração do fato.

§ 1.º — Se o menor for reclamado, dentro de 30 dias, pelo pai ou responsável, o Juiz, tendo em vista a causa e circunstância do abandono, e a situação moral e econômica do reclamante, poderá devolver-lhe o menor com ou sem advertência sobre o seu adequado tratamento, arquivando-se, a seguir, o processo, com ciência do Ministério Público.

§ 2.º — Se o pedido de entrega for indeferido, ou o menor não for reclamado, o Juiz, depois de decorrido o prazo de 30 dias, iniciará o processo de verificação do estado de abandono, mandando, imediatamente, proceder ao estudo social o caso.

§ 3.º — Junto aos autos o relatório o estudo social o Juiz mandará citar o pai ou responsável do menor, para oferecer defesa, podendo arrolar testemunhas, exhibir documentos e requerer diligências, no prazo de 10 dias.

§ 4.º — Cumpridas as diligências e exames determinados, e ouvido o Ministério Público, os autos subirão ao Juiz, que decidirá dentro de 5 dias, adotando qualquer das seguintes providências:

- a) entregar o menor ao pai ou responsável, com ou sem advertência sobre o seu apropriado tratamento, arquivando-se, a seguir, o processo.
- b) entregá-lo a parente, pessoa idônea, ou interná-lo em estabelecimento ou instituição adequada, ou encaminhá-lo, se o desejar, às Forças Armadas;
- c) ordenar as medidas convenientes quando necessitar de tratamento especial.

§ 5.º — Se o interesse do menor o exigir, o Juiz poderá regular a sua situação de maneira diferente do que estabelece este artigo.

§ 6.º — O Juiz poderá decretar a perda, a suspensão do pátrio poder, ou a destituição da tutela, na mesma sentença de abandono.

§ 7.º — Da sentença final caberá reexame pelo órgão disciplinar de segunda instância.

Art. 37 — O menor reclamado será devolvido se ficar provado:

I — que se trata realmente, do pai ou responsável;

II — que seu abandono haja sido motivado por circunstâncias alheias à vontade do reclamante;

§ 1.º — O menor devolvido poderá ser sujeito à vigilância do Juízo por prazo não superior ao um ano.

§ 2.º — Se não for indigente, o pai ou responsável terá que indenizar as despesas que houverem sido feitas com o menor.

Art. 38 — Quando a reclamação for feita fora do prazo previsto no art. 36, § 2.º, o Juiz poderá restituir o menor, se ainda não tiver sido declarado o estado de abandono.

Art. 39 — O menor internado por ordem do Juiz, em consequência de declaração do estado de abandono, poderá ser entregue ao reclamante mediante simples despacho, cessada a causa da internação.

§ 1.º — O Juiz poderá entregar o menor por simples despacho, observado o disposto nos parágrafos do art. 37, a seu ascendente ou parente colateral, se o responsável não o reclamar ou estiver impedido de recebê-lo.

§ 2.º — Da decisão do Juiz caberá reexame para o órgão competente de segunda instância, dentro de 5 dias.

Art. 40 — Um ano depois de colocado o menor fora de sua família, com exceção dos casos expressos, o pai, responsável ou ex-tutor poderá requerer a sua restituição, provado ter-se o reclamante emendado e estar apto para educá-lo. Em caso de recusa haverá reexame na forma do § 2.º do artigo anterior. Rejeitado definitivamente o pedido, só se permitirá a sua renovação transcorrido um ano.

Art. 41 — Ao menor de 18 anos vítima de infração penal, ou compreendido numa das hipóteses dos arts. 21 e 22 deste Código, sem representante legal, o juiz, *ex officio* ou a requerimento do Ministério Público, nomeará tutor *ad hoc* para fins de direito.

CAPÍTULO III

Do Subsídio à Família

Art. 42 — Para prevenir o abandono do menor, e sempre que for conveniente sua manutenção no próprio lar, à sua família será concedido um subsídio, pelo Juiz, na importância que, somada à receita da família, possa prover o menor do mínimo vital necessário à sua subsistência.

Parágrafo único — O subsídio concedido terá por fonte o Instituto Nacional de Previdência Social, cuja dotação integrará o orçamento da União.

Art. 43 — Um assistente social, legalmente credenciado, averiguará se o pai do menor ou quem por este responsável é a pessoa idônea para tê-lo sob sua guarda e cuidados, e se a habilitação e meio de convivência são satisfatórios para sua educação e criação. Fará seguimento do caso, visitando, periodicamente, o menor.

Parágrafo único — O subsídio, concedido em caráter transitório, poderá ser aumentado, diminuído, ou suprimido.

CAPÍTULO IV

Da Colocação Familiar

Art. 44 — Para evitar internamento, o Juiz poderá autorizar a colocação do menor no âmbito de outra família que queira recebê-lo, a título gratuito ou remunerado.

Art. 45 — A colocação familiar dependerá de averiguação da aptidão para o encargo, como trabalho semi-profissional; aproximação física, mental e social entre o menor e os pais substitutos; salubridade da casa, isenção de moléstia contagiosa e meio social condigno.

Parágrafo único — O assistente social efetuará o estudo social do caso e se encarregará da inspeção regular do lar substituto, tendo em conta as condições de higiene, educação e adaptação do menor. O Juiz determinará os exames técnicos necessários.

Art. 46 — O Juiz fixará a contribuição devida pela União ao lar substituto, segundo as condições de cada caso.

Art. 47 — O Juiz poderá revogar a medida em qualquer tempo, cessadas as necessidades, segundo relatório social do caso.

CAPÍTULO V

Da Translação dos Direitos do Pátrio Poder

Art. 48 — Os pais poderão transferir os direitos do pátrio poder a pessoa idônea ou a instituição regular e legalmente autorizada, mediante acordo dos interessados, homologado pelo Juiz de Menores.

Art. 49 — O particular ou instituição que houver recolhido menor sem intervenção do pai ou responsável, poderá requerer ao Juiz que se lhe confie o exercício parcial ou total dos direitos do pátrio poder, se não houver reclamação nos três meses depois da notificação ao pai ou responsável.

§ 1.º — Havendo reclamação e provado o desinteresse pelo menor, o Juiz poderá decidir contra o reclamante.

§ 2.º — O Juiz poderá confiar, mediante termo de guardas, menor declarado em estado de abandono a particular que o solicite, comprovada a idoneidade e capacidade deste.

Art. 50 — Na hipótese do art. 48, a petição será instruída com atestado de idoneidade moral e financeira, passados por autoridade competente e por estabelecimento financeiro, respectivamente, podendo o Juiz determinar os exames e diligências que entender.

§ 1.º — Deferido o pedido, será assinado o termo de delegação em livro próprio, fornecendo-se certidão ao interessado.

§ 2.º — A delegação do pátrio poder é sujeita à revogação, nas mesmas hipóteses previstas para a tutela. O delegado do pátrio poder equipara-se ao tutor para efeitos penais.

§ 3.º — Poderá ser transferido o encargo do delegado do pátrio poder por intervenção do Juiz.

§ 4.º — A delegação do pátrio poder é irretratável.

Art. 51 — Não será concedida delegação do pátrio poder antes de transcorrido o prazo de 90 dias da assinatura do termo de guarda.

Art. 52 — Os menores confiados sob guarda não poderão ser empregados em serviços que não lhes forem compatíveis e serão protegidos de acordo com os preceitos deste Código, sob pena de incorrerem os responsáveis nas penas dos arts. 136 e 246 do Código Penal.

Art. 53 — Quando o menor for confiado a particular ou instituição por intervenção do pai ou responsável, se o reclamar quem possa fazê-lo, o Juiz, provado o desinteresse do reclamante, desde longo tempo, pelo menor, e em benefício deste, poderá conservá-lo sob a guarda da pessoa a quem já estava confiado, determinando, se for o caso, as condições em que o reclamante poderá visitá-lo.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Alimentos

Art. 54 — O pedido de prestação alimentícia do menor necessitado, por quem de direito, será da competência do Juiz de Menores.

Parágrafo único — A mãe poderá fazer o pedido desde o quinto mês de gravidez, contra o esposo, companheiro ou pai presumível, obedecidas as disposições legais.

Art. 55 — O pedido feito pela mãe ou responsável legal do menor, será instruído com documentos que indiquem a razão em que se funda a pretensão, os meios de subsistência do alimentário, capital, emprego, renda, vencimentos ou salários.

§ 1.º — Formulado o pedido, cumprida e averiguada a filiação pela prova que o instruir, o Juiz fixará, desde logo, alimentos provisionais.

§ 2.º — A citação do alimentário será efetuada por Oficial de Justiça ou por meio de ofício ao chefe da repartição ou firma em que trabalhe, junto aos autos o aviso postal de recebimento.

Art. 56 — Apresentada a petição, o Juiz designará audiência preliminar interlocutória, de cujo termo constarão a cota alimentícia e a forma de sua prestação, e será homologada depois de ouvido o Curador.

Art. 57 — O prazo para contestação será de 10 dias, contados da juntada do mandato de citação cumprido ou aviso postal de recebimento.

Art. 58 — As provas serão produzidas no prazo comum de 10 dias, findo o qual será dada vista às partes e ao Curador, sucessivamente, pelo prazo de 5 dias. Em seguida, o Juiz proferirá sentença definitiva.

Art. 59 — Nas hipóteses dos arts. 74 e 76, a decisão será sujeita a reexame do órgão disciplinar da segunda instância.

Art. 60 — Decretada a prestação alimentícia, se o réu não a efetuar desde logo, proceder-se-á na forma dos arts. 649 a 651 do Código de Processo Civil.

Art. 61 — As pensões e multas serão cobradas por ação executiva perante o Juiz de Menores, que poderá decretar a prisão do executado que não cumprir sua obrigação. Paga a pensão em atraso, a prisão será revogada, sendo facultativa essa revogação no caso de reincidência.

Art. 62 — A ocultação total ou parcial do salário caracteriza o crime de estelionato.

Art. 63 — Formulado o pedido de alimentos, o suplicado não poderá ausentar-se da Comarca sem prestar fiança ou garantia suficiente da prestação alimentícia.

Art. 64 — Verificadas as hipóteses dos arts. 117 e 244 do Código Penal, o Ministério Público iniciará a competente ação penal perante o Juiz de Menores.

CAPÍTULO VII

Da Legitimação Adotiva

Art. 65 — É permitida a legitimação adotiva em favor do menor abandonado, quando órfão, filho de pais desconhecidos e não reclamado, até 7 anos de idade.

§ 1.º — Poderá, também, ser legitimado o menor deixado em instituição ou com particular por mais de dois anos, sem que tenha sido reclamado pelos pais ou responsáveis.

§ 2.º — Será, porém, permitida a legitimação do menor com mais de 7 anos de idade, quando este já estiver sob a guarda de família legítima ou legalmente reconhecida há mais de dois anos.

Art. 66 — Podem solicitar a legitimação adotiva os dois cônjuges sem prole legítima ou legitimada, com mais de 30 anos de idade, ou com mais de cinco anos de casados.

§ 1.º — Poderão solicitá-la os cônjuges com prole legítima ou legitimada, quando o menor estiver sob a guarda deles há mais de três anos.

§ 2.º — Poderá, excepcionalmente, solicitar a medida o solteiro ou viúvo, de mais de 30 anos de idade, provado que o menor esteja integrado no seu lar, onde já viva há mais de dois anos.

§ 3.º — É permitida a legitimação adotiva aos já adotados.

§ 4.º — Feito o pedido de legitimação, o Juiz, como medida preliminar, confiará o menor à guarda legitimamente, num período probatório de seis meses a um ano.

Art. 67. — Pode efetuar a legitimação o cônjuge desquitado, havendo começado a guarda do menor, ou o período de prova, na constância do matrimônio, com a concordância do outro cônjuge.

Art. 68 — O pedido de legitimação será instruído com certidão de casamento ou prova de estado civil do requerente, atestado de residência, folha corrida, prova de idoneidade moral e financeira, prova de abandono do menor e atestado de sanidade física e mental.

Parágrafo único — Feitas as provas e concluídos os exames e diligências, o Juiz, ouvido o Ministério Público, proferirá sentença, da qual caberá reexame, com efeito suspensivo, pelo órgão disciplinar da instância superior.

Art. 69 — A decisão confere ao menor o nome do legitimante e pode determinar a modificação de seu prenome, a pedido dos legitimantes.

Parágrafo único — A sentença terá efeito constitutivo, lavando-se novo registro do menor, no qual se consignarão os nomes dos pais adotivos como legítimos e seus ascendentes. O mandado de cobertura do registro, como se tratasse de registro fora do prazo, será arquivado, não podendo o oficial fornecer qualquer certidão.

Art. 70 — O processo de legitimação é de natureza sigilar.

Art. 71 — O legitimado adotivo tem os mesmos direitos e deveres do filho legítimo.

Parágrafo único — Cessa o vínculo do parentesco do menor com a família de origem, exceto quanto aos impedimentos matrimoniais e de consangüinidade.

Art. 72 — A legitimação adotiva produzirá seus efeitos ainda que sobrevenham filhos aos legitimantes.

Art. 73 — O legitimado adquire a nacionalidade do legitimante.

Art. 74 — A violação do segredo estabelecido neste capítulo será punida com as penas do art. 325 do Código Penal.

Art. 75 — A legitimação adotiva é irrevogável.

TÍTULO IV

Do Menor Transviado

CAPÍTULO I

Art. 76 — O menor de 18 anos, pela prática de fato considerado infração penal, está sujeito às normas do presente capítulo.

Art. 77 — A autoridade competente, ao ter conhecimento de fato qualificado como infração penal, atribuído a menor de 14 a 18 anos dete-lo-á e o apresentará, imediatamente, ao Juiz de Menores e dará início a uma investigação sumária sobre o fato e sua autoria.

§ 1.º — O Juiz, depois de ouvir pessoalmente o menor e o pai ou responsável, resolverá sobre o seu destino provisório e marcará prazo para conclusão das investigações.

§ 2.º — Em casos excepcionais, e à falta de instituto apropriado, o Juiz poderá recolher o menor em secção especial de estabelecimento destinado a adultos.

§ 3.º — A seguir determinará o Juiz que se proceda ao exame médico psicopedagógico do menor e ao estudo do caso.

§ 4.º — Em caso de dúvida quanto à idade, o autor do fato será, sempre, apresentado ao Juiz de Menores, que mandará proceder ao exame de idade.

Art. 78 — Recebido o resultado da investigação e dos exames, bem como o relatório do estudo social, o Juiz mandará dar vista dos autos ao Ministério Público e ao representante legal do menor, pelo prazo de cinco dias.

§ 1.º — Decorrido esse prazo, determinará o Juiz diligência e exames, se necessários, marcando o prazo para a sua realização.

§ 2.º — Cumpridas essas providências, poderá o Juiz ouvir técnicos e funcionários que tenham examinado ou assistido o menor. Depois da vista ao Ministério Público e ao responsável legal do menor, pelo prazo comum de três dias, os autos serão conclusos ao Juiz, que decidirá, dentro de dez dias, adotando qualquer das seguintes medidas:

a) se os motivos e as circunstâncias do fato e as condições do menor não evidenciarem periculosidade, o Juiz poderá deixá-lo com o pai ou responsável, confiá-lo ao tutor ou a quem assuma a sua guarda, ou mandar interná-lo em estabelecimento de reeducação ou profissional e, a qualquer tempo, revogar ou modificar a decisão;

b) se os elementos referidos na alínea anterior evidenciarem periculosidade, o menor será internado em estabelecimento adequado, até que seja declarada a cessação da periculosidade, ouvindo-se o Diretor do estabelecimento, ou do órgão administrativo competente, se necessário, procedendo-se aos exames psicopedagógicos, e ciente o Ministério Público.

c) no caso do § 2.º do artigo anterior, poderá o Juiz manter o menor na secção especial daquele estabelecimento ou determinar sua transferência para outro, que lhe seja apropriado;

d) sujeitá-lo ao regime de liberdade vigiada, nas condições que fixar.

Art. 79 — Ao completar 18 anos, se ainda internado e não revelar periculosidade, será posto o menor sob o regime de liberdade vigiada até os 21 anos; não cessada a periculosidade, o menor será desde logo remetido à autoridade judiciária competente, que decidirá sobre a conveniência de submetê-lo a medida de segurança.

Art. 80 — Para os efeitos deste Capítulo, deve ser considerada a idade do menor à data do fato.

Art. 81 — O processo será secreto. Só poderão assistir às audiências as pessoas julgadas necessárias e as autorizadas pelo Juiz.

Art. 82 — É vedada a divulgação total ou parcial, pela Imprensa ou por outro qualquer meio, dos atos e documentos do processo, ocorrências das audiências e decisões. Assim, também, a exibição de retratos dos menores, de qualquer ilustração que lhes diga respeito, ou se refira a fatos que lhes sejam atribuídos. Todavia, as decisões poderão ser publicadas com a indicação do nome do menor apenas pelas iniciais de seu nome. As infrações deste artigo serão punidas com a multa de 1 a 10 salários mínimos, sem prejuízo do seqüesto da publicação e de outras penas cabíveis.

Art. 83 — Sempre que determinar sua internação ou confiar o menor à guarda de terceiro, o Juiz, tendo em vista as condições econômicas do pai ou responsável, atribuirá, na decisão, a quota alimentícia e de educação.

Art. 84 — Quando se tratar de menor de 14 anos, a autoridade competente, logo que tiver conhecimento da ocorrência, fará apresentar o menor e as testemunhas ao Juiz de Menores.

§ 1.º — O Juiz ouvirá imediatamente o menor, o pai ou responsável e as testemunhas, com intervenção do Ministério Público.

§ 2.º — A seguir o Juiz decidirá verbalmente e de plano, tomando as medidas de assistência e proteção indicadas pelos motivos e circunstâncias do fato e condições do menor.

§ 3.º — O escrivão registrará em livro especial a qualificação do menor, do pai ou responsável e das testemunhas, o fato e a decisão do Juiz. Em casos especiais o Juiz poderá mandar lavrar auto, contando o resumo das declarações prestadas.

Art. 85 — A decisão definitiva do Juiz ficará sujeita a reexame do órgão competente.

Parágrafo único — O pedido de reexame terá efeito, apenas, devolutivo e será feito no prazo de cinco dias, contados da intimação.

CAPÍTULO II

Da Liberdade Condicionada

Art. 86 — A liberdade condicionada será decretada, em caráter transitório ou definitivo, para evitar o internamento ou como forma de transição para o meio aberto.

Art. 87 — Nos Juízos de Menores será instalado um serviço de liberdade condicionada, que terá por fim:

- a) organizar o registro de todos os menores sob liberdade condicionada;
- b) instituir o prontuário de nomeação dos orientadores sociais;
- c) assegurar o entrosamento entre os orientadores sociais e os organismos públicos ou particulares, que possam facilitar a orientação profissional, a colocação e a reclassificação do menor sob liberdade condicionada;
- d) ter o registro de pessoas ou instituições dispostas a educar e assistir o menor sob este regime.

Art. 88 — Os orientadores sociais serão escolhidos entre assistentes sociais e professores diplomados ou pessoas com conhecimentos jurídicos, psicológicos e pedagógicos indispensáveis ao exercício do cargo. A nomeação dependerá de concurso de prova e do estágio de um ano junto a uma instituição de proteção ao menor.

Art. 89 — O orientador social exercerá supervisão assídua sobre as condições materiais e morais da vida do menor, sua saúde, trabalho e recreação.

Art. 90 — No termo de audiência em que for concedida a liberdade condicionada o Juiz explicará ao menor e ao pai ou responsável o caráter e o objeto dessa medida, sendo fixadas as linhas diretrizes da assistência e supervisão. As condições prescritas serão revistas, sempre que for necessário à readaptação do menor. Se os resultados não forem satisfatórios, o menor será internado em estabelecimento adequado.

Art. 91 — Se o pai do menor ou seu responsável criar obstáculos ao cumprimento da liberdade condicionada, será punido pelo Juiz, fundado no relatório do orientador social, com a multa de 1/3 a 2 salários mínimos.

Art. 92 — O menor que, nos termos do art. 86, for posto sob regime de liberdade condicionada, poderá, autorizado pelo Juiz, continuar residindo em estabelecimento de internação em seção de liberdade.

TÍTULO V

Do Trabalho do Menor

Art. 93 — Compete ao Juiz de Menores a autorização do trabalho do menor, nos casos dos artigos 165, item X, da Constituição Federal, e 405, § 2.º, e 406 da CLT.

Art. 94 — O pedido do pai ou responsável será instruído com certidão de idade, prova de alfabetização, declaração de função do empregador e atestado de ter sido vacinado.

Art. 95 — O Juiz mandará proceder ao estudo social do caso e ao exame de sanidade do menor.

Art. 96 — Reduzidas as diligências determinadas, o Juiz decidirá dentro de cinco dias.

Art. 97 — Obtida a autorização, o menor será submetido, anualmente, a exame médico para comprovar se a tarefa que exerce não é superior à sua capacidade.

Art. 98 — O Juiz homologará o acordo sobre a remuneração devida ao menor no caso do art. 165, item X, da Constituição.

Art. 99 — No pedido de autorização do trabalho do menor de catorze anos, o Juiz, ao invés de autorizar, proferirá a prolongação da escolaridade, mediante subsídio à família necessitada, orientação profissional e aprendizagem tecnicamente organizada.

Art. 100 — O Juiz fiscalizará o trabalho do menor de sua jurisdição, sob a forma de tratamento social.

Art. 101 — Aplicar-se-á a multa de 1/3 a 2 salários mínimos ao infrator que admitir menor de 14 anos, infringindo normas do presente Capítulo.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Multa

Art. 102 — O processo de multa será iniciado mediante auto de infração lavrado por Oficial de Justiça, assinado pelo autuante e autuado e, na recusa ou impossibilidade da assinatura deste, assinarão duas testemunhas.

§ 1.º — Poderá, também, ser iniciado por portaria do Juízo, em duas vias, uma das quais servirá de mandado de citação.

§ 2.º — O desrespeito ao Oficial de Justiça ao lavrar o ato, ou a oposição à sua execução constituirá crime de desacato ou de resistência.

§ 3.º — Poderão ser usadas fórmulas impressas, com os dizeres comuns a todos os autos.

Art. 103 — Ao autuado será facultado o prazo de dez dias para defesa, contado da data da citação, que será feita:

a) pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do autuado;

b) por oficial ou funcionário do Juízo, que entregará cópia do auto ou da portaria ao infrator ou ao seu representante legal, lavrando-se certidão;

c) por via postal, se não for encontrado o infrator ou seu representante legal;

d) por edital, com o prazo de trinta dias, se for incerto e não sabido o paradeiro do infrator, ou seu representante legal.

Art. 104 — O autuado poderá apresentar documentos, arrolar testemunhas e requerer diligências.

§ 1.º — Para a produção de provas será concedido o prazo de cinco dias, findo o qual subirão os autos do Juiz, que, ouvido o Ministério Público em quarenta e oito horas, decidirá dentro em cinco dias.

§ 2.º — Da decisão caberá reexame, se a multa for superior a dois salários mínimos.

Art. 105 — Imposta a multa, o infrator recolherá a importância respectiva em cartório, no prazo de cinco dias, e o escrivão, em quarenta e oito horas, depositá-la-á em estabelecimento de crédito ou bancário específico, à disposição do Juízo.

Art. 106 — Em caso de desacato ou resistência, a multa será aplicada em dobro.

TÍTULO VII

Da Vigilância sobre os Menores

CAPÍTULO I

Das Normas Gerais

Art. 107 — O Juiz competente pode emitir, para a proteção e assistência aos menores, qualquer provimento que, a seu prudente arbítrio, seja conveniente.

Art. 108 — Deve o Juiz visitar e inspecionar os lugares onde se encontrem menores, especialmente institutos, escolas e creches, determinando as providências que julgar necessárias.

§ 1.º — Nos casos de infração à legislação de assistência e proteção a menores, ou ofensa à moral e aos bons costumes, quando devidamente averiguadas, poderá o Juiz determinar o fechamento provisório ou definitivo dos estabelecimentos referidos neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 2.º — É facultado ao Juiz de Menores, fundado em comunicação ou representação, inspecionar família que pratique falta grave relativa à proteção física ou moral do menor.

§ 3.º — As funções de vigilância, fiscalização e inspeção podem ser exercidas por funcionários especializados do Juízo de Menores.

CAPÍTULO II

Do Horário Escolar, da Autorização, Viagem e Hospedagem

Art. 109 — É vedado, durante o horário de aulas, o ingresso e a permanência de estudantes menores de dezoito anos em cinemas, teatros, circos, auditórios e dependências das estações de rádio e de televisão, campos de futebol, ginásios esportivos, clubes, bares, bilhares e quaisquer outras casas e centros de diversões.

Art. 110 — É proibido, em qualquer meio de transporte para fora da Comarca, o embarque de menor de 18 anos, desacompanhado de seu pai ou responsável.

Art. 111 — É proibido a menor de dezoito anos de idade, desacompanhado de seu pai ou responsável, hospedar-se em hotel, pensão, dormitório ou estabelecimento congênere.

§ 1.º — O Juiz de Menores, em caso de ausência do pai ou responsável legal, ou por motivo de força maior, pode suprir o impedimento previsto neste artigo e no anterior, mediante autorização, desde que comprovada a necessidade da viagem ou da hospedagem.

§ 2.º — Excetuam-se das proibições acima os casos em que o pai ou responsável legal autorize, por escrito, a viagem ou hospedagem de menor, visada esta autorização pelo Juízo de Menores competente quando possível.

Art. 112 — De acordo com as possibilidades locais e sob a orientação e fiscalização do Juízo de Menores, instituir-se-á, progressivamente, em todo o Território Nacional, a carteira de identidade do menor, com requisitos de certeza e inviolabilidade.

CAPÍTULO III

Da Censura

Art. 113 — Sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes, ao Juiz de Menores é lícito, também, exercer a censura de cinema, rádio, teatro e televisão.

Art. 114 — São proibidos para menores os programas e publicações de qualquer natureza em que haja cenas de violência, terror ou crime, que atentem contra a moral e os bons costumes, engendrem interesse mórbido, ou de qualquer forma prejudiciais ao desenvolvimento biossociopsicológico da criança e do adolescente.

Art. 115 — É vedado vender a menores de 18 anos, ou expor à venda, na via pública ou nas casas do gênero, publicações de toda espécie que contrariem qualquer dos requisitos da proibição anterior.

§ 1.º — Ao Juiz de Menores incumbe declarar as publicações e programas proibidos.

§ 2.º — Compete-lhe, outrossim, determinar a apreensão de todos os exemplares da publicação declarada proibida e, em rito sumário, processar o responsável.

§ 3.º — O prazo de defesa será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da citação do réu. Ouvido o Ministério Público em igual prazo, o Juiz decidirá dentro de cinco dias.

Art. 116 — Violados os arts. 114 e 115 o editor ou, à sua falta o autor ou o impressor, o distribuidor e o responsável subsidiário serão punidos com a pena de detenção de dois meses a um ano e multa de 1 a 5 salários mínimos regionais. Serão os exemplares apreendidos e destruídos. Poderá ser ordenada a suspensão no período entre dois meses a dois anos.

CAPÍTULO IV

Dos Espetáculos e Diversões

Art. 117 — É proibida a entrada de menores de cinco anos de idade em locais onde se realizem espetáculos públicos.

Art. 118 — É proibida a entrada nas salas de espetáculos cinematográficos, teatrais ou circenses, bem como nos auditórios ou dependências das estações de rádio e de televisão, aos menores de cinco a quatorze anos de idade, quando desacompanhados de seus pais ou responsáveis.

§ 1.º — Excetuam-se dessa proibição os menores de dez a quatorze anos de idade, em sessões diurnas de censura livre.

§ 2.º — Em todo caso, é vedado aos menores de catorze anos de idade o acesso a qualquer espetáculo que termine depois das 22 (vinte e duas) horas.

Art. 119 — É permitido organizar programas instrutivos ou recreativos para menores de três a catorze anos de idade, em domingos e dias feriados, com a prévia aprovação do Juiz de Menores.

§ 1.º — Nesses espetáculos não será permitido o ingresso de maiores de quatorze anos, salvo quando acompanhem, como responsáveis, os menores.

§ 2.º — Os menores entre dez e quatorze anos de idade poderão ingressar desacompanhados nos referidos espetáculos.

Art. 120 — Em qualquer programa permitido a menores, é vedado representar ou exhibir, no todo ou em parte, filmes, cenas, peças, "sketches", "trailers" ou congêneres, declarados proibidos para menores pela autoridade competente.

Parágrafo único — Igual proibição abrange, outrossim, anúncios, cartazes e propaganda comercial de qualquer natureza.

Art. 121 — Os programas de rádio e de televisão, declarados proibidos para menores, só poderão ser transmitidos após as vinte e duas horas.

Art. 122 — Os pais ou responsáveis legais de menores de catorze anos, mesmo no recinto do lar, deverão zelar para o cumprimento do que dispõe este Capítulo e o desrespeito a estes preceitos motivará sanções penais cabíveis, se comprovado.

Art. 123 — Não é permitido aos menores de dezoito anos o ingresso em casas de bailes públicos, cabarés, boates, bares noturnos, inferninhos, prostíbulos e estabelecimentos congêneres.

Art. 124 — É proibido participar o menor de jogos de azar.

Parágrafo único — Igual proibição abrange os hipódromos, prados de trote e corridas de cavalo, durante a realização de competições.

Art. 125 — As crianças até cinco anos de idade não terão ingresso em bailes ou festas, exceto as de caráter puramente familiar.

Parágrafo único — Os menores de cinco anos de idade só poderão tomar parte em vespéral que termine até as dezenove horas.

Art. 126 — As sociedades ou instituições, legalizadas ou não, deverão, previamente, requerer autorização para o ingresso de menores em cada festa ou baile que pretendam realizar.

Parágrafo único — Exceto nos casos de festas beneficentes, de censura livre, é vedado o ingresso de menores de dezesseis anos de idade, quando se cobrem entradas ou se vendam convites.

Art. 127 — É sempre proibida a venda ou entrega a menores de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes de qualquer natureza.

Art. 128 — Em circunstâncias excepcionais e atendendo a razão da ordem local, é facultado ao Juiz de Menores dispor de modo diverso quanto ao limite de idade previsto nos artigos anteriores, neste Capítulo.

Art. 129 — A infração de qualquer dispositivo da presente lei será punida, consoante a sua natureza, gravidade e condições específicas, com as seguintes penas:

a) multa simples de 1 a 10 salários mínimos, agravando-se a multa de 10 a 100 salários mínimos nos casos de reincidência;

b) fechamento temporário do estabelecimento autuado, até o prazo de 180 dias.

Parágrafo único — A critério do Juiz de Menores e atendendo às condições especiais de cada caso, os limites fixados acima poderão ser aumentados até atingir o seu décuplo.

TÍTULO VIII

Das Instituições Oficiais e Particulares

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 130 — As instituições particulares que recolherem menores, sem a intervenção do pai ou responsável, farão a declaração do seu registro no Juízo de Menores e no órgão competente. Igual obrigação compete ao particular, em condições idênticas. A infração deste dispositivo importará na multa de 1 a 10 salários mínimos.

Art. 131 — As associações e os institutos de proteção à infância, devidamente organizados, manterão registro próprio de todos os menores que lhes forem confiados.

Art. 132 — As instituições que mantiverem menores abandonados são obrigadas a receber a autoridade encarregada da inspeção ou fiscalização, sob pena, em caso de recusa, de ser processado o seu representante legal, nos termos do art. 330 do Código Penal. O particular, no mesmo caso, sujeitar-se-á à mesma sanção.

Art. 133 — A instituição ou o particular não podem confiar o menor a qualquer pessoa ou estabelecimento, sem autorização judicial, sob pena de incorrerem em multa de 1 a 5 salários mínimos e demais sanções legais que se impuserem.

Art. 134 — A autoridade judiciária ordenará a apreensão e remoção do menor encontrado em estabelecimento ou habitação que contrariem as leis e regulamentos de assistência e proteção a menores.

Art. 135 — O menor confiado a particular ou instituição ficará sob a responsabilidade destes e sob a vigilância do Estado.

CAPÍTULO II

Dos Estabelecimentos de Internação

Art. 136 — Na sua construção ou remodelação, os estabelecimentos de internação, tanto quanto possível, serão localizados nas proximidades de centros urbanos, e sua construção atenderá às necessidades do programa de assistência, com dependências próprias e adequadas para os serviços médico, dentário, social, psicopedagógico, religioso, recreativo e educacional.

Art. 137 — Os estabelecimentos de recuperação normal terão uma secção de recepção e orientação para a vida institucional, uma secção de segurança vigiada e uma secção livre para os que estudam e trabalham fora.

Art. 138 — O pessoal técnico desses estabelecimentos será selecionado segundo os princípios de relacionamento, comportamento e capacidade de adaptar-se à tarefa de proteger o menor, com compreensão, zelo, carinho e retidão.

Art. 139 — A equipe de assistência técnica e humanitária compor-se-á de, pelo menos, psiquiatra, psicólogo, educador especializado, inclusive recreacionista, e assistente espiritual.

CAPÍTULO III

Das Instituições Privadas

Art. 140 — As instituições privadas deverão obter do Juízo de Menores autorização prévia para instalação e funcionamento, sujeitando-se à sua fiscalização e inspeção.

Art. 141 — O pedido de autorização para instalação e funcionamento deverá ser instruído com dados sobre:

- a) pessoal de educação, ensino profissional e de administração;
- b) descrição de dormitório, refeitório, salas de aula, oficinas, enfermaria;
- c) educação, ensino profissional, recreação;
- d) serviço médico e dentário;
- e) serviço social;
- f) regime disciplinar;
- g) pecúlio;
- h) estatutos e regimento interno.

Art. 142 — As instituições particulares estão sujeitas às seguintes obrigações:

- a) ter em dia os prontuários dos menores;
- b) organização do controle médico;
- c) informações ao Juiz competente sobre a situação dos menores.

Art. 143 — O controle judicial tem por fim:

- a) verificar as condições de instalação, equipamento e funcionamento da instituição;

- b) averiguar as condições de higiene e moralidade dos menores;
- c) apreciar o valor moral e profissional do pessoal de educação;
- d) fiscalizar a rigorosa aplicação das subvenções recebidas, inclusive exame da própria escrita.

Art. 144 — Toda instituição particular de proteção e amparo ao menor deverá adquirir personalidade jurídica, dentro do prazo que lhe for fixado.

Art. 145 — As instituições particulares serão obrigadas a pôr à disposição do Juiz o número de vagas equivalentes às subvenções recebidas.

TÍTULO IX

Da Jurisdição de Menores

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 146 — A jurisdição de menores será exercida, em primeira instância, pelos Juizes de Menores e, em segunda instância, pelo órgão disciplinar de segundo grau, instituído de acordo com a lei de organização judiciária local.

Parágrafo único — Nas Comarcas das Capitais e nas demais cuja sede constar mais de 50.000 habitantes, haverá a Vara Privativa de Menores.

Art. 147 — O Juiz de Menores, além dos requisitos comuns, há de ter conhecimentos especializados sobre o menor, seus direitos e sua proteção social.

Art. 148 — Funcionarão no Juízo de Menores Curador de Menores e Assistente Judiciário, notoriamente versados na matéria.

Art. 149 — Na Vara de Menores deverá haver, sempre que possível, um ou dois cartórios, secção administrativa, serviço social, serviço de colocação familiar e subsídio à família, serviço de liberdade vigiada e clínica de orientação juvenil.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 150 — A competência do Juiz de Menores se estende aos menores em geral, desassistidos ou não, nos casos previstos em lei, aos adultos, pela prática de infração penal, cujo bem jurídico tutelado envolva proteção ao menor, a causa em que haja menor, sobre pátrio poder, tutela, alimentos, guarda, emancipação; a legitimação adotiva, correição disciplinar, abstencionismo escolar e aplicação de sanções previstas sobre cinema, teatro, rádio, televisão e imprensa, autorização para trabalhar; designar e demitir, independentemente de processo, agentes voluntários de vigilância; exercer as demais atribuições dos Juizes de Direito e compreendidas na sua jurisdição privativa.

§ 1.º — No caso de abstencionismo escolar, o Juiz aplicará a pena prevista ao adulto e, ao menor, a medida tutelar adequada.

§ 2.º — No caso de pedido de correição disciplinar, o Juiz aplicará a medida tutelar conveniente.

Art. 151 — Salvo os casos já expressamente previstos, terá efeito apenas devolutivo o reexame da decisão que importar na aplicação de medida tutelar, suspender ou destituir o pátrio poder, a tutela e a guarda.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 152 — Os Juizes de Menores disporão de quadro funcional próprio, integrado no Poder Judiciário, com exigência obrigatória de concurso de provas e títulos.

Art. 153 — As Varas Privativas de Menores terão, nos orçamentos, rubrica própria para as suas dotações.

Art. 154 — Toda correspondência expedida pela Justiça de Menores gozará de franquia postal.

Art. 155 — Fica incorporada neste Código a Lei n.º 4.513, de 1.º de dezembro de 1964, com as regulamentações e modificações que se impuseram posteriormente, por leis e decretos, até a data da publicação deste diploma.

Art. 156 — Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente trabalho é uma valiosa contribuição da Assessoria Técnica Legislativa do Senado Federal ao momentoso problema de revisão do Código de Menores. Fruto de demorados estudos e pesquisas, resulta o projeto da colaboração de juristas, magistrados, professores, humanistas e legisladores. Compila as conclusões a que chegaram os participantes dos congressos, seminários e reuniões do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre. No Direito Comparado, acata proposições da Conferência de Casa Branca (1909) e do Congresso Internacional de Londres (1952), além do estudo das legislações dos Estados Unidos, França, Uruguai, Dinamarca, Polónia e Iugoslávia.

Mesmo que se divirja, aqui e ali, das soluções apontadas, nem por isso deixa de merecer aplausos a colaboração tão oportuna e expressiva. Ainda uma vez, a Lei há de resultar do esforço, da crítica, do aplauso, da divergência. Só os insensatos acreditam fazer sozinhos a Lei, isenta dos choques e das alterações que seu curso no Parlamento determina.

A tentativa de codificação, agora submetida à apreciação do Senado Federal, não exclui as restrições que a vários de seus dispositivos eu próprio possa oferecer oportunamente. O importante é que, no momento em que se estuda, fora do Congresso, a revisão do Código de Menores, haja algum projeto sobre o qual se debrucem, desde logo, os legisladores, no propósito de contribuir para o fim por todos visado.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1974. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrès) — Com referência ao Projeto de Lei que acaba de ser lido, nos termos do art. 392 do Regimento Interno, esta Presidência, ouvidas as Lideranças, designa a seguinte Comissão Especial, que estudará a matéria, obedecido o calendário previsto nos incisos IV a VII do referido artigo:

ARENA: Eurico Rezende — Daniel Krieger — Accioly Filho — José Sarney — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — José Lindoso.

MDB: Nelson Carneiro.

A Comissão ora designada reunir-se-á no prazo de 24 horas para eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator-Geral e tantos Relatores-Parciais quantos forem necessários.

De acordo com o disposto nos incisos II e III do art. 392 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a Comissão, pelo prazo de 20 dias a contar da sua publicação no **Diário do Congresso Nacional**, sendo a ela anexadas as proposições porventura em curso ou sobrestadas, e que envolvam matéria com ela relacionada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 256, de 1974 (n.º 398/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal a escolha do Senhor Mellilo Moreira de Mello, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do Regimento Interno, deve ser apreciada em Sessão Secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Está reaberta a Sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 371, de 1974, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 394, de 1974, da Comissão de Educação e Cultura, no sentido de que tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado n.º 53, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas e o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1974 (n.º 845-B/72, na Casa de origem), que regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais.

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura a contagem do tempo de serviço público e do prestado às sociedades de economia mista, para efeito de aposentadoria, tendo

PARECER, sob n.º 386, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**150.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 11 de setembro de 1974**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TÓRRES E AUGUSTO FRANCO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há expediente a ser lido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, orador inscrito.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o coronel-engenheiro Adwaldo Cardoso Botto de Barros, presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, reuniu-se, no final do mês passado, com o engenheiro José Carlos Vieira Cavalcanti de Albuquerque, presidente da Casa da Moeda; General Mirabeau Pontes, presidente do Clube Filatélico do Brasil, jornalista Moyses Garabosky, presidente da ABRAJOF — Associação Brasileira de Jornalistas Filatélicos — assessores filatélicos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para analisar os lay-outs para programação de selos comemorativos a serem lançados no próximo ano. Os desenhos foram elaborados por uma equipe de artistas de alto nível, o que tem contribuído sobremodo para a constante melhoria dos selos brasileiros.

Nessa reunião se programou a emissão de diversas séries comemorativas para o ano de 75. Dentre elas, uma sobre cidades históricas brasileiras, na qual foi merecidamente incluída a cidade de São Cristóvão, no meu Estado. Trata-se de um dos mais portentosos monumentos históricos do Brasil. A antiga capital sergipana constitui um notável acervo artístico e arquitetônico de que muito se orgulha o povo sergipano, que por ele zela com carinho, cioso que é de sua excepcional importância cultural e artística para Sergipe e o Brasil.

A inclusão de São Cristóvão na série Cidades Históricas de selos a serem emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no próximo ano merece, assim, aplausos e constitui motivo de satisfação para quem, como eu, está tão estreitamente vinculado àquela cidade.

Exaltando a decisão tomada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob a presidência de um ilustre sergipano, o coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros, é meu propósito formular, desta tribuna, uma sugestão àquela empresa: que o selo alusivo a São Cristóvão seja lançado oficialmente daquela cidade, por ocasião do IV Festival de Arte de São Cristóvão, a realizar-se em se-

tembro de 1975. Esse Festival constitui magnífica iniciativa adotada, com o apoio do Governo Paulo Barreto de Menezes, por ilustres sergipanos, sob o patrocínio da Universidade Federal de Sergipe, hoje dirigida pelo Magnífico Reitor, Professor Luiz Bispo.

Tornou-se uma festa das mais belas, incluída no calendário turístico nacional pela EMBRATUR e que anualmente apresenta resultados os mais positivos e brilhantes. Entendo assim ser essa a ocasião mais indicada para o lançamento do selo relativo a São Cristóvão sugestão que ora formulo desta tribuna convicto de que será bem aceita pelo presidente da ECT, coronel Adwaldo Cardoso de Barros, a quem, neste momento, dirijo um apelo para que acolha a sugestão que contribuirá ainda mais para o êxito do IV Festival de Arte a realizar-se em São Cristóvão no próximo ano, bem como dará dimensões maiores e mais simpáticas à merecida decisão adotada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao incluir aquela cidade sergipana entre as que serão homenageadas com a emissão de selos comemorativos, em 1975, na Série Cidades Históricas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores o primeiro aniversário da trágica deposição do Presidente Allende, do Chile, transcorre hoje, e quero crer que sugere algumas reflexões, as quais, na medida em que não estejam contaminadas por facionismo, podem permitir ilações corretas a respeito das lições que o caso chileno enseja à luz da Sociologia Política.

A primeira pergunta que eu me faço é por que as Forças Armadas Chilenas, constituídas do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e dos Carabineiros, que há mais de quarenta anos se mantinham absolutamente indenes a qualquer contaminação política, chegaram a tomar, para elas, a dramática decisão de intervir no processo político chileno?

É evidente que o grupo radical de esquerda tem uma informação muito simplista a esse respeito, dirá logo que foi a reação da burguesia chilena inconformada com a perda de posições e a perda de privilégios, dirá mais, que foi o braço invisível do imperialismo. E agora mesmo, nós lemos que há informações, como que filtradas da própria CIA, como sendo responsável, em grande parte, pela deterioração do Governo do Presidente Allende.

Eu mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, certa feita, em Paris, como Presidente de uma delegação brasileira, li, num jornal conservador, e não no jornal do Partido Comunista Francês, que o Brasil estivera, com o seu Exército, por trás da revolução chilena, com responsabilidade direta pela derrubada do Presidente daquele País.

Tanto pode, portanto, a propaganda organizada, quando conta com a ingenuidade de algumas pessoas dispostas a acreditar na primeira versão que ouvem. Não creio que seja este, ainda, o momento de se fazer uma análise inteiramente isenta de tudo o que ocorreu no Chile. Mas parece inteiramente pertinente que ao processo se tragam alguns testemunhos porque, se de um lado se fala no imperialismo — que seria o imperialismo capitalista — não se fala, de outro lado, na capacidade do imperialismo socialista.

Aqui está uma demonstração que me parece incontestável de uma interferência nos assuntos internos de um país, que ninguém poderia entender a não ser através da concepção da inexistência de fronteiras geográficas e políticas a partir da contaminação ideológica.

Aqui está um manuscrito de uma carta do Primeiro-Ministro de Cuba, o Sr. Fidel Castro, publicada no Livro Blanco chileno, datada de 29 de julho de 1973, em que Fidel Castro se dirige ao Presidente Salvador Allende nestes termos:

“Querido Salvador:

Com o pretexto de discutir contigo questões referentes à reunião de países não alinhados, Carlos e Piñeiro — que são dois homens da maior

responsabilidade no Governo cubano e na exportação da revolução — “realizam uma viagem a essa Capital. O objetivo real é informar-se contigo sobre a situação e oferecer-te, como sempre, nossa disposição para cooperar frente às dificuldades e perigos que obstaculizam e ameaçam o processo. A demora de ambos será muito curta, porquanto têm aqui muitas obrigações pendentes.

Vejo que estão agora na delicada questão do diálogo com a Democracia Cristã, em meio de acontecimentos graves como o brutal assassinato do teu ajudante de ordem naval e a nova greve dos donos de caminhões. Imagino, por isso, a grande tensão existente, e teus desejos de ganhar tempo, melhorar a correlação de forças para o caso de estalar a luta armada, e de ser possível tratar de modo que permita seguir adiante o processo revolucionário sem guerra civil, uma vez que possa salvar a tua responsabilidade histórica pelo que possa ocorrer.

São propósitos nobres, mas caso a outra parte, cujas intenções reais não estamos em condições de estimar daqui, se empenhasse numa política pífida e irresponsável, exigindo um preço impossível, a pagar pela Unidade Popular e a Revolução, a qual é inclusive bastante provável, não olvides por um segundo” — é o Presidente de um país estrangeiro, dando essa palavra de ordem a outro país soberano — “não olvides por um segundo, a formidável força da classe operária chilena e o respaldo enérgico que te é brindado em todos os momentos difíceis. Ela pode, ao teu chamado, ante a revolução em perigo, paralisar os golpistas, manter a adesão dos vacilantes e impor suas condições, e decidir, de uma vez, se é preciso, o destino do Chile.

O inimigo deve saber que está apercebida e pronto para entrar em ação. Tua decisão de defender o processo com firmeza “— e este passo é muito importante, inclusive para o esclarecimento futuro de uma dúvida entre o suicídio do Presidente ou o seu assassinio —” e com honra, até ao preço da tua própria vida, que todos te sabem capaz de cumprir, arrastarão ao teu lado todas as forças capazes de combater e todos os homens e mulheres dignas do Chile.

Teu valor, tua serenidade, tua audácia, nesta hora histórica da tua Pátria, e sobretudo tua liderança firme, resoluta e heroicamente exercida constituem a chave da situação. Faz saber a Carlos e a Manuel em que podem cooperar teus leais amigos cubanos. Reitero-te o carinho e a ilimitada confiança de nosso povo. Fraternalmente, Fidel Castro.”

Ouve-se, hoje, falar, Sr. Presidente, numa série de interferências estranhas das forças do chamado imperialismo neo-capitalista. Mas entendo que não há quem disponha de um documento como esse, tão flagrante, de uma intervenção definitiva na vida de outro país. Parecia até que o Sr. Primeiro-Ministro de Cuba estava dando ordens a um Governador de província.

Temos mais, ainda. Possuímos relação de armamentos obtida apenas em dois lugares, as duas residências presidenciais: o Palácio de La Moneda e a residência particular do Presidente da República.

A relação é longa e inclui até canhões sem recuo de fabricação soviética que serviriam, como se diz nesse documento, para armar, pelo menos, cinco mil pessoas.

Dir-se-á que essa referência é feita pela atual Junta Chilena, acusada de fascista e, portanto, que é um documento que não merece crédito. Mas, veremos, em seguida, que essa mesma afirmativa — não evidentemente levada à minúcia de indicação do armamento apresado, e de armamento de milícias — é feita pelo ex-Presidente Eduardo Frei. É ele que, dois meses antes de 11 de setembro, faz a mesma advertência ao povo chileno.

Aqui está uma declaração conjunta do Presidente do Senado, que era Eduardo Frei, e do Presidente da Câmara, Deputado Don Luiz Pareto. Depois de chamar

a atenção sobre a gravidade da situação em que se encontrava o Chile, eles dizem num parágrafo:

“Se há querido imponer por una minoria un esquema ideológico y programático que la maioria del país rechaza.”

É importante também caracterizar este passo, porque pessoas desavisadas declararam que o Governo chileno representava a maioria da vontade do povo, onde, como sabemos, inclusive os analfabetos votam. É absolutamente falso, porque nas eleições presidenciais a Frente Popular, ou seja, as esquerdas reunidas, receberam apenas 36,5% dos votos, e como não houve nenhum dos três candidatos que obtivesse maioria absoluta, todos sabemos que foi preciso ir ao Congresso, que deveria, então, referendar a escolha entre o primeiro e o segundo votos, de acordo com a Constituição chilena.

O Partido Democrata Cristão, majoritário — dentre todos os partidos o que maior número de assentos dispunha no Congresso —, fez um pacto com o Partido Socialista e o Partido Comunista: desde que Salvador Allende aceitasse o chamado “Estatuto Mínimo da Segurança Constitucional”, o Partido Democrata Cristão votaria com eles e daria automaticamente a maioria, como deu. E este documento conjunto, de Eduardo Frei e do Deputado Pareto, exatamente, denuncia o abandono pelo Presidente Allende, de todos os compromissos assumidos neste Estatuto especial das garantias constitucionais.

“As conseqüências estão à vista: uma inflação desatada até limites intoleráveis; uma moeda que se envilece de maneira dramática; escassez de produtos essenciais; mercado negro; destruição do aparelho produtivo; carência de inversões; desalento e diminuição do ritmo de trabalho em todas as esferas da atividade nacional.”

Fala, em seguida, na evasão dos chilenos, recursos humanos treinados, porque não poderiam mais viver no seu País, naquelas condições. E prossegue:

“A isto se agrega um processo organizado de ódio e violência, que divide o País. A injúria a pessoas que não pertencem ao Governo é sistemática; as instituições e as leis não são respeitadas e estas se burlam em forma a mais disfarçada.”

“Este processo tornou-se agudo até o extremo limite, nos últimos dias” — e, em seguida, está a expressão dos dois, Eduardo Frei e Pareto — “ordenou-se a ocupação de fábricas e estabelecimentos rurais; reforçaram-se os cordões industriais com que se pretende cercar a cidade de Santiago e, o que é mais grave; existe a certeza de que se repartem armas, e se adotam disposições estratégicas e se lançam diretrizes como se o Chile estivesse à beira de uma guerra civil.”

“Fala-se abertamente, entre os mais altos representantes do Executivo, da constituição de um Poder Popular, com a dissolução das duas Casas do Congresso.”

“Isto significa, com efeito, criar um Exército paralelo, no qual estão intervindo numerosos estrangeiros, o que resulta, por todos os títulos, intolerável.”

Quem o diz é um homem da qualificação de Eduardo Frei. Não é, portanto, ninguém pertencente, hoje, à Junta, que possa fazer esse tipo de acusação e falar que ela representa os artifícios com que se justificam os golpes militares.

Ainda, num outro período, diz Eduardo Frei:

“Os que durante meses lançaram uma grande campanha publicitária contra o perigo de uma guerra civil são os que hoje repartem armas e estão, com efeito, arrasando o País a um confronto armado que ameaça todos os chilenos.”

E termina esse homem público chileno:

"Já se criou poder paralelo às Forças Armadas com essas milícias armadas. Nenhum povo — diz ele — pode resistir à tensão que cria a insegurança permanente dos cidadãos ante a impúdica ação de grupos armados que contam com amparo oficial."

Aí está, Sr. Presidente, o que me parece um documento histórico.

Todos nós que conhecemos alguma coisa do pensamento de Eduardo Frei sabemos da sua vocação antidireitista, conhecemos o seu compromisso formal com a democracia, até o ponto em que foi tão tolerante que muitas pessoas radicais o consideraram uma espécie de Kerensky do Chile atual. Pois é esse mesmo homem que fazia essa denúncia dois meses antes da revolução.

Finalmente, há indícios bastante acentuados da existência de um "Plano Z", que o livro produz e reproduz com todas as minúcias, como a organização terrorista que deveria assassinar as principais patentes das Forças Armadas, para a concretização daquilo que no Chile se chamava autogolpe, "o autogolpe de introdução do sistema socialista".

Como explicar, então, que um Partido Democrata Cristão, como o chileno, tenha aplaudido a intervenção militar, senão porque ela representava, naquela ocasião, o anseio da grande maioria do povo chileno?

Sr. Presidente, precisamente a partir de 11 de setembro de 1973 — tal como aconteceu com o Brasil a partir de 31 de março de 1964 — se desenvolve uma campanha internacional contra aquela nação sul-americana.

Dizia-me, há dias, uma pessoa com alta responsabilidade, que representou nossa Pátria recentemente em conferências internacionais, que a costa do Brasil estava sendo poupada, enquanto a do Chile sofria, neste momento, o flagelo das maiores acusações. Por causa do Chile o Brasil fora poupado.

Lendo um documento oficial, derivado de revistas estatais da União Soviética, entre elas a **Komunist** verificamos que, ao contrário dessa informação, leviana e tola, de que o processo de destruição do Governo Allende foi apenas uma consequência do "braço invisível" dos imperialistas — indiscutível é que nenhum de nós pode ignorar que essa pressão existe ou existiu — hoje os melhores ideólogos soviéticos, inclusive os pertencentes ao Politburo, estão fazendo uma reavaliação das chamadas "lições de via pacífica para o socialismo", que era a via chilena. E o fazem muito preocupados com dois países em que essa mesma atividade, essa mesma tática poderá ser adotada: a França — com a Frente Esquerdista, que foi derrotada por escassa margem de maioria obtida pelo Presidente Giscard D'Estaing; e a Itália. E Sobolev, que é um desses ideólogos soviéticos, apenas declara que — vou ler as próprias palavras de Sobolev, em relação, ao que me parece, de uma confissão de impossibilidade de tentar processos pacíficos de implantação de seus serviços — na revista: **As Classes Trabalhadoras e o Mundo Contemporâneo**, n.º 2, de 1974, editada em Moscou:

"Em condições de desenvolvimento pacífico da Revolução, parece que é mais fácil tomar o poder do que mantê-lo."

Depois de analisar o caso chileno, ainda declara Sobolev:

"Esta conclusão, ao lado de outras", — ao lado da conhecida frase amarga de Fidel Castro, quando tomou conhecimento da derrota de Salvador Allende no Chile, ao lado das frases inseridas no livro de Regis Debray, também na análise do processo chileno — "levam à conclusão que é bem provável que, no processo da guerra revolucionária mundial, se tenha posto um ponto final à tentativa de se galgar poder, de se empolgar o poder por processos pacíficos."

O governo chileno paga, assim, um preço que decorre do fato de que a ninguém é dado vencer impunemente, em seu país, o movimento comunista.

Como o término da Guerra do Vietnã, e a nítida vantagem obtida pela ofensiva de Brejnev em favor da détente, o Brasil e o Chile têm sido alvos da maior atenção da propaganda internacional dirigida com o fito de pintar as Nações que resistiram ao avanço comunista como as "ilhas do mal" fascistas e reacionárias, em confronto com um mundo socialista supostamente livre, valente porta-bandeira da Liberdade!

Hoje as "ilhas do mal" são precisamente nações como o Brasil e o Chile, consideradas como ditaduras cruéis, totalitárias, sanguinárias, militares.

Mas os governos militares, e realmente não só militares como militaristas, governos que dizem, em pronunciamentos oficiais, que são "o governo das forças armadas e do povo" de tal país — e isto existe bem perto de nós — esses não são molestados nem atacados porque tomaram decisões internas que conflitam violentamente com os interesses de países capitalistas, de grandes potências.

Atualmente, aponta-se para o mundo o Brasil e o Chile como países de ditaduras nefastas, neofascistas e genocidas.

Sr. Presidente, nós mesmos que falamos numa hora como esta corremos o risco de, a despeito de todo o nosso passado, sermos considerados instrumento do fascismo e do reacionarismo brasileiro.

Este, no nosso entender, é risco que deve correr todo representante do povo. Em cada momento a nossa atitude, a nossa decisão deve ser tomada sem nos preocuparmos com a nossa biografia. E falando estritamente em meu nome pessoal, não posso ficar calado diante de tanta desinformação propositada.

Ainda hoje lemos nos jornais que o Chile comemora o aniversário de seu governo com o saldo de 30 mil mortos, 60 mil feridos, 100 mil exilados, 600 mil trabalhadores desempregados, inflação de 3.000%. Qualquer um de nós que não precisa ter passado pela caserna e ter estudado guerras militares, qualquer um de nós que faça uma remissão ao passado recente e pense na guerra do Vietnã, na guerra da Coréia um pouco antes, verá que na Coréia não morreram 30 mil norte-americanos e que no Vietnã morreram pouco mais de 40 mil norte-americanos, em 10 anos de luta que — como todos sabemos — foi uma guerra cruel, cruenta e sem quartel. Como 30 mil mortos? Como 60 mil feridos? Como 600 mil desempregados — numa economia como a do Chile, quando mais ainda se dizia que, em um ano, atingiu a 3.000% a inflação, quando precisamente 3.000% atingiu nos 3 anos de Governo de Salvador Allende?

Não discuto a figura do Presidente tragicamente desaparecido. Tenho até profundo respeito pela sua coragem de ter mantido a liberdade total da imprensa no seu país nos momentos mais duros que ele enfrentou e que desenvolveu no processo político chileno. Por princípio, respeito aqueles que se batem por suas causas e por elas morrem, por acreditar nelas. Mas também acredito, como Bernard Shaw, que o fato de se morrer por uma idéia não significa que essa idéia seja boa.

Um ano após esses dramáticos acontecimentos, Sr. Presidente, o Chile vai-se batendo dolorosamente, tentando restaurar a economia do país, preocupado com a extrema politização a que chegou seu povo. Neste sentido, adota uma política de completo jejum — o que me parece, por seu turno, também, extremamente perigoso. Todos os partidos, não só os marxistas, como também os antimarxistas, que lutaram no período pré-revolucionário foram postos em recesso. Fechadas as Casas do Congresso, porque as revoluções, como tanto salienta Crane Britan na sua "Anatomia das Revoluções" começam moderadamente, ganham adeptos e depois passam, inevitavelmente, por uma fase de violência. E mais ainda, elas são, como se usava dizer no Brasil de outrora: "Saturninas"; elas engolem os próprios filhos; elas, a partir da vitória, começam um processo lento e às vezes até acelerado de luta e desinteligência entre aqueles que estavam unidos pela mesma causa. Isto é fatal em toda a história mundial. E assim aconteceu também no Chile. Mas hoje, provavelmente, estará ocorrendo lá a concentração popular não comandada diretamente pela junta chefiada pelo General Pinochet,

mas a concentração dos próprios subgrupos de classes, que fizeram possível a Revolução Chilena, que esperou tanto tempo para intervir com as suas Forças Armadas que, quando o fez, só teve um caminho: o da drasticidade e o da violência.

Ainda há pouco me dizia um nobre Senador, nosso Líder nesta Casa, que há que se comparar as revoluções brasileiras com as revoluções dos povos descendentes de espanhol, levando em consideração a formação biológica e, até mesmo, a tendência atávica de cada um. Temos feito, Sr. Presidente, movimentos incruentos, como foi o último Movimento de 64, como foram vários deles antes. E, raramente, um movimento incruento dessa natureza é feito em países cuja população descende de espanhóis. Ainda assim, Sr. Presidente, não entra no mérito das acusações que se fazem presentemente à Junta Militar; não tenho nem inclinação, nem procuração para defender a Junta das acusações que ela sofre; e faço a minha crítica, na medida em que acho que ela, talvez, para fugir àquilo que se chama de “erro brasileiro” — que foi a autolimitação prematura dos poderes de exceção — ela, para fugir a isso, terá prorrogado, no tempo, a sua atividade excepcional.

Pena que o governo chefiado pelo General Pinochet ainda não haja podido, nesta fase da concalescença chilena, regularizar a vida política nacional, socorrendo-se dos partidos antimarxistas, dentre os quais sobreleva a Democracia Cristã, cuja oposição ao regime de Allende, sem dúvida, foi peça decisiva quanto ao apoio civil ao movimento de 11 de setembro de 1973. Nenhuma revolução pode prescindir de sua base ideológica, consubstanciada no partido político. Enganam-se os que podem pensar que fazem revolução sem partido político; nem mesmo as revoluções totalitárias abriram mão de sua projeção política através dos partidos de suporte, e na ordenação jurídica do país, sem o risco sério de caminhar para a ditadura. Ora, o Chile se orgulhava — e com justa razão — de ser um Estado Democrático exemplar. Certamente voltará a ser esse Estado Democrático, uma vez restaurada a juridicidade de que falou o Almirante Ismael Huerta, Chanceler do Chile, ao dirigir-se, em nome da Junta Militar e do povo chileno, ao plenário das Nações Unidas, afirmando que:

“Atentar contra a juridicidade é, não só destruir o patrimônio cultural e moral da nação, como também negar, na prática, toda possibilidade de vida democrática.”

Como Senador do meu País, tenho o privilégio de, usando esta Tribuna, dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que desejo, com a maior sinceridade, que o processo chileno se normalize a curto prazo e que a vitória contra a agressão comunista seja marcada não pela sua antinomia, que seria uma ditadura de direita, mas pela ereção, naquele País, de um regime democrático, como nós tanto admiramos, no seu passado recente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, governar torna-se, hoje, no mundo, mais do que nunca, uma missão das mais complexas dificuldades. Paralelamente com os mais complexos problemas, muitos dos quais a reclamar solução onerosa e imediata, os mais variados interesses, aqui e ali, influenciados, vezes tantas, por posições pessoais.

Se tal problemática multiplica esforços e angustia o governante, praticamente já não lhe causa surpresa. É inerente à dinâmica da vida administrativa.

Inspirou-me estas considerações o noticiário divulgado pela imprensa, relativo às recentes críticas dirigidas contra o Governador de Brasília, Dr. Elmo Serejo Farias. Bem examinada a matéria divulgada, não se trata, em verdade,

de crítica, mas de improcedente ataque, tanto mais injusto quanto desprovido de conteúdo sério e, em algumas passagens, marcado por alegações incoerentes. Haja vista que, a certa altura do aludido comentário, alega-se que “o Distrito Federal precisa de estudos profundos e não de medidas insignificantes”. Ora, o Governador Elmo Serejo ainda não completou sequer seis meses de administração. Atente-se, ademais, em que assumiu e é o comando de uma administração tumultuada, o que já estava a recomendar, entre outras virtudes, a da prudência e a do equilíbrio.

Brasília, sobre ser a Capital Federal, é uma cidade com características marcantes, em face do plano que lhe regula o crescimento, e que está a merecer cuidados e estudos especiais, em decorrência dos reconhecidos méritos dos que o elaboraram. E essa consciência não lhe faltou. Basta a sua iniciativa da primeira hora de manter-se em sintonia com os consagrados mestres da arquitetura nacional e, sem hipóbole, da arquitetura mundial, os professores Lúcio Costa e Oscar Niemeyer. Registre-se, em conseqüência, o seu decidido apoio ao I Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, há pouco realizado por iniciativa da Comissão do Senado para os assuntos do Distrito Federal. Quando isso não fosse suficiente para invalidar as críticas, bastaria reconhecer-se que governar é optar. E as opções de Brasília, em face das condições econômico-financeiras do País, não são, em verdade, tão fáceis de ser tomadas com a simplicidade das decisões irrelevantes. A fisionomia da cidade já está a exibir provas de atividade e dinamismo da atual administração. Os canteiros de obras estão aos olhos de todos, e para assegurar que Brasília passará por transformações marcantes dentro do seu plano-modelo, cercou-se o governador de Brasília de auxiliares idôneos e capazes. Sentem-se, em passagens das críticas, referências ostensivas ao número de auxiliares, provindos da Bahia. Onde o erro e onde a falta? Escolheu S. Ex.^a, como lhe cabia, pessoas de sua confiança, e posso afirmar que competentes. Nenhuma delas é neófita na administração. Ao invés, são elementos provados na vida pública, da qual despontaram pela eficiência de seus trabalhos e exaço no cumprimento de seus deveres.

O homem encarregado de orientar o planejamento de Brasília, no Governo Elmo Serejo, era diretor do Órgão do Planejamento de Salvador, o Dr. Alcebíades Barata, profissional de reconhecida competência e sobre o qual, pelos contatos que, parece-me, já começou a manter, bem pode opinar o ilustre Professor Lúcio Costa.

O Secretário da Viação — Engenheiro Sizino Galvão — é profissional abalizado e premiado, por isso mesmo, com uma bolsa de sua especialidade, nos Estados Unidos; o Secretário do Governo, Dr. Ivan Guanais, é professor de Finanças e alto funcionário do Governo Federal e exercia, quando convocado, as funções de Secretário das Finanças do Município de Salvador; o Secretário das Finanças — Fernando Tupinambá Valente — além dos seus conhecimentos no setor que dirige, é homem que desfruta de merecido conceito, e, de sua experiência, muito vai beneficiar-se o setor fazendário de Brasília.

Os demais auxiliares, provindos de origens diversas, são todos elementos categorizados, à altura dos cargos em que foram providos. Resumindo, cito entre outros, pela sua reconhecida projeção, o ilustre Secretário da Saúde, Dr. Newton Azevedo, e o nobre Ministro Wladimir Murinho, Secretário da Educação, que tem lugar de realce, pelo seu valor pessoal, no quadro do Ministério das Relações Exteriores.

Por que, então, a crítica e a desconfiança, tanto mais descabíveis quanto, nem ao menos, há tempo para um isento e sério julgamento? O Governador Elmo Serejo Farias é um apaixonado pelo serviço público, no qual se integrou, desde bem moço, com dedicação, e se projetou pelas suas virtudes e pelo seu mérito profissional.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — Pois não, nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Desejo, eminente Senador Heitor Dias, congratular-me com V. Ex.^a pelo pronunciamento que faz, abordando a gestão do Governador Elmo Serejo Farias, engenheiro competente, honesto e experimentado. S. Ex.^a está realizando uma obra digna de aplausos, e, para nós que o conhecemos há muitos anos, não é surpresa o que está fazendo na Capital Federal. Por onde passou, deixou sempre o seu nome respeitado e acatado como um grande administrador. Quanto aos auxiliares que trouxe de outros Estados, só podemos aplaudir, pois são homens capazes, aptos a ajudá-lo na grande obra que realizará aqui em Brasília. Felicito, portanto, V. Ex.^a pelo oportuno e justo discurso que faz neste momento. O governador Elmo Serejo Farias trabalha intensamente, sem espalhafato, o que já é fácil de se constatar. Sua preocupação é dar solução certa e adequada aos numerosos — e alguns já graves — problemas do Distrito Federal. E isso, bem o sabemos, será por ele feito. Devo salientar, ainda, a cautela, a sabedoria com que se esforçou em enfronhar-se dos problemas locais, antes de qualquer pronunciamento à imprensa. Inclusive, é preciso focalizar o acerto com que se entendeu com os autores do projeto inicial de Brasília, num contato elevado e, sem dúvida, proveitoso, sempre com o propósito de bem assenhorear-se da situação. Com absoluta segurança podemos assegurar que o engenheiro Elmo Serejo Farias realizará gestão notável. A ele Brasília e todos nós que aqui vivemos muito ficaremos devendo. Não são palavras gratuitas estas que proferimos. Apenas, como V. Ex.^a e tantos outros eminentes Senadores aqui salientaram, conheço o Governador Elmo Serejo Farias, seu passado de êxitos, e nenhuma dúvida possuo de que sua escolha para o cargo que ora ocupa foi inteiramente acertada. O Presidente da República convocou para o Governo da Capital Federal técnico e administrador de comprovada capacidade para resolver os problemas da cidade, ao que o Governador se entregará com todo o calor e inteligência com que tem se conduzido em sua vida, graças ao que, ainda jovem, apresenta-nos notável elenco de realizações, como se deu em Salvador e no Centro Industrial de Aratu. Mais uma vez, nobre Senador Heitor Dias, felicito V. Ex.^a pelo discurso que ora profere, que faz justiça e quem tanto merece.

O SR. HEITOR DIAS — Agradeço, nobre Senador Lourival Baptista, o aparte de V. Ex.^a, que acolho como um grande subsídio ao modesto pronunciamento que estou a fazer.

Continuando, Sr. Presidente:

O Dr. Elmo Serejo Farias é, sem favor, um homem de bem. Não faço uma simples afirmativa. Trago, também, um depoimento, porque me coube a honra de tê-lo como auxiliar quando fui Prefeito de Salvador.

O Sr. Presidente da República, quando resolveu buscá-lo para Governador de Brasília, foi encontrá-lo vitoriosamente à frente do Centro Industrial de Aratu, organismo modelo de propulsão do progresso balano, e lhe sabia os méritos de antigo presidente da SURCAP, órgão responsável pelo planejamento e execução das grandes obras prioritárias da velha Salvador. Em um e outro cargo, como auxiliar direto do ilustre Governador Antônio Carlos Magalhães.

A noção de justiça inspirou esta minha fala, que vem em solidariedade aos pronunciamentos de eminentes colegas nesta Casa. Se não cheguei a tempo de me associar às oportunas intervenções que aqui se fizeram, na última sexta-feira, ainda chego cedo para ajudar a repelir uma injustiça.

Bem haja o Governador Elmo Serejo Farias, no equilíbrio de suas decisões e na meditação do seu trabalho, qualidades que lhe facilitam e estimulam a integração espiritual nesta linda e empolgante cidade.

Com o seu equilíbrio e na meditação, estará, o Governador de Brasília, confirmando a verdade das palavras do eminente Engenheiro Plínio Cantanhede que, tão proficua e sabiamente, dirigiu os destinos da Capital, e segundo as quais “não se faz uma metrópole com aço e pedras apenas. As componentes sentimentais sublimam e consagram a inspiração da engenharia”. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado de Goiás, até recentemente, pouco representativo em termos brasileiros no setor econômico, desponta, nos últimos anos, como um dos grandes produtores de alimentos, de proteínas para o Brasil. Sem dúvida, possuindo milhares e milhares de quilômetros quadrados de solo fértil e ubérrimo, vales extraordinários que se prestam à criação do gado vacum, Goiás representa, para o Brasil, a certeza de que, neste mundo conturbado, em que as perspectivas, para o próximo milênio, são das mais assustadoras, só o Estado mediterrâneo tem terras suficientes para a produção de alimentos que bastem a todo este grande País, de proteínas necessárias a todos os brasileiros.

O desenvolvimento, não só da agricultura mas também da pecuária, em Goiás, se deve a uma ação governamental séria, correta e agressiva do eminente Governador Leonino Calado que, em boa hora, implantou e está desenvolvendo um grande programa, que é o Goiás-Rural, que objetiva duplicar o número de hectares agricultáveis no Estado, em cinco anos, e o aumento e a melhoria das pastagens, sobretudo a utilização de sementes selecionadas, escolha de reprodutores e emprego da inseminação artificial.

Assim é que Goiás, passando de, praticamente, inexpressivo nas estatísticas brasileiras, figura hoje como um dos maiores produtores de arroz do território nacional, grande produtor de algodão, de soja e de milho. Em todos os cereais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a produtividade de Goiás se apresenta superior à média brasileira. Quanto ao algodão, a nossa produtividade é superior à do Nordeste ou à do Estado de São Paulo. O milho, cuja média brasileira é de 1.2 ou 1.4 de toneladas por hectare, tem em Goiás 1.5, 1.7 de toneladas por hectare na safra que passou. Produzimos alguns milhões de toneladas de milho na safra passada. É precisamente sobre essa extraordinária produção de milho que falo à Casa, neste instante, para, através desta tribuna, Sr. Presidente, endereçar apelo veemente ao Ministro da Agricultura, Sr. Alysso Paulinelli, a fim de que S. Ex.^a tome urgentes providências no sentido de sanar o problema que hoje existe no Sudoeste de Goiás. É que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais de um milhão de sacas de milho se encontram empilhadas nas fazendas, na entrada de cidades como Santa Helena e Rio Verde, e algumas outras daquela região, por falta total de armazenamento; e aproximando-se, como se aproximam, as chuvas, é natural que o estado de alerta dos empresários e produtores rurais, o estado de preocupação e apreensão dos homens que produzem, cresça à cada dia que passa e aumente a cada instante em que sentem o turvar do céu e a presença de núvens anunciando chuvas. E o apelo que fazem, via esta tribuna, ao eminente Ministro da Agricultura, é no sentido de providências urgentes serem tomadas em favor daquela região, ali mandando, de imediato, instalarem-se armazéns infláveis para se prevenir para o futuro — e seguindo a programação que o eminente Ministro da Agricultura vem realizando em favor da produção do Brasil, com o cuidado que S. Ex.^a tem tido não só com o meu Estado, como, de resto, com todos os Estados brasileiros, prever para prover. Que se tomem medidas no sentido de, via Cia. Brasileira de Armazéns, CIBRAZEM, se construírem novos armazéns, se construírem novos silos em Goiás, para que possa o setor de armazenamento corresponder ao grande esforço que o Estado está desenvolvendo através do seu Governo, e possa corresponder ao grande esforço dos empresários, não só goianos, mas homens vindos de todos os quadrantes da Pátria, que, acreditando nas terras de Goiás, acreditando no Governo de Goiás, acreditam na grandeza do Brasil e têm vindo para o Brasil Central, fazendo crescer assustadoramente a sua produção, que agora, no setor de milho, corre o risco de se perder — o que, se Deus quiser e se o eminente Ministro Alysso Paulinelli atender ao apelo, não ocorrerá.

Mas Sr. Presidente, a par da notícia e do apelo de apreensão dos homens de Goiás, preciso, também, desta tribuna, festejar um acontecimento: quero festejar — e que essa alegria fique inserta nos Anais do Senado — o 41.º aniversário do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás — Instituto esse que tem prestado relevantes e extraordinários serviços para a cultura do meu Estado; Instituto esse que permanentemente se tem, preocupado com análises e pesquisas e levantado as raízes históricas que fizeram emergir a grande unidade mediterrânea que é Goiás.

Quero por isso, Sr. Presidente, festejar com os cumprimentos à Diretoria do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás, constituída por eminentes brasileiros e ilustres goianos: Prof. Coleman Natal e Silva, Presidente; Prof. Basileu Toledo França, 1.º-Vice-Presidente; Prof. José Lopes Rodrigues, 2.º-Vice-Presidente; Prof. Modesto Gomes, 3.º-Vice-Presidente; Prof. Luiz Gonzaga de Faria, Secretário-geral; Prof. Augusto da Paixão Fleury Curado, Tesoureiro; Dr. Altamiro de Moura Pacheco, Orador Oficial; e aos membros da Diretoria desse Instituto, Antônio Theodoro da Silva Neiva; Ático Vilas Boas da Mota; Claro Augusto de Godoy; Eli Brasillense; Euclides Félix de Sousa; Gelmires Reis; Gilberto Mendonça Teles; Inácio da Silva Xavier e Waldir Castro Quinta.

Levo, via esta tribuna, os nossos cumprimentos a todos os membros do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás. E levo a nossa homenagem àqueles homens que, anos passados, tiveram a visão ampla do futuro do meu Estado e se preocuparam em ali plantar um instituto de natureza eminentemente científica e de pesquisa. São eles homens da mais alta envergadura, responsáveis por, praticamente, todos os setores da cultura, da arte e das letras jurídicas no meu Estado, os eminentes patricios: Dr. Alfredo de Faria Castro; Dr. Agnelo A. Fleury Curado; Dr. Alcides Celso Ramos Jubé; Dr. Francisco Ferreira dos Santos Azevedo; Dr. Joaquim Carvalho Ferreira; Dr. José Honorato da Silva e Souza; Dr. Sebastião Fleury Curado; Dr. Augusto da Paixão Fleury Curado; Dr. Vasco de Souza; Dr. Vasco dos Reis Gonçalves; Dr. João de Oliveira Godoi; Dr. Emílio Francisco Pova; Dr. Albatenio Calado de Godoi; Dr. Luiz Ramos de Oliveira Couto; Dr. Gustavo Gonzaga; Frei Reginaldo Tornier. A todos eles, neste 41.º aniversário do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás, levo a minha homenagem pelo descortino e pela visão do porvir que tiveram implantando esse instituto, que tem prestado, e que, por certo, continuará prestando relevantes serviços, não só à cultura, à geografia e à história de Goiás, se não à cultura brasileira. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Britto — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — João Calmon — Amaral Peixoto — Orlando Zancaner — Accioly Filho — Guido Mondim — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Sobre a mesa, projeto de lei de autoria do nobre Senador Franco Montoro, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 106, DE 1974

Elimina desigualdade de tratamento no cálculo da complementação da aposentadoria de ferroviários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O parágrafo único do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 956, de 13 de outubro de 1969, passa a constituir o § 1.º do mesmo artigo, ao qual fica acrescido o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos pensionistas dos ferroviários das estradas de ferro — em regime especial — falecidos antes da vigência do presente Decreto-lei.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto visa a corrigir uma injustiça — talvez involuntária — praticada contra os dependentes dos ferroviários das estradas de ferro em regime especial.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 956, de 13 de outubro de 1969, pondo fim a dúvidas até então existentes com referência ao cálculo das aposentadorias dos aludidos servidores, determinou, com absoluta justiça, que as complementações de proventos, gratificações e outras vantagens auferidas pelos ferroviários aposentados “serão mantidas e pagas pelo INPS”.

Eis o texto do Decreto-Lei n.º 956:

“Art. 1.º — As diferenças ou complementações de proventos, gratificações adicionais ou quinquênios e outras vantagens, excetuado o salário-família, de responsabilidade da União, presentemente auferidas pelos ferroviários servidores públicos e autárquicos federais ou em regime especial aposentados da previdência social, serão mantidas e pagas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional, como parcela complementar da aposentadoria, a qual será com esta reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social”. (nosso os destaques).

E, no parágrafo único do artigo em foco, esclareceu-se que:

“Para efeito do cálculo da pensão será tomada por base a aposentadoria com a respectiva parcela complementar.”

Sucede, no entanto, que o INPS, apoiado numa interpretação excessivamente rigorosa desse preceito, está aplicando o critério nele estabelecido apenas ao caso dos ferroviários falecidos depois de 1.º de novembro de 1969, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 956/69. A negação de direito nos demais casos, além de representar uma injusta desigualdade de tratamento, vem trazendo sérias dificuldades a grande número de pensionistas, viúvas e órfãos de ferroviários falecidos anteriormente à vigência do citado Decreto-Lei.

A finalidade deste projeto é corrigir essa injustiça, fixando em lei a interpretação autêntica do preceito.

É verdade que o problema poderia ser resolvido por via administrativa ou judicial.

Parece-nos, entretanto, mais justo e conforme o interesse público eliminar-se a dúvida através de dispositivos legais restabelecendo a igualdade de tratamento aos dependentes dos ferroviários em regime especial que, em vida, não estavam sujeitos a qualquer distinção.

O presente projeto atende, à justa reivindicação de inúmeros pensionistas, prejudicados pela dualidade de tratamento, em razão da morte do segurado antes ou depois da vigência do Decreto-Lei n.º 956/69. Esperamos, pois, a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1974. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 956, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., bem como dos seus empregados em regime especial, e dá outras providências.

.....
Art. 1.º — As diferenças ou complementações de proventos, gratificações adicionais ou quinquênios e outras vantagens, excetuado o salário-família, de responsabilidade da União, presentemente auferidas pelos ferroviários servidores públicos e autárquicos federais ou em regime especial aposentados da previdência social, serão mantidas e pagas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional, como parcela complementar da aposentadoria, a qual será com esta reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Parágrafo único — Para efeito do cálculo da pensão, será tomada por base a aposentadoria com a respectiva parcela complementar.

.....
(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — O projeto lido vai à publicação e despachado às comissões competentes.

Finda a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 371, de 1974, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão a emenda.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora, para discutir a emenda.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com prazer, a Maioria dá seu voto favorável à emenda ao projeto do nobre representante da Oposição, que, indo à Câmara dos Deputados, lá foi aprovado.

Realmente, não há na emenda acolhida pela outra Casa modificação de maior vulto. Ao contrário, ela melhor explicita as finalidades da proposição, já objeto do apelo desta Casa.

Assim, o parecer dado pela Comissão de Transportes do Senado é totalmente subscrito pela Liderança da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Continua em discussão a emenda. (Pausa.)

Ninguém mais desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 63, DE 1973

(N.º 1.404-B/73, na Câmara)

Altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito — passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

“**Art. 14** —

IX — disciplinar a colocação de ondulações transversais no sentido da circulação dos veículos em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos que ministrem instrução de 1.º e 2.º graus, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 394, de 1974, da Comissão de Educação e Cultura, no sentido de que tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado n.º 53, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas e o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1974 (n.º 845-B/72, na Casa de origem), que regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais.

Em discussão o parecer.

Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, para discutir a matéria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez a Maioria está de acordo com o parecer da Comissão específica, mostrando que, realmente, empenho põe em sempre procurar aceitar e aproveitar tudo o que de bom, tudo o que de construtivo existe, nas iniciativas da Oposição.

O nosso parecer, que neste ponto se ajusta ao da Oposição, é que a iniciativa responde aos interesses da Nação.

O SR. FRANCO MONTORO — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Com a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Oposição e, particularmente, o orador que fala, autor do projeto, quer manifestar pensamento também favorável à medida solicitada no parecer. Trata-se de uma oportunidade de confrontar várias sugestões, em relação a uma medida do maior interesse público.

As palavras da Liderança da Maioria nos autorizam uma expectativa favorável em relação ao exame do mérito da proposição, que tem profunda significação para a defesa dos direitos do autor brasileiro e, portanto, da cultura brasileira.

Neste sentido, votamos, também, favoravelmente, à medida proposta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, terão tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado n.º 53/74 e o Projeto de Lei da Câmara n.º 3/74.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N.º 394, DE 1974

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 53, de 1974, que “torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas”.

Relator: Sr. Jarbas Passarinho

Com objetivo de instituir “um instrumento eficaz de fiscalização”, dos direitos dos artistas, compositores e outros titulares de direitos autorais, bem assim,

de favorecer a ação do Fisco, o presente projeto, de iniciativa do eminente Senador Franco Montoro, torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas.

Projeto correlato de n.º 3, de 1974 (n.º 845-B/72, na Casa de origem), encontra-se em tramitação nesta Casa, regulando os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais.

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 283, determina, expressamente, que, havendo, em curso nesta Casa, duas ou mais proposições dispendo sobre matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação simultânea, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Comissão ou Senador.

Por medida de economia procedimental, e com o objetivo de fazer com que as duas matérias sejam remetidas a esta Comissão para a apreciação do mérito, conforme preceitua o art. 284 do mesmo Regimento Interno, propomos, através deste parecer prévio, que o presente projeto e o de n.º 3/74, da Câmara dos Deputados, sejam, oportunamente, examinados em conjunto.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1974. — Gustavo Capanema, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — José Sarney — Arnon de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro que assegura a contagem do tempo de serviço público e do prestado às sociedades de economia mista, para efeito de aposentadoria, tendo

PARECER, sob n.º 386, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 1 (DE PLENÁRIO)

(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Dé-se ao art. 6.º da Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960, a seguinte redação:

“**Art. 6.º** — O INPS, a requerimento do interessado, e observado o prazo de 30 (trinta) dias, anotarà em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social que o segurado, ao se aposentar, terá direito aos benefícios desta Lei.”

Art. 2.º — Passa a vigorar como art. 7.º o art. 6.º da Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A finalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1974, como diz sua justificação, é assegurar o pleno cumprimento dos dispositivos da Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960.

Não a têm cumprido as autoridades administrativas, sob a alegação de que esse diploma legal não é auto-aplicável e, por outro lado, seu regulamento, decorridos quase 14 anos de sua promulgação, não foi até hoje expedido.

Ainda recentemente ao aprovar nova regulamentação da legislação previdenciária e embora o respectivo Decreto (n.º 72.771, de 6 de setembro de 1973) declare em seu artigo primeiro que o ato visa a explicitar a "Lei n.º 3.807, de 28 de agosto de 1960, com as modificações da legislação subsequente", nele não se contém nenhum dos preceitos da Lei n.º 3.841, de 1960, nem, ainda, do Decreto-lei n.º 367, de 19 de dezembro de 1968, cujo artigo 3.º, entretanto, está redigido nestes termos:

"Art. 3.º — O presente Decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário."

Dir-se-á que em face dessa lamentável omissão, como acentuou a douta Comissão de Constituição e Justiça, na conclusão do Parecer n.º 386, de 1974, em que apreciou o projeto em causa, o caminho a ser procurado para obtenção em certo setor da pública administração do cumprimento de diploma legal é o Judiciário.

Todos o sabemos. Sabem-no, também, os interessados.

Não nos parece, entretanto, recomendável que o legislador podendo aperfeiçoar os textos legais de forma a evitar a necessidade do apelo ao Judiciário, deixe de fazê-lo.

Dai o projeto inicial e a presente emenda substitutiva que pretende aprimorá-lo em benefício de seus destinatários.

Em sua redação atual, é somente no momento de obter a aposentadoria que surge a controvérsia quanto à Lei n.º 3.841/60. Recusa-se o INPS a aplicá-la e contra tal recusa poderá o segurado interpor recursos administrativos, sem prejuízo de posterior apelo ao Judiciário.

Até que ocorra o desfecho da lide, quanto tempo se passou, sem que o segurado com direito ao benefício receba a respectiva mensalidade?

Evidente e reconhecidamente o período necessário à decisão final nunca pode ser curto e, por isso mesmo, não são poucos os que preferem receber menos do que tem direito, de imediato, do que postular os valores a que fazem jus integralmente, para recebimento a médio ou longo prazo.

Através, entretanto, do presente substitutivo a questão poderá, segundo pensamos, ser satisfatoriamente solucionada.

De fato, com a nova redação proposta para o art. 6.º, da Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960, os segurados que satisfizerem os requisitos de seus arts. 1.º a 5.º, poderão obter o reconhecimento prévio de que têm direito à proteção dessas normas legais, cumprindo ao INPS manifestar-se no prazo de 30 dias.

Dessa forma, haverá tempo, inclusive para solução administrativa ou judicial das questões eventualmente surgidas, sem que o segurado seja prejudicado no recebimento das importâncias a que fizer jus.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1974. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o projeto e a emenda. Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente; a emenda que acaba de ser lida, além de ter o propósito de aperfeiçoar a propositura, com uma redação diferente da proposta originalmente, tem acima de tudo o objetivo de fazer com que a matéria retorne à Comissão de Constituição e Justiça.

Os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça devem ser discutidos no plenário, justificados ou combatidos. No caso, Sr. Presidente, permito-me acrescentar algumas razões àquelas que constam no projeto, para demonstrar a sua rigorosa juridicidade e constitucionalidade.

Poder-se-ia divergir da fórmula proposta, a Comissão de Constituição e Justiça poderia apresentar a modalidade que julgasse mais conveniente — é por isso que se trata de proposição a ser aperfeiçoada ou complementada na tramitação pelas Comissões — mas o parecer da Comissão de Constituição e Justiça contém afirmações que não podem passar sem um reparo e uma retificação.

O que pretende o projeto? Dar solução jurídica e legal a uma situação de fato, decorrente de uma interpretação reconhecidamente extremada, forçada, do órgão que quer evitar o pagamento de um benefício àquele que a ele teve direito, em virtude de sua contribuição.

Trata-se, fundamentalmente, Sr. Presidente, do seguinte caso: são aqueles servidores que têm direito à contagem do tempo de serviço público e do prestado às sociedades de economia pública, para efeito de aposentadoria. A lei estabeleceu esse direito. Algumas repartições, como o DASP, aceitam essa contagem tranqüilamente, mas o INPS, que deve pagar, alegando que a lei ainda não foi regulamentada, interpreta isso contra os interessados apesar de essa lei ter sido baixada há muito tempo e ter sua significação substancial absolutamente clara.

Qual a solução para o problema? Recebemos inúmeras queixas de interessados, que têm a sua situação reconhecida pela lei, mas o INPS declara: a lei não foi regulamentada.

A solução que nos pareceu normal foi entrar com um Projeto de Lei dizendo que esta lei é auto-aplicável; ela não exige uma regulamentação, tanto que a lei data de 1960, portanto há 13 anos, e até agora não foi regulamentada. Qual o parecer da Comissão de Constituição e Justiça?

Sr. Presidente, vamos tornar clara a posição para que nós não nos percamos com expressões jurídicas muitas vezes citadas em latim. Diz-se o seguinte: a dúvida deve ser resolvida pelo órgão competente que é o Poder Judiciário. O coitado do funcionário deve bater às portas da Justiça, que vai interpretar. Não há dúvida que isto é possível. Este é um dos caminhos. Mas será o melhor? E quando o assunto chega ao conhecimento do Senado e um Senador apresenta um projeto para resolver o problema, nós vamos fechar os olhos à existência do problema e dizer, que recorram à Justiça?

Diz-se no parecer — e por isso o Projeto foi considerado não-jurídico, por este fundamento —

“A regra fundamental a ser observada é a de que cabe ao Poder Judiciário a atividade interpretativa das leis, assim como o zelo pela sua observância.”

Será que a interpretação cabe apenas ao Poder Judiciário? A interpretação é apenas do Poder Judiciário? Ignora a Comissão de Constituição e Justiça, por acaso, que entre os tipos de interpretação, e à frente deles, está a chamada interpretação autêntica. O que é interpretação autêntica? É a interpretação feita pelo próprio legislador.

O Poder Judiciário é um dos intérpretes da lei, mas não é o único. A autoridade administrativa também interpreta. O doutrinador, o jurista também interpretam. E, acima de quaisquer outros, quem interpreta é o próprio legislador, através de uma figura jurídica conhecida, que é a interpretação autêntica.

O que diz a Comissão de Constituição e Justiça nesse parecer? É que se falar em interpretação autêntica, seria antijurídico ou inconstitucional. Afirmação absolutamente insubsistente; não haverá um autor de respeitabilidade capaz de sustentar esse ponto de vista.

Além do mais, Sr. Presidente, é preciso frisar mais uma vez que estamos na iminência de decisões que talvez nos obriguem a vir aqui falar com veemência maior, a respeito da tendência que se estabelece nesta Casa, para evitar que as Comissões falem, que as Comissões trabalhem, que as Comissões ouçam.

Propusemos que se examine na Comissão de Minas e Energia o problema da energia nuclear. Estamos informados de que já há uma orientação a respeito — a discussão não será feita, porque estamos em período de campanha eleitoral. Mas, então, um assunto dessa gravidade deixará de ser examinado por estarmos em campanha eleitoral?! E as outras matérias não se examinam? As Comissões não funcionam?! Só não funcionam para um assunto como esse, que a Oposição traz à Casa, ligado a questões do maior interesse, como intérprete do pensamento de juristas e cientistas do Brasil!

Essa nossa intervenção, Sr. Presidente, é para fazer um apelo à nobre Comissão de Constituição e Justiça para que, na oportunidade que terá de reexaminar a matéria, reveja essas suas conclusões.

Admito, perfeitamente, que a fórmula apresentada, a primeira, e esta segunda, que sugerimos agora, são simples proposições.

O problema existe em relação a esses funcionários. Não podemos lavar as mãos e dizer-lhes “vão para a Justiça,” obrigando-os a uma despesa, a uma demora, a um retardamento que pode ser muitas vezes fatal à sua vida, notadamente quando um homem tem direito a aposentadoria, depois de longa e laboriosa atividade — como é o caso de alguns que me escrevem — 50 anos de trabalho, somado o tempo de serviço prestado a empresa pública e a uma repartição — caso que a Lei já contempla, mas, em virtude de uma interpretação draconiana do órgão pagador, não tem cumprimento. Encontre a Comissão outra solução mais perfeita do que aquela, mas não negue a competência, que é tipicamente do Poder Legislativo. Não podemos abdicar da nossa competência e aguardar que o Executivo se transforme no único legislador, no único autor de iniciativas. Como se não bastassem aquelas limitações que o texto atual já impõe ao Legislativo, estamos aumentando, em lugar de diminuí-las. Não é assim que se trabalha para a normalização desejada por todo o País e pelo Senhor Presidente da República que, no seu recente pronunciamento, apelava para a colaboração concreta. E a colaboração será precisamente esta: o Congresso exercer a sua função legislativa e dela não abdicar.

Ainda há dias, este Senado aprovou, com o aplauso de toda a Nação, projeto, de iniciativa do Sr. Presidente, relativo aos subsídios dos vereadores. Para muitos, segundo discursos proferidos, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, a matéria deveria ser de iniciativa do Executivo. Por que do Executivo? Os legisladores somos nós. Já bastam as limitações que a Constituição atual estabelece para que nos autolimitemos além dos padrões ali fixados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desculpem, talvez, o ardor e a veemência desta defesa. Não se trata, apenas, de projeto de rigorosa justiça, cujo arquivamento estamos procurando evitar, mas de um brado de alerta em relação a uma tendência, que é preciso, positivamente, evitar que prossiga. Vamos exercer, com plenitude, a função legislativa que a Constituição estabelece e o povo nos outorgou, por mandato expresso, nas eleições a que concorreremos.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Encerrada a discussão a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que declare, expressamente, se a emenda corrige a injuridicidade argüida.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para justificar projeto apresentado por S. Ex.^a, na Hora do Expediente.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, trata-se de projeto que atende ao apelo de inúmeras associações de trabalhadores ferroviários. O objetivo é eliminar uma desigualdade de tratamento, atualmente existente, no cálculo da complementação de aposentadoria de ferroviários. A matéria já está disciplinada por lei mas, a exemplo do caso que mencionamos, sofre, por parte do órgão pagador, interpretação restritiva.

O Decreto-lei n.º 956, de 13 de outubro de 1969, pondo fim a dúvidas até então existentes, com referência ao cálculo das aposentadorias dos ferroviários, em regime especial, determinou, com absoluta justiça, que as diferenças ou complementações de proventos, gratificações e outras vantagens auferidas pelos ferroviários aposentados, serão mantidas e pagas pelo INPS.

Reza o Decreto-lei n.º 956, de 13 de outubro de 1969, no art. 1.º:

“Art. 1.º — As diferenças ou complementações de proventos, gratificações adicionais ou quinquênios e outras vantagens, excetuado o salário-família, de responsabilidade da União, presentemente auferidas pelos ferroviários servidores públicos e autárquicos federais ou em regime especial aposentados da previdência social, serão mantidas e pagas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional, como parcela complementar da aposentadoria, a qual será com esta reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Parágrafo único — Para efeito do cálculo da pensão, será tomada por base a aposentadoria com a respectiva parcela complementar.”

E no seu art. 9.º:

“Art. 9.º — O disposto nos arts. 1.º e 5.º aplicar-se-á a quaisquer importâncias que, a título de complementação e com base em legislação anteriormente vigente, sejam consideradas devidas pela União aos servidores de que trata o presente Decreto-lei e aos respectivos dependentes, ressalvadas as complementações de pensões especiais, que obedecem a regulamentação própria.”

Sucedo, no entanto, Sr. Presidente, que o INPS, apoiado numa interpretação excessivamente rigorosa desse preceito, está aplicando o critério nele estabelecido, apenas no caso dos ferroviários falecidos depois de 1.º de novembro de 1969, data da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 956.

A negação do direito, nos demais casos, representa uma injusta desigualdade de tratamento, não prevista na lei. O intérprete não pode fazer distinção se a lei não faz. A lei, evidentemente, aplica-se a todos os casos de ferroviários aposentados. A'ém de representar a interpretação do INPS uma injusta desigualdade de tratamento, vem trazendo sérias dificuldades a grande número de pensionistas, viúvas e órfãos de ferroviários falecidos anteriormente à vigência do citado Decreto-lei n.º 956.

A finalidade do projeto que encaminhamos à Mesa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é corrigir essa injustiça, fixando, em lei, a interpretação autêntica do preceito. É exatamente aquilo que fizemos no projeto anterior.

Quando há dúvida, o legislador não deve ficar indiferente. Ele pode e deve dar interpretação autêntica, porque, assim, não haverá mais discussões, e os interessados serão precisamente aqueles que representamos, aqui. As leis são feitas para o povo brasileiro. Se há um problema que está prejudicando uma parcela da população, o nosso papel é o de estabelecer uma norma saneadora. Para isto existe esta Casa. É verdade que o problema poderia ser resolvido por via administrativa, ou judicial, através de recursos nesta esfera, como está ocorrendo em muitos casos, que se estão eternizando.

Parece-nos, entretanto, mais justo e mais conforme ao interesse público, e'liminarem-se as dúvidas, através de dispositivo legal, restabelecendo igualdade de tratamento aos dependentes dos ferroviários em regime especial, que, em vida, não estavam sujeitos a qualquer distinção.

O presente projeto atende, assim, a justa reivindicação de inúmeros dependentes de ferroviários, viúvas, órfãos, prejudicados pela dualidade de tratamento, em razão da morte do segurado, antes ou depois da vigência do Decreto-lei n.º 956.

Esperamos, pois, a sua aprovação, pelas Comissões técnicas e pelo Plenário.

Sr. Presidente, somos também portadores de uma reivindicação de outra categoria de empregados em São Paulo, que nos procurou, para entregar cópia de uma representação que está encaminhando ao Senhor Presidente da República, ao Sr. Ministro do Trabalho e ao Sr. Delegado do Trabalho, em São Paulo.

Trata-se de professores admitidos em alguns Estados, como no caso do Estado de São Paulo, a título precário. É uma figura nova que o Direito Administrativo não conhece, mas a Administração introduziu. Cerca de cinquenta mil professores, em São Paulo, eram contratados pela CLT, a exemplo de outros empregados sujeitos à legislação trabalhista. Entretanto, durante os anos de 1968 e 1970, o Estado resolveu abolir o regime de contratação pela CLT e admitir os professores nos termos do Decreto Estadual n.º 49.532, de 1968, que estabelece uma categoria de servidores a título precário. O que são esses trabalhadores a título precário? Não são funcionários públicos, não estão submetidos a nenhum regime especial definido em lei e não são, também, trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Como consequência, não têm eles quase nenhum daqueles direitos que a Constituição assegura a qualquer homem que trabalha no Brasil. Por exemplo, não têm direito ao salário-família para seus dependentes; ao salário noturno superior ao diurno; ao repouso semanal remunerado; ao descanso remunerado de gestante, quando for o caso; à estabilidade com indenização ao trabalhador ou Fundo de Garantia; à assistência sanitário-hospitalar e médico-preventiva e à Previdência Social. O caso da Previdência Social é da maior gravidade. Não paga o Poder público a sua cota para a Previdência, nem o professor pode fazê-lo, e ficam eles, em consequência, totalmente desprotegidos. Hoje, são aproximadamente 40 mil professores nestas condições. Alguns recorreram à Justiça e estão recebendo ganho de causa. É necessário, porém, uma providência de fundo. Já tentamos resolver o problema por via legislativa, mas, minoria que somos nesta Casa, o projeto não logrou ser aprovado. Agora, quando estamos estudando nova proposição para tentar solução de âmbito nacional a respeito do problema, transmitimos ao Plenário do Senado o ape'lo dos professores do Estado de São Paulo, que falam também em nome de professores de outros Estados do Brasil em situação análoga. Pedem concretamente uma providência que, desta tribuna, transmitimos como apelo nosso ao Sr. Ministro do Trabalho para que determine à Delegacia do Trabalho no Estado — no caso, o Estado de São Paulo, mas como a situação é semelhante em outros Estados, aos Delegados do Trabalho em todo o Brasil — fiscalize essa situação. O fato de o infrator ser, no caso, o Estado, não afasta a competência, o direito e o dever que tem a Delegacia do Trabalho de fiscalizar os direitos de quem trabalha. A solicitação desses professores, através da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo — APEOESP — e solicitação semelhante que temos recebido, através de correspondência, de professores que se encontram nessa situação, é no sentido de que a Delegacia do Trabalho e o próprio Instituto Nacional de Previdência Social, através de sua respectiva fiscalização e no exercício da sua atividade normal, tenham a sua vista fixada para este caso. É uma denúncia formulada, de violação das leis que disciplinam a matéria e por cuja fiscalização são responsáveis os órgãos de controle e fiscalização da Delegacia do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdência Social.

Faremos nosso esse apelo, com o pedido maior de que em todos os Estados, em cumprimento a dispositivo de lei federal, se encaminhe às Assembléias Legislativas o projeto de estatuto dos professores — o Estatuto do Magistério — que deve ser enviado às Assembléias Legislativas pelos Governadores de cada Estado. É preciso olhar com mais atenção a esta categoria de homens assalariados que são os professores. A Educação tem importância fundamental para o nosso desenvolvimento. A desconsideração que se tem ao professor é uma desconsideração à causa da Educação, porque não existe Educação nem Ensino sem professores. E a falta de tratamento adequado e justo em relação

aos professores, afeta, evidentemente, o nível e a qualidade do ensino ministrado à juventude brasileira.

São estas as palavras que desejo transmitir ao Senado e aos órgãos competentes, atendendo ao apelo que recebemos da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Augusto Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, Líder da ARENA.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco, no encaminhamento brilhante, como sói acontecer toda vez que se pronuncia da tribuna desta Casa o eminente representante por São Paulo, em apreciando emenda de sua autoria, o Projeto de Lei n.º 60 de 1974, S. Ex.^a, de um lado, se veio de encontro à tese que esta Majoria durante tanto tempo adota de que os pareceres das Comissões são para serem discutidos em plenário, aceitos ou rejeitados, de outro, este é fulcro de nossa intervenção aqui, talvez pela paixão, pelo ardor com que defende as causas que julga justas e certas, afirmativa pronunciou que não poderia passar com o nosso silêncio. Assim, com a necessária calma e serenidade informamos a S. Ex.^a que labora em equívoco se julga que o Relator de sua indicação à Comissão de Minas e Energia para que ouvisse autoridades por ele nomeadas a fim de melhor se assenhorar esta Casa dos problemas energéticos-nucleares brasileiros, pudesse sofrer insinuação ou receber diretriz nossa para dar seu parecer. E, mais, que o relatório, que o parecer haja sido no sentido da não aceitação de sua indicação. Há, naturalmente — e S. Ex.^a, revendo as notas taquigráficas, verá — um excesso muito compreensível de linguagem. Nem uma coisa, nem outra. Primeiro, o eminente Senador Jarbas Passarinho, escolhido que foi justamente pela importância da proposição, por seu valor e pelo equilíbrio de atitudes que sempre revelou na vida pública para apreciar a matéria, nenhuma recomendação recebeu da Liderança. Isso daqui afirmamos a S. Ex.^a nunca lhe dirigimos a menor palavra sobre a conveniência ou a inconveniência da proposição. Pessoalmente, aliás aqui do Plenário, já a ela emprestamos o nosso apoio.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Já terminamos. E, número 2, ao que informados estamos, já aprovado pela própria Comissão, não foi este o teor do parecer de S. Ex.^a

Com todo o prazer, concedemos aparte ao nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — Quero tornar claro o meu pensamento. Tratando de um outro assunto, fiz referência a uma possível intervenção que teria de fazer, se se confirmassem as informações que havia recebido, de que a Liderança da ARENA teria uma orientação contrária à realização desse estudo, dessa audiência dos cientistas brasileiros, no tocante ao problema de energia atômica. Não me referi a V. Ex.^a, nem expressa, nem implicitamente. Mas V. Ex.^a não é toda a Liderança do Governo...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Humildemente, reconhecemos isso; somos, aliás, um dos seus membros de menor brilho.

O Sr. Franco Montoro — Penso que esse esclarecimento torna bem mais clara a intenção nossa, que de modo nenhum foi citar a pessoa de V. Ex.^a Muito menos fizemos referência à pessoa do Relator. Não mencionamos o Relator da matéria. Dissemos aquilo que ouvimos que, se se confirmar, vai exigir de nossa parte manifestação veemente. Foi só o que dissemos. Se V. Ex.^a nos informa o contrário, estamos saísfeltíssimos. Diremos que a nossa afirmação foi uma condicional, que poderia colocar da seguinte maneira: se não se realizar esse estudo, faremos um protesto veemente, em nome de uma série de princípios que mencionamos. Se V. Ex.^a disser que isso não vai acontecer, está perfeito o argumento, não há nenhuma objeção, nenhuma oposição entre o pensamento de V. Ex.^a e o nosso. Estávamos subordinados a uma condição. Se a condição não se realiza, se V. Ex.^a, na qualidade de Líder da ARENA, ou respondendo

pela Liderança, nos informa que a matéria vai ser objeto desse exame, desse estudo, por parte dos cientistas, nós achamos que aquele nosso receio não se efetivará. Aquela condição que era apresentada não se verificou, e, não verificado o antecedente, não haverá o conseqüente. Em lugar do nosso protesto, V. Ex.^a tem os nossos parabéns e os nossos cumprimentos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes de conceder o aparte que nos solicita o nobre representante do Pará gostaríamos apenas de, mais uma vez, citar o quanto de útil na discussão se obtém quando a ativa e valorosa representação de São Paulo não põe muito calor no debate: S. Ex.^a teria ido antes à Comissão de Minas e Energia — ao que estamos informados, o relatório já foi apresentado — e veria que não tinham razões seus temores.

Apenas queremos fixar que, no calor daquela outra discussão, em passant — e mais uma vez pedimos que faça remissão às notas taquigráficas —, talvez inadvertidamente, sem o querer, S. Ex.^a deixou claríssimo o ponto de vista que estamos, neste momento, procurando combater, dizendo não ser exata a sua interpretação. Só isto.

Finalmente, estimaríamos, mais uma vez, aqui ficasse constatado o seguinte: para orgulho nosso, nós da Liderança da Maioria representamos aqui uma administração que não tem medo da Verdade.

Talvez seja um pouco acaciano o que dizemos, mas achamos que a melhor maneira de combater os possíveis erros que toda administração comete é, justamente, enfrentá-los, não ocultá-los (Muito bem!). No caso vertente, o Governo está absolutamente convencido de que o caminho que tomou é o certo. Tudo aquilo que dissemos durante esses enfadonhos discursos — nós o reconhecemos — sobre o setor nuclear (não apoiado) tudo isso, coerentemente, foi em magistral resumo inserido nesse Plano, que deve ser um orgulho para nós, brasileiros, e para o Congresso, que o vai aprovar com as suas luzes, com as suas modificações, que é o II PND.

Assim, Sr. Presidente, tornamos a dizer, o Governo não se furta a examinar todos os atos que, porventura, bem ou mal, haja praticado.

Com prazer, damos aparte ao nobre representante do Estado do Pará, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Agradeço a V. Ex.^a a oportunidade que me dá de tranqüilizar o nobre Senador Franco Montoro. Creio que posso dizer algumas palavras que tranqüilizem S. Ex.^a no zelo com que exerce aqui a sua notável função de Senador da República. Como fui citado pessoalmente, creio que estou em condições de dar a versão e não uma das versões, porque alguma coisa foi feita aqui, a partir de suposições e de hipóteses. A Comissão de Minas e Energia reuniu-se, ainda ontem, sob a Presidência do Senador Arnon de Mello, e já aprovou parecer de minha lavra, sobre a indicação do Senador Franco Montoro. Haverá S. Ex.^a de verificar que toda a primeira parte do parecer é inteiramente favorável, no mérito, à indicação. Apenas levantei uma dúvida quanto à oportunidade de fazê-lo agora, já. Salientei — o que a Comissão de Minas aceitou e aqui está presente o Senador Antônio Fernandes, que também participou da reunião — que um terço do Senado está disputando a reeleição, inclusive eu, e que os outros dois terços estão engajados, de maneira indireta, na campanha. Salientei ainda que o nobre Senador Franco Montoro é, notoriamente, o campeão da Oposição e aquele que faz, centralizadamente, a campanha do MDB no Brasil inteiro. Conseqüentemente, S. Ex.^a terá que percorrer este País, cobrindo-o todo, nestes dois meses que restam até as eleições de 15 de novembro. Razão pela qual eu lembrava, exclusivamente do ponto de vista da oportunidade, a inconveniência de fazê-lo já, mas mantendo o ponto de vista inteiramente favorável à realização dos estudos. E este parecer foi unanimemente aprovado na Comissão de Minas e Energia. Era o que tinha a esclarecer.

O Sr. Franco Montoro — Sr. Presidente, peço a palavra, em virtude de ter sido citado meu nome.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Não terminamos nosso pronunciamento, Sr. Presidente.

O Sr. Franco Montoro — Então peço um aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, vê V. Ex.^a que há uma democracia perfeita. Até quando o orador se abaixa para examinar os dados necessários à continuação de seu pronunciamento, a nobre Oposição invade seu discurso e é muito bem recebida no aparte que lhe é concedido.

O Sr. Franco Montoro — Quero explicar minha atitude. Conheço o Regimento, pelo qual o orador fica de pé. Como não vi ninguém de pé, pensei que a palavra estivesse livre e a pedi. Estou sendo informado agora dessa decisão mas, usando uma fórmula que em Direito se chama “embargos de declaração”, gostaria de ter um esclarecimento sobre o assunto. Ainda hoje pedi uma informação a respeito e a que recebi foi de que a Comissão se reuniria na próxima quinta-feira. A informação não era exata, pois acabo de saber que a Comissão se reuniu ontem. Nesta informação que nos é dada pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, percebo duas conclusões, digamos assim: uma, quanto ao mérito, inteiramente favorável à realização desse estudo e à audiência daqueles cientistas mencionados e, eventualmente, de outros, que a Comissão ache conveniente. Segundo, quanto à oportunidade. Parece ficou claro, a Comissão decidiu que o estudo será feito? Essa a primeira informação que gostaria de ter de S. Ex.^{as} Então, se poderia considerar vitoriosa, no mérito, a indicação. Quanto à oportunidade de uma audiência agora, parece que houve uma dificuldade decorrente da campanha eleitoral. Eu me permitiria, levando em conta a seriedade do problema e a sua complexidade, fazer uma ponderação que talvez esteja dentro do espírito com que a matéria foi aprovada na Comissão de Minas e Energia. Não ouvindo imediatamente os cientistas, porque talvez houvesse esta dificuldade lembrada pelo Senador Jarbas Passarinho, quero dizer que apesar dos meus encargos estou aqui e V. Ex.^a que é candidato, também, e que estaríamos aqui, como estamos, para examinar o Orçamento, o Plano de Desenvolvimento que chega ao Congresso Nacional agora. De qualquer maneira, talvez para o bom ordenamento dos trabalhos, seria possível agir-se da seguinte maneira: enviar-se a estes cientistas citados e ao órgão oficial ligado à matéria, uma cópia do assunto debatido no Senado, solicitando o pronunciamento, a opinião deles, por escrito, para que não tragam apenas aqui idéias gerais e sejam interpelados na hora sobre suas opiniões, mas que possam examinar a matéria e trazer, sobre esta, concretamente, sua opinião. De uma forma geral eles talvez já tenham exposto o seu pensamento. Mas há fatos novos: por exemplo, a nova decisão da Inglaterra que acabou por ter a sua modificação de linha reconhecida. Mas o sentido dessa linha foi objeto de duas interpretações. É um fato novo, e como este outros há, a respeito dos quais permanecem divergências entre o nosso ponto de vista e o ponto de vista esposado pelo Senador Virgílio Távora. Esses pontos podiam ser objeto de uma apreciação por parte desses cientistas que, convidados pela Comissão, não se furtariam a mandar por escrito o seu pensamento e quando nos reunissemos, terminado o período eleitoral, depois de 15 de novembro, teríamos em mãos a opinião deles, para então ouvi-los — já tendo em mãos a sua opinião por escrito — a respeito desse problema. Assim não perderíamos tempo tão precioso para esta matéria. A urgência da matéria foi ressaltada e foi um dos pontos fundamentais da argumentação do nobre Senador Virgílio Távora, que dizia: “não podemos perder tempo em matéria de energia atômica”. Pois assim não perderíamos tempo, já faríamos a consulta por escrito, eles teriam esses 60 dias para apresentar as suas observações e nos enviariam, por escrito, as suas posições, as suas contribuições, em relação ao problema e em seguida faríamos os debates, já preparados com esta documentação escrita.

Eu consulto V. Ex.^a e o Senador Jarbas Passarinho, que foi o autor do parecer, sobre a viabilidade de assim se proceder.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recolhemos a sugestão do nobre Senador por São Paulo e a enviamos à Comissão respectiva,

certos de que receberá esta indicação, como testemunha V. Ex.^a, Senador Franco Montoro, a exemplo da anterior o mesmo carinho e a mesma atenção. Óbvio que a Liderança, talvez um pouco vaidosamente, não muda de opinião, achou que devia ser dada sua opinião sobre o assunto e o fez em termos pessoais, estava claro, já que a decisão competia à Comissão respectiva, após uma ampla discussão da proposição e, no caso específico, uma aprovação. É o que sucedeu. Da mesma maneira pretende assim proceder: encaminhar a sugestão de V. Ex.^a ao órgão competente.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a permite um novo aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Pois não.

O Sr. Franco Montoro — Dada a gravidade do assunto, desejaria que a matéria fosse, realmente, um pouco mais encaminhada. Sabe V. Ex.^a que o II Plano Nacional de Desenvolvimento deve chegar ao Congresso nestas próximas horas. Este plano cuida ou não do problema da energia nuclear?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sim.

O Sr. Franco Montoro — Cuida do problema nuclear. Então, nós vamos ter que deliberar sobre essa matéria. Por que não podemos, também, ouvir pessoas que podem nos dar informações sobre essa matéria?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Eminentíssimo Senador, talvez não haja eloquência em nossas palavras, mas cuidamos que somos absolutamente claros. V. Ex.^a fez uma proposição neste momento. Há pouco, até, naturalmente as explicações aqui já dadas, se depreendia das palavras de V. Ex.^a, como que em uma censura a uma diretriz que, possivelmente, a Liderança da Maioria teria dado à Comissão. Viu-se que o caso devia e podia ser completamente explicado como o foi, "sem mortos nem feridos".

O Sr. Franco Montoro — Não. V. Ex.^a me permite um novo aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sim.

O Sr. Franco Montoro — Eu não me considero satisfeito com essa solução. Eu compreendo a decisão tomada, recebi a informação que estou procurando, agora, tornar clara, estou como disse usando um termo do processo jurídico: estou fazendo "embargos de declaração", isto é, recorrendo para ver se consigo aclarar o pensamento, para que eu possa saber — e se eu tenho dificuldades em saber, naturalmente todos os demais que estão acompanhando o problema as têm, — se a Comissão vai-se reunir ou não, para ouvir esses cientistas. Em tese está aprovada a idéia. Quanto à sua efetiva realização, esta reunião ficou imprecisa, eu procurei precisar.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — E, justamente, a sugestão de V. Ex.^a será encaminhada à Comissão competente.

V. Ex. há pouco achava, vamos falar claro, que a Liderança, em outras palavras, não deveria — embora não tivesse afirmado isso, dito essas palavras — estar dando instruções como a Comissão agir.

Agora V. Ex.^a faz uma proposição; esta proposição, nobre representante de São Paulo — e não dobramos caminho para dizer as coisas — será destacada, imediatamente, das notas taquigráficas e enviada à Comissão de Minas e Energia, desta Casa, justamente com todos os considerandos feitos por V. Ex.^a a respeito.

O que uma Liderança cônica de suas responsabilidades tem que fazer, se não isso? Não é possível fazer mais nada. Dizer, "vamos reunir a Comissão e fazer isso?" não; a Comissão é autônoma. E muito menos, o contrário, ou seja, afirmar: "Nós achamos que não se deve fazer, agora, tal inquirição, e sim depois das eleições". Também não. Seria ferir a autonomia dessa própria Comissão.

Na realidade, já dissemos e tornamos a repetir a opinião pessoal que temos sobre o assunto, e não há motivos por que a esconder. Vamos ao debate, mas estamos absolutamente convencidos da justeza dos pontos de vista que defendemos. V. Ex.^a daqueles seus, e dos cientistas, cujo saber embasa as conclusões

que V. Ex.^a tira nos discursos que aqui pronuncia. Não há a menor dúvida: não estamos em desacordo em coisa nenhuma, só estamos em desacordo no **modus faciendi**: inicialmente V. Ex.^a reclamava contra uma possível e indébita intervenção ou diretriz de Liderança à Comissão e, agora, deseja que a Liderança faça justamente aquilo que há pouco — permita-nos a veemência com que, no momento, estamos colocando a questão — V. Ex.^a condenava.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um novo aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Permitimos, mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é a posição da Liderança.

O Sr. Franco Montoro — Há, pelo menos, duas Lideranças: há uma Liderança de Plenário, contra a qual não objeto nada. Tenho elogiado V. Ex.^a e continuarei a fazê-lo.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Aliás, com muita bondade.

O Sr. Franco Montoro — Não, com absoluta justiça. Durante muito tempo, quando se fazia uma crítica, a tática adotada era de não dar resposta ou, então, dizer que estávamos fazendo eleitoralismo; estávamos querendo fazer demagogia. V. Ex.^a inovou, e rendo-lhe minhas homenagens. Talvez V. Ex.^a seja até criticado por alguns, mais governistas do que o normal, por acharem que V. Ex.^a está dando muitas satisfações à Oposição. Mas, acho que V. Ex.^a está, realmente, prestando um grande serviço ao Governo e ao Parlamento, porque esses debates estão representando a preocupação do Congresso em relação a este problema. Portanto, quero com isso dizer que, quando me refiro à Liderança, não me refiro, necessariamente, a V. Ex.^a A informação que recebi hoje, de várias fontes, é de que o debate não se realizaria porque esta era a orientação que havia sido fixada. O Senador Jarbas Passarinho informou-nos que deu seu parecer favorável ao mérito, mas no tocante à oportunidade, julgou que enquanto estivesse se desenvolvendo o prélio eleitoral, talvez não fosse conveniente a reunião da Comissão. Então, estou tentando esclarecer. Infelizmente, S. Ex.^a teve de se retirar e não podemos ter as suas luzes para o esclarecimento desta matéria. Esta matéria é, realmente, muito importante. Depois do dia 15 de novembro, logo depois, vai se examinar isso? Se se vai fazer, por que deixar para o dia 15 o primeiro contato com esses cientistas e não enviar a eles, desde já, a matéria existente, pedindo que até lá eles preparem, por escrito, a sua opinião, a sua contribuição, o que representará para nós uma grande vantagem de tempo, dada a urgência da matéria? V. Ex.^a se manifestou favoravelmente e tem os meus cumprimentos. Não é preciso justificar seu ponto de vista, porque é o meu, também. Mas, infelizmente, não podemos decidir a matéria. Então, a matéria deverá ir à Comissão e, talvez, à apreciação de outros órgãos que poderão opinar sobre ela. Deixo, apenas, de pé o meu empenho no sentido de que um novo estudo se realize, e se realize oportunamente. Nós vamos decidir sobre política nuclear no Plano Nacional de Desenvolvimento e não vamos ter a oportunidade de ouvir, em tempo oportuno, aqueles que poderiam nos dar magníficos esclarecimentos.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o debate ora travado parece que é um exemplo de como, falando, os homens se entendem. S. Ex.^a, quando no encaminhamento — aliás brilhante, vamos fazer justiça — de sua proposição, sob a forma de uma emenda, para que o projeto de sua autoria fosse novamente examinado pela douta Comissão de Justiça fez afirmativas, tais, no calor da discussão, que realmente — desculpe-nos tomar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esses minutos de fim de tarde — não poderia, por mais compreensiva que fosse a Liderança da Maioria, deixar de dizer estas palavras, que se não esclarecem completamente o assunto — e para nós o fazem — pelo menos tentam colocar o assunto naquele ambiente de seriedade, naquele ambiente de desejo de atingir a verdade, que procuramos fazer desde que responsáveis pela Vice-Liderança do Governo, na discussão dos problemas em questão. (Muito bem! (Muito bem!))

O SR. PRESIDENTE (Augusto Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, li ontem, nos jornais, que o Ministro da Agricultura, em boa hora, estudando o problema da safra de trigo em nosso País, concedeu aumento do preço mínimo daquele produto, determinado para a presente safra.

Sr. Presidente, nada mais louvável. Realmente, o preço mínimo representa aquilo de que o agricultor vem necessitando para retirar da colheita não só o esforço do seu trabalho, mas o lucro necessário para continuar a trabalhar na sua profissão, na área rural.

Mas, Sr. Presidente, existe no Nordeste um problema, a meu ver, talvez, muito mais doloroso do que o do trigo: é o do agricultor que planta o algodão na região nordestina.

Hoje, estamos no seguinte dilema: a safra do ano passado, que teve sua fundação a preços razoáveis, com mão-de-obra muito mais barata, foi uma safra regular, podemos dizer, até, uma safra grande, de produção favorável. Este ano, estamos vivendo exatamente o contrário do que ocorreu no ano passado: mão-de-obra cara, preço abaixo daquele em que foi fundada e vendida a safra do ano passado; safra diminuída, sem nenhum exagero, em mais de 30%, em relação à colhida no ano de 1973.

Portanto, Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para dirigir apelo ao Sr. Ministro da Agricultura, a fim de que volte também — como fez em relação ao trigo — as suas vistas para a cultura do algodão, na região do Nordeste.

Se o agricultor nordestino não tiver, este ano, condições de vender o seu produto na base, pelo menos, de Cr\$ 4,00 o quilo, então estará realmente perdido, ou melhor, endividado. Melhor, dizendo Sr. Presidente, mais endividado, porque endividado, vem ele desde que começou a trabalhar na agricultura nordestina, pois sabemos que essa agricultura é precária, é uma agricultura que depende do clima, depende de anos excepcionais para que, realmente, o homem que volta a sua atividade para o campo, possa receber a retribuição do seu esforço e do seu trabalho.

Mas o que está ocorrendo é exatamente o inverso do ano passado, quando houve safras grandes, abundantes, e preços regulares, pois toda a safra do ano passado, principalmente a de algodão de fibra longa, o algodão Seridó, foi negociada na base de três cruzeiros e vinte centavos. Este ano, estamos com uma deficiência de 30 a 40% da produção, o inverno muito longo, mão-de-obra cara e o preço, atualmente, de apenas Cr\$ 2,60.

Se o Governo não for ao encontro do produtor nordestino, se o Governo não assegurar ao produtor nordestino um preço compensador, talvez, dentro de pouco tempo, tenhamos de verificar o abandono da cultura do algodão naquela Região.

Não sei, Sr. Presidente, se faço injustiça quando procuro nivelar os interesses nacionais nas duas Regiões — a Região Sul e a Região Nordeste do País.

Se se voltam realmente as vistas para a cultura do trigo, que todos nós, nordestinos, apoiamos, pois o agricultor sulino está dando ao Brasil demonstração de ir ao encontro da política, tantas vezes solicitada e estimulada pelo Governo, da cultura do trigo, permitindo que o nosso País, já este ano, possa atender a mais de 50% das necessidades do consumo, também queremos que o Governo, que realiza a política de integração econômica do País, procure chegar até o Nordeste, procure fazer um estudo e conserte o valor do preço mínimo do algodão, que está muito aquém das nossas necessidades, e, mais do que aquém das nossas necessidades, muito aquém dos objetivos da política que o Governo realmente procura estimular para o aumento da produção agrícola neste País.

Sr. Presidente, deixo aqui o meu apelo, certo de que será atendido pelo Sr. Ministro da Agricultura cujo espírito de competência na Pasta que ocupa, nós, do Nordeste, já nesta hora, podemos louvar: que S. Ex.^a vá em auxílio do produtor nordestino e não o deixe abandonado e desestimulado em suas atividades.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava pronunciar. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Augusto Franco) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 266, de 1974 (n.º 425/74, na origem, de 5 de setembro de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor João Baptista Cordeiro Guerra para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Gallotti.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.)

**151.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 11 de setembro de 1974**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:
Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves
— Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre
Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco —
Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Al-
cântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé
Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson
Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco —
Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heltor Dias — Ruy Santos —
Carlos Lindenberg — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres —
Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando
Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira —
Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Accio'y Filho — Mattos Leão —
Otávio Cesário — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o compare-
cimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a
Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 271, de 1974

(N.º 432/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que especifica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974".

Brasília 11 de setembro de 1974. — Ernesto Geisel.

E.M.E.

N.º 10/74-GAG

Brasília, 6 de agosto de 1974.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n.º 5.978, de 12 de dezembro de 1973, estima a Receita do Tesouro do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1974, em Cr\$ 1.055.238.600,00 (hum bilhão, cinqüenta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros) e em igual valor, fixou a Despesa de responsabilidade desta Unidade da Federação.

A referida Lei apoiou-se em dados que foram criteriosamente analisados pelos órgãos técnicos do Distrito Federal e referendados pela Secretaria de Orçamento e Finanças, do então, Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, possibilitando que o documento orçamentário bem caracterizasse a política governamental proposta para o exercício, considerados os fatores econômicos, sociais, administrativos e institucionais que envolviam a fixação do nível de operacionalidade do Governo local.

A Receita do Tesouro do Distrito Federal, estimada pela Lei Orçamentária, assim se expressa, segundo as subcategorias econômicas que a compõem, como demonstra o quadro que se segue:

DISTRITO FEDERAL

RECEITA DO TESOURO — SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

1974

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA
Receitas coerentes	914.793.600
Receita Tributária	410.703.000
Receita Patrimonial	51.882.600
Receita Industrial	363.000
Transferências Correntes	422.026.000
Receitas Diversas	29.819.000
Receitas de capital	140.445.000
Alienação de Bens	201.000
Tansferência de Capital	140.243.000
Outras Receitas de Capital	1.000
Total Geral	1.055.238.600

Isolando-se a Receita gerada pelo ICM sobre o Trigo Importado que, embora agregado à Receita Tributária do Distrito Federal, se apresenta como um subitem de características excepcionais, identifica-se que os recursos do Distrito Federal, na ordem de 53,3% são provenientes de transferências da União e que 18,0% representam a parcela referente ao ICM sobre o Trigo Importado, restando 28,7% à participação de sua Receita Própria, como se demonstra:

DISTRITO FEDERAL
RECEITA DO TESOURO — ORIGEM
 1974 — Estimativa

ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM			Total
	Própria	ICM s/trigo	União	
Receitas correntes				
Receita Tributária	220.703.000	190.000.000	—	410.703.000
Receita Patrimonial	51.882.600	—	—	51.882.600
Receita Industrial	363.000	—	—	363.000
Transferências Correntes	—	—	422.026.000	422.026.000
Receitas Diversas	29.819.000	—	—	29.819.000
	302.767.600	190.000.000	422.026.000	914.793.600
Receitas de Capital				
Alienação de Bens Móveis e Imóveis ...	201.000	—	—	201.000
Transferências de Capital	—	—	140.243.000	140.243.000
Outras Receitas de Capital	—	—	1.000	1.000
Total das Receitas de Capital	201.000	—	140.244.000	140.445.000
Total Geral	302.968.600	190.000.000	562.270.000	1.055.238.600
Participação Percentual	28,7	18,0	53,3	100,0

Ponte: Lei n.º 5.978, de 12-12-73

A Receita do Tesouro do Distrito Federal, estimada em Cr\$ 1.055.238.600,00 (hum bilhão, cinqüenta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros), deverá atingir a Cr\$ 1.313.958.613,00 (hum bilhão, trezentos e treze milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e treze cruzeiros), pela realização a maior de Cr\$ 258.720.013,00 (duzentos e cinqüenta e oito milhões, setecentos e vinte mil e treze cruzeiros).

Essa Receita adicional se vincula, substancialmente ao ICM sobre o Trigo Importado e as Transferências da União, ainda que se deva ressaltar a evolução do próprio nível da Receita Local consequente de expansão da atividade econômica do Distrito Federal, beneficiária da consolidação da Capital da República, do desenvolvimento econômico e social brasileiro e do esforço pelo aparelhamento fiscal da Secretaria de Finanças.

DISTRITO FEDERAL

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — ORIGEM

1974 — Estimativa

ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM			Total
	Própria	ICM s/ Trigo	União	
Receitas Correntes				
Receita Tributária	67.000.000	95.000.000	—	162.000.000
Receita Patrimonial	23.400	—	—	23.400
Receita Industrial	— 18.000	—	—	— 18.000
Transferências Correntes ..	—	—	88.011.613	88.011.613
Receitas Diversas	2.384.000	—	—	2.384.000
Total das Receitas Correntes ..	69.389.400	95.000.000	88.011.613	252.401.013
Receitas de Capital				
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	—	—	—	—
Transferências de Capital .	—	—	6.319.000	6.319.000
Outras Receitas de Capital	—	—	—	—
Total Geral	69.389.400	95.000.000	94.330.613	258.720.013
Participação Percentual	26,8	36,7	36,5	100,0

Além desse excesso de arrecadação previsto para o exercício, o Governo do Distrito Federal conta com o superavit financeiro de Cr\$ 28.952.205,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e cinco cruzeiros) apurado no seu Balanço Patrimonial de 1973, que adicionado ao excesso atinge a importância de Cr\$ 287.672.218,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e dezoito cruzeiros) para financiar o presente crédito suplementar.

A Lei Orçamentária para o presente exercício não permite abrir crédito suplementar utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação, nem o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1973, e tão-somente o previsto no item III, do § 1.º do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim mesmo até o limite de 20% da Receita Orçada.

O crédito suplementar, cuja abertura aqui submeto ao superior exame de Vossa Excelência para posterior encaminhamento ao Senado Federal, incrementará os seguintes Programas a cargo do Governo do Distrito Federal, excluídas as dotações a serem remanejadas no orçamento em vigor.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO
CRÉDITO SUPLEMENTAR PROPOSTO
POR PROGRAMA**

Programa	Valor	%
Administração	131.331.779	45,66
Agropecuária	1.500.000	0,52
Assistência e Previdência	4.200.000	1,46
Defesa e Segurança	34.100.000	11,85
Educação	38.890.806	13,52
Energia	7.083.000	2,46
Habitação e Planejamento Urbano	49.549.826	17,22
Saúde e Saneamento	6.847.500	2,38
Transporte	14.169.307	4,93
Total Geral	287.672.218	100,00

Compatibilizando a política do Governo do Distrito Federal às diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, ajustado às particularidades inerentes à Capital da República, verifica-se que a prioridade local para alocação de recursos vem beneficiando os setores básicos das atividades a cargo do Governo, como se demonstra.

DISTRITO FEDERAL

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA — 1974
REESTIMATIVA — POR PROGRAMA**

Programa	Valor	%
Administração	390.783.379	29,11
Agropecuária	37.056.000	2,76
Assistência e Previdência	25.808.000	1,92
Defesa e Segurança	172.213.000	12,82
Educação	277.102.806	20,63
Energia	23.633.000	1,76
Habitação e Planejamento Urbano	138.458.826	10,31
Saúde e Saneamento	229.777.500	17,11
Transporte	48.078.307	3,58
Total Geral	1.342.910.818	100,00

Permito-me, aqui, considerar a grande relevância da matéria proposta uma vez que a sua aceitação por Vossa Excelência e pelos nobres Senhores Senadores, permitirá a este Governo a concretização de objetivos de maior interesse para o Distrito Federal, destacando-se a aplicação de mais de 50% do valor do crédito, nos programas de Saúde e Saneamento, Educação e Segurança Pública.

Ressalte-se, ainda no programa — Administração — a vinculação legal de Cr\$ 179.352.379,00 (cento e setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros) ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEFE, aplicáveis mediante critérios definidos em legislação específica.

Concluindo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, seja determinado, em conformidade com o art. 57, item IV, da Constituição, o encaminhamento, ao Senado Federal, da presente proposta da abertura de crédito suplementar, cuja minuta de Lei vai anexo para os fins previstos no art. 17, § 1.º, também da Constituição da República.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — **Elmo Serejo Farias**, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 107, de 1974—DF

Autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que especifica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — É o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1974, até o limite de Cr\$ 287.672.218,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e dezoito cruzeiros) em reforço de dotações consignadas às Unidades Orçamentárias, constantes da discriminação do Anexo II a que se refere a Lei n.º 5.978, de 12 de dezembro de 1973, conforme a seguinte especificação:

	Cr\$
I — Secretaria do Governo	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	223.534.218,00
II — Secretaria de Administração	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	11.638.000,00
III — Secretaria de Serviços Sociais	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	
3.2.1.4 — Instituições do Distrito Federal	
— Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	
01 — Pessoal e Encargos Sociais	2.500.000,00

	Cr\$
IV — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	4.000.000,00
V — Polícia Militar do Distrito Federal	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	16.000.000,00
VI — Secretaria de Segurança Pública	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	5.000.000,00
VII — Secretaria de Educação e Cultura	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	
3.2.1.4 — Instituições do Distrito Federal	
— Fundação Educacional do Distrito Federal	
01 — Pessoal e Encargos Sociais	17.000.000,00
VIII — Secretaria de Saúde	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	
3.2.1.4 — Entidades do Distrito Federal	
— Fundação Hospitalar do Distrito Federal	
01 — Pessoal e Encargos Sociais	3.000.000,00
IX — Secretaria de Viação e Obras	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	3.000.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.7.4 — Entidades do Distrito Federal	
— Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	
01 — Pessoal	2.000.000,00

Art. 2.º — É o Governador do Distrito Federal autorizado a distribuir a importância prevista no inciso I, do artigo anterior, mediante créditos suplementares às Unidades Orçamentárias constantes da Lei n.º 5.978, de 12 de dezembro de 1973.

Parágrafo único — A autorização deste artigo é acrescida à constante do art. 7.º, da referida Lei.

Art. 3.º — Para o atendimento do crédito suplementar autorizado nesta lei, serão utilizados os recursos de que tratam os incisos I e II do § 1.º do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na forma abaixo especificada:

	Cr\$
I — Superavit Financeiro, apurado no Balanço de 1973	28.952.205,00
II — Excesso de Arrecadação	258.720.013,00

Art. 4.º — Os valores de que trata o art. 1.º integrarão as seguintes atividades:

Programa 01 — Administração	Cr\$
Subprograma 01 — Administração	
SEA 2.005 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	11.638.000,00
SVO 2.015 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	3.000.000,00
Subprograma 08 — Planejamento e Organização	
SEG 2.006 — Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo	223.534.218,00
Programa 03 — Assistência e Previdência	
Subprograma 04 — Assistência Social	
FSS 2.023 — Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	2.500.000,00
Programa 08 — Defesa e Segurança	
Subprograma 12 — Segurança Pública	
CBDF 2.027 — Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	4.000.000,00
PM 2.026 — Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal	16.000.000,00
SEP 2.025 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública	5.000.000,00
Programa 09 — Educação	
Subprograma 04 — Ensino Fundamental	
FEDF 2.032 — Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal	17.000.000,00
Programa 15 — Saúde e Saneamento	
Subprograma 05 — Assistência Hospitalar Geral	
FHDF 2.038 — Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal	3.000.000,00
Programa 16 — Transporte	
Subprograma 01 — Administração	
DER 2.041 — Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	2.000.000,00
Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.	

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2.º — Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3.º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4.º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

.....
Art. 66 — As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único — É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e que se realize em obediência à legislação específica.

.....
LEI N.º 5.978, DE 12 DEZEMBRO DE 1973

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1974.

.....
Art. 7.º — Durante a execução orçamentária, fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% da Receita orçada, podendo, para o respectivo financiamento, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do § 1.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1974.

.....
(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

AVISO

DO SR. MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— N.º 65-SAP/74, de 10 de setembro, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados, pelo Ministério do Interior, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1974 (n.º 1.207-B/73, na Casa de origem), que estabelece área de atuação da SUDENE.

PARECERES

PARECER N.º 416, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 111, de 1973, que “inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação e dá outras providências”.

Relator: Sr. Itálvio Coelho

De autoria do ilustre Senador Vasconcellos Torres, visa o presente projeto a incluir, no Plano Nacional de Viação, trecho rodoviário que especifica.

2. Na justificação, aduz o Autor que “a intenção do projeto é interligar o Norte do Estado do Rio de Janeiro com o Sul e, ao mesmo tempo, descongestionar o trânsito” procedente da Guanabara e a ela destinado.

E mais: “visa, também, a ligar, em pontos mais adequados, rodovias federais e cidades que são pólos de regiões de atração turística notoriamente conhecidas e exploradas”.

E ainda que “a diretriz é designada como “Circuito Serra-Mar”, porquanto faz a conexão de Macaé e de Cabo Frio com Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Miguel Pereira, Vassouras e Angra dos Reis”.

Lembra, por fim, que “aproposição, como está redigida, não estabelece qualquer obrigatoriedade de despesa com a construção de obra, consoante o entendimento da Comissão de Finanças (Parecer 197/73, em anexo).

3. Realmente, em seu Parecer 197, de 1973, sendo Relator o Senador Alexandre Costa, relativo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B/73, na origem), que “aprova o Plano Nacional de Viação”, entendeu a Comissão de Finanças desta Casa que “a proposição ora em exame não estabelece qualquer obrigatoriedade de despesa com a construção de obra nela relacionada, conforme, aliás, em 1972, foi o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar o projeto que incluía trechos rodoviários na Lei n.º 4.592, de 1964”.

4. O Parecer n.º 26, de 1972, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 114, de 1968, que inclui no Plano Rodoviário Nacional as rodovias “Poços de Caldas—Botelhos—Divisa Nova—Alfenas” e “BR-381—Varginha—Alfenas—Usina de Furnas”, e dá outras providências, assinala: “Trata-se de simples inclusão, “na relação descritiva”, das rodovias do Plano Rodoviário Nacional, de mais algumas rodovias, sem qualquer implicação financeira ou obrigatoriedade de gastos”.

“Aliás, este aspecto do problema foi salientado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas em seu parecer, verbis:

“... a inclusão de trechos rodoviários com referência expressa ao Plano Nacional de Viação (Lei n.º 4.592/64, não significa a obrigatoriedade de uma despesa com sua construção”.

“Essa afirmação, evidentemente, baseia-se no fato de que somente às obras incluídas no Orçamento Plurianual de Investimentos é que podem ser destinadas verbas.”

Dessa forma, o projeto em exame pode ser considerado como uma sugestão ao futuro OPI a ser examinado. E não se diga que isso seria inconveniente ou

injurídico, porquanto o próprio Poder Executivo, através de decretos-leis, assim age e inclui rodovias no PNV (p. ex.: Transamazônica).”

“O certo é que, antes de qualquer fase executória, o planejamento nacional é revisto e, à época, somente as rodovias que apresentarem as características necessárias e indispensáveis de urgência e relevância, serão incluídas no OPI e no Orçamento Anual.”

5. Por seu turno, o art. 7.º da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, reza: “Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes”.

6. Nada há, por conseguinte, sob o aspecto jurídico-constitucional, que obste a tramitação do projeto, cabendo à dita Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas apreciar-lhe o mérito.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Accioly Filho — Osires Teixeira — Heitor Dias — Gustavo Capanema — José Augusto — José Lindoso.

PARECER
N.º 417, de 1974

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 111, de 1973.

Relator: Sr. Benedito Ferreira

Após cumprida diligência, retorna a esta Comissão o presente projeto que dá novos pontos de passagem à rodovia BR-495.

2. As informações do Poder Executivo salientam que o projeto possui menos vantagens do que inicialmente se imaginava.

3. Diz o DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

“Sobre o assunto, cumpre-nos prestar as seguintes informações sobre os trechos indicados:

— Casemiro de Abreu—Nova Friburgo

Coincide com as Rodovias BR-120, RJ-132 e RJ-116, BR-120/Casemiro de Abreu—Entroncamento RJ-142 (Planejada).

RJ-142/Entroncamento BR-120—Muri (Implantada).

RJ-116/Muri—Nova Friburgo (Pavimentada).

— Nova Friburgo—Teresópolis

Coincide com as Rodovias — BR-492 e RJ-130 BR-492/Nova Friburgo—Campanha (Implantada).

RJ-130/Campanha—Teresópolis (Implantada).

Teresópolis—Itaipava, constituído pela própria BR-495, totalmente pavimentada.

— Itaipava—Miguel Pereira—Vassouras

Paralelo ao trecho da BR-492/Itaipava—Cachoeiras—Avelar—Entroncamento BR-393, todo implantado com exceção do trecho Avelar—Entroncamento BR-393 (Maçambará) que está planejado. De Maçambará a Vassouras pela BR-393, totalmente pavimentado.

Pelo acima exposto, verifica-se que o trecho solicitado está quase todo atendido por rodovias federais à exceção de pequenos trechos que o são por rodovias estaduais já implantadas.

O trecho de Itaipava—Miguel Pereira é o único sem ligação direta, mas esta última cidade está conectada a Vassouras, pela rodovia estadual implantada (RJ-117), à Avelar, pela rodovia estadual implantada (RJ-125); e à BR-116, pela rodovia estadual pavimentada (RJ-125).”

4. Por conseguinte, a ligação proposta já está sendo atendida, motivo por que opinamos pe'a rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1974. — Alexandre Costa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Benedito Ferreira, Relator — Dinarte Mariz — Virgílio Távora.

PARECER
N.º 418, de 1974

Da Comissão de Minas e Energia, sobre a Indicação n.º 2, de 1974, “do Sr. Senador Franco Montoro, sugerindo, com base do art. 248 do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Minas e Energia, promova uma série de reuniões de estudo para o esclarecimento dos rumos da política nuclear do País”.

Relator: Sr. Jarbas Passarinho

A indicação do nobre Senador Franco Montoro, amparada que é em dispositivo regimental, talvez tenha sido inspirada em recente procedimento da Comissão do Distrito Federal, que trouxe ao plenário do Senado, no decorrer de um movimentado Seminário, brasileiro de notória qualificação para o debate relacionado com a problemática de Brasília.

Não é menor, sem sombra de dúvida, a importância da temática pertinente à energia nuclear.

No plenário do Senado, temos ouvido frequentes debates, envolvendo fundamentalmente o nobre Sr. Senador Franco Montoro, adversário da tese da tecnologia do urânio enriquecido, para utilização pelos reatores instalados, ou a serem instalados no Brasil, e o nobre Vice-Líder da Maioria, Sr. Senador Virgílio Távora, que sustenta a tese contrária, a mesma, aliás, adotada pelo governo brasileiro.

A esta Comissão seria realmente interessante ouvir os técnicos de nomeada, naturalmente indicados para opinarem sobre o momentoso assunto. Quanto a essa conveniência, não padece qualquer dúvida.

Resta, contudo, analisar a questão do ângulo da oportunidade.

Desde logo, ressalte-se que estando o Brasil praticamente a dois meses das eleições para a Câmara Federal e a renovação parcial do Senado Federal, exatamente a partir de quando a propaganda eleitoral virá a ser incrementada, os depoimentos e os debates consequentes serão inevitavelmente prejudicados.

O próprio autor da Indicação em tela é, notoriamente, o presidente da campanha eleitoral de seu Partido, em âmbito nacional e, por força dessa condição haverá de estar ocorrendo a todo território nacional, congressista dinâmico e homem de Partido, polêmico que é.

Vários membros desta Comissão estão se candidatando à reeleição e, como tal, ver-se-ão obrigatoriamente afastados de Brasília, no imperativo contacto com suas bases eleitorais.

De resto, quando aqui se encontrarem, deverão estar empenhados no chamado “esforço concentrado” com objetivos prioritários já precisamente definidos.

Parece-nos, pois, inconveniente que se promova neste período, que se estenderá até 15 de novembro próximo, a série de reuniões propostas.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1974. — Arnon de Mello, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Antonio Fernandes — Raul Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O Expediente lido vai à publicação.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 266, de 1974 (n.º 425/74, na origem, de 5 de setembro de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor João Baptista Cordeiro Guerra para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Gallotti.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em Sessão Secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A Sessão torna-se Secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1974 (n.º 1.950-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo de Santa Catarina terreno que especifica, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 404 e 405, de 1974, das Comissões:

- de Educação e Cultura
- de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1974 (n.º 2.074-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 406 e 407, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil;
- de Finanças.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1974 (n.º 2.075-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 402 e 403, de 1974, das comissões:

- de Serviço Público Civil;
- de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)

**152.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 12 de setembro de 1974**

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÔRRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Tôrres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Mon'oro — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos:

— N.º 272/74 (n.º 433/74, na origem), de 11 de setembro de 1974, referente aos Decretos Legislativos n.ºs 59, 60 e 61, de 1974.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 194, DE 1974

A Comissão Especial, constituída para estudo e parecer do Projeto de Lei do Senado n.º 105/74 — “Que institui o ódigo de Menores”, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 392, item XVII, do Regimento Interno, a prorrogação por mais 20 (vinte) dias do prazo para apresentação de emendas perante a dita Comissão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1974. — Daniel Krieger — Itálvio Coelho — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — José Sarney — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — De acordo com a deliberação do Plenário, fica prorrogado por mais 20 dias o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão Especial constituída para estudo e parecer do Projeto de Lei do Senado n.º 105/74.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro, como Líder.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, a Imprensa de todo o País vem dando ao II Plano Nacional de Desenvolvimento a importância e a divulgação que merece, num reflexo do entusiasmo e do orgulho, que a todos contagia, pelas perspectivas risonhas que assinala, de continuidade do nosso ritmo de progresso.

A despeito da crise inusitada em que o mundo inteiro se debate, nos dias atuais, deixando em dificuldades as economias de países como os Estados Unidos, a Inglaterra, a França e o Japão, e que não podem deixar de ter reflexos negativos sobre nosso País, o Governo demonstra grande coragem, tirocinio, e otimismo realista ao elaborar esse novo Plano.

Devo assinalar, Sr. Presidente, não se constitui em surpresa para mim que a atitude do Senhor Presidente Ernesto Geisel seja essa de agressiva construtividade. Essa posição simplesmente ratifica o conceito, de longa data firmado, a respeito do atual Presidente da República.

Embora o Governo não seja apenas o Chefe da Nação, mas toda uma equipe, Sr. Ex.^a confirmou suas extraordinárias qualidades de administrador ao escolher aqueles que o estão ajudando a conduzir o País pela senda do crescimento.

O Sr. Osires Teixeira — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não, com prazer, Senador Osires Teixeira.

O Sr. Osires Teixeira — Quero manifestar a alegria de que está possuída a Maioria, nesta Casa, por ouvir V. Ex.^a falando como Líder e dando contas à Nação do acerto do II Plano Nacional do Desenvolvimento. Plano este que, sem dúvida, vai merecer, talvez até de V. Ex.^a mesmo, correções, emendas, no sentido de melhorá-lo, de aprimorá-lo porque esta é a função do Congresso Nacional. Mas, quando vemos um Senador como V. Ex.^a, do gabarito de V. Ex.^a e com a tradição de homem público que tem V. Ex.^a, tratando correta e seriamente de matéria séria, como é a do II Plano Nacional do Desenvolvimento — que traz, no seu preâmbulo, uma mensagem das mais otimistas, mensagem que prenuncia o ingresso do nosso País no clube dos desenvolvidos, proximamente, se mantivermos a taxa de crescimento econômico prevista pelo referido Plano — sentimos, sem dúvida nenhuma, nobre Senador, muita alegria, muita satisfação e contentamento. Isto nos dá a certeza de que nós, da Maioria, ao defendermos permanentemente os Governos da Revolução, e o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel, encontramos apoio também, em representantes do povo que não são da Aliança Renovadora Nacional, mas que acima dos Partidos colocam a posição brasileira, colocam os interesses do Brasil, acima dos Partidos servem à verdade. Ficamos realmente felizes ao ouvirmos palavras como as de V. Ex.^a, neste momento.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao eminente representante de Goiás pelo aparte, mas esclareço que ocupo esta tribuna como representante da Oposição, não obstante a Liderança me houvesse concedido o privilégio de falar nesta oportunidade por estar eu inscrito em último lugar.

Falo como homem da Oposição, que não faz crítica pelo prazer de retaliar, de criar problemas; como homem de Oposição, que faz críticas construtivas e que não se exime de aplaudir os atos do Governo que disso lhe pareçam merecedores.

Pode haver quem discorde desta minha conduta, mas estou aqui para dizer o que me parece verdade, estou aqui para ajudar a Nação.

Sr. Presidente, o II Plano Nacional de Desenvolvimento é um documento da maior importância para nós, nordestinos; eis que se prevê um tratamento especial para nossa região e que lhe asseguro um ritmo de desenvolvimento até superior ao do resto do País.

Disso são testemunhas os seguintes itens: implantação do Pólo Petroquímico do Nordeste, implantação do Pólo de Fertilizante do Nordeste, fortalecimento do complexo Metal-Mecânico e Eletromecânico, fortalecimento dos pólos de indústrias tradicionais, etc...

Ainda ontem à noite, debatia eu sobre o Plano com o Senador Ruy Santos, eminente representante da Bahia e 1.º-Secretário da nossa Casa.

Verificava-se que a nossa Paraíba, a minha Paraíba, num estudo superficial, não foi muito bem contemplada.

Espero, porém, como assinala o Senador Osires Teixeira, que o projeto, em sua passagem pelo Congresso, sofrerá a correção e o aprimoramento que estamos habilitados a promover.

Sr. Presidente, desejo ressaltar também neste meu pronunciamento o transcurso, na data de hoje, 12 de setembro, de mais um aniversário natalício do eminente criador de Brasília — Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira — o presidente desenvolvimentista.

Singular pela sua bondade e modéstia, o Presidente Juscelino Kubitschek está hoje em território goiano, na Fazenda JK, cercado do carinho de seus familiares. Ele sente, por certo, felicidade suprema em comemorar a data na quietude do Planalto Central, junto a esta Brasília do seu coração.

Sr. Presidente, acredito que todos os colegas desta Casa, onde Juscelino Kubitschek teve assento, como representante do glorioso Estado de Goiás, que em breve será uma das mais prósperas e ricas Unidades da Federação, comungam comigo na homenagem que ora presto.

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a dá licença para um aparte, Senador Ruy Carneiro?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer nobre Senador.

O Sr. José Sarney — Senador Ruy Carneiro, ouço V. Ex.^a fazer a apologia do ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Fui eu Vice-Líder da Oposição ao tempo do Governo Juscelino Kubitschek e — confesso a V. Ex.^a — um dos mais enérgicos, um dos mais intransigentes, um dos mais vigilantes. Nunca compareci a qualquer Ministério. Nunca, àquele tempo, conheci pessoalmente o ex-Presidente da República. Não sou seu amigo pessoal; ao contrário, fui seu adversário intransigente. Quando eu era Governador do Estado do Maranhão e, pela primeira vez, passava o ex-Presidente pelo meu Estado — já sem direitos políticos — num almoço na Universidade, encontrei-o e cumprimentei-o pessoalmente. Mas, à proporção que o tempo passa, que as lutas políticas desaparecem em face do tempo, compreende-se que os homens públicos devem perder aquela imagem da transitoriedade, para começarem a se delinear aquelas linhas definitivas que as circunstâncias do tempo presente nunca deixam ser, evidentemente, marcadas. E é neste sentido que quero louvar V. Ex.^a, que elogia um homem que, realmente, prestou grandes serviços a este País.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao eminente representante do Maranhão, Senador José Sarney, pelo seu aparte. Sua atitude não me surpreende, porque um homem da sua educação, do seu valor, da sua finura não poderia ter outra reação para com um ex-Presidente da República, que, sem favor nenhum, realizou uma obra notável de governo.

Quero aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, para em nome de milhares de paraibanos e outros nordestinos que tiveram sua fome saciada, durante a seca de 1958, graças às providências atentas e ao desvelo do Presidente Kubitschek, renovar-lhe a expressão dos nossos agradecimentos.

Sou, Sr. Presidente, um devoto do culto da gratidão e costume exaltar aqueles que merecem ser exaltados. Assim é que nunca esqueci a figura extraordinária do saudoso Presidente Vargas, que já entrou para a História e não pode mais ser discutido.

O Sr. Osires Teixeira — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, nobre Senador Osires Teixeira.

O Sr. Osires Teixeira — Nobre Senador, perdoe-me a interrupção, no entanto, eu não queria deixar passar a oportunidade de, mais uma vez, interferir para me posicionar na oração de V. Ex.^a, já que me posicionei na sua primeira fase. É que aproveito — e V. Ex.^a haverá de me perdoar — o discurso de V. Ex.^a para prestar um esclarecimento a esta Casa sobre um pronunciamento, por mim feito, salvo engano, no ano de 1972 e que foi alvo da mordacidade do nosso eminente e querido colega Nelson Carneiro. Fazia eu, em nome da liderança do Governo, um pronunciamento sobre o aniversário de Brasília e, muito a propósito, falei de Brasília, a Cidade, no País, o Brasil. Não mencionei nenhum nome, não fiz menção a qualquer dos nomes, eis por que entendo que Brasília estava acima dos homens. E, a citar nomes, teria de citar dezenas, centenas e quem sabe milhares de nomes, não só o do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, mas os de homens vindos de todos os quadrantes deste País, homens que, anonimamente, plantaram e ajudaram a grandeza e o crescimento desta cidade, como a grande e espetacular colônia dos paraibanos radicada em Brasília. E, em razão desse discurso, o nobre colega, Senador Nelson Carneiro, declarou a um dos jornais desta Capital que, para surpresa dele, se tinha feito um discurso nesta Casa, em Brasília, sem mencionar Juscelino Kubitschek e que isso seria o mesmo que falar da Bíblia, sem falar o nome de Cristo. Eminente Senador, nunca tive nem terei no futuro, receio de fazer menção de nome de quem quer que seja no momento certo. O que não aceitei — e aproveito agora para dizer — é que me venham dar lições sobre quem eu devo falar, em que lugar e em que oportunidade deva falar. Manifesto a V. Ex.^a e à Nação — já agora falo como representante do Estado de Goiás — a alegria pelo privilégio de um homem do gabarito do ex-Presidente e ex-Senador por Goiás, Juscelino Kubitschek, preferir passar o seu aniversário não nas Alterosas ou nas belezas do Rio de Janeiro, mas no meu humilde e pobre Estado de Goiás (Não apoiado!); Estado de Goiás que S. Ex.^a muito ajudou e, por isso, quando candidato a Senador, obteve o meu voto, por reconhecer que ele merecia eleger-se seu representante no Senado da República. Continuando esta intervenção no seu discurso — se V. Ex.^a me permite —,...

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Osires Teixeira — ... aproveito esse ensejo de sua manifestação de alegria e contentamento pelo aniversário do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, para também manifestar, em nome do Estado de Goiás e no meu próprio, a minha alegria e a minha satisfação pelo aniversário, que também transcorre hoje, de um dos grandes vultos da atualidade política brasileira, de um dos homens públicos que no Brasil, nesta fase — diria — de valorização da classe política, tem exercido — e a História irá fazer-lhe justiça — uma das mais vigorosas posições em favor de nossa classe: o nosso eminente Líder Senador Petrônio Portella, que, atrás do bureau de trabalho luta em favor da classe política em favor da Aliança Renovadora Nacional, em favor do Brasil.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao nobre representante de Goiás pelo aparte e digo a V. Ex.^a que já me congratulei, através de mensagem cheia de amizade, com o nosso colega e Líder da Maioria e da ARENA, Senador Petrônio Portella.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Wilson Gonçalves — Louvo a coerência de V. Ex.^a, porque, sempre neste dia, aproveitando a passagem de sua data natalícia, rememora a figura do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. No seu pronunciamento, tão generoso com a figura do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, o nobre Colega salientou a ação desse homem público, quando Presidente da República, em favor dos nordestinos flagelados. Ainda moço, eu sentia que em boa parte do povo cearense havia uma mágoa em relação ao eminente Presidente Arthur Bernardes, mineiro, por haver suspenso as obras da antiga Inspeção Federal de Obras Contra as Secas no Ceará, quando se tentava, com o auxílio de estran-

geiros, a construção de um açude público. Essa mágoa eu pude observar em várias camadas da população cearense — e certo reflexo na própria apreciação daquela eminente figura da política mineira. Pois bem, entre essas providências que V. Ex.^a menciona de ajuda ao Nordeste, o Presidente Juscelino, no seu tempo de campanha eleitoral, foi ao Ceará e prometeu construir o açude de Orós. E construiu esse açude, até há algum tempo tido como meta inatingível pelo menos naquela época em que eu cursava a Faculdade de Direito do meu Estado. No Governo, cumprindo a promessa, Juscelino construiu Orós — e os engenheiros achavam que seriam precisos cinco anos para que ele viesse a sangrar, e parece que em cinco dias ou um pouco mais choveu tanto que o açude arrombou, como dizemos no Nordeste. Então, o Presidente Juscelino, em face daquela catástrofe, mandou reconstruir o Orós. Depois, lá chegando, disse: "Cearenses, prometi fazer Orós e o fiz duas vezes."

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao ilustre representante do Estado do Ceará, meu velho e prezado amigo Wilson Gonçalves, peço aparte.

Fico feliz ao verificar que meu modesto discurso propiciou depoimentos tão eloqüente em torno dos dois temas que me propus desenvolver nesta tarde.

A publicação do II Plano Nacional do Desenvolvimento e o aniversário do Presidente Kubitschek assinalam, efetivamente, momentos fulgurantes desta primeira quinzena de setembro.

Encerrando, Sr. Presidente, renovo minhas congratulações ao nosso ex-Colega e ex-Presidente que hoje aniversaria, antecipando-lhe a felicidade de rever a filha que construiu — Brasília. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney, por cessão do nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa tem ouvido numerosos pronunciamentos — brilhantes, cultos — a respeito de Portugal e da situação que atualmente atravessa aquele país.

Contudo, achei do meu dever também trazer a minha visão do problema português, que tive oportunidade de viver no setor diplomático, nas duas oportunidades que o País me concedeu de integrar a Delegação Brasileira à Conferência das Nações Unidas em 1961, como delegado na Comissão de Política Especial, e, em 1972, como Observador Parlamentar e, também, de acompanhar o problema ao estudá-lo e observá-lo sempre ao longo do tempo.

Hoje, podemos sentir de perto o quanto de capacidade, na aferição dos caminhos que iriam tomar os problemas mundiais, teve a diplomacia brasileira quando, apenas vinculados ao irrealismo da invocação de dados históricos, não pudemos ajudar a nossa Pátria-Mãe a prevenir os problemas que ela, hoje, enfrenta com muito maior gravidade e muito maior intensidade. Podemos mesmo dizer que assistimos, nos nossos dias, solidários e meio compungidos, aquilo que podemos chamar de "A Tragédia Portuguesa".

O mundo, depois da Segunda Guerra Mundial, com a alteração do seu balanço de forças, teve que estabelecer uma nova política de segurança. E, essa nova política, com o remanejamento das posições estratégicas da África, em que algumas das nações vencidas perdiam posições colonialista, estabeleceu numa inevitável e inexorável mudança dos tempos, o compromisso da descolonização. Na carta de São Francisco, a determinação do mundo foi um compromisso solene, de promover a descolonização, de preparar os territórios ocupados, para que eles pudessem, algum dia, partir para a autonomia, para a independência, para a soberania total. E, assim, todas as grandes nações colonialistas, umas mais tarde, outras mais cedo, cumpriram os compromissos assumidos com a carta das Nações Unidas.

Os nossos pais portugueses, entretanto, acharam que deviam discordar daquela orientação inexorável da História e foram criando artificialismos de natureza jurídica que, de uma maneira ou de outra, ao longo do tempo, objeti-

vavam sustentar uma situação colonial, de sustentação impossível em face da História.

A posição brasileira tornou-se das mais difíceis: por um lado, nós defendíamos a autodeterminação dos povos e não podíamos interferir na política portuguesa para, juntamente com ela, tentar uma solução de mediação. E o Brasil seria o país que, mais isento e mais de perto, poderia ter contribuído, naqueles tempos, para que se encontrasse o caminho, de forma não traumática, e que, ao mesmo tempo, assegurasse ao mundo português, luso-brasileiro, aquela visão de unidade, que a língua, que os sentimentos, que a História haviam aliado, ao longo de tantos anos, e através de tantos heróis e de tantas inteligências.

Mas, se por um lado a nossa posição era difícil, porque tínhamos que respeitar a autodeterminação de Portugal em conduzir os seus problemas, por outro lado defrontávamo-nos com o próprio princípio da autodeterminação dos povos africanos que nós, também teríamos que respeitar, em nome da nossa própria filosofia. Acompanhei os equilíbrios que tivemos que fazer para atravessar esses meandros, sem que, ao mesmo tempo, nos chocássemos com os povos africanos, que emergiam das colônias como nações livres, juntados e irmanados aos asiáticos na formação de Bloco que significa mais de dois terços dos votos das Nações Unidas.

Ao mesmo tempo a necessidade que tínhamos de manter, com um sentimento nosso inalienável, aqueles vínculos que nos ligavam e que nos ligam, profundamente a Portugal, de tal modo que os seus problemas são os nossos problemas, que as suas aspirações são nossas aspirações e portanto, nas suas vitórias ou as nossas derrotas, temos um menor ou maior pedaço.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Com muita honra, nobre Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Ex.^a salienta, com muita exatidão, esta fase difícil e complexa da política exterior do Brasil, no que diz respeito à sua posição, em relação ao problema de Portugal e suas Colônias. Se não me falha a memória, em 1970 estive no Senegal e, em contacto com a mocidade universitária de Dacar, senti que não só a mocidade mas, de maneira geral, a comunidade africana não compreendia a atitude brasileira, no problema da descolonização portuguesa. Creio que esse sentimento, embora nascido de uma posição justificável do Brasil, afastou-nos um tanto da comunidade africana, porque, através do pensamento unânime dos estudantes, com quem nós convivemos naquela oportunidade, sentiu-se uma crítica à posição brasileira, chegando ao ponto de considerar-nos até incoerentes, porque nós, também, nos havíamos separado de Portugal.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a, Senador Wilson Gonçalves.

Evidentemente que a posição brasileira era de extrema dificuldade, mas nós, hoje, devemos reconhecer que o Itamarati cumpriu, talvez silenciosamente, uma missão e fez um trabalho que hoje já sabemos o quanto rendeu para o Brasil. Quase que não um trabalho acima da política exterior, porque ela, em relação a esse problema, era definida. Mas o Itamarati cumpriu, digamos assim, uma missão diplomática pessoal, através dos seus Embaixadores, dos seus membros que participavam de delegações junto às Nações Unidas e no mundo inteiro, explicando aos portugueses as dificuldades da nossa posição e fazendo com que os africanos compreendessem as nossas dificuldades, embora eles não as pudessem justificar. Mas, foi essa política persistente de não extremar, de saber que o nosso engajamento maior no setor diplomático nos levaria inevitavelmente ao engajamento militar — e não foram poucas as vezes que o pediram — que nos fez não entrar na lista dos embargos de petróleo, quando, na crise do Oriente Médio, árabes e africanos ameaçaram de sanções os países comprometidos com o colonialismo.

Não fosse essa prudência, hoje teríamos maiores problemas e maiores entraves.

Não devemos esquecer o esforço do Itamarati, de sua equipe, nessa visão profética a que nos levaria uma cega adesão à ditadura portuguesa deposta.

A política colonialista na África ficou definida, basicamente, em duas linhas mestras: uma, colônias que eram mantidas com interesse puramente comercial. Depois de algum tempo, as grandes potências se convenceram que era muito mais cômodo e rentável ter países livres, numa comunidade de trocas comerciais privilegiadas entre nações que tinham vivido e convivido intimamente, do que a manutenção de exércitos, de responsabilidades locais, de políticas sociais e econômicas, que serviam somente de desgaste. Talvez à exceção da Inglaterra, por causa muito mais de sua situação interna do que por outras virtudes de sua política de descolonização, todos os outros países passaram a usufruir das ex-colônias, em razão de trocas comerciais, de relações culturais, de entendimentos e de solidariedade em matéria de política internacional e continental, muito mais do que nos tempos coloniais.

Portugal, pequena nação, sacrificou-se e sacrificou a sua mocidade, numa exaustão de recursos materiais e humanos, até que, de repente, aconteceu aquilo que o Professor Zbigniew Brzezinski dizia esta semana, numa entrevista que concedeu a jornais brasileiros, que as longas ditaduras e estabilidades forçadas têm, quase sempre, numa análise da História, em determinado momento uma fissura radical, na qual encontram, diametralmente oposto, tudo aquilo que eles queriam evitar ao longo do período.

Assim, de uma hora para outra, Portugal se vê frente a uma situação interna de convulsão, que se estendia pelas próprias colônias, ameaçando destruir os seus próprios sentimentos e, mais do que isso, as suas próprias tradições, compelidas violenta e indefinidamente, sem estrutura política, com o povo despreparado para o livre debate das idéias, e os únicos partidos organizados eram, justamente, os radicais de esquerda, que tentavam dar solução inteiramente inexecutável e violentadora da tradição portuguesa. Ainda mais: tinha Portugal, como uma "pedra no meio do seu caminho" colonial, o problema da OTAN e do Atlântico Sul, sem desconhecer que Bissau, com Cabo Verde e ilhas estratégicas, como a ilha do Sal, de natureza tão estratégica — como vimos na última Guerra do Oriente Médio, pois foi ali que os aviões vindos da Flórida tiveram que se reabastecer — dariam outras conotações aos seus já intrincados caminhos de ultramar.

O Professor San Thiago Dantas, quando Ministro das Relações Exteriores, foi chamado pelo Secretário Dean Rusk, em 1962, se não me falha a memória, para uma conferência muito reservada e que nada tinha a ver com a sua missão nos Estados Unidos, de natureza financeira. Nessa conversa, o Secretário Dean Rusk pediu licença ao então Ministro San Thiago Dantas para dizer-lhe da preocupação dos Estados Unidos em relação ao problema africano de Portugal, e que o único país que eles encontravam capaz de uma solução de intermediação, para forçar alguns avanços, era realmente o Brasil. Disse mais que os Estados Unidos se dispunham até a criar um banco de ajuda e de fomento à produção nas colônias da África. Porque eles reconheciam o perigo que existia, para a segurança mundial, em pontos como Moçambique, entrada do Oceano Índico, entregue à influência chinesa; e uma visão do Oriente Médio convulsionado, o Canal de Suez sem segurança para a navegação, tendo nessa paisagem a área conflagrada do cabo de Boa Esperança, rota obrigatória dos petroleiros em demanda da América e da Europa.

Li, também, muito depois, que o Ministro San Thiago Dantas teve oportunidade de dizer que a nossa posição era extremamente difícil, e que o Ministro Dean Rusk não sabia das dificuldades que nós teríamos para tomar qualquer atitude nesse sentido.

Se havia, por outro lado, interesse comercial na atitude portuguesa, isso, certamente, não provaram os fatos, ao longo do tempo; e, por outro lado, a

política africana que resistia à descolonização era a de natureza racial, contrária totalmente à tradição portuguesa, que, se deu uma contribuição ao Mundo, foi, justamente, a de uma civilização multirracial, aberta a todos os credos, e isto o português fez no Brasil, como em todos os lugares onde ele tentou plantar um pouco da sua cultura, desde os enclaves que ele pôs, lá na China, o de Macau, na Índia, em Goa, e em Timor, enfim, nos pequenos pontos onde ele se estendeu.

E diante desse interesse racial, que não era o seu, Portugal, de repente, se viu envolvido como um país racista, obrigado a aceitar e a votar a favor do *Apartheid*, da África do Sul; ao mesmo tempo solidário com a Rodésia, que lhe servia de "leão de chácara" no caminho de conter as crises de fronteira e tudo mais que naqueles territórios sacrificavam, dos nossos pais portugueses, da nossa Pátria-Mãe, "Sangue, suor e lágrimas", como na frase de Winston Churchill.

Confesso, hoje, ao Senado Federal, que, algumas vezes, tive a oportunidade de ficar nas Nações Unidas profundamente constrangido, quando via que em algumas resoluções, quase todos os países votavam contra ou pe'a abstenção, e nós éramos obrigados a ficar a favor de Portugal e nos levantávamos muitas vezes, quatro — alguns companheiros que com nós estiveram na ONU assistiram a isso — eram a África do Sul, a Espanha, Portugal e o Brasil, de soluções que diziam respeito a problemas que no fundo tenham conotações raciais. De tal maneira, que, um dia, um delegado africano nos perguntava: "Mas, afinal de contas, vocês brasileiros, se lembram sempre dos seus avós portugueses, mas não se lembram, nunca dos seus avós africanos".

É esta Tragédia Portuguesa, que, neste instante, eu acho, atinge a todos nós brasileiros, e que nós devemos ter o realismo de, enfrentando-a, dizer: esta é a hora de o Brasil dar uma ajuda decisiva à manutenção da comunidade portuguesa no mundo inteiro. Não mais em termos de sustentação das colônias, mas em termos de nós nos plantarmos, imediatamente, nos países de língua portuguesa que começam a nascer e de tradição portuguesa, decisiva e corajosamente, sem termos de esperar que a diplomacia portuguesa nos abra as portas, para que possamos então participar dessa missão, porque ela é do interesse de Portugal como é do interesse do Brasil, do interesse da grande comunidade de língua portuguesa, que devemos manter — isso, sim — além das palavras, assentadas na realidade.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Darei em seguida o aparte a V. Ex.^a, tão logo conclua o meu raciocínio.

Por outro lado, Sr. Presidente, há dois anos eu voltava dos caminhos da Europa e, como sempre todos nós brasileiros fazemos, vendo Portugal, visitando Portugal; e senti que, ao contrário do que diziam os textos dos pronunciamentos oficiais da comunidade luso-brasileira, Portugal se afastava cada vez mais do Brasil. Aquele calor que a gente se acostumara a sentir, quase que de unidade de vinculação com os portugueses e com o mundo português, ele como que se arrefecia; era como um sol que se esfriava a cada dia, e senti, ali passando, que já nos estávamos distanciando cada vez: não havia mais nem invocações de natureza cultural, porque os convênios culturais que se faziam não chegavam a ser concretizados em todos os seus desdobramentos, nem os livros portugueses conseguiram chegar aqui, ao Brasil, para se derramarem, nem para lá iam os livros brasileiros. E também em relação às trocas comerciais guardei, daquele tempo, um recorte onde se mostrava que o comércio do Brasil com Portugal diminuía a cada dia, de tal modo que no ano de 1971 ele já era da razão, em relação do seu volume, de 0,96%; nem 1%.

Era o irrealismo de uma política que, ao invés de estreitar os nossos sentimentos de fraternidade com Portugal, ao longo do tempo, os tornava cada vez mais fracos. É este, creio, o momento, como diz o Presidente Ernesto Geisel, da imaginação brasileira e da liberdade com responsabilidade; de se ter oportunidade, também, no Senado da República, no Congresso, de se dar uma colaboração,

de se dizer o que pensa a classe política em relação ao problema português, reconhecendo que o Itamarati teve, no passado, em relação à política com Portugal, uma situação difícil, mas que ele cumpriu sua missão com uma sabedoria que nos evitou problemas no presente. Mas nossa Diplomacia deve agora, com o apoio de todo nós, partir para uma política agressiva, para que ocupemos, nos países que começam a nascer, aquela posição que o Brasil pode ocupar como potência emergente no mundo, com o respaldo da tradição que nos une a Portugal num programa, agora, efetivo e decisivo, de fortalecer laços comerciais, de fortificar laços financeiros, de consolidar laços culturais, em programas que sejam realistas, exequíveis e executáveis.

Ouçõ, com muito gosto, o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Ruy Carneiro — Quando V. Ex.^a se referiu às dificuldades do Brasil, quero dizer que também senti as dificuldades no nosso País lá na ONU. Eu, que integrei uma delegação na qual V. Ex.^a estava presente, testemunhei os fatos e quero ratificar a verdade de seu depoimento. As dificuldades eram imensas no trabalho que o Itamarati desempenhou, lá, pelo menos naquele ano, com os africanos batendo às nossas portas, fazendo esses apelos a que V. Ex.^a acaba de se referir e face a indiferentismo da parte de Portugal. De maneira que o Brasil tinha uma posição muito difícil. Meu aparte é precisamente para colaborar com V. Ex.^a, porque estava em companhia de V. Ex.^a de outros colegas na ONU, naquela oportunidade.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado a V. Ex.^a

Eu mesmo, naquela época, tive oportunidade de fazer um discurso na ONU sobre o **apartheid** e, aproveitei justamente esse momento para um depoimento sobre o que era a democracia racial brasileira, onde não podíamos descobrir preconceitos de nenhuma natureza em relação a cor.

Aquele tempo estava em companhia do Chanceler Afonso Arinos, que era Presidente de nossa delegação, e com alguns brilhantes diplomatas, inclusive grande brasileiro Gilberto Amado, que serviu extraordinariamente bem com a sua personalidade, fazendo aquele trabalho diplomático que já se dizia ser do século passado mas que Kissinger provou que é do século presente: o contrato pessoal.

Gilberto Amado a dar a mão para ser beijada pelos delegados das outras nações, naquela sua afabilidade, naquela sua personalidade genial fazendo um trabalho também muito grande em favor dessa compreensão africana que começou a sentir que, se nós estávamos naquela posição, os corações brasileiros eram abertos aos povos da África, de tão profundas raízes em nosso País.

Naquela oportunidade, hoje posso dizer, estava como convidado, como permite o regulamento das Nações Unidas, a prestar depoimento sobre colônias, um daqueles africanos da independência; era o Sr. Holden Robert, líder de uma das facções que lutavam em Angola. E tive a oportunidade, então, numa breve passagem lá na Comissão, de tentar conversar com e'e. e de também dizer-lhe que o Brasil jamais aceitaria uma política de natureza racista. Ele também dizia que não compreendia aquela posição e eu dizia que a política de Portugal não era uma política racista. E ele explicava então as vinculações do movimento de Angola, que não tinha, àquele tempo, a gravidade que passou a ter recentemente.

Como disse, a política colonial não nos favoreceu em nada. Em Angola, por exemplo, quando descobriram o petróleo, não foi à PETROBRAS que Portugal entregou as concessões, mas à GULF.

Assim devemos hoje, naqueles novos países, como eu disse, estabelecer presenças efetivas para que se possa falar em comunidade fundada em interesses efetivos, e não em palavras.

Há alguns dias, tive a curiosidade de ler uma das últimas mensagens, um dos últimos discursos do Ministro Marcelo Caetano e um dos últimos discursos também do Presidente Américo Thomaz, com referência a relações do Brasil com Portugal, e verifiquei como as palavras envelhecem com uma rapidez espan-

tosa. Eu lia aqueles documentos e eles me pareciam como peças que se distanciavam no tempo, muitos e muitos anos. Na velocidade do mundo do presente, não só envelhecem os fatos, como também as palavras envelhecem. E por isso, o desejo da Nação brasileira é que, em relação aos novos países africanos que emergem da comunidade portuguesa, as nossas palavras sejam mais perenes e mais realistas; que não possam envelhecer, porque alioçadas em fatos, que terão os já existentes sentimentos históricos e razões muito mais profundas, que é a comunhão dos nossos ideais!

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Britto — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Jessé Freire — Antônio Fernandes — Amara! Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Finda a Hora do Expediente, passe-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1974 (n.º 1.950-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina terreno que especifica, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 404 e 405, de 1974, das Comissões:

— de Educação e Cultura;

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 76, de 1974

(N.º 1.950-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina terreno que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica a Universidade Federal de Santa Catarina autorizada a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina o terreno de sua propriedade, com área de 2.609,25 m² (dois mil, seiscentos e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), localizado aos fundos do prédio da antiga Reitoria, confrontando 61,00 m (sessenta e um metros) com o Hospital Celso Ramos, do lado sul; 34,00 m (trinta e quatro metros) com a rua Diniz Júnior, do lado leste; 81,00 m (oitenta e um metros) do lado norte e 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) do lado oeste, com próprio da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2.º — O terreno a que se refere o artigo anterior será utilizado para a construção do novo Hospital Infantil de Florianópolis.

Parágrafo único — O Governo do Estado de Santa Catarina fica obrigado a facultar a utilização do Hospital de que trata este artigo como campo de ensino, estágio e pesquisa pela Universidade de Santa Catarina.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1974 (n.º 2.074-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 406 e 407, de 1974, das Comissões:

— de Serviço Público Civil;

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 99, DE 1974

(N.º 2.074-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRT-8.ª-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8.ª-DAS-4	7.880,00
TRT-8.ª-DAS-3	7.480,00
TRT-8.ª-DAS-2	6.930,00
TRT-8.ª-DAS-1	6.390,00

Art. 2.º — As gratificações de representação e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. — A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º — Na implantação do Plano de Classificação de Cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1.º — Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Categoria Assessoramento Superior, 8 (oito) cargos em comissão de Assessor de Juiz do Tribunal, Código TRT-8.ª-DAS-102.2, e 8 (oito) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-8.ª-DAS-101.2.

§ 2.º — Os cargos de Assessor de Juiz, Código TRT-8.ª-DAS-102.2, são privativos de Bacharéis em Direito e serão promovidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 3.º — O provimento dos cargos criados pelo § 1.º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Art. 4.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 5.º — O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 6.º — Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, Código TRT-8.ª-DAS-101.2, e de Distribuidor dos Feitos, Código TRT-8.ª-DAS-101.1, somente serão providos após a vacância dos correspondentes cargos efetivos de Chefe de Secretaria da 1.ª, 2.ª e 3.ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém; 1.ª e 2.ª JCJ de Manaus, de Capanema, Parintins e Santarém e de Distribuidor de Belém.

§ 1.º — Aos cargos efetivos a que se refere este artigo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRT-8.ª-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário que, porventura, estiverem sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta Lei para os correspondentes cargos de provimento em comissão.

§ 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos de cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7.º — É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT-8.ª-DAS-100.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma de legislação pertinente.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1974 (n.º 2.075-B/74, na Casa de origem), iniciativa do Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, e dá outras providências tendo

PARECERES FAVORÁVELS, sob n.ºs 402 e 403, de 1974, das Comissões:

— de Serviço Público Civil;

— de Finanças.

Nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 108 da Constituição, combinado com o Parágrafo único do art. 295, do Regimento Interno, a matéria será apreciada em dois turnos, com interstício de 48 horas e votação nominal da maioria absoluta dos membros da Casa.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à chamada.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar.

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada e votam “sim” os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Votaram “sim”, 35 Srs. Senadores. Não houve voto contrário.

O projeto foi aprovado.

A matéria voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 100, de 1974

(N.º 2.075-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional

do Trabalho da 8.^a Região, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8. ^a -AJ-8	5.440,00
TRT-8. ^a -AJ-7	4.820,00
TRT-8. ^a -AJ-6	4.080,00
TRT-8. ^a -AJ-5	2.920,00
TRT-8. ^a -AJ-4	2.510,00
TRT-8. ^a -AJ-3	2.100,00
TRT-8. ^a -AJ-2	1.630,00
TRT-8. ^a -AJ-1	1.360,00

II — Grupo-Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8. ^a -SA-6	2.380,00
TRT-8. ^a -SA-5	2.040,00
TRT-8. ^a -SA-4	1.630,00
TRT-8. ^a -SA-3	1.080,00
TRT-8. ^a -SA-2	950,00
TRT-8. ^a -SA-1	610,00

III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8. ^a -TP-5	1.290,00
TRT-8. ^a -TP-4	1.080,00
TRT-8. ^a -TP-3	950,00
TRT-8. ^a -TP-2	740,00
TRT-8. ^a -TP-1	540,00

IV — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8. ^a -ART-5	2.100,00
TRT-8. ^a -ART-4	1.630,00
TRT-8. ^a -ART-3	1.290,00
TRT-8. ^a -ART-2	880,00
TRT-8. ^a -ART-1	540,00

V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8. ^a -NS-7	5.570,00
TRT-8. ^a -NS-6	4.980,00
TRT-8. ^a -NS-5	4.620,00
TRT-8. ^a -NS-4	4.080,00
TRT-8. ^a -NS-3	3.870,00
TRT-8. ^a -NS-2	3.460,00
TRT-8. ^a -NS-1	3.120,00

VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8. ^a -NM-7	2.380,00
TRT-8. ^a -NM-6	2.240,00
TRT-8. ^a -NM-5	2.040,00
TRT-8. ^a -NM-4	1.760,00
TRT-8. ^a -NM-3	1.420,00
TRT-8. ^a -NM-2	1.008,00
TRT-8. ^a -NM-1	610,00

VII — Grupo-Direção e Assistência Intermediárias

Níveis	Correlação com as Categorias Funcionais de Nível Superior Cr\$	Correlação com as demais Categorias Funcionais Cr\$
TRT-8. ^a -DAI-3	900,00	800,00
TRT-8. ^a -DAI-2	800,00	700,00
TRT-8. ^a -DAI-1	700,00	600,00

Art. 2.º — As gratificações de representação e pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos Atos de Transformação ou Transposição de Cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.º — Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.º — As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, serão por este criadas, na forma do art. 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorerantes no Poder Executivo.

Art. 6.º — Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º — O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para o qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominação e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3.º — A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ulimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4.º — Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

Art. 7.º — Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, mediante Ato da Presidência, transformar em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da Tabela de Pessoal Temporário de sua Secretaria, regidos pela Legislação Trabalhista, a qual será considerada extinta.

Art. 8.º — Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.345, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta Lei.

Art. 9.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta Lei vigorarão a partir da data dos atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do seu art. 2.º

Art. 10 — Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 8 de novembro de 1973 fiz, desta tribuna, uma solicitação ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, no sentido de atender ao apelo das entidades representativas da classe médica da Bahia, inclusive as que congregam os professores de Medicina, a fim de que a antiga Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia fosse transformada em Monumento Histórico da Medicina Nacional.

Voltei de novo a esta tribuna, em 28 de maio do corrente ano, reiterando ao atual Ministro, Senador Ney Braga, o mesmo apelo, afirmando, na oportunidade, ter a "certeza de que o ilustre Ministro da Educação e Cultura adotará a decisão que nosso prezado colega Senador Jarbas Passarinho não teve oportunidade de tomar, pois bem sei que se o assunto lhe tivesse chegado às mãos, devidamente informado, Sua Excelência não se negaria a prestar tamanho serviço à cultura brasileira".

Há dias, recebi da diretoria da Associação Baiana de Medicina o ofício que passo a ler:

"Of. n.º 357/74

Salvador, 8 de maio de 1974

Exm.º Sr.

Senador Lourival Baptista,

Temos a honra de acusar o recebimento do cartão de Vossa Excelência encaminhando cópia xerografada do discurso que teve a gentileza de pronunciar nesse Egrégio Senado da República, não só como ilustre representante do valoroso povo de Sergipe, senão também como ex-aluno de nossa gloriosa Faculdade de Medicina, expressando, com muito brilho, as aspirações de todas as entidades representativas da classe médica da Bahia, empenhada num inspirado movimento de preservação das mais caras tradições do marco inicial da sabedoria médica em nosso País.

Tomamos conhecimento, também, dos oportunos e expressivos pronunciamentos, em apartes alusivos ao assunto, dos nobres Senadores Ruy Santos e Heitor Dias, dignos representantes de nossa Bahia nessa mais alta Câmara da representação popular, e igualmente dos ilustres Senadores Clodomir Milet e Fernando Corrêa da Costa, aos quais expressamos nossos agradecimentos pelo obsequioso intermédio de Vossa Excelência. Queira, pois, Vossa Excelência receber, de par com os nossos mais calorosos aplausos, a gratidão dos médicos da Bahia, por demonstração tão inequívoca da mais perfeita compreensão para tão justa causa, a da destinação mais adequada para o venerando e cada vez mais evocativo edifício de nossa inesquecida Faculdade de Medicina da Bahia, qual seja a de sua transformação em Monumento Histórico da Medicina do Brasil, abrigando as diversas instituições culturais e profissionais estreitamente vinculadas aos médicos.

Mandamos a Vossa Excelência, com as expressões de nossa sincera admiração e respeito, a reiteração dos nossos mais sinceros agradecimentos."

O ofício está assinado pelos Doutores Francisco Assis Fernandes, Presidente; Alexinaldo Portela, 1.º-Vice-Presidente; Mathias Mariani Bitencourt, 2.º-Vice-Presidente; Arlindo Fraga Leite, Secretário-Geral; Colbert B. Guimarães, 1.º-Secretário; Antônio C. Peçanha Martins, 2.º-Secretário; Waldo J. Robatto Campos, 1.º-Tesoureiro; Carlos Augusto Duarte de Sá; 2.º-Tesoureiro e Valdir Cavalcante Medrado, Secretário de Assuntos Culturais e Científicos.

Também recebi do Presidente da Academia de Medicina da Bahia o seguinte telex:

“Senador Lourival Baptista
Senado Federal — Brasília

Tenho satisfação comunicar Academia Medicina da Bahia aprovou voto congratulações por indicação acadêmicos Jaime Sá Menezes e Manoel Pereira, trabalho Vossência transformar vetusta Faculdade Medicina Monumento Nacional. Atenciosas saudações. Adeodato Filho, Presidente.”

Sr. Presidente, com o objetivo de enfatizar, ainda mais, o empenho com que as classes médicas baianas reivindicam a transformação da antiga Faculdade de Medicina da Bahia em Monumento Histórico da Medicina Nacional, é que faço estes registros, uma vez que confirmam plenamente palavras que proferi aqui.

Considerando justa e feliz a reivindicação, a ela dou meu apoio como ex-aluno daquela Faculdade, compartilhando das esperanças dos que lutam pela sua adequada preservação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as transfusões de sangue sempre foram medidas heróicas, usadas pelos médicos para recuperação de pacientes. Longe vai o tempo, Sr. Presidente, em que transfusões eram feitas de braço a braço, diríamos diretamente, mediante o prévio exame de sangue do doador e de quem o recebia, numa transfusão direta. O advento das grandes cidades e, por conseqüência, o aparecimento das grandes organizações hospitalares, determinaram a instituição do banco de sangue, instituição amplamente difundida no território brasileiro, constituindo-se, hoje, numa das mais rentáveis atividades, no setor da Medicina. Não só atividades lucrativas para os detentores das organizações, que se denominam bancos de sangue, como também de inúmeros doadores profissionais. Basta dizer que cidades como São Paulo possuem mais de 40 mil doadores profissionais, convenientemente registrados em alguns dos bancos de sangue oficiais.

Ocorre, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, por contraditório que pareça, a presença, a existência dos bancos de sangue, e mais, com objetivos lucrativos, não atende, efetivamente, às necessidades da Medicina moderna; e não atendem porque, não raro, os bancos de sangue brasileiros operam com recipientes de vidro anti-higiênicos já condenados, de há muito, nos países ditos desenvolvidos.

Poucos, pouquíssimos mesmos, são os bancos de sangue brasileiros que operam com bolsas plásticas, que impedem a presença, por vezes, de vírus maléficos à saúde e ao sangue, quase sempre encontrado nos recipientes de vidro.

Evidentemente, quando assim denuncio à Nação, não generalizo. Dou um dado que está presente em muitos dos bancos de sangue. É evidente que muitos existem, espalhados por este País afora, que cuidam, efetivamente, da higiene dos recipientes, que cuidam, efetivamente, do exame do doador, antes que ele faça a doação. Mas também é verdade — e isso está aferido por vários organismos oficiais — a presença de maleita no sangue de muitos dos doadores, já colocados em tercelros. E não raro são os casos nos grandes hospitais, das grandes cidades, de acidentes até fatais, pela presença de vírus maléficos à saúde, transmitidos, através da transfusão, a doentes já poucos resistentes à doença. Também é verdade que muitos dos doadores, às vezes portando vírus da hepatite, às vezes portando vírus de inúmeras doenças, portando vírus, por exemplo, da doença de Chagas, portanto vírus da sífilis, fazem as doações a esses bancos

de sangue que, posteriormente, vendem o sangue aos grandes hospitais, para a aplicação em doentes ali internados.

Quando disse que se constitui numa das atividades mais lucrativas ligadas ao setor da Medicina, devo depor, para o conhecimento da Casa e da Nação, que só o INPS de São Paulo compra mais de um milhão e meio de cruzeiros de sangue, mensalmente. Sem dúvida, representa uma quantia razoavelmente grande.

A solução que pleiteamos é que S. Ex.^a o Sr. Ministro da Saúde, atentando para a seriedade do problema da transfusão de sangue, atentando para a importância dessas transfusões na moderna Medicina brasileira, atentando para o próprio uso oficial do sangue nos hospitais do INPS, venha a formular uma nova política do sangue neste País, que vise à ordenação completa do processo de bancos de sangue, que se estabeleçam os bancos de sangue que possam receber as doações hoje feitas a alguns bancos de sangue, de meros doadores, sem nenhum sentido de remuneração, cujo sangue é posteriormente vendido aos hospitais e entregue aos doentes, nem sempre com a condição de pagar essas transfusões, quando não inscritos num dos processos da Previdência Social brasileira.

Nosso apelo é, pois, Sr. Presidente, no sentido de que o Ministro da Saúde atente para a seriedade do problema e estude a possibilidade de se implantar, no País, o Banco Oficial do Sangue, para que possamos ter armazenado sangue suficiente para o atendimento dos problemas de emergência que, permanentemente, ocorrem nos grandes hospitais, e tenhamos também a certeza de que, se um dos nossos estiver internado num desses hospitais, o sangue que ele receberá, por uma transfusão, não será um sangue eventualmente infectado de hepatite, de sífilis, da doença de Chagas ou de outras doenças, infelizmente presentes em muitos dos sangues depositados, hoje, nos hospitais brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cabe-nos, hoje, continuar a apreciação do Plano Nacional de Desenvolvimento — PND II, justamente na parte que diz respeito à estratégia de desenvolvimento e modelo econômico.

Veja anterior, ensejo já tivemos de proclamar o que de importância representa este documento para o progresso de nosso País, nos próximos cinco anos. Hoje inicialmente, diríamos — lamentando a ausência do nobre representante da Oposição — que, ao contrário do que suposto por S. Ex.^a o Senador Franco Montoro, não fica só nas intenções, mas passa o documento em exame às afirmativas, à fixação de políticas, à delimitação de estratégias, de maneira que torne realmente o Brasil, no fim da década, uma potência emergente.

No capítulo que citamos, inicialmente, há uma corajosa afirmativa, talvez síntese do que muito os representantes mais graduados dos Governos anteriores e da atual Administração Geisel afirmam: que é preciso se ver, como fatores determinantes da taxa de crescimento até então obtida, de um lado, a conquista de mercados no Exterior e, de outro lado, a expansão de certos segmentos de mercados internos. Este crescimento caracterizou-se por uma acelerada expansão industrial que, de 1968 a 1973, somou sessenta e oito por cento, associada a um rápido aumento de importação. E, de outro lado, por um impulso dado aquelas exportações, que deveriam cobrir todo o esforço que fazemos na incorporação da tecnologia, dos insumos e da poupança externa, duzentos e trinta por cento no mesmo período, sendo de realçar que as exportações dos manufaturados e do conjunto — “minérios, produtos agrícolas não tradicionais” — aumentaram de 380%, deixando o montante delas ainda na ordem de 7% do Produto Interno Bruto.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os tempos passaram. Doravante a estratégia terá que comportar, afirma o documento, uma expansão de novos

e mais amplos segmentos do mercado interno que, aí, adquire uma significação bem maior, com a gradual formação de mercado de consumo de massa, donde outra afirmativa corajosa, que dá a diretriz mestra da política de população que o Brasil oficialmente adota. A importância do crescimento demográfico, seja para a formação de um maior fator de produção, como, também, fator de demanda. Com esta afirmativa, de uma maneira clara, precisa, concisa, o Governo brasileiro dá um não às tentativas, não hoje pouco raras, de limitação populacional. De outro lado, faz, não como descoberta de ovo de Colombo, mas como constatação que se impõe, a declaração de que crescer, nas circunstâncias atuais, a 10% ao ano, é uma tarefa muitíssimo difícil, mercê da não mais existência de capacidade ociosa, no parque industrial, da crise de energia, da conjuntura internacional. Está o Governo absolutamente certo de manter a maior taxa possível de crescimento, dentro das atuais circunstâncias, mas teve o cuidado de, justamente, não procurar apresentar uma percentagem do PIB fixa, como nível a ser atingido, no aumento do mesmo. E, se mudaram as circunstâncias, necessário seria alterar um pouco do enfoque das prioridades que se atribuiria aos diferentes setores dentro do desenvolvimento deste País.

Assim, acha o Governo que maior contribuição deve ser dada à agricultura, à pecuária, à agroindústria e à mineração; que deve ser desenvolvido um novo setor, o setor quaternário, ou seja, aquele setor dos serviços destinados ao setor terciário; que uma ênfase particular há que ser atribuída à indústria nos setores básicos, notadamente, à indústria de equipamentos e ao campo dos insumos básicos. E que, norteando toda a atividade desenvolvimentista, mister haver a preocupação condicionante de toda a programação na infra-estrutura: a economia dos combustíveis líquidos de que carentes somos. Donde, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a apresentação de um modelo de desenvolvimento que procuraremos, o mais sinteticamente, transmitir à Casa. Uma economia moderna de mercado, necessário todo esforço ver impulsionada com características que poderíamos, em rápidos traços, bosquejar: a) a construção de toda a estratégia do desenvolvimento ativamente conduzida pelo Governo; b) uma preocupação contínua com este crescimento; c) uma preservação de grau adequado de competitividade dentro do sistema, isto é, um incentivo ao máximo à iniciativa privada. Dentro desse primeiro item a que nos referimos, a economia moderna de mercado, vimos primeiro, a importância que o Governo brasileiro dá ao setor privado; segundo, nesse modelo teríamos, como outra face, um forte conteúdo social; terceiro, um pragmatismo reformista nos campos econômico e social, principalmente na área agrícola, levando com coragem, determinação, firmeza, mas sem recuos, avante a reformulação agrária; quarto, uma orientação de nacionalismo positivo, com equilíbrio entre o capital nacional e o estrangeiro, conduzida a sua aplicação para aqueles setores vitais a nossa política geral de desenvolvimento e pelo Governo achado os mais conveniente, e, ao mesmo tempo, o entrosamento de toda a nossa economia com a internacional. Esse é o modelo que, sem rasgos de eloquência, sem palavras bonitas, mas o mais seco e o mais enxutamente possível, o Governo apresenta à consideração do povo brasileiro. E se aceitamos esse modelo, se desejamos seguir essa estratégia, opções básicas já ficam nela implícitas.

E nos permitamos, também — procurando o mais rápido possível ser, pelo adiantado da hora —, Sr. Presidente, deixar aqui consignado nesta oração, e se o fazemos é pela importância transcendental que hoje atribuímos a este documento, talvez impar em nossa História:

- 1.º — a adoção de um regime econômico de mercado, conforme já dissemos;
- 2.º — a utilização para aceleração do desenvolvimento de certos setores da estrutura empresarial, através da política de fusão, incorporações, ou a formação de conglomerados; tendo-se a devida precaução de que não vá com isto ocorrer uma maior concentração de rendas;
- 3.º — absorção complementar ao esforço interno de poupança, de tecnologia e de capacidades gerenciais externas, destinadas — tornamos a

repetir — àqueles setores que pelo Governo forem considerados convenientes para o nosso progresso;

4.º — uso da tecnologia industrial moderna, como forma de obter poder de competição, máximo no setor industrial;

5.º — incorporação, desde logo, à economia de mercado, do grande espaço brasileiro, com o cuidado de não pulverizar recursos de modo a que, se saindo de um perigo, não se caísse em outro;

E, finalmente, Sr. Presidente, aquilo que é o fulcro e quase o fim de nossa criação, que discutido será quando tivermos a honra de contar com a presença da nobre Oposição.

6.º — decisão de não adiar para quando o País for mais rico a melhoria da distribuição de renda e a abertura de oportunidades para todas as classes, realizando-as simultaneamente com a determinação de manter o crescimento acelerado.

Sr. Presidente, por que demos tanta ênfase à leitura dessa sexta e última opção da estratégia de nosso desenvolvimento? Porque, pela nossa voz e de outros representantes mais autorizados da Maioria, foi por vezes enfatizado e afirmado à nobre Oposição que uma das preocupações maiores do Governo, traduzidas no seu instrumento de ação, que é o II Plano Nacional de Desenvolvimento, seria a distribuição de renda que, não sendo responsabilidade sua, herança que é de séculos, constituía-se, porém, um dos objetivos de sua ação durante os cinco anos vindouros.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer concedemos o aparte ao nobre Líder Osires Teixeira.

O Sr. Osires Teixeira — Nobre Senador, diz bem V. Ex.^a que a preocupação da nobre Oposição seria a distribuição de renda. Daí por que V. Ex.^a ter enfatizado a leitura dessa decisão. Estou interferindo no brilhante pronunciamento de V. Ex.^a para dizer que, se a preocupação da Oposição era essa, pressuponho que ela não mais existe, já pela ênfase que o Plano dá à distribuição da renda e ainda porque a nobre Oposição, na tarde de hoje, na pessoa de um dos seus mais eminentes representantes, na voz de um dos seus mais autorizados líderes, que é o eminente e ilustre representante da Paraíba, nosso preclaro e ilustre Senador Ruy Carneiro, com V. Ex.^a fez coro quando se congratulou com o Governo pela remessa do importante documento, o II Plano Nacional de Desenvolvimento, a esta Casa, contendo as prioridades e os indicativos para as soluções dos grandes problemas no Nordeste e, evidentemente, da distribuição de renda no Brasil. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos o aparte de V. Ex.^a, nobre líder.

Gostaríamos de fazer nossas, quase no findar da primeira parte de pronunciamentos que faremos sobre o PND e a distribuição de renda, as palavras do responsável pela Secretaria de Planejamento no Brasil, Ministro Reis Velloso, quando da aula inaugural do primeiro Curso de Doutorado da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas no primeiro semestre deste ano. Dizia, àquela época, S. Ex.^a:

“Minha observação final diz respeito ao fogo de barragem que se tem feito contra o crescimento econômico, no quadro do desenvolvimento de sociedades como a nossa. É preciso lembrar, com Arthur Lewis, que ‘a vantagem do crescimento econômico não é que a riqueza aumenta a felicidade, mas que e’a amplia a escala de alternativas humanas.”

E continuava Velloso:

“Mas é verdade que o crescimento econômico, notadamente em sociedades pobres, amplia o quadro de oportunidades e o grau de escolha.

Oportunidade para mais bem e serviços, em classes de renda baixa. Oportunidade para mais educação e saúde. Oportunidade para mais lazer, ou seja, para trabalhar menos. Oportunidade ao grupo social, através da tecnologia, para depender menos do acaso e do **environment**.

Tudo isso, é óbvio, não acontece automaticamente, por simples força do crescimento. Mas está nas mãos da sociedade, do poder público, da empresa, das instituições econômicas e sociais, fazer com que tais resultados ocorram simultaneamente com a expansão econômica."

E aqui, na interrupção da citação, que achamos uma das mais felizes já oriundas do mestre que hoje ocupa cargo tão destacado na Administração Pública brasileira, diríamos: "Que persegue com mais obstinação o II Plano Nacionais de Desenvolvimento, senão esse objetivo?"

Que está contido na estratégia que há pouco apresentamos senão um crescimento com preocupação distributiva?

Dizia S. Ex.^a, noutro ponto, também percutido há pouco por nós:

"A propósito, no momento em que, como no atual estágio, a tarefa de crescer se torna muito mais árdua — pelo esgotamento da capacidade ociosa na indústria, pela inflação mundial e pela crise de energia — já começam a surgir as sugestões de passar o País a crescer em ritmo moderado."

Aqui mesmo, neste Plenário, ouvimos essas sugestões.

Prossegue S. Ex.^a:

"Isso seria desastroso, como definição de política de desenvolvimento. Para um país que ainda está construindo seu empresariado e sua estrutura industrial, uma redução brusca de desenvolvimento não significa apenas perder alguns pontos no aumento do PIB, mas traumatizar violentamente a organização empresarial. O que se deve fazer é, mantendo a inflação a nível tolerável e sob controle a situação de balanço de pagamentos, preservar o objetivo de efetivar o pleno potencial, nas novas circunstâncias, o que, em 1974, se traduz por uma meta de crescimento de 10%."

Meta perfeitamente atingível.

Não poderíamos terminar esta parte da apresentação do PND sem, mais uma vez, respigar respondendo, talvez, enfadonhamente ao chavão de que: "A Nação cresceu 58% e os salários mínimos perderam do seu poder real na mesma época, isto é, de antes da Revolução até a nossa data, ordem de grandeza de 55% do seu valor".

Srs. Senadores, a experiência recente de país próximo ao nosso mostra que salários generosos, salários mínimos generosos, muito acima da capacidade de suporte da economia do país, trazem consigo o deflagrar de inflações incontrolláveis, não estimulam o emprego. Ao contrário, garroteiam as oportunidades e esvaem todo o seu valor, na geométrica subida dos preços das utilidades.

O que se procurou e procura fazer foi um sistema em que o salário mínimo realista fosse suplementado, e ocasião teremos, quando fizermos um exame de maior profundidade do assunto perante o nobre representante por São Paulo, Senador Franco Montoro, defensor de tese oposto das medidas apresentadas pelo PND para responder a essa necessidade, de dizer aqui, à Casa, por intermédio da tribuna do Senado, ao povo brasileiro, o que de coragem, o que de determinação existe no II Plano Nacional de Desenvolvimento que, enfrentando a opção que lemos como a sexta, e a mais importante existe, à qual sobre ênfase maior percutimos, para, realmente, durante esses 5 anos crescer, crescer aceleradamente e, ao mesmo tempo, fazer uma justa distribuição dos frutos do trabalho, do desenvolvimento do povo brasileiro.

Estas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as considerações iniciais que neste ponto são interrompidas, dentro da sistemática que nos obrigamos nos debates de, justamente, quando o oponente maior da tese que defendemos presente não se acha, restringir-nos apenas à parte expositiva da questão. Fazemos votos para que consigamos, na próxima vez que à tribuna assomarmos, ter de um lado a presença de S. Ex.^a a nos ajudar com seus apartes esclarecedores, e, de outro, a compreensão de S. Ex.^a de que a tese defendida pelo II PND, quanto à abordagem do problema social, é aquela que mais interessa ao progresso, ao desenvolvimento do País e à felicidade de todos os brasileiros.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faz poucos dias, em visita ao Ex.^{mo} Sr. Ministro da Saúde, Paulo de Almeida Machado, tive oportunidade de ouvir de S. Ex.^a o seu programa a executar no setor da saúde, em nosso País. De lá sai confortado, Sr. Presidente, porque verifiquei que entre muitas das metas por ele indicadas estava a erradicação da esquistossomose, no território nacional.

O meu Estado, o Rio Grande do Norte, que represento nesta Casa, é entre todos os outros Estados da Federação, talvez, o mais castigado, exatamente, pela incidência desse mal, que tanto prejuízo tem trazido à economia norte-riograndense. Sem nenhum exagero, cerca de 20 a 30 municípios do meu Estado são alcançados pela incidência da esquistossomose. Tenho a convicção de que na administração de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Saúde teremos, realmente, dado um passo para erradicar de nosso solo essa moléstia que tanto mal tem causado à população norte-riograndense.

Quero, daqui, congratular-me com S. Ex.^a, destacando, além das grandes metas que e' trouxe para seu programa na administração daquele Ministério, a sua deliberação de combater frontalmente essa moléstia que tanto mal traz ao nosso País.

Os Estados de Alagoas e Sergipe já estão sendo beneficiados pela sua ação neste setor e, acredito, dentro em breve, segundo me afirmou S. Ex.^a, chegará ao Rio Grande do Norte, também, esse trabalho que tanto benefício trará à saúde do povo da minha terra.

É, por conseguinte, com o maior prazer, e sobretudo com a confiança que deposito no eminente Ministro da Saúde, que trago desta tribuna minhas congratulações pela sua acertada orientação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 263, de 1974 (n.º 413, de 1974, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Major-Brigadeiro Faber Cintra para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 30 minutos.)

**153.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 12 de setembro de 1974**

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:

— N.º 273/74 (n.º 434/74, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1974 (n.º 2.003/74, na Casa de origem), que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, e dá outras providências. (Projeto que transformou na Lei n.º 6.098, de 11 de setembro de 1974.)

O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 263, de 1974 (n.º 413, de 1974, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Major-Brigadeiro Faber Cintra para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão.

A matéria constante da pauta deveria ser apreciada em Sessão Secreta. Entretanto, encontram-se presente, no plenário, apenas 29 Srs. Senadores, não havendo, por conseguinte, número para deliberação, a matéria fica transferida para Sessão a se realizar terça-feira próxima.

Vou encerrar a presente Sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 177, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Silvío Frota, por ocasião das solenidades comemorativas do Dia do Soldado em Brasília.

2

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1972 (n.º 2.504-C/65, na Casa de origem), que suprime a alínea b do art. 62 das Leis do Trabalho, aprovada pela Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 193, de 1974, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob n.º 115, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.)

**154.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 13 de setembro de 1974**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ADALBERTO SENA E RUY SANTOS

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Daniel Krieger.

MENSAGENS

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado a Escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM

N.º 274, de 1974

(N.º 435/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tendo em vista o disposto no art. 4.^o, combinado com o art. 10, da Lei Complementar n.º 20, de 1.^o de julho de 1974, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Vice-Almirante da Reserva Remunerada, Floriano Peixoto Faria Lima, para exercer o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Os méritos do Senhor Vice-Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa função, constam do anexo Curriculum Vitae.

Brasília, 12 de setembro de 1974. — Ernesto Geisel.

“CURRICULUM VITAE” DO
VICE-ALMIRANTE FLORIANO PEIXOTO FARIA LIMA

Nascimento: Cidade do Rio de Janeiro — Guanabara.

Data: 15 de novembro de 1917

Filiação: João Soares Lima e Dona Castorina Faria Lima.

Comando, Chefia e Comissões Militares:

- Membro do Estado-Maior do Almirante Soares Dutra na Força Naval do Nordeste (2.^a Guerra Mundial);
- Comandante do CS Javari em operações de Guerra;
- Imediato do CTe Bertloga;
- Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros em Pernambuco;
- Comandante do CT Mariz e Barros;
- Comandante do Cruzador Barroso;
- Subchefe da Casa Militar da Presidência da República, quando foi encarregado de assuntos de Coordenação da Comissão de Marinha Mercante (atual SUNAMAN);
- Chefe da 1.^a Sessão do Estado-Maior das Forças Armadas;
- Membro do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra;
- Instrutor da Escola de Guerra Naval;
- Subchefe do Gabinete do Ministro da Marinha Araripe Macêdo;
- Adido Naval junto às Embaixadas em Washington e Ottawa;
- Delegado do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;
- Membro da Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos;
- Subchefe da Organização do Estado-Maior da Armada;
- Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, Cargo que exerceu até ser nomeado Diretor da PETROBRÁS;
- Membro da Diretoria da PETROBRÁS, por nomeação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em novembro de 1969;
- Presidente da PETROBRÁS, por nomeação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 6 de julho de 1973.

Carreira Militar:

- Galgou todos os postos de Oficial Superior da Armada, por merecimento.
- Promovido a Contra-Almirante, em setembro de 1966;
- Promovido a Vice-Almirante, em 31 de dezembro de 1969;
- Transferido para a reserva remunerada em novembro de 1971.

Cursos Militares:

- Curso Básico da Escola de Guerra Naval;
- Curso Superior de Comando da Escola de Guerra Naval;
- Curso Superior de Guerra da Escola Superior de Guerra.

Condecorações:

- Prêmio “Conde de Anadia”, por haver obtido o 1.º lugar durante o curso;
- Medalha de Guerra com duas Estrelas;
- Medalha da Força Naval do Nordeste, com Palma;
- Medalha do Mérito Naval;
- Medalha do Mérito Militar;
- Medalha do Serviço Militar, de Ouro;
- Medalha do Mérito Tamandaré;
- Medalha do Mérito Santos Dumont;
- Medalha do Mérito Militar Português;
- Medalha do Mérito Espanhol;
- Medalha da Legião do Mérito Militar dos Estados Unidos da América;
- Medalha do Centenário de Rui Barbosa;
- Medalha do Mérito Aeronáutico;
- Medalha do Mérito do Trabalho;
- Membro da Ordem do Rio Branco.

Outros Dados:

Esposa: Dona Hilda de Faria Lima

Filha: Sra. Regina Maria, casada com o Engenheiro Guilherme Pinto Guedes de Paiva.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafos de Decreto Legislativo

— 275/74 (n.º 436/74, na origem), de 12 do corrente referente ao Decreto Legislativo n.º 62, de 1974.

Restituindo Autógrafos de Projetos de Lei sancionados

— 276/74 (n.º 437/74, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 3, de 1974-CN, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.099, de 12 de setembro de 1974).

— N.º 277/74 (n.º 438/74, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 4, de 1974-CN, que autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.100, de 12 de setembro de 1974).

— N.º 278/74 (n.º 439/74, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 85/74 (n.º 1.951-B/74, na Casa de origem), que atualiza o a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense SA-ICC e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.101, de 12 de setembro de 1974).

— N.º 279/74 (n.º 440/74, na origem), de 12 do corrente referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 85/75 (n.º 1.951-B/74, na Casa de origem, que atualiza o valor da pensão especial concedida pela Lei n.º 4.460, de 7 de novembro de 1964. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.102, de 12 de setembro de 1974).

PARECERES

PARECER N.º 419, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 104 de 1974 (n.º 57, de 1974 na origem) que "estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, Código D-300."

Relator Sr. Wilson Gonçalves

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, através de projeto encaminhado com a Mensagem n.º 57, de 1974, visa a presente proposição a estabelecer casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

2. Na exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, que, à guisa de justificação, vem junto ao anteprojeto oriundo do DASP, esclarece o Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil:

"Estão em curso nesse Departamento os estudos e pesquisas para a identificação dos grupos ocupacionais que, em razão do desgaste físico ou mental de seus ocupantes, ou ainda do exercício em condições de insalubridade e periculosidade, exijam realmente redução de tempo para aposentadoria compulsória ou voluntária, possibilitando, assim pela transferência para a inatividade, a desejável renovação dos quadros de pessoal."

Salienta, a seguir, que, entre tais grupos, se inclui o Grupo-Diplomacia, justificando a prioridade a ele dada com o imperativo de que:

"... não ocorra estagnação nesse importante Grupo, com sérios reflexos na política exterior do País..."

Assinala que são ressalvadas, no anteprojeto, as situações anteriores a 29 de setembro de 1964, data da publicação da Lei n.º 4.415.

No final da exposição de motivos, afiança-se que fica para outra oportunidade idêntica iniciativa relativamente a outras categorias funcionais enquadráveis para efeito de aposentadoria, nas exceções a que alude o mencionado art. 103 da Constituição.

3. O anteprojeto do DASP, acolhido pelo Senhor Presidente da República, foi transformado em projeto, encaminhado, como já assinalamos, à Câmara dos Deputados, com a Mensagem n.º 57, de 1974.

Na outra Casa do Congresso Nacional, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Finanças, recebendo pareceres favoráveis; na segunda, porém, com substitutivo, em que se procurou estender a providência a outras categorias, entre elas as do Magistério, do Ministério Público e das Polícias Militares.

Discutido e votado no Plenário daquela Casa, foi o projeto aprovado nos termos em que foi encaminhado.

4. Conforme se vê pelos trechos já citados da exposição de motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil ao Senhor Presidente da República, as medidas que ora se aplicam ao Grupo-Diplomacia deverão estender-se, em futura oportunidade, a outras categorias funcionais. É de se esperar que isso se faça com a brevidade possível, evitando-se, também, a excessiva dispersão legislativa, como oportunamente lembrou a Comissão de Serviço Público da Câmara Federal.

5. Nada há no Projeto que infrinja dispositivos constitucionais ou fira a sistemática jurídica. Ao revés disse, arrima-se ele em dispositivo expresso da Carta Magna — o art. 103.

Somos, destarte, no que respeita à constitucionalidade e à juridicidade, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Carlos Lindenberg — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Mattos Leão — José Sarney — Italivio Coelho.

PARECER N.º 420, DE 1974

Da Comissão de Serviço Público Civil, ao Projeto de Lei Complementar n.º 104, de 1974.

Relator: Sr. Magalhães Pinto

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 358, de 30 de julho do corrente ano, encaminha ao Congresso Nacional o projeto de lei complementar ora sob nosso exame, acompanhado de exposição de motivos do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, que “estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, código D-300”.

As exceções podem ocorrer por Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, conforme a permissão do art. 103 da Constituição Federal, verbis:

“Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.”

Esclarece o Senhor Diretor-Geral do DASP, na referida exposição de motivos, que estudos são levados a efeito, naquele Departamento, para a identificação dos grupos ocupacionais que, por variadas razões, devem ser enquadrados nas exceções aludidas no mencionado dispositivo constitucional.

E acrescenta, num trecho do documento:

“Inclui-se, entre eles, o Grupo-Diplomacia, que compreende categorias profissionais cujas atividades, quer pela natureza, quer pela forma de desempenho, estão a exigir constante renovação do quadro e movimentação periódica semelhante às profissões militares.

Para que não ocorra estagnação nesse importante Grupo, com sérios reflexos na política exterior do País, a determinação constitucional há de ser cumprida, em relação a ele, com certa urgência, como está a reclamar o Ministério das Relações Exteriores.”

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça deu-lhe guarida sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Na Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso Nacional, a matéria igualmente não encontrou embaraços. Já na Comissão de Serviço Público, apolou-se a íntegra do anteprojeto do Executivo, no bojo, entretanto, de um substitutivo que ampliou quase que indiscriminadamente os grupos ocupacionais que, de modo imediato, deviam merecer as exceções permitidas pelo art. 103 da Constituição.

Tal substitutivo, no entanto, foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, tendo em vista, naturalmente, a necessidade de estudos mais profundos sobre cada grupamento ocupacional que deve merecer o amparo de aposentadorias, reformas, transferências para a inatividade e disponibilidades em condições que fujam às regras comuns estabelecidas.

A nosso ver, o Congresso Nacional, efetivamente, não deve estender os propósitos do Executivo contidos no projeto de lei complementar sob nosso exame. O próprio DASP informa, na exposição de motivos, que desenvolve estudos e pesquisas “para a identificação dos grupos ocupacionais que, em razão do desgaste físico ou mental de seus ocupantes, ou ainda do exercício em condições de insa-

lubridade e periculosidade, exijam realmente redução de tempo para aposentadoria compulsória ou voluntária, possibilitando, assim, pela transferência para a inatividade, a desejável renovação dos quadros de pessoal”.

Devemos então deixar a esse órgão de assessoramento da Presidência da República a missão de concluir tais estudos e pesquisas, com base nos dados que faltam ao Congresso Nacional, para que o Legislativo decida com melhor conhecimento de causa.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 104, de 1974.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1974. — Heitor Dias, Presidente em exercício — Magalhães Pinto, Relator — Leoni Mendonça — Gustavo Campanema.

PARECER
N.º 421, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1974, que “suprime expressões do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Relator: Sr. Mattos Leão

É de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, o projeto em exame que, propondo a supressão da parte final do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, pretende ensejar o direito à sindicalização dos empregados contratados pelas instituições paraestatais.

Logo ao iniciar a **justificação**, transcreve seu ilustre Autor dos arts. 166 e 170, § 2.º, da Constituição, procurando demonstrar a juridicidade e constitucionalidade do Projeto que, assim, corrigiria aquele preceito “tido e havido, na época presente, por doutrinadores e juristas, como preconceituoso, discriminatório e superado”.

“O referido dispositivo estaria, na melhor das hipóteses, revogado parcialmente pela Constituição que, consagrando e recomendando o direito à associação sindical, já não sugere nem admite aquela pretendida diferença entre trabalhadores de empresas privadas e trabalhadores de empresas públicas ou sociedades de economia mista (instituições paraestatais, no arcáico texto da Consolidação).”

Mais ao final, arremata o eminente Senador:

“A verdade é que tais trabalhadores são trabalhadores como outros quaisquer. Não são funcionários públicos, porque a CLT é o regime jurídico da vinculação laboral. Logo, não se pode, porque isso não autoriza a Constituição Federal — senão que recomenda o contrário —, privá-los do direito de sindicalizar-se, ainda que bem engendrados os pareceres jurídicos que norteiam o comportamento oficial a respeito da questão.”

A alusão aos “pareceres jurídicos” que infirmam o pretendido no projeto é, certamente, voltada ao de n.º I-267, de 31 de janeiro de 1974, em que o Consultor-Geral da República, após analisar diversos pronunciamentos anteriores da própria Consultoria e de órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, conclui pela vedação à sindicalização dos empregados de entidades públicas.

Embora dignas do maior acatamento as lúcidas ponderações do ilustre líder, pesarosamente delas discordamos, não só porque, tanto a jurisprudência, os arestos judiciais, os comentários doutrinários e os próprios pareceres são atuais e em sentido contrário à tese esposada, como também por estarmos convencidos de que os empregados das empresas públicas e demais instituições paraestatais são, em última análise, servidores públicos, entendida essa expressão como o “gênero” do qual o funcionário público estatutário e o empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho são “espécies”.

Nesse sentido, consideramos que a empresa pública, "embora dotada, por lei, de personalidade jurídica de direito privado, não perde sua capacidade fundamental de pessoa jurídica de direito público, consoante o enquadramento que lhe deu o Decreto-Lei n.º 200/67, incluindo-a entre as entidades que integram a Administração Federal Indireta (art. 4.º, II, b).

Sendo, pois, servidores da "administração federal indireta", os contratados sofrem diversos contingenciamentos ditados pela própria Constituição. Basta lembrar que as questões oriundas das suas relações empregatícias não são julgadas pela Justiça do Trabalho, perdendo, assim, o direito à conciliação e à representação paritária. Se não têm direito aos benefícios da Justiça do Trabalho; se não podem ausentar-se do País sem prévia autorização; se são contribuintes do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), fácil é de concluir-se que a aplicação do regime jurídico da CLT a tais servidores sofre diversas restrições, dentre as quais ressalta a vedação do art. 566.

Como bem acentuou o eminente Ministro Arnaldo Sussekind, em seu voto parcialmente transcrito no parecer da Consultoria Geral da República, a que nos referimos,

"Não se deve confundir aplicação do regime da CLT com relação de direito público de emprego. O fato de um empregado da União estar regido pela CLT não significa que tenha contrato de trabalho de direito privado. A sua relação é de empregado público."

A sindicalização dos empregados em entidades públicas encontra ainda outro óbice de natureza jurídica. É que o enquadramento sindical gira em torno do princípio de que, em função da "categoria econômica", constituída pela associação dos empregadores, se cria a "categoria profissional". Portanto, não há como, à luz das normas vigentes que regulam a vida sindical do País, enquadrar-se esse tipo *sui generis* de empregado, pois, como ensina Alonso Caldas Brandão, em seus **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**, o enquadramento sindical é feito pela atividade econômica do empregador. "Dessa forma, se o empregador não exerce atividade econômica, ex vi do art. 2.º da CLT, ambos estão — empregados e empregadores — à margem da sindicalização".

Em resumo: se a entidade empregadora compõe, por força do Decreto-Lei n.º 200/67, a Administração Federal Indireta, seus servidores são públicos e, como tais, insuscetíveis de sindicalização, que se torna ainda mais inviável se o mesmo empregador não exercitar atividade econômica.

Ante essas razões, manifestamo-nos pela injuridicidade do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mattos Leão**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Wilson Gonçalves** — **Gustavo Capanema** — **Heitor Dias** — **Italívio Coelho** — **José Sarney**.

PARECER
N.º 422, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1973, que "dispõe sobre a não incidência da cota de previdência sobre os serviços prestados pelos portos organizados às empresas de navegação e dá outras providências".

Relator: Sr. José Sarney

O projeto ora submetido à consideração desta Comissão visa a isentar da cota de previdência os serviços prestados pela Administração de Portos às empresas de navegação.

Anexo ao processado, encontra-se ofício da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, onde a entidade classista salienta, arrimada no art. 453 do Regimento Interno do Senado, que o projeto "versa sobre matéria financeira, frisando a repercussão que terá para a administração pública, por integrar a contribuição da União para a Previdência Social".

A cota de previdência insere-se no art. 165, XVI, da Constituição, como contribuição da União à Previdência Social. A verdade é que a cota de previdência, tendo a natureza de taxa, faz parte do Sistema Tributário, conforme o disposto no art. 18, I, em combinação com o art. 21, § 2.º, inciso I, da Carta Magna, onde é sobrelevado o "interesse da previdência social". Trata-se, portanto, de contribuição parafiscal consagrada na doutrina brasileira, e que tem recebido desta Comissão reiterado entendimento como sendo "matéria financeira". Em decorrência, abrigando-se no art. 57, I, da Lei Maior, sua iniciativa é da exclusiva competência do Senhor Presidente da República.

Quanto aos fundamentos expendidos na Justificação do Projeto, entendemos que o mesmo não deve extrapolar a esfera alcançável por via judicial, tendo em vista o princípio basilar de que "a todo direito corresponde uma ação que o assegura" (Código Civil, art. 75).

Pelo exposto, entendemos ser o Projeto inconstitucional.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Heitor Dias.

PARECER
N.º 423, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1974 (n.º 154, de 1974, na Câmara), que "aprova decisão do Presidente da República de 10 de abril de 1974, que concedeu promoção post mortem ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Silva, do Ministério da Marinha".

Relator: Sr. Heitor Dias

O Projeto de Decreto Legislativo ora submetido a nossa consideração é de autoria da douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e tem por objeto aprovar decreto do Senhor Presidente da República, que concedeu aposentadoria **post mortem** ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha, nos termos do § 7.º, do art. 72, da Constituição Federal.

Ressalta, do exame do processado, que o referido militar faleceu aos 3 de setembro de 1968, em Buenos Aires, vítima de atropelamento, tendo sua esposa requerido sua promoção, com base no Decreto n.º 57.273, de 17-11-65 e na Lei n.º 4.902, de 16-12-65 a solicitação foi deferida pelo Ministério da Marinha, com base na alínea f, do art. 1.º do retro-citado Decreto com a redação dada pelo de n.º 64.517/69.

Tal decisão, submetida ao Tribunal de Contas da União, teve seu registro denegado, sob o fundamento de não ajustar-se o fato acima descrito à hipótese em que foi enquadrado (alínea f, do art. 1.º, do Decreto n.º 57.272/65).

Inconformada, com a denegação do registro, recorreu aquela Secretaria de Estado, para o Senhor Presidente da República, ex vi do art. 72, § 7.º, da Constituição. Sua Excelência ouvido, preliminarmente, o Consultor Geral da República, que opinou pela concessão da medida, sustentando que o caso se enquadrava perfeitamente na alínea d e não na f do referido diploma legal, resolveu conceder a promoção "ad referendum" do Congresso.

Esta solução recebeu pronunciamento favorável da outra Casa do Congresso e afigura-se-nos bem respaldada na legislação invocada, além de merecedora de encômios sob os aspectos social, humano e jurídico.

Manifestamo-nos, ante o exposto, favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo sob exame.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Mattos Leão — José Sarney — Itálvio Coelho.

PARECER
N.º 424, de 1974

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1974, (2.009-B, de 1974, na origem), que “dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre e dá outras providências”.

Relator: Sr. Leoni Mendonça

Fundamentado em Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre e dá outras providências”.

Na Câmara dos Deputados, após tramitar nas Comissões competentes, recebendo pareceres favoráveis, o projeto teve aprovação unânime.

Na referida Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado da Justiça salientou que, com a extinção da Polícia Militar do Território do Acre, constituíram-se três grupos de Servidores:

- 1 — os que se reformaram, antes ou por força da extinção;
- 2 — os que se transferiram para a Polícia Militar do antigo Distrito Federal;
- 3 — os que passaram a integrar a Guarda Territorial, criada na mesma oportunidade.

A Lei n.º 4.328, de 1964, definindo o novo Código de Vencimentos dos Militares, omitiu a necessária referência aos integrantes do primeiro grupo, que, na situação de reformados, constituíram os únicos militares remanescentes da antiga Polícia Militar do ex-Território do Acre, criando, em consequência dessa omissão, uma situação indefinida para esses ex-servidores.

Em 1965, o Senhor Governador do Estado do Acre, em Exposição de Motivos ao Presidente da República, solicitou que novo diploma legal assegurasse, aos vinte e cinco militares inativos, os proventos que não lhes estavam sendo pagos, daí resultando a Lei n.º 4.711, que se propunha a regularizar a situação daqueles inativos.

Como salienta, entretanto, a Exposição de Motivos, a redação imprecisa da prefalada Lei ocasionou uma série de reivindicações dos membros da Guarda Territorial, que haviam pertencido àquela Polícia Militar em qualquer época.

Enfatiza, ainda, o Senhor Ministro da Justiça que:

“Diferentes interpretações da Lei n.º 4.711, estendendo a ex-Militares aproveitados na Guarda Territorial os benefícios assegurados apenas aos vinte e cinco inativos da Polícia Militar, deram origem à insatisfação dos que exercendo funções equivalentes, não foram beneficiados por nunca terem pertencido àquela extinta Corporação. Teve início então movimento reivindicatório, solicitando ampliação dos efeitos da Lei n.º 4.711 a todos os membros da Guarda Territorial, independentemente de vinculação anterior à extinta Polícia Militar do Acre.

Os processos reivindicatórios deram origem, na esfera administrativa, a vários pareceres, muitas vezes conflitantes, o que tornou conveniente a manifestação do Consultor Geral da República.

O parecer do Consultor Geral da República julgou recomendável que, através de medida legislativa, se definisse a situação dos integrantes da Guarda Territorial, a fim de eliminar as controvérsias jurídicas em torno da expressão “remanescentes reformados”, que havia sido inserida no Código de Vencimentos dos Militares em 1969, numa tentativa infrutífera de resolver o problema criado pela imprecisão da Lei n.º 4.711/65”.

Em 1973, o Poder Executivo, com o Decreto n.º 73.170, instituiu Grupo de Trabalho, no Ministério da Justiça, com a finalidade de examinar a situação dos ex-integrantes da Polícia Militar do antigo Território do Acre e propor medidas para a solução do problema.

Seguindo a diretriz do Governo de manter a política de desvinculação das organizações policiais, militares ou não, da legislação específica das Forças Armadas, o referido Grupo de Trabalho, como resultado de seus estudos, apresentou um anteprojeto de lei, destinado não só a solucionar os aspectos conflitantes da matéria como também, a definir a situação dos inativos da extinta Polícia Militar e de seus ex-integrantes, que foram aproveitados na Guarda Territorial.

É o que propõe o presente Projeto de Lei.

No que tange ao âmbito regimental desta Comissão, louvamos a iniciativa e opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1974. — Heitor Dias, Presidente, em exercício — Leoni Mendonça, Relator — Magalhães Pinto — Gustavo Capanema.

PARECER

N.º 425, de 1974

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1974.

Relator: Sr. Lourival Baptista

Originário do Poder Executivo, o Projeto em exame regula a situação dos ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre.

Destinada a solucionar a esdrúxula situação funcional em que se encontram os servidores que, após a extinção da Polícia Militar do antigo Território do Acre, passaram a integrar a Guarda Territorial, entidade de caráter civil criada pelo Decreto-Lei n.º 7.360, de 6 de março de 1945, a medida em tela foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, após apreciação pelas Comissões competentes.

Posteriormente a minucioso histórico sobre a legislação pertinente, esclarece, com propriedade, a Exposição de Motivos do Ministro da Justiça:

“O anteprojeto de lei apresentado define, como próprio do pessoal civil, o regime jurídico dos ex-integrantes daquela Polícia Militar, cuja situação tornou-se esdrúxula por efeito de sucessivos diplomas legais que, desde o Decreto-Lei n.º 7.360, de 6 de março de 1945, ensejavam diferentes interpretações e propiciavam a extensão dos direitos e vantagens previstos na legislação referente aos militares a membros da Guarda Territorial. Assim sendo, Senhor Presidente, parece-me conveniente a adoção da medida legislativa proposta, tendo em vista definir de forma completa, direta e explícita a situação jurídica dos ex-integrantes da Polícia Militar do antigo Território do Acre, com solução que leva em conta os aspectos humanos da questão e que preserva os interesses da União, sem que se consolide qualquer situação irregular.”

Com efeito, a proposição determina, expressamente, a aplicação da legislação relativa ao pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo da União, aos integrantes da Guarda Territorial, originários dos quadros da Polícia Militar.

Estabelece, também, que a retribuição devida será aquela fixada por lei para os cargos de que sejam ocupantes, assegurando-se a diferença encontrada, como vantagem pessoal, na hipótese em que, em razão dos novos níveis de vencimentos, venham os servidores a perceber retribuição inferior à que vinham auferindo.

Com referência aos reformados da Polícia Militar extinta, o projeto mantém, em seu art. 2.º, os proventos estabelecidos em consonância com as disposições

do Código de Vencimentos dos Militares, segundo a regra do art. 176, § 3.º do referido diploma legal, passando a incidir somente sobre os respectivos reajustamentos.

Objetivando a conversão das reformas concedidas a ex-integrantes da Polícia Militar, aproveitados na Guarda Territorial, em aposentadorias, o art. 3.º prevê, em seu caput, a revisão daquelas no prazo de seis meses.

Relativamente ao valor dos proventos, o projeto reproduz as diretrizes já fixadas como vantagens asseguradas aos servidores em atividade.

O art. 4.º resguarda os direitos do pessoal que, atualmente, contribui para a Pensão Militar.

O último dispositivo, por seu turno, trata de revogar expressamente todas as disposições contrárias à matéria ora disciplinada, especialmente aquelas inseridas no art. 176, § 3.º do Decreto-Lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969 e, bem assim, as que vigiam em razão da ressalva constante dos arts. 176 da Lei n.º 5.787, de 1972 e 1.º da Lei n.º 5.844, do mesmo ano.

Essa forma, tudo leva a crer, encerra por completo a discussão sobre pontos obscuros e imprecisos decorrentes da exegese da Lei n.º 4.711, de 1965.

Assim, inexistindo óbice quanto ao aspecto financeiro, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1974. — Virgílio Távora, Vice-Presidente; no exercício da Presidência — Lourival Baptista, Relator — Itálvio Coelho — Fausto Castelo-Branco — Leoni Mendonça — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro.

PARECER

N.º 426, de 1974

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1974 (n.º 2.043-B, de 1974, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona".

Relator: Sr. Lourival Baptista

É encaminhado a exame desta Comissão o Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a alienação de imóveis do patrimônio do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

2 Os imóveis a serem alienados situam-se nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná, todos discriminados no artigo 1.º do projeto.

A medida justifica-se, porque a manutenção dos mencionados imóveis pelo referido instituto "não se reveste de qualquer interesse de natureza econômica ou razão de ordem social", sem que haja inconveniência na alienação, com respeito aos superiores interesses da defesa nacional.

Quanto à destinação do numerário resultante da operação, esclarece a Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Agricultura, que se objetiva atender a transferência e instalação dos serviços do IBF na Capital Federal e a aquisição de imóveis a serem utilizados por suas Delegacias em outros Estados da União.

3 O art. 2.º do Projeto estabelece que a alienação obedecerá, no que couber, às normas do Título XII, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. Tais normas tratam das licitações para compras, obras, serviços e alienações.

4. Além disso, o valor de alienação dos bens será, devidamente avaliado por Comissões, nomeadas pelo Presidente do IBDF, integradas por técnicos de reconhecida capacidade e idoneidade moral, segundo o disposto no art. 3.º

5. No que concerne à competência desta Comissão, não fazemos nenhum reparo à medida, pelo que somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1974. — Virgílio Távora, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lourival Baptista, Relator — Cattete Pinheiro — Itálvio Coelho — Leoni Mendonça — Fausto Castelo-Branco — Jarbas Passarinho — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro.

PARECER
N.º 427, de 1974

Da Comissão de Saúde, sobre os Projetos de Lei da Câmara n.º 88/74, (n.º 2.024-B/74, na origem), e do Senado n.º 43/74, que tratam da iodetação do sal para consumo humano.

Relator: Sr. Fernando Corrêa

Por dever de ofício, avoco o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências”, uma vez que na última reunião da Comissão de Saúde, datada de 15 do corrente, foi discutido o Projeto de Lei do Senado n.º 43/74, de autoria do nobre Senador Fausto Castelo-Branco, que “altera os arts. 1.º, 2.º e 8.º da Lei n.º 1.944, de 14 de agosto de 1953 e que torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocígenas do País” e que foi relatado pelo nobre Senador Cattete Pinheiro, cujo voto favorável ao Projeto, mereceu a nossa aprovação por unanimidade.

Vindo, agora, ao nosso exame o citado Projeto de Lei da Câmara n.º 88/74, que dispõe sobre matéria correlata com os objetivos do citado Projeto do Senado, foi aceita a sugestão dos Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Cattete Pinheiro e Waldemar Alcântara de requererem a sua tramitação conjunta, nos termos do artigo 283 do Regimento Interno, cuja aprovação do Plenário, ocorreu na Sessão de 20 do mês em curso.

Em face do exposto, cabe-me desenvolver o estudo de ambas as proposições segundo o rito fixado no Capítulo X da citada Lei Interna.

QUANTO AO PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 88, DE 1974, HÁ QUE SE TECER AS CONSIDERAÇÕES QUE SE SEGUEM:

I — Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo, submetida ao exame do Congresso Nacional nos termos do art. 51 da Constituição Federal;

II — Tem o Projeto os seguintes objetivos:

- a) atualizar dispositivos legais vigentes há mais de vinte anos no País;
- b) regular as condições sanitárias para o uso do sal destinado ao consumo alimentar;
- c) estabelecer medidas eficazes para a profilaxia do bócio endêmico, doença causada pela carência do iodo no organismo humano e caracterizada pela hipertrofia compensadora da tireóide;
- d) prevenir a incidência das manifestações de correntes do bócio, tais como: o retardamento mental, a imbecilidade, o cretinismo e o nanismo;
- e) tornar obrigatória, nas indústrias de beneficiamento do sal, a adição do iodato de potássio, na proporção de 10 mg por Kilograma de cloreto de sódio, destinado ao consumo humano, de modo que em cada 10 gramas de sal consumido pelo indivíduo, em média por dia, possa absorver 0,1 mg de iodo metalóide, que é a quantidade suficiente para suprir as necessidades diárias da pessoa humana.

III — Razões pelas quais o Poder Executivo tomou a iniciativa do Projeto:

- a) pelo resultando decorrente do levantamento feito pelo Ministério da Saúde em 1954/55, quando foi constatada a incidência do bócio endêmico, mere-

cendo-se destacar as suas maiores magnitudes, conforme se vê da seguinte distribuição:

Região Geográfica	Incidência do bócio endêmico (em 1954/55)	Habitantes segundo o censo de 1970
Centro-Oeste	53,8%	5.079.950
Sul	27,7%	34.286.374
Sudeste	27,0%	22.096.736
Total	—	61.463.060

b) porque, no confronto com a população total do País, constata-se a incidência do bócio endêmico na percentagem de 65,9% sobre a população brasileira, afirmativa essa, constante da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Saúde que instrui a matéria;

c) porque a nova legislação congrega os esforços de fiscalização pelos órgãos competentes de proteção e defesa da saúde, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios;

d) porque já se fabrica no parque da indústria química brasileira o iodato de potássio, necessário às indústrias de beneficiamento do cloreto de sódio; e, finalmente,

e) porque a legislação que será revogada se acha ineficaz, superada e desatualizada.

QUANTO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 43, DE 1974, DE AUTORIA DO NOBRE SENADOR FAUSTO CASTELO-BRANCO, CONVÉM RESSALTAR O SEGUINTE:

a) pretende o ilustre Legislador alterar os arts. 1.º, 2.º e 8.º da Lei n.º 1.944, de 14 de agosto de 1953, que torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha, destinado ao consumo alimentar, nas regiões bocígenas do País;

b) aumentar a proporção de 10 mg fixada, atualmente, para entre 30 a 50 mg por quilograma de sal.

c) atribuir ao Instituto Nacional do sal a fiscalização semestral nas fontes produtoras, dos níveis de iodação fixados na proporção entre 30 e 50 mg por mg por quilograma do produto;

d) impor a multa de até 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo da Região e em dobro no caso de reincidência, aos infratores daquela prescrição, independentemente das demais sanções penais cabíveis;

e) facultar aos interessados, dentro de 15 dias, a interposição de recursos daquela penalidade, ao Instituto Nacional do Sal;

f) retenção do produto que não satisfaça às prescrições da Lei, como medida garantidora do pagamento da multa.

IV — São pontos divergentes nos dois projetos os seguintes aspectos; sobre cada um dos quais permito-me oferecer sugestões que possam superar os impasses, as quais irão compor o Substitutivo que ao final do presente parecer pretendo apresentar, consolidando as ditas sugestões.

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS TEXTOS DOS PROJETOS DE LEI DA CÂMARA E DO SENADO
E DAS SUGESTÕES DO RELATOR**

Redação do Projeto de Lei da Câmara N.º 88, de 1974	Redação do Projeto de Lei do Senado N.º 43, de 1974	Sugestões apresentadas pelo Relator para Superação dos Impasses
Dispõe sobre a obrigatoriedade da iodinação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências.	Altera os arts. 1.º, 2.º e 8.º da Lei n.º 1.944, de 14 de agosto de 1953, que torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocígenas do País.	Adotar-se a seguinte redação: Na Ementa Torna obrigatória em todo o Território Nacional, a iodinação do cloreto de sódio destinado ao consumo alimentar, estabelece medidas de fiscalização e controle da sua produção e dá outras providências.
Art. 1.º — É proibido, em todo o Território Nacional, expor, ou entregar ao consumo humano, sal, refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de 10 miligramas de iodo metalóide por quilograma do produto.	O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — Os arts. 1.º, 2.º e 8.º da Lei n.º 1.944, de 14 de agosto de 1953, passam a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 1.º — Nas áreas bocígenas do País, a venda do sal refinado, grosso ou moído, para consumo alimentar, só será permitida, quando devidamente iodetado, excluído o destinado à indústria e à pecuária”.	No artigo 1.º É obrigatória, em todo o Território Nacional, a iodinação do cloreto de sódio, destinado ao consumo alimentar, na proporção de 30 miligramas de iodato de potássio por quilograma do produto exposto a venda, refinado, grosso ou moído. Parágrafo único. Exclui-se da obrigatoriedade de que trata este artigo, o sal destinado à indústria e à pecuária.
Art. 2.º — Para cumprimento do disposto no artigo anterior as indústrias beneficiadoras do sal deverão adquirir, diretamente, o equipamento e o iodato de potássio (HIO3) necessários.	“ Art. 2.º — Para os efeitos desta Lei, compreende-se por iodetação a adição de iodo a níveis de 30 mg a 50 mg por quilograma de cloreto de sódio, mediante quantidades equivalentes e íntima mistura com um dos seus compostos: iodeto de sódio ou iodeto de potássio.”	No artigo 2.º Deve permanecer a redação do PLC, com a devida correção da fórmula química para (KHIO3).

Redação do Projeto de Lei da Câmara N.º 88, de 1974	Redação do Projeto de Lei do Senado N.º 43, de 1974	Sugestões apresentadas pelo Relator para Superação dos Impasses
<p>Art. 3.º — O iodato de potássio deverá obedecer às especificações de concentração e pureza determinadas pela Farmacopéia Brasileira.</p>	<p>Não introduz alteração.</p>	<p>No artigo 3.º Deve permanecer a redação do PLC.</p>
<p>Art. 4.º — É obrigatória a inscrição nas embalagens de sal destinado ao consumo humano, em caracteres perfeitamente legíveis, da expressão “Sal Iodado”.</p>	<p>Não introduz alteração.</p>	<p>No artigo 4.º Acrescente-se a proporção “a 30 mg/kg” após a expressão “Sal Iodado”, assim: “Sal Iodado a 30 mg/kg”.</p>
<p>Art. 5.º — Incumbe aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, a colheita de amostras para análises fiscal e de controle do sal destinado ao consumo humano.</p>	<p>Não introduz alteração.</p>	<p>No artigo 5.º Dê-se a seguinte redação:</p> <p>Art. 5.º — Incumbe aos órgãos de fiscalização sanitária do Ministério da Saúde, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, a colheita de amostras para as análises fiscal e de controle do sal destinado ao consumo alimentar.</p> <p>§ 1.º — O Instituto Nacional do Sal procederá, trimestralmente à fiscalização nas fontes de produção para análise da proporção de iodação prevista nesta lei incorrendo na multa de até 5 (cinco) vezes o salário mínimo da Região, que será cobrado em dobro no caso de reincidência, os infratores da prescrição da presente Lei, independentemente das demais sanções penais previstas no art. 6.º</p> <p>§ 2.º — Desta penalidade caberá recursos dos interessados ao Instituto Nacional do sal, quando interposto até 15 dias após a data do laudo de infração.</p>

Redação do Projeto de Lei da Câmara N.º 88, de 1974	Redação do Projeto de Lei do Senado N.º 43, de 1974	Sugestões apresentadas pelo Relator para Superação dos Impasses
<p>Art. 6.º — A inobservância dos preceitos desta Lei constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator a processo e penalidades administrativas previstas no Decreto-Lei n.º 785, de 25 de agosto de 1969.</p> <p>Parágrafo único — Estando o sal em condições de ser consumido, aplicar-se-á a providência prevista no § 1.º do art. 42 do Decreto-lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969.</p>	<p>Não introduz alteração.</p>	<p>No artigo 6.º Deve permanecer a redação do PLC.</p>
<p>Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1944, de 14 de agosto de 1953.</p>	<p>Não introduz alteração.</p>	<p>No artigo 7.º Dê-se a seguinte redação: Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.</p>
	<p>“Art. 8.º — O Instituto Nacional do Sal procederá, semestralmente, à fiscalização, nas fontes produtoras, dos níveis de iodetação estabelecidos no art. 1.º desta Lei, incorrendo na multa de até 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo da Região, que será cobrada em dobro, no caso de reincidência, os infratores daquela prescrição. Independentemente das sanções penais cabíveis.</p> <p>Parágrafo único — Desta penalidade, poderão recorrer os interessados dentro em 15 dias, para o Instituto Nacional do Sal, que julgará o recurso, ficando, entretanto, o produto retido como garantia do pagamento da multa.”</p>	

V — Nas sugestões que acabo de apresentar, merecem justificação os seguintes pontos:

- a) a redação da emenda fica mais compatível com os objetivos da Lei;
- b) no artigo primeiro a redação proposta fixa o iodato de potássio como o único componente a ser usado na iodação pretendida;
- c) neste mesmo artigo fixa-se a proporção em 30 mg/kg de sal, porque entendo que o consumo maior do iodo pelo povo brasileiro, ser-lhe-á mais conveniente e mais eficaz na prevenção contra as doenças endêmicas, decorrentes da carência de iodo;
- d) a expressão "sal iodado a 30 mg/kg" alerta o consumidor e a fiscalização;
- e) inclui os órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde, para precisar, na área Federal, a competência desta ação controladora nos seus aspectos sanitários;
- f) o órgão específico da política de exploração, produção e consumo do cloreto de sódio no Brasil, não poderia ficar de fora, nesta ação controladora nas fontes de sua produção e é por isso que compete ao INS — Instituto Nacional do Sal, fiscalizar, trimestralmente, a adição do iodato de potássio, aplicando penalidades aos infratores, julgando recursos, retendo quantidades do sal que não atender às prescrições da lei, para garantia do pagamento das multas previstas, por isso que achei por bem incluir esses instrumentos eficazes para o cumprimento das normas para as quais se pretende dar maior eficácia e razão pela qual, o art. 5.º do Substitutivo incorpora as idéias do nobre Senador Fausto Castelo-Branco.
- g) a sugestão para que a Lei comece a vigorar a partir de janeiro do próximo ano tem por objetivo criar condições para o aparelhamento ou reaparelhamento das indústrias de beneficiamento do sal de cozinha bem como dos organismos de fiscalização e controle sanitários envolvidos na nova sistemática.

A vista do exposto, sou favorável à aprovação de ambos os projetos, nos termos da seguinte

EMENDA N.º 1-CS (SUBSTITUTIVO)

Aos Projetos de Lei da Câmara n.º 88, de 1974 e do Senado n.º 43, de 1974.

Torna obrigatória, em todo Território Nacional, a iodação do cloreto de sódio destinado ao consumo alimentar, estabelece medidas de fiscalização e controle da sua produção, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É obrigatória, em todo Território nacional, a iodação do cloreto de sódio, destinado ao consumo alimentar, na proporção de 30 miligramas de iodato de potássio por quilograma do produto exposto à venda, refinado, grosso ou moído.

Parágrafo único — Exclui-se da obrigatoriedade de que trata este artigo o sal destinado à indústria e à pecuária.

Art. 2.º — Para cumprimento do disposto no artigo anterior as indústrias beneficiadoras do sal deverão adquirir, o equipamento e o iodato de potássio (KHIO₃) necessários.

Art. 3.º — o iodato de potássio deverá obedecer às especificações de concentração e pureza determinadas pela Farmacopéia Brasileira.

Art. 4.º — É obrigatória a inscrição nas embalagens de sal destinado ao consumo humano, em caracteres perfeitamente legíveis, da expressão "sal iodado a 30 mg/kg".

Art. 5.º — Incumbe aos órgãos de fiscalização sanitária do Ministério da Saúde, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, a colheita de amostras para as análises fiscal e de controle do sal destinado ao consumo alimentar.

§ 1.º — O Instituto Nacional do Sal procederá, trimestralmente, à fiscalização, nas fontes de produção, para análises da proporção de iodação prevista nesta Lei, incorrendo na multa de até 5 (cinco) vezes o salário mínimo da Região, que será cobrada em dobro no caso de reincidência, os infratores da prescrição da presente Lei, independentemente das demais sanções penais previstas no art. 6.º

§ 2.º — Desta penalidade caberá recurso dos interessados ao Instituto Nacional do Sal, quando interposto até 15 dias após a data do laudo de infração.

Art. 6.º — A inobservância dos preceitos desta Lei constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator a processo e penalidades administrativas previstas no Decreto-Lei n.º 785, de 25 de agosto de 1969.

Parágrafo único — Estando o sal em condições de ser consumido, aplicar-se-á a providência prevista no § 1.º do art. 42 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1974. — **Fausto Castelo-Branco**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Fernando Corrêa**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Waldemar Alcântara** — **Luis de Barros** — **Lourival Baptista**.

PARECER
N.º 428, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1974.

Relator: Sr. Itálvio Coelho.

A proposição sob exame é procedente do Poder Executivo, e está amparada em Exposição de Motivos, firmada pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde e apoiada pelo Senhor Presidente da República.

O projeto foi amplamente examinado pela Câmara dos Deputados, onde afinal logrou rápida aprovação.

Vindo ao Senado Federal e distribuído à Comissão de Saúde desta Casa, deu-se guarida ao Requerimento n.º 164, de 16 de agosto do corrente ano, do que resultou a tramitação conjunta do citado projeto do Executivo com o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1974, versando matéria análoga.

O ilustre Presidente da Comissão de Saúde, Senador Fernando Corrêa, avocou então o relatório das proposições e ofereceu parecer que mereceu aprovação unânime dos seus pares naquele Órgão Técnico. Em tal trabalho, há um minucioso histórico dos objetivos visados pelo Executivo e pelo projeto do Senado, de autoria do Senador Fausto Castelo-Branco, delineando-se num quadro comparativo — dispositivo por dispositivo — as redações pretendidas em cada uma das proposições e as sugestões do Relator. Ao fim, concluiu-se pela apresentação de um substitutivo amplamente aceito pela Comissão de Saúde.

Em linhas gerais, pretende-se, em ambos os citados projetos de lei, a atualização da Lei n.º 1.944, de 14 de agosto de 1953, e do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 39.814, de 17 de agosto de 1956, coincidindo então os propósitos de dinamizar e tornar mais eficientes os instrumentos legais voltados para a profilaxia do bócio endêmico, medida viável e alcançável pela adição de determinado percentual de iodato no sal de cozinha para uso alimentar.

As três proposições que se oferecem para atingir tal objetivo, em termos mais objetivos que a legislação vigente, em nada ferem a Constituição e en-

quadram-se em nossa sistemática jurídica. Entretanto, preferimos o Substitutivo da Comissão de Saúde.

Não nos cabe examinar o mérito da matéria, mas, neste projeto que estudamos, compartilhamos a opinião de que Substitutivo alcança propósitos comuns às três sugestões em termos mais adequados à realidade brasileira. E dentro da melhor técnica legislativa.

Em conseqüência, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Saúde do Senado.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Heitor Dias** — **José Sarney** — **Mattos Leão** — **Wilson Gonçalves**.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O Expediente vai à publicação.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 111, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

A matéria foi considerada rejeitada por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuída.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito (Senador Lourival Baptista).

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao criar o Ministério da Previdência e Assistência Social o eminente Presidente Ernesto Geisel revelou sua preocupação prioritária com os problemas sociais do País. Simultaneamente, aceitou desafio dos mais difíceis e arriscados, uma vez que se comprometeu perante a Nação a realizar obra de importância em setor complexo e de grande relevância social.

O Chefe do Governo deixou bem claro, desde logo, que a criação do novo Ministério não constituía decisão que se esgotava com a instalação da nova Pasta. Isso estaria, inclusive, em profundo desacordo com a formação e o temperamento do Presidente da República. O novo Ministério, ficou plenamente nítido, se destinava a tornar-se poderoso instrumento para a efetivação de medidas que, no decorrer do tempo, resultassem em profunda transformação dos órgãos de Previdência e Assistência Social, com a implantação de nova política social, tendo como uma das metas principais a universalização da assistência social no País, dando-lhe eficácia sem precedentes.

Conforme afirmou, mais de uma vez, o Presidente Ernesto Geisel ao criar o Ministério da Previdência e Assistência Social, assumiu ele decisivos compromissos com o povo brasileiro, dispondo-se a uma luta que alguns chegaram a considerar temerária, tal a expectativa criada.

Explicam-se, assim, os cuidados especiais com que o Chefe do Governo procedeu a escolha do novo Ministro, terminando por convocar o Sr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva para a árdua tarefa. Advogado de grande conceito, administrador experimentado, o primeiro Ministro da Previdência e Assistência Social prestara relevantes serviços ao Brasil em dias sobretudo difíceis, como foram os do Governo do saudoso Presidente Castello Branco. Ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social, um dos responsáveis pela criação do Banco Nacional da Habitação, do qual foi presidente, o Ministro Gonzaga do Nascimento e Silva detinha tudo que era necessário à luta aberta com a finalidade de alcançar o atual Governo substanciais mudanças em todo o setor de previdência e assistência social do País. Amigo pessoal do Presidente Ernesto Geisel, dotado de qualidades características do homem público, o Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva aceitou, por sua vez, o desafio para o qual era convocado, assumindo a nova Pasta, cónscio dos riscos e das pesadas responsabilidades que disso decorriam. Conhecendo, como conhecemos, o novo Ministro, sentimos o acerto da escolha presidencial e ficamos seguros de que, por mais longa, difícil e áspera que fosse a luta, seria ela ganha.

Com serenidade mas firmeza, deixou claro, em seus primeiros pronunciamentos ter perfeita consciência da missão que lhe fora atribuída e que aceitou compelido pela amizade e pelo dever de servir ao País. De imediato, escolheu excelente equipe de homens experimentados e de comprovada capacidade de trabalho, (à sua frente o Dr. Godofredo Carneiro Leão, Secretário-Geral do novo Ministério. E convocou para o INPS, um dos postos-chave para o êxito do desafio, o Dr. Reinhold Stephanes, economista e administrador de experiência e capacidade de ação.

E, poucos meses passados, pôde o Ministro da Previdência e Assistência Social aprovar o Plano de Pronta Ação, com os objetivos de tornar mais acessíveis, de imediato, aos beneficiários do INPS, os serviços que este deve prestar à enorme massa de seus segurados.

Antes, farto e substancioso noticiário nos fora fornecido pela imprensa sobre o INPS, cujo presidente marcou instantaneamente sua presença naquele importante cargo através de atitudes e decisões que chegaram a ser noticiadas por nossa Imprensa com algum sensacionalismo, pelo que possuíam de inusitado. Passou-se a um trabalho destinado a seguro diagnóstico do INPS, seus problemas, suas dificuldades, seus acertos e desacertos. Os resultados desse trabalho adquiriram excepcional relevo no noticiário, com a denúncia do excesso burocrático que corroía o Instituto e, adiante, a afirmação de que dispunha ele de recursos financeiros suficientes para o desempenho de suas tarefas. Em determinado momento, alguns sentiram certa preocupação diante da ação rápida e audaz do Dr. Reinhold Stephanes. Seu estilo de homem prático, eficiente e veloz nas decisões chegou a causar preocupações nalguns setores, temerosos de que o diagnóstico dos males do INPS resultassem novos males, pela ausência de remédios adequados e eficientes. Essa uma fase inteiramente superada: dúvida alguma se tem, a esta altura da capacidade do presidente do INPS, bem como do acerto de sua ação que, fulminante na quebra da rotina, talvez tenha assustado a alguns.

O Plano de Pronta Ação, agora lançado e já em pleno vigor, não mais permite dúvidas sobre o que será a atuação dos atuais responsáveis pelo setor social do Governo.

Esse Plano, Sr. Presidente, elaborado em linguagem objetiva, sintética e límpida, corporifica medidas e metas de mais ampla importância a serem desde logo postas em vigor e adotadas. Plano de Pronta Ação, denominação que define com precisão e de modo adequado o que é, pretende e objetiva. De outro lado, essa denominação por si só evidencia que o Ministério da Previdência e Assistência Social prossegue estudos de fôlego, de longo alcance, cujos resultados irão sendo apresentados à medida que as decisões possam ir sendo tomadas, com segurança de acerto.

Os jornais de ontem, aliás, publicaram que o Plano já está em vigor e, na próxima semana, o Ministro da Previdência assinará dois atos regulamentando os termos dos convênios que serão firmados com empresas assistenciais e os requisitos necessários para a participação no programa.

Verificamos, portanto, Sr. Presidente, que o Ministro Gonzaga do Nascimento e Silva levanta, estuda e analisa os problemas de sua Pasta com prudência, sem pressa e muito menos propósitos de fácil sensacionalismo, na firme decisão de corresponder na sua plenitude à confiança que nele depositou o Presidente da República, ao convocá-lo para tarefa tão difícil quanto importante. Não é difícil prever, que no decorrer do tempo importantes decisões irão surgindo nessa área sem atropelos de espécie alguma, após acurados estudos e minuciosa análise de problemas e situações.

Mas, de outro lado, o Plano de Pronta Ação — culminância de diversas medidas — revela presteza, objetividade, sensibilidade, sendo de responsabilidade social e até mesmo audácia na adoção de providências urgentes, que não poderiam ser adiadas sem sérios prejuízos para a grande massa de beneficiários do INPS. O Plano visa a resultados imediatos, muitos instantâneos, mas torna

claro que medidas de alcance muito maior e profundo hão de vir em futuro próximo, em conformidade com a marcante preocupação do Presidente Geisel com os problemas sociais. O Plano de Pronta Ação constitui, sob muitos aspectos, anúncio claro de transformações da máxima significação no setor da Previdência e Assistência Social.

Sr. Presidente, comentar, mesmo por alto, os vários itens do Plano de Pronta Ação demandaria tempo, de que não dispomos. Não poderíamos, assim, analisá-lo como gostaríamos e entendemos necessário. Mas também não poderíamos silenciar diante de documento de tanta importância. Esta a razão pela qual ora ocupamos esta tribuna, para alguns rápidos comentários sobre o Plano de Pronta Ação aprovado e já posto em execução pelo Ministro Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.

Preliminarmente, Sr. Presidente, acredito dever salientar o auspicioso fato de esse Plano estar de tal forma elaborado que dele transparece com nitidez uma linha de pensamento, uma filosofia segura, desprovida de quaisquer preconceitos. É um documento objetivo, ambicioso limpo. Desprovido de menor ranço ideológico, de todo sinal de "luta de classes". Técnico, não está vazado em linguagem técnica, pois sua linguagem é correta, sucinta e clara, coerente com a objetividade. Mas é imensa a nitidez de que seus autores têm perfeito conhecimento do problema social, de sua amplitude e complexidade, focalizando-o com precisão, liberdade de pensamento e ação, mas na fidelidade aos princípios da democracia e no respeito às nossas tradições humanísticas e cristãs.

Eis por que se poderia dizer que através do Plano de Pronta Ação todos os setores da vida nacional — empresários, trabalhadores, profissionais, governos, estão convocados para unirem-se na luta através da qual o Governo Geisel almeja transformações de alcance e profundidade em setor tão essencial para a paz social. Evidente, Sr. Presidente, que se trata de uma luta extremamente difícil, na qual inúmeros são os riscos e obstáculos. A modernização do INPS, seu melhor e mais eficiente aproveitamento constitui algo sobremodo difícil. Do próprio poderio do Instituto, cujo orçamento supera de muito o de Ministérios, resultam dificuldades tão numerosas quanto consideráveis.

Mas, acredito, ninguém discordará da necessidade de o desafio ser aceito. E é ao que assistimos, de forma a mais segura e auspiciosa possível.

O Plano de Pronta Ação consubstancia um elenco de medidas de indiscutível alcance. Muitas parecem singelas, como o fim do fornecimento de atestados médicos para justificar faltas ao trabalho por parte do INPS; a que dispensa, no primeiro atendimento e naqueles de urgência, a comprovação da condição de segurado. Todos concordarão com essas medidas, ninguém negará aplausos a elas. O mesmo se dá no tocante às medidas para desburocratização e descentralização de serviços, ou aquelas que objetivam somar recursos, esforços de órgãos da União, Governos Estaduais e Municipais para mais ampla, perfeita e fácil assistência médica e social ao povo brasileiro.

Mas, cada uma dessas medidas, por mais simples que seja, terá seu êxito na dependência de um desdobramento de ações e repercussões não raro fora do alcance do Ministério e do INPS. Decisiva será a conduta de todos os responsáveis pelo INPS, de todo seu pessoal, no que podemos confiar terá o Ministro total apoio. Há pontos em que comportamento e ação de Governos Estaduais e Municipais serão decisivos, pois estes é que marcarão seu alcance. Há outros em que compreensão, patriotismo, senso de responsabilidade de empresas e empresários, ou de trabalhadores, serão igualmente decisivos.

Os resultados do Plano de Pronta Ação, portanto, dependerão de muitos e não apenas do Ministério e muito menos do INPS. E há, mesmo, pontos em que o êxito ou o fracasso estará entregue ao comportamento e à compreensão de todos, menos do Ministério e do INPS. É o que se dá em itens através dos quais se quer aproveitar serviços médicos e hospitalares particulares, ora em regime de ociosidade, ou quando se parte para o atendimento, nos grandes centros urbanos, através de médicos e entidades credenciadas nos subúrbios.

O Plano é ambicioso. É audacioso, como ao querer transformar os grandes Hospitais do INPS em casas de alta especialização e centros de pesquisa — imperiosa necessidade do próprio desenvolvimento nacional.

Certo, Sr. Presidente, que o Ministro Nascimento e Silva e o presidente do INPS, Dr. Reinhold Stephanes estão correspondendo à confiança neles depositada. Extremamente fácil criticar, apontar erros, formular vagas sugestões, mas realizar é algo penoso, difícil, em que nem sempre os resultados correspondem ao desejo e aos cálculos daqueles que tomam as decisões.

Desejo, ainda, salientar algo que me parece da máxima importância. Destas rápidas considerações, patente se torna que nem tudo pode ser feito pelo Governo, pois este depende sobretudo do apoio que encontre por parte dos diversos setores da vida nacional.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, nobre Senador Osires Teixeira.

O Sr. Osires Teixeira — Estou ouvindo, nobre Senador, a exposição de V. Ex.^a louvando a atitude máscula do Ministério da Previdência Social em lançando, através do INPS, o chamado Plano de Pronto Ação. E acho que V. Ex.^a anda muito bem quando divide a responsabilidade do sucesso desse plano entre o Ministério da Previdência Social, o INPS, a comunidade segurada e a classe médica brasileira. Acho essa divisão de responsabilidade importantíssima, vez que já haviam tentado implantar no Brasil um plano semelhante a esse — um pouco mais modesto, não com essa amplitude que Ministro da Previdência Social e o Presidente do INPS estão dando ao Plano de Pronto Ação — salvo engano em 1972, ou quando se estabeleceu no Estado de Goiás o plano-piloto de aplicação do chamado processo da livre escolha. E, lamentavelmente, lamentavelmente mesmo, não houve a correspondência da boa vontade e do interesse do Instituto em cobrir todas as áreas seguradas. Houve sim, abusos de segurados, houve sim, abusos da classe médica, houve sim, abusos de alguns departamentos do próprio INPS, a ponto de alguns Hospitais da Capital do meu Estado, ou alguns médicos, registrarem, ao fim do mês, intervenções cirúrgicas na área de mera correção, vale dizer, operações plásticas, em número superior a de operações que realmente constituem e têm significado para a saúde. Daí por que, quando V. Ex.^a chama a atenção para a validade do Plano de Pronto Ação, sobretudo no que diz respeito à livre escolha, é importante que haja uma consciência nacional para o problema; é importante que haja uma dosagem alta de responsabilidade da parte do corpo médico e dos Hospitais credenciados junto ao INPS, para a sua execução e bem assim dos próprios segurados na procura da cobertura que deve o INPS dar a todos os brasileiros. Praza aos céus que o Plano de Pronto Ação dê resultados, mesmo porque o INPS carecia, urgentemente, dessa modernização; dessa pronta ação que, realmente, não possuía. Há sérias distorções. Evidentemente, cito para V. Ex.^a o exemplo doméstico, o exemplo da terra. O INPS, até o dia de hoje, adota processos de cotas para determinados Hospitais, e mais ainda, cotas de volume de gastos para determinadas Cidades. Por exemplo: Goiânia, que é cinco vezes, como centro médico, superior à Cidade de Anápolis, consome um volume de recursos do INPS vinte vezes superior ao que absorve à Anápolis e, evidentemente, a Cidade de Goiânia absorve não o suficiente ainda. Vale dizer: Anápolis, simplesmente porque não é Capital do Estado é tida como cidade de linha secundária do INPS. Portanto, sofrem dificuldades todos os segurados, não só os de Anápolis, mas também os de outras cidades do Interior do Estado que para lá se dirigem à procura de cobertura médica para tratamento. Todo aquele segurado que procurar a Cidade de Anápolis após o dia 10, não receberá praticamente a cobertura a ser dada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, eis que, devido ao pequeno volume dos recursos destinados aos Hospitais, estes são consumidos do dia 1.º ao dia 10. O Plano de Pronto Ação vem corrigir distorções dessa natureza. Repito o que disse no início: praza aos céus que dê certo o Plano de Pronto Ação para

que o INPS possa, realmente, ingressar no processo de cobertura a todos os segurados no Brasil.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Ex.^a, eminente Vice-líder Senador Osires Teixeira, por esse depoimento, que muito vem enriquecer o meu pronunciamento.

Quero dizer a V. Ex.^a que os fatos aqui apontados são do nosso conhecimento e também desta Casa, mas, afirmo, nesta oportunidade, que aqueles Hospitais e médicos faltosos foram punidos pelo ex-Ministro do Trabalho, Professor Júlio Barata, ao qual estava subordinado o INPS naquela época.

Quero louvar a V. Ex.^a e fico satisfeito pela confiança que deposita no Plano de Pronta Ação, que vem resolver esse assunto, podemos dizer, melindrosíssimo da Assistência Social em nosso País.

Isto se dá até mesmo no tocante a setores do Governo, e é o que ocorre com a área social. Muito confiamos e esperamos do Ministro Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva. Dúvida alguma temos de que saberá dar cabo da missão que lhe foi entregue, bem como de que sua gestão será extremamente fértil. Mas, quanto maior a compreensão e a ajuda que encontrar em toda parte maiores, mais amplos e profundos os resultados a serem obtidos, os frutos a serem colhidos, não pelo Ministro e seus auxiliares, mas pelo povo brasileiro.

Sr. Presidente, concluo reafirmando que o Plano de Pronta Ação do Ministro da Previdência e Assistência Social revelou de vez que o desafio aceito pelo eminente Presidente Ernesto Geisel está delegado a quem é capaz de vencê-lo. E, mais que isso, que a luta já está sendo travada. Resta-nos almejar êxito o mais completo possível aos que travam essa peleja e, simultaneamente, ajudar de toda forma que nos seja possível para que os frutos sejam os mais abundantes, para o bem do Brasil, para a paz social em nossa Pátria. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, deveria trazer ao conhecimento da Casa algumas sugestões e reivindicações a serem feitas junto ao Ministério dos Transportes, a propósito da BR-462 que, vindo do Nordeste, atravessa grande parte de Goiás e permite a passagem, prevista nos planos nacionais, do homem vindo daquela Região Brasileira, para que ele possa alcançar a Amazônia, cruzando a BR-020. Entretanto, não me vieram às mãos os elementos estatísticos que me possibilitariam a feitura deste pronunciamento.

Sr. Presidente, sentindo não estar presente nesta Casa, o eminente Senador Wilson Campos, nem tampouco o eminente Senador Jessé Freire, tomo a liberdade de fazer o que, tenho certeza, S. Ex.^{as} fariam nesta tarde: congratular-me com o Serviço Social do Comércio pelo 28.º aniversário de sua criação, que hoje se comemora.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Serviço Social do Comércio — como todos sabem — nasceu da chamada "Carta da Paz Social", em 1946. Da união de comerciantes e comerciários, da união de homens com visão do futuro, da união de homens com os pés no chão e preocupados com o entrelaçamento dos homens, nasceu o Serviço Social do Comércio que, ao longo dos 28 anos de existência, plantou, em quase duas centenas de Cidades deste País, centros recreativos, ambulatórios médicos, maternidades, centros de treinamento profissional e uma série de outras atividades que objetivam não só o congraçamento da classe comerciária e dos comerciantes, mas, sobretudo, a educação do homem, a fim de melhor prepará-lo para suas funções e melhor ainda para viver em comunidade.

Somos daqueles que também se abeberaram das vantagens da chamada "Carta da Paz Social", eis que, na nossa colônia fizemos o Curso de Contabilidade por uma escola do SENAC, oriunda da organização SESC.

Tentando substituir as manifestações que aqui fariam o eminente Presidente da Confederação Nacional do Comércio — Senador Jessé Freire, bem como o eminente Senador Wilson Campos, Secretário daquela Confederação — registro nos Anais da Casa a alegria dos representantes do povo nesta Casa pela passagem do vigésimo-oitavo aniversário do Serviço Social do Comércio, reconhecidamente uma entidade que relevantes serviços tem prestado não só à classe comerciária, como a toda vida brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena, por cessão do ilustre Senador Ruy Carneiro.

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é sempre com algum constrangimento que abordo, forçado pelas circunstâncias, o mesmo problema repetidamente, posto que a reiteração de um assunto no augusto Plenário do Senado pode assumir aspectos de monotonia ou insistência, muitas vezes incompreendida pelos menos avisados.

Mas o dever me força a pedir novamente a atenção da Casa, ouvindo o apelo público que ora faço ao Sr. Ministro da Fazenda, já que os dirigidos anteriormente ao Presidente do Banco do Brasil não foram passíveis de providência efetiva por parte do estabelecimento oficial de crédito, mais adstrito aos aspectos técnicos da atividade bancária do que às análises dos casos especiais e dignos de tratamento sob o ângulo político-econômico, como esse dos devedores da parte acreana do Vale do Juruá.

E falo diretamente ao Professor Mário Henrique Simonsen, desta Tribuna, porque sei estar S. Ex.^a imbuído de dinamismo e espírito público e, pois, atento não só à situação do Brasil no contexto internacional como aos problemas internos, gerados por imprevidências anteriores nos setores de crédito e política financeira.

O problema já é do conhecimento dos nobres Pares, mas, com o passar dos tempos, vai-se tornando mais dramático, em consequência da pressão progressiva sobre a economia e as atividades dos empresários de Cruzeiro do Sul, justificando-se, assim, uma breve remissão às suas origens, ou seja, àquele momento em que o Banco do Brasil, há cerca de três anos, decidiu dar ordem às suas Agências Regionais no sentido de fomentar as atividades agropecuárias, mercê de ampliação das margens de crédito até então disponíveis.

A ordem foi recebida com euforia e — até mesmo — gratidão por parte dos agricultores, seringaísta e empresários em geral, que julgaram haver chegado, finalmente, a oportunidade decisiva para realização de seus planos progressistas. Em momento algum imaginaram que os aguardasse uma armadilha do destino, que lhes haveriam de trazer intranquilidade e desespero no futuro, como realmente está acontecendo.

Digo armadilha, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e justifico a afirmação aparentemente forte, posto que, após a inicial revisão dos cadastros e elevação dos limites de crédito, acabou-se ultimamente por impor a mais drástica redução no teto de cada tomador. E, na hora de reformar ou fazer o reexame dos financiamentos, surgiram exigências fatais de juros e prazos que tornaram impraticável o pagamento dos compromissos assumidos.

O verdadeiro bloqueio de crédito e das operações bancárias foi determinado pela Direção Central do Banco do Brasil, medida injusta e desumana, porque veio estender-se, como até se estendeu, a cidadãos com passado comercial impecável.

O “arrocho creditício” repetidamente denunciado está ameaçando até mesmo a própria segurança nacional, tanto foi nociva à economia de uma região estratégica como a de Cruzeiro do Sul. E não vai o menor exagero nesta informação, tanto que a Imprensa responsável do País tem reportado com frequência ao êxodo de brasileiros para a Bolívia, buscando aquelas condições mínimas de sobrevivência não encontradas no seu próprio País, cuja economia estaria

ralando as dimensões de um "Milagre" — pelo menos segundo a caríssima propaganda oficial da época.

Hoje, entidades como a ACAAR, de Cruzeiro do Sul, unem sua voz ao clamor dos empresários prejudicados e atordoados pelo impacto do golpe inesperado.

Disse e repito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não defendo — e os que me conhecem sabem que seria incapaz de defender — pessoas que tenham agido de má fé. E invoco justamente esta insuspeição para dirigir este apelo ao Ministro da Fazenda, no sentido de que determine o reexame da situação dos clientes do Banco do Brasil em Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

São pioneiros autênticos, continuadores do desbravamento das fronteiras longínquas deste País, vivendo hoje momentos dramáticos em consequência de problemas criados por elementos alheios à realidade sócio-econômica daquela Região.

Para eles, peço apenas o direito de se expressarem, obterem condições exequíveis para pagamento de suas dívidas — dívidas que não negam, mas que estão impossibilitados de saldar na forma normalmente adotada para as operações bancárias.

Quando há troca de comando na Administração Pública, os novos dirigentes são sempre recebidos com esperança e otimismo, havendo expectativa geral de prosseguimento dos acertos e correção de erros de seus antecessores.

É em nome desta esperança, deste otimismo, que ora me dirijo ao Sr. Ministro da Fazenda.

Confio, sim, em que o Professor Mário Henrique Simonsen será sensível às justas reivindicações de empresários da Região do Alto Juruá, reconhecidos precursores e baluartes da integração econômica da Região — artífices do autêntico milagre de conquistar e desenvolver boa parte do extremo Noroeste do Brasil.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Não há mais oradores inscritos para a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 177, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Sílvio Frota, por ocasião das solenidades comemorativas do Dia do Soldado em Brasília.

Estão presentes na Casa apenas 33 Srs. Senadores. Não há **quorum** para deliberação; em consequência, a votação do requerimento fica adiada para a próxima Sessão.

Item 2:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1972 (n.º 2.504-C/65, na Casa de origem), que suprime a alínea b do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 193, de 1974, da Comissão:

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido.

Discussão de Substitutivo, em turno complementar.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, o Substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 319 do Regimento Interno. A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1972 (n.º 2.504-C/65, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte

Suprime a alínea "b" do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É suprimida a alínea b do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 2.º — A aplicação desta lei deverá ser feita sem redução dos salários estipulados nos contratos de trabalho, em vigor até a data de sua publicação.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob n.º 115, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não há quorum para deliberação, razão pela qual a votação da matéria fica adiada para o próxima Sessão.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão. Designo para a próxima, dia 16, a seguinte

ORDEM DO DIA

1.

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 177, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transferência, nos Anais do Senado Federal, Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Sílvio Frota, por ocasião das solenidades comemorativas do Dia do Soldado em Brasília.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 181, de 1974, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dia 29 de agosto, na solenidade em que foram recebidos por Sua Excelência a Comissão Executiva Nacional e os Presidentes das Comissões Regionais da Aliança Renovadora Nacional.

3

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob n.º 115, de 1974, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 15 minutos.)